ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 103

Brasília - DF, terça-feira, 29 de maio de 2012

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 39
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 42
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 44
Ministério da Cultura 44
Ministério da Defesa 47
Ministério da Educação 48
Ministério da Fazenda 51
Ministério da Integração Nacional 69
Ministério da Justiça 70
Ministério da Pesca e Aquicultura 81
Ministério da Previdência Social 81
Ministério da Saúde 81
Ministério das Cidades 95
Ministério das Comunicações 97
Ministério das Relações Exteriores 102
Ministério de Minas e Energia 102
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior . 113
Ministério do Esporte 113
Ministério do Meio Ambiente 113
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 113
Ministério do Trabalho e Emprego 116
Ministério dos Transportes 117
Conselho Nacional do Ministério Público 119
Ministério Público da União 120
Tribunal de Contas da União 132
Poder Legislativo 133
Poder Judiciário 133
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 150

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.653, DE 28 DE MAIO DE 2012

Acresce o art. 135-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para tipificar o crime de condicionar atendimento médico-hospitalar emergencial a qualquer garantia e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 135-A:

"Condicionamento de atendimento médico-hospitalar emergencial

Art. 135-A. Exigir cheque-caução, nota promissória ou qualquer garantia, bem como o preenchimento prévio de formulários administrativos, como condição para o atendimento médico-hospitalar emergencial:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada até o dobro se da negativa de atendimento resulta lesão corporal de natureza grave, e até o triplo se resulta a morte."

Art. 2º O estabelecimento de saúde que realize atendimento médico-hospitalar emergencial fica obrigado a afixar, em local visível, cartaz ou equivalente, com a seguinte informação: "Constitui crime a exigência de cheque-caução, de nota promissória ou de qualquer garantia, bem como do preenchimento prévio de formulários administrativos, como condição para o atendimento médico-hospitalar emergencial, nos termos do art. 135-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal."

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de maio de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Alexandre Rocha Santos Padilha
Eva Maria Cella Dal Chiavon

LEI Nº 12.654, DE 28 DE MAIO DE 2012

Altera as Leis nºs 12.037, de 1º de outubro de 2009, e 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, para prever a coleta de perfil genético como forma de identificação criminal, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 5º .....

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV do art. 3º, a identificação criminal poderá incluir a coleta de material biológico para a obtenção do perfil genético." (NR)

Art. 2º A Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 5º-A. Os dados relacionados à coleta do perfil genético deverão ser armazenados em banco de dados de perfis genéticos, gerenciado por unidade oficial de perícia criminal.

§ 1º As informações genéticas contidas nos bancos de dados de perfis genéticos não poderão revelar traços somáticos ou comportamentais das pessoas, exceto determinação genética de gênero, consoante as normas constitucionais e internacionais sobre direitos humanos, genoma humano e dados genéticos.

§ 2º Os dados constantes dos bancos de dados de perfis genéticos terão caráter sigiloso, respondendo civil, penal e administrativamente aquele que permitir ou promover sua utilização para fins diversos dos previstos nesta Lei ou em decisão judicial.

§ 3º As informações obtidas a partir da coincidência de perfis genéticos deverão ser consignadas em laudo pericial firmado por perito oficial devidamente habilitado."

"Art. 7º-A. A exclusão dos perfis genéticos dos bancos de dados ocorrerá no término do prazo estabelecido em lei para a prescrição do delito."

"Art. 7º-B. A identificação do perfil genético será armazenada em banco de dados sigiloso, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo."

Art. 3º A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 9º-A:

"Art. 9º-A. Os condenados por crime praticado, dolosamente, com violência de natureza grave contra pessoa, ou por qualquer dos crimes previstos no art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, serão submetidos, obrigatoriamente, à identificação do perfil genético, mediante extração de DNA - ácido desoxirribonucleico, por técnica adequada e indolor.

§ 1º A identificação do perfil genético será armazenada em banco de dados sigiloso, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

§ 2º A autoridade policial, federal ou estadual, poderá requerer ao juiz competente, no caso de inquérito instaurado, o acesso ao banco de dados de identificação de perfil genético."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Brasília, 28 de maio de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Luiz Inácio Lucena Adams

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.738, DE 28 DE MAIO DE 2012

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE; remaneja cargos em comissão e funções de confiança; altera os Decretos nº 6.061, de 15 de março de 2007, nº 2.181, de 20 de março de 1997, e nº 1.306, de 9 de novembro de 1994.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovadas a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG:

I - do Ministério da Justiça para a Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: três DAS 102.1;

II - do CADE para a Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

a) um DAS 101.5;

b) quatro DAS 101.2; e

c) cinco FG-3;

III - da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Ministério da Justiça:

a) um DAS 101.6;

b) um DAS 101.5;

c) quatro DAS 101.1; e

d) cinco FG-3; e

IV - da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o CADE:

a) dois cargos de Natureza Especial, sendo um de Presidente do CADE e um de Superintendente-Geral do CADE;

b) quatro DAS 101.6;

c) quatorze DAS 101.4;

d) seis DAS 101.3;

e) seis DAS 101.1;

f) cinco DAS 102.4;

g) três DAS 102.3;

h) quatorze DAS 102.2; e

i) quinze DAS 102.1.

Art. 3º Os cargos remanejados por força do parágrafo único do art. 121 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, são os especificados no Anexo IV.

Art. 4º Os cargos extintos por força do art. 126 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, são os especificados no Anexo V.

Art. 5º O Anexo II ao Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, passa a vigorar com as alterações do Anexo VI a este Decreto.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Art. 6º O Anexo I ao Decreto nº 6.061, de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

II - .....
.....

c) Secretaria Nacional do Consumidor: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor;

d) Secretaria de Assuntos Legislativos:

....." (NR)

"Art. 17. À Secretaria Nacional do Consumidor cabe exercer as competências estabelecidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e especificamente:

I - formular, promover, supervisionar e coordenar a Política Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor;

II - integrar, articular e coordenar o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC;

III - articular-se com órgãos da administração federal com atribuições relacionadas à proteção e defesa do consumidor;

IV - orientar e coordenar ações para proteção e defesa dos consumidores;

V - prevenir, apurar e reprimir infrações às normas de defesa do consumidor;

VI - promover, desenvolver, coordenar e supervisionar ações de divulgação dos direitos do consumidor, para o efetivo exercício da cidadania;

VII - promover ações para assegurar os direitos e interesses dos consumidores;

VIII - adotar ações para manutenção e expansão do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - SINDEC, e garantir o acesso a suas informações;

IX - receber e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por consumidores e entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

X - firmar convênios com órgãos, entidades públicas e instituições privadas para executar planos, programas e fiscalizar o cumprimento de normas e medidas federais;

XI - incentivar, inclusive com recursos financeiros e programas especiais, a criação de órgãos públicos estaduais, distrital, e municipais de defesa do consumidor e a formação, pelos cidadãos, de entidades com esse objetivo;

XII - celebrar compromissos de ajustamento de conduta;

XIII - elaborar e divulgar o elenco complementar de cláusulas contratuais e práticas abusivas nos termos do Código de Defesa do Consumidor;

XIV - dirigir, orientar e avaliar ações para capacitação em defesa do consumidor destinadas aos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;

XV - determinar ações de monitoramento de mercado de consumo, para subsidiar políticas públicas de proteção e defesa do consumidor;

XVI - solicitar colaboração de órgãos e entidades de notória especialização técnico-científica, para a consecução de seus objetivos;

XVII - acompanhar os processos regulatórios, objetivando a efetiva proteção dos direitos dos consumidores; e

XVIII - participar de organismos, fóruns, comissões e comitês nacionais e internacionais que tratem da proteção e defesa do consumidor ou de assuntos de interesse dos consumidores." (NR)

"Art. 19. Ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor cabe apoiar a Secretaria Nacional do Consumidor no cumprimento das competências estabelecidas na Lei nº 8.078, de 1990." (NR)

Art. 7º O Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Integram o SNDC a Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e os demais órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal, municipais e as entidades civis de defesa do consumidor."(NR)

"Art. 3º Compete à Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça, a coordenação da política do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

.....

XII - celebrar convênios e termos de ajustamento de conduta, na forma do § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

....." (NR)

"Art. 4º .....
.....

V - elaborar e divulgar anualmente, no âmbito de sua competência, o cadastro de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, de que trata o art. 44 da Lei nº 8.078, de 1990 e remeter cópia à Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça;

....." (NR)

"Art. 5º .....

Parágrafo único. Se instaurado mais de um processo administrativo por pessoas jurídicas de direito público distintas, para apuração de infração decorrente de um mesmo fato imputado ao mesmo fornecedor, eventual conflito de competência será dirimido pela Secretaria Nacional do Consumidor, que poderá ouvir a Comissão Nacional Permanente de Defesa do Consumidor - CNPDC, levando sempre em consideração a competência federativa para legislar sobre a respectiva atividade econômica."(NR)

"Art. 9º A fiscalização das relações de consumo de que tratam a Lei nº 8.078, de 1990, este Decreto e as demais normas de defesa do consumidor será exercida em todo o território nacional pela Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça, pelos órgãos federais integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, pelos órgãos conveniados com a Secretaria e pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor criados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, em suas respectivas áreas de atuação e competência."(NR)

"Art. 16. Nos casos de processos administrativos em trâmite em mais de um Estado, que envolvam interesses difusos ou coletivos, a Secretaria Nacional do Consumidor poderá avocá-los, ouvida a Comissão Nacional Permanente de Defesa do Consumidor, e as autoridades máximas dos sistemas estaduais."(NR)

"Art. 50. Quando o processo tramitar no âmbito do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, o julgamento do feito será de responsabilidade do Diretor daquele órgão, cabendo recurso ao titular da Secretaria Nacional do Consumidor, no prazo de dez dias, contado da data da intimação da decisão, como segunda e última instância recursal."(NR)

"Art. 56. Na forma do art. 51 da Lei nº 8.078, de 1990, e com o objetivo de orientar o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, a Secretaria Nacional do Consumidor divulgará, anualmente, elenco complementar de cláusulas contratuais consideradas abusivas, notadamente para o fim de aplicação do disposto no inciso IV do **caput** do art. 22.

....." (NR)

"Art. 63. Com base na Lei nº 8.078, de 1990, e legislação complementar, a Secretaria Nacional do Consumidor poderá expedir atos administrativos, visando à fiel observância das normas de proteção e defesa do consumidor." (NR)

Art. 8º O Decreto nº 1.306, de 9 de novembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

I - um representante da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça, que o presidirá;

....." (NR)

"Art. 5º Funcionará como Secretaria-Executiva do CFDD a Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça." (NR)

Art. 9º Os apostilamentos decorrentes das alterações processadas deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

§ 1º Após os apostilamentos previstos no **caput**, o Presidente do CADE fará publicar, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

§ 2º Ficam mantidos os mandatos de Conselheiros do CADE em curso na data de entrada em vigor deste Decreto, que serão exercidos até a previsão original de término, conforme o disposto no §1º do art. 113 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

§ 3º A alteração dos níveis dos cargos de que trata o § 2º, constante do Anexo II, não implica necessidade de novo ato de nomeação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 10. O regimento interno do CADE será aprovado pelo plenário do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica e publicado no Diário Oficial da União, no prazo de noventa dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

Art. 11. Ficam revogados:

I - o art. 18 do Anexo I ao Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007; e

II - o Decreto nº 5.344, de 14 de janeiro de 2005.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor no dia 29 de maio de 2012.

Brasília, 28 de maio de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Eva Maria Cella Dal Chiavon

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, entidade judicante com jurisdição em todo o território nacional, vinculado ao Ministério da Justiça, com sede e foro no Distrito Federal, tem como finalidade a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica, orientada pelo disposto na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e pelos parâmetros constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O CADE tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente:

a) Gabinete;

b) Assessoria Internacional;

c) Assessoria de Comunicação Social; e

d) Assessoria de Planejamento e Projetos;

II - órgãos seccionais:

a) Diretoria Administrativa;

b) Auditoria; e

c) Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE;

III - órgãos específicos e singulares:

a) Superintendência-Geral;

b) Departamento de Estudos Econômicos; e

IV - órgão colegiado: Tribunal Administrativo de Defesa Econômica.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 3º O Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, órgão judicante, doravante denominado Tribunal, terá como membros um Presidente e seis Conselheiros escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta anos de idade, de notório saber jurídico ou econômico e reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovados pelo Senado Federal.

Art. 4º A Superintendência-Geral será dirigida pelo Superintendente-Geral, escolhido dentre cidadãos com mais de trinta anos de idade, notório saber jurídico ou econômico e reputação ilibada, nomeado pelo Presidente da República, depois de aprovado pelo Senado Federal.

Parágrafo único. O Superintendente-Geral indicará os Superintendentes-Adjuntos.

Art. 5º A Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE será dirigida por um Procurador-Chefe, que será nomeado pelo Presidente da República, depois de aprovado pelo Senado Federal, dentre cidadãos brasileiros com mais de trinta anos de idade, de notório conhecimento jurídico e reputação ilibada.

Art. 6º O Departamento de Estudos Econômicos será dirigido por um Economista-Chefe, que será nomeado, conjuntamente, pelo Superintendente-Geral e pelo Presidente do Tribunal, dentre brasileiros de ilibada reputação e notório conhecimento econômico.

Art. 7º Os demais cargos em comissão e funções gratificadas serão providos na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DO ÓRGÃO COLEGIADO

Art. 8º As decisões do Tribunal serão tomadas por maioria, com a presença mínima de quatro membros, sendo o quorum de deliberação mínimo de três membros.

Parágrafo único. As decisões do Tribunal não comportam revisão no âmbito do Poder Executivo, promovendo-se, de imediato, sua execução e comunicando-se, em seguida, ao Ministério Público, para as demais medidas legais cabíveis no âmbito de suas atribuições.

Art. 9º O Procurador-Chefe e o Economista-Chefe poderão participar das reuniões do Tribunal, sem direito a voto.

§ 1º Aplicam-se ao Procurador-Chefe e ao Economista-Chefe as mesmas normas de impedimento aplicáveis aos Conselheiros do Tribunal, exceto quanto ao comparecimento às sessões.

§ 2º Nos casos de faltas, afastamento temporário ou impedimento do Procurador-Chefe, o plenário indicará e o Presidente do Tribunal designará o substituto eventual dentre os integrantes da Procuradoria Federal Especializada.

Art. 10. O Tribunal poderá responder consultas sobre condutas em andamento, mediante pagamento de taxa e acompanhadas dos respectivos documentos.

Parágrafo único. O CADE definirá, em resolução, normas complementares sobre o procedimento de consultas previsto no **caput**.

Art. 11. As autoridades federais, os diretores de autarquia, fundação, empresa pública e sociedade de economia mista federais e agências reguladoras são obrigados a prestar, sob pena de responsabilidade, toda a assistência e colaboração que lhes for solicitada pelo CADE, inclusive elaborando pareceres técnicos sobre as matérias de sua competência.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Presidente

Art. 12. Ao Gabinete compete:

I - assistir ao Presidente na supervisão e coordenação das atividades das unidades integrantes do CADE;

II - prestar assistência ao Presidente em sua representação política e social e nas atividades de apoio administrativo ao Tribunal;

III - acompanhar e controlar os documentos e processos encaminhados à Presidência; e

IV - supervisionar a divulgação dos atos normativos e despachos da Presidência.

Art. 13. À Assessoria Internacional compete:

I - prestar assessoria à Presidência do órgão em todos os assuntos relacionados à interface internacional da autarquia;

II - colaborar na viabilização da importação de práticas anticoncorrenciais internacionais adequadas à realidade brasileira; e

III - contribuir para a promoção de cooperação internacional com autoridades estrangeiras da concorrência.

Art. 14. À Assessoria de Comunicação Social compete:

I - coordenar, gerenciar e supervisionar as atividades de comunicação social e institucional no âmbito do CADE;

II - atualizar os sítios do CADE na internet e na intranet; produzir e supervisionar a produção e divulgação de publicações institucionais; e

III - apoiar a divulgação de eventos promovidos pelo CADE.

Art. 15. À Assessoria de Planejamento e Projetos compete:

I - assessorar a Presidência do CADE nos assuntos relacionados ao planejamento estratégico da autarquia, gestão de projetos especiais, e monitoramento de programas governamentais sob responsabilidade do CADE; e

II - coordenar atividades relacionadas a sistemas de informação para o planejamento, monitoramento e gestão de projetos, em articulação com a Diretoria Administrativa.

Seção II

Dos Órgãos Seccionais

Art. 16. À Diretoria Administrativa compete:

I - implementar as decisões do Presidente do CADE relativas à administração da autarquia;

II - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de organização e inovação institucional, de contabilidade e de administração financeira, de administração de recursos de informação e informática, de recursos humanos e de serviços gerais, no âmbito do CADE;

III - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais, referidos no inciso II do **caput**, e informar e orientar os órgãos do CADE quanto ao cumprimento das normas administrativas;

IV - promover a elaboração e consolidação dos planos e programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão superior;

V - acompanhar e promover a avaliação de projetos e atividades;

VI - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil no âmbito do CADE;

VII - instaurar tomada de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano ao erário; e

VIII - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas à gestão de documentos, protocolo, tramitação processual e apoio ao Tribunal, incluindo o controle, movimentação, guarda e arquivo de documentos e processos referentes às atividades administrativas e finalísticas do CADE.

Art. 17. À Auditoria compete:

I - promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e operacional do CADE, acompanhando, revisando e avaliando a eficácia da aplicação de seus controles;

II - acompanhar, mediante procedimento de auditoria, a execução do orçamento do CADE, em todos os aspectos e fases de realização da despesa e de controle e proteção de seu patrimônio; e

III - a promoção e execução de estudos.

Art. 18. À Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - prestar consultoria e assessoramento jurídico ao CADE;

II - representar o CADE judicial e extrajudicialmente, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal, inclusive para:

a) promover a execução judicial das suas decisões e julgados;

b) tomar as medidas judiciais solicitadas pelo Tribunal ou pela Superintendência-Geral necessárias à cessação de infrações da ordem econômica ou à obtenção de documentos para a instrução de processos administrativos de qualquer natureza; e

c) promover acordos judiciais nos processos relativos a infrações contra a ordem econômica, mediante autorização do Tribunal;

III - orientar a execução da representação judicial do CADE, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

IV - prestar consultoria e assessoramento jurídico ao CADE, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

V - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do CADE, para inscrição em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou judicial;

VI - emitir, sempre que solicitado expressamente por Conselheiro ou pelo Superintendente-Geral, parecer nos processos de competência do CADE, sem que tal determinação implique a suspensão do prazo de análise ou prejuízo à tramitação normal do processo;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

VII - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados pelos poderes públicos, especialmente o disposto na Lei nº 12.529, de 2011, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal; e

VIII - fixar a orientação jurídica do CADE, auxiliando na elaboração e edição de seus atos normativos e interpretativos, em articulação com os órgãos competentes da autarquia; e

IX - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada, no exercício de suas atribuições, por seus respectivos membros.

Parágrafo único. Compete à Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE, ao dar execução judicial às decisões da Superintendência-Geral e do Tribunal, manter o Presidente do Tribunal, os Conselheiros e o Superintendente-Geral informados sobre o andamento das ações e medidas judiciais.

Seção III

Dos Órgãos Específicos e Singulares

Art. 19. À Superintendência-Geral compete:

I - zelar pelo cumprimento da Lei nº 12.529, de 2011, monitorando e acompanhando as práticas de mercado;

II - acompanhar, permanentemente, as atividades e práticas comerciais de pessoas físicas ou jurídicas que detiverem posição dominante em mercado relevante de bens ou serviços, para prevenir infrações da ordem econômica, podendo, para tanto, requisitar as informações e documentos necessários, mantendo o sigilo legal, quando for o caso;

III - promover, em face de indícios de infração da ordem econômica, procedimento preparatório de inquérito administrativo e inquérito administrativo para apuração de infrações à ordem econômica;

IV - decidir pela insubsistência dos indícios, arquivando os autos do inquérito administrativo ou de seu procedimento preparatório;

V - instaurar e instruir processo administrativo para imposição de sanções administrativas por infrações à ordem econômica, procedimento para apuração de ato de concentração, processo administrativo para análise de ato de concentração econômica e processo administrativo para imposição de sanções processuais incidentais instaurados para prevenção, apuração ou repressão de infrações à ordem econômica;

VI - no interesse da instrução dos tipos processuais referidos na Lei nº 12.529, de 2011:

a) requisitar informações e documentos de quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, órgãos, autoridades e entidades, públicas ou privadas, mantendo o sigilo legal, quando for o caso, bem como determinar as diligências que se fizerem necessárias ao exercício de suas funções;

b) requisitar esclarecimentos orais de quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, órgãos, autoridades e entidades, públicas ou privadas, na forma da Lei nº 12.529, de 2011;

c) realizar inspeção na sede social, estabelecimento, escritório, filial ou sucursal de empresa investigada, de estoques, objetos, papéis de qualquer natureza, assim como livros comerciais, computadores e arquivos eletrônicos, podendo-se extrair ou requisitar cópias de quaisquer documentos ou dados eletrônicos;

d) requerer ao Poder Judiciário, por meio da Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE, mandado de busca e apreensão de objetos, papéis de qualquer natureza, assim como de livros comerciais, computadores e arquivos magnéticos de empresa ou pessoa física, no interesse de inquérito administrativo ou de processo administrativo para imposição de sanções administrativas por infrações à ordem econômica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 839 e seguintes da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, sendo inexigível a propositura de ação principal;

e) requisitar vista e cópia de documentos e objetos constantes de inquéritos e processos administrativos instaurados por órgãos ou entidades da administração pública federal;

f) requerer vista e cópia de inquéritos policiais, ações judiciais de quaisquer natureza, bem como de inquéritos e processos administrativos instaurados por outros entes da federação, devendo o Conselho observar as mesmas restrições de sigilo eventualmente estabelecidas nos procedimentos de origem;

VII - recorrer de ofício ao Tribunal quando decidir pelo arquivamento de processo administrativo para imposição de sanções administrativas por infrações à ordem econômica;

VIII - remeter ao Tribunal, para julgamento, os processos administrativos que instaurar, quando entender configurada infração da ordem econômica;

IX - propor termo de compromisso de cessação de prática por infração à ordem econômica, submetendo-o à aprovação do Tribunal, e fiscalizar o seu cumprimento;

X - sugerir ao Tribunal condições para a celebração de acordo em controle de concentrações e fiscalizar o seu cumprimento;

XI - adotar medidas preventivas que conduzam à cessação de prática que constitua infração da ordem econômica, fixando prazo para seu cumprimento e o valor da multa diária a ser aplicada, no caso de descumprimento;

XII - receber, instruir e aprovar ou impugnar perante o Tribunal os processos administrativos para análise de ato de concentração econômica;

XIII - orientar os órgãos e entidades da administração pública quanto à adoção de medidas necessárias ao cumprimento da Lei nº 12.529, de 2011;

XIV - desenvolver estudos e pesquisas objetivando orientar a política de prevenção de infrações da ordem econômica;

XV - instruir o público sobre as diversas formas de infração da ordem econômica e os modos de sua prevenção e repressão;

XVI - exercer outras atribuições previstas em lei;

XVII - prestar ao Poder Judiciário, sempre que solicitado, todas as informações sobre andamento das investigações, podendo, inclusive, fornecer cópias dos autos para instruir ações judiciais; e

XVIII - adotar as medidas administrativas necessárias à execução e ao cumprimento das decisões do plenário.

Art. 20. Ao Departamento de Estudos Econômicos compete elaborar estudos e pareceres econômicos, de ofício ou por solicitação do plenário, do Presidente, do Conselheiro-Relator ou do Superintendente-Geral, zelando pelo rigor e atualização técnica e científica das decisões do órgão.

Seção IV

Do Órgão Colegiado

Art. 21. Ao plenário do Tribunal compete:

I - zelar pela observância da Lei nº 12.529, de 2011, e seu regulamento e do regimento interno;

II - decidir sobre a existência de infração à ordem econômica e aplicar as penalidades previstas em lei;

III - decidir os processos administrativos para imposição de sanções administrativas por infrações à ordem econômica instaurados pela Superintendência-Geral;

IV - ordenar providências que conduzam à cessação de infração à ordem econômica, dentro do prazo que determinar;

V - aprovar os termos do compromisso de cessação de prática e do acordo em controle de concentrações, bem como determinar à Superintendência-Geral que fiscalize seu cumprimento;

VI - apreciar, em grau de recurso, as medidas preventivas adotadas pelo Conselheiro-Relator ou pela Superintendência-Geral;

VII - intimar os interessados de suas decisões;

VIII - requisitar dos órgãos e entidades da administração pública federal e requerer às autoridades dos Estados, Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios as medidas necessárias ao cumprimento da Lei nº 12.529, de 2011;

IX - contratar a realização de exames, vistorias e estudos, aprovando, em cada caso, os respectivos honorários profissionais e demais despesas de processo, que deverão ser pagas pela empresa, se vier a ser punida nos termos da Lei nº 12.529, de 2011;

X - apreciar processos administrativos de atos de concentração econômica, na forma da Lei nº 12.529, de 2011, fixando, quando entender conveniente e oportuno, acordos em controle de atos de concentração;

XI - determinar à Superintendência-Geral que adote as medidas administrativas necessárias à execução e fiel cumprimento de suas decisões;

XII - requisitar serviços e pessoal de quaisquer órgãos e entidades do Poder Público Federal;

XIII - requerer à Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE a adoção de providências administrativas e judiciais;

XIV - instruir o público sobre as formas de infração da ordem econômica;

XV - elaborar e aprovar regimento interno do CADE, dispondo sobre seu funcionamento, forma das deliberações, normas de procedimento e organização de seus serviços internos;

XVI - propor a estrutura do quadro de pessoal do CADE, observado o disposto no inciso II do **caput** do art. 37 da Constituição;

XVII - elaborar proposta orçamentária nos termos da Lei nº 12.529, de 2011;

XVIII - requisitar informações de quaisquer pessoas, órgãos, autoridades e entidades públicas ou privadas, respeitando e mantendo o sigilo legal quando for o caso, bem como determinar as diligências que se fizerem necessárias ao exercício das suas funções;

XIX - decidir pelo cumprimento das decisões, compromissos e acordos; e

XX - exercer outras atribuições previstas na Lei nº 12.529, de 2011.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Presidente do Tribunal

Art. 22. Ao Presidente do Tribunal compete:

I - representar legalmente o CADE no Brasil ou no exterior, em juízo ou fora dele;

II - presidir, com direito a voto, inclusive o de qualidade, as reuniões do plenário;

III - distribuir, por sorteio, os processos aos Conselheiros;

IV - convocar as sessões e determinar a organização da respectiva pauta;

V - solicitar, a seu critério, que a Superintendência-Geral auxilie o Tribunal na tomada de providências extrajudiciais para o cumprimento das decisões do Tribunal;

VI - fiscalizar a Superintendência-Geral na tomada de providências para execução das decisões e julgados do Tribunal;

VII - assinar os compromissos e acordos aprovados pelo plenário;

VIII - submeter à aprovação do plenário a proposta orçamentária e a lotação ideal do pessoal que prestará serviço ao CADE;

IX - orientar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas do CADE;

X - ordenar as despesas atinentes ao CADE, ressalvadas as despesas da unidade gestora da Superintendência-Geral;

XI - firmar contratos e convênios com órgãos ou entidades nacionais e submeter, previamente, ao Ministro de Estado da Justiça os que devam ser celebrados com organismos estrangeiros ou internacionais;

XII - firmar, após autorização do Ministro de Estado da Justiça, tratados, acordos ou convênios de cooperação internacional com órgãos de defesa da concorrência de outros países, ou com entidades internacionais, objetivando a cooperação mútua e o intercâmbio de informações em matéria de defesa da concorrência;

XIII - exercer a função de autoridade central para tramitação de pedidos ativos e passivos de cooperação jurídica internacional em matéria de defesa da concorrência, sem prejuízo das atribuições regimentais do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, e demais atribuições previstas em outros tratados e convenções internacionais de que o Brasil seja parte;

XIV - executar e obter a cooperação mútua e o intercâmbio de informações com órgãos de defesa da concorrência de outros países, ou com entidades internacionais, em matéria de defesa da concorrência, na forma estabelecida nos tratados, acordos ou convênios referidos no inciso XII do **caput**, e, na ausência destes, com base em reciprocidade; e

XV - determinar à Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE as providências judiciais determinadas pelo Tribunal.

Seção II

Dos Conselheiros

Art. 23. Aos Conselheiros compete:

I - emitir voto nos processos e questões submetidas ao Tribunal;

II - proferir despachos e lavrar as decisões nos processos em que forem relatores;

III - requisitar informações e documentos de quaisquer pessoas, órgãos, autoridades e entidades públicas ou privadas, a serem mantidos sob sigilo legal, quando for o caso, bem como determinar as diligências que se fizerem necessárias;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

IV - adotar medidas preventivas, fixando o valor da multa diária pelo seu descumprimento;

V - solicitar, a seu critério, que a Superintendência-Geral realize as diligências e a produção das provas que entenderem pertinentes nos autos do processo administrativo, na forma da Lei nº 12.529, de 2011;

VI - requerer à Procuradoria Federal junto ao CADE emissão de parecer jurídico nos processos em que forem relatores, quando entenderem necessário e em despacho fundamentado, na forma prevista no inciso VII do **caput** do art. 15 da Lei nº 12.529, de 2011;

VII - determinar ao Economista-Chefe, quando necessário, a elaboração de pareceres nos processos em que forem relatores, sem prejuízo da tramitação normal do processo e sem que tal determinação implique a suspensão do prazo de análise ou prejuízo à tramitação normal do processo;

VIII - desincumbir-se das demais tarefas que lhes forem cometidas pelo regimento;

IX - propor termo de compromisso de cessação e acordos para aprovação do Tribunal; e

X - prestar ao Poder Judiciário, sempre que solicitado, todas as informações sobre andamento dos processos, podendo, inclusive, fornecer cópias dos autos para instruir ações judiciais.

Seção III

Do Superintendente-Geral

Art. 24. Ao Superintendente-Geral compete:

I - participar, quando entender necessário, sem direito a voto, das reuniões do Tribunal e proferir sustentação oral, na forma do regimento interno;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Tribunal na forma determinada pelo seu Presidente;

III - requerer à Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE as providências judiciais relativas ao exercício das competências da Superintendência-Geral;

IV - determinar ao Economista-Chefe a elaboração de estudos e pareceres;

V - ordenar despesas referentes à unidade gestora da Superintendência-Geral; e

VI - exercer outras atribuições previstas em lei.

Seção IV

Dos demais Dirigentes

Art. 25. Ao Procurador-Chefe, ao Economista-Chefe, ao Diretor Administrativo, aos Chefes de Gabinete, aos Coordenadores-Gerais, e demais dirigentes, incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em regimento interno.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 26. Integram o patrimônio do CADE os bens e direitos de sua propriedade, os que venham a adquirir ou, ainda, os que lhe forem doados.

Parágrafo único. Os bens e direitos do CADE deverão ser utilizados exclusivamente no cumprimento de suas finalidades.

Art. 27. Constituem receitas próprias do CADE:

I - o produto resultante da arrecadação da taxa prevista no art. 23 da Lei nº 12.529, de 2011;

II - a retribuição por serviços de qualquer natureza prestados a terceiros;

III - as dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV - os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais e internacionais;

V - as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VI - os valores apurados na venda ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

VII - o produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações;

VIII - os valores apurados em aplicações no mercado financeiro das receitas previstas neste artigo, na forma definida pelo Poder Executivo; e

IX - quaisquer outras receitas, afetas às suas atividades, não especificadas nos incisos I a VIII do **caput**.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. O CADE poderá requisitar servidores da administração federal direta, autárquica ou fundacional para nele ter exercício, independentemente do exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. Ao servidor requisitado na forma deste artigo são assegurados todos os direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, considerando-se o período de requisição para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo que ocupe no órgão ou entidade de origem.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/ DAS/ FG
	1	Presidente	NE
	1	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
GABINETE	1	Chefe	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Assessoria Internacional	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	101.4
	2	Assistente Técnico	102.1
Assessoria de Planejamento e Projetos	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	3	Chefe	101.1
Coordenação-Geral Processual	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	3	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Logística	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	4	Chefe	101.2
Serviço	8	Chefe	101.1
AUDITORIA	1	Auditor Chefe	101.4
Serviço	2	Chefe	101.1
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO CADE	1	Procurador-Chefe	101.5
	1	Procurador-Adjunto	101.4
Coordenação-Geral de Matéria Administrativa	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Estudos e Pareceres	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Contencioso Judicial	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	2	Chefe	101.1
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL	1	Superintendente-Geral	NE
	1	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Superintendente-Adjunto	101.5
Gabinete	1	Chefe	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	3	Coordenador	101.3
	4	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Análise Antitruste 1	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Análise Antitruste 2	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Análise Antitruste 3	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Análise Antitruste 4	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Análise Antitruste 5	1	Coordenador-Geral	101.4

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Análise Antitruste 6	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Análise Antitruste 7	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Análise Antitruste 8	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS ECONÔMICOS	1	Economista-Chefe	101.5
	1	Economista-Adjunto	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	4	Assistente Técnico	102.1
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA	6	Conselheiro	101.6
	6	Assessor	102.4
	6	Assistente	102.2

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

CÓDIGO	DAS - UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	5,40	0	0,00	2	10,80
DAS 101.6	5,28	1	5,28	6	31,68
DAS 101.5	4,25	7	29,75	5	21,25
DAS 101.4	3,23	3	9,69	23	74,29
DAS 101.3	1,91	3	5,73	14	26,74
DAS 101.2	1,27	0	0,00	5	6,35
DAS 101.1	1,00	13	13,00	22	22,00
DAS 102.4	3,23	3	9,69	8	25,84
DAS 102.3	1,91	0	0,00	3	5,73
DAS 102.2		0	0,00	14	17,78
DAS 102.1	1,00	6	6,00	22	22,00
SUBTOTAL 1		**36**	**79,14**	**124**	**264,46**
FG-1	0,20	2	0,40	0	0,00
SUBTOTAL 2		**2**	**0,40**	**0**	**0,00**
TOTAL GERAL		**38**	**79,54**	**124**	**264,46**

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

a) Conselho Administrativo de Defesa Econômica

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO CADE P/ A SEGEP/MP (a)		DA SEGEP/MP P/ O CADE (b)	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	5,40	-	-	2	10,80
101.6	5,28	-	-	4	21,12
101.5	4,25	1	4,25	-	-
101.4	3,23	-	-	14	45,22
101.3	1,91	-	-	6	11,46
101.2	1,27	4	5,08	-	-
101.1	1,00	-	-	6	6,00
102.4	3,23	-	-	5	16,15
102.3	1,91	-	-	3	5,73
102.2	1,27	-	-	14	17,78
102.1	1,00	-	-	15	15,00
FG-3	0,12	5	0,60	-	-
TOTAL		**10**	**9,93**	**69**	**149,26**
SALDO DO REMANEJAMENTO (b-a)				**59**	**139,33**

b) Ministério da Justiça

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MJ P/ A SEGEP/MP (a)		DA SEGEP/MP P/ O MJ (b)	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
101.6	5,28	-	-	1	5,28
101.5	4,25	-	-	1	4,25
101.1	1,00	-	-	4	4,00
102.1	1,00	3	3,00	-	-
FG-3	0,12	-	-	5	0,60
TOTAL		**3**	**3,00**	**11**	**14,13**
SALDO DO REMANEJAMENTO (b-a)				**8**	**11,13**

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS TRANSFERIDAS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA PARA O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, POR FORÇA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 121 DA LEI Nº 12.529, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTDE	VALOR TOTAL
DAS 101.6	5,28	1	5,28
DAS 101.5	4,25	1	4,25
DAS 101.4	3,23	6	19,38
DAS 101.3	1,91	5	9,55
DAS 101.2	1,27	9	11,43
DAS 101.1	1,00	3	3,00
DAS 102.1	1,00	1	1,00
FG-3	0,12	5	0,60
TOTAL		**31**	**54,49**

ANEXO V

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS EXTINTAS POR FORÇA DO ART. 126 DA LEI Nº 12.529, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

a) Conselho Administrativo de Defesa Econômica

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTDE	VALOR TOTAL
DAS 101.5	4,25	2	8,5
FG-1	0,20	2	0,4
TOTAL		**4**	**8,9**

b) Ministério da Justiça

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTDE	VALOR TOTAL
DAS 101.5	4,25	1	4,25
FG-3	0,12	16	1,92
TOTAL		**17**	**6,17**

ANEXO VI

"a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.

.....

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Subsecretário	101.5
	1	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	10		FG-3
Coordenação-Geral de Modernização e Administração	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1

.....

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR	1	Secretário	101.6
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
Gabinete	1	Chefe	101.4

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Coordenação	1	Coordenador	101.3
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Articulação de Relações Institucionais	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	1	Diretor	101.5
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2

.....

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.

CÓDIGO	DAS - UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	5,40	3	16,20	3	16,20
DAS 101.6	5,28	11	58,08	11	58,08
DAS 101.5	4,25	36	153,00	35	148,75
DAS 101.4	3,23	108	348,84	102	329,46
DAS 101.3	1,91	168	320,88	163	311,33
DAS 101.2	1,27	166	210,82	157	199,39
DAS 101.1	1,00	196	196,00	197	197,00
DAS 102.5	4,25	7	29,75	7	29,75
DAS 102.4	3,23	18	58,14	18	58,14
DAS 102.3	1,91	34	64,94	34	64,94
DAS 102.2	1,27	33	41,91	33	41,91
DAS 102.1	1,00	69	69,00	65	65,00
SUBTOTAL 1		**849**	**1.567,56**	**825**	**1.519,95**
FG-1	0,20	127	25,40	127	25,40
FG-2	0,15	409	61,35	409	61,35
FG-3	0,12	1.138	136,56	1.122	134,64
SUBTOTAL 2		**1.674**	**223,31**	**1.658**	**221,39**
TOTAL GERAL		**2.523**	**1.790,87**	**2.483**	**1.741,34**

" (NR)

DECRETO Nº 7.739, DE 28 DE MAIO DE 2012

Promulga o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas para a Realização da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, no Rio de Janeiro, Brasil, de 13 a 22 de junho de 2012.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas celebraram, em Nova York, em 5 de abril de 2012, Acordo para a Realização da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, no Rio de Janeiro, Brasil, de 13 a 22 de junho de 2012;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 149, em 10 de maio de 2012; e Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 11 de maio de 2012, nos termos de seu Artigo XV;

DECRETA:

Art. 1º Fica promulgado o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas para a Realização da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, no Rio de Janeiro, Brasil, de 13 a 22 de junho de 2012, firmado em Nova York, em 5 de abril de 2012, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de maio de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NO RIO DE JANEIRO, BRASIL, DE 13 A 22 DE JUNHO DE 2012

O Governo da República Federativa do Brasil
e
A Organização das Nações Unidas,

Considerando que a Assembleia Geral das Nações Unidas, por meio da resolução 64/236, de 31 de março de 2010, decidiu realizar a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (doravante referida como a "Conferência"), em junho de 2012, com o objetivo de garantir a renovação do compromisso político em prol do desenvolvimento sustentável, avaliar os avanços obtidos até o presente, bem como as lacunas remanescentes na implementação dos resultados das principais cúpulas sobre desenvolvimento sustentável, além de abordar novos desafios;

Considerando que a Assembleia Geral das Nações Unidas aceitou com apreço e gratidão a generosa oferta do Governo da República Federativa do Brasil (doravante referido como o "Governo") para sediar a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável;

Considerando que a Conferência tem como seus temas: a economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável, a erradicação da pobreza e o arcabouço institucional para o desenvolvimento sustentável;

Considerando, ainda, que a Assembleia Geral, pela mesma resolução, decidiu que a Conferência deve contar com o comparecimento de Chefes de Estado e de Governo ou seus representantes, no mais alto nível possível, e que tanto a Conferência quanto seu processo preparatório devem assegurar a equilibrada integração de desenvolvimento econômico, desenvolvimento social e proteção ao meio ambiente, como componentes interdependentes e mutuamente do desenvolvimento sustentável e, por fim, que demandam a participação ativa de todos os principais grupos, como identificados na Agenda 21, no Plano de Implementação de Joanesburgo e decisões tomadas na décima primeira sessão da Comissão, em todos os estágios do processo preparatório;

Considerando que a Assembleia Geral das Nações Unidas, no parágrafo operativo 17 da resolução 47/202, de 22 de dezembro de 1992, decidiu que os organismos das Nações Unidas podem realizar sessões fora de sua sede quando um Governo, que formula convite para que uma sessão seja realizada em seu território, concorda em arcar com os custos direta ou indiretamente envolvidos, após consulta com o Secretário-Geral sobre sua natureza e possível extensão;

Acordam o seguinte:

Artigo I
Local da Conferência

1. A Conferência ocorrerá na cidade do Rio de Janeiro, Brasil, no Centro de Convenções Riocentro, de 13 a 22 de junho de 2012. Para os propósitos do presente Acordo, o termo "Conferência" deve incluir a própria Conferência, de 20 a 22 de junho de 2012, assim como o Terceiro Encontro Preparatório para a Conferência, de 13 a 15 de junho de 2012. Todas as atividades serão realizadas no Centro de Convenções Riocentro.

2. Além das instalações do Centro de Convenções Riocentro, o Governo proverá áreas adicionais, oficiais, para uso dos Estados membros das Nações Unidas, membros das agências especializadas ou membros da Agência Internacional de Energia Atômica, Estados não-membros, entidades e organizações que contam com convite permanente da Assembleia Geral para participar com observadoras nas sessões de trabalho de todas as conferências internacionais realizadas sob os auspícios das Nações Unidas, órgãos afins das Nações Unidas, o Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional e a Organização Mundial do Comércio, outras organizações intergovernamentais acreditadas para a Conferência, e a sociedade civil em geral, para mostras, seminários, encontros, atividades culturais e outras manifestações relacionadas à Conferência.

Artigo II
Participação na Conferência

1. A participação na Conferência estará aberta a:

a) todos os Estados membros das Nações Unidas, membros das agências especializadas e membros da Agência Internacional de Energia Atômica;

b) representantes de Estados não-membros, entidades e organizações que têm convite permanente da Assembleia Geral para participar como observadoras nas sessões de trabalho de todas as conferências internacionais realizadas sob os auspícios das Nações Unidas;

c) representantes de órgãos afins das Nações Unidas;

d) representantes das agências especializadas das Nações Unidas e da Agência Internacional de Energia Atômica;

e) representantes do Banco Mundial, do Fundo Monetário Internacional e da Organização Mundial de Comércio;

f) representantes de outras organizações intergovernamentais acreditadas à Conferência;

g) representantes de organizações não governamentais e outros grupos relevantes acreditados à Conferência;

h) especialistas e outros consultores no campo do desenvolvimento sustentável convidados pelas Nações Unidas;

i) integrantes do Secretariado das Nações Unidas;

j) outros convidados das Nações Unidas, em coordenação com o Governo da República Federativa do Brasil.

2. O Secretário-Geral das Nações Unidas e o Secretário-Geral da Conferência designarão os integrantes das Nações Unidas que comparecerão à Conferência para fins de serviço. O Secretário-Geral fornecerá ao Governo uma lista do pessoal designado e suas funções, em tempo hábil, antes da abertura da Conferência.

3. Os encontros públicos da Conferência serão abertos à imprensa, acreditada discricionariamente pelas Nações Unidas, após consulta ao Governo;

4. O Secretário-Geral fornecerá ao Governo os nomes das organizações e indivíduos referidos no parágrafo 1º deste Artigo em base regular e com atualizações realizadas em tempo hábil antes da abertura da Conferência.

Artigo III
Local, equipamento, suprimentos e material de consumo

1. O Governo arcará com os custos de fornecimento do local onde se realizará a Conferência, pelo tempo que for necessário a sua realização, incluindo salas para encontros informais, espaço de escritório, áreas de trabalho e outras instalações afins, tal como especificado no Anexo II deste Acordo.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2. O local e as instalações referidas no parágrafo 1º acima devem permanecer à disposição das Nações Unidas 24 (vinte e quatro) horas por dia, por todo o período da Conferência e pelo tempo adicional antes da abertura e depois do encerramento da Conferência, de acordo com o determinado pelas Nações Unidas em consulta com o Governo, para a necessária preparação e resolução de todos os assuntos relacionados à Conferência.

3. O Governo deverá fornecer, equipar e manter em boas condições de uso todas as mencionadas salas e instalações, do modo como as Nações Unidas considerem adequado para a efetiva realização da Conferência. As salas da Conferência devem estar equipadas com tradução simultânea nas seis línguas oficiais das Nações Unidas e devem dispor de equipamentos para a gravação de som naquelas línguas, de acordo com o Anexo II deste Acordo.

4. O Governo deverá fornecer e manter equipamentos tais como processadores de texto e máquinas de escrever com teclados nas línguas necessárias, para ditado, transcrição e reprodução ou outros equipamentos de escritório necessários para a efetiva realização da Conferência e/ou para uso da imprensa que realiza a cobertura da Conferência.

5. O Governo deverá oferecer, na área da Conferência, um escritório de credenciamento, restaurante, banco, correios, telefone, instalações para internet e email, instalações para telefax e telex, instalações para serviços de informações e de viagem, assim como um centro de serviços de secretariado, equipado em coordenação com as Nações Unidas, para o uso das delegações na Conferência, em base comercial.

6. O Governo deverá fornecer instalações próprias para a imprensa, segundo for requerido pelas Nações Unidas.

7. Além das instalações para a imprensa mencionadas no parágrafo 6 acima, o Governo oferecerá área de trabalho para a imprensa, sala de *briefings* para os correspondentes, estúdios de rádio e televisão, bem como áreas para entrevistas e preparação de programas.

8. O Governo arcará com todos os custos dos serviços necessários, incluindo comunicações telefônicas locais do Secretariado da Conferência e comunicações por telefone, telefax, telex e sistema eletrônico de comunicações (inclusive email e internet) entre o Secretariado da Conferência e os escritórios das Nações Unidas, sempre que essas comunicações forem feitas ou autorizadas ou em nome do Secretariado da Conferência, incluindo telegramas oficiais das Nações Unidas entre a sede da Conferência e a sede das Nações Unidas, e os vários centros de informação das Nações Unidas.

9. O Governo arcará com os custos de transporte e seguro, a partir de qualquer escritório das Nações Unidas para o local da Conferência e de regresso, de todos os equipamentos e materiais de consumo requeridos para o funcionamento da Conferência que não sejam fornecidos localmente pelo Governo. As Nações Unidas determinarão o meio de transporte de tais equipamentos e materiais de consumo, em coordenação com o Governo.

10. O local e as instalações mencionados neste artigo devem estar disponíveis, de modo apropriado, para os observadores das organizações não-governamentais e empresariais, referidas no artigo II acima, para a realização de atividades relacionadas a sua contribuição para a Conferência.

Artigo IV
Instalações médicas

1. Instalações médicas adequadas a primeiros socorros em emergências serão oferecidas pelo Governo na área da Conferência.

2. Para o caso de emergências graves, o Governo garantirá transporte imediato e admissão em hospital. Cada participante será responsável pelo pagamento de suas despesas médicas.

Artigo V
Hospedagem

O Governo envidará esforços para garantir que hospedagem adequada em hotéis ou outros tipos de acomodação esteja disponível a preços comerciais razoáveis para os participantes da Conferência.

Artigo VI
Transporte

1. O Governo providenciará transporte entre o aeroporto, o local da Conferência e os principais hotéis para os membros do Secretariado das Nações Unidas a serviço da Conferência, na sua chegada e partida.

2. O Governo deverá garantir a disponibilidade de transporte para todos os participantes entre o aeroporto, os principais hotéis e o local da Conferência desde três dias antes e até dois dias depois da Conferência, bem como durante a própria Conferência.

3. O Governo, em consultas com as Nações Unidas, fornecerá adequado número de carros com motoristas e estacionamento predeterminado para uso oficial pelos funcionários mais graduados do Secretariado da Conferência, assim como outros meios de transporte segundo a necessidade do Secretariado e sempre em relação à Conferência (ver o Anexo III).

Artigo VII
Proteção policial e segurança

1. Ao Governo caberá oferecer proteção policial e segurança no nível necessário para garantir o efetivo funcionamento da Conferência sem interferências de nenhum tipo. Tal serviço policial estará sob a supervisão direta e o controle de um funcionário graduado a ser designado pelo Governo, que trabalhará em estreita cooperação com oficial de segurança de ligação a ser designado, com esse propósito, pelo Departamento de Segurança das Nações Unidas, a fim de oferecer adequada atmosfera de segurança e tranqüilidade.

2. A segurança no local da Conferência estará sob a supervisão direta e o controle das Nações Unidas, e suas atividades serão realizadas em estreita colaboração com as autoridades de segurança brasileiras, considerando que a segurança fora do local da Conferência será de responsabilidade do Governo. Os limites dessas duas áreas e as modalidades de cooperação deverão estar claramente definidos pelo Governo e pelas Nações Unidas no momento em que o local for entregue à autoridade das Nações Unidas.

3. As modalidades de cooperação em segurança entre as Nações Unidas e o Governo devem ser detalhadas em memorando de entendimento à parte, a ser firmado entre as Nações Unidas e o Governo. As Nações Unidas e o Governo cooperarão na elaboração de amplo plano de segurança, baseado em avaliação de segurança feita pelas Nações Unidas para a Conferência. Este plano de segurança será a base sobre a qual se executarão todas as tarefas relacionadas a segurança.

4. O Governo proverá todo o equipamento de segurança e o pessoal de segurança para as Nações Unidas, tal como especificado nos Anexos II e III deste Acordo.

Artigo VIII
Pessoal local para a Conferência

1. O Governo deverá designar funcionário para atuar como oficial de ligação entre o Governo e as Nações Unidas, o qual será responsável, em coordenação com o Secretário-Geral da Conferência, pela execução das providências necessárias à realização da Conferência, como estabelecido neste Acordo.

2. O Governo deverá prover adequado número de pessoal local, como acordado entre as Nações Unidas e o Governo, segundo as especificações do Anexo III deste Acordo.

3. O Governo tomará as providências para que, a pedido ou em nome do Secretário-Geral da Conferência, parte do pessoal local referido no parágrafo 2 acima esteja disponível antes da abertura e depois do encerramento da Conferência e para que se mantenham serviços noturnos, de acordo com as necessidades das Nações Unidas.

Artigo IX
Financiamento

1. O Governo, além das responsabilidades financeiras especificadas neste Acordo, deverá arcar com os custos adicionais direta ou indiretamente envolvidos na realização da Conferência no Brasil e não na sede das Nações Unidas, em Nova York. Tais custos adicionais deverão incluir, mas não se restringir a, custos adicionais de deslocamento e outras obrigações a serem pagas aos funcionários das Nações Unidas designados pelo Secretário-Geral para realizar visitas preparatórias ao Brasil e para participar da Conferência, assim como custos de envio de equipamento e material de consumo não disponível localmente. Providências nesse sentido deverão ser tomadas pelo Secretariado da Conferência de acordo com o Regulamento de Pessoal e as Normas das Nações Unidas e demais práticas administrativas no tocante aos padrões de viagem, limites de bagagem, diárias e outras despesas de transporte entre o aeroporto e os hotéis ("*terminal expenses*"). A lista de funcionários das Nações Unidas necessários à Conferência e os custos de viagem estão indicados no Anexo I.

2. Após o término da Conferência, as Nações Unidas deverão prestar contas detalhadas ao Governo, demonstrando o pagamento efetivo de custos adicionais pelas Nações Unidas a serem arcados pelo Governo, de acordo com o parágrafo 1º deste artigo. Estes custos deverão ser indicados em dólares norte-americanos, utilizando a taxa de câmbio oficial das Nações Unidas ao tempo em que as Nações Unidas realizaram o pagamento. As Nações Unidas, tendo como base essa prestação de contas detalhada, deverão devolver ao Governo os fundos não utilizados referentes a todos os depósitos ou adiantamentos de recursos, no prazo de um (1) mês após o recibo da prestação de contas. Caso os custos adicionais venham a exceder o valor total depositado, o Governo deverá repor os valores faltantes em até um mês após o recebimento da prestação de contas. A prestação de contas final será submetida a auditoria, como previsto no Regulamento Financeiro e Normas das Nações Unidas, e o ajuste final de contas estará sujeito às observações resultantes desta auditoria, a ser executada pelo Conselho Fiscal das Nações Unidas, cujas determinações deverão ser aceitas como finais e conclusivas tanto pelas Nações Unidas, quanto pelo Governo.

Artigo X
Responsabilidades

1. O Governo se responsabilizará por quaisquer ações, alegações ou demandas contra as Nações Unidas ou seus funcionários decorrentes de:

a) dano a pessoa ou dano/perda de bens no local referido no artigo III, tanto o fornecido, quanto os que estão sob o controle do Governo;

b) dano a pessoa ou dano/perda de bens causado por ou decorrente do uso dos serviços de transporte referidos no artigo VI;

c) emprego pela Conferência do pessoal fornecido pelo Governo, de acordo com o artigo VIII.

2. O Governo deverá indenizar e isentar as Nações Unidas e seus funcionários no que diz respeito a essas ações, alegações ou demandas, exceto quando as Nações Unidas e o Governo concordarem mutuamente que o dano ou perda foi causado pela evidente negligência ou pela conduta dolosa das Nações Unidas ou seus funcionários. Tal determinação é acordada sem prejuízo da defesa do Governo contra ações, alegações ou demandas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

Artigo XI
Privilégios e imunidades

1. A Convenção sobre os privilégios e imunidades das Nações Unidas (a "Convenção"), adotada pela Assembléia-Geral, em 13 de fevereiro de 1946, da qual o Brasil é parte, será aplicada no que concerne à Conferência.

2. Os participantes referidos no artigo II, parágrafo 1º (b), (c), (f), (g), (h) e (j), acima, gozarão de imunidade em relação a processo legal a respeito de declarações verbais ou escritas ou qualquer ato por eles realizado em decorrência de sua participação na Conferência.

3. Os representantes das agências especializadas ou correlatas, referidas no artigo II, parágrafo 1º (d) e (e) gozarão dos privilégios e imunidades previstos na Convenção sobre "Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas" ou no Acordo sobre Privilégios e Imunidades da Agência Internacional de Energia Atômica, segundo for o caso.

4. Todos os participantes referidos no artigo II deverão ter o direito de entrar e sair livremente do Brasil. Vistos e autorizações de ingresso, quando requeridos, devem ser concedidos gratuitamente. Quando a solicitação de visto for realizada até quatro (4) semanas antes da abertura da Conferência, o visto deve ser concedido em até duas (2) semanas antes da abertura da Conferência. Se a solicitação de visto for feita a menos de quatro (4) semanas da abertura da Conferência, o visto deve ser concedido tão rapidamente quanto possível e em até três (3) dias antes da abertura da Conferência. Devem ser tomadas providências para garantir que vistos para o período de duração da Conferência sejam concedidos no aeroporto, no momento da chegada daqueles que não tenham podido obtê-los previamente. A autorização para saída, quando necessária, deve ser concedida gratuitamente, tão rapidamente quanto possível e, em qualquer caso, não mais do que três (3) dias antes do encerramento da Conferência.

5. O disposto no parágrafo anterior não impede o Governo de apresentar objeções bem fundadas em relação ao ingresso de pessoas em seu território. Tais objeções, entretanto, devem estar relacionadas a assuntos criminais ou de segurança e não a nacionalidade, religião, profissão ou filiação política.

6. Para os fins da aplicação da Convenção sobre privilégios e imunidades das Nações Unidas, o local da Conferência, especificado no artigo III acima, será considerado como se fossem as próprias instalações das Nações Unidas, no sentido da seção 3 da Convenção, e o acesso a ele estará sob o controle e a autoridade das Nações Unidas. O local será inviolável enquanto durar a Conferência, incluindo a fase de preparação e de providências finais após o encerramento.

7. Todos os participantes referidos no artigo II acima terão o direito de levar do Brasil, na sua partida, sem qualquer restrição, qualquer porção dos fundos não gastos trazidos ao Brasil para os fins da Conferência e de reconverter tais fundos à taxa de câmbio corrente no mercado.

Artigo XII
Impostos de importação e taxas

O Governo permitirá a importação temporária, livre de taxas e impostos, de todo equipamento necessário, incluindo equipamento técnico acompanhado de representantes da imprensa, devendo suspender a cobrança de taxas e impostos para os suprimentos necessários para a Conferência. Devem-se expedir as necessárias autorizações de importação e exportação com esse fim sem demoras indevidas. Tais equipamentos deverão ser re-exportados após a conclusão da Conferência, a menos que encaminhamentos alternativos tenham sido efetuados com a concordância do Governo.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012052900008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Artigo XIII

Solução de controvérsias

Qualquer controvérsia entre as Nações Unidas e o Governo no que se refere à interpretação ou à aplicação deste Acordo, exceto para controvérsias sujeitas à Seção 30 da Convenção ou de qualquer outro acordo aplicável, será solucionada mediante negociação ou outro mecanismo acordado entre as partes. Qualquer controvérsia que não seja solucionada mediante negociação ou outro mecanismo acordado entre as partes será submetida aos procedimentos constantes do Artigo XIII do Acordo entre o Governo e as Nações Unidas relativo às providências para a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio-Ambiente e o Desenvolvimento, concluído em 16 de setembro de 1991.

Artigo XIV
Anexos

1. Os anexos deste Acordo são dele partes integrantes, a não ser que expressamente previsto de outro modo, sendo referência a este Acordo referência a qualquer dos seus anexos. O número exato de itens listados nos anexos está sujeito a modificações.

2. Não obstante o disposto no parágrafo 1º deste artigo, os padrões e o número de itens listados nos anexos deste Acordo devem ser considerados padrões e números mínimos. Se o Governo tencionar oferecer padrões mais elevados, bem como itens adicionais aos requeridos pelas Nações Unidas, deverá fazê-lo após prévia consulta às Nações Unidas.

Artigo XV
Disposições finais

1. Este Acordo entrará em vigor após a devida notificação às Nações Unidas, pelo Governo, por escrito, de que foram cumpridos os requisitos internos necessários à sua entrada em vigor, permanecendo vigente durante todo o período da Conferência, incluindo sua etapa preparatória, até a conclusão de todas as atividades e a resolução de todos os aspectos referentes à implementação deste Acordo.

2. Este Acordo poderá ser modificado por consentimento mútuo entre as Nações Unidas e o Governo. Neste caso, a versão modificada deverá ser submetida aos mesmos procedimentos descritos no parágrafo 1 deste artigo, para que possa entrar em vigor.

Em Nova York, em 5 de abril de 2012, em dois originais, em inglês e português. Para fins de interpretação ou em caso de controvérsia, o texto em inglês deverá prevalecer.

Pelas Nações Unidas

Sha Zukang
Subsecretário-Geral para Assuntos Econômicos e Sociais
Secretário-Geral da Conferência

Pela República Federativa do Brasil

Antonio de Aguiar Patriota
Ministro das Relações Exteriores

ANEXO **1**

ESTIMATIVAS DE CUSTOS DAS NAÇÕES UNIDAS
(a cargo do Governo Anfitrião)

Departamentos/Escritórios

A. ESCRITÓRIO DO SECRETÁRIO-GERAL

A1. Escritório Executivo do Escritório do Secretário-Geral

A.1 Comitiva do Secret25ário-Geral	**Nº de Func.**	**Tarifa Aérea**	**Valor total Per diem-2/3**	**Despesa terminal**	**Excesso bagagem**	**TOTAL (US$)**
Secretário-Geral	1	10.890	4.722	202	100	15.914
Sra. Ban	1	10.890	4.722	202	100	15.914
Segurança	1	10.890	4.722	202	100	15.914
A ser confirmado	22	123.420	103.884	4.444	2.200	233.948
Subtotal A.1	**25**	**156.090**	**118.050**	**5.050**	**2.500**	**281.690**
TOTAL A	**25**	**156.090**	**118.050**	**5.050**	**2.500**	**281.690**

Departamentos/Escritórios

	Nº de Func.	**Tarifa Aérea[1]**	**Valor total Per diem-2/3**	**Despesa terminal[4]**	**Excesso bagagem**	**TOTAL (US$)**
B. DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS						
B.1 Escritório do Subsecretário-Geral e Secretário-Geral da Conferência						
Secretário-Geral da CNUDS (UNCSD) (Rio+20)	1	5.610	3.380	202	100	9.292
Subsecretário-Geral	2	11.220	4.056	404	200	15.880
Assistente Especial	1	5.610	3.380	202	100	9.292
Chefe do Escritório	1	5.610	3.380	202	100	9.292
Profissionais	4	22.440	8.788	808	400	32.436
Assessores	4	22.440	8.788	808	400	32.436
Assistente Pessoal/Secretário	1	5.610	3.380	202	100	9.292
Secretário	1	5.610	3.380	202	100	9.292
Subtotal	**15**	**84.150**	**38.532**	**3.030**	**1.500**	**127.212**
B.2 Escritório dos Coordenadores Executivos						
Coordenadores Executivos	2	11.220	4.394	404	200	16.218
Assistente Especial dos CE	2	11.220	4.394	404	200	16.218
Secretário(a) dos CE	1	5.610	2.197	202	100	8.109
Subtotal	**5**	**28.050**	**10.985**	**1.010**	**500**	**40.545**
B.3 Escritório Executivo						
Diretor	1	5.610	2.535	202	100	8.447
Encarregado de Certificação	2	11.220	4.394	404	200	16.218
Encarregado de Certificação/Desembolso	2	11.220	4.394	404	200	16.218
Funcionário Administrativo - PNUD Brasil	1	1.100	2.197	152	100	3.549
Subtotal	**6**	**29.150**	**13.520**	**1.162**	**600**	**44.432**
B.4 Divisão de Desenvolvimento Sustentável						
Diretor da Divisão	1	5.610	3.380	202	100	9.292
Chefe do Grupo de Logística	1	5.610	5.070	202	100	10.982
Chefes de Núcleos	4	22.440	8.788	808	400	32.436
Profissionais	30	168.300	65.910	6.060	3.000	243.270
Profissionais	4	22.440	14.872	808	400	38.520
Serviço Geral	10	56.100	21.970	2.020	1.000	81.090
Subtotal	**50**	**280.500**	**119.990**	**10.100**	**5.000**	**415.590**
B.5 Escritório de Apoio e Coordenação do ECOSOC (Núcleo ONG)						
Chefe do Núcleo	1	5.610	2.704	202	100	8.616
Profissionais	2	11.220	5.408	404	200	17.232
Subtotal	**3**	**16.830**	**8.112**	**606**	**300**	**25.848**
TOTAL B	**79**	**438.680**	**191.139**	**15.908**	**7.900**	**653.627**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Departamentos/Escritórios	Nº de Func.	Tarifa Aérea[1]	Valor total Per diem- [2/3]	Despesa terminal[4]	Excesso bagagem	TOTAL (US$)
C. ESCRITÓRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS						
Assessores Jurídicos	3	16.830	6.591	606	300	24.327
TOTAL C	**3**	**16.830**	**6.591**	**606**	**300**	**24.327**

	Nº de Func.	Tarifa Aérea[1]	Valor total Per diem- [2/3]	Despesa terminal[4]	Excesso bagagem	TOTAL (US$)
D. SERVIÇO DE LIGAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL (NGLS)						
Assessores NGLS	2	11.220	5.408	404	200	17.232
TOTAL D	2	11.220	5.408	404	200	17.232

Departamentos/Escritórios	Nº de Func.	Tarifa Aérea[1]	Valor total Per diem- [2/3]	Despesa terminal[4]	Excesso bagagem	TOTAL (US$)
E. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO						
E.1 Escritório de Planejamento de Programas, Orçamento e Contabilidade (OPPBA)						
E.1 (a) Divisão de Contabilidade						
Encarregado da Conferência	1	5.610	2.535	202	100	8.447
E.1. (b) Divisão de Orçamento						
Encarregado de Orçamento	1	5.610	2.028	202	100	7.940
Subtotal	**2**	**11.220**	**4.563**	**404**	**200**	**16.387**
E.2 Escritório de Serviços Centrais de Apoio (OCSS)						
E.2 (a) Seção de Viagens e Transportes						
Encarregados de Viagens e Transporte	2	11.220	8,450	404	200 20.274	
Subtotal	**2**	**11.220**	**8.450**	**404**	**200**	**20.274**
E.2.(b) Serviço de Gerência de Instalações						
Especialista em Distribuição de Espaços	1	5.610	2.366	202	100	8.278
Especialista em A/V, Radiodifusão e Conferências	1	5.610	4.056	202	100	9.968
Apoio Logístico a Eventos	1	5.610	4.056	202	100	9.968
Subtotal	**3**	**16.830**	**10.478**	**606**	**300**	**28.214**
E.3 Escritório de Tecnologia da Informação e Comunicação (OICT)						
Coordenador de TI da Conferência	1	5.610	4.056	202	100	9.968
Gestor Técnico do Portal	1	5.610	4.056	202	100	9.968
Engenheiros de Suporte de Rede	1	5.610	4.056	202	100	9.968
Engenheiros de Suporte de Rede	1	5.610	2.873	202	100	8.785
Gerente de Suporte Técnico	1	5.610	4.056	202	100	9.968
Pessoal de Suporte Técnico	1	5.610	4.056	202	100	9.968
Subtotal	**6**	**33.660**	**23.153**	**1.212**	**600**	**58.625**
TOTAL E	**13**	**72.930**	**46.644**	**2.626**	**1.300**	**123.500**

Departamentos/Escritórios	Nº de Func.	Tarifa Aérea[1]	Valor total Per diem- [2/3]	Despesa terminal[4]	Excesso bagagem	TOTAL (US$)
F. DEPARTAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL E GERÊNCIA DA CONFERÊNCIAS						
F.1 Escritório do Secretário da Conferência						
Secretário da Conferência	1	5.610	1.352	202	100	7.264
Secretário-Adjunto	1	5.610	2.197	202	100	8.109
Secretário do Comitê	1	5.610	2.704	202	100	8.616
Secretários do Comitê	3	16.830	6.591	606	300	24.327
Coordenador de Serviços de Secretaria	1	5.610	2.704	202	100	8.616
Coordenador do G-77	1	5.610	2.704	202	100	8.616
Assistentes de Serviços de Reuniões	3	16.830	8.112	606	300	25.848
Assistentes de Serviços de Reuniões	3	16.830	6.591	606	300	24.327
Funcionário ou Assistente Administrativo	1	5.610	2.704	202	100	8.616
Subtotal	**15**	**84.150**	**35.659**	**3.030**	**1.500**	**124.339**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

F.2 Cerimonial e Serviço de Ligação						
Chefe do Cerimonial	1	5.610	3.887	202	100	9.799
Assessores do Cerimonial	2	11.220	7.774	404	200	19.598
Assessores do Cerimonial	1	5.610	1.521	202	100	7.433
Assessores do Cerimonial (CEPAL)	2	2.420	4.732	304	200	7.656
Assistentes do Cerimonial	2	11.220	7.774	404	200	19.598
Subtotal	**8**	**36.080**	**25.688**	**1.516**	**800**	**64.084**
F.3 Serviços da Conferência	1	5.610	3.549	202	100	9.461
Coordenador de Serviços da Conferência						
Coordenador-Adjunto	1	5.610	3.549	202	100	9.461
Chefe da Unidade de Serviços de Reuniões	1	5.610	2.704	202	100	8.616
Assistente de Programa	1	5.610	2.704	202	100	8.616
Assistente de Serviços de Reuniões	3	16.830	8.112	606	300	25.848
Assistente de Serviços de Reuniões	2	11.220	3.042	404	200	14.866
Assistente Editorial do Jornal (*Journal*)	1	5.610	2.704	202	100	8.616
Encarregado de Controle de Documentos	1	5.610	2.704	202	100	8.616
Encarregado de Controle de Documentos	1	5.610	2.366	202	100	8.278
Encarregado de Controle de Documentos	1	5.610	1.183	202	100	7.095
Editores	2	11.220	4.394	404	200	16.218
Intérprete-Chefe	1	5.610	2.366	202	100	8.278
Assistente do Intérprete-Chefe	1	5.610	2.366	202	100	8.278
Intérpretes 8A. 8C. 6E. 6F. 6R. 6S	40	224.400	74.360	8.080	4.000	310.840
Intérpretes 8A. 8C. 7E. 7F. 6R. 6S	42	235.620	42.588	8.484	4.200	290.892
Subtotal	**99**	**555.390**	**158.691**	**19.998**	**9.900**	**743.979**
F.4 Serviços Integrados Sustentáveis de Economia de Papel (Integrated Sustainable Paper Smart - ISPS)						
Diretor	1	5.610	3.380	202	100	9.292
Profissionais de ISPS	5	28.050	16.900	1.010	500	46.460
Pessoal de Publicação	6	33.660	16.224	1.212	600	51.696
Assistentes de Serviços de Reunião	2	11.220	5.408	404	200	17.232
Especialistas em TI/Computação (ICTS)	2	11.220	4.732	404	200	16.556
Subtotal	**16**	**89.760**	**46.644**	**3.232**	**1.600**	**141.236**
TOTAL F	**138**	**765.380**	**266.682**	**27.776**	**13.800**	**1.073.638**

Departamentos/Escritórios	**Nº de Func.**	**Tarifa Aérea[1]**	**Valor total Per diem- [2/3]**	**Despesa terminal[4]**	**Excesso bagagem**	**TOTAL (US$)**
G. DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO						
Gerência de Segurança da Conferência Management (UNHQ)	1	5.610	4.901	202	100	10.813
Gerência de Segurança da Conferência (Sede ONU)	2	11.220	8.450	404	200	20.274
Supervisores de Segurança/Encarregados (Sede ONU)	2	11.220	9.802	404	200	21.626
Supervisores de Segurança/Encarregados (Sede ONU)	15	84.150	63.375	3.030	1.500	152.055
Supervisores de Segurança/Encarregados (Sede ONU)	5	28.050	21.125	1.010	500	50.685
Supervisores de Segurança/Encarregados (CEPAL)	5	6.050	24.505	760	500	31.815
Supervisores de Segurança/Encarregados (CEPAL)	9	10.890	36.504	1.368	900	49.662
Supervisores de Segurança/Encarreg.(ONU Genebra)	5	30.250	24.505	760	500	56.015
Supervisores de Segurança/Encarreg.(ONU Genebra)	7	42.350	29.575	1.064	700	73.689
Supervisores de Segurança/Encarreg.(ONU Genebra)	4	24.200	16.900	608	400	42.108
Supervisores de Segurança/Encarreg. (ONU Viena)	6	23.100	25.350	912	600	49.962
Supervisores de Segurança/Encarreg. (ONU Viena)	5	19.250	21.125	760	500	41.635
Supervisores de Segurança/Encarreg.(ONU Nairóbi)	7	43.890	29.575	1.064	700	75.229
Supervisores de Segurança/Encarreg. (ONU Sérvia)	6	23.100	25.350	912	600	49.962
Supervisores de Segurança/Encarregados (ECA)	5	20.900	21.125	760	500	43.285
Supervisores de Segurança/Encarregados (ESCWA)	6	20.460	25.350	912	600	47.322
Supervisores de Segurança/Encarregados (ESCAP)	5	26.400	21.125	760	500	48.785
Supervisores de Segurança/Encarregados (ICTR)	3	19.470	12.675	456	300	32.901
Supervisores de Segurança/Encarregados (UNAKRT)	2	13.200	8.450	304	200	22.154
Pessoal Administrativo (Sede ONU)	2	11.220	9.802	404	200	21.626
TOTAL G	**102**	**474.980**	**439.569**	**16.854**	**10.200**	**941.603**

Obs.:
ECA: Comissão Econômica para a África
ESCWA: Comissão Econômica e Social para a África Ocidental
ICTR: Tribunal Penal Internacional para Ruanda
UNAKRT: Tribunal das Nações Unidas para Assistência aos Processos contra o Camboja Vermelho (*Khmer Rouge)*

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Departamentos/Escritórios	Nª de Func.	Tarifa Aérea[1]	Valor total Per diem- [2/3]	Despesa terminal[4]	Excesso bagagem	TOTAL (US$)
H. DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO PÚBLICA						
H.1 Escritório do Porta-Voz						
Porta-Voz	1	5.610	1.014	202	100	6.926
Assessores de Informação	2	11.220	2.028	404	200	13.852
Assessor de Mídia Social	1	5.610	1.014	202	100	6.926
Assistente de Informação	1	5.610	1.014	202	100	6.926
Subtotal	**5**	**28.050**	**5.070**	**1.010**	**500**	**34.630**
H.2 Unidade de Credenciamento e de Ligação com a Mídia						
Encarregado de Ligação com a Mídia	1	5.610	3.718	202	100	9.630
Encarregado de Credenciamento	1	5.610	3.718	202	100	9.630
Supervisor de Distribuição de Documentos Supervisor	1	5.610	2.366	202	100	8.278
Subtotal	**3**	**16.830**	**9.802**	**606**	**300**	**27.538**
H.3 Cobertura de Reuniões						
Editores (2E+2F)	4	22.440	8.788	808	400	32.436
Assessores de Imprensa (6E +6F)	12	67.320	26.364	2.424	1.200	97.308
Assistentes Editoriais (2E+2F)	4	22.440	9.464	808	400	33.112
Subtotal	**20**	**112.200**	**44.616**	**4.040**	**2.000**	**162.856**
H.4 Cobertura de Rádio						
Produtores de Rádio (E. F. P)	3	16.830	6.591	606	300	24.327
Subtotal	3	16.830	6.591	606	300	24.327
H.5 Cobertura Webcast						
Diretor de Webcast	1	5.610	1.352	202	100	7.264
Produtor de Webcast	2	11.220	6.084	404	200	17.908
Subtotal	3	16.830	7.436	606	300	25.172
H.6 Cobertura de Televisão						
Produtor da TV ONU	1	5.610	2.197	202	100	8.109
Diretor de TV/Coordenador Técnico	1	5.610	3.211	202	100	9.123
Subtotal	2	11.220	5.408	404	200	17.232
H.7 Cobertura Fotográfica						
Fotógrafo	1	5.610	2.197	202	100	8.109
Subtotal	**1**	**5.610**	**2.197**	**202**	**100**	**8.109**
H.8 Agências de Notícias						
Redator	1	5.610	2.197	202	100	8.109
Subtotal	**1**	**5.610**	**2.197**	**202**	**100**	**8.109**
TOTAL H	**38**	**213.180**	**83.317**	**7.676**	**3.800**	**307.973**
Subtotal (A a H)	**400**	**2.149.290**	**1.157.400**	**76.900**	**40.000**	**3.423.590**

I. CUSTOS ADICIONAIS

Custos de substituição de pessoal e horas extras: DSS 598.700

Custos de substituição de pessoal e horas extras: DGACM 100.000

Custos de substituição de pessoal e horas extras: DPI 68.000

Frete 75.000

Despesas diversas 150.000

Missões de planejamento das Nações Unidas [5] 581.700

Custos de Acomodação do Pessoal [6] 2.273.275

TOTAL I 3.846.675

NECESSIDADES ESTIMADAS TOTAIS (A - I) 7.270.265

J. CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS E EM ESPÉCIE RECEBIDAS DO PAÍS-SEDE

Financiamento das Missões das Nações Unidas até o presente [5] (511.700)

Saldo da contribuição do Governo do Brasil para as Nações Unidas recebida em 2011 [5] (624.266)

Custos de Acomodação do Pessoal [6] (2.273.275)

TOTAL J (3.409.241)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

K. TOTAL A SER TRANSFERIDO PARA O SECRETARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS DE ACORDO COM O ARTIGO IX DESTE ACORDO DE SEDE

SUBTOTAL (A - J) 400 2.149.290 1.157.400 76.900 40.000 3.861.024

Provisão para Contingências 10% 386.102
Provisão para inflação 5% 193.051
Custos de Apoio a Programas 5% 193.051

TOTAL GERAL 74.633.229

Fim - Não há estimativas a partir deste ponto

OBSERVAÇÕES:

1/ O Secretário-Geral, a Sra. Ban, o Secretário-Geral Adjunto e um segurança viajarão de primeira classe, a um custo estimado de US$9.900 por pessoa. Todos os demais funcionários viajarão de classe executiva, caso o tempo de viagem de um trajeto (*one way*) seja superior a 9 horas (inclusive os tempos de conexão em pontos intermediários), segundo os critérios de viagens da ONU.

Salvo indicação em contrário, as estimativas de viagem foram elaboradas com origem em Nova York a US$ 5.100 na classe executiva, com base nos custos de viagens disponíveis para a Unidade de Viagens das Nações Unidas, de 9 de janeiro e de 7 de fevereiro de 2012. As viagens com origem em outros Postos foram orçadas como segue: Adis Abeba (US$ 3.800); Arusha (US$ 5.900); Bangkok (US$ 4.800); Beirute (US$ 3.100); Brasília (US$ 1.000); Haia (US$ 3.500); Genebra (US$ 5.500); Kigali (US$ 5.500); Nairóbi (US$ 5.700); Phnom Penh (US$ 6.000); Santiago (US$ 1.100); e Viena (US$ 3.500). Essas estimativas básicas não incluem sobretaxas, para o que foi acrescentada uma provisão de 10% às tarifas aéreas individuais.

2/ O valor das diárias (*per diem*) de US$ 169 para o pessoal do Secretariado da ONU foi aprovado por memorando do Escritório de Gerência de Recursos Humanos (OHRM), datado de 14 de março de 2012, e baseia-se no entendimento de que o Governo brasileiro adotará as providências necessárias para custear diretamente a hospedagem do pessoal do Secretariado da ONU nos hotéis Promenade Paradiso, Promenade Barra First, Bourbon e Sheraton. O valor dos *per diem* para a delegação do Secretário-Geral foi estimado em US$ 787, com base nas tarifas de apartamentos do Hotel Sheraton (R$ 1.157), conforme confirmado pelo País-Sede em e-mail de 6 de março de 2012. Veja, por favor, a Nota 6.

3/ O valor das diárias inclui os dias de missão oficial no Rio de Janeiro e o tempo de viagem para o/do Rio de Janeiro. O tempo de viagem a partir de Nova York é estimado em 1 dia (ida e volta), sem pernoite em qualquer dos trajetos. Dias adicionais de trabalho foram previstos para determinados funcionários, para cobrir a partida antecipada em razão dos preparativos da Conferência. O número de dias está sujeito a mudanças e será revisto durante as negociações finais. As diretrizes da ONU impedem viagens de mais de 30 funcionários no mesmo voo/aeronave. Em caso de partidas, com escala, do Rio de Janeiro, decorrentes da disponibilidade dos voos, diárias adicionais serão pagos aos funcionários afetados.

4/ Em conformidade com as regras para viagens da ONU, os funcionários têm direito a despesas aeroportuárias relativas a transporte para os / dos aeroportos. Esses custos foram calculados em US$126 para Nova York (US$ 63 x 2); US$ 76 para o Rio de Janeiro (US$ 38 x 2); e US$ 76 para origens distintas de Nova York. O valor referente ao Rio de Janeiro poderá ser reduzido, caso o Governo anfitrião forneça transporte entre o aeroporto internacional e os hotéis.

5/ Em 2011, o Governo brasileiro ofereceu contribuição de **US$ 1.135.966** para custear as despesas da Conferência, inclusive o financiamento das missões de planejamento do Secretariado ao Brasil. Essas contribuições foram recebidas, antes da celebração do Acordo de Sede (HCA), tendo sido, assim, creditadas em fundo fiduciário específico em apoio à Comissão de Desenvolvimento Sustentável. Os recursos necessários para as missões de planejamento foram retirados dessa contribuição. Os custos de um mínimo de 8 missões de planejamento foram estimados em **US$ 581.700**. Por ocasião da elaboração deste Acordo, 6 missões de planejamento tinham sido concluídas a um custo de **US$ 511.700**. A quantia de **US$ 624.266** representa o saldo da contribuição de 2011 do Governo do Brasil, que será utilizada • • para compensar os custos do Governo brasileiro, conforme identificados no âmbito do presente Acordo.

6/7/ A quantia de **US$ 4.633.229** representa o montante real a ser transferido para o Secretariado das Nações Unidas a fim de cobrir os custos reais adicionais, direta ou indiretamente, envolvidos com a realização da Conferência no Brasil. Conforme expresso na Parte I do presente Anexo, as necessidades estimadas totais a serem satisfeitas pelo Governo brasileiro para atender os custos reais adicionais do Secretariado das Nações Unidas direta ou indiretamente envolvidos com a realização da Conferência no Brasil alcançaram a quantia de **US$ 7.270.065**. As contribuições financeiras e as contribuições em espécie feitas pelo Governo do Brasil, até o presente, aparecem traduzidas na Parte J do presente Anexo.

Anexo II: Acordo de Sede com o Brasil relativo à Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, 2012, Rio de Janeiro, Brasil: 20-22 de junho de 2012 e ao Comitê Preparatório, Rio de Janeiro, Brasil: 13-15 de junho de 2012

Requisitos atualizados para salas de conferência, instalações e serviços, com base nas plantas baixas do Riocentro e programa de trabalho do Comitê Preparatório (13-15 de junho de 2012) e da Conferência (20-22 de junho de 2012)

A. SALAS DE CONFERÊNCIA..... 13
B. OUTROS SERVIÇOS..... 32
C. ESPAÇO DOS ESCRITÓRIOS..... 34
D. MATERIAIS E REQUISITOS GERAIS..... 43
E. REQUISITOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO..... 43
F. ESCRITÓRIO DE SERVIÇOS CENTRAIS DE APOIO..... 46
G. ESCRITÓRIOS DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO PÚBLICA..... 47
H. ESCRITÓRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS..... 44
I. ÁREA DE CREDENCIAMENTO..... 70
J. OUTROS REQUISITOS..... 76
K. OICT: REQUISITOS DE ESPAÇO E MATERIAL DE ESCRITÓRIO..... 49
L. ESPECIFICAÇÕES DE IMPRESSORA, *SCANNER* E *SOFTWARE* ISPS..... 54

A entrega oficial do local às Nações Unidas ocorrerá no dia 05 de junho de 2012. O Pavilhão e as áreas de credenciamento deverão ser entregues em condições de uso imediato; todas as demais áreas e instalações deverão ser entregues, prontas para a realização de conferências, até 09 de junho de 2012, salvo observação em contrário no presente documento.

Requisitos atualizados para salas de conferência, instalações e serviços, com base nas plantas baixas do Riocentro e programa de trabalho do Comitê Preparatório (13-15 de junho de 2012) e da Conferência (20-22 de junho de 2012)

A.SALAS DE CONFERÊNCIA

As salas de Conferência deverão estar prontas para a realização de reuniões até 05 de junho de 2012 (salvo especificações em contrário).

Pavilhão 5

1. Plenário (P5-1) - (Pavilhão 5)

O Plenário será utilizado durante os três dias da Conferência, de 20 a 22 de junho de 2012, para pronunciamentos de Chefes de Estado/Governo e Chefes de Delegações, Organizações Intergovernamentais, Agências Especializadas, outras entidades da ONU e Grupos Principais da Sociedade Civil (*Major Groups*), de acordo com o Regimento da Assembleia Geral e da Conferência e com a Lista de Oradores, conforme definido. O Plenário também será usado para reuniões durante os dias de "Diálogos para o Desenvolvimento Sustentável" - de 16 a 19 de junho de 2012 -, organizados pelo Governo brasileiro com o apoio da ONU.

i)Área principal a ser planejada com a capacidade máxima de assentos possível: o total de 2.172 assentos será reduzido para 2.100 (caso se decida não usar as 12 mesas bloqueadas pelos pilares).

Os Estados Membros deverão ocupar as quatro colunas centrais e todas as 14 fileiras (uma vez que os pilares bloqueiam 12 mesas em cada extremidade das colunas e essas mesas não poderão ser usadas):

- Assentos à mesa: 3 por delegação
- Assentos para assessores: 3 por delegação
- Número de mesas: 198
- Distribuição: 3+3 = 6
- Total de assentos: 198 x 6 = 1.188 [+12 mesas x (3+3) = 72 assentos disponíveis = 1.260]

ii)Assentos adicionais na área principal para OIG, agências especializadas, Fundos e Programas, atrás das delegações e atrás dos assentos VIP em ambos os lados das delegações.

- Mesas atrás das delegações: 27 X 3 = 81 assentos
- Assentos para assessores: 27 x 3 = 81 assentos
- Mesas na fileira da esquerda (de frente para o pódio): 27 X 3 = 81 assentos
- Assentos para assessores:27 x 3 = 81 assentos
- Mesas do lado direito: 21 x 3 = 63 assentos
- Assentos para assessores: 21 x 3 = 63 assentos
- Número total de mesas: 75
- Número total de assentos à mesa: 75 x 3 = 225
- Distribuição:1+1 = 2
- Total de assentos disponíveis: 225 x 2 = 450

- As mesas deverão estar equipadas com pontos de tomada padronizadas para carregar notebooks e outros dispositivos, com espaço suficiente para placas de identificação, suportes e documentos;
- As cadeiras à mesa deverão ter braços.

iii)Área de assentos VIP em ambos os lados das mesas das delegações para cônjuges de Chefes de Estado/Governo e convidados do Governo Anfitrião.

- 120 x 2 cadeiras protocolares, com espaldar e braços, sem mesas

- Total: **240**

iv)Assentos adicionais no fundo do plenário para Grupos Principais da Sociedade Civil (*Major Groups*), imprensa e público credenciado.

- **222** assentos, sem mesas

- Total de assentos: **2172**

v)Pódio

- 1 pódio de nove lugares com placas de identificação e suporte para as placas;

- Bandeiras (jogo incluindo os 193 estados-membros, Ilhas Cook, Santa Sé e Niue), dispostas atrás do pódio. As bandeiras serão fornecidas pela ONU e os mastros pelo Governo Anfitrião.

- 1 telefone de mesa com discagem fixa na posição do Secretário (à esquerda do Presidente da Conferência), para comunicação com a mesa do Orador, a mesa do Encarregado da Sessão, e o *Satellite Desk* ou **Balcão de Serviços ISPS** (*Integrated Sustainable Paper Smart* ou **Serviços Integrados Sustentáveis de Economia de Papel**);

- Tomada para notebook/tablet, na posição do Secretário;

- 1 púlpito com microfone, luz para leitura e copo com água (sem garrafa de água), a ser substituído após cada orador;

- O teleprompter deverá ter dois espelhos acionados por circuitos diferentes. A unidade de back-up (computador) será instalada com comutador de vídeo, a fim de permitir comutação imediata, bem como prestar suporte a quaisquer unidades adicionais.

vi)Equipamentos no Plenário

- Sistema completo de Interpretação Simultânea de Conferências (CMSI) para todos os delegados, sobre as mesas. Um microfone por mesa para cada 3 delegados (no assento central) e fones de ouvido para todas as delegações, assessores, VIP, todos os participantes, pódio e pessoal da Secretaria.

vii)Projetor e telas

- 3 telas pequenas sobre a mesa do pódio para o Presidente, o Secretário-Geral e o Secretário, exibindo a projeção da tela grande atrás deles;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

• 1 computador/laptop com porta apropriada para alimentar 2 projetores LCD;

• Total de 4 projetores LCD e quatro telas de 60 polegadas - duas telas a serem colocadas no meio da sala em cada um dos **pilares**, de tamanho suficiente para permitir a visibilidade de I-MAG e/ou conteúdo multimídia por todos os participantes. Os quatro projetores LCD e as telas de 60 polegadas em cada lado deverão ter legendas (*closed caption*) em tempo real, em inglês e português, e transmissão em linguagem de sinais.

viii)A equipe do Secretariado deverá ser posicionada na frente da sala/em cada lado do pódio: GA-200 e Salão VIP (atrás do Plenário)

• 1 mesa para a Lista de Oradores e pessoal da AG, com 8 cadeiras com visão do pódio e conexão para interpretação, com 2 computadores e um fone com luz vermelha intermitente (sem campainha).

• 1 mesa para os Encarregados da Conferência com 8 cadeiras com visão do pódio e conexão para interpretação, com 2 computadores e um telefone com luz vermelha intermitente (sem campainha).

• 1 pequeno escritório de apoio atrás do Plenário para membros da AG (denominado **GA-200**), para assistir com notas ao Presidente e à Lista de Oradores, equipado com 2 computadores, 2 impressoras, 1 copiadora e um CCTV.

• Áreas de trabalho para 6 Assessores de Imprensa (3 de língua inglesa e 3 de língua francesa), com 6 computadores conectados por LAN a computadores no escritório da equipe de cobertura; 3 telefones com luz vermelha intermitente (sem campainha), conectados ao editor que estiver trabalhando naquele idioma.

• 1 mesa para 4 tomadores de notas, com conexão com a interpretação e capacidade para conectar computadores a uma pequena impressora (apenas a conectividade será necessária, uma vez que os laptops serão fornecidos ao pessoal da Secretaria).

• **Uma sala de espera para VIP** atrás do Plenário, com acesso ao púlpito, onde aguardarão o momento de seu pronunciamento, equipada com CCTV e sofás e com acesso direto a toaletes.

ix)Balcão de Serviços de Publicação ISPS

• Um Balcão de Serviços de Publicação ISPS em um canto apropriado nos fundos da sala, projetado como um balcão de recepção contíguo, próximo aos escritórios do Secretariado e com acesso a uma sala de impressão sob demanda (*Print-on-demand*) localizada fora do Plenário.

• O balcão de recepção deverá estar identificado como "Balcão de Serviços de Publicação ISPS" e ter capacidade para acomodar sete posições lógicas de trabalho.

• Cinco das posições de trabalho no balcão deverão estar equipadas com computadores de mesa (*desktop*) padrão, conectados à LAN da Conferência (as especificações de *hardware* e *software* para computadores de mesa são descritas na seção E: "OICT: Requisitos de Espaço e Material de Escritório").

• Cada uma das outras duas posições de trabalho deverá estar localizada entre duas das cinco posições descritas acima. Essas posições de trabalho estarão equipadas com duas tomadas de energia e conectadas à LAN da Conferência (não instalar computadores de mesa).

• Uma mesa para o supervisor deverá ser colocada nos fundos da área, de frente para o balcão de recepção.

• A mesa do supervisor deverá estar equipada com um computador de mesa de alto desempenho, conectados à LAN da Conferência (as especificações de hardware e software para os Computadores de Mesa são descritas na seção E: "OICT: Requisitos de Espaço e Material de Escritório").

• O modelo sugerido para o formato do balcão é apresentado abaixo:

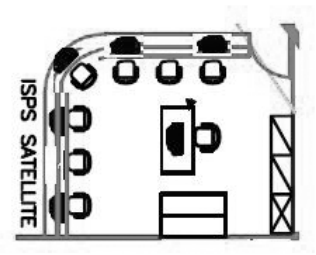

• A mesa do supervisor deverá estar equipada com duas linhas telefônicas com luz intermitente (sem campainha), com acesso a números locais, móveis e internacionais.
• Cada posição no balcão deverá estar conectada a uma estação de escuta.
• Cada computador deverá estar configurado para imprimir em qualquer impressora localizada no mesmo pavilhão.
• Dois *scanners* de alta velocidade serão necessários para o Balcão de Serviços de Publicação ISPS (as especificações dos *scanners* são fornecidas na seção "L: Especificações de Impressora, *Scanners* e *Software* de ISPS"). Os *scanners* deverão estar posicionados de forma a reduzir ao máximo o nível de ruídos na sala de conferência.
• Serão necessários armários para armazenar tanto papel em branco como trabalhos de impressão, em quantidade suficiente para atender às solicitações *ad-hoc*, sob demanda, dos participantes.
• 1 armário com tranca para armazenar CDRs e USBs;
• 1 Hub USB 2.0 8 portas, com alimentação externa.
• 7 cadeiras.
• 10 adaptadores USB para *tablets*.
• Porta-CD interno (acessível apenas ao Balcão de Serviços de Publicação ISPS).
• 01 (um) porta-CD de pé portátil para cada Balcão de Serviços de Publicação ISPS, com capacidade para 200 CDs cada. A localização do porta-CD ficará a critério da equipe do ISPS.

Uma sala de impressão sob demanda, com isolamento acústico, localizada próximo à Sala de Controle de ISPS.

A sala deverá acomodar as máquinas para impressão sob demanda e estar equipadas com o que segue:

• 2 Computadores de Mesa-padrão conectados à LAN da Conferência (as especificações de *hardware* e *software* para os Computadores de Mesa-Padrão são descritas na seção E: "OICT: Requisitos de Espaço e Material de Escritório").
• 1 *scanner* de alta velocidade (as especificações dos *scanners* são fornecidas na seção "L: Especificações para Impressoras, *Scanners* e *Software* de ISPS").

• 04 (quatro) impressoras de alta velocidade conforme especificado na seção "L: Especificações para Impressoras, *Scanners* e *Software* de ISPS".
• 2 mesas
• 2 cadeiras
• Um carrinho de documentos para transportar produtos do ISPS
• Prateleiras

x)Interpretação Simultânea - em conformidade com as normas ISO: ISO 2603 para cabines fixas e ISO 4043 para cabines móveis

O Plenário deverá estar equipado com 8 cabines de interpretação simultânea conforme os padrões acima, com dispositivo de gravação:

• 1 cabine para cada um dos seis idiomas oficiais da ONU: árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol.
• Uma sétima cabine para inglês/português/inglês;
• Uma oitava cabine para qualquer idioma não oficial;
• Três das cabines acima deverão acomodar três intérpretes cada (inglês, chinês e árabe); as demais deverão acomodar dois intérpretes cada;
• Os intérpretes deverão ter condições de comutar para 8 canais, ou seja, o idioma original, bem como os seis ou sete canais de idiomas;
• As cabines de árabe e de chinês (3 pessoas) terão, cada uma, um sistema por meio do qual seus intérpretes possam sobrepor-se à cabine de inglês ou francês, de maneira que possam ter acesso a esses idiomas sem precisar locomover-se até qualquer uma dessas cabines;
• Um telefone com luz intermitente (sem campainha) instalado em uma cabine de 3 pessoas e outro em uma cabine de 2 pessoas;
• Uma nona cabine equipada com descrição de áudio.

xi)Fotógrafos e câmeras/equipes de TV

• 06 (seis) plataformas para câmeras, cada uma para 1 câmera da TV ONU (UNTV), conectadas ao controle central de TV para alimentar transmissão do Plenário em sistema de *pool*, de TV a cabo e internet. As plataformas das câmeras deverão estar em nível ligeiramente inferior ao das cabines de interpretação.
• 2 plataformas elevadas divididas, colocadas lado a lado, próximas e de frente ao pódio do orador nos níveis superiores do Plenário, suficientemente grandes para acomodar 8 a 10 profissionais com equipamentos (fotógrafo da ONU, fotógrafo oficial e equipes de TV, grandes agências de notícias e agências de fotografia). A TV ONU ficará exclusivamente posicionada em uma das plataformas. Os fotógrafos também poderão usar a área do *deck* no mezanino. As plataformas das câmeras deverão estar em um nível ligeiramente inferior ao das cabines de interpretação.
• Plataformas para equipes de TV, 4 caixas de distribuição de som com 20 pontos cada para inglês, francês, português e o idioma da mesa/original (próximas às plataformas de TV).
• Mesa de ligação com a imprensa (localização exata a ser definida, mas próxima ao Plenário): a equipe de ligação com a imprensa acompanhará os membros da imprensa em sua entrada no e saída do Plenário, bem como, respectivamente, na entrada na e saída da área das cabines/plataformas e em reuniões bilaterais. 1 mesa com 6 cadeiras; 2 linhas telefônicas locais e 1 monitor de CATV.

Informações gerais: Cobertura da Conferência pela TV ONU: P5-1 Plenário, P5-2 Mesas Redondas, Sala de Coletivas de Imprensa P5-3 e Sala de Coletivas de Imprensa do Centro de Mídia P3-6.

Todas as salas listadas para cobertura no Pavilhão 3 deverão estar configuradas para gravação local com cobertura de IMAG e não fazem parte da cobertura da TV ONU / as salas P3-1 a P3-3 deverão estar equipadas com 4 câmeras e as salas P3-4 a P3-6 com três câmeras. Todas essas salas serão administradas pela Unidade de Serviços da Conferência ou Apoio A/V.

Acesso e serviços de mídia:

Plenário: se for possível colocar somente um pequeno tablado (a ser compartilhado com a TV ONU), somente o *cameraman* oficial do orador e uma equipe de TV (*pool*) poderão cobrir o plenário. Os fotógrafos deverão fazer a cobertura do mezanino/passarela, e a imprensa escrita ficará sentada nos fundos do plenário, nas áreas reservadas para representantes dos Grupos Principais da Sociedade Civil (*Major Groups*) (aprox. 75-100 assentos).

Mesas Redondas: não serão abertas à imprensa externa e/ou oficial. Apenas a TV ONU e os assessores de imprensa terão acesso às salas.

xii)Outros requisitos

• 1 cabine de controle de som localizada próximo às cabines de interpretação;
• Sistema de PA para cobertura completa de áudio dos registros da reunião e apresentações multimídia;
• Várias caixas de áudio (ou caixas de distribuição de som) com as seguintes saídas mínimas: 20 inglês, 20 francês, 20 com o idioma do orador e 20 para português em cada cobertura AO VIVO de evento;
• Todos os computadores deverão estar conectados à LAN da Conferência.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

xiii)Balcão de Serviços de Publicação ISPS fora do Plenário, contíguo à entrada dos Delegados:

• Um Balcão de Serviços de Publicação ISPS ao lado direito da entrada do pavilhão 5, previsto como balcão de recepção contíguo, próximo aos escritórios do Secretariado e com acesso a uma sala de impressão sob demanda (*Print-on-demand*).
• A área deverá estar identificada como Balcão de Serviços de Publicação ISPS e ter capacidade para acomodar sete posições lógicas de trabalho.
• Cinco das posições de trabalho no balcão deverão estar equipadas com computadores de mesa comuns conectados à LAN da Conferência (as especificações de *hardware* e *software* para computadores de mesa são descritas na seção E: "OICT: Requisitos de Espaço e Material de Escritório").
• As outras duas posições de trabalho deverão estar equipadas com tomada de energia e conexão com a LAN da Conferência (não instalar computador de mesa).
• Uma mesa para o supervisor deverá ser colocada nos fundos da área, de frente para o balcão de recepção.
• A mesa do supervisor deverá estar equipada com um computador de mesa de alto desempenho, conectados à LAN da Conferência (as especificações de *hardware* e *software* para os computadores de mesa são descritas na seção E: "OICT: Requisitos de Espaço e Material de Escritório").
• A mesa do supervisor deverá estar equipada com 1 (uma) linha telefônica com luz intermitente (sem campainha), com acesso a ligações locais, internacionais bem como à telefonia móvel.
• Cada computador deverá estar configurado para imprimir em qualquer impressora localizada no mesmo pavilhão.
• Dois *scanners* de alta velocidade serão necessários para o Balcão de Serviços de Publicação ISPS (as especificações dos *scanners* são fornecidas na seção "L: Especificações de Impressora, *Scanners* e *Software* de ISPS"). Os *scanners* deverão estar posicionados de forma a reduzir ao máximo o nível de ruídos na sala de conferência.
• Serão necessários armários para armazenar papeis em branco e trabalhos de impressão, em quantidade suficiente para atender às solicitações sob demanda dos participantes.
• 1 armário com tranca para armazenar CDRs e USBs;
• 1 hub de 8 portas USB 2.0, com alimentação externa.
• 7 cadeiras.
• 10 adaptadores USB para *tablets*.

Escaninhos para documentos oficiais:

• O Balcão de Serviços de Publicação ISPS terá 250 escaninhos localizados atrás do balcão para a guarda de documentos oficiais para os Estados-Membros, identificados pelos nomes. Servirão também como repositório de convites e mensagens destinados aos Estados-Membros.
• Os nomes nos escaninhos seguirão o Protocolo da AG. A ordem será alfabética.
• Dimensões dos escaninhos: 27,94 cm de largura, 43,18 cm de profundidade e 15,24 cm de altura.
• Porta-CD internos (acessível apenas ao Balcão de Serviços de Publicação ISPS).

01 (um) porta-CD portátil, de chão para cada Balcão de Serviços de Publicação ISPS, com capacidade de 200 CDs, cada. A localização do porta-CD ficará a critério da equipe do ISPS.

2.Sala de Conferência P5-2, em formato de "U" - (Pavilhão 5)

A Sala de Conferência será denominada P5-2 e será utilizada durante a Conferência pelas mesas redondas de alto nível, com uma sala de transbordo de áudio e vídeo na P3-2 no Pavilhão 3.

i)Requisitos para cada sala

• Assentos à mesa: 80
• Assentos para assessores: 80
• Assentos adicionais nos fundos (sem mesas) = 40
• Total:200
• Pódio (não elevado) em um lado do retângulo de 8 assentos;
• Tomada de energia para laptop/tablet na posição do Secretário;
• 1 telefone de mesa com discagem fixa na posição do Secretário (à esquerda do Presidente), para comunicação com a mesa do Encarregado da Sessão, a secretaria técnica e o Balcão de Serviços de Publicação ISPS;
• Sistema Completo de Interpretação Simultânea de Conferências (CMSI) sobre as mesas de todos os 80 delegados, com um microfone para cada delegado, e fones de ouvido para todos os 200 participantes;
• 8 cabines de interpretação simultânea (com a mesma configuração do Plenário).

ii)Todos os assentos deverão ter recepção sem fio para interpretação

iii)Secretaria técnica e substantiva

• 1 mesa com 4 cadeiras;
• 2 computadores com acesso à internet e uma impressora de pequeno porte.

iv)Encarregados de Conferência

• 1 mesa com 4 cadeiras com visão do pódio
• 1 computador
• 1 telefone com luz vermelha intermitente (sem campainha)

v)Fotógrafos e Câmeras/equipes de TV

• 03 (três) câmeras robóticas e 01 (uma) câmera operada manualmente, 04 (quatro) plataformas para câmeras, cada uma para 1 câmera da TV ONU conectada ao controle central de TV para fornecer ao Plenário sinal de transmissão, de TV a cabo e por internet. As plataformas das câmeras deverão ficar em um nível ligeiramente inferior ao das cabines de interpretação.

vi)Assessores de Imprensa

• 2 Assessores de Imprensa (de frente para as delegações) com 2 computadores conectados por LAN.
• 2 telefones com luz intermitente (sem campainha) para comunicação com a mesa do editor.

vii)01 (um) Balcão de Serviços de Publicação ISPS localizado do lado de fora da entrada:

• Identificado como "Balcão de Serviços de Publicação ISPS".
• Projetado como uma mesa contígua, com sete posições de trabalho.
• Cinco das posições de trabalho no balcão de recepção deverão estar equipadas com computadores padrão de mesa, conectados à LAN da Conferência (as especificações de *hardware* e *software* para computadores de mesa estão descritas na seção "E: OICT: Requisitos de Espaço e Material de Escritório") e conectadas à LAN da Conferência.
• As outras duas posições de trabalho deverão estar equipadas com tomada de energia e conectadas à LAN da Conferência (não instalar computador de mesa).
• Uma mesa para o supervisor deverá ser colocada nos fundos da área, de frente para o balcão de recepção.
• A mesa do supervisor deverá estar equipada com um computador de mesa de alto desempenho, conectado à LAN da Conferência (as especificações de *hardware* e *software* para os computadores de mesa são descritas na seção E: "OICT: Requisitos de Espaço e Material de Escritório").
• A mesa do supervisor deverá estar equipada com duas linhas telefônicas com luz intermitente (sem campainha), com acesso a números locais, móveis e internacionais.
• O computador deverá estar configurado para imprimir em qualquer impressora localizada no mesmo pavilhão.
• Um *scanner* de alta velocidade será necessário para o Balcão de Serviços de ISPS (as especificações dos *scanners* são fornecidas na seção "L: Especificações de Impressora, *Scanners* e *Software* de ISPS"). O *scanner* deverá estar posicionado de forma a reduzir ao máximo o nível de ruídos na sala de conferência.
• Serão necessários armários em cada Balcão de Serviços para armazenar papéis em branco e trabalhos de impressão, em quantidade suficiente para atender às solicitações sob demanda dos participantes.
• 1 armário com tranca para armazenar CDRs e USBs;
• 1 *hub* de 8 portas USB 2.0 com alimentação externa.
• 7 cadeiras.
• 10 adaptadores USB para *tablets*
• Porta-CDs internos (acessíveis apenas ao Balcão de Serviços de ISPS).
• 01 (um) Porta-CD portátil, de chão, com capacidade para 200 CDs. A localização do Porta-CD ficará a critério da equipe de ISPS.

Uma sala pequena à prova de som, contígua às escadas/escada rolante para acomodar as máquinas de impressão sob demanda.

• A sala deverá estar equipada com 2 computadores de mesa, conectados em LAN.
• Duas impressoras de alta velocidade (conforme especificado na seção "L: Impressora, *Scanner* e *Software* do ISPS").
• 2 mesas
• 2 cadeiras
• 1 *scanner* de alta velocidade (as especificações do scanner estão descritas na seção "L: Impressora, *Scanner* e *Software* do ISPS").
• Prateleiras

viii)Sala para coletivas de imprensa (em formato de teatro), P5-3, próxima ao Plenário no Pavilhão 5

As duas salas de coletivas de imprensa deverão ter no mínimo 3 câmeras cada, sendo duas voltadas para frente e 1 para a platéia. Dimensões das plataformas para as câmeras da ONU: 2 m x 3 m x 1 m (altura). Todas as câmeras da ONU deverão ficar separadas de qualquer outro veículo de comunicação.

A sala de coletivas de imprensa no Pavilhão 5 deverá permitir acesso direto de Chefes de Estado/Chefes de Governo ao pódio.

Um espaço de tablado adicional será necessário para acomodar equipes externas de TV. Devido à restrição de espaço, o tablado da TV ONU será maior para acomodar algumas equipes externas. A área da nova plataforma da equipe da TV ONU terá 11 m^2.

• 1 painel de fundo grande (texto a ser fornecido pela ONU);
• 1 pódio com dois assentos, saia e frente coberta;
• 04 (quarto) cadeiras com microfones de mesa no pódio para oradores e receptores sem fio para a interpretação simultânea;
• 95 assentos no estilo teatro;
• Sistema completo de CMSI com dois microfones e 80 fones de ouvido;
• 2 cabines de interpretação simultânea (para dois intérpretes cada);
• 2 microfones de pé para perguntas de jornalistas;
• Plataformas para equipes de TV, 4 caixas de distribuição de som com 20 saídas cada em inglês, francês, português e no do orador (a serem colocadas próximas às plataformas de TV). As plataformas não deverão bloquear a visão dos intérpretes.
• 2 posições de câmera para cobertura em sistema de *pool* da TV ONU;
• Fones de ouvido e receptores sem fio para interpretação simultânea em todos os assentos;
• Posições de trabalho na parte da frente da sala (de frente para as delegações) para 2 assessores de imprensa (1 de língua inglesa, 1 de língua francesa);
• 2 computadores pessoais conectados por LAN ao computador na área do Escritório da Equipe de Cobertura;
• 1 telefone interno (com luz intermitente) para contato com editores;
• Os assessores de imprensa necessitarão de fones de ouvido para a interpretação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3.Salas de reuniões bilaterais para Chefes de Estado e de Governo (Pavilhão 5)

Haverá 14 salas de reuniões bilaterais localizadas no nível superior do Plenário (segundo pavimento), contíguas aos escritórios dos diretores das Nações Unidas. As salas de reuniões bilaterais serão denominadas BL1, BL2, BL3 e BL4. A BL1 terá ligação direta com o escritório do Secretário-Geral das Nações Unidas; a BL2, com o escritório do Presidente da Assembleia Geral; a BL3, com o escritório do Presidente do ECOSOC e o escritório do Secretário da Conferência; e a BL4, com o escritório do Secretário-Geral da CNUDS (UNCSD). Quatro salas de reuniões bilaterais terão dois sofás de um lugar, 6 cadeiras para visitantes e 8 para assessores; e 1 mesa de centro.

10 salas de reuniões bilaterais estarão localizadas entre os escritórios das altas autoridades do Governo brasileiro e terão dois sofás de um lugar; seis cadeiras para assessores; e uma mesa de centro. Essas salas de reuniões bilaterais serão denominadas BL5, BL6, BL7, BL8, BL9, B10, BL11, BL12, BL13 e BL14.

Em frente às salas de reuniões bilaterais haverá uma área de espera com três jogos de sofás compostos, cada um, por dois sofás de três lugares, dois sofás de dois lugares e uma mesa de centro. À direita e à esquerda da área de espera, haverá duas mesas para Encarregados de Conferência, equipadas com linhas telefônicas e computadores. A área de espera também deverá dispor de um local com serviço de café, chá e água.

4.Sala VVIP (com acesso a banheiros) (Pavilhão 5)

Equipada com mobiliário apropriado para uma sala VIP, com sofás de um lugar e poltronas dispostos em ilhas, mesas de centro e laterais com iluminação e espaço adequado entre cada ilha; CATV para monitorar os registros da conferência; e telas de TV planas para a exibição de notícias e assuntos correntes. Uma área dentro da sala deverá ser montada para serviço de refeições leves como sanduíches, lanches, água, sucos, refrigerantes, chá e café. Pessoal de apoio deverá estar disponível para prestar serviços e outras informações solicitadas.

5.Sala VIP para cônjuges (com acesso a banheiros) (Pavilhão 5)

Equipada com mobiliário apropriado para uma sala VIP. Uma área dentro da sala deverá ser montada para serviço de refeições leves como sanduíches, lanches, água, sucos, refrigerantes, chá e café. Pessoal de apoio deverá estar disponível para prestar serviços e outras informações solicitadas.

Pavilhão 3

1.13 salas de conferência (3 grandes, 2 médias, 4 para reuniões entre Pares e 3 para reuniões de diretoria) - (Pavilhão 3)

- 3 salas grandes de conferência em formato de sala de aula - P3-1, P3-2, P3-3. A sala P3-1 será utilizada como sala de transbordo e áudio e vídeo para as Mesas Redondas de Alto Nível e para a solenidade de abertura da Rio+20; no dia 19 de junho, para os "Diálogos".
- A P3-1 [uma combinação da P3-1 e P3-4 originais] será utilizada pelo Comitê Preparatório, com 400 ou mais assentos à mesa (o máximo possível) e o mesmo número de assentos para assessores.
- A P3-2 terá 252 assentos à mesa e 252 para assessores, a serem utilizados pelo Comitê Principal.
- A P3-3 terá 252 assentos à mesa e 252 para assessores;
- Pódio elevado com sete lugares e sete assentos para assessores em todas as três salas.
- Tomada de energia, no pódio, para laptop/*tablet*, no lugar do Secretário.
- 7 cabines de interpretação nos 6 idiomas oficiais da ONU + 1 em português (2 com três pessoas e as demais com 2 pessoas) somente na P3-1 e P3-2.

i)Requisitos para cada sala

- 1 telefone de mesa com linha fixa no lugar do Secretário (à esquerda do Presidente do Comitê Preparatório) para comunicação com a mesa da Secretaria Técnica, a mesa do Encarregado da Sessão e o Balcão de Serviços de Publicação ISPS;
- Sistema completo de CMSI com 252 unidades para delegados (com microfones e fones de ouvido) e 252 fones de ouvido para assessores;
- 4 telas pequenas sobre a mesa do pódio para dois dirigentes do Comitê Preparatório, para o Secretário e para a secretaria substantiva, com exibição da projeção sobre a tela grande situada atrás deles;
- 1 computador/*laptop* com porta apropriada para alimentar dois projetores LCD;
- Todos os assentos deverão ter recepção sem fio para interpretação.

ii)Secretaria técnica e substantiva

- 1 mesa com 4 cadeiras
- 2 computadores com acesso à internet e uma impressora pequena
- 1 telefone

iii)Encarregados de Sessão

- 1 mesa com 4 cadeiras com visão do pódio
- 1 computador com acesso à internet
- 1 telefone com luz intermitente (sem campainha)

iv)Balcão de Serviços de Publicação ISPS para uma das 3 Salas Grandes de Conferência P3-1:

- Um Balcão de Serviços de Publicação ISPS dentro da P3-1, identificada como "Balcão de Serviços de Publicação ISPS"
- A mesa deverá ser projetada de forma contígua, acomodando sete posições.
- Cinco das posições deverão estar equipadas com computadores de mesa comuns conectados à LAN da Conferência (as especificações de *hardware* e *software* para Computadores de Mesa são descritas na seção E: "OICT: Requisitos de Espaço e Material de Escritório").
- Cada uma das outras duas posições de trabalho deverá estar localizada entre duas das cinco posições descritas acima. Essas posições de trabalho estarão equipadas com tomadas de energia e conectadas à LAN da Conferência (não instalar computadores de mesa).
- Uma mesa para o supervisor deverá ser colocada nos fundos da área, de frente para o balcão de atendimento.
- A mesa do supervisor deverá estar equipada com um computador de mesa de alto desempenho, conectado à LAN da Conferência (as especificações de *hardware* e *software* para os computadores de mesa são descritas na seção E: "OICT: Requisitos de Espaço e Material de Escritório").
- A mesa do supervisor deverá estar equipada com uma linha telefônica com luz intermitente (sem campainha), com acesso internacional.
- O computador deverá estar configurado para imprimir em qualquer impressora localizada no mesmo pavilhão.
- Um *scanner* de alta velocidade será necessário para o Balcão de Serviços de Publicação ISPS (as especificações dos *scanners* são fornecidas na seção "L: Especificações de Impressora, *Scanners* e *Software* de ISPS"). O *scanner* deverá estar posicionado de forma a reduzir ao máximo o nível de ruídos na sala de conferência.
- Serão necessários armários em cada Balcão de Serviços de Publicação ISPS para armazenar papéis em branco e trabalhos de impressão em quantidade suficiente para atender às solicitações sob demanda dos participantes.
- 1 armário com tranca em cada Balcão de Serviços ISPS para armazenar CDR e USB;
- 1 hub de 8 portas USB 2.0, com alimentação externa.
- 7 cadeiras.
- 10 adaptadores USB para *tablets*
- 01 (um) armário com chave será necessário em cada Balcão de Serviços ISPS para armazenar CDRs e USBs;
- 1 hub de 8 portas USB 2.0, com alimentação externa.
- 7 cadeiras.
- 10 adaptadores USB para *tablets*.
- Porta-CD interno (acessível apenas ao Balcão de Serviços ISPS).

2.2 salas de conferência de tamanho médio em formato de U - P3-4 e P3-5 (Pavilhão 3)

- 150 assentos à mesa
- 150 assentos para assessores
- 50 assentos para convidados
- Total de assentos (150 x 2) + 50 = 350
- Pódio plano com cinco lugares e cinco assentos para assessores
- 7 cabines de interpretação para os seis idiomas oficiais da ONU + 1 para português (2 com 3 pessoas e as demais com 2 pessoas) somente na P3-5
- Sistema central de sonorização (*Public Address* - PA) com som reforçado nas três salas.

i)Requisitos para cada sala

- 1 telefone de mesa com linha fixa na posição do Secretário (à esquerda do Presidente), para comunicação com a Secretaria Técnica, a mesa do Encarregado da Sessão, e o Balcão de Serviços de Publicação ISPS;
- Sistema completo de CMSI com 150 unidades para delegados (com microfones e fones de ouvido) e 50 fones de ouvido para os assessores;
- 3 telas pequenas sobre a mesa do pódio para o Presidente, o Secretário e a secretaria substantiva, com exibição da projeção da tela grande situada atrás deles;
- 4 projetores LCD e quatro telas colocadas em cada um dos pilares, de tamanho suficiente para permitir a visualização de I-MAG e/ou conteúdos multimídia por todos os participantes. A tela do meio deverá incluir legendas (*closed caption*) em tempo real, em português, e as duas telas laterais, legendas em tempo real em inglês. A quarta tela transmitirá a sessão na linguagem de sinais;
- 1 computador/*laptop* com porta apropriada para alimentar dois projetores LCD;
- Todos os assentos deverão ter recepção sem fio para interpretação.

ii)Secretaria técnica e substantiva

- 1 mesa com 4 cadeiras;
- Acesso à internet e uma impressora pequena;
- 1 linha telefônica.

iii)Encarregados de Sessão

- 1 mesa com 4 cadeiras, com visão do pódio;
- 1 computador;
- 1 telefone com luz intermitente (sem campainha).

3.4 salas de reuniões entre pares para encontros informais (sem cabine de interpretação) P3-A, P3-B, P3-C, P3-D (Pavilhão 3)

- 52 assentos à mesa
- 52 assentos para assessores
- Total: 104
- Sistema CMSI completo com 26 unidades para delegados (com microfones e estações de escuta) e 52 estações de escuta para assessores;
- 1 computador/*laptop* com porta apropriada para 1 projetor LCD;
- Sistema de sonorização central (PA) com som reforçado.

i)Secretaria técnica e substantiva

- 1 mesa com 2 cadeiras;
- 1 computador com acesso à internet;

ii)Encarregados de Sessão

- 1 mesa com duas cadeiras ao lado da entrada da sala;
- 1 computador;
- 1 telefone com luz intermitente (sem campainha).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4.3 salas pequenas de reuniões entre pares para encontros informais (sem cabine de interpretação) P3-E, P3-F e P3-G (Pavilhão 3)

- 24 assentos à mesa
- 24 assentos para assessores
- Total: 48
- 1 computador/*laptop* com porta para alimentar 1 projetor LCD.

i)Secretaria técnica e substantiva

- 1 mesa com 2 cadeiras;
- 1 computador com acesso à internet

ii)Encarregados de Sessão

- 1 mesa com duas cadeiras ao lado da entrada da sala;
- 1 computador;
- 1 telefone com luz intermitente (sem campainha).

iii)1 Balcão de Serviços de Publicação ISPS do lado de fora e na entrada das salas pequenas para reuniões entre Pares

- Um Balcão de Serviços de Publicação ISPS deverá estar localizado próximo à entrada da sala de reunião pequena, conforme planta (24+24) e também acessível às quatro salas para reuniões entre Pares.
- A sala deverá estar identificada como "Balcão de Serviços de Publicação ISPS".
- A mesa deverá ser projetada na forma de um balcão contíguo para acomodar sete posições.
- Cinco das posições deverão estar equipadas com computadores de mesa comuns, conectados à LAN da Conferência (as especificações de computadores de mesa de ISPS são descritas na seção F: "Especificações de Impressora, *Scanner* e *Software* de ISPS).
- As outras duas posições deverão estar localizadas entre duas das cinco posições descritas acima. Essas posições estarão equipadas com tomadas de energia e conectadas à LAN da Conferência (não instalar computadores de mesa).
- Uma mesa para o supervisor deverá ser colocada nos fundos da área, de frente para o balcão de atendimento.
- A mesa do supervisor deverá estar equipada com um computador de mesa de alto desempenho, conectado à LAN da Conferência (as especificações de *hardware* e *software* para os computadores de mesa são descritas na seção E: "OICT: Requisitos de Espaço e Material de Escritório").
- A mesa do supervisor deverá estar equipada com uma linha telefônica com luz intermitente (sem campainha), com acesso a números locais, móveis e internacionais.
- O computador deverá estar configurado para imprimir em qualquer impressora localizada no mesmo pavilhão.
- Um *scanner* de alta velocidade será necessário para o Balcão de Serviços de Publicação ISPS (as especificações dos *scanners* são fornecidas na seção "L: Especificações de Impressora, *Scanners* e *Software* de ISPS"). O *scanner* deverá estar posicionado de forma a reduzir ao máximo o nível de ruídos na sala de conferência.
- Serão necessários armários em cada Balcão de Serviços de Publicação ISPS para armazenar papéis em branco e trabalhos de impressão, em quantidade suficiente para atender às solicitações sob demanda dos participantes.
- 1 armário com tranca em cada Balcão de Serviços ISPS para armazenar CDR e USB;
- 1 hub de 8 portas 2.0, com alimentação externa.
- 7 cadeiras.
- 10 adaptadores USB para *tablets;*
- 01 (um) armário com chave será necessário em cada Balcão de Serviços de Publicação ISPS para armazenar CDRs e USBs;
- 1 hub de 8 portas 2.0, com alimentação externa;
- 7 cadeiras;
- 10 adaptadores USB para *tablets;*
- Porta-CD internos (acessíveis apenas ao Balcão de Serviços de Publicação ISPS);
- 01 (um) porta-CD, portátil, de chão, com capacidade para 200 CDs. A localização do porta- CD ficará a critério da equipe de ISPS.

Uma sala pequena para impressão sob demanda, contígua ao Balcão de Serviços de Publicação ISPS para acomodar as máquinas de impressão sob demanda:

- A sala deverá estar equipada com 2 computadores de mesa conectados em LAN.
- Duas impressoras de alta velocidade (conforme especificado na seção "L: Impressora, *Scanner* e *Software* de ISPS").
- 2 mesas
- 2 cadeiras
- 1 scanner de alta velocidade (as especificações do scanner estão descritas na seção "L: Impressora, *Scanner* e *Software* do ISPS").
- Prateleiras

iv)2 Balcões de Serviços ISPS localizados do lado de fora e contíguos às salas de reunião entre Pares e de conferência

- Dois Balcões de Serviços ISPS localizados próximos das/ acessíveis às salas de conferência e de reunião entre Pares, identificadas como "Balcão de Serviços de Publicação ISPS".
- A mesa deverá ser projetada como um balcão contíguo, com um total de sete lugares.
- Cinco desses lugares deverão estar equipados com computadores de mesa comuns, conectados à LAN da Conferência (as especificações de computadores de mesa ISPS são descritas na seção F: "Especificações de Impressora, *Scanner* e *Software* de ISPS).
- Os outros dois lugares deverão estar localizados entre dois dos cinco lugares descritos acima. Esses lugares estarão equipados com tomadas de energia e conectados à LAN da Conferência (não instalar computadores de mesa).
- Uma mesa para o supervisor deverá ser colocada nos fundos da área, de frente para o balcão de atendimento.
- A mesa do supervisor deverá estar equipada com um computador de mesa de alto desempenho, conectado à LAN da Conferência (as especificações de *hardware* e *software* para os computadores de mesa são descritas na seção E: "OICT: Requisitos de Espaço e Material de Escritório").
- A mesa do supervisor deverá estar equipada com uma linha telefônica com luz intermitente (sem campainha), com acesso a números locais, móveis e internacionais.
- O computador deverá estar configurado para imprimir em qualquer impressora localizada no mesmo pavilhão.
- Um *scanner* de alta velocidade será necessário para o Balcão de Serviços de Pulbicação ISPS (as especificações dos *scanners* são fornecidas na seção "L: Especificações de Impressora, *Scanners* e *Software* de ISPS"). O *scanner* deverá estar posicionado de forma a reduzir ao máximo o nível de ruídos na sala de conferência.
- Serão necessários armários em cada Balcão de Serviços de Publicação ISPS para armazenar papéis em branco e trabalhos de impressão, em quantidade suficiente para atender solicitações sob demanda dos participantes.
- 1 armário com tranca em cada Balcão de Serviços de Publicação ISPS para armazenar CDR e USB;
- 1 hub de 8 portas 2.0, com alimentação externa.
- 7 cadeiras.
- 10 adaptadores USB para *tablets*.
- Porta-CDs internos (acessíveis apenas ao Balcão de Serviços de Publicação ISPS).

01 (um) porta-CD portátil, de chão, com capacidade para 200 CDs. A localização do porta-CD ficará a critério da equipe de ISPS.

Uma sala pequena para impressão sob demanda, contígua a cada Balcão de Serviços de Publicação ISPS, para acomodar as máquinas de impressão sob demanda.

- A sala deverá estar equipada com 2 computadores de mesa, conectados em LAN.
- Duas impressoras de alta velocidade (conforme especificado na seção "L: Impressora, *Scanner* e *Software* de ISPS").
- 2 mesas
- 2 cadeiras
- 1 *scanner* de alta velocidade (as especificações do *scanner* estão descritas na seção "L: Impressora, *Scanner* e *Software* de ISPS").
- Prateleiras

5.Livraria das Nações Unidas (em frente à P3-G-)

A livraria ocupará aproximadamente 4 metros quadrados e deverá estar equipada com uma mesa, uma cadeira, um computador com acesso à internet e uma tela grande para apresentar novos recursos *online*, além de prateleiras para exposição (muito limitada) de livros.

6. Um expositor e um centro de distribuição de selos localizada próximo à livraria, com um computador com acesso à internet.

7. Sala de coletivas de imprensa (estilo teatro) dentro do centro de mídia e dos escritórios do DPI (Pavilhão 3), P3-6

As duas salas de coletivas de imprensa deverão ter no mínimo 3 câmeras cada, duas voltadas para frente e uma para a platéia. As dimensões das plataformas para as câmeras da ONU devem ser 2 m x 3 m x 1 m (altura). Todas as câmeras da ONU deverão ficar separadas de qualquer outro veículo de comunicação.

- 1 painel de fundo grande (texto a ser fornecido pela ONU);
- 1 pódio com cinco assentos, com saia e frente coberta;
- 05 (cinco) cadeiras e microfones de mesa no pódio para oradores, e receptores sem fio para interpretação simultânea;
- 420 assentos dispostos em estilo teatro;
- Sistema completo de CMSI com 125 microfones e 250 fones de ouvido;
- 4 cabines de interpretação simultânea (inglês, francês, português e um idioma adicional, com dois intérpretes por cabine);
- 1 mesa e uma cadeira; um computador conectado à LAN para o Assessor de Imprensa do DPI; um telefone com luz intermitente; receptores sem fio para interpretação simultânea;
- Dois microfones de pé para perguntas dos jornalistas;
- Plataformas para equipes de TV, 4 caixas de distribuição de som com 20 saídas cada para inglês, francês, português e o idioma da mesa/original (a serem colocadas próximo às plataformas de TV). As plataformas não deverão bloquear a visão dos intérpretes;
- 2 posições de câmera para cobertura da ONU TV em sistema de pool;
- Fones de ouvido e receptores sem fio para interpretação simultânea em todos os assentos;
- Posições de trabalho na parte da frente da sala (de frente para as delegações) para 2 assessores de imprensa (1 de língua inglesa, 1 de língua francesa);
- 2 computadores pessoais conectados por LAN ao computador na área do Escritório da Equipe de Cobertura;
- 1 telefone interno (com luz intermitente) para contato com editores;
- Todos os assessores de imprensa necessitarão de fones de ouvido para a interpretação.

1. Fotógrafos e câmeras/equipes de TV:

- 3 plataformas, cada uma para 1 câmera da TV ONU, conectadas ao controle central de TV para fornecer *feed* em sistema de pool para radiodifusão, CATV e cobertura (webcast) da sala;
- 2 plataformas elevadas divididas, colocadas lado a lado, próximo e de frente ao pódio do orador, suficientemente grandes para acomodar 8 a 10 profissionais com equipamentos (fotógrafo da ONU, fotógrafo oficial e equipes de TV, grandes agências de notícias e agências de fotografia). A TV ONU ficará sozinha em uma das plataformas.
- Plataformas para equipes de TV, 4 caixas de distribuição de som com 20 saídas cada para inglês, francês, português e o idioma da mesa/original (próximo às plataformas de TV).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Pavilhão 4 (Pavilhão de Delegados)

1.Aproximadamente 292 escritórios para delegados (a serem distribuídos e administrados pelo Governo brasileiro) (Pavilhão 4)

Deverá ser adotada a disposição de um escritório para cada Estado: considerar 193 Estados-membros, **MAIS** escritórios para as Ilhas Cook, Niue, Palestina, Santa Sé, G-77 e UE.

2.Área de Cibercafé (Pavilhão 4)

Com aproximadamente 84 computadores com acesso à internet e 168 mesas com conectividade para *laptops*.

3.Sala VIP (capacidade para 440 assentos) (Pavilhão 4)

4.Vinte salas de reuniões bilaterais (dez delas integradas aos escritórios) (Pavilhão 4) a serem administradas pelo Governo brasileiro

5.Escritórios (44 unidades) para agências e programas da ONU, PNUD, UNEP e para o "Boletim de Negociações da Terra", conforme detalhado na Seção C (espaços de Escritório) (Pavilhão 4).

6.Serviços de ISPS (Pavilhão 4)

02 (dois) Balcões de Serviços de Publicação ISPS localizados no Pavilhão 4.

- Os dois Balcões de Serviços de Publicação ISPS deverão estar localizados em ambos os lados do *lounge* dos delegados (próximo à área de apoio do *Coffee Break*).
- Cada Balcão de Serviços de Publicação ISPS deverá estar acessível aos Delegados, e identificado como "Balcão de Serviços de Publicação ISPS" .
- Cada mesa deverá ser projetada no formato de balcão contíguo, acomodando sete posições lógicas de trabalho.
- Cinco das posições de trabalho no balcão deverão estar equipadas com computadores de mesa comuns, conectados à LAN da Conferência (as especificações de *hardware* e *software* para computadores de mesa são descritas na seção E: "OICT: Requisitos de Espaço e Material de Escritório").
- As outras duas posições de trabalho deverão estar localizadas entre duas das cinco posições descritas acima e equipadas com tomada de energia e conexão com a LAN da Conferência (não instalar computador de mesa).
- Uma mesa para o supervisor deverá ser colocada nos fundos da área, de frente para o balcão de recepção.
- A mesa do supervisor deverá estar equipada com um computador de mesa de alto desempenho, conectado à LAN da Conferência (as especificações de *hardware* e *software* para os computadores de mesa são descritas na seção E: "OICT: Requisitos de Espaço e Material de Escritório").
- A mesa do supervisor deverá estar equipada com uma linha telefônica com luz intermitente (sem campainha), com acesso a números locais, móveis e internacionais.
- Cada computador deverá estar configurado para imprimir em qualquer impressora localizada no mesmo pavilhão.
- Dois *scanners* de alta velocidade serão necessários para a Balcão de Serviços de Publicação ISPS (as especificações dos *scanners* são fornecidas na seção "L: Especificações de Impressora, *Scanners* e *Software* de ISPS"). Os *scanners* deverão estar posicionados de forma a reduzir ao máximo o nível de ruídos na sala de conferência.
- Serão necessários armários para armazenar papéis em branco e trabalhos de impressão, em quantidade suficiente para atender às solicitações *ad-hoc*, sob demanda, dos participantes.
- 1 armário com tranca para armazenar CDRs e USBs;
- 1 hub de 8 portas USB 2.0, com alimentação externa.
- 7 cadeiras.
- 10 adaptadores USB para *tablets*.
- Porta-CDs internos (acessíveis apenas ao Balcão de Serviços de Publicação ISPS).
- 01 (um) porta-CD portátil, de chão, com capacidade para 200 CDs. A localização do porta-CD ficará a critério da equipe de ISPS.

Uma sala pequena para impressão sob demanda, adjacente a cada Balcão de Serviços de Publicação ISPS, para acomodar as máquinas de impressão sob demanda.

- A sala deverá estar equipada com 2 computadores de mesa, conectados a uma LAN.
- Duas impressoras de alta velocidade (conforme especificado na seção "L: Impressora, *Scanner* e *Software* de ISPS").
- 2 mesas
- 2 cadeiras
- 1 *scanner* de alta velocidade (as especificações do *scanner* estão descritas na seção "L: Impressora, *Scanner* e *Software* de ISPS").
- Prateleiras.

Pavilhão T (Pavilhão de Grupos Principais da Sociedade Civil (*Major Groups*) e Eventos Paralelos)

Localizado no Pavilhão Temporário a ser construído

O Pavilhão de Grupos Principais da Sociedade Civil (*Major Groups*) e Eventos Paralelos terá 11 salas de conferência, um salão/sala de *briefings*, 14 escritórios, 1 Balcão de Serviços de Publicação ISPS e um centro de *blogging* com 107 computadores conectados à Rede de Convidados (*Guest Network*). Todas as salas de conferência deverão ter um pequeno sistema de sonorização (PA) e equipamentos de projeção.

1.1 sala de conferência grande, em formato de sala de aula, para 300 pessoas (T1) (Pavilhão T)

Haverá uma sala grande de conferência, em formato de sala de aula, para 300 pessoas ou mais, com 7 assentos no pódio. A sala será denominada T1. A sala de conferências será utilizada para reuniões dos Grupos Principais da Sociedade Civil (*Major Groups*).

i)Materiais requeridos para a sala:

- 1 pódio com sete assentos;
- 1 telefone de mesa com linha fixa no pódio, para comunicação com o Balcão de Serviços de Publicação ISPS que atenderá a área de Grupos Principais da Sociedade Civil (*Major Groups*);
- 3 telas pequenas sobre a mesa do pódio para os oradores, com exibição da projeção sobre a tela grande situada atrás deles;
- 1 computador/*laptop* com porta apropriada para alimentar 2 projetores LCD.

2.Salas de conferência, em formato de sala de aula (T2-T9) (Pavilhão T)

Haverá 10 salas de conferência, no formato de sala de aula:

a)T2: 1 sala para 440 pessoas (somente assentos), com 7 assentos no pódio e seis cabines de interpretação;
b)T3: 1 sala para 120 pessoas (com mesas e assentos), com 7 assentos no pódio. Essa sala será igualmente utilizada para a Feira de Parcerias (*Partnership Fair*);
c)T4: 1 sala para 216 pessoas (somente assentos), com 7 assentos no pódio e seis cabines de interpretação;
d)T5: 1 sala para 60 pessoas (com mesas e assentos móveis), com 7 assentos no pódio;
e)T6: 1 sala para 126 pessoas (somente com assentos móveis), com 7 assentos no pódio;
f)T7: 1 sala para 80 pessoas (com mesas e assentos), com 7 assentos no pódio. Essa sala será igualmene utilizada para *SDLearning*;
g)T8: 1 sala para 100 pessoas, com 7 assentos no pódio;
h)T9: 1 sala para 100 pessoas, com 7 assentos no pódio.

Interpretação simultânea - de conformidade com as normas ISO: ISO 2603 para cabines fixas; e ISO 4043 para cabines móveis

- No caso das 6 cabines de interpretação, 3 deverão acomodar 3 intérpretes cada (inglês, chinês e árabe) e as outras três, 2 intérpretes em cada;

As salas de conferência serão utilizaadas para eventos paralelos.

i)Materiais requeridos para as salas:

- 1 pódio com sete assentos;
- 1 telefone de mesa com linha fixa no pódio para comunicação com o Balcão de Serviços de Publicação ISPS que atenderá a área de Grupos Principais da Sociedade Civil (*Major Groups*);
- 3 telas pequenas na mesa do pódio para os oradores, com exibição da projeção na tela grande situada atrás deles;
- 1 computador com porta apropriada para 1 projetor LCD;
- 1 projetor LCD.

3.2 salas para reuniões de pares com 28 assentos (T10 e T11) (Pavilhão T)

Haverá 2 salas para reuniões entre Pares, configuradas para acomodar 28 assentos. As salas de conferência serão denominadas T10 e T11.

i)Materiais requeridos para as salas:

- Assentos à mesa: 28;
- 1 telefone de mesa com discagem interna;
- 1 projetor LCD com cabo para conexão em *laptop*.

4.*Lounge*/sala de *briefings* para os Grupos Principais da Sociedade Civil (Major Groups) (Pavilhão T)

Haverá 1 *Lounge*/sala de *briefing* para os Grupos Principais da Sociedade Civil (*Major Groups*). O salão terá 1 mesa de recepção com 6 cadeiras; 6 espaços do salão com 1 sofá de 3 lugares e duas poltronas; 3 monitores de CCTV; 3 telas planas de TV; 8 mesas com computador conectado à internet e impressora; 32 mesas com conectividade para *laptops*; 1 copiadora de alta velocidade e prateleiras.

5.14 escritórios para os Grupos Principais da Sociedade Civil (*Major Groups*) e para o pessoal da ONU que atenderá os Grupos Principais da Sociedade Civil (*Major Groups*) (Pavilhão T)

Haverá 14 escritórios para os Grupos Principais da Sociedade Civil (*Major Groups*) e o pessoal da ONU que atenderá esses grupos. Cada escritório medirá 5 m x 5 m e terá 4 mesas com computador conectado à internet e impressora; 1 copiadora.

6.1 Balcão de Serviços de Publicação ISPS(Pavilhão T)

Haverá um Balcão de Serviços de Publicação ISPS localizado entre os escritórios de Grupos Principais da Sociedade Civil (Major *Groups*) e as salas de conferência dos eventos paralelos:

- O Balcão de Serviços de Publicação ISPS deverá estar identificado como "Balcão de Serviços de Publicação ISPS".
- Cada mesa deverá ser projetada no formato de balcão contíguo, acomodando sete posições lógicas de trabalho.
- Cinco das posições de trabalho no balcão deverão estar equipadas com computadores de mesa comuns, conectados à LAN da Conferência (as especificações de *hardware* e *software* para Computadores de Mesa são descritas na seção F: "Especificações de Impressora, *Scanner* e *Software* de ISPS").
- As outras duas posições de trabalho deverão estar localizadas entre duas das cinco posições descritas acima e equipadas com tomada de energia e conexão com a LAN da Conferência (não instalar computador de mesa).
- Uma mesa para o supervisor deverá ser situada nos fundos da área, de frente para o balcão de recepção.
- A mesa do supervisor deverá estar equipada com um computador de mesa de alto desempenho, conectado à LAN da Conferência (as especificações de *hardware* e *software* para os computadores de mesa são descritas na seção E: "OICT: Requisitos de Espaço e Material de Escritório").
- A mesa do supervisor deverá estar equipada com uma linha telefônica com luz intermitente (sem campainha), com acesso a números locais, internacionais e à telefonia móvel.
- Cada computador deverá estar configurado para imprimir em qualquer impressora localizada no mesmo Pavilhão.
- Um *scanner* de alta velocidade será necessário para o Balcão de Serviços de Publicação ISPS (as especificações dos *scanners* são fornecidas na seção "L: Especificações de Impressora, *Scanners* e *Software* de ISPS"). Os *scanners* deverão estar posicionados de forma a reduzir ao máximo o nível de ruídos na sala de conferência.
- Serão necessários armários em cada Balcão de Serviços de Publicação ISPS para armazenar papéis em branco e trabalhos de impressão, em quantidade suficiente para atender às solicitações sob demanda dos participantes.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

• 1 armário com tranca em cada Balcão de Serviços de Publicação ISPS para armazenar CDRs e USBs;
• 1 hub de 8 portas USB 2.0, com alimentação externa.
• 7 cadeiras.
• 10 adaptadores USB para tablets.
• Porta-CD internos (acessível apenas ao Balcão de Serviços de Publicação ISPS).
• 01 (um) porta-CD portátil, de chão, com capacidade para 200 CDs. A localização do porta-CD ficará a critério da equipe de ISPS.

Uma sala pequena para impressão sob demanda, adjacente a cada Balcão de Serviços de Publicação ISPS, para acomodar às impressoras solicitadas.

• A sala deverá estar equipada com 2 computadores de mesa, conectados à uma LAN.
• Duas impressoras de alta velocidade (conforme especificado na seção "L: Impressora, *Scanner* e *Software* de ISPS").
• 2 mesas
• 2 cadeiras
• 1 *scanner* de alta velocidade (as especificações do *scanner* estão descritas na seção "L: Impressora, *Scanner* e *Software* de ISPS").
• Prateleiras.

7.Centro de *blogging* com 107 assentos (Pavilhão T) e Salão Digital

Haverá um espaço com 180 posições dotadas computadores com acesso à internet. O centro de *blogging* deverá ter um espaço fechado de 20 m2 (estúdio) com divisórias de vidros, equipado com 4 estações de trabalho e dispositivos multimídia (telas de LCD, duas câmeras, microfones, conexão confiável de alta velocidade à internet, com velocidade de no mínimo 1 MB para *upload* e 10MB para *download*, etc.), para ser utilizado como centro inovador de entrevistas individuais de vídeo (*one-one*) e comunicação *online*.

Nessa área haverá um grande espaço interno com divisórias de vidro e 4 estações de trabalho, além de dispositivos multimídia (telas de LCD, duas câmeras, microfones, conexão de alta velocidade à internet, etc.) para ser usada como centro inovador de entrevistas de vídeo individuais (*one-one*) e comunicação *online*. O Salão Digital abrigará uma série de partes interessadas dos Grupos Principais da Sociedade Civil (*Major Groups*) (empresas, ONG, etc.) e delegados da conferência, que interagirão *online* com o público. Todas as entrevistas/pronunciamentos serão publicadas online.

B.OUTROS SERVIÇOS
Pavilhão 3 (Centro de Mídia)

1.Centro de operações de ISPS (Pavilhão 3, Centro de Mídia)

Localizado próximo à entrada da mídia e ao depósito de móveis, o Centro de Operações de ISPS deverá ser projetado com cinco seções:

i)05 (cinco) posições de trabalho para os membros da "Equipe de ISPS "Tiger Team"

• Cada posição deverá estar equipada com tomada de energia e porta para a LAN da Conferência.
• 05 (cinco) computadores, configurados com base nas especificações de *hardware* e *software* para computadores de mesa comuns, descritas na seção "E: OICT: Requisitos para Espaço e Material de Escritório".
• Cada um dos cinco computadores terá cabos de LAN de 1,8m (seis pés) de comprimento, e configuração para imprimir em toda e qualquer impressora do serviço de impressão sob demanda (em todos os locais).
• 01 (um) duplicador de CD/DVD automático e impressora com capacidade para 100 discos, com pelo menos 2 *drives* para gravação e um para impressão (impressora colorida com resolução de 1200 dpi).
• 01 (um) duplicador de USB independente (*stand alone*) (não será necessário PC para operá-lo), com capacidade para pelo menos 40 drives USB.

ii) 02 (duas) mesas para a "Equipe de Mídia sob Demanda de ISPS", equipadas com computadores laptop, configurados com base nas especificações de hardware e software para computadores de mesa comuns, descritas na seção "E: OICT: Requisitos para Espaço e Material de Escritório".

iii)Seção de 'Impressão sob demanda de ISPS (ISPS POD)'

Deverá haver uma área segura com 06 (seis) impressoras de alta velocidade (as especificações para impressoras são descritas na seção "L: Impressora, *Scanner* e *Software* de ISPS"), uma mesa grande para triagem com 10 cadeiras e 3 luminárias de mesa. A sala deverá estar equipada com:

• 1 computador de mesa comum, conectado à LAN da Conferência.
• 02 (duas) mesas com computador de mesa comum em cada e respectivas cadeiras.
• 01 (um) cesto para papéis
• 01 (um) cesto de lixo grande
• 1 bandeja de entrada/saída
• 1 cabideiro
• armário para material

Uma impressora em Braille deverá estar disponível para todos os Balcões de Serviços de Publicação ISPS (a impressora em Braile deverá ser fornecida pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - não será necessário adquiri-la).

Dois *scanners* de alta velocidade (as especificações dos *scanners* estão descritas na seção "L: Especificações de Impressora, *Scanner* e *Software* de ISPS").

iv)Sala do Pessoal de ISPS

Para a alternância de pessoal entre os diversos Balcões de Serviços de Publicação ISPS; para dez pessoas.

2.Serviços combinados do Balcão de Serviços de Publicação ISPS e do Centro de Mídia (Pavilhão 3, Centro de Mídia)

À direita da entrada do Centro de Mídia, adjacente à área de trabalho.

• 14 mesas contíguas para os Balcões de Serviço de Publicação ISPS e Balcão de Informações do ISPS, equipados com computadores de mesa conectados em LAN. Duas mesas estarão equipadas com tomada de energia e conectividade à LAN da Conferência configurada para conexão, por meio de *laptops*, às impressoras da LAN. (As especificações de *hardware* e *software* para computadores de mesa-padrão estão descritas na seção "E: OICT: Requisitos de Espaço e Material de Escritório").

Uma sala interna para acomodar as impressoras de impressão sob demanda.

• A sala de "impressão sob demanda" (Print on Demand-POD) deverá ter duas impressoras de alta velocidade. As especificações para as impressoras são fornecidas na seção "L: Especificações para Impressora, *Scanner* e *Software* de ISPS".
• A sala deverá ter um computador de mesa conectado a uma LAN.
• 1 mesa.
• 1 cadeira.

• 01 (um) *scanner* de alta velocidade (as especificações para as impressoras são fornecidas na seção "L: Especificações para Impressora, *Scanner* e *Software* de ISPS").

• 01 (um) armário com tranca no Balcão de Serviços de Publicação ISPS para armazenar CDRs e USBs.

Pavilhão 3 (Mezanino 4)

3.Produção de Boletins de ISPS (Pavilhão 3, Mezanino 3)

Localizado próximo ao Escritório de Boletins Diários (*Journal*), no Mezanino 3:

• 4 cadeiras
• 4 computadores de alto desempenho com conexão à LAN da Conferência e à internet.
• 4 cestos de papel
• 4 cadeiras para convidados
• 4 arquivos com tranca
• 4 cabideiros
• 4 linhas telefônicas internacionais e 4 locais
• 1 impressora de alta velocidade. As especificações para as impressoras são fornecidas na seção "L: Especificações para Impressora, *Scanner* e *Software* de ISPS".

C.ESPAÇO DOS ESCRITÓRIOS
1.Secretário-Geral das Nações Unidas

Obs.: Salvo especificação em contrário, cada escritório deverá estar equipado com mobiliário de escritório apropriado - mesas; mesas para digitação/computador; cadeiras; cestos de lixo; cabideiros; luminárias de mesa; etc. Material de escritório padrão, tais como papel para impressão e fotocópia; blocos de notas, mensagens, etc.; tesoura; corretivo líquido; lápis; canetas; borrachas; grampeadores; extratores de grampos; etc. será fornecido pelo Governo Anfitrião. Computadores pessoais, máquinas copiadoras e de fax (ou scanners) e outros equipamentos eletrônicos devem atender os requisitos e especificações técnicas mínimos, definidos no capítulo K.

2.Escritório Executivo do Secretário-Geral

i)Escritório do Secretário-Geral:

O Escritório do Secretário-Geral das Nações Unidas estará localizado no pavimento superior do Pavilhão 5. Deverá estar equipado com mobiliário apropriado e um frigobar, uma mesa de centro e quatro cadeiras em um canto. Também serão necessários um monitor de CCTV e uma TV de tela plana. Todas as ligações telefônicas para o Secretário-Geral deverão tocar somente na sala da(o) secretária(o) do SG, que encaminhará as chamadas ao SG. O SG deverá poder fazer chamadas locais e internacionais pessoalmente, se assim o desejar. A sala deverá ter também um sofá de dois lugares e uma poltrona. Um mastro para a bandeira da ONU deverá ser providenciado. Deverá haver um banheiro dentro do Escritório.

ii)Sala de encontros bilaterais do Secretário-Geral:

Deverá garantir privacidade e ser acarpetada para reduzir o nível de ruídos; deverá acomodar aproximadamente 16 participantes; equipada com mesa de centro, mesa de canto com luminária, duas poltronas grandes, 14 cadeiras para assessores. Dois mastros de bandeira.

iii)Secretária(o) do SG e um Assistente:

Um escritório deverá ser usado pela(o) secretária(o) do Secretário-Geral e um auxiliar. Esse escritório deverá ter duas mesas e cadeiras; dois computadores pessoais com internet; 1 impressora conectada aos dois computadores; um fax e telefone exclusivos com linha local e internacional e uma copiadora. Se o espaço permitir, incluir até três cadeiras adicionais.

iv)Assessores de alto nível que acompanham o SG:

Espaço de escritório para dez assessores de alto nível que acompanham o Secretário-Geral, equipado com mesas, cadeiras, telefones com linha local e internacional e computadores pessoais com acesso à internet.

v)Espaço de escritório adicional para o Escritório Executivo do Secretário-Geral (EOSG):

Espaço de escritório adicional para membros da delegação do SG com 8 conjuntos de mesas e cadeiras, telefones com linha local e internacional e 8 computadores pessoais com internet, e uma impressora conectada a todos os computadores pessoais.

Uma divisória extra será construída para garantir a privacidade da entrada do banheiro (isso poderá não ser necessário).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3.Escritório Executivo do Presidente da Assembleia Geral (Pavilhão 5 - Pavimento Superior)

i)Escritório do Presidente da Assembleia Geral

O Escritório do Presidente da Assembleia Geral (PAG) ficará no Pavilhão 5, Pavimento Superior. Deverá estar equipado com mobiliário apropriado, inclusive um frigobar, uma mesa de centro e quatro cadeiras em um canto. Também serão necessários um monitor de CCTV e uma tela de TV plana. O PAG deverá poder fazer chamadas locais e internacionais pessoalmente, se assim o desejar. A sala deverá ter também um sofá de dois lugares e uma poltrona. Mastro para a bandeira da ONU.

ii)Sala bilateral do Presidente da Assembleia Geral (PAG)

Deverá garantir privacidade e ser acarpetada para reduzir o nível de ruídos; deverá acomodar aproximadamente 16 participantes; equipada com mesa de centro, mesa de canto com luminária, duas poltronas grandes, 14 cadeiras para assessores. Dois mastros de bandeira.

iii)Secretária(o) do PAG e um Assistente

Um escritório deverá ser usado pela(o) secretária(o) e um assistente do PAG. Esse escritório deverá ter duas mesas e cadeiras; dois computadores pessoais com acesso à internet; 1 impressora conectada aos dois computadores; um fax e telefone exclusivos com linha local e internacional e uma copiadora. Se o espaço permitir, incluir até três cadeiras adicionais

iv)Assessores de Alto Nível que acompanham o PAG

Espaço de escritório para 4 assessores que acompanham o Presidente da Assembleia Geral, equipado com mesas, cadeiras, telefones com linha local e internacional e computadores pessoais com acesso à internet.

Uma divisória extra será construída para garantir a privacidade da entrada do banheiro (isso poderá não ser necessário).

4.Chefe do Cerimonial das Nações Unidas

i)Escritório do Chefe do Cerimonial:

- 1 cadeira
- 1 computador com internet
- 1 cesto de papel
- 2 cadeiras para convidados
- 1 arquivo (sem pastas pendentes, mas para guardar arquivos, pastas e pertences pessoais).
- 1 cabideiro
- 1 luminária de mesa
- 1 linha telefônica internacional e 1 local
- 1 telefone celular local
- 1 estante para livros
- 1 monitor de CCTV.

ii)Espaço adjacente para 2 escritórios para uso de funcionários e assistentes do Cerimonial:

- 7 mesas com cadeiras
- 7 computadores com internet
- 1 cesto de papel
- 7 luminárias de mesa (ou iluminação de teto adequada)
- 4 linhas de telefone locais e uma internacional
- 3 telefones celulares locais
- 1 arquivo
- 1 cabideiro

5.DEPARTAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL E GESTÃO DA CONFERÊNCIA (DGACM)

Obs.:
1. Os requisitos baseiam-se nos organogramas de cada Departamento e nos padrões da ONU para reuniões realizadas fora da Sede.
2. Cada escritório deverá estar equipado com mobiliário de escritório apropriado - mesas; mesas para digitação/computador; cadeiras; cestos de lixo; cabideiros; luminárias de mesa; etc. Material de escritório padrão, tais como papel para impressão e fotocópia; blocos de notas, mensagens, etc.; tesoura; corretivo líquido; lápis; canetas; borrachas, grampeadores; extratores de grampos; etc. será fornecido pelo Governo Anfitrião.
3.Computadores pessoais, impressoras, máquinas copiadoras ou scanners, telefones, telefones celulares e outros equipamentos eletrônicos devem atender os requisitos e especificações técnicas definidos no capítulo K e capítulo L.

Todo o pessoal do DGACM deverá estar localizado em uma área próxima às salas de reunião.

Pavilhão 5

i)Escritório para o Secretário da Conferência (Subsecretário-Geral da Assembleia Geral e Gerência de Conferências) (Pavilhão 5 - Pavimento Superior do Plenário)

a)O Escritório do Secretário da Conferência estará localizado no Pavilhão 5, pavimento Superior. Deverá estar equipado com mobiliário apropriado (um sofá de dois lugares e 2 poltronas), além de frigobar, mesa de centro e quatro cadeiras em um canto. Todas as ligações telefônicas para o Secretário da Conferência deverão tocar apenas no escritório do assistente do Secretário da Conferência, que as transferirá ao Secretário da Conferência. O Secretário da Conferência deverá poder fazer chamadas locais e internacionais pessoalmente, se assim o desejar. Um mastro deverá ser providenciado para a bandeira da ONU.

b)Acesso direto a banheiro dentro do escritório. A sala de Reuniões Bilaterais não requer acesso a banheiro interno.

c)O escritório deverá estar equipado com:

- 2 cadeiras para convidados
- 1 computador com internet e impressora
- 1 cesto de papel
- 1 arquivo
- 1 cabideiro
- 1 luminária de mesa
- 1 luminária de pé
- 1 estante para livros
- 1 monitor de CCTV
- 1 TV de tela plana
- 1 telefone celular para chamadas internacionais e locais

d)A sala para reuniões bilaterais do Secretário da Conferência deverá ser compartilhada, com acesso separado, ao Presidente do ECOSOC: para garantir privacidade, deverá ser acarpetada para reduzir os níveis de ruído; deverá acomodar aproximadamente 16 participantes; mesa de centro; mesa de canto com luminária; 2 poltronas grandes; 14 cadeiras para assessores; e dois mastros de bandeira.

ii)Espaço adjacente para o(a) Assistente do Secretário/Subsecretário da Conferência e um(a) Secretário(a) local (Pavilhão 5 - Pavimento Superior)

- 2 mesas com cadeira
- 2 computadores com acesso à internet e impressora (poderão ser compartilhados com outras pessoas em área comum)
- 1 cesto de papel
- 2 luminárias de mesa
- 1 telefone para chamadas locais e internacionais (com acesso às linhas do Secretário/Subsecretário)
- 1 arquivo com tranca
- 1 *scanner*/copiadora (poderá ser compartilhado)
- 1 cabideiro
- 1 telefone celular para chamadas locais

iii)Escritório do Secretário-Adjunto da Conferência, Diretor da Assembleia Geral e Divisão de Assuntos do ECOSOC (Pavilhão 5 - Pavimento Superior) (funcionário sênior da ONU)

- 1 mesa e cadeira
- 2 cadeiras para convidados
- 1 computador com acesso à internet e impressora
- 1 cesto de papel
- 1 cabideiro
- 1 luminária de mesa
- 1 telefone para chamadas locais e internacionais
- 1 estante para livros
- 1 monitor de CCTV
- 1 TV de tela plana
- 1 telefone celular para chamadas locais e internacionais

iv)Escritórios para Secretários(as) de Comitês e Assistentes de Serviços para as Reuniões (total 8) (Pavilhão 5 - Pavimento Superior - 4 deles no primeiro pavimento do Pavilhão 5 e os outros 4 no Mezanino 1)

4 escritórios com capacidade para duas mesas para 4 Secretários(as) dos Comitês e 4 Assistentes de Serviços para as Reuniões. Cada escritório deverá estar equipado com:

- 2 mesas com 2 cadeiras para 2 funcionários e 4 cadeiras para convidados
- 2 computadores com acesso à internet (8) (a impressora poderá ser compartilhada na área comum)
- 1 cesto de papel
- 2 luminárias de mesas
- 2 telefones para chamadas locais
- 1 arquivo com tranca
- 1 *scanner*/copiadora (poderá ser compartilhado)
- 1 cabideiro
- 1 monitor de CCTV na área compartilhada
- 8 telefones celulares para chamadas locais e internacionais

Localização em área acessível para os Estados-Membros.

v)Escritório para o Coordenador de Serviços de Secretaria e funcionários da Relação de Oradores no Pavilhão 5 - Pavimento do Plenário

Um escritório grande para acomodar três funcionários, equipado com:

- 3 mesas com 3 cadeiras
- 3 computadores com acesso à internet (a impressora poderá ser compartilhada na área comum)
- 1 cesto de papel
- 3 luminárias de mesa
- 3 telefones para chamadas locais
- 1 arquivo com tranca
- 1 scanner/copiadora
- 1 cabideiro
- 1 monitor de CCTV
- 3 telefones celulares para chamadas locais e internacionais

vi)Escritório do Presidente do Grupo de Coordenação de PaperSmart Rio+20 e Diretor da Divisão de Reuniões e Publicação (DGACM) (Pavilhão 5 - Pavimento Térreo) (alto funcionário da ONU)

Localizado em área de fácil acesso ao Plenário, à Secretaria do ISPS e à Sala de Monitoramento.

- Mesa para computador (não é mesa de escritório) e cadeira de escritório;
- 1 laptop com capacidade de conexão LAN e impressora sobre a mesa;
- 1 luminária de mesa;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

- 1 luminária de chão;
- 1 telefone para chamadas locais e internacionais;
- 1 telefone celular compatível com Skype para chamadas locais e internacionais e WIFI;
- Área de escritório com 1 sofá de três lugares, 2 poltronas, uma mesa de centro e pequena uma mesa lateral;
- 1 monitor de CCTV;
- 1 TV de tela plana;
- 1 cabideiro;
- 1 cesto de papel;
- 1 arquivo com tranca (2 gavetas);
- A sala deverá ter chaves.

vii)Escritório do Coordenador da Secretaria de sistema de Serviços Integrados Sustentáveis de Economia de Papel (*Integrated Sustainable PaperSmart Services - ISPS*):

Localizado em área de fácil acesso ao Plenário, à Secretaria do ISPS e à Sala de Monitoramento.

- Mesa para computador e cadeira de escritório;
- 1 laptop com capacidade de conexão LAN e impressora sobre a mesa;
- 1 luminária de mesa;
- 1 luminária de chão;
- 1 telefone para chamadas locais e internacionais;
- 1 telefone celular compatível com Skype para chamadas locais e internacionais e WIFI;
- Área de escritório com 2 sofás de três lugares e 2 mesas de centro pequenas;
- 1 monitor de CCTV;
- 1 cabideiro;
- 1 cesto de papel;
- 1 arquivo com tranca (2 gavetas);
- A sala deverá ter chaves.

Pavilhão 3 - Mezaninos 1, 2, 3 e 4

viii)Sala de conferências para reuniões de pessoal (Pavilhão 3, mezanino 2)

- 1 sala de conferências com mesa de reunião e 10-15 cadeiras pra reuniões de pessoal.

- Escritório para o Coordenador do G-77 (Pavilhão 3, mezanino 1)

- 1 mesa com cadeira
- 1 computador com acesso à internet e impressora
- 1 cesto de papel
- 1 luminária de mesa
- 1 telefone para chamadas locais
- 1 arquivo com tranca
- 1 scanner/copiadora
- 1 cabideiro
- 1 telefone celular para chamadas locais e internacionais

Espaço adequado de escritório para os Presidentes do G-77 e do Comitê Preparatório (durante a fase preparatória, e posteriormente para o Presidente do Comitê Principal durante e Conferência), equipado com mobiliário e equipamentos de TI apropriados.

Espaço adequado de escritório para **8 contratados locais**, equipado com três computadores, mesas, cadeiras, telefones com linhas locais.

ix)Escritório Administrativo (Pavilhão 3, mezanino 1)

- 1 mesa e cadeira
- 2 cadeiras para convidados
- 1 computador com acesso à internet e impressora
- 1 cesto de papel
- 1 cabideiro
- 1 luminária de mesa
- 1 telefone para chamadas locais
- 1 arquivo com tranca
- 1 telefone celular para chamadas locais e internacionais

x)Escritório para o Coordenador, Subcoordenador e Assistente dos Serviços de Conferência (Pavilhão 3, mezanino 2)

- 3 mesas com 3 cadeiras
- 4 cadeiras para convidados
- 3 computadores* com acesso à internet e impressora
- 1 scanner/copiadora
- 1 cesto de papel
- 1 cabideiro
- 3 luminárias de mesas
- 3 telefones com linhas locais: 2 para chamadas internacionais (o telefone do assistente deverá ter acesso às linhas do Coordenador e Subcoordenador)
- 1 estante para livros
- 1 arquivo com tranca
- 1 monitor de CCTV
- 3 telefones celulares para chamadas locais e internacionais

Localização em área acessível para os Estados Membros

xi)Escritório para o Assistente de Programas e um funcionário local (Pavilhão 3, mezanino 2)

- 2 mesas com 2 cadeiras
- 4 cadeiras para convidados
- 2 computadores* com acesso à internet e impressora
- 1 scanner/copiadora
- 1 cesto de papel
- 1 cabideiro
- 2 luminárias de mesas
- 2 telefones com linhas locais: 1 para chamadas internacionais (o telefone do contratado local deverá ter acesso à linha do Assistente de Programas)
- 1 estante para livros
- 1 arquivo com tranca
- 1 monitor de CCTV
- 1 telefone celular para chamadas locais e internacionais

xii)Escritório para o Chefe da Unidade de Serviços de Reunião e um contratado local (Pavilhão 3, mezanino 2)

- 2 mesas com 2 cadeiras
- 2 cadeiras para convidados
- 2 computadores* com acesso à internet e impressora
- 1 scanner/copiadora
- 1 cesto de papel
- 1 cabideiro
- 2 luminárias de mesas
- 2 telefones com linhas locais: 1 para chamadas internacionais (o telefone do contratado local deverá ter acesso à linha do Chefe)
- 1 estante para livros
- 1 arquivo com tranca
- 1 monitor de CCTV
- 1 telefone celular para chamadas locais e internacionais

xiii)Um escritório grande para os Assistentes de Serviços de Reunião e contratados locais (Pavilhão 3, mezanino 4)

- 7 mesas com 7 cadeiras
- 15 cadeiras adicionais
- 7 computadores* com acesso à internet e impressora compartilhada
- 1 máquina de escrever elétrica
- 1 scanner/copiadora
- 2 armários para material
- 1 arquivo com tranca
- 7 luminárias de mesas
- 2 cabideiros
- 3 cestos de papel
- 1 quadro de avisos para a programação diária de reuniões e tarefas
- 7 telefones para chamadas locais
- 7 telefones celulares com linhas locais: 2 para chamadas internacionais
- 3 mesas longas para a triagem e armazenagem de prismas de mesa
- Área de armazenagem adjacente para caixas e materiais

***Todos os computadores para o pessoal dos Serviços de Conferência deverão estar configurados com eMeets2.0.**

xiv)Escritório para o Intérprete-Chefe e Assistente de Intérpretes (localizado próximo ao Assistente de Programas) (Pavilhão 3, mezanino 2)

- 2 mesas com 2 cadeiras
- 2 computadores com acesso a eAPG e à internet e impressora
- 1 cesto de papel
- 1 cabideiro
- 2 luminárias de mesas
- 2 telefones para chamadas locais
- 1 telefone para chamadas internacionais
- 1 arquivo com tranca
- 1 scanner/copiadora
- 1 monitor de CCTV
- 1 quadro de avisos
- 1 telefone celular para o Intérprete-Chefe, para chamadas locais e internacionais
- 7 telefones celulares para chamadas locais para o Assistente e Chefes de Equipe de cada cabine
- Sistema de secretária eletrônica pelo qual os funcionários possam mandar e receber mensagens sobre tarefas

xv)*Lounge* para Intérpretes (localizada próximo ao Intérprete-Chefe) (Pavilhão 3, mezanino 4)

- 4 mesas com cadeiras
- 20-25 cadeiras de *lounge*
- 10 computadores com acesso à internet e impressora compartilhada
- 1 scanner/copiadora
- 82 escaninhos identificados com os nomes dos intérpretes
- 1 quadro de avisos
- 2 cestos de papel
- 4 cabideiros
- 4 telefones com linha local
- 1 monitor de CCTV

xvi) Escritório para 2 Editores **(localizado em área silenciosa próximo ao pessoal de Controle de Documentos) (Pavilhão 3, mezanino 3)**

- 2 mesas com 2 cadeiras
- 2 cadeiras para convidados
- 2 computadores com acesso à internet e impressora
- 1 scanner/copiadora
- 1 aparelho de fax para chamadas de longa distância
- 1 cesto de papel
- 1 cabideiro
- 2 luminárias de mesas
- 2 telefones com linha local
- 1 estante para livros
- 1 arquivo com tranca
- 2 telefones celulares para chamadas locais e internacionais

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

A documentação relativa às sessões será processada remotamente em Nova York. *eDoc* e outros recursos a serem configurados conforme especificações da ONU. O espaço deverá ficar próximo aos Editores e Assistentes do *Boletim Diário* (*Journal)*, com localização por satélite próximo à área de Reprografia.

xvii)Escritório para 3 Funcionários de Controle de Documentos e um funcionário local (Pavilhão 3, mezanino 3)

- 4 mesas com 4 cadeiras
- 4 cadeiras para convidados
- 4 computadores **(configurados com *eDoc*)** com acesso à internet
- 1 impressora a laser
- 1 scanner/copiadora
- 1 cesto de papel
- 1 cabideiro
- 4 luminárias de mesas
- 4 telefones com linhas locais: 1 para chamadas internacionais
- 1 armário para material
- 1 arquivo com tranca
- 1 monitor de CCTV
- 3 telefones celulares para chamadas locais e internacionais

xviii)Escritório para o Assistente do **Boletim Diário** (*Journal*) e um contratado local (Pavilhão 3, mezanino 3)

- 2 mesas com 2 cadeiras
- 1 computador **(configurados com eMeets2.0 e eDoc),** com acesso à internet e impressora
- 1 scanner/copiadora
- 1 cesto de papel
- 1 cabideiro
- 2 luminárias de mesas
- 2 telefones com linhas locais: 1 para chamadas internacionais
- 1 arquivo com tranca
- 1 telefone celular para chamadas locais e internacionais

xix)Escritório para 3 Funcionários da Equipe do ISPS (localizado próximo ao escritório de Controle de Documentos e preferivelmente na área do OICT) (Pavilhão 3, mezanino 3)

- 3 mesas com 3 cadeiras
- 3 computadores conectados à LAN da Conferência, à Internet e a impressora
- Todos os computadores deverão ter *links* de comunicação de dados com NY
- 1 scanner/copiadora
- 1 cesto de papel
- 1 cabideiro
- 2 luminárias de mesas
- 1 estante para livros
- 1 arquivo com tranca
- 3 telefones com linhas locais
- 3 telefones celulares para chamadas locais e internacionais

1.Secretariado da Rio+20

i)Escritório do Secretário-Geral da Conferência (SGC) e SSG do DESA (Pavilhão 5, 1º andar)

Equipado com mobiliário apropriado e frigobar, mesa de centro e quatro cadeiras em um canto. Monitor de CCTV e tela de TV plana. Todas as ligações telefônicas para o SGC deverão tocar somente no escritório da(a) secretária(o) do SGC, que as transferirá para o SGC. O SGC deverá poder fazer chamadas locais e internacionais pessoalmente, se assim o desejar. Colocar, também, um sofá de dois lugares e duas poltronas na sala. Mastro para a bandeira da ONU. O escritório deverá dispor de banheiro interno.

a)Sala de reuniões do Secretário-Geral da Conferência (Pavilhão 5, 1º andar)

Com garantia de privacidade e carpetada para reduzir o nível de ruídos; deverá acomodar, aproximadamente, 16 participantes; equipada com mesa de centro, mesa de canto com luminária, 2 poltronas grandes, 14 cadeiras para assessores**.**

b)Secretário do SGC e um Assistente (Pavilhão 5, 1º andar)

Será usado pela(o) secretária(o) do SGC e um assistente. Esse escritório deverá conter duas mesas e cadeiras; 2 computadores pessoais com internet; 1 impressora conectada aos dois computadores; um aparelho de fax e telefone exclusivos para chamadas locais e internacionais e uma copiadora. Se houver espaço, acrescentar até três cadeiras adicionais.

c)2 escritórios para ASG (Pavilhão 5, 1º andar), cada um equipado com um computador com acesso à internet, telefones celulares locais e um telefone para chamadas internacionais.

d)2 escritórios para Coordenadores Co-executivos, cada um equipado com um computador com acesso à internet, telefones celulares locais e telefone para chamadas internacionais. Uma área de escritório próxima para 2 assistentes especiais e um Secretário (Pavilhão 5, 1º andar), equipada com computadores e telefones celulares locais.

e)Profissionais e assessores que acompanham o SGC (Pavilhão 5, 1º andar)

Espaço de escritório para 4 profissionais e 6 assessores que acompanham o Secretário-Geral da Conferência, equipado com mesas, cadeiras, telefones para chamadas locais e internacionais, telefones celulares locais e computadores pessoais com acesso à internet.

f)Espaço adicional de Escritório na Rio+20 (Pavilhão 5, 1º andar)

- Escritório para o Diretor da Divisão de Desenvolvimento Sustentável, totalmente equipado, incluindo computador com acesso à internet, telefone celular local e telefone para chamadas internacionais.
- Escritórios e baias para 45 profissionais, espaços de trabalho para 15 funcionários administrativos que prestarão apoio substantivo à Conferência. Os escritórios deverão estar equipados com mesas, cadeiras, computadores de mesa conectados à internet e telefones para chamadas locais e internacionais. Telefones celulares locais para funcionários do evento.

g)Diretor Executivo (Pavilhão 5, 1º andar)

- 1 escritório com 2 mesas para 2 diretores
- 2 mesas com 3 cadeiras cada para 2 diretores
- 1 armário para material
- 1 computador pessoal com impressora a laser
- 1 telefone para chamadas locais e internacionais

h)Pessoal do Escritório Executivo (Pavilhão 1, 1º andar)

Deve ser uma sala segura (que possa ser trancada) para desembolsos, contagem de dinheiro e análise de solicitações de recursos financeiros.

- 2 escritórios com 2 mesas para 4 funcionários e sala de espera contígua com 10-15 cadeiras para delegações que vierem receber recursos financeiros
- 3 mesas com 3 cadeiras para o Diretor Executivo e 2 funcionários
- 1 arquivo com tranca
- 1 armário para material
- 3 computadores pessoais com impressora a laser
- 1 copiadora de grande porte
- 1 cofre grande
- 2 máquinas para contagem de dinheiro
- 1 linha telefônica internacional e 1 local
- 3 telefones celulares

i)Divisão de Contabilidade - Escritório de Planejamento de Programas, Orçamento e Contabilidade (Pavilhão 1, 1º andar)

Sala de processamento para recebimento de documentação das delegações

- 1 escritório com 3 mesas para pessoal local, com sala de espera contígua com 10-15 cadeiras para delegados que aguardam a fotocópia de seus documentos
- 4 computadores pessoais
- 1 impressora em cada escritório
- 1 telefone para chamadas locais e internacionais em cada escritório
- 1 aparelho de fax em um dos escritórios
- 2 copiadoras de grande porte

j)Divisão de Orçamento - Escritório de Planejamento de Programas, Orçamento e Contabilidade (Pavilhão 1, 1º andar)

- 1 escritório com 2 mesas para 2 funcionários
- 2 mesas com3 cadeiras para 2 funcionários
- 1 armário para material
- 1 computador com impressora a laser
- 1 telefone para chamadas locais e internacionais

2.Escritórios para Organizações e Programas do Sistema ONU (Pavilhão 4, mezanino 2)

i)Comissões Regionais da ONU

5 escritórios com chave, totalmente equipados com mesa, cadeiras, 1 telefone para chamadas internacionais e acesso à internet (as comissões usarão seus próprios *laptops*).

ii)PNUMA e PNUD

- PNUMA: 2 escritórios com chave: um escritório com 2 mesas e cadeiras, computadores e impressora, fax; e um escritório com 1 mesa e cadeira, fonte de energia e conexão com a internet (o PNUMA usará seus próprios *laptops*).
- PNUD: 2 escritórios com chave: um escritório com 2 mesas e cadeiras, computadores e impressora, fax; e um escritório com 1 mesa e cadeira, fonte de energia e conexão com a internet (o PNUD usará seus próprios *laptops*).

iii)Outros Fundos da ONU e Programas e Organizações do Sistema ONU

- 38 escritórios de igual tamanho com chave, uma mesa e cadeira, telefone em cada escritório e acesso à internet (*laptops* próprios).

iv)Boletim de Negociações da Terra (ENB)

- 2 escritórios com chave, com 1 mesa e 2 cadeiras e fonte de energia e acesso à internet (*laptops* próprios);
- Uma sala de reuniões grande, com mesa de reunião para 15 pessoas.

D.MATERIAIS E REQUISITOS GERAIS

1.Outros materiais e requisitos gerais para os serviços da conferência

- Papel para fotocópia (1.000 resmas, com suprimento adicional caso solicitado).
- Sinalização nas portas dos escritórios, indicando o número da sala e os cargos de seus ocupantes.
- Placas de identificação das delegações, com prismas nas salas de conferência: 2 conjuntos de placas serão enviados de Nova York; os demais conjuntos deverão ser confeccionados localmente, com prismas de plástico a serem fornecidos pelo Governo Anfitrião.
- Monitores/telas dos Programas para exibição diária dos cronogramas das reuniões (em todos os pontos de entrada).
- Conjuntos de bloco e martelo: 10; urnas de votação e caixas de dominó (*domino boxes*) serão enviadas de Nova York.
- Relógios nas salas de conferência.
- Fitas e/ou cassetes para gravação de arquivos (conforme especificações padronizadas; possivelmente enviadas pela Sede da ONU, a depender de negociação com possível fornecedor local, uma vez identificado).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

• Blocos, lápis, jarras de água, copos e bandejas para salas de conferência e cabines de tradução.
• Bandeiras externas e internas da ONU e do país-sede, a serem fornecidas pela ONU. Mastros de bandeiras externas a serem fornecidos pelo país-sede.
• Crachás de identificação.
• Sistema de sonorização central para anúncios.

E.REQUISITOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO
Para apoiar a equipe de Segurança da ONU e o pessoal de segurança local:

1.Áreas de trabalho

• 1 escritório totalmente equipado para o Diretor da DHSSS (Divisão de Serviços de Segurança e Proteção da Sede), localizado no **Pavilhão 5**,incluindo uma estação de trabalho para 1 assistente no hall de acesso.

• Mínimo de 30 balcões de credenciamento no **Pavilhão 1**.

• 4 escritórios totalmente equipados (ESC, Adjunto de Ligação do ESC, Adjunto de Operações do ESC, e Diretor da Unidade de Coordenação de Proteção) no **Pavilhão 1**. Esses 4 escritórios serão apoiados por um Assistente Administrativo e 2 secretárias(os).

• 1 centro de coordenação de proteção de VVIP com 2 escritórios e 6 estações de trabalho no Pavilhão 5 (chapelaria);
• 10 estações de trabalho com computadores e 1 impressora compartilhada para preparação de relatórios pelos Supervisores Seniores da Equipe de Segurança no **Pavilhão 1**.
• Todos os escritórios e as estações de trabalho deverão estar equipados com linhas fixas de telefone, conexões a redes e um número adequado de impressoras e material de escritório. Pelo menos 2 aparelhos de fax deverão estar disponíveis nos escritórios da segurança.
• Cabo com cadeado para a segurança de equipamentos individuais em cada estação de trabalho.
• Sala de reuniões para *briefings* de segurança - até 40 participantes, preferivelmente no **Pavilhão 1**.
• 3 escritórios de segurança para a Unidade de Passe e Identificação, controle secundário de crachás e solução de problemas relativos a controle de acesso/crachás. Os escritórios deverão ser interligados e ter acesso direto às **áreas de triagem de segurança e registro.**
• Escritório de segurança com sala adjacente, com 1 balcão (informações, investigações, objetos retidos e achados e perdidos) **no hall principal de triagem no Pavilhão 1**.
• 2 armários com tranca para a guarda de objetos não autorizados apreendidos pela segurança.
• Sala para armazenagem de armas, com paredes de concreto, no Pavilhão 1, incluindo cofre com prateleiras com chave para armazenagem individual de pelo menos 100 revólveres.
• Uma unidade para descarregar armas de fogo (*weapons clearing tube*);
• Vestiários com banheiros para funcionários de ambos os sexos, com armários (previsão: 100 funcionários).
• Um Centro de Controle de Segurança (com mobiliário para monitoramento de CCTV, operações de rádio e estações de trabalho com computadores e impressoras), incluindo uma sala contígua para controle de crises, com uma mesa redonda para até 20 pessoas. Deve ter cabo para TV, a fim de permitir o monitoramento de notícias internacionais na TV.
• Área de descanso para pessoal de segurança da ONU e local, com sofás e mesas, para refeições ligeiras.
• Área de triagem de segurança com espaço suficiente para filas, providências e equipamentos de segurança - o número exato de máquinas de raio-X, detectores de metal, tanto manuais como portáteis, e de outros equipamentos será definido em coordenação com as autoridades de segurança brasileiras. Inclui, ainda, equipamento para a leitura de crachás, conforme requisitos detalhados de credenciamento e emissão de crachás.
• Área de inscrição para participantes e imprensa, com espaço de escritório para inscrição e foto de crachá com área de espera; sala de armazenagem adequada ao lado do escritório de inscrição para achados e perdidos.
• **Deve-se tomar providências semelhantes, igualmente, para funcionários da segurança nacional destacados para apoiar a Conferência, preferivelmente em área adjacente.**

2.Equipamentos de Segurança

• 8 veículos motorizados (1 ônibus com capacidade para 40 passageiros; 3 vans com capacidade mínima para 12 passageiros para transporte do pessoal da segurança; e 4 carros para atender a Arena da Barra, sendo um de alta potência para gerentes de alto nível e com funções de coordenação).
• 2 carros de golfe e 2 Segway (patinetes motorizados - veículos de emissão zero) pata atendimento local.
• 4 computadores com *Microsoft Office Professional* (incluindo *MS Access* - preferivelmente versões 97-2003, se disponíveis), bem como acesso a internet e e-mail, com todos os acessórios (mouse, etc.).
• Também serão necessárias 3 impressoras coloridas (preferivelmente HP 35325). O escritório também precisará de uma copiadora colorida, bem como de um aparelho de fax e várias linhas telefônicas.
• Para emitir crachás secundários, o ideal seria a ***HP Color LaserJet 3600 dn,*** ou superior, se necessário. A impressora deverá ter capacidade para imprimir envelopes do tamanho A5, com bandeja manual. Os cartuchos de *toner* também deverão ser suficientes para imprimir 4 mil documentos coloridos. A impressora também deverá estar conectada em rede, para que esteja disponível a todos os computadores da unidade de Identificação/Passe. Sugere-se 2 dessas impressoras, sendo a segunda como reserva. Mais uma copiadora colorida deverá estar disponível, também em rede, para que possa ser usada por todos os computadores da unidade de Identificação/Passe. *Toner* para as impressoras acima mencionadas, bem como correntes e clipes para os crachás secundários.
• Sistema de radiocomunicação (criptografado/*trunking* UHF/VHF): o sistema de radiocomunicação para a segurança deverá permitir que os funcionários da segurança se comuniquem por rádio portátil. Se necessário, a rede deverá ter o suporte de uma estação repetidora que permita a comunicação em todas as áreas do centro da Conferência. O sistema deverá ter pelo menos 102 unidades de rádio individuais, portáteis, com fones de ouvido e duas baterias cada, bem como uma estação de base de rádio no Centro de Controle de Segurança.
• 50 telefones celulares locais para a Equipe de Segurança Central e postos-chave.
• Sistema de CCTV, com uma série de câmeras localizadas em cercas de perímetros, pontos de acesso e espaços públicos, incluindo monitores no Centro de Controle de Segurança (1 monitor para cada 8 câmeras);
• 40 megafones para anúncios urgentes.
• Armários (cerca de 30 cm x 50 cm x 170 cm), com 2 chaves cada armário, para 100 funcionários.
• 100 Luminárias.
• 2.000 barreiras de controle (esteira retrátil tipo aeroporto).
• Permissão de embarque de até 10 quilos para cada um dos 102 policiais da Segurança da ONU, para transporte de seus uniformes e equipamentos.

3.Requisitos Genéricos de Segurança a serem definidos em coordenação com as Autoridades de Segurança do País-Sede:

• Cercas móveis, conforme necessário, para delimitar o território da ONU.
• Barricadas - cercas móveis (1,5m) - como as usadas pela polícia para a organização de filas e controle de multidões, quando necessário.
• 62 detectores de metal pórticos.
• 70 detectores de metal portáteis.
• 62 máquinas de raio-X para bagagens, mais **9 máquinas para pacotes grandes** (bagagens volumosas) na área de entrega, incluindo 2 técnicos de segurança de radiação para manutenção, além de mesas estendidas e 10 cestos de plástico grandes e 5 pequenos (padrão aeroporto) por máquina de raio-X.
• 12 detectores de gás explosivos - itemizadores.
• 2 dispositivos (itemizadores) de mesa para detecção de explosivos na entrada principal - Pavilhão 1.
• 5 dispositivos de inspeção veicular em portões selecionados.
• 36 espelhos de inspeção veicular.
• 70 leitoras/*scanners* de crachá em cada entrada/saída do local, além de áreas de acesso restrito - números a serem definidos em conjunto com as autoridades de segurança do País-Sede (deverá ser revisto após definição das plantas baixas).
• Equipes médicas de plantão, no local oficial do evento, a partir da abertura da 3ª reunião preparatória até o encerramento da Conferência Rio+20.
• 10 ambulâncias de prontidão nas instalações do local oficial da Conferência (número a ser definido).
• Construção de estrutura temporária no Portão 13 (H) para controle de acesso de funcionários a pé, incluindo pelo menos 12 linhas de triagem (equipamentos já previstos acima).
• Um esquadrão antibomba com operadores de cães e equipamentos de detecção para realizar varreduras diárias para a detecção de explosivos nas instalações.
• Todos os veículos que entrarem nas instalações da Conferência deverão portar crachá identificando a delegação e o número da placa.
• Todas as pessoas que entrarem nas instalações da Conferência deverão portar identificação apropriada.
• Todos os volumes, pacotes e contêineres serão inspecionados antes de entrar nas instalações da Conferência.
• Todas as entregas deverão ser feitas por meio da área de triagem.
• Passes serão emitidos para todos os funcionários com atividades em áreas restritas.
• Centro de comando para comunicação e console.
• Sala de detenção para criminosos ou intrusos, até sua entrega às autoridades oficiais.
• Área segura com cofre, nas instalações da Conferência, para armazenar armas da Segurança das Nações Unidas.
• Fornecimento de pessoal adicional de segurança, em consulta com o Coordenador de Segurança de Eventos da ONU.

F.ESCRITÓRIO DE SERVIÇOS CENTRAIS DE APOIO

1.Requisitos de Espaço de Escritório para os Serviços de Gestão de Instalações (Pavilhão 1, térreo)

i)3 escritórios totalmente equipados para:

• **Especialista em distribuição de espaços1**
• **A/V, Transmissão e Apoio à Conferência 1**
• **Apoio Logístico ao Evento1**

ii)Mobiliário e Equipamentos de Escritório para os Serviços de Gestão de Instalações:

• 3 mesas
• 3 PCs
• 5 cadeiras
• 3 telefones - *1 com acesso local apenas ;(2 com acesso internacional*
• 1 impressora (compartilhada)
• 1 quadro grande, 4 x 5, de pé, dupla face, apagamento a seco, sobre rodas, para escrita/planejamento
• 1 aparelho de fax com acesso internacional
• 3 cestos de lixo
• Cabideiro

2.Requisitos de Espaço de Escritório para a Seção de Viagens e Transportes (Pavilhão 3)

• Escritório de Viagens para: Encarregado de Viagens; Encarregado de Transportes; e 1 Funcionário Local (Secretário(a));
• Escritório para acomodar 10 funcionários/auxiliares locais e um agente da *American Express*;
• Área de Armazenagem grande com prateleiras e porta larga para a entrada de carrinhos, acessível somente por meio do escritório de Viagens. A área de armazenagem deverá ser trancada com cadeado.

i)Mobiliário e Equipamentos para o Escritório de Viagens:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

- 3 mesas
- 3 PCs
- 5 cadeiras
- 3 telefones - *1com acesso local apenas; 2 com acesso internacional*
- 1 impressora (compartilhada)
- 1 quadro grande, 4 x 5, de pé, dupla face, apagamento a seco, sobre rodas, para escrita/planejamento
- 1 aparelho de fax com acesso internacional
- 3 cestos de lixo
- Cabideiro

ii)Escritório fora do Escritório de Viagens: para pessoal local

- 3 mesas
- 2 PCs
- 10 cadeiras
- 1 impressora
- 2 telefones - *1com acesso local apenas; e 1com acesso internacional*
- 4 cestos de lixo
- 1 Cabideiro
- Depósito grande com tranca e prateleiras
- 8 pares de luvas de trabalho
- 4 carros de mão com plataforma, grandes
- 1 montacargas (à disposição, para uso quando necessário)

3.Equipamentos de Comunicação

- 2 telefones celulares quando da chegada - para receber ligações internacionais
- 2 pares de rádios bidirecionais (4 no total)

4.Planejamento de Espaço de Instalações (Pavilhão 1)

- 1 escritório
- 1 mesa
- 2 cadeiras
- Cesto de lixo
- Cabideiro
- 1 PC com internet (o OICT informará suas necessidades)
- 1 telefone celular (o OICT informará suas necessidades)
- 1 copiadora (o OICT informará suas necessidades)
- 1 telefone com acesso internacional (o OICT informará suas necessidades)

G.ESCRITÓRIOS DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO PÚBLICA (DPI)
Instruções Gerais:

Todos os escritórios e áreas de trabalho do DPI deverão ser bem iluminados e dotados de equipamentos normais de escritório e mesas com gavetas com chave, cadeiras e outro mobiliário-padrão de escritório, cabideiros quando pertinente, telefones, PCs conectados a uma LAN com os requisitos-padrão de TI da ONU para Conferências, salvo especificações em contrário, e tomadas elétricas.

Todos os monitores de CATV deverão ter capacidade de troca de canais (canais de cobertura da conferência e de notícias - BBC, CNN [inglês e espanhol], TV5, Al Jazeera [inglês] e os canais de notícias brasileiros Globo *News* e Record *News*) e controle de volume.

Todos os escritórios deverão estar localizados na área do Centro de Mídia; permitir a escuta de registros de reuniões e conferências de imprensa; e estar dentro da faixa WI-FI do Centro de Mídia.

Telefones celulares, *walkie-talkies* (que podem ser substituídos por telefones celulares locais) deverão estar disponíveis para uso cinco dias antes do início da Conferência.

1.Escritório do Chefe de Equipe
Um escritório grande para o Chefe de Equipe do DPI:

- 1 mesa
- 3 cadeiras
- 1 mesa redonda com 6 cadeiras para reuniões
- 1 computador
- 1 impressora
- 1 telefone com acesso local e internacional
- 1 telefone celular (com acesso internacional)
- 1 monitor de CATV
- 2 sofás

2.Escritório do Coordenador de Logística e Equipe da NMD News
Um escritório grande para o Coordenador:

- 1 mesa
- 3 cadeiras
- 1 mesa redonda com 6 cadeiras para reuniões
- 1 computador
- 1 impressora
- 1 telefone com acesso local e internacional
- 1 telefone celular (com acesso internacional)
- 1 monitor de CATV
- 2 sofás

3.Escritório para o Porta-Voz

Um escritório grande para o Porta-Voz:

- 1 mesa
- 3 cadeiras
- 1 mesa com 8 cadeiras para reuniões
- 1 computador
- 1 impressora
- 1 telefone com acesso local e internacional
- 1 telefone celular (com acesso internacional)
- 1 monitor de CATV
- 2 sofás

4.Escritório para o Porta-Voz Adjunto

- 1 mesa
- 2 cadeiras
- 1 computador
- 1 impressora
- 1 telefone com acesso local e internacional
- 1 telefone celular (com acesso internacional)
- 1 monitor de CATV

5.Escritório para a equipe do Porta-Voz

Um escritório grande contíguo ao escritório do Porta-Voz (para 2 Encarregados de Informação e 1 Assistente de Informação; 1 Encarregado de Mídia Social; 1 Encarregado do UNIC; e 1 Assistente do UNIC)

- 6 mesas
- 9 cadeiras
- 6 computadores
- 1 impressora compartilhada
- 6 telefones com acesso local (2 deles com acesso internacional)
- 4 telefones celulares (2 deles com acesso internacional)
- 1 monitor de CATV
- 1 microfone ligado ao sistema de *paging* de mídia
- 1 aparelho de telefax
- 1 copiadora pequena
- 1 armário com tranca
- 1 arquivo

Uma área central comum para 6 Assistentes Locais de Informação à Mídia:

- 6 mesas
- 6 cadeiras
- 3 telefones com acesso local (com capacidade para atender a linha do Porta-Voz e outras linhas da Equipe de Informação à Mídia)
- 3 computadores
- 1 impressora compartilhada
- 1 aparelho de fax com acesso internacional
- 1 armário com tranca
- 1 monitor de CATV
- 1 copiadora de escritório
- 40 resmas de papel para cópia
- 1 balcão de informações com cerca de 5 metros de comprimento para atender os jornalistas e 2 cadeiras altas.
- 1 sistema de comunicação por TV (PC com conversor para vídeo composto - *composite video*) para projeção no Centro de Mídia e distribuição de RF.
- 1 quadro de avisos.

6.Equipes de Cobertura de Reuniões

Equipe de imprensa de língua inglesa: um escritório grande para acomodar editores, assessores de imprensa, revisores/ secretários de redação, pessoal local e mensageiros.

- 10 mesas
- 12 cadeiras
- 6 computadores em LAN conectados a computadores no Plenário e na Sala de Conferência de Mesas Redondas
- 1 impressora a laser de lata velocidade, compartilhada
- 1 monitor de CATV
- 2 telefones com acesso local e internacional
- 1 telefone celular (com acesso internacional)
- 1 estante

Equipe de imprensa de língua francesa: um escritório grande para acomodar editores, assessores de imprensa, revisores/ secretários de redação, pessoal local e mensageiros.

- 10 Mesas
- 12 Cadeiras
- 6 computadores em LAN conectados a computadores no Plenário e na Sala de Conferência de Mesas Redondas
- 1 impressora a laser de alta velocidade, compartilhada
- 1 monitor de CATV
- 2 telefones com acesso local e internacional
- 1 telefone celular (com acesso internacional)
- 1 estante

Equipe de imprensa de língua portuguesa:

- 3 mesas
- 3 cadeiras
- 3 computadores pessoais em LAN conectados a computadores no Plenário e na Sala de Conferência de Mesas Redondas
- 1 impressora a laser de alta velocidade, compartilhada
- 1 monitor de CATV
- 2 telefones com acesso local e internacional
- 1 telefone celular (com acesso internacional)

7.Escritório de Webcast da ONU

i)Serviços - Escopo do Trabalho:

- Transmissão ao vivo e sob demanda a um número ilimitado de usuários em todo o mundo, para os seguintes eventos paralelos:
  - Plenário - Ao vivo e sob demanda em inglês e no idioma da mesa/original
  - Mesas Redondas - Ao vivo e sob demanda em inglês e no idioma da mesa/original
  - Coletivas de Imprensa (Duas Salas) - Ao vivo e sob demanda em inglês e no idioma da mesa/original
  - Mídia Social: Cobertura ao vivo (webcast) no Facebook

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

- Todos os *webcasts* serão codificados em formato de *Flash* vídeo para todos os usuários da internet, garantindo acessibilidade a usuários em países em desenvolvimento. O vídeo do *webcast* também pode ser enviado a usuários de I-Phones, I-Pads, telefones celulares e outros dispositivos.
- Todos os *webcast* serão oportunamente arquivados para acesso imediato sob demanda, junto com metadados detalhados de cada orador, em um Sistema de Gestão de Conteúdo, para fácil acesso. Os usuários poderão adicionar e compartilhar vídeos facilmente em seus próprios sites e redes de Mídia Social.
- Todos os *webcast* serão promovidos e estarão acessíveis por meio do *site Webcast* da ONU (http://www.un.org/webcast) e interligados a partir do *site* oficial da Conferência e outros sites da ONU.

Uma área de escritório grande (cerca de 80 m²) disponível para a configuração da instalação de equipamentos até 9 de junho de 2012 para acomodar uma equipe de *Webcast* da ONU com 12 pessoas (3 internacionais + 9 locais), com os seguintes equipamentos e mobiliário:

- 12 mesas
- 14 cadeiras
- 10 mesas (para acomodar 12 codificadores + 1 TV + 1 impressora)
- 28 computadores (Windows XP), mínimo 4GB de RAM, computadores multimídia de ponta em uma LAN separada (16 para codificação + 6 para edição de vídeos + 4 para escaneamento + 2 para publicações na internet), cada um com fones de ouvido.
- 1 linha de Internet (banda larga de, no mínimo, 10 Mbps) para ser usada exclusivamente pela equipe de *Webcast* da ONU para cobertura ao vivo via *Webcast* e acesso a FTP.
- 16 placas de captura de vídeo [12 a serem fornecidos pelo *Webcast* da ONU e 4 pelo país sede] - 04 (quatro) placas de captura de vídeo Osprey 230. Especificações: http://www.viewcast.com/products/osprey-cards/osprey-230; Entrada de vídeo: BNC composto; entrada de áudio: *Balance stereo* (XLR x 2)
- 1 Servidor de *Webcast* para distribuição global de *streaming* ao vivo (a ser fornecido pelo *Webcast* da ONU)
- 1 Servidor de Armazenagem de vídeos de *Webcast* (a ser fornecido pelo *Webcast* da ONU)
- *Software* de codificação e edição de *Webcast* (a ser fornecido pelo *Webcast* da ONU)
- Site de *Webcast* (a ser fornecido pelo *Webcast* da ONU)
- 1 impressora a laser, compartilhada.
- 4 Scanners Planos

1 monitor de CATV (se houver CATV)

- 16 cabos de alimentação de vídeo e 16 de áudio (inglês e idioma da mesa) conectores (BNC para vídeo e cabos de áudio XLR) a partir da Sala Principal de Controle de TV (cobrindo o Plenário, as Mesas Redondas e 2 salas de Informação à Imprensa), a serem fornecidos à sala de *Webcast* pela Emissora de TV designada para a conferência.
- 3 telefones celulares (um com acesso internacional)
- 3 linhas de telefone fixas (uma com acesso internacional)
- 2 armários com tranca

8.Escritório da Rádio ONU:

Um escritório (à prova de som, se possível**)** para acomodar 3 produtores da Rádio ONU (inglês, francês e português):

- 3 mesas
- 6 cadeiras
- 3 telefones com acesso internacional e local e conector de áudio para transmissão (preferivelmente, linha telefônica analógica)
- 3 computadores com alto-falantes conforme descritos no Documento de TI
- 1 impressora compartilhada
- 1 monitor de CATV
- 3 telefones celulares com acesso internacional

9.Apoio a Rádio

i)Centro de Transmissão Internacional da ONU

O Centro de Radiodifusão Internacional da ONU (não confundir com instalações da Rádio ONU) operado pelo Governo Anfitrião em bases comerciais, fornece à mídia credenciada *feeds* diretos de todos os programas ao VIVO em inglês, francês, português e no idioma da mesa por meio de telefone analógico com híbridos, e instalações de FTP sob demanda, conforme necessário.

ii)As 3 salas de edição da Rádio ONU (1 inglês, 1 francês e 1 português) deverão incluir o seguinte:

- Mesa de mixagem com interfone ou intercomunicador.
- Estação de trabalho de áudio com software, LAN, CD R, FTP ou arquivos de computador.
- 1 mesa com 4 cadeiras.
- 4 microfones.
- 4 fones de ouvido com isolamento acústico.
- 1 intercomunicador.
- 1 telefone híbrido.
- 1 linha telefônica internacional e aparelho analógico.
- *Feeds* diretos de todos os programas AO VIVO em inglês, francês e idioma da mesa.

10.Escritório da TV ONU

Um Escritório para acomodar um Diretor e um Produtor da TV ONU:

- 2 mesas
- 4 cadeiras
- 2 telefones com acesso internacional e local
- 2 computadores
- 1 impressora compartilhada
- 1 monitor de CATV
- 2 telefones celulares (um com acesso internacional)

11. Escritórios de Apoio à TV (3 áreas)

i)Matriz da ONU TV:

Dois aparelhos de Videoteipe (Sony DX CAM) ou Unidades de Disco Rígido (*Hard Drives*) por programa, cada um com quatro canais de áudio comutáveis e vídeo comutável para gravação simultânea de todos os programas. Código de tempo e idiomas conforme acima, com capacidade adicional para gravar dois outros idiomas. Intercomunicador entre a mesa de edição de notícias, o diretor e áreas de gravação, bem como com posições de câmeras AO VIVO. Até quatro programas simultâneos poderão ser necessários durante a conferência.

ii)Edições da TV ONU:

Dois aparelhos de videoteipe (Sony DX CAM) ou Edição Não Linear conforme acima, conectados para gravação AO VIVO e para uso editorial. O controlador de edição poderá ser simples, mas deverá permitir precisão na edição de fotogramas e ser baseado em código de tempo. A ilha de edição deverá poder permitir visualizar e gravar eventos AO VIVO enquanto edita o material gravado.
A edição ou masterização incluirá capacidade para gravar sons de material de videoteipe em inglês para uso da rádio e gravação de narração vinda de um microfone local.

iii)Estúdio de Entrevistas VIP (parte da sala de coletiva de imprensa no Pavilhão 5)

Localizado próximo ao plenário para programas ao VIVO e gravados. Esse estúdio será equipado com uma câmera, mobiliário e painéis da Conferência, bem como telefone internacional para coordenação. Esse *feed* deverá estar disponível a qualquer emissora mediante solicitação, simultaneamente aos principais programas de TV.

12.Escritório dos Fotógrafos

- 2 mesas
- 2 cadeiras
- 2 telefones (um com acesso internacional)
- 2 Computadores Multimídia, calibrado com cores de alta qualidade, contendo Photoshop CS5, *software Photo mechanic* versão 4.6 e impressora compartilhada, conforme descrito no Documento de TI. (Esses componentes devem ser componentes atuais de processamento de fotos de última geração, incluindo um PC, em LAN de alta velocidade; com scanner de alta qualidade; e impressora de fotos de alta velocidade, HP color LaserJet 4600 ou superior. Além disso, 100 CDs e 500 folhas de papel brilhante para impressão, próprio para a impressora.)
- 2 computadores-padrão
- 1 impressora compartilhada
- 1 armário com tranca
- 2 telefones celulares com acesso internacional
- 1 monitor de CATV

13.Escritório de Agências de Notícias

Um escritório para acomodar um Redator de Notícias e um Assistente:

- 2 mesas
- 4 cadeiras
- 1 telefone com acesso internacional
- 2 computadores
- 1 impressora compartilhada
- 1 monitor de CATV
- 1 telefone celular (um com acesso internacional)

14.Escritório de Ligação com a Mídia

Um escritório para o Encarregado de Ligação com a Mídia:

- 2 mesas
- 2 PC
- 1 impressora compartilhada
- 2 cadeiras
- 2 telefones com acesso local
- 1 monitor de CATV
- 2 telefones celulares (um com acesso internacional)
- 1 cesto de lixo
- 1 cabideiro
- 1 armário com tranca

15.Mesa de Ligação com a Mídia

Um escritório/área para acomodar 10 Assistentes de Ligação com a Mídia:

- 1 balcão (no máximo 6 metros de comprimento) para atender os jornalistas;
- 4 cadeiras altas
- 2 mesas
- 10 cadeiras
- 1 computador
- 1 impressora

16.Espaço de trabalho para 15 Funcionários do Sistema de Informação/Comunicações da ONU

- 10 mesas
- 12 cadeiras
- 6 computadores
- 1 impressora a laser compartilhada
- 1 monitor de CATV
- 1 telefone com acesso local e internacional
- 2 telefones com acesso local e internacional
- 1 telefone celular (com acesso internacional)
- 1 estante

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

17.Escritórios/salas de edição para o Projeto de Capacitação de Jornalistas CFI/ONU

- 3 salas de edição, com 3 estações de trabalho cada uma
- 12 estações de trabalho a serem compartilhadas dentro de sua área de trabalho aberta
- 2 monitores de CATV
- 3 telefones
- 1 impressora compartilhada

18.Sala Principal para Coletivas de Imprensa, P3-6 - (Pavilhão 3)

A sala deve ser à prova de som e conter:

- 1 pódio para cinco pessoas (ou mesa/balcão) com saia e frente coberta
- 5 cadeiras e microfones no pódio para oradores e 5 fones de ouvido para a interpretação.
- 638 assentos para a mídia (estilo auditório)
- 4 cabines de interpretação (para 2 intérpretes cada uma)
- 2 microfones de pé para perguntas de jornalistas
- Plataformas para equipes de TV, 4 caixas de distribuição de som com 20 saídas cada em inglês, francês, português e o idioma da mesa (próximo às plataformas de TV)
- 3 posições de câmera para cobertura em sistema de *pool*.
- Fones de ouvido em todos os assentos
- Espaços em mesa na frente da sala (de frente para as delegações) para 3 assessores de imprensa (1 para língua inglesa, 1para língua francesa, 1 para língua portuguesa)
- 3 computadores pessoais conectados por LAN a computador na área do Escritório da Equipe de Cobertura.
- 1 telefone interno (com luz intermitente) para comunicação com os editores
- Os Assessores de Imprensa necessitarão de fones de ouvido para a interpretação.

19.Sala Pequena para Coletivas de Imprensa, P5-3 - PAVILHÃO 5 (Ver Plenário, Pavilhão 5)

- 1 pódio para cinco pessoas (ou mesa/balcão) com saia e frente coberta
- 5 cadeiras e microfones no pódio para oradores e 5 fones de ouvido para a interpretação.
- 86 assentos para a mídia (estilo auditório)
- 2 microfones de pé para perguntas de jornalistas
- Entrada separada para o pódio para Chefes de Estado/Governo
- 3 cabines de interpretação

20.CENTRO DE MÍDIA

Área de trabalho para uso exclusivo da mídia credenciada, que acomode até 638 pessoas de cada vez - 448 assentos mais 190 assentos para *feeds* de áudio e vídeo.

A área de trabalho para jornalistas (*bullpen*) deverá:

- Estar equipada com mesas e cadeiras, aparatos de telecomunicações para uso exclusivo da mídia.
- Ficar aberta 24 horas por dia, sete dias por semana, e permanecer aberta 24 horas após o término da conferência.
- Ter todos os tipos de aparatos para a que a mídia impressa e eletrônica acompanhe os trabalhos, grave programas inteiros ou segmentos de trabalhos por meio de *drops* de áudio e vídeo (caixas múltiplas).
- Essa área deve ter espaço para área de trabalho da internet, área de trabalho da imprensa eletrônica em bases comerciais, área de trabalho da imprensa escrita com tomadas de energia e linhas telefônicas (analógicas).
- Deverá haver um número de monitores de CATV ou telas grandes (pelo menos uma por evento AO VIVO) nessa área, para permitir aos jornalistas acompanhar reuniões, coletivas de imprensa, chegadas etc. Também deverá haver fones de ouvido para que possam ouvir diretamente o orador ou a interpretação do plenário. Pelo menos dois canais de som estarão disponíveis para cada um dos programas. Apoio aos quatro programas será necessário, se os eventos de mesa redonda acontecerem simultaneamente às conferências do plenário e às coletivas de imprensa.
- 168 assentos com computadores com acesso à internet e 280 assentos com pontos de conexão Wi-Fi à internet para laptops deverão estar disponíveis para os jornalistas, gratuitamente. Também deverá haver caixas múltiplas (*multiboxes*) de vídeo (para cada evento AO VIVO coberto, usando o formato de vídeo local), cada uma com saídas para 50 conexões de vídeo; e três caixas múltiplas (*multiboxes*) de áudio (ou caixas de distribuição de som, pode ser infravermelho), cada uma com as seguintes saídas: 20 inglês, 20 francês, 20 português e 20 com o idioma da mesa (para cada evento AO VIVO coberto). O ideal seria oferecer conexão WI-FI também gratuita. 8 impressoras a serem compartilhadas.
- Uma área de atendimento comercial deverá estar localizada próxima ao Centro de Mídia, para permitir aos jornalistas transmitir relatórios de TV, rádio e impressos por telefone, fax, computador, conexões "ligar e usar" (*plug and play*), linhas fixas ISDN, satélite e fibra. Serviços de transmissão deverão ser oferecidos aos jornalistas com base em disponibilidade, gratuitamente (sob a coordenação da ONU). O custo de transmissão deverá ser coordenado com a TV ONU.
- Uma área adjacente deverá ser disponibilizada para as Vans de Transmissão externas. Conectividade com as vans deverá ser fornecida para que possam acessar os programas da ONU em sistema de *pool*, gratuitamente.
- Serviços de Radiodifusão deverão ser oferecidos aos jornalistas, com base em disponibilidade, gratuitamente (sob a coordenação da ONU). O custo de transmissão deverá ser coordenado com a TV ONU.
- Escritórios comerciais para empresas de comunicação internacionais (telefone, facsímile, telex, telegrama) e serviços de fotocópia deverão estar disponíveis no Centro de Mídia 24 horas por dia, para uso exclusivo da Mídia.

Escritórios deverão ser disponibilizados a grandes veículos da mídia internacional, com base em critérios acordados entre a ONU e o País Sede, sob a coordenação da ONU.

21. PLENÁRIO

Assessores de Imprensa:

- Espaços em mesa na frente do plenário (de frente para as delegações) para 6 Assessores de Imprensa (3 de inglês, 3 de francês). Notícias em português serão preparadas pelos Assessores de Imprensa de língua portuguesa, que não precisarão estar sentados no Plenário.
- 6 computadores pessoais ligados por LAN a computadores na área do Escritório da Equipe de Cobertura.
- 2 telefones internos (com luz intermitente) para comunicação com Editores por cada grupo de 4 Assessores de Imprensa
- Os Assessores de Imprensa necessitarão de fones de ouvido para ouvir a interpretação

22. OUTROS LOCAIS PARA EVENTOS A SEREM COBERTOS (Mesas Redondas)

Assessores de Imprensa:

- Espaços em mesa na frente do plenário (de frente para as delegações) para 4 Assessores de Imprensa (2 de inglês, 2 de francês)
- 4 computadores pessoais ligados por LAN a computadores na área do Escritório da Equipe de Cobertura
- 2 telefones internos (com luz intermitente) para comunicação com Editores
- Os Assessores de Imprensa necessitarão de fones de ouvido para ouvir a interpretação

23. OUTROS EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES E ÁREAS DE ATENDIMENTO

i)Gravação de Arquivos do Departamento de Gestão da ONU (UN DM)

Gravações (feeds) de áudio e vídeo das salas de conferência e da sala de coletivas de imprensa deverão ser providenciadas, em separado - no idioma original e em inglês -, em formato digital (*wave file*) e em MP2, com a possibilidade de retrocompatibilidade para gerar gravações analógicas a serem impressas em meios analógicos, tais como fitas cassetes compactas, conforme solicitado localmente.

Os meios aceitáveis de gravação são CD/DVDs para gravação digital, com a possibilidade de retrocompatibilidade para gerar gravações analógicas a serem gravadas em meios analógicos tais como fitas cassetes compactas, conforme solicitado localmente.

A sala de gravação deverá estar equipada para permitir o monitoramento simultâneo de todas as gravações (*feeds*).

O sistema de gravação de arquivos do UN DM deverá ter acesso simultâneo a todos os *feeds* de idiomas.

Todas as gravações de áudio e vídeo devem ter os seguintes metadados:

- Título da reunião
- Data da reunião
- Local da reunião
- Status da reunião (aberta / fechada)
- Organização/departamento/agência solicitante
- Relação de oradores com registro do tempo da palestra
- Horários de início e fim da reunião
- Formato da gravação
- O esquema de metadados deve estar em conformidade com o *News ML*
- E Ohio Dublin PB Core 2.0
- E MFX

Opcionalmente, o Plenário deverá estar equipado com CART (*Communication Access Real Time Translation* - Tradução de Comunicação Acessível em Tempo Real), com a possibilidade de esse serviço ser utilizado mediante solicitação.

ii)Rádio ONU

a)Escopo do trabalho (SOW)

- Matriz de gravação digital de áudio (*master digital audio recording*), com áudio conforme especificações abaixo, que deverá estar disponível ao vivo nos estúdios da Rádio ONU, ao estúdio designado para a mídia externa, ao centro de mídia (*drops*), e outros pontos de distribuição.
- 03 (três) estúdios exclusivos da Rádio ONU para fins de edição, um deles equipado para transmissão.
- Computadores em cada estúdio.

b)Uso de Áudio

- Áudio bruto (não editado) para distribuição à mídia, por meio de *drops* no centro de mídia ou via *downloads* de computador a partir das pastas do FTP (Protocolo de Transferência de Arquivos) da ONU.
- Áudio bruto para produtores da Rádio ONU, para uso em seus programas de rádio.
- Arquivos de áudio ou de arquivos selecionados para o DPI/Unidade de Recursos Multimídia (abertura, encerramento, segmento de alto nível). O arquivo de áudio deverá estar no formato MP3 queimado em CD ou DVD.

c)Especificações técnicas, incluindo Instalações Necessárias

1. Gravações originais (matrizes):

Uma sala de gravação digital de matriz de áudio capaz de gravar simultaneamente no formato MP3 (48 kHz, 16 Bit, Mono) os trabalhos no Plenário do início ao fim, no idioma da mesa e em inglês, e em outros idiomas conforme solicitados (a serem solicitados antecipadamente pela Rádio ONU); coletivas de imprensa de Chefes de Estado ou de Governo, bem como coletivas diárias e outras conferências de imprensa, conforme necessário. As gravações de áudio deverão estar disponíveis para produção e distribuição enquanto estiverem sendo feitas. Durante as coletivas de imprensa, providências técnicas deverão ser adotadas para permitir aos produtores de rádio (e outros membros da imprensa) extrair/gravar áudio de boa qualidade por meio da disponibilização de caixas múltiplas (*multiboxes*).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Todos os estúdios de rádio requerem capacidade de edição digital e capacidade de alimentação para transmissões por linha ou satélite, bem como para publicações nas páginas da rádio na internet. Todos os estúdios de rádio deverão ter acesso, pelo menos, às transmissões ao vivo do Plenário - no idioma do Orador e em inglês - e a dois *feeds* atualizáveis (*patchable feeds*) de outra cobertura via controle central de áudio.

Dois *loops* de áudio deverão estar disponíveis a partir do controle central de áudio para o PTT local; pelo menos 8 kHz (saída), 3.4 kHz (entrada). Se tecnicamente viável, uma linha telefônica ISDN exclusiva, além de alguns dos 5 (cinco) *loops* de áudio de 8 kHz - 3.4 kHz propostos. Acopladas a um transmissor digital, as linhas ISDN são capazes de enviar e receber programas de áudio de qualidade em 15 kHz via linhas telefônicas comuns.

2. Estúdios para uso exclusivo da ONU:

03 (três) estúdios de rádio à prova de som, para uso exclusivo da Rádio ONU, incluindo pelo menos uma com capacidade para acomodar até 6 (seis) pessoas para entrevistas, equipadas com microfones, sala de controle com *mixer* de áudio e gravadores digitais, tais como PC. Um dos dois estúdios de rádio reservados para os produtores da Rádio ONU deverá dispor de discagem internacional e capacidade para gravar entrevistas telefônicas digitalmente.

d)Pessoal Técnico

O Governo Anfitrião providenciará todo o pessoal técnico necessário para a operação das instalações de rádio, conforme as necessidades operacionais e a jurisdição local.

iii)Gestão de Infraestrutura:

- A infraestrutura fornecida deverá assegurar a todos os participantes das reuniões acesso a tomadas de energia nas salas de conferência, bem como a rede de dados sem fio (*Wi-Fi)* em todo o local da conferência.
- A rede de dados sem fio (*Wi-Fi*) deverá ser adequadamente dimensionada, com base no número de participantes que acessarão a rede a partir de qualquer local.
- Todas as tomadas de energia acessíveis aos delegados deverão ser compatíveis com adaptadores de tomada universais.
- Todas as tomadas de energia acessíveis aos delegados deverão aceitar plugues elétricos Tipo A (lâmina plana), bem como Tipo C (Europlug), sem necessidade de adaptador.

24. TV ONU (UNTV)

A cobertura de TV e a disseminação de todas as reuniões abertas e de eventos afins solicitadas pelos organizadores deverão permitir a cobertura da transmissão ao vivo. As emissoras de TV credenciadas, inclusive a emissora anfitriã, em geral, não deverão usar as instalações reservadas para a TV ONU, mas poderão ser atendidas comercialmente pelo governo anfitrião. Caixas de distribuição de áudio/vídeo (*multiboxes*) deverão estar disponíveis gratuitamente no Centro de Mídia, no Plenário e na Sala de Coletivas de Imprensa; os custos de transmissão e apoio técnico além do que é oferecido gratuitamente à Mídia, serão administrados pelo Governo Anfitrião em bases comerciais. A cobertura da TV ONU deverá estar acessível a todas as emissoras gratuitamente.

CATV será necessário em todo o complexo, inclusive nas áreas de trabalho do DPI e no Centro de Mídia. Todos os monitores de CATV deverão ter capacidade de comutação entre todos os canais de conferências ao vivo (inclusive transmissão da CNN, Reuters, AP, e BBC, se disponível) e ter controle de volume.

i)Cobertura do Plenário e de Reuniões

Essa é uma grande área que necessitará de pelo menos 06 (seis) câmeras-padrão de transmissão com lentes capazes de fazer fotos de busto de qualquer pessoa no plenário (inclusive dos assentos do pódio e de todos os delegados). As câmeras estarão ligadas a um computador central de vídeo, com capacidade de comutação ao vivo e adequadamente sincronizado para uso em radiodifusão. As plataformas para todas as posições de câmera deverão estar separadas dos meios de radiodifusão em geral e em tablados acima do nível do plenário. Um sistema de intercomunicação será necessário para permitir o contato entre a mesa de edição de notícias, o diretor de TV e as áreas de gravação, bem como com as posições de câmera AO VIVO.

As matrizes de gravações de vídeo deverão ser feitas no formato Sony XDCAM, usando cassetes de longa duração (90 minutos) fornecidos pelo Governo Anfitrião no formato de vídeo local. As máquinas estarão conectadas para gravar até quatro trilhas de áudio cada, com conteúdo de idioma separado. O número de máquinas fornecidas deverá ser suficiente para gravar todas as reuniões, sem interrupção. Isso requer duas máquinas por trabalho (reunião), capazes de gravar com alguma superposição. Todas as gravações conterão código de tempo SMPTE configurado para a hora do dia. As entradas de máquinas devem ser atualizáveis (*patchable*) para permitir gravações adicionais, conforme necessário.

Feeds de TV - formatos locais e NTSC se possível, a serem disponibilizados ao Centro de Mídia, à TV ONU e às instalações de edição da emissora cliente. O áudio deverá estar acessível no idioma do Orador, em inglês e nos idiomas selecionados de interpretação. *Feeds* ao vivo para distribuidores e emissoras deverão ser gratuitos, usando-se linhas ISDN, conexões via satélite ou fibra para transmissão internacional.

ii)Salas de Reunião (Mesas Redondas), P5-2 e Sala de Coletivas de Imprensa, P5-3

Cada uma dessas salas deverá ter pelo menos 04 (quatro) câmeras-padrão de transmissão com todos os requisitos de equipamentos listados acima. A sala de coletivas de imprensa deverá ter pelo menos um console de computador com acesso à internet, acessível ao moderador ou aos oradores, e uma tela grande para apresentações em PowerPoint.

Operadores de câmera no idioma inglês (Equipamento Portátil) (dois ou três operadores) para uso pela TV ONU - Sony XDCAM com kit padrão incluindo kit de entrevistas com 3 luzes; dois microfones de lapela; microfone direcional (*shotgun*) e vara *boom* com anteparo de vento; microfone de mão para entrevistas, tripé, baterias e capa de chuva para câmeras. Um automóvel com motorista deverá ser providenciado para uso da equipe e do produtor quando necessário. Esse pacote deverá estar disponível dois dias antes do início do evento. Se outro formato que não Betacam for utilizado, a(s) ilha(s) de edição deverá(ão) incluir máquinas de edição de playback correspondentes ao formato que estiver sendo utilizado.

iii)Cobertura de TV de reuniões importantes

Deverá ser transmitida para salas de escuta conforme necessário. Pede-se observar que a Área da Sala de Controle, o Centro de Mídia e as Salas de Equipamentos deverão ter energia e ar condicionado ADICIONAIS para manter os equipamentos funcionando sem problemas.

iv)Relações de equipamentos

A relação abaixo deverá ser disponibilizada em uma Sala Central para a produção de todos os programas de eventos AO VIVO. Cada reunião AO VIVO necessitará de um grupo de equipamentos. Cada grupo de equipamentos constituirá uma sala de controle de TV independente.

1. Relação de Equipamentos de TV para o Plenário

- 6 câmeras de transmissão
- 1 computador de vídeo
- 1 mesa de mixagem de áudio com monitores de áudio
- Monitores para cada câmera, VTR, Preview e Programa
- Mínimo de dois gravadores de videoteipe com 8 trilhas de áudio para gravar os idiomas disponíveis
- Cabeamento para/da sala, incluindo intercomunicador, vídeo e áudio

2. Relação de Equipamentos de TV para cada Reunião (Mesas Redondas) e Sala de Coletivas de Imprensa

- 4 câmeras de transmissão
- 1 computador de vídeo
- 1 mesa de mixagem de áudio com monitores de áudio
- Monitores para cada câmera, VTR, Preview e Programa
- Mínimo de dois gravadores de videoteipe com 8 trilhas de áudio para gravar os idiomas disponíveis
- Cabeamento para/da sala, incluindo intercomunicador, vídeo e áudio

3. Uma Sala de Edição da TV ONU - não linear ou Betacam, aparelho de vídeo em formato padrão DVC Pro Local.

O controlador de edição poderá ser simples, mas deverá permitir precisão na edição de fotogramas e estar baseado em código de tempo. A sala de edição deverá ter capacidade para visualizar e gravar eventos AO VIVO enquanto edita o material gravado. A sala de edição deverá ter capacidade para gravar sons de material para uso de rádio e TV e produzir gravação de narração recebida de um microfone local.

4. Um estúdio para entrevistas com VIP, P5-3 sala de Coletivas de Imprensa

Localizado próximo ao Plenário para programas AO VIVO e gravados. Esse estúdio estará equipado com uma câmera, mobiliário e painéis da conferência, além de telefone internacional para a coordenação. Esse *feed* deverá estar disponível a qualquer emissora mediante solicitação, simultaneamente com os eventos de programa de TV AO VIVO.

Pede-se observar que o IMAGE MAG de cada sala deverá estar separado da cobertura de transmissão da TV ONU, mas poderá ser combinado ou isolar uma câmera no pódio. Os serviços da Conferência deverão providenciar apoio de áudio e PowerPoint para cada sala.

25. FOTOS: ESCOPO DO TRABALHO (SOW)

- Planos de situação do local da conferência.
- Plano geral, plano geral médio do Plenário nas datas de abertura e encerramento, bem como durante o segmento de alto nível.
- Votação ou acordo por consenso (apertos de mão de personalidades no pódio; aplausos dos participantes).
- Cobertura das sessões plenárias do início ao fim, com tomada em primeiro plano de cada orador, incluindo o logo no púlpito.
- A cobertura selecionada de comitês/oficinas de trabalho e coletivas de imprensa, as oportunidades e a seleção de fotos serão determinadas pelo grau de "ineditismo" dos eventos (a ser confirmado pelo escritório de informação que estará trabalhando na Conferência). Normalmente, todos os eventos com chefes de Estado e de Governo são fotografados. O presidente da Conferência poderá apresentar solicitações especiais não previstas neste SOW.
- Outras fotos coloridas do local da Conferência: chegadas de VIPs, exposições, representantes da mídia em ação, triagens de segurança, etc. etc.

Legendas deverão ser incluídas no arquivo digital, ou seja, quem (inclusive identificação de indivíduos da esquerda para a direita), onde, quando, por que. O escopo do trabalho não abrangerá as atividades do Secretário-Geral da ONU quando este estiver presente na conferência.

i)Usos das Fotos da ONU

- Empresas de comunicação social, fotos de alta resolução (distribuição a ser providenciada pelo escritório de informação no local da conferência).
- Sites da Conferência e da ONU, fotos com resolução para a internet (distribuição ao grupo da internet que estará trabalhando no local da Conferência ou na Sede da ONU).
- Para fins de arquivo, fotos de alta resolução (imagens e legendas correspondentes deverão ser transmitidas à Sede da ONU e copiadas em CD e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DVD ou unidades de disco rígido (*hard drives*) externas, e entregues ao Setor de Recursos Multimídia do DPI na Sede da ONU.

Obs.: Todas as solicitações das delegações deverão ser atendidas pelo País-Sede, mediante pagamento. A ONU somente poderá atender solicitações da mídia.

ii)Requisitos Técnicos

- Alta resolução: a maior dimensão (comprimento) da imagem deverá ser 10" ou maior (não interpolada) e as imagens deverão ser de 300 dpi, podendo ser comprimidas no formato "jpeg" para cerca de 1,2 MB.
- FTP é o sistema preferido de distribuição e envio à Sede da ONU (coordenadas a serem fornecidas).
- Imagens de alta resolução deverão ser enviadas individualmente apenas se o FTP não estiver funcionando. As imagens deverão ser enviadas ao sistema de e-mail da ONU (detalhes do e-mail a serem fornecidos).

iii)Requisitos de Pessoal

- Os fotógrafos e o pessoal administrativo para as operações fotográficas descritas no escopo do trabalho deverão ser providenciados pelo País- Sede.

H.ESCRITÓRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- Dois escritórios totalmente equipados para quatro Assessores Jurídicos da Sede. Um escritório com dois computadores, duas impressoras, dois telefones celulares com acesso internacional e um aparelho de fax. O segundo escritório deverá abrigar dois assessores e fornecer acesso à internet para *laptops*.

- Espaço adicional de trabalho próximo ao escritório acima descrito, para dois funcionários de apoio contratados localmente.

I.ÁREA DE CREDENCIAMENTO

Instalações de Credenciamento da ONU - Pavilhão 1 e Grupos Principais da Sociedade Civil (*Major Groups*) na "Arena da Barra"

O Centro de Credenciamento das Nações Unidas, sob supervisão e controle das Nações Unidas, emitirá passes para os delegados governamentais, equipes, representantes credenciados da mídia, organizações não governamentais e outros Grupos Principais da Sociedade Civil (*Major Groups*) que participam dos encontros da Rio +20.

As Instalações de Credenciamento deverão ser configuradas como três áreas contíguas, interconectadas, mas claramente separadas (uma para delegados e funcionários da ONU, uma para a mídia e outra para pessoas com deficiências. Os Grupos Principais da Sociedade Civil (*Major Groups)* serão recebidos na "Arena da Barra" e requerem arranjos semelhantes. Cada local terá uma grande área para postos de emissão de crachás. O Centro de Credenciamento no Pavilhão 1 deve incluir áreas de escritório para o Credenciamento da ONU, para o Cerimonial da ONU, para a Segurança da ONU e para a Mídia. A instalação também deve conter balcões de informações, um centro de comunicação, áreas de espera e uma área de serviço de bebidas para os Delegados. Devem ser instalados pontos com água gelada em todas as áreas. A instalação deve disponibilizar tomadas elétricas aterradas, fiação e iluminação. Deve haver também uma área para bebidas para uso exclusivo da equipe da ONU e da equipe local.

Os computadores utilizados no processo de credenciamento devem ser operados num sistema *stand-alone*. A base de dados usada para propósitos de credenciamento será propriedade exclusiva das Nações Unidas. *Passes para participantes de outros eventos relacionados à Rio+20 (tais como expositores, parceiros empresariais, Grupos Principais da Sociedade Civil* (Major Groups*) que participam somente dos fóruns da sociedade civil) podem ser emitidos pelo Governo Anfitrião em outro local.*

1.Exigências Mínimas para Credenciamento/Emissão de Passe

i)Conceito de Credenciamento/Emissão de Passe

O atendimento de pedidos de credenciamento deve estar sob a responsabilidade de cada setor/unidade do Departamento, ou seja: Cerimonial, DPI (Mídia e ONGs), e DSS para incluir registro/veto de participantes.

OICT e DSS trabalharão em conjunto para compilar uma base de dados. Essa base de dados pode ser fornecida ao País Anfitrião, que normalmente recorre ao pessoal local para implementar a segunda fase, que consiste na importação da base de dados para um sistema compatível e capaz de emitir os crachás/passes sob a supervisão da ONU. Todos os principais equipamentos técnicos, incluindo servidores, leitores de crachás, impressoras especiais, bem como PCs, câmeras e respectivos suprimentos, são usualmente adquiridos localmente pelo País Anfitrião.

O número mínimo de estações de emissão de passes deve incluir todo o equipamento necessário e estar distribuído em balcões, da seguinte forma:

- 44 estações no Pavilhão 1;
- 12 estações na entrada H;
- 4 estações no Pavilhão 4.
- Um número adequado de estações na Arena da Barra para os Grupos Principais da Sociedade Civil (*Major Groups)*, a ser determinado de acordo com o número esperado de participantes que deverão se registrar naquela área.

Este modelo garante:

- A integridade do processo de credenciamento, ao manter o controle geral com a ONU.
- Base de dados centralizada para diferentes categorias de participantes - os pontos focais de credenciamento do Cerimonial, ONG e Mídia confirmam e dão entrada nos dados.
- Fluxo rápido com o uso de sistema *turn-key*.
- Uso de crachás com características de segurança confiáveis.
- Uso de sistemas de leitura de crachá nos principais pontos de acesso às entradas para permitir o monitoramento da ocupação máxima do local do evento.

O sistema adquirido para emissão de crachás deve:

- Administrar os dados localmente, em uma base de dados com um servidor situado dentro do local da Conferência
- Importar dados de fontes da ONU por meio de uma planilha eletrônica do *Microsoft Excel* pré-definida
- Exportar dados para a ONU após a conferência
- Imprimir diferentes categorias de crachás, dependendo do participante
- Imprimir um código de barras único na frente do cartão, com transcrição abaixo
- Permitir verificar instantaneamente a legitimidade de um cartão, escaneando o código de barra
- Fornecer monitoramento em tempo real do acesso, por tipo de crachá
- Fornecer relatórios estatísticos de acessos o mais rapidamente possível, por tipo de crachá

Observações gerais:

1.O *software* e sua capacidade de manutenção e operação estarão sob a responsabilidade do Governo Anfitrião;

2.Mau funcionamento e falhas do software estão sob a responsabilidade do Governo Anfitrião; a divulgação não autorizada de dados e a produção não autorizada de crachás são estritamente proibidas;

3.Os dados e as informações são propriedade das Nações Unidas;

4.A rede de segurança (computadores para servidor) deverá ser uma rede fechada; cada estação de emissão de crachás deverá estar conectada direta e exclusivamente à rede de segurança;

5.Os crachás serão produzidos de acordo com *design* a ser aprovado, considerando-se os níveis de segurança da conferência, as diferentes categorias de participantes, funcionários e autorizações de acesso a serem concedidos ao pessoal;

6.O DSS será responsável pela supervisão geral do processo de emissão de passes;

7.Os especialistas em TI da ONU têm todo o direito de intervir e operar o *software* e/ou os dados, conforme considerado necessário pelas Nações Unidas.

8.O Governo Anfitrião deverá informar ao OICT e DSS os detalhes do pacote de *software* que será utilizado para a emissão de crachás o mais breve possível.

9.Todo o equipamento de emissão de crachás e de segurança, bem como os repositórios de dados, deverão ser apagados e zerados pelo pessoal da ONU ao final da conferência.

ii)*Design* do crachá e características de segurança

Os crachás serão impressos em um cartão plástico. As dimensões do cartão devem ser:
- Tamanho médio CR-80: 3,375" x 2,125 / 85,6 x 54mm
- Espessura média 020" (20mil) a .050" (50mil) / .508mm a 1,72mm

Os crachás deverão conter:

1.Um campo com o nome completo do portador, uma foto do rosto, nome do país/organização e posição.
2.A data de vencimento do crachá;
3.Uma letra, código de cor e/ou categoria que permita a fácil identificação visual do nível de autorização de acesso concedido.
4.Um código de barra único na frente do crachá, com transcrição abaixo.

iii)Controle do Acesso à Conferência

Cada posto responsável por um perímetro de segurança deve dispor de um quiosque, totem ou outro equipamento que permita ao funcionário do posto rapidamente verificar a correspondência entre o cartão e seu portador. No posto, cada funcionário terá um sistema manual de escaneamento de código de barra que escaneie o crachá, pesquisando a base de dados e produzindo um *pop up* no monitor com detalhes dos registros armazenados na base de dados de controle de acesso. O registro no *pop up* deve mostrar os detalhes do crachá.

A área de credenciamento da ONU deve estar funcionando integralmente 10 dias antes da abertura da terceira reunião preparatória da Rio+20 para que o credenciamento de participantes comece 7 dias antes do início da terceira reunião preparatória. O credenciamento de delegados, do pessoal de mídia e de pessoas com deficiências será realizado no Pavilhão 1. O credenciamento dos *Major Groups* será realizado na Arena da Barra. *Haverá serviço de ônibus circulares operando regulamente entre a Arena da Barra e o Pavilhão 1*. A Área de Credenciamento necessita do seguinte:

2.Área do Lobby

i)Balcão de Informações

Um Balcão de Informações circular na entrada da Área de Credenciamento e depois das cabines de triagem, a ser operado por 6 assistentes (em turnos) com segurança local em guarda. Os balcões devem ser equipados com:

- Escrivaninhas/Balcões
- Cadeiras (Banquetas altas)
- Sistema de Extensão de Telefone (Local) conectado ao Escritório de Credenciamento e Segurança da ONU
- Material de escritório

ii)Centro de Comunicações

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Deverá estar próximo à Área de Credenciamento de Delegados. Deve ser equipado com:

- 5 computadores com acesso à internet
- 2 impressoras de rede (com papel)
- 2 máquinas de fax (para receber)
- 5 telefones (somente chamadas locais)

iii)Área de espera

A área será utilizada por delegados à espera de seus passes ou de assistência para fazer o credenciamento. Deve estar equipada com 30 - 50 cadeiras

iv)Estação de Bebidas (para delegados na área de espera)

Deve estar localizada na proximidade da Área de Credenciamento de Delegados, dependendo da disponibilidade de espaço, para fornecimento de água e café enquanto esperam.

v)Instalações adicionais

É importante que haja instalações adequadas de banheiros na Área de Credenciamento e proximidades para uso de funcionários e delegados.

3.Área de Credenciamento do Cerimonial

i)Escritório de Credenciamento (para delegados governamentais/funcionários da ONU). Deve ser contíguo ou próximo ao Escritório de Segurança da ONU - Pavilhão 1.

Um longo balcão dividido em seções, com 8 banquetas altas para acomodar 8 funcionários locais, e com espaço suficiente na parte da frente para que os delegados possam fazer filas.
Devem ser fornecidos ao balcão 2 telefones com linhas locais, além de material de escritório. Deve haver um escritório separado para a equipe de Credenciamento, equipado com:

- 3 escrivaninhas (com gavetas e fechaduras) e cadeiras;
- 3 computadores pessoais com acesso à internet;
- 2 impressoras coloridas com cartuchos de tinta adicionais;
- 2 *scanners*;
- 1 copiadora de grande porte com uma pequena mesa ao lado;
- 1 grande arquivo de metal (com fechaduras) capaz de conter 300 pastas suspensas de tamanho A4;
- 2 estantes altas;
- 3 telefones celulares locais;
- 3 aparelhos de telefone com linha local e internacional;
- 2 aparelhos de fax com linha local e internacional;
- Cadeiras adicionais para reuniões;
- Tomadas e extensões elétricas adicionais;
- Todo material de escritório padrão, incluindo bandejas, cestos de lixo, lápis, canetas, furador de 3 furos, encadernadores de 3 furos com capa dura (cinco de 2 polegadas e cinco de 3 polegadas), tesouras, grampeadores/grampos, pastas de arquivo e pastas de arquivo suspenso, material para fax, luminárias de mesa, papel disponível para cópias;
- Duas escrivaninhas e cadeiras adicionais, fora do escritório separado, com 2 computadores pessoais (com acesso à internet) para 2 ou 3 funcionários locais e 5 cadeiras para delegados à espera.

ii)Escritório do Cerimonial (Lista de Delegações)

Este escritório deverá ser adjacente ao Escritório de Credenciamento e abrigará um funcionário do cerimonial e 7 datilógrafos responsáveis pela lista de delegações que participam da conferência. Deve ter 8 escrivaninhas, cada uma com um computador pessoal ligado à mesma rede, 3 impressoras de rede, 3 telefones com linha local, um telefone celular local e material de escritório padrão.

iii)Estação de Bebidas (para os funcionários)

Bebidas (chá/café, água e água quente) deverão estar permanentemente disponíveis, inclusive após as horas regulares de funcionamento, para uso do pessoal local e da ONU trabalhando no Centro de Credenciamento.

4.Registro de ONGS e outros Major Groups - localizado no "Parque dos Atletas"

- 3 grandes escrivaninhas para registro
- 6 computadores pessoais com impressoras
- 6 cadeiras
- 4 telefones
- 1 copiadora

UNIDADE de ONG (DESA)

- 2 escritórios e espaço para 1 secretária
- 2 telefones
- 1 telefone celular
- 1 PC com impressora
- 1 aparelho de fax com acesso internacional
- 1 armário com tranca
- Material de escritório padrão

5.Área de Registro/Credenciamento para a Mídia - Pavilhão 1
(área a ser localizada no escritório de passes e identificação definido pela segurança)
(Deverá estar pronta para funcionar 5 dias antes do início da conferência)

- 1 escrivaninha grande
- 6 cadeiras
- 2 mesas com 2 cadeiras (atrás das mesas de registro)
- 1 armário com tranca
- 3 computadores pessoais conectados à rede local
- 1 aparelho de fax com acesso internacional
- 2 telefones
- 1 copiadora

6.Escritório de Passe e Identificação

- 4 escrivaninhas com cadeiras
- 2 máquinas de escrever elétricas com auto-corretor e com teclado em inglês (com fitas adicionais)
- 1 copiadora com papel
- 1 aparelho de fax com acesso internacional
- 1 arquivo com tranca
- 14 mesas (36"x24") 29-30" de altura
- 2 computadores pessoais com impressora e acesso à internet
- 2 caixas de pastas marrom/papel pardo
- 1 apontador de lápis elétrico ou manual
- 50 cadeiras para pessoas que aguardam os passes
- Material de escritório padrão (fluido corretor, réguas, grampeadores, grampos, furador de 2 furos, canetas, lápis, tesouras, clips, gomas elásticas etc)
- 40 postes cromados, com cordas (para delimitar espaços)

J.OUTROS REQUISITOS

1.Fotos em grupo

Plataformas elevadas para fotos em grupo, com 9 fileiras. Cada fileira deve acomodar 20 participantes.

Requisitos para fotos da ONU:

As necessidades de iluminação só serão definidas depois que o fotógrafo pesquisar o espaço e consultar o gerente das instalações do evento para definir o local. Serão necessários pelo menos 2 dias de preparação (isso facilitará a aquisição do sistema de iluminação e o posicionamento das lâmpadas). Na maior parte dos casos, dada a necessidade de profundidade de campo, o local/país anfitrião fornecerá e pagará iluminação estroboscópica. As especificações técnicas serão fornecidas, com orientação do fotógrafo, após consultas com o coordenador de eventos especiais.

Os andaimes para os fotógrafos devem ter a metade da altura das plataformas (assim, se a plataforma tiver 6 metros, o andaime precisará ter 3 metros e capacidade de acomodar pelo menos 2 pessoas e câmeras com tripés;a plataforma deverá ter, no mínimo, 1,20m de profundidade e 2,40m de largura).

As plataformas devem ter 12 metros de largura, com um conjunto de 9 degraus em cada lado, sem incluir o piso. O pano de fundo deve ter 15 pés (4,5m) contados do topo do degrau mais alto.

2.Exibição de bandeiras

Exibição de bandeiras em espaço aberto. (Jogo de bandeiras, incluindo os 193 Estados-Membros, Ilhas Cook, Santa Sé e Niue). As bandeiras serão fornecidas pela ONU. Os mastros serão fornecidos pelo País Anfitrião.

3.Transporte

Deve ser fornecido transporte (circulares ou minivans) com horas adicionais de operação para até 100 funcionários da ONU que serão acomodados em hotéis nas proximidades.

4.Outros requisitos de transporte:

i)Escritório do Secretário-Geral

- 1 automóvel para o Secretário-Geral (blindado) e um sedã para a Sra. Ban.
- 4 sedãs com motorista para os funcionários acompanhantes
- 1 veículo grande com capacidade de transportar cerca de 50 peças de bagagem
- Minivan ou 2 sedãs com motorista

ii)Escritório do Presidente da Assembleia Geral

- 1 automóvel para o Presidente da Assembleia Geral e sua esposa
- 1 sedã para os 4 assessores acompanhantes

iii)Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais
- 3 sedãs e 1 micro-ônibus com motorista

iv)Departamento da Assembleia Geral e Gerência de Conferências
- 3 sedãs e 1 micro-ônibus com motorista
- 3 sedãs com motorista para o Chefe do Cerimonial e Assessores do Cerimonial. Um desses sedãs deve estar disponível para o turno da madrugada, se necessário

v)Departamento de Informação Pública
- 1 sedã e 1 micro-ônibus com motorista
- Devem ser tomadas providências na alfândega para que o pessoal do DPI, bem como jornalistas e outros membros da mídia que participam da Rio+20, entrem no país com seus equipamentos de áudio, vídeo e fotografia sem restrições e sem nenhum pagamento.

vi)Escritório de Serviços Centrais de Apoio
- 1 sedã com motorista (disponível na chegada)
- 1 micro-ônibus com motorista (disponível no dia seguinte)
- 1 utilitário (disponível quando necessário)
- Adesivos e passes de acesso para todos os veículos da ONU
- Área de Estacionamento destinada à ONU - o estacionamento do Centro de Conferência será utilizado para acomodar todos os carros alocados para a ONU, microônibus e caminhões durante a Conferência.

vii)Missões de Planejamento
- Transporte para o aeroporto (ida e volta) para todas as missões de planejamento, conforme necessário.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

5.Requisitos de Aeroporto

- 3 passes de acesso a todas as áreas, um deles reservado para uso do Cerimonial da ONU (Alfândega e Imigração, Área de Bagagens, Salas VIP, Carga)
- Balcão de Recepção/Ligação
- Balcão de Transporte
- Filas de visto especialmente designadas para o pessoal da ONU
- Autorização de Estacionamento

6.Instalações e equipamentos gerais que serão fornecidas no local da Conferência

- Cabo central e telefax, e máquina de fax (comercial)
- As áreas devem ter cabeamento para acesso à internet (Wi-Fi)
- Cabeamento para transmitir ao vivo as reuniões da Conferência para locais fora do Centro de Convenções (centros de *Major Group*)
- Sistema de telefonia internacional (com acesso internacional e local) em todos os escritórios e áreas de serviço, conforme especificado acima
- Telefones com linha direta para ligações internacionais
- Serviços de secretaria, faxes e fotocópias, por delegações
- Serviços de alimentação para uso das delegações e dos funcionários
- Banco
- Caixas eletrônicos
- Correios
- Balcões de informações e viagens
- Posto médico de primeiros socorros
- Pessoal de limpeza e de transportadoras

7. Dois sistemas móveis de PA para 200 pessoas cada.

8. Equipamentos para apoiar serviços de acessibilidade detalhados em seções anteriores.

K.OICT: REQUISITOS DE ESPAÇO DE ESCRITÓRIO E MATERIAL DE ESCRITÓRIO

Por razões práticas, seria muito conveniente que os escritórios estejam localizados o mais perto possível dos funcionários da ONU que darão atendimento à Conferência.

1.Escritório de Apoio de TI

- 1 escritório - com tranca
- 6 escrivaninhas
- 6 cadeiras para escrivaninha
- 6 cestos para papéis
- 6 cadeiras para visitantes
- 1 arquivo - com tranca
- 1 cabideiro
- 2 luminárias de mesa
- 1 monitor CCTV
- 6 computadores de mesa de alto desempenho
- 6 telefones celulares para chamadas internacionais

2.Atendimento a Usuários

- 1 escritório
- 14 escrivaninhas
- 14 cadeiras para escrivaninha
- 14 cestos para papéis
- 14 PCs
- 1 impressora de rede média
- 1 arquivo
- 1 cabideiro
- 14 luminárias de mesa
- 14 linhas de telefone local
- 14 telefones celulares para chamadas locais
- 20 *laptops* com imagem padrão da ONU

3.Especificações do *Hardware* dos Computadores de Mesa

Os computadores de mesa para uso genérico devem atender às seguintes especificações mínimas:

Processador:3.0 GHz Intel Core Duo VPro
Memória2 GB DDR3 RAM
Hard Disk160 GB 7200 RPM
TecladoCompleto, com 104 teclas em inglês americano
MouseUSB ótico
Network100 MB Ethernet
USB4 USB 2.0 ports
Drive Óticodrive CD/DVD RW

Os computadores de mesa de alto desempenho devem atender às seguintes especificações mínimas:

Processador:3.0 GHz Intel Core Duo VPro
Memória4 GB RC3-8500 1066MHz DDR3 RAM
Hard Disk250 GB 7200 RPM SATA
VídeoNVidia GEForce 9500 com 512MB DDR3 RAM
TecladoCompleto, com 104 teclas em inglês americano
MouseUSB ótico
Network100 MB Ethernet
USB4 USB 2.0 ports
Drive Óticodrive CD/DVD RW

Cada computador deve dispor de um monitor LCD de pelo menos 17 polegadas, *mouse pad*, auto-falantes (integrados ou externos).

4.Especificações do *Software* dos Computadores de Mesa

Os seguintes aplicativos devem estar pré-instalados em todos os computadores de mesa:

- Microsoft Windows XP com Service Pack 3
- Microsoft Office Professional 2003
- Symantec Endpoint Protection 10.0
- WinZip 9.x
- Microsoft Silverlight
- Adobe Acrobat Reader 9.x
- Adobe Acrobat Professional
- Adobe Flash 10.x
- Adobe Shockwave
- Realplayer 10.x

O fornecedor deve ter peças de reposição à mão e em número suficiente para, no prazo máximo de uma hora, resolver um problema detectado no hardware.

5.Requisitos do Servidor

A conferência necessitará de sete servidores. Eles fornecerão as seguintes funcionalidades:

o1 servidor de infraestrutura que forneça autenticação, resolução de nomes, impressão compartilhada e localização de endereço.
o2 servidores para armazenagem de arquivos.
o1 servidor de base de dados para o portal web ISPS.
o2 servidores *web* para o portal ISPS.
o1 *bastion host* para manutenção remota pela Sede da ONU.
o1 dispositivo de distribuição de carga (Netscaler 7000)

Cada servidor deve ter abastecimento duplo de energia e componentes de sistema redundantes. A Sede das Nações Unidas normalmente usa servidores HP Proliant DL 380 G7.

6.Especificações do Hardware dos Servidores

O servidor de infraestrutura deve atender às seguintes especificações mínimas:

Sistema Operacional Windows Server 2008
2 Processadores six core de 3.46 GHz
12 GB ECC RAM
Controlador RAID
2 System Hard Drive de 72 GB em uma configuração RAID 1 (espelhada)
2 adaptadores de rede de 1 GB
1 Drive USB DAT- DDS72 Tape Backup

Os 2 servidores de arquivo devem atender às seguintes especificações mínimas:

Sistema Operacional Windows Server 2008
2 processadores six core de 3.46 GHz
12 GB ECC RAM
Controlador RAID
2 System Hard Drive de 72 GB em uma configuração RAID 1 (espelhada)
4 Data Hard Drive de 146 GB em uma configuração RAID 5 (striped)
2 adaptadores de rede de 1 GB

O servidor *bastion host* deve atender às seguintes especificações mínimas:

Sistema Operacional Windows Server 2008
2 processadores six core de 3.46 GHz
12 GB ECC RAM
Controlador RAID
2 System Hard Drive de 72 GB em uma configuração RAID 1 (espelhada)
2 adaptadores de rede de 1 GB

O servidor de base de dados deve atender às seguintes especificações mínimas:

Sistema Operacional Windows Server 2008
2 processadores six core de 3.46 GHz
24 GB ECC RAM
Controlador RAID
2 System Hard Drive de 72 GB em uma configuração RAID 1 (espelhada)
4 Data Hard Drive de 146 GB em uma configuração RAID 5 (striped)
2 adaptadores de rede de 1 GB

Os 2 servidores web devem atender às seguintes especificações mínimas:

Sistema Operacional Windows Server 2008
2 processadores six core de 3.46 GHz
24 GB ECC RAM
Controlador RAID
2 System Hard Drive de72 GB em uma configuração RAID 1 (espelhada)
4 Data Hard Drive de 146 GB em uma configuração RAID 5 (striped)
2 adaptadores de rede de 1 GB

O fornecedor dos servidores deve ter os seguintes equipamentos essenciais de reposição disponíveis para reparos imediatos:

1 Hard Drive de 32 GB
1 Hard Drive de 146 GB
1 adaptador de rede de 1 GB

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1 Drive LTO3 para Backup de Fita

7.Requisitos de *software* do servidor

A infraestrutura, os servidores de arquivos e o *bastion host* devem ser instalados com uma instalação *default* do sistema operacional do Windows Server2008. Além do sistema operacional de base, os seguintes aplicativos de outro fornecedor devem ser adquiridos e instalados:

Symantec Endpoint Protection 11.x, somente componente antivírus

Os servidores devem ser apoiados por uma UPS de 3 kVA para fornecer energia condicionada aos servidores e permitir que se encerrem de forma ordenada caso haja interrupção de energia.

8.Especificações do *hardware* de backup

O *drive* para *backup* de fitas deve ser um *drive* DAT-DDS72 (HP Part DW027A ou compatível). O fornecedor do *drive* deve prover 15 fitas de *backup* DAT-DDS72 para permitir *backups* diários. Após a conclusão da Conferência, será feito um *backup* final do arquivo nos dois servidores. Todas as fitas de *backup* retornarão à Sede das Nações Unidas para arquivamento.

9.Especificações de software

A Sede das Nações Unidas usa o EMC Networker como pacote padrão de *software* de *backup*. As Nações Unidas fornecerão e instalarão a versão disponível mais recente do *software*.

10.**Especificações Mínimas da Impressora dos Computadores de Mesa**

Até 35 páginas por minuto Bandeja de entrada de papel com capacidade para 300 folhas Resolução de 1200x1200 dpi RAM de 12MB HP LaserJet P2055DN ou equivalente

11.Especificações Mínimas de Impressora de Rede em Preto e Branco

Até 50 páginas por minuto Bandeja de entrada de papel com capacidade para 500 folhas Resolução de 600x600 dpi RAM de 128 MB Servidor de impressão integrado à Ethernet HP LaserJet 9050dn ou equivalente

12.Especificações Mínimas de Impressora de Rede a Cores

Até 28 páginas por minuto Bandeja de entrada de papel com capacidade para 500 folhas Resolução de 600x600 dpi RAM de 160 MB Servidor de impressão integrado à Ethernet HP Color LaserJet 5550dn ou equivalente

13.Especificações mínimas de aparelho Multifuncional: Impressora, Scanner, Copiadora, Fax

Até 30 cópias/impressões por minuto Fax (chamadas locais e de longa distância) De scan para email (necessário um servidor SMTP) Bandeja de entrada de papel com capacidade mínima de 3.000 folhas Resolução de 1.200x1.200 dpi RAM de 512 MB Servidor de impressão integrado à Ethernet Copiadora digital Lanier LD360 ou equivalente

14.Especificações da impressora de identificações

- Sistema de impressão - 300dpi, 24-bit impressão em tons contínuos, 16,7 milhões de cores
- Método de impressão - Transferência térmica (dye-sublimation)
- Imprimir cartões para a mídia de PVC ou poliéster com acabamento polido de PVC
- Imprimir 140 crachás por hora
- USB 2.0 compatível
- Área de impressão - Borda a borda
- Capacidade de *input* - 100 cartões
- Capacidade de *output* - 100 cartões
- *Kits* de limpeza

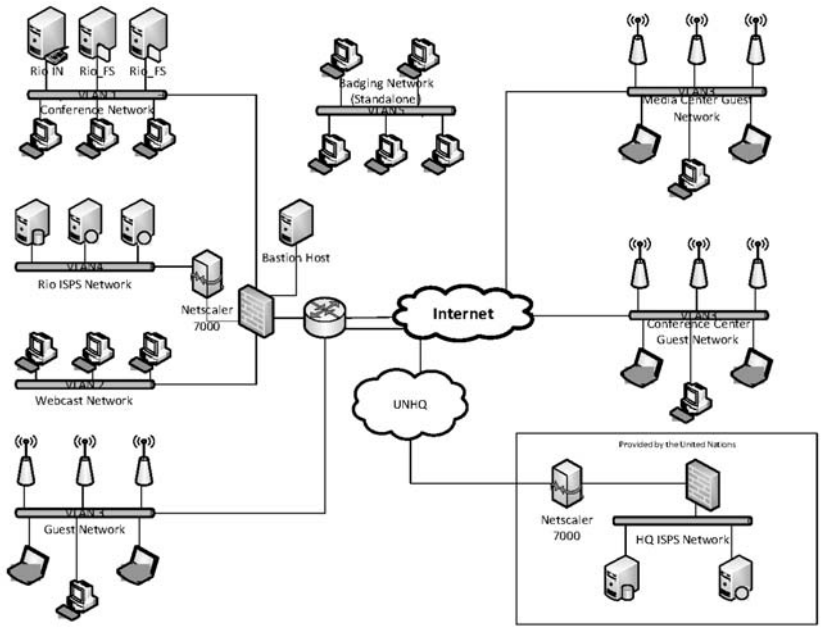

15.Conectividade com a Internet

A rede local das instalações do Riocentro deve estar conectada à internet por meio de pelo menos duas conexões de fibra (com rotas diferentes) de 4 Gbps cada.

Dada a crescente dependência do uso da internet para esta Conferência, e a fim de garantir que os participantes possam acessar seus sistemas originais de e-mail, novos sites etc., a ONU requer que exista uma capacidade reservada de conexão internacional equivalente a um OC3 (155 Mbps) disponível no Riocentro durante os trabalhos do Comitê Preparatório (Prepcom) e da Conferência.

16.Infraestrutura de rede

As Nações Unidas requerem múltiplas infraestruturas de rede virtual. Cada uma dessas redes fornece um único serviço aos que trabalham na Conferência, e cada uma terá diferentes exigências de segurança e largura de banda.

17.Rede Local Virtual da Conferência (VLAN)

A VLAN da conferência é para uso exclusivo do pessoal da ONU que trabalha na Conferência. Os dispositivos desta rede devem ser capazes de se comunicar com a internet e devem ter uma qualidade de serviço adequada para fornecer 250 Mbps para a internet. Esta rede contém dois servidores de arquivo e um servidor de infraestrutura que atende às necessidades de autenticação de Active Directory, autenticação LDAP, serviços de nomenclatura e gerenciamento de IP.

18.Rede de Webcast

A rede de *webcast* fornece sinal (feed) de vídeo para servidores repetidores baseados na internet, acessados pelo público mundial. São usados múltiplos PCs na VLAN de *webcast* para codificar o vídeo feito nas salas de conferência em diferentes formas e resoluções da web. Esta rede requer conectividade redundante com a internet e deve ter uma reserva internacional de banda de pelo menos 20Mbps para garantir um sinal de vídeo ininterrupto.

19.Rede de Segurança

A rede de segurança é uma rede virtual independente sem nenhum acesso a nenhuma outra rede em nenhum local da conferência. As estações conectadas a essa rede devem ser interligadas e consistirão apenas em emissão de crachás, controle de acesso e estações de trabalho de segurança. A rede de segurança terá pelo menos um servidor que atua como um servidor da base de dados para os sistemas de emissão de crachás conectados a ele.

20.Rede do Portal da Conferência

A Rede do Portal da Conferência fornecerá um ponto único para os delegados localizarem document os na rede de convidados do Rio Centro. Essa rede deve ser uma DMZ que permita acesso controlado aos recursos que contém. O portal consiste em dois servidores web e um servidor de base de dados. Os servidores web requerem distribuição de carga por meio de um Citrix Netscaler 7000.

21.Rede de Convidados

A rede de convidados é para uso irrestrito dos participantes da Conferência que desejem incluir delegados, OIGs, ONGs e Mídia. Dispositivos conectados a esta rede devem ter permissão de se conectar sem senha ou autenticação somente dentro da área do Riocentro. Esta rede é a única rede habilitada da ONU com permissão para ter dispositivos sem fio conectados a ela. Estações de trabalho, PDAs, *tablets* e *smartphones* conectados a esta rede serão fornecidos com acesso à internet. A ONU espera que o acesso sem fio à rede de convidados tenha intensa utilização.

Esta rede deve ser uma rede WiFi de alta densidade, com alto *throughput*, disponível em todos os prédios da conferência no Riocentro, nas áreas comuns e nos espaços públicos. A ONU espera uma média de dois dispositivos WiFi por participante.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA N

LESPECIFICAÇÕES DE IMPRESSORA, *SCANNER* e *SOFTWARE* ISPS

1.Especificações para Impressoras: Como as impressoras serão utilizadas para impressão sob demanda, deve ser fornecido um *software* adequado para impressão sob demanda.

i)Impressora de alta capacidade

- Todas as instruções e etiquetas serão fornecidas em inglês
- Todos os membros da Liga ISPS deverão receber treinamento para operação de impressoras e reparo de defeitos
- É necessário haver acesso imediato a um ponto focal adequadamente treinado e que forneça pronto atendimento

Tipo de impressora	Monochrome (preto) digital
Sistema de impressão	Transferência eletrostática a Laser
Número de impressões por mês	300.000 páginas
Funções	Impressão duplex, cópia, diferentes posições para costura, impressão a partir de memória USB (opcional);
Linguagens de impressão	Postscript nível 3 e PCL
Sistemas operacionais compatíveis	Ultimas versões Mac OS X, Microsoft Windows 2000/XP, Microsoft Vista, Microsoft Windows 7
Memória padrão	1 Gb
Sistema do hard disk	80 Gb
Resolução de impressão	Mínimo de 600 dpi x 600 dpi
Velocidade de impressão	75 ppm
Padrão de interfaces	10Base-T/100Base-T/1000Base-T Ethernet, USB 2.0
Protocolos de rede	TCP/IP (IPv4 / IPv6), IPX/SPX, NetBEUI, AppleTalk (EtherTalk), SMB, LPD, IPP, SNMP, HTTP, software de base SQL.
Alimentador automático de documentos	Até 100 originais A6-A3; 60-200 gr/m² simplex e duplex
Tamanho do papel	A4- 8 ½ x 11 in, 12 x 18 in
Gramatura do papel para impressão	60-200 gr/m²
Capacidade de papel	2.000 folhas, A4 - 8 ½ x11 in, 11 x 17 in Alimentador manual: até 12 x 18 in - 200 gr/m²
Acabamento	Agrupa, Classifica, Grampeia, Fura, Dobra ao meio, Brochura
Grampeamento	Grampeamento em múltiplas posições: em cima, em baixo, ambas
Fluxo de trabalho	A impressora deve ser compatível com JDF e associada a uma solução simplificada de software que controle o fluxo de trabalho dos documentos e suporte um ambiente de escritório em rede.

Equipamento de referência: Minolta Bizhub 751 ou equivalente.

ii)Impressora Grande a Jato de Tinta

- Todas as instruções e etiquetas serão fornecidas em inglês
- Todos os membros da Liga ISPS deverão receber treinamento para operação de impressoras e reparo de defeitos
- É necessário haver acesso imediato a um ponto focal adequadamente treinado e que forneça pronto atendimento

Especificações

Tamanho do modelo	42 in
Área de impres./hr, largura máx Modo rascunho, opaco	103m2/hr
Tempo de impressão mecânica, US D imagem colorida, Melhor modo, brilhante	4,.9 min/pág.
Tempo de impressão mecânica, US D imagem colorida, Modo normal, brilhante	3,.9 min/pág.
Tempo de impressão mecânica, US D imagem colorida, Modo normal, opaco	3,3 min/pág.
Tempo de impressão mecânica, US D imagem colorida, Modo rascunho, opaco	1,2 min/pág.
Tempo de impressão mecânica, US D desenho linha colorida, Modo rascunho, simples	25 sec/pág.
Precisão da linha	+/- 0.1%
Largura mínima da linha	0.003 in

Qualidade/tecnologia da impressão

Tecnologia de impressão	HP Thermal Inkjet
Resolução	Até 2400 x 1200 dpi otimizado de 1200 x 1200 dpi input sobre meio brilhante
Cabeçotes da impressora	524 por printhead, 1048 por cor em configuração Double Swath
Cartuchos de tinta	4 (1 cada: preto, ciano, magenta, amarelo)
Tipos de tinta	Dye-based (cor), base pigmento (preto)
Tamanho da gota de tinta	15 pl preta, 5 pl cor

Manuseio do papel

Comprimento máximo do rolo	Até 30 m
Acabamento do documento	Alimentação manual de páginas, alimentação manual do rolo, cortador automático
Tamanhos do meio, padrão	B, C, D, E (folhas e rolos até 1 m de largura)
Tipos de meio	Papel (opaco, brilhante, opaco pesado, jato de tinta, tracing natural, foto, simples, semi-brilho, super pesado opaco, Bond transparente, vellum), filme, tela
Peso médio, recomendado	75 to 242 g/m2

Memória/línguas de impressão/caracteres

Memória, padrão	256 MB
Línguas de impressão, padrão	Adobe PostScript Level 3, Adobe PDF 1.5, HP-GL/2, HP-RTL,TIF, JPEG, CALS-G4

Conectividade

Connectividade	Fast Ethernet (10/100 Mbps), Hi-Speed USB 2.0 card

Sistemas Operacionais compatíveis

Sistemas Operacionais Compatíveis	Windows XP, Windows 7

Equipamento de referência: Impressora HP Designjet 4000ps (Q1274A) ou equivalente.

2.Material para impressora/impressão requerido para cada impressora

Requer-se o seguinte material para **cada** impressora de alta capacidade. Para ser aceito, o papel fornecido deve conter pelo menos 30% de fibra recuperada reciclada pós-consumo, não conter ácido (para propósito de arquivamento) e não conter cloro.

- Toner preto: 1 extra para cada impressora (caixa de 6)
- 30 pacotes de papel branco A4 75 gr./m2
- 30 pacotes de papel branco de 8 ½ x 11 in 75 gr./m2
- 1 pacote de papel branco de 11 x 17 in 75 gr./m2
- 1 pacote de papel branco de 12 x 18 in 75 gr./m2
- 2 grampeadores adicionais

Requer-se o seguinte suprimento de papel para a impressora grande a jato de tinta:

- 1.200 metros de papel brilhante pesado com 91cm (36 polegadas) de largura

3.Especificações Sugeridas para a Impressora em Braille

- Todas as instruções e etiquetas serão fornecidas em inglês
- Todos os membros da Liga ISPS deverão receber treinamento para operação de impressoras e reparo de defeitos
- É necessário haver acesso imediato a um ponto focal adequadamente treinado e que forneça pronto atendimento

Velocidade de impressão	15 caracteres por segundo. Pode produzir 6 ou 8 dot Braille, regular (12,5 dpi) e alta resolução (17 dpi) gráficos e Dynamic Braille Scaling para diferentes tamanhos de Braille.
Largura da linha	44 caracteres.
Papel	formulário contínuo Braille de um só lado, trator de alimentação de papel Braille até 8,5 polegadas de largura.
Gramatura do papel	Variável.
	Ajuste de impacto para papel mais pesado ou mais leve
Protocolo de rede	USB
Software	Duxbury Braille Translator (DBT) requerido.

4.Material para impressora/impressão em Braille

5 caixas (5.000 folhas) de papel Braille.

Equipamentos de referência: Enabling Technologies Romeo Attaché (portátil) ou equivalente

5.Especificações do Scanner

- Todas as instruções e etiquetas serão fornecidas em inglês
- Todos os membros da Liga ISPS deverão receber treinamento para operação de impressoras e reparo de defeitos
- É necessário haver acesso imediato a um ponto focal adequadamente treinado e que forneça pronto atendimento

Modo de Alimentação de Documentos	Alimentador automático de documentos (ADF) & Flatbed		
Tecnologia	Dispositivo CCD, sensor de imagem		
Resolução do Output (dpi)	Monochrome, Grayscale e Color, 50 - 600 dpi		
Resolução Ótima	600 dpi		
Formato e Cor do Output	24 bit, 8 bit/4 bit; Grayscale: 8 bit, 4 bit; Monochrome: 1 bit		
Conversor AD	1024 níveis (10 bit)		
Capacidade do alimentador automático	200 folhas (carta/A4, 20 lb.)		
Tamanho do Documento	Mínimo: 2 in. x 3 in; Máximo: 11,7 in. x 17 in.		
Interface	Ultra SCSI (50m) / Hi Speed USB 2.0 / Third Party Slot & Ultra SCSI (50m) / Hi Speed USB 2.0 / Ultra Wide SCSI (68m) VRS / Hi Speed USB 2.0 VRS (CGA)(1		
Sistemas operacionais aceitos	Mac OS X Microsoft® Windows 2000/XP, Microsoft® Vista, Microsoft® Windows 7, Microsoft® Windows Server 2003/2003 R2, Microsoft® Server 2		
Inbox Software / Drivers	TWAIN, ISIS™ , Adobe® Acrobat® Standard, VRS Professional with Bar Code, ScandAll PRO, QuickScan™ Pro (Trial), Image Processing Option		
Software Drivers Support	ISIS e TWAIN drivers incluídos (Win 98 SE/2000/NT/XP/Vista e Windows 7)		
Temperatura ambiente e umidade	De acordo com o local.		
Características	Duplex scan Detecção automática de cor, rotação baseada em conteúdo, supressão inteligente de páginas em branco, saturação do fundo, claridade avançada, fundo selecionável, compressão *onboard* JPEG, pivô ADF Outras: detecção de multi-feed Escaneamento de papel longo		
Velocidades de Escaneamento (mínimo)	**Modo Carta/Retrato**	**Simplex**	**Duplex**
	Monochrome, Grayscale & Color @ **200 dpi**	70 ppm	140 ipm
	Monochrome, Grayscale & Color @ **300 dpi**	60 ppm	120 ipm

Equipamento de referência: Fujitsu 6770 ou equivalente.

6.Especificações para Software e Fontes

i)SOFTWARE

Como as impressoras serão utilizadas para impressão sob demanda, deve ser fornecido um *software* adequado para impressão sob demanda.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Software	Versão
Windows	XP Professional, v. 2002, Service Pack 3
Microsoft Office	2003
Adobe InDesign	5.5
Adobe InCopy	5.5
Adobe Acrobat	9
Adobe DreamWeaver	5.5
Adobe Photoshop	5.5
Microsoft Internet Explorer	7
Woodwing Enterprise*	7.4
Drupal plugin*	
Duxbury Braille Translator ou equivalente	

* Nota: Woodwing Enterprise e Drupal Plugin exigirão mudanças especiais no firewall da rede para permitir a conexão com servidores em Nova York.

ii)FONTES

- Todas as fontes nativas TrueType e OpenType do Windows, Microsoft Office 2003 e Microsoft Office 2007 e 2010;
- Todas as fontes nativas Opentype do Adobe Creative Suíte.

7.Fluxo de trabalho

As impressoras e os *scanners* devem aceitar aplicativos nativos e fluxo de trabalho em PDF. A solução de *software* deve aceitar documentos submetidos de dentro e de fora das áreas da Conferência. O sistema deve prover *drivers* da *web* e capacidade de submissão à *web* e ferramentas para submeter documentos eletronicamente à área de impressão sob demanda. Se o sistema fornecer uma base de dados SQL para manter e capturar informações de produção (isso permitirá o fornecimento de estatísticas de uso e outras informações úteis), ele fornecerá uma solução de documento abrangente que otimiza a infraestrutura de documentos da Conferência. Deve ser conseguido algo semelhante no tocante ao OCE Prisma. OCE Prisma também pode interagir com outros dispositivos.

Anexo III: Necessidades de Pessoal Local para a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, Rio+20

1. Escritório do Secretário-Geral 95
2. Escritório de Assuntos Jurídicos 97
3. Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais 98
4. Departamento da Assembleia Geral e Administração de Conferências..... 100
5. Departamento de Segurança e Proteção 11
6. Escritório de Serviços Centrais de Apoio 105
7. Departamento de Informação Pública 107
8. ICT 21

Escritório do Secretário-Geral

Uma (1) Secretária e um (1) Assistente Técnico (Data do início: 18 de junho de 2012)

- Para o Secretário-Geral e sua delegação;

As responsabilidades incluirão:

- Atuar como assistentes da delegação do Secretário-Geral;
- Prestar todos os serviços de secretaria e apoio técnico ao secretário designado e aos assessores seniores do Secretário-Geral e sua delegação.

Requisitos: Fluência em inglês e português. Conhecimento de francês ou espanhol desejável. Competência em computadores e digitação acurada, com pelo menos 50 ppm. Capacidade de trabalhar sob pressão.

Dez (10) Assistentes de Cerimonial (Data do início: 5 assistentes em 4 de junho de 2012 e 5 assistentes em 11 de junho de 2012)

As responsabilidades incluirão:

- Prestar serviços ao Escritório de Cerimonial em questões relativas ao cerimonial em geral, sob a orientação do Chefe do Cerimonial;
- Auxiliar o Chefe do Cerimonial da ONU a receber, saudar e acompanhar dignitários; realizar outras tarefas e atribuições, conforme necessário.

Requisitos: Fluência em inglês e português. Conhecimento de francês ou espanhol ou árabe desejável. Treinamento em cerimonial pelo Ministério das Relações Exteriores desejável.

Onze (11) Assistentes de Credenciamento (Data do início: 4 de junho de 2012)

As responsabilidades incluirão:

- Ajudar a equipe de Credenciamento da ONU a manter o funcionamento normal da tenda de credenciamento;
- Receber, registrar e distribuir pedidos de credenciamento ao funcionário chefe do Credenciamento para revisão e aprovação;
- Fazer cópias de todos os pedidos de credenciamento e distribuir aos funcionários do Cerimonial para inclusão nas listas de delegações;
- Arquivar todos os pedidos e manter os arquivos organizados;
- Receber representantes de Estados-Membros, Organizações Intergovernamentais, Agências Especializadas e escritórios da ONU no Balcão de Recepção e responder a indagações em geral;
- Distribuir tíquetes de autorização e passes VIP;
- Ajudar em todo o processo de credenciamento, conforme necessário.

Requisitos: Fluência em inglês e português. Conhecimento de francês ou espanhol ou árabe desejável. Competência em computadores e digitação fiel, com pelo menos 50 ppm. Capacidade de trabalhar sob pressão

Sete (7) Assistentes/Digitadores (Data do início: 7 de junho de 2012)

As responsabilidades incluirão:

- Ajudar os funcionários do Cerimonial a compilar e digitar listas de delegações;
- Arquivar e manter as listas de modo organizado;
- Atender a chamadas telefônicas e ajudar em todas as rotinas gerais, conforme necessário;
- Prover serviços de ligação entre as delegações e os funcionários do Cerimonial.

Requisitos: Fluência em inglês e português. Conhecimento de francês ou espanhol ou árabe desejável. Competência em computadores e digitação fiel, com pelo menos 50 ppm. Capacidade de trabalhar sob pressão.

Seis (6) Assistentes de Informação (Data do início: 6 de junho de 2012)

As responsabilidades incluirão:

- Trabalhar em turnos nos Balcões de Informações.
- Receber representantes de Estados-Membros e Organizações Intergovernamentais.
- Ajudar em todo o processo de credenciamento, conforme necessário.

Requisitos: Fluência em inglês e português. Conhecimento de francês ou espanhol ou árabe desejável. Competência em computadores e digitação fiel com pelo menos 50 ppm. Capacidade de trabalhar sob pressão.

Dois (2) Assistentes de Comunicação (Data do início: 6 de junho de 2012)

As responsabilidades incluirão:

- Trabalhar em turnos no Centro de Comunicações.
- Receber representantes de Estados-Membros e Organizações Intergovernamentais no Centro de Comunicações;
- Fornecer assistência técnica.

Requisitos: Fluência em inglês e português. Conhecimento de francês ou espanhol ou árabe desejável. Competência em computadores e digitação fiel com pelo menos 50 ppm. Capacidade de trabalhar sob pressão.

Escritório de Assuntos Jurídicos

Dois (2) Assistentes Jurídicos (Datas do serviço: 12-23 de junho de 2012)

As responsabilidades incluirão:

- Ajudar na revisão técnica de credenciais a fim de determinar se as comunicações submetidas pelos Estados-Membros são originais ou cópias de originais;
- Fazer a ligação com o Escritório de Cerimonial com vista a obter credenciais, e fazer cópias de cartas, notas verbais, aide memoires e outras formas de comunicação oficial recebidas dos Estados-Membros relativas à participação na Conferência;
- Ajudar na preparação do memorando do Secretariado sobre credenciais, do relatório do Comitê de Credenciais e de outros documentos para o encontro do Comitê de Credenciais, inclusive a formatação desses documentos;
- Ajudar a preparar a sala para o encontro do Comitê, inclusive pondo as placas de identificação (prismas) nos lugares e certificando-se de que cada Membro do Comitê tenha os documentos necessários;
- Ajudar o Encarregado do Escritório de Assuntos Jurídicos /Chefe do Escritório de Assuntos Jurídicos em outras funções administrativas, conforme solicitado.

Requisitos: Excelente domínio do inglês, tanto falado quanto escrito. Competências secretariais usuais, inclusive para usar computadores e digitar e formatar documentos.

Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais

Dez (10) Assistentes de Eventos Paralelos (Datas do serviço: 12-23 de junho de 2012)

As responsabilidades incluirão:

- Auxiliar a equipe de eventos paralelos na coordenação e administração de eventos paralelos;
- Fazer a ligação entre a equipe e os patrocinadores dos eventos paralelos e os técnicos que operam os equipamentos;
- Estar presente nas respectivas salas de reuniões durante todos os eventos paralelos;
- Tomar notas e destacar pontos relevantes após a conclusão do evento paralelo.

Requisitos: Educação superior em relações internacionais/desenvolvimento sustentável ou áreas afins desejável. Mínimo de um ano de experiência de trabalho na área de desenvolvimento sustentável /relações internacionais desejável. Disposição para trabalhar intensamente durante muitas horas. Capacidade de trabalhar sob pressão. Fluência em inglês. Fluência em outras línguas da ONU será vantajoso.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Dois (2) Assistentes Administrativos (Datas do serviço: 12-23 de junho de 2012)

As responsabilidades incluirão:

- Fornecer apoio local aos participantes em relação a viagens e outras questões de logística e ajudar a atender as reuniões intergovernamentais durante a Terceira Reunião do Comitê Preparatório e a Conferência.

Requisitos: Excelente domínio do inglês, tanto falado quanto escrito. O conhecimento de outras línguas da ONU é desejável. Experiência em assuntos administrativos e orçamentários é desejável. Excelente domínio da computação.

Três (3) Secretários/Assistentes (Datas do serviço: 12-23 de junho de 2012)

As responsabilidades incluirão:

- Atuar como assistentes da administração sênior, inclusive do Diretor da Divisão de Desenvolvimento Sustentável e da delegação;
- Prover serviços secretariais completos e apoio técnico ao secretário designado e aos assessores seniores do Secretário-Geral e sua delegação.

Requisitos: Excelente domínio do inglês, tanto falado quanto escrito. O conhecimento de outras línguas da ONU é desejável. Experiência de secretaria. Excelente domínio da computação, com competência para digitar e formatar documentos.

Oito (8) Assistentes Administrativos (Datas do serviço: 12-23 de junho de 2012)

Os encarregados ajudarão o Escritório Executivo e o Escritório de Programação de Orçamento e Contas nas seguintes tarefas:

- Recolher documentos de viagem dos participantes da reunião para efeito de pagamento de diárias;
- Fotocopiar os documentos de viagem exigidos para o pagamento de diárias;
- Garantir o manuseio e a devolução segura desses documentos;
- Conforme a necessidade, e quando solicitado, ajudar a atualizar as planilhas de Excel e/ou documentos em Word necessários para o registro acurado dos pagamentos;
- Transportar documentos entre os dois Escritórios;
- Facilitar a comunicação com funcionários locais, conforme requerido.

Requisitos: Fluência em inglês. O conhecimento de português e de mais uma língua oficial da ONU é desejável. Competência para realizar uma ampla gama de tarefas administrativas, secretariais e de escritório em geral. Competência com computadores: competência para usar Microsoft Office (especialmente MsWord e MsExcel), conhecimento de e-mail e Internet. Competência para atender a chamadas telefônicas e anotar recados. Familiaridade com equipamentos de escritório, inclusive computadores, copiadoras, aparelhos de fax, scanners etc. Competência para se ajustar ao horário de trabalho e cumprir atribuições ocasionais, conforme necessário.

Vinte (20) Assistentes de *Major Groups* (Datas do serviço: 8-23 de junho de 2012)

As responsabilidades incluirão:

- Ajudar a equipe de *Major Groups* a registrar e orientar os representantes de *major groups*;
- Fazer a ligação entre a equipe, os parceiros organizadores e as organizações nacionais de contrapartida;
- Ajudar na organização e no apoio de reuniões e eventos dos parceiros organizadores de *Major Groups*.

Requisitos: Educação secundária. Boas habilidades de contato interpessoal e de comunicação. Domínio da informática. Disposição de trabalhar intensamente durante muitas horas. Capacidade de trabalhar sob pressão. Fluência em inglês e português.

Cinco (5) pessoas contratadas localmente para promover e facilitar discussões on-line (Datas do serviço: 12-23 de junho de 2012)

As responsabilidades incluirão:

- Facilitar discussões on-line nas plataformas pré-existentes e em outras (Twitter, Facebook, TEDxChange) para incrementar a participação e conectar, de forma significativa, todas as pessoas que não puderam estar presentes no Rio.

Requisitos: Fluência em português e inglês. Saber francês e/ou espanhol será muito vantajoso. Estar cursando pós-graduação em áreas ligadas ao desenvolvimento ou ao meio ambiente é desejável. Compreensão das questões substantivas. Competência para se familiarizar com a estrutura e o conteúdo do documento final e com as principais recomendações de políticas de cada major group. Conhecimento das várias atividades, consultas e eventos paralelos de cada major group na Rio+20. Familiaridade com mídia social, conversas on-line e networking (embora não seja necessário ser um profissional da área).

Dois (2) Mensageiros (Datas do serviço: 12-23 de junho de 2012)

As responsabilidades incluirão:

- Transportar documentos e mensagens;
- Fazer trabalhos avulsos, conforme solicitado.

Requisitos: Fluência em inglês e português. Familiaridade com o centro de conferências, a localização de salas e serviços. Competência para ler e entregar documentos aos escritórios adequados. Competência para transmitir mensagens. Competência para prestar ajudas necessárias.

Departamento da Assembleia Geral e Administração de Conferências (DGACM)

Todo o pessoal local do DGACM deve ter habilidades linguísticas em inglês e português e ter capacidade de trabalhar em dois ou três turnos, atendendo as reuniões e processando documentos.

(a)Escritório do Secretário da Conferência

Quatro (4) Secretários(as): (Data do início: 9 de junho de 2012)

- Sub-Secretário, Lista de Palestrantes, Comitê de Secretários

Requisitos: Fluência em inglês e português. Habilidade de realizar tarefas administrativas, de secretariado e de escritório em geral. Competência com computadores e uso de MS Word. Competência para atender a chamadas telefônicas e anotar recados. Familiaridade com copiadoras. Habilidade de trabalhar com horário flexível e desempenhar atribuições ocasionais, conforme necessário.

Dois (2) Mensageiros (Data do início: 9 de junho de 2012)

As responsabilidades incluirão:

- Servir água e fornecer blocos de anotações e lápis ao pódio de cada sala de reunião e a cada cabine de interpretação;
- Transportar documentos e placas de identificação para as salas de reuniões, caso solicitado.

Requisitos: Fluência em inglês e português. Familiaridade com o centro de conferências, a localização de salas e serviços. Competência para ler e entregar documentos aos escritórios adequados. Competência para transmitir mensagens. Competência para prestar ajudas necessárias.

Quatro (4) Assistentes de Assistentes de Serviços de Reuniões (Data do início: 9 junho de 2012)

As responsabilidades incluirão:

- Prover assistência e apoio técnico às Secretarias do Comitê na coordenação geral e no planejamento das reuniões da Conferência;
- Receber instruções dos Assistentes Seniores de Serviços de Reuniões relativas à arrumação prévia de cada sala de reunião;
- Organizar as placas de identificação e a disposição nas salas de reuniões de acordo com os mapas de cada sala;
- Ao arrumar as placas de identificação nas salas de reuniões, observar a disposição protocolar aprovada dos assentos para o pódio e para delegações oficiais, observadores e outras entidades participantes;
- Distribuir textos de pronunciamentos e documentos da sala de conferência para os intérpretes e outros funcionários responsáveis pelas línguas (e, se solicitado, para as delegações) durante reuniões;
- Atualizar placas nas portas e quadros de avisos com base nos programas diários de reuniões;
- Preparar e guardar urnas e outros itens usados nas votações durante reuniões.

Requisitos: Fluência em inglês e português. O conhecimento de mais uma língua oficial da ONU é desejável (árabe, chinês, francês, russo, espanhol). Falar e escrever de maneira clara e eficaz. Saber ouvir outras pessoas, interpretar corretamente mensagens de outros e responder de forma adequada. Fazer perguntas para esclarecer, e mostrar interesse em ter uma comunicação bilateral. Ajustar linguagem, tom, estilo e formato para se adaptar à audiência. Demonstrar abertura para partilhar informações e manter informadas as pessoas. Demonstrar espírito de equipe, trabalhando em colaboração com colegas para o bom atendimento das reuniões. Disposição para aprender com outros.

(b)Serviços da Conferência

Quatro (4) Secretários(as): (Data do início: uma em 11 de junho de 2012, duas em 9 de junho e uma em 4 de junho)

- Um (1) para cada: Escritório do Coordenador/Sub dos Serviços da Conferência; Assistente de Programa/Periódicos; Intérprete Principal; Controle de Documentos

As responsabilidades do(a) Secretário(a) da Unidade de Controle de Documentos incluirão:

- Atender a chamadas telefônicas e anotar recados quando o pessoal do escritório não estiver presente;
- Ajudar no arquivamento;
- Transportar documentos para impressão entre o Controle de Documentos e a área de reprodução;
- Assegurar-se de que todos os balcões de documentos da sala de conferência estejam devidamente providos de documentos e periódicos;
- Ajudar na resolução de qualquer problema que possa surgir.

Requisitos: Fluência em inglês e português. Competência para desempenhar tarefas administrativas, secretariais e de escritório em geral. Competência com computadores e com o MS Word. Competência para atender a chamadas telefônicas e anotar recados. Familiaridade com copiadoras. Habilidade para trabalhar com horário flexível e desempenhar atribuições ocasionais, conforme necessário.

Quatro (4) Mensageiros (Data do início: 11 de junho de 2012)

As responsabilidades incluirão:

- Servir água e fornecer blocos de anotações e lápis ao pódio de cada sala de reunião e a cada cabine de interpretação;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

• Transportar documentos e placas de identificação para as salas de reuniões, caso solicitado.

Requisitos: Fluência em inglês e português. Familiaridade com o centro de conferências, a localização de salas e serviços. Competência para ler e entregar documentos aos escritórios adequados. Competência para transmitir mensagens. Competência para prestar ajuda, conforme necessário.

Vinte (20) Assistentes de Assistentes de Serviços de Reuniões (Data do início: 10 em 9 de junho de 2012, 10 em 16 de junho)

As responsabilidades incluirão:

• Prover assistência e apoio técnico às Secretarias do Comitê na coordenação geral e no planejamento das reuniões da Conferência;
• Receber instruções dos Assistentes Seniores de Serviços de Reuniões relativas à arrumação prévia de cada sala de reunião;
• Organizar placas de identificação e a disposição nas salas de reuniões de acordo com os mapas de cada sala;
• Ao arrumar as placas de identificação nas salas de reuniões, observar a disposição protocolar aprovada dos assentos para o pódio e para delegações oficiais, observadores e outras entidades participantes;
• Distribuir textos de pronunciamentos e documentos da sala de conferência para os intérpretes e outros funcionários responsáveis pelas línguas (e, se solicitado, para as delegações) durante reuniões;
• Atualizar placas nas portas e quadros de avisos com base nos programas diários de reuniões;
• Preparar e guardar urnas e outros itens usados nas votações durante reuniões.

Requisitos: Fluência em inglês e português. O conhecimento de mais uma língua oficial da ONU é desejável (árabe, chinês, francês, russo, espanhol). Falar e escrever de maneira clara e eficaz. Saber ouvir outras pessoas, interpretar corretamente mensagens de outros e responder de forma adequada. Fazer perguntas para esclarecer, e mostrar interesse em ter uma comunicação bilateral. Ajustar linguagem, tom, estilo e formato para se adaptar à audiência. Demonstrar abertura para partilhar informações e manter informadas as pessoas. Demonstrar espírito de equipe, trabalhando em colaboração com colegas para o bom atendimento das reuniões. Disposição para aprender com outros.

(c)Divisão de Reuniões e Publicações/Secretariado de ISPS

Os recursos humanos contratados localmente precisam garantir que a CNUDS e sua Reunião Preparatória possam ser realizadas de acordo com o modo PaperSmart. A **Liga ISPS-Rio** consistirá dos seguintes grupos formados com base em competências específicas, conforme descrito abaixo. Mulheres e Pessoas com Deficiências são encorajadas a se candidatar.

Apoio ao Balcão de Serviços de Publicação ISPS
Um (1) Coordenador do Balcão de Serviços de Publicação (Data do início: 11 de junho de 2012)

• Trabalhará sob a orientação do secretariado do ISPS e ajudará a Liga ISPS.

As responsabilidades incluirão:

• Supervisionar o trabalho dos membros da equipe ISPS-Rio-Tiger;
• Relatar questões ao Secretariado do ISPS;
• Coordenar a rotatividade dos Supervisores da Liga ISPS-Rio em turnos diurnos e noturnos, bem como a designação para tarefas específicas durante o fim de semana, conforme necessário;
• Estar disponível para possíveis horas extras, dependendo das necessidades do serviço;
• Realizar outros trabalhos relacionados, conforme requerido.

Requisitos: Inglês e francês são as línguas de trabalho das Nações Unidas. Para esta função, os candidatos devem ter como língua materna uma das seis línguas oficiais e ter proficiência em escrita e gramática. Fluência em inglês oral e escrito. Formação universitária. Domínio da gramática. Formatação e digitação rápida em uma das seis línguas oficiais das Nações Unidas. Pelo menos 5 anos de experiência em supervisão, além de 1-2 anos de experiência na produção de documentos e/ou publicações, inclusive tipografia, layout, editoração eletrônica e preparação de tabelas, gráficos e imagens. O conhecimento de softwares Adobe (Acrobat, Illustrator, InDesign, InCopy e Photoshop) é desejável.

Sessenta e seis (66) Membros com uniformes a serem designados pelo país anfitrião (Data do início: 11 de junho de 2012)

• Requeridos para ajudar a Liga ISPS.

As responsabilidades incluirão:

• Fornecer aos participantes da conferência um ponto único de contato para provisão de produtos ISPS e apoio;
• Atender os participantes da conferência quando pedirem os seguintes produtos ISPS: impressão sob demanda, tablets, mídia física (USB) e cabos para redes;
• Dar solução inicial a problemas com hardware e software relacionados a tablets fornecidos a participantes da conferência;
• Redirecionar pedidos de apoio ao ponto focal adequado, de acordo com a natureza da questão;
• Atualizar o software de inventário de dispositivos para registrar a entrega de tablets aos participantes, a devolução de tablets depois de concluída a conferência, ou registrar faltas;
• Manter o desenvolvimento profissional para atender às demandas cambiantes do trabalho, participar em atividades de treinamento adequadas e encorajar e apoiar a equipe em seu desenvolvimento e treinamento;
• Desempenhar outras tarefas atribuídas pela administração.

Requisitos: Inglês e francês são as línguas de trabalho das Nações Unidas. Para esta função, os candidatos devem ter, idealmente, pelo menos duas das seis línguas oficiais como suas línguas principais. Fluência em inglês falado. Diploma universitário é preferível. 1-2 anos de experiência profissional relevante em um contexto de serviço/atendimento a clientes.

Equipe Tiger

Dez (10) Membros, equipe ISPS-Rio-Tiger (Data do início: 11 de junho de 2012)

• Requeridos para ajudar a Liga de Publicações do Secretariado do ISPS a servir a CNUDS no modo PaperSmart.

As responsabilidades incluirão:

• Supervisionar os 66 membros dos Balcões de Serviços de publicação de ISPS para garantir que cada balcão receba cobertura suficiente durante toda a conferência;
• Prover apoio de emergência para os Balcões de Serviços de publicação de ISPS para solucionar problemas ou apoiar carga de trabalho extra em qualquer área específica relacionada à provisão de serviços para as reuniões;
• Redirecionar pedidos de apoio para o ponto focal adequado, em função da questão;
• Manter o desenvolvimento profissional para atender às demandas cambiantes do trabalho, participar de atividades de treinamento adequadas e encorajar e apoiar a equipe em seu desenvolvimento e treinamento;
• Desempenhar outras tarefas atribuídas pelo Coordenador do Balcão de Serviços de Publicação ISPS.

Requisitos: Inglês e francês são as línguas de trabalho das Nações Unidas. Para esta função, os candidatos devem ter, idealmente, pelo menos duas das seis línguas oficiais como suas línguas principais. Fluência em inglês falado. Um diploma universitário é obrigatório. 1-2 anos de experiência de supervisão em um contexto de serviço/atendimento a clientes é obrigatório.

Departamento de Segurança e Proteção

Oitocentos (800) Assistentes de Segurança Locais (Data do início: 3 de junho de 2012)

Serão confiadas aos Assistentes de Segurança Locais, sob supervisão direta do pessoal de Segurança das Nações Unidas, as seguintes tarefas:

• realização das operações nas áreas de triagem;
• operação das máquinas de Raio X, dos portais de detecção de metal (WTMD) e dos detectores de metal manuais para garantir que os padrões de segurança das ONU sejam observados nos pontos de acesso;
• organização de filas;
• apoio a operações de triagem;
• fornecimento de informações a participantes;
• orientação do tráfico de veículos;
• controle do acesso a áreas específicas;
• ajuda para garantir o fluxo ágil de participantes;
• outras obrigações, conforme requerido.

Requisitos: Os ASLs devem ser plenamente treinados e capazes de lidar com todas as peças de equipamento nas áreas de triagem. Sua qualificação deve ser oficialmente certificada pelo País Anfitrião. Adicionalmente, podem receber missões específicas para apoiar o pessoal de segurança da ONU em outras áreas. Não portarão armas de fogo; usarão roupas comuns e terão um emblema (seja uma braçadeira ou uma peça específica de vestimenta) que os distinguirá como pessoal de segurança. Um nível básico de inglês será uma vantagem.

Dez (10) Secretárias (Data do início: 3 de junho de 2012)

As responsabilidades incluirão:

Atuar como assistentes da administração sênior e prover todo tipo de apoio secretarial e técnico aos gerentes e supervisores seniores de segurança, bem como apoiar o centro de operações quando necessário.

Requisitos: Excelente domínio do inglês, tanto falado quanto escrito. Conhecimento de espanhol e francês também desejável.

Escritório de Serviços Centrais de Apoio

(a) Viagem e Transporte
Uma (1) Secretária (Datas do serviço: 11-24 de junho de 2012)

As responsabilidades incluirão:

• Atender a chamadas telefônicas;
• Digitar textos curtos;
• Controlar horários;
• Prover assistência administrativa aos funcionários de Transportes.

O horário de trabalho será das 8h30min às 16h30min. Esta posição deve estar preenchida pelo menos um dia antes do começo da conferência.

Requisitos: A Secretária deve ser capaz de falar e escrever tanto inglês quanto português.
Dez (10) Operários (Datas do serviço: 11-24 de junho de 2012)

As responsabilidades incluirão:

• Operar alavancas manuais
• Erguer, carregar, descarregar e entregar em todo o centro de conferências todos os materiais da conferência enviados da Sede da ONU.

O trabalho será feito em horas alternadas, das 8h30min às 18h30min, dependendo da carga de trabalho. Esta posição deverá estar preenchida pelo menos um dia antes do início da conferência e um dia depois do final da conferência.

Requisitos: Os operários devem ter um bom comando tanto do inglês quanto do português.

(Número a ser definido) Motoristas (Datas do serviço: a definir)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

A única responsabilidade será dirigir um veículo.

O horário de trabalho dependerá das necessidades e exigências do escritório para o qual o motorista estiver designado.

Requisitos: Os motoristas devem ter excelente conhecimento das ruas e vias do Rio de Janeiro e grande familiaridade com o acesso a áreas-chave como aeroportos, hotéis e o local da conferência. Os motoristas devem ter bom comando do inglês e do português.

(c) Serviços de Gerenciamento de Instalações

Alocação de espaço

Um (1) assistente de alocação de espaço (4-15 de junho de 2012)

As responsabilidades incluirão:

- Atender e supervisionar todos os espaços das instalações;
- Coordenar-se com o arquiteto do país anfitrião;

Requisitos: *Conhecimento de inglês desejável.*

Trinta e cinco (35) especialistas em transmissão A/V (13-22 de junho de 2012)

As responsabilidades incluirão:

- Instalar e operar todos os equipamentos A/V requeridos em todos os locais da conferência.

Sete (7) especialistas em radiodifusão (além do pessoal local do DPI) (13-22 de junho de 2012)

As responsabilidades incluirão:

- Manutenção e solução de problemas com os equipamentos de transmissão A/V.

Requisitos: a definir (ad)

Doze (12) Especialistas em Sistemas de Conferência (CMSI) (13-22 de junho de 2012)

As responsabilidades incluirão:

- Operar os sistemas CMSI.

Requisitos:ad

Três (3) assistentes de A/V para atender os Pavilhões 5, 3 e o Pavilhão Temporário (13-22 de junho de 2012)

As responsabilidades incluirão:

- Apoio administrativo ao pessoal de A/V; agendamento e programa.

Requisitos: ad

Três (3) Operadores de Câmera para IMAG (P3-CR1): (13-22 de junho de 2012)

As responsabilidades incluirão:

- Operar câmeras de TV

Requisitos: ad

Um (1) Shader/comutador: (13-22 de junho de 2012)

As responsabilidades incluirão:

- Fazer a comutação das tomadas de câmeras de TV

Departamento de Informação Pública

(a)Escritório do Porta-voz

Dez (10) Assistentes Trilingues (I / E / P) (Datas do serviço: 12-22 de junho de 2012)

As responsabilidades incluirão:

- Responder às perguntas básicas da mídia em inglês, português e espanhol, encaminhando questões mais difíceis ao pessoal da ONU;
- Monitorar e compilar a cobertura da mídia em inglês, português e espanhol;
- Ajudar a agendar coletivas de imprensa e organizar entrevistas para a mídia;
- Pesquisar informações necessárias para o *briefing* diário do porta-voz;
- Ajudar o pessoal da mídia social a escrever e postar materiais no Facebook e no Twitter.

Requisitos: Trilíngue (I / E / P); Competência para responder às perguntas básicas da mídia em inglês, português e espanhol. Competência básica com computadores, inclusive processamento de textos (MS Word). Competência para seguir o processo da conferência e pesquisar informações on-line. A familiaridade com jornalismo, questões de desenvolvimento sustentável e mídia social é desejável. Pós-graduação ou experiência equivalente.

(b)Credenciamento da Mídia e *Liaison*

Seis (6) Assistentes de Credenciamento (Datas do serviço: 5-22 de junho de 2012)

As responsabilidades incluirão:

- Prover assistência ao pessoal da mídia (equipes de TV/fotógrafos) com acesso aos locais da conferência onde se realizam reuniões bilaterais de Chefes de Estado e de Governo e/ou eventos especiais;
- Ajudar no credenciamento on-line da mídia e na administração da base de dados, fazendo pesquisa e mantendo contato com a segurança;
- Responder a perguntas pessoalmente ou por telefone sobre procedimentos de credenciamento, acesso da mídia e recursos disponíveis para a mídia na conferência.

Requisitos: Conhecimento de inglês. O conhecimento de outras línguas será uma vantagem.

Vinte (20) Assistentes de *Liaison* (Datas do serviço: 11-22 de junho de 2012)

As responsabilidades incluirão:

- Prover assistência ao pessoal da mídia (equipes de TV/fotógrafos) com acesso aos locais da conferência onde se realizam reuniões bilaterais de Chefes de Estado e de Governo e/ou eventos especiais;
- Ajudar no credenciamento on-line da mídia e na administração da base de dados, fazendo pesquisa e mantendo contato com a segurança;
- Administrar as coletivas de imprensa: informar onde podem se posicionar as equipes de TV, informar os fotógrafos sobre aonde podem ir e aonde não podem;
- Responder a perguntas pessoalmente ou por telefone sobre procedimentos de credenciamento, acesso da mídia e recursos disponíveis para a mídia na conferência;
- Ajudar na distribuição diária do *Alerta para a Mídia*; colher informações para o *Alerta para a Mídia*, fazer cópias, abrir e-mails etc.

Requisitos: Conhecimento de inglês. O conhecimento de outras línguas será uma vantagem.

Seis (6) Assistentes de Reprodução e Distribuição de Documentos (Datas do serviço: 12-22 de junho de 2012)

As responsabilidades incluirão:

- Ajudar na distribuição diária do *Alerta para a Mídia*; colher informações para o *Alerta para a Mídia*, fazer cópias, abrir e-mails etc.;
- Copiar e distribuir documentos, conforme requerido.

Requisitos: Conhecimento de inglês. O conhecimento de outras línguas será uma vantagem.

(c)Cobertura das Reuniões

Um (1) Assistente de Editoria em inglês (Datas do serviço: 12-22 de junho de 2012)

As responsabilidades incluirão:

- Ajudar na preparação e divulgação de sumários das reuniões e de comunicados à imprensa;
- Outras tarefas, conforme necessário.

Requisitos: Excelente conhecimento e comando do inglês e competência para fazer revisões acuradas em inglês. Excelente domínio do Microsoft Word. O conhecimento de outras línguas será uma vantagem.

Um (1) Assistente de Editoria em francês (Datas do serviço: 12-22 junho de 2012)

As responsabilidades incluirão:

- Ajudar na preparação e divulgação de sumários das reuniões e de comunicados à imprensa;
- Outras tarefas, conforme necessário.

Requisitos: Excelente conhecimento e comando de francês e competência para fazer revisões acuradas em francês. Excelente domínio do Microsoft Word. O conhecimento de outras línguas será uma vantagem.

Três (3) funcionários de Informação/Imprensa (I / P) a serem recrutados em consulta com o UNIC Rio (Datas do serviço: 1º de maio-30 de junho de 2012)

Requisitos: (I / P).

(d)Cobertura de Webcast

Nove (9) Assistentes de Webcast (Bilíngues: I / P) (Datas do serviço: 12-22 de junho de 2012)

As responsabilidades incluirão:

- Monitorar cobertura Webcast simultânea de múltiplos eventos, ao vivo e sob demanda;
- Iniciar e concluir *live encoding*;
- Fazer edição básica de vídeo Flash, incluindo criação de vídeoclips, por palestrante e língua.

Requisitos: Bilíngue (I / P). Responsável por monitorar a cobertura Webcast simultânea de múltiplos eventos, ao vivo e sob demanda. Competência para iniciar e concluir live encoding. *Competência para fazer edição básica de vídeo Flash, incluindo criação de vídeoclips, por palestrante e língua.*

(e)Cobertura de rádio

Um (1) Assistente de Produção de Rádio (Bilíngue: I/ P) (Datas do serviço: 12-22 de junho de 2012)

Requisitos: Bilíngue (I / P).

Um (1) Assistente de Produção de Rádio (Bilíngue: F / P) (Datas do serviço: 12-22 de junho de 2012)

Requisitos: Bilíngue (F / P).

Um (1) Assistente de Produção de Rádio (Português) (Datas do serviço: 12-22 de junho de 2012)

Requisitos: Português.

(f)Cobertura de televisão:

Um (1) Assistente de Produção de TV (Bilíngue: I / P) (Datas do serviço: 12-22 de junho de 2012)

Requisitos: Bilíngue (I / P).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Número de pessoal de televisão:
(Os números se baseiam em quatro eventos simultâneos AO VIVO)

Quatro (4) Diretores (Datas do serviço: 12-22 de junho de 2012)

As responsabilidades incluirão:

- Dirigir as tomadas de câmera durante a cobertura AO VIVO de um evento. Isso pode incluir dimensionar as tomadas ou fazer o enquadramento de câmeras;
- Controlar a aparência do programa, evitar edições desnecessárias e capturar todos os conteúdos gráficos importantes.

Requisitos: Um mínimo de cinco anos de experiência recomendado.

Quatro (4) Mixadores de Áudio (Datas do serviço: 12-22 de junho de 2012)

As responsabilidades incluirão:

- Garantir a harmonização de todos os microfones e a gravação de um bom nível de sinal sem distorção. Algumas vezes será solicitado ao mixador que faça a equalização de graves e agudos para ajudar a separar o som e garantir a clareza do que está sendo gravado.

Requisitos: Cinco anos de experiência com mixagem recomendado.

Quatro (4) Comutadores de Vídeo (Datas do serviço: 12-22 de junho de 2012)

As responsabilidades incluirão:

- Garantir que a câmera adequada seja enviada para a emissão final do programa;
- Editar o aspecto visual de um programa mixando diferentes ângulos de câmera, incorporando gráficos, dissolvendo ou fundindo uma imagem na seguinte e sendo responsável pela aparência final de um programa;
- Receber instruções do Diretor.

Requisitos: Um mínimo de cinco anos de experiência como comutador de vídeo é necessário.

Quatro (4) Operadores de Vídeo (Datas do serviço: 12-22 de junho de 2012)

As responsabilidades incluirão:

- Gravar o programa;
- Preparar a matriz de um programa, seja em formato digital ou em fita. Com frequência, realizar a tarefa adicional de tocar fitas durante um programa;
- Atuar como técnico de controle de qualidade.

Requisitos: Um mínimo de três anos de experiência é necessário.

Dezesseis (16) Operadores de Câmera (Datas do serviço: 12-22 de junho de 2012)

As responsabilidades incluirão:

- Operar a câmera de vídeo e seguir instruções do Diretor;
- Dimensionar tomadas, enquadrar e fazer zoom-ins e zoom-outs quando solicitado.

Requisitos: Um mínimo de cinco anos de experiência como operador de câmera.

Quatro (4) Shaders de Câmera de Vídeo (Datas do serviço: 12-22 de junho de 2012)

As responsabilidades incluirão:

- Definir a exposição e ajustar as cores das câmeras para que estejam harmonizadas numa situação multicâmera;
- Determinar o nível de brilho e opacidade da imagem de vídeo.

Requisitos: Um mínimo de três anos de experiência.

Um (1) Editor de Vídeo (Datas do serviço: 12-22 de junho de 2012)

As responsabilidades incluirão:

- Como principal engenheiro de vídeo (também conhecido como E.I.C, ou *engineer in charge*), supervisionar toda a equipe técnica no que se refere à aparência de um projeto de vídeo;
- Supervisionar o reparo de equipamentos se ocorrerem defeitos.

Requisitos: Um mínimo de dez anos de experiência como principal engenheiro de vídeo.

Quatro (4) Técnicos Substitutos/ Equipe ENG (Datas do serviço: 12-22 de junho de 2012)

As responsabilidades incluirão:

- Auxiliar como substituto de técnicos/engenheiro

Requisitos: ad

Um (1) Engenheiro Sênior (Datas do serviço: 12-22 de junho de 2012)

As responsabilidades incluirão:

- Como engenheiro sênior de vídeo (também conhecido como E.I.C, ou *engineer in charge*), supervisionar toda a equipe técnica no que se refere à aparência de um projeto de vídeo;
- Supervisionar o reparo de equipamentos se ocorrerem defeitos.

Requisitos: Um mínimo de dez anos de experiência como engenheiro sênior de vídeo.

Um (1) Técnico Sênior Assistente de TV (Datas do serviço: 12-22 de junho de 2012)

A responsabilidade:

- Ajudar o engenheiro sênior

Requisitos: ad

Um (1) Engenheiro de Áudio Sênior (Técnico de Rádio) (Datas do serviço: 12-22 de junho de 2012)

As responsabilidades incluirão:

- Como engenheiro sênior de áudio (também conhecido como E.I.C, ou *engineer in charge*), supervisionar todos os aspectos relativos ao som de uma produção de TV e de uma produção de rádio;
- Fazer o controle de qualidade de todos os aspectos relativos ao som.

Requisitos: Um mínimo de dez anos de experiência como engenheiro sênior de áudio.

Um (1) Editor de Áudio/Rádio (Técnico de Rádio) (Datas do serviço: 12-22 de junho de 2012)

As responsabilidades incluirão:

- Realizar as operações técnicas de montar um programa de acordo com as decisões de criação dos produtores ou de seus assistentes;
- Assumir a principal responsabilidade pela edição eletrônica do áudio de segmentos de programas e de notícias.

Requisitos: Experiência mínima de três anos.

Quarenta e seis (46) Técnicos para Operações/ Técnicos Adicionais para Instalação (Datas do serviço: 12-22 de junho de 2012)

As responsabilidades incluirão: *ad*

Requisitos:ad

(g)Cobertura fotográfica:

Quatro (4) Fotógrafos Locais (Datas do serviço: 12-22 de junho de 2012)

As responsabilidades incluirão:

- Fazer a cobertura profissional de notícias e documentos internacionais da conferência;
- Legendar em inglês e transferir arquivos via FTP para os sites designados.

Requisitos: Possuir todos os equipamentos de câmera e computador necessários. Facilitar a cobertura da conferência. Competência para legendar em inglês e incorporar a arquivos digitais. Competência para transferir arquivos de imagens via FTP para a Sede da ONU.

Um (1) Redator de Legendas de Fotos (Datas do serviço: 12-22 de junho de 2012)

As responsabilidades incluirão:

- Agendamento e legendagem simples.

Requisitos: Fazer revisão e escrever, em inglês, as legendas finais de acordo com o estilo padrão da ONU para imagens capturadas por fotógrafos na conferência. Agendar e priorizar a cobertura para fotógrafos da conferência. Competência para transmitir via FTP para a Sede da ONU ou por e-mail; conhecimento básico de Photoshop.

Um (1) Técnico de laboratório de fotografia com competências em Photoshop (Datas do serviço: 12-22 de junho de 2012)

Requisitos: Competência de nível profissional para editar/retocar imagens usando photoshop. Competência e conhecimento para transmitir via FTP para a sede da ONU.

(h)Serviços de Notícias:

Um (1) Assistente de Redação de Notícias (Bilíngue: Ing./Port.) (Datas do serviço: 12-22 de junho de 2012)

Requisitos: Bilíngue I / P. Excelente domínio do inglês. Competência com computadores e internet. O conhecimento básico de filmagem/trabalho de câmera e produção de multimídia será útil. A familiaridade com assuntos internacionais ou da ONU será útil. Experiência em notícias//jornalismo será útil.

(i)Salão Digital

Um (1) jornalista sênior/coordenador (Datas do serviço: 12-22 de junho de 2012)

As responsabilidades incluirão: *ad*

Requisitos:ad

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Um (1) jornalista/produtor de web (Datas do serviço: 12-22 de junho de 2012)

Requisitos:ad

Dois (2) assistentes técnicos para operar câmeras, fazer edição básica de vídeo (Datas do serviço: 12-22 de junho de 2012)

Requisitos:ad

Um (1) assistente bilíngue (português/inglês) (Datas do serviço: 12-22 de junho de 2012)

Requisitos: Bilíngue: I / P.

OICT

Onze (11) Técnicos de Atendimento a Clientes

Os técnicos locais de atendimento a clientes ajudarão a equipe OICT na implementação e manutenção dos equipamentos de tecnologia de propriedade da conferência, incluindo telefones, computadores em rede, impressoras em rede, aparelhos de fax e impressoras multifunções.

Os técnicos do atendimento a clientes devem ser fluentes em inglês e ter conhecimentos especializados do sistema operacional do Windows XP e da suíte de automação de escritório Office 2003, inclusive MS Word, MS Excel e MS PowerPoint.

Um (1) Coordenador de Atendimento a Clientes

O coordenador local do pessoal de atendimento a clientes cuidará da operação cotidiana do atendimento a clientes. É responsável por encaminhar as chamadas recebidas pelo atendimento a clientes e priorizar o trabalho a ser realizado pelos técnicos de atendimento. O Coordenador do atendimento a clientes deve ser fluente em inglês e ter conhecimento especializado do sistema operacional Windows XP e da suíte de automação de escritório Office 2003, inclusive MS Word, MS Excel e MS PowerPoint.

Quatro (4) Engenheiros de Sistemas

Os engenheiros de sistemas do pessoal local auxiliarão a equipe da OICT no planejamento, implementação e manutenção da rede TCP/IP da conferência. São responsáveis por garantir que a conectividade com a internet e com a rede UNHQ seja mantida durante todo o período da conferência.

Os engenheiros de sistemas devem ser treinados e certificados no equipamento de sistemas escolhido pelo fornecedor de tecnologia da conferência.

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 2012

Concede indenização a família de pessoa desaparecida ou morta em razão de participação, ou acusação de participação em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 11 da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, e o parecer da Comissão Especial criada pelo art. 4º da citada Lei,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica concedida, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, indenização constante do Anexo aos beneficiários nele relacionados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de maio de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Maria do Rosário Nunes

ANEXO

MORTO OU DESAPARECIDO	BENEFICIÁRIO	PARENTESCO	INDENIZAÇÃO (R$)
INOCÊNCIO PEREIRA ALVES	TÂNIA REGINA GOMES ALVES	FILHA	14.285,71
	ZÉLIA ALVES MATTOS	FILHA	14.285,71
	OLGA ALVES DE FREITAS	FILHA	14.285,71
	SÔNIA REGINA GOMES	FILHA	14.285,71
	ELENITA GOMES ALVES	FILHA	14.285,71
	DENIZE GOMES ALVES	FILHA	14.285,71
	LUIZ CARLOS GOMES ALVES	FILHO	14.285,71

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 2012

Concede indenização a família de pessoa desaparecida ou morta em razão de participação, ou acusação de participação em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 11 da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, e o parecer da Comissão Especial criada pelo art. 4º da citada Lei,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica concedida, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, indenização constante do Anexo aos beneficiários nele relacionados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de maio de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Maria do Rosário Nunes

ANEXO

MORTO OU DESAPARECIDO	BENEFICIÁRIO	PARENTESCO	INDENIZAÇÃO (R$)
NATIVO DA NATIVIDADE OLIVEIRA	MARIA DE FATIMA MARINELLI	CÔNJUGE	33.333,33
	EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	FILHO	33.333,33
	LUCIENE RODRIGUES DE OLIVEIRA	FILHA	33.333,33

RETIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 571, DE 25 DE MAIO DE 2012

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001.

(Publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2012, Seção 1, págs. 10 e 11).

No art. 1º, na parte em que altera o § 13 do art. 61-A da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012:

onde se lê: "IV - plantio de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo, sendo nativas e exóticas."

leia-se: "IV - plantio de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo, sendo nativas e exóticas, no caso dos imóveis a que se refere o inciso V do **caput** do art. 3º."

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

INTERNET www.in.gov.br

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 214, de 28 de maio de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.653, de 28 de maio de 2012.

Nº 215, de 28 de maio de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.654, de 28 de maio de 2012.

Nº 216, de 28 de maio de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R$ 14.835.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 217, de 28 de maio de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho e Emprego, crédito especial no valor de R$ 860.000,00, para os fins que especifica".

Nº 218, de 28 de maio de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R$ 1.252.574,00, para os fins que especifica".

Nº 219, de 28 de maio de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R$ 802.197.850,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 220, de 28 de maio de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho e Emprego, crédito suplementar no valor de R$ 136.028.187,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 221, de 28 de maio de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 37.500.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 222, de 28 de maio de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R$ 5.600.000,00, para os fins que especifica".

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 107, de 11 de abril de 2012. Sobrevoo no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) **Estados Unidos da América:**

- aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de voo de experiência, com a seguinte programação, no mês de abril de 2012:

dia 12 - decola de Brasília, pousa em Caldas Novas e Uberlândia e retorna para Brasília;

- aeronave tipo E-4B, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Secretário de Defesa dos Estados Unidos da América, com a seguinte programação, no mês de abril de 2012:

dia 24 - procede de Bogotá, Colômbia, pousa em Brasília e no Rio de Janeiro;

dia 26 - decola do Rio de Janeiro, com destino a Santiago, Chile; e

dia 27 - procede de Santiago, com destino a Camp Springs, Estados Unidos da América; e

2) **Estado Plurinacional da Bolívia:**

- aeronave tipo FALCON 900 EX, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Presidente do Estado Plurinacional da Bolívia, com a seguinte programação no mês de abril de 2012:

dia 13 - procede de La Paz, Bolívia, com destino a Cartagena, Colômbia; e

dia 15 - procede de Cartagena, com destino a La Paz.

Homologo. Em 28 de maio de 2012.

Nº 113, de 26 de abril de 2012. Sobrevoo no território nacional de aeronave militar estrangeira, pertencente ao país abaixo relacionado:

Estados Unidos da América:

- aeronave tipo C-32, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Secretário de Estado dos Estados Unidos da América, com a seguinte programação, no mês de abril de 2012:

dia 15 - procede de Cartagena, Colômbia, e pousa em Brasília; e

dia 17 - decola de Brasília, com destino a Lajes, Portugal.

Homologo. Em 28 de maio de 2012.

Nº 119, de 26 de abril de 2012. Sobrevoo no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) **Estado Plurinacional da Bolívia:**

- aeronave tipo C-130B, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de abril de 2012:

dia 23 - procede de La Paz, Bolívia, com destino a Tocumen, Panamá; e

dia 29 - procede de Tocumen, com destino a La Paz;

2) **Estados Unidos da América:**

- aeronave tipo C-130, pertencente à Marinha daquele país, em missão de transporte de pessoal e carga perigosa, com a seguinte programação no mês de abril de 2012:

dia 29 - procede de Tocumen e pousa em Manaus; e

dia 30 - decola de Manaus, com destino a San Isidro, República Dominicana;

- aeronave tipo C-17, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de maio de 2012:

dia 4 - procede de São Salvador, El Salvador, e pousa em Manaus;

dia 6 - decola de Manaus e pousa em Brasília;

dia 7 - decola de Brasília e pousa no Rio de Janeiro; e

dia 9 - decola do Rio de Janeiro, com destino a Santiago, Chile.

Homologo. Em 28 de maio de 2012.

Nº 120, de 26 de abril de 2012. Sobrevoo no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) **República da Colômbia:**

- aeronave tipo BEECHCRAFT BE-350, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Vice-Presidente da República da Colômbia, com a seguinte programação, no mês de abril de 2012:

dia 16 - procede de Bogotá, Colômbia, pousa em Manaus, Brasília e Guarulhos;

dia 17 - decola de Guarulhos e pousa em Foz do Iguaçu;

dia 18 - decola de Foz do Iguaçu, pousa em Guarulhos, Brasília e Manaus; e

dia 19 - decola de Manaus, com destino a Bogotá;

2) **Estado Plurinacional da Bolívia:**

- aeronave tipo A-310-300, pertencente à Jordan Aviation, em missão de transporte de tropa para o Haiti, com a seguinte programação, no mês de abril de 2012:

dia 24 - procede de Viru-Viru, Bolívia, com destino a Porto Príncipe, Haiti; procede de Maiquetia, Venezuela, com destino a Viru-Viru.

Homologo. Em 28 de maio de 2012.

Nº 121, de 26 de abril de 2012. Sobrevoo no território nacional de aeronave militar estrangeira, pertencente ao país abaixo relacionado:

República Francesa:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, nos meses de abril e maio de 2012:

dia 27 de abril - procede de Dakar, Senegal, pousa em Brasília e no Rio de Janeiro;

dia 29 de abril - decola do Rio de Janeiro, com destino a Montevidéu, Uruguai;

dia 1º de maio - procede de Assunção, Paraguai, e pousa em Brasília; e

dia 2 de maio - decola de Brasília, com destino a La Paz, Bolívia.

Homologo. Em 28 de maio de 2012.

Nº 126, de 26 de abril de 2012. Sobrevoo no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) **República da Colômbia:**

- aeronave tipo FOKKER 28, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte da Primeira-dama da República da Colômbia, com a seguinte programação, no mês de abril de 2012:

dia 22 - procede de Bogotá, Colômbia, pousa em Manaus e Brasília; e

dia 25 - decola de Brasília, pousa em Manaus e prossegue com destino a Bogotá;

2) **República Argentina:**

- aeronave tipo Hercules KC-130 pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de carga em apoio à Organização das Nações Unidas - ONU, com a seguinte programação, no mês de maio de 2012:

dia 9 - procede de Buenos Aires, Argentina, pousa em Manaus e prossegue com destino a Porto Príncipe, Haiti; e

dia 10 - procede de Santo Domingo, República Dominicana, pousa em Manaus e prossegue com destino a Buenos Aires, Argentina.

Homologo. Em 28 de maio de 2012.

Nº 129, de 10 de maio de 2012. Sobrevoo no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) **República do Peru:**

- aeronave tipo BOEING - 737-528, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Presidente da República do Peru e comitiva, com a seguinte programação, no mês de maio de 2012:

dia 6 - procede de Lima, Peru, pousa em São Luís e decola com destino à Ilha do Sal, Cabo Verde; e

dia 13 - procede da Ilha do Sal, pousa em São Luís e prossegue com destino a Lima;

2) **Estados Unidos da América:**

- duas aeronaves tipo F-18 E/F SUPER HORNET, pertencentes à Marinha daquele país, em missão de demonstração aérea, com a seguinte programação, no mês de maio de 2012:

dia 6 - procedem de Bridgetown, Barbados, e pousam em Brasília;

dia 7 - decolam de Brasília e pousam em Pirassununga;

dia 14 - decolam de Pirassununga e pousam em Anápolis;

dia 19 - decolam de Anápolis e pousam em Brasília; e

dia 20 - decolam de Brasília com destino a Bridgetown;

- aeronave tipo C-130, pertencente à Marinha daquele país, em missão de transporte de passageiros e carga perigosa, com a seguinte programação, no mês de maio de 2012:

dia 17 - procede da Cidade do Panamá, Panamá, e pousa em Brasília; e

dia 18 - decola de Brasília com destino a Montevidéu, Uruguai;

- aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de maio de 2012:

dia 18 - decola de Brasília, pousa no Rio de Janeiro e retorna para Brasília;

- aeronave tipo DC-10, pertencente a empresa Omega Air Refueling, em missão de transporte de passageiros e carga, em apoio à Marinha daquele país, com a seguinte programação, no mês de maio de 2012:

dia 18 - procede de Bridgetown, Barbados, e pousa em Brasília; e

dia 20 - decola de Brasília com destino a Bridgetown;

- aeronave tipo C-130, pertencente à Marinha daquele país, em missão de transporte de passageiros e carga, com a seguinte programação, no mês de maio de 2012:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

dia 19 - procede de Montevidéu, Uruguai, e pousa no Rio de Janeiro; e

dia 20 - decola do Rio de Janeiro com destino a San Juan, Porto Rico;

3) **República do Canadá:**

- aeronave tipo CC-130J, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de visita às atividades de comemoração do 60º aniversário do EDA, com a seguinte programação, no mês de maio de 2012:

dia 7 - procede de Piarco, Trinidad e Tobago, pousa em Manaus e Santa Cruz;

dia 10 - decola de Santa Cruz e pousa em Pirassununga;

dia 11 - decola de Pirassununga e pousa em Brasília;

dia 13 - decola de Brasília e pousa em Santa Cruz;

dia 14 - decola de Santa Cruz e pousa em Pirassununga;

dia 16 - decola de Pirassununga, pousa em Campo Grande e prossegue com destino a Iquique, Chile; e

dia 21 - procede de Iquique com destino a Bogotá, Colômbia.

Homologo. Em 28 de maio de 2012.

Nº 130, de 10 de maio de 2012. Sobrevoo no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) **República do Equador:**

- aeronave tipo LEGACY 600, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Chanceler da República do Equador e comitiva, com a seguinte programação, no mês de abril 2012:

dia 29 - procede de Quito, Equador, e pousa em Brasília; e

dia 30 - decola de Brasília com destino a Quito; e

3) **Estados Unidos da América:**

- aeronave tipo DC-10, pertencente à empresa Omega Air Refueling, em missão de transporte de passageiros e carga em apoio à Marinha daquele país, com a seguinte programação, no mês de maio de 2012:

dia 6 - procede de Bridgetown, Barbados, e pousa em Brasília; e

dia 7 - decola de Brasília com destino a Bridgetown.

Homologo. Em 28 de maio de 2012.

Nº 136, de 17 de maio de 2012. Sobrevoo no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes ao país abaixo relacionado:

República do Chile:

- cinco aeronaves tipo EXTRA 300L, pertencentes à Força Aérea daquele país, em missão de treinamento e demonstração aérea, com a seguinte programação, no mês de maio de 2012:

dias 9 a 13 - decolam de Pirassununga em voos de treinamento e demonstração aérea, sob coordenação de órgãos locais de controle;

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de traslado para participação na comemoração alusiva aos 60 anos do Esquadrão de Demonstração Aérea, com a seguinte programação, no mês de maio de 2012:

dia 15 - procede de Santiago, Chile, e pousa em Pirassununga; e

dia 17 - decola de Pirassununga, com destino a Santiago.

Homologo. Em 28 de maio de 2012.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2012

APROVA A VERSÃO 1.5 DO DOCUMENTO CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA PARA AS AR DA ICP-BRASIL (DOC-ICP-03.01).

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I, do art. 1º, do anexo I, do Decreto nº 4.689, de 7 de maio de 2003, e pelo art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004;

Considerando a necessidade de aprimorar os procedimentos operacionais e tecnológicos, nos processos de emissão de certificados digitais, para minimizar ameaças que possam comprometer a cadeia de confiança da ICP-Brasil, resolve:

Art. 1º Acrescenta-se o item 7.2, do DOC-ICP-03.01, versão 1.4, com a seguinte redação:

7.2. Recomenda-se que as AC, quando se tratar de Cédula de Identidade (CI) para efeito de identificação de indivíduo, implementem qualquer forma de consulta/validação de um ou mais dados apresentados no documento pelo requerente do certificado digital, sem prejuízo às outras consultas obrigatórias.

Art. 2º Fica aprovada a versão 1.5 do Documento CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA PARA AS AR DA ICP-BRASIL (DOC-ICP-03.01).

§ 1º Todas as demais cláusulas do DOC-ICP-03.01, na sua versão 1.4, em sua ordem originária, integram a presente versão 1.5 e mantêm-se válidas.§ 2º O documento referido no caput encontra-se disponibilizado, em sua totalidade, no sítio http://www.iti.gov.br.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 25 DE MAIO DE 2012

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA PROMOVER A CONFORMIDADE DA ICP-BRASIL COM LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO).

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I, do art. 1º, do anexo I, do Decreto nº 4.689, de 7 de maio de 2003, e pelo art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004;

Considerando que o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) é a primeira autoridade da cadeia de certificação (AC Raiz), executora das políticas de certificados, normas técnicas e operacionais, bem como responsável por fiscalizar e auditar as autoridades certificadoras, autoridades de registro e demais prestadores de serviço habilitados na ICP-Brasil;

Considerando que o ITI é uma Autarquia Federal, estando obrigado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a conferir uma gestão transparente da informação, propiciando o seu amplo acesso, pois é dever das entidades públicas promover, independente de requerimentos, a divulgação das informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, no âmbito de sua competência;

Considerando, ainda, que a referida Lei estabelece um prazo máximo para o atendimento das solicitações de informações, haja vista a necessidade de otimizar e garantir esse direito fundamental do cidadão e da sociedade, resolve:

Art. 1º Todas as Autoridades Certificadoras (AC) que emitem certificados para usuário final deverão enviar mensalmente, até o décimo dia do mês seguinte, os certificados e informações sobre os certificados digitais emitidos.

§ 1º As informações devem conter os dados relativos à Autoridade Certificadora (AC) emissora, à Autoridade de Registro (AR) validadora e ao quantitativo total de certificados emitidos, discriminados por tipo do titular (pessoa física, pessoa jurídica, equipamento/aplicação) e tipo de certificado (A1 a A4, S1 a S4, T3 e T4), conforme formato definido no Anexo 1, em arquivo identificado com nome Anexo1.xls.

§ 2º Adicionalmente, deverão informar a quantificação por localidade do titular do certificado, conforme formato definido no Anexo 2, em arquivo identificado com nome Anexo2.xls.

§ 3º Os certificados, por sua vez, deverão ser identificados e encaminhados individualmente em formato PEM.

§ 4º As informações e os certificados deverão ser posteriormente compactados em arquivo único (.zip), o qual deverá ser encaminhado por carregamento de arquivo (*upload*) no seguinte endereço: "http://in201206.iti.gov.br/arquivos_lai".

§ 5º O nome do arquivo compactado a ser carregado devem seguir o formato: AAAAMM_Nome-da-AC_Emissora.zip, onde AAAA=ano de referência; MM=mês de referência e Nome-da-AC=nome que identifica a AC emissora.

Art. 2º As Autoridades Certificadoras referenciadas nesta Instrução Normativa possuem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para enviar as informações e os certificados, da forma em que determinado no art. 1º, referentes aos anos de 2010, 2011 e aos meses de janeiro a maio de 2012.

Art. 3º Todas as entidades integrantes da ICP-Brasil devem atender às requisições do ITI para o cumprimento das solicitações de informações enquadradas na Lei de Acesso à Informação nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. O prazo máximo para atendimento dessas requisições é de 5 (cinco) dias corridos.

Art. 4º O Instituto Nacional de Tecnologia da Informação-ITI consolidará os dados recebidos e publicará seus quantitativos gerais.

Art. 5º O descumprimento desta Instrução sujeita as entidades às penalidades previstas no item 6 do DOC-ICP-09.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ANEXO 1

Quantificação de Certificados Emitidos

Nome da AC:	AC XXXXXXXXXXX																												
Mês/Ano:	MM/AAAA																												
Autoridade de Registro (por Município/UF)	A1			A2			A3			A4			S1			S2			S3			S4			T3	T4	Total	
	Pessoa Física	Pessoa Jurídica	Equip. Aplicação	Pessoa Física	Pessoa Jurídica	Equip. Aplicação	Pessoa Física	Pessoa Jurídica	Equip. Aplicação	Pessoa Física	Pessoa Jurídica	Equip. Aplicação	Pessoa Física	Pessoa Jurídica	Equip. Aplicação	Pessoa Física	Pessoa Jurídica	Equip. Aplicação	Pessoa Física	Pessoa Jurídica	Equip. Aplicação	Pessoa Física	Pessoa Jurídica	Equip. Aplicação	Equip. Aplicação	Equip. Aplicação	Emitidos no Mês	Revogado no Mês
Totais																													

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO 2			
Quantificação de Certificados Emitidos por Localidade do Titular do Certificado			
Nome da AC:	AC XXXXXXXXXXXX		
Mês/Ano:	MM/AAAA		
Município	UF	Total	
		Emitidos no Mês	Revogado no Mês
Totais			

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 25 DE MAIO DE 2012

APROVA A VERSÃO 1.0 DO ADENDO MODELO DE COMUNICAÇÃO DE INDÍCIO OU FRAUDE NA EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL NA ICP-BRASIL (ADE-ICP-03.H).

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I, do art. 1º, do anexo I, do Decreto nº 4.689, de 7 de maio de 2003, e pelo art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004;

Considerando a necessidade de uniformizar informações de comunicação de indício ou fraude na emissão de certificado digital no âmbito da ICP-Brasil, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a versão 1.0 do adendo ADE-ICP-03.H.

Parágrafo único. O documento referido no caput encontra-se disponibilizado no sítio http://www.iti.gov.br

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 25 de maio de 2012

Entidade: AR ASSINEDIGITAL, vinculada à SERASA CD, AC SERASA RFB e AC SERASA JUS.
Processos nºs : 00100.000029/2003-14, 00100.000313/2003-91 e 00100.000002/2008-36

Acolhe-se as Notas nºs 277, 278, 279, 320, 321 e 322/2012-HCL/PFE/ITI, 325, 326 e 327/2012-DSB/PFE/ITI que opinam pelo deferimento dos pedidos de credenciamento de novas Instalações Técnicas da AR ASSINEDIGITAL, vinculada à SERASA CD, AC SERASA RFB e AC SERASA JUS, localizadas nos endereços abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se os credenciamentos

Nome	Endereço
Londrina-PR	Rua Piauí, 399, Conjunto 1303, 13º andar, Centro, Londrina-PR
Maringá-PR	Avenida São Paulo, 1061, Conjunto 1006/1008, 10º andar, Centro, Maringá-PR
Curutiba-PR	Rua 24 de Maio, 411, Conjunto 505, Centro, Curitiba-PR

Entidade: AR CORREIOS, vinculada à AC SERPRO RFB
Processo nº : 00100.000016/2003-45

Acolhe-se as Notas nºs 084/2012-APG/PFE/ITI, 241, 242, 259, 260, 261, 262, 268, 269, 270 e 290/2012-HLC/PFE/ITI que opinam pelo deferimento dos pedidos de credenciamento de novas Instalações Técnicas da AR CORREIOS, listadas abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, deferem-se os credenciamentos.

Instalação Técnica	Endereço
Nova Venécia - ES	Praça Jones dos Santos Neves, 43, Centro, Nova Venécia-ES
São Mateus - ES	Avenida José Tozzi, 2013, Centro, São Mateus-ES
Vila Velha - ES	Rua Araribóia, 392, Centro, Vila Velha-ES
Venda Nova do Imigrante - ES	Rua Domingos Perin, 119, Centro, Venda Nova do Imigrante-ES
Laranjeiras - ES	Avenida Central, 1319, Parque Residencial Laranjeiras, Serra-ES
Barreiro - MG	Avenida Sinfrônio Brochado, 550, Barreiro, Belo Horizonte-MG
Lagoa Santa - MG	Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2049, Lojas 02 e 03, Joana Darc, Lagoa Santa-MG
212/412 Sul - DF	EQS 212/412 Sul, Lote Único, Asa Sul, Brasília-DF
Rodoviária - DF	Estação Rodoviária do Plano Piloto, Lojas 17 a 19, Plano Piloto, Brasília-DF
SIA - DF	Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 3, Lotes 690/700, Brasília-DF
TJDFT - DF	Praça Municipal, Lote 01, Bloco B, Fórum Desembargador Milton Barbosa, Zona Cívico Administrativo, Brasília-DF
Camboriú - SC	Rua José Francisco Bernardes, 567, Camboriú-SC
Campos Novos - SC	Rua Marechal Floriano Peixoto, 237, Campos Novos-SC
Canoinhas - SC	Rua Paula Pereira, 450, Centro, Canoinhas-SC
Concórdia - SC	Rua Adolfo Konder, 72,Centro, Concórdia-SC
Imbituba-SC	Avenida Santa Catarina, 919, Imbituba-SC
Itapoá - SC	Rua Ana Maria Rodrigues de Freitas, 173, Itapoá-SC
Pomerode - SC	Rua Luiz Abry, 22, Pomerode-SC
São Joaquim - SC	Rua Marcos Batista, 520, São Joaquim-SC
São Lourenço do Oeste - SC	Rua São Pedro, 695, São Lourenço do Oeste-SC
Videira - SC	Rua Pedro Andreazza, 170, Videira-SC
Xanrerê - SC	Rua Doutor José Miranda Ramos, 440, Centro, Xanrerê-SC
Araguaína - TO	Rua Ademar Vicente Ferreira, 1314, Setor Central, Araguaína-TO
Gurupi-TO	Rua Ministro Alfredo Nasser, 1090, Setor Central, Gurupi-TO
Guaraí - TO	Avenida Bernardo Sayão, 1884, Setor Central, Guaraí-TO
Colinas - TO	Praça 7 de Setembro, s/nº, Setor Central, Colinas-TO
Porto Nacional - TO	Praça do Centenário, 1944, Setor Central, Porto Nacional-TO
Paraíso do Tocantins - TO	Rua Tapajós, 573, Setor Central, Paraíso do Tocantins-TO
Cambuci - SP	Avenida Lins de Vasconcelos, 155, Cambuci, São Paulo-SP
Diadema - SP	Avenida Nossa Senhora das Vitórias, 199/203, Jardim Conceição, Diadema-SP
Haddock Lobo - SP	Rua Haddok Lobo, 566, Cerqueira César, São Paulo-SP
Mooca - SP	Rua da Mooca, 2228, Mooca, São Paulo-SP
Osasco - SP	Rua República do Líbano, 71, Centro, Osasco-SP
Registro - SP	Rua Meraldo Previdig, 410, Centro, Registro-SP
Adamantina - SP	Rua Deputado Salles Filho, 469, Centro, Adamantina-SP
Araçatuba - SP	Rua Luiz Pereira Barreto, 163, Centro, Araçatuba-SP
Auriflama - SP	Rua José Barbosa, 5430, Centro, Auriflama-SP
Barão de Geraldo - SP	Avenida Santa Isabel, 218, Barão Geraldo, Campinas-SP
Caçapava - SP	Praça da Bandeira, 4, Caçapava-SP
Cravinhos - SP	Rua XV de Novembro, 183, Centro, Cravinhos-SP
Distrito Industrial de Baurú - SP	Rua Joaquim Marques de Figueiredo, 41, Distrito Industrial, Baurú-SP
Franca - SP	Praça David Ewbank, 1800, Centro, Franca-SP
Indaiatuba - SP	Praça Prudente de Moraes, 101, Centro, Indaiatuba-SP
Itápolis - SP	Avenida Presidente Valentim Gentil, 506, Centro, Itápolis-SP
Jacareí - SP	Rua Sargento Acrísio Santana, 123, Centro, Jacareí-SP
Jales - SP	Rua Oito, 2339, Centro, Jales-SP
Jaú - SP	Rua Tenente Lopes, 465, Centro, Jaú-SP
José Bonifácio - SP	Avenida Antônio Gonçalves da Silva, 820, Centro, José Bonifácio-SP
Marília - SP	Avenida Sampaio Vidal, 1029, Centro, Marília-SP

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMP

Piracicaba - SP	Avenida Armando Salles de Oliveira, 1136, Centro, Piracicaba-SP
São João da Boa Vista - SP	Rua Antonina Junqueira, 221, Centro, São João da Boa Vista-SP
São Sebastião - SP	Rua Antônio Cândido, 134, Centro, São Sebastião-SP
Sertãozinho - SP	Rua Elpídio Gomes, 938, Centro, Sertãozinho-SP
Taubaté - SP	Rua Engenheiro Fernando de Mattos, 215, Centro, Taubaté-SP

Entidade: AR ARPEN SP, vinculadas à AC BR RFB
Processo nº: 00100.000126/2008-11

Acolhe-se a Nota nº 295/2012-DSB/PFE/ITI que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de nova Instalação Técnica da AR ARPEN SP, vinculada à AC BR RFB, denominada 36º Cartório Vila Maria, localizada na Rua Professora Maria José Barone Fernandes, 651, Vila Maria, São Paulo-SP, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR ARPEN SP, vinculada à AC BR RFB
Processo nº: 00100.000126/2008-11

Acolhe-se a Nota nº 296/2012-DSB/PFE/ITI que opina pelo deferimento do pedido de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR ARPEN SP, vinculada à AC BR RFB, listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

NOME	ENDEREÇO
Cartório do Belenzinho-SP	**Anterior:** Rua Silva Jardim, 86, Belenzinho, São Paulo-SP
	Novo: Rua Fernandes Vieira, 265, Belenzinho, São Paulo-SP

Entidade: AR ASTEC, vinculada à AC SINCOR RFB
Processos nº: 00100.000136/2012-33

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 026/2012 e consoante Parecer ICP 056/2012 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR ASTEC, vinculada à AC SINCOR RFB, com instalação técnica situada na Avenida Tucuruvi, nº 656, Sala 14, Tucuruvi, São Paulo-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR MMEXPRESS, vinculada à SERASA CD, AC SERASA JUS e AC SERASA RFB
Processos nº: 00100.000111/2012-30, 00100.000130/2012-66 e 00100.000129/2012-31

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 028/2012 e consoante Pareceres ICP 053, 063 e 064/2012 - APG/PFE/ITI, DEFIRO os pedidos de credenciamento da AR MMEXPRESS, vinculada à SERASA CD, AC SERASA JUS e AC SERASA RFB, com instalação técnica situada na Rua Doutor Oswaldo Cruz, nº 510, Sala 903, Centro, Apucarana-PR, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR RITACCO, vinculada à AC SINCOR RFB
Processos nº: 00100.000133/2012-08

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 025/2012 e consoante Parecer ICP 057/2012 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR RITACCO, vinculada à AC SINCOR RFB, com instalação técnica situada na Avenida Doutor Renato de Andrade Maia, nº 584, 1º andar, Parque Renato Maia, Guarulho-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR AUTO REGISTRADORA, vinculada à AC SINCOR RFB
Processo nº: 00100.000134/2012-44

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 021/2012 e consoante Parecer ICP 52/2012 - APG/PFE/ITI, DEFIRO os pedidos de credenciamento da AR AUTO REGISTRADORA, vinculada à AC SINCOR RFB, com instalação técnica situada na Avenida Sapopemba, nº 1451, Água Rasa, São Paulo-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS

RESOLUÇÃO Nº 88, DE 25 DE MAIO DE 2012

APROVA A VERSÃO 4.6 DO DOCUMENTO CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL (DOC-ICP-03).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, no exercício do cargo de Coordenador do referido Comitê, no uso das atribuições legais previstas nos incisos I, III, V e VI do art. 4° da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,

Considerando o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - CG ICP-Brasil e fixa a competência, prevista no § 6º art. 2º, do Secretário Executivo para coordená-lo na hipótese de ausência do Coordenador titular e suplente;

Considerando as deliberações da reunião do Comitê Gestor da ICP-Brasil, ocorrida em 30.03.2012; e

Considerando a necessidade de aprimorar e uniformizar a comunicação de informações sobre incidentes de segurança no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, resolve:

Art. 1º Altera-se a alínea "a" do item 3.1 do DOC-ICP-03, versão 4.5, que passa a vigorar com a seguinte redação:

a) comunicar, desde logo, à AC Raiz e à AC a que está subordinada:

i. qualquer alteração em seus atos constitutivos, estatutos, contrato social ou administradores;

ii. desvinculação de AC, de AR ou de PSS credenciados;

iii. violação, de que tenha conhecimento, das diretrizes e normas técnicas da ICP-Brasil, cometida pelas AC, AR ou pelos PSS que lhes sejam operacionalmente vinculados; ou

iv. Indício ou fraude comprovada na emissão de certificado por requerente que apresente documento ou informação falsa, no dia útil imediatamente subsequente a confirmação do ato, na forma estabelecida no ADE-ICP-03.H [14]. Caberá a AC raiz, de posse de qualquer notificação de fraude das AC, propagar, no dia útil subsequente, todos os detalhes da operação fraudulenta constatada, para as AC de primeiro nível.

Art. 2º Todos os demais itens do DOC-ICP-03 e seus Anexos, na sua versão 4.5, em sua ordem originária, mantêm-se válidos na versão 4.6.

Parágrafo único: Os documentos citados no caput deste artigo encontram-se publicados no sítio www.iti.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 29, DE 22 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o cancelamento do Pregão Eletrônico n° 04/2012, que tem como objeto: contratação de empresa para realizar os serviços de construção da área de apoio a rampa roll-on roll-off do Porto de Vila do Conde, em virtude das empresas participantes do referido Pregão não terem atendido às exigências do Edital; II - determinar a realização de uma nova licitação no mesmo processo, na modalidade Pregão Eletrônico, para a realização dos serviços objeto do Pregão Eletrônico ora cancelado; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

Em 28 de maio de 2012

Entidade: AR CINNANTI, vinculada à AC BR RFB
Processo nº: 00100.000115/2012-18

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 020/2012 e consoante Parecer ICP 054/2012 - APG/PFE/ITI, de 24/04/2012, DEEFIRO o pedido de credenciamento da AR CINNANTI, vinculada à AC BR RFB, com instalação técnica situada na SRTN, Quadra 702, Conj. P, salas 1072 e 1073, Asa Norte, Brasília-DF, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidades: AR CNBSP e AC CNB-CF, vinculadas à AC NOTARIAL RFB
Processo nº : 00100.000127/2008-66

Acolhe-se as Notas nºs 297 e 298/2012-HLC/PFE/ITI que opinam pelo deferimento dos pedidos de credenciamento de novas Instalações Técnicas da AR CNBSP e AR CNB-CF, vinculadas à AC NOTARIAL RFB, localizadas nos endereços abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se os credenciamentos.

AR	Nome	Endereço
CNBSP	2º Tabelião de Notas e Protesto de Araraquara-SP	Avenida São Paulo, 508, Centro, Araraquara-SP
CNBSP	4º Cartório de Notas de São José do Rio Preto-SP	Rua Silva Jardim, 3328, Centro, São José do Rio Preto-SP
CNB-CF	Cartório Gravatal-SC	Rua Engenheiro Annes Gualberto, 179, Centro, Gravatal-SC

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL
GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1.062, DE 28 DE MAIO DE 2012

Revoga a suspensão da homologação dos cursos teóricos da ESPACI Escola de Aviação Civil.

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 2449/SSO de 16 de dezembro de 2011, publicado no BPS ANAC V.6 Nº 50 - 16 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão da homologação dos cursos teóricos de Comissário de Voo, Piloto Privado Avião, Piloto Comercial Avião e Mecânico de Manutenção Aeronáutica módulos Grupo Moto propulsor, Célula e Aviônicos, da ESPACI Escola de Aviação Civil, situada na Avenida Caiapó, 1279, quadra 87, lote 21, bairro Santa Genoveva, Goiânia - GO, CEP 74672-400, conforme despacho atinente ao processo nº 00065.062362/2012-81.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 482, DE 28 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre o desenvolvimento de ações de educação continuada no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.014251/2011-11, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o desenvolvimento de ações de Educação Continuada no âmbito dos órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A coordenação e avaliação das ações de educação continuada do MAPA são da responsabilidade da Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Pessoas (CGDP) e serão realizadas por meio da parceria com as demais unidades organizacionais do MAPA e com outras instituições, nacionais ou internacionais, e regem-se pelos princípios e regras estabelecidas nesta Portaria.

Art. 3º A participação em ações de educação continuada será facultada aos servidores em efetivo exercício no MAPA.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Parágrafo único. Para os casos de cursos de longa duração e cursos de pós-graduação, somente poderão se candidatar servidores efetivos do quadro de pessoal do MAPA, segundo os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 4º Em relação ao campo de conhecimento, serão realizadas ações educacionais em áreas de competências institucionais, técnicas e gerenciais do MAPA.

Seção I

Dos Princípios e das Diretrizes

Art. 5º As ações relativas à educação continuada do MAPA regem-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - vinculação das ações educacionais com os objetivos e estratégias institucionais;

II - equidade de oportunidades no processo de educação e de desenvolvimento;

III - incentivo ao autodesenvolvimento e ao desenvolvimento profissional;

IV - melhoria contínua e inovação de processos de educação continuada;

V - estímulo à inovação de processos de trabalho e serviços;

VI - co-responsabilidade dos gestores nos processos de desenvolvimento do servidor e das equipes;

VII - compartilhamento de conhecimentos visando ao aperfeiçoamento profissional e institucional;

VIII - disseminação de valores de ética pública e cidadania;

IX - transparência no processo educacional e respeito às diversidades culturais e institucionais;

X - avaliação de ações de educação com base na aprendizagem ou nas mudanças comportamentais dos participantes (a médio prazo), na avaliação de reação (imediato) e na avaliação de impacto produzido por essas ações nos resultados do MAPA (a longo prazo);

XI - desenvolvimento de competências críticas para a organização;

XII - ampliação das competências individuais, institucionais e técnicas de forma a agregar valor ao indivíduo e à organização; e

XIII - compatibilização das competências individuais com as funções que o indivíduo desempenha.

Seção II

Das Definições

Art. 6º Para efeitos desta Portaria, consideram-se as seguintes definições:

I - capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais;

II - educação continuada: oferta regular de cursos para o aprimoramento profissional, ao longo da vida funcional e pessoal do servidor;

III - educação formal: todos os meios de formação e ensino-aprendizagem dentro da estrutura educativa curricular graduada, hierarquizada e oficializada de um determinado país;

IV - gestão do conhecimento: conjunto de práticas organizacionais relacionados à geração, captura e disseminação de informações e conhecimentos de conteúdo relevante para a melhoria das ações do MAPA;

V - eventos de capacitação: cursos presenciais e à distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, seminários, congressos, conferências, simpósios, encontros e palestras que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses do MAPA; dividem-se em:

a) evento interno: tem conteúdo programático definido pelo MAPA e é executado por educadores internos ou por instituição pública ou privada, ou ainda por profissionais liberais, e é realizado com recursos próprios ou em regime de cooperação com outras instituições, nas dependências do MAPA ou de instituições parceiras;

b) evento externo: é o evento totalmente promovido e organizado por outra instituição que não o MAPA;

c) evento de curta duração: é evento com carga horária menor ou igual a oitenta e oito horas-aula;

d) evento de média duração: é o evento com carga horária superior a oitenta e oito e inferior a trezentas e sessenta horas-aula;

e) evento de longa duração: é o evento com carga horária igual ou superior a trezentas e sessenta horas-aula;

f) com ônus: quando implicar a concessão, total ou parcial, de inscrições, passagens, diárias ou outras taxas, assegurados ao servidor o vencimento e demais vantagens do cargo ou função;

g) com ônus limitado: quando implicar apenas a manutenção do vencimento e demais vantagens do cargo ou função;

h) sem ônus: quando não acarretar qualquer despesa para o MAPA, seja do vencimento, seja das demais vantagens.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Seção I

Do Projeto Político Pedagógico

Art. 7º Será aprovado pelo Comitê Gestor de Educação Continuada (CGEC) o Projeto Político Pedagógico que tem como objetivos:

I - estabelecer a identidade e as diretrizes pedagógicas da educação continuada;

II - estabelecer a organização do processo educacional e do trabalho didático-pedagógico no desenvolvimento das ações de educação; e

III - indicar as prioridades das necessidades de desenvolvimento profissional.

Parágrafo único. O processo educacional no MAPA deve considerar diretrizes, metodologias e padrões de qualidade aplicáveis às ações de treinamento, capacitação, desenvolvimento e educação.

Seção II

Do Plano Anual de Educação

Art. 8º O Plano Anual de Educação Continuada (Paec) orienta as ações de capacitação dos servidores e será elaborado pela CGDP e aprovado pelo CGEC, até o dia 20 de novembro do ano anterior ao de sua vigência; o plano compreenderá, entre outros aspectos, as seguintes informações:

I - a definição das competências a serem desenvolvidas;

II - as metodologias de capacitação a serem implementadas;

III - a quantidade de servidores a serem capacitados; e

IV - as ações de capacitação voltadas a servidores do MAPA.

Art. 9º O PAEC deverá prever, também, ações de capacitação voltadas à habilitação de servidores para o exercício de cargos de direção e assessoramento superiores e de ambientação aos novos servidores.

Art. 10. A participação dos servidores do MAPA em ações de capacitação previstas no Plano Anual de Educação Continuada está vinculada à disponibilidade orçamentária.

Art. 11. Ao final de cada ano, a CGDP elaborará o Relatório de Execução do Plano Anual de Educação Continuada, a ser levado ao conhecimento do Comitê Gestor de Educação Continuada.

Seção III

Dos Comitês de Educação Continuada

Art. 12. As ações de educação continuada e de educação formal seguirão os procedimentos operacionais e os critérios de participação, previamente aprovados por comitê constituído para esse fim, na seguinte forma:

I - o Comitê Gestor de Educação Continuada (CGEC), de caráter deliberativo, tem por finalidade definir e aprovar as normas e os procedimentos dos programas de educação continuada do Mapa e os critérios de participação dos servidores, bem como zelar pelo cumprimento desses atos nos órgãos e unidades descentralizadas do Ministério, assegurando o crescimento pessoal e profissional dos servidores, com vistas à promoção do desenvolvimento sustentável e da competitividade do agronegócio, em benefício da sociedade brasileira;

II - o Comitê de Educação Continuada (CEC), com atuação no âmbito da CEPLAC, do INMET e das unidades descentralizadas, de caráter consultivo e de assessoria ao Comitê Gestor, tem por finalidade zelar pela observância das normas e dos critérios estabelecidos e assegurar o seu cumprimento na execução das ações educacionais.

Parágrafo único. Os Comitês de Educação Continuada (CEC) serão instituídos por ato específico do Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Seção IV

Da Rede de Agentes de Desenvolvimento de Pessoas

Art. 13. Fica instituída a Rede de Agentes de Desenvolvimento de Pessoas (ADP) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em âmbito nacional, com as seguintes atribuições:

I - servir de canal de diálogo entre a área em que atua e a CGDP, buscando sugerir e desenvolver ações que visem à implementação das competências previstas no PAEC;

II - apoiar as ações da CGDP durante o processo de diagnóstico e implementação de gestão por competência, do PAEC e da Avaliação de Desempenho na sua área/unidade;

III - identificar pontos de melhoria e sugestões de aperfeiçoamento ao modelo de desenvolvimento de competências, comunicando-as à CGDP.

Art. 14. A participação do servidor como Agente de Desenvolvimento de Pessoas não enseja remuneração adicional de qualquer espécie.

Art. 15. O Agente de Desenvolvimento de Pessoas atuará na Rede, a partir de demanda formal da CGDP ao titular da área em que o servidor está lotado.

Parágrafo único. Com base no perfil definido pela CGDP, caberá às áreas indicarem os Agentes de Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 16. Os Agentes de Desenvolvimento de Pessoas serão nomeados por portaria do Secretário-Executivo, publicada no Boletim de Pessoal do MAPA, sendo o ato designatário válido por 2 (dois) anos, renovável por igual período.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 17. As participações de servidores em eventos de capacitação deverão ser planejadas anualmente e deverão constar no Plano Anual de Educação Continuada.

Parágrafo único. Caso não conste no PAEC, a participação do servidor no evento está condicionada à análise da CGDP e à aprovação do Secretário-Executivo.

Art. 18. O período de afastamento para participação em evento é considerado para todos os fins como de efetivo exercício, de acordo com o art. 102 da Lei 8.112, de 11 de novembro de 1990.

Art. 19. No caso de eventos internos, fará jus ao recebimento de certificado o servidor que participar com a frequência mínima de 90% (noventa por cento) da carga horária prevista.

Art. 20. Durante o período dos afastamentos e licenças para capacitação, os servidores do MAPA, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção de gratificação de desempenho, continuarão percebendo gratificação em valor correspondente ao da última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Seção II

Evento de curta e média duração

Art. 21. Para participação em evento de curta e média duração, a demanda deverá ser encaminhada à CGDP, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis, por meio de processo instruído, com uma solicitação acompanhada dos seguintes documentos:

I - formulário específico com as autorizações das chefias, conteúdo programático do evento, com uma declaração de que o afastamento do servidor no período do evento não acarretará prejuízos ao andamento dos trabalhos em sua área;

II - justificativa, caso não haja previsão do curso no Paec.

Parágrafo único. A CGDP poderá solicitar também um projeto básico de aplicação ou disseminação do conhecimento.

Art. 22. A demanda de participação em evento será avaliada pela CGDP num prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Caso não esteja previsto no Paec, a CGDP deverá levar em conta na avaliação a observação dos seguintes critérios:

I - disponibilidade de recursos orçamentários, no caso de eventos com ônus;

II - pertinência do evento com as áreas do conhecimento estabelecidas pelo PAEC;

III - pertinência do evento com a área de atuação do servidor.

Art. 23. Após a finalização do evento, o servidor deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar à CGDP os seguintes documentos:

I - certificado de conclusão do curso ou de participação no evento;

II - avaliação da ação de aprendizagem, segundo formulário próprio da CGDP.

Parágrafo único. Caso não sejam apresentados os documentos, o servidor ficará impedido de participar de outras ações de educação continuada até sua regularização.

Seção III

Eventos de longa duração

Art. 24. Para participação em evento de longa duração, a demanda deverá ser encaminhada à CGDP, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis, por meio de processo instruído, com uma solicitação acompanhada dos seguintes documentos:

I - formulário específico com as autorizações das chefias, conteúdo programático do evento, com declaração de que o afastamento do servidor no período do evento não acarretará prejuízos ao andamento dos trabalhos em sua área;

II - termo assinado em que o servidor se compromete a não se afastar para participar de outro evento de longa duração, para tirar licença para tratar de interesses particulares, aposentadoria ou exoneração após o término do evento, por um período mínimo equivalente à duração do evento;

III - ter sido aprovado em processo seletivo da instituição promotora do curso, se for o caso;

IV - justificativa, caso não haja previsão do curso no PAEC.

§ 1º Caso o servidor solicite licença para tratar de interesses particulares, caberá à Coordenação-Geral de Administração de Pessoas (CGAP) verificar junto à CGDP a existência do termo de compromisso citado no inciso II.

§ 2º Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria antes do tempo previsto no termo de compromisso assinado nos moldes do inciso II, deverá ressarcir ao MAPA os gastos com o evento.

Art. 25. A demanda de participação em evento de longa duração será avaliada pela CGDP num prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Caso não esteja previsto no PAEC, a CGDP deverá levar em conta na avaliação a observação dos seguintes critérios:

I - disponibilidade de recursos orçamentários, no caso de eventos com ônus;

II - pertinência do evento com as áreas do conhecimento estabelecidas pelo PAEC;

III - pertinência do evento com a área de atuação do servidor.

Art. 26. Durante o curso, o servidor deverá apresentar relatório semestral de acompanhamento, juntamente com a sua frequência; após a finalização do curso, o servidor deverá apresentar à CGDP, num prazo de 60 (sessenta) dias, os seguintes documentos:

I - certificado, diploma ou declaração de conclusão do curso ou de participação no evento;

II - arquivo eletrônico e um exemplar encadernado da dissertação, monografia ou tese, se houver, que comporá o acervo da Biblioteca Nacional da Agricultura - BINAGRI; e

III - resumo executivo da dissertação, monografia ou tese, se houver, para fins de divulgação interna.

Parágrafo único. Caso não sejam apresentados os documentos, o servidor ficará impedido de participar de outras ações de educação continuada até a sua regularização.

Art. 27. Durante o período de afastamento para eventos de longa duração, fica assegurada ao servidor, conforme art. 20, a sua remuneração integral, exceto a parcela referente a cargo em comissão ou a outras funções gratificadas que estiver ocupando; nesse caso, ele deverá ser exonerado.

Seção IV

Eventos no exterior

Art. 28. No caso de eventos de curta, média e longa duração realizados no exterior, a demanda deverá ser encaminhada à CGDP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de processo instruído, com uma solicitação acompanhada dos seguintes documentos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

I - formulário específico com as autorizações das chefias, conteúdo programático do evento (original e traduzido), com declaração de que o afastamento do servidor no período do evento não acarretará prejuízos ao andamento dos trabalhos em sua área;

II - termo assinado em que o servidor se compromete a não se afastar para participar de outro evento de longa duração, para tirar licença para tratar de interesses particulares, aposentadoria ou exoneração após o término do evento, por um período mínimo equivalente à duração do evento, no caso de longa duração;

III - ter sido aprovado em processo seletivo da instituição promotora do curso, se houver;

IV - justificativa elaborada pelo servidor, caso não haja previsão do curso no PAEC.

§ 1º Caso o servidor solicite licença para tratar de interesses particulares, caberá à Coordenação-Geral de Administração de Pessoas (CGAP) verificar junto à CGDP a existência do termo de compromisso citado no inciso II.

§ 2º Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria antes do tempo previsto no termo de compromisso assinado nos moldes do inciso II, deverá ressarcir ao MAPA os gastos com o evento.

Art. 29. A demanda de participação em evento no exterior deverá será avaliada pela CGDP num prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Caso não esteja previsto no PAEC, a CGDP deverá levar em conta na avaliação a observação dos seguintes critérios:

I - disponibilidade de recursos orçamentários, no caso de eventos com ônus;

II - pertinência do evento com as áreas do conhecimento estabelecidas pelo PAEC;

III - pertinência do evento com a área de atuação do servidor.

Art. 30. Após a avaliação da CGDP, a solicitação será apreciada pelo Comitê de Assessoramento para Sistematização e Avaliação dos Processos de Afastamento do País do MAPA.

Art. 31. Durante o curso de longa duração, o servidor deverá apresentar relatório semestral de acompanhamento, juntamente com a sua frequência; após a finalização do curso, deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar à CGDP os seguintes documentos:

I - certificado, diploma ou declaração de conclusão do curso ou de participação no evento;

II - arquivo eletrônico e um exemplar encadernado da dissertação, monografia ou tese, se houver, que comporá o acervo da Biblioteca Nacional da Agricultura - BINAGRI; e

III - resumo executivo da dissertação, monografia ou tese, se houver, para fins de divulgação interna.

§ 1º Caso não sejam apresentados os documentos, o servidor ficará impedido de participar de outras ações de educação continuada até sua regularização.

§ 2º No caso de evento no exterior de curta duração e média duração, o servidor deverá obedecer ao disposto no art. 23.

Art. 32. Concluído o evento, o servidor somente poderá afastar-se do país para a mesma finalidade depois de decorrido prazo igual ao de seu último afastamento.

Parágrafo único. Ao servidor que participou de evento no exterior, não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

Seção V

Desistências, Reprovações e Sanções

Art. 33. A desistência do servidor, após a aprovação da sua participação no evento, deverá ser comunicada formalmente pela chefia à CGDP, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data do início do evento, visando a uma possível substituição por outro servidor.

Art. 34. Nos eventos de capacitação, são consideradas faltas passíveis de sanções:

I - desistência injustificada após o início do evento;

II - frequência inferior à estabelecida para aprovação no evento;

III - inobservância do prazo estabelecido para desistência do evento, depois de efetuada a inscrição;

IV - desqualificação por aproveitamento insatisfatório em processo de avaliação ou não obtenção do grau ou título; e

V - ausência não justificada do servidor às atividades do evento, no horário de expediente.

Parágrafo único. Além das sanções previstas na Lei nº 8.112, de 1990, poderá ser exigido o ressarcimento das despesas realizadas com o evento.

Art. 35. O servidor estará isento do ressarcimento e das sanções previstas quando interromper sua participação no evento em virtude de licença por doença própria, do cônjuge ou de parente de primeiro grau, devidamente comprovada por laudo pericial médico ou por justificativa endossada pela chefia da unidade e homologada pela Secretaria-Executiva.

Art. 36. No caso do servidor ter sido contemplado com afastamento integral das atividades do trabalho para participar de curso, o cálculo do ressarcimento deverá levar em consideração inclusive a remuneração paga ao servidor durante o período de afastamento, salvo quando a licença sem vencimento, a exoneração ou a vacância do cargo se derem em razão de força maior.

Art. 37. A ausência não justificada do servidor às atividades do evento a serem realizadas no horário de expediente, ainda que respeitado o limite de faltas permitido, configurará falta ao serviço, com seus devidos efeitos legais.

CAPÍTULO IV

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Seção I

Graduação

Art. 38. O servidor poderá solicitar afastamento para cursar o estágio supervisionado durante o curso de graduação.

§ 1º Somente será autorizado o afastamento quando o horário do estágio inviabilizar o cumprimento de jornada semanal de trabalho do servidor, observado o prazo máximo de até 6(seis) meses.

§ 2º Poderá ser concedido afastamento parcial ou integral, sendo este último apenas se a participação não puder ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

Seção II

Cursos de Pós-Graduação

Art. 39. A concessão de incentivos para cursos de pós-graduação dos servidores do MAPA tem como principais objetivos:

I - promover a pesquisa científica e a geração de conhecimento em nível avançado em áreas de interesse do MAPA, com vistas a melhorar a eficiência, a eficácia e a efetividade no cumprimento de sua missão institucional;

II - aprimorar a qualificação e a especialização dos servidores do MAPA, com vistas à promoção de futuros projetos de pós-graduação de interesse institucional; e

III - criar as condições necessárias à preservação de uma cultura organizacional comprometida com a inovação e com a permanente adequação das competências dos servidores aos objetivos do MAPA.

Parágrafo único. Os incentivos poderão ocorrer sob a forma de afastamento do exercício, matrícula/inscrição, diárias e passagens.

Art. 40. O afastamento do servidor poderá ser integral ou parcial e somente será concedido se a participação no curso não puder ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 1º Serão observados os seguintes prazos:

I - até 24 (vinte e quatro) meses, para mestrado;

II - até 48 (quarenta e oito) meses, para doutorado;

III - até 12 (doze) meses, para pós-doutorado ou pós-graduação lato sensu.

Art. 41. A seleção de servidores para a participação em cursos de pós-graduação com o incentivo do MAPA se dará por meio de processo seletivo interno, realizado anualmente, no mês de outubro.

Parágrafo único. Os critérios e o regulamento para o processo seletivo serão deliberados pelo Comitê Gestor de Educação Continuada e serão publicados, por ato do Secretário-Executivo, à época da abertura de cada evento.

Art. 42. Poderão se candidatar os seguintes servidores:

I - titular de cargo efetivo no MAPA há pelo menos 3 (três) anos, no caso de pós-graduação lato sensu;

II - titular de cargo efetivo no MAPA há pelo menos 3 (três) anos, no caso de mestrado;

III - titular de cargo efetivo no MAPA há pelo menos 4 (quatro) anos, no caso de doutorado ou pós-doutorado.

§ 1º Inclui-se para o efeito deste artigo o período de estágio probatório.

§ 2º Somente poderão participar servidores que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

CAPÍTULO V

DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Art. 43. A concessão da licença para capacitação prevista no art. 87 da Lei nº 8.112, de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, tem o objetivo de permitir que o servidor adquira ou desenvolva competências necessárias à sua atuação profissional no MAPA.

§ 1º As ações de capacitação deverão possuir carga mínima de 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º A concessão da licença para capacitação deve observar o uso preferencial para os seguintes eventos:

I - pós-graduação stricto sensu, incluindo a elaboração de dissertação ou tese;

II - participação em processo seletivo para ingresso em programas de pós-graduação stricto sensu, desde que a licença seja usufruída no período entre a inscrição e o exame;

III - participação em programas internos e externos de desenvolvimento gerencial e profissional;

IV - elaboração de trabalho de conclusão de curso ou de monografia de pós-graduação lato sensu;

V - elaboração de trabalho de conclusão de curso ou monografia de graduação; e

VI - estudos de idiomas estrangeiros.

Art. 44. A licença somente poderá ser solicitada por servidor titular de cargo efetivo, após cada quinquênio de efetivo exercício.

§ 1º A licença terá duração de até 3 (três) meses e poderá ser parcelada, desde que a menor parcela não seja inferior a 30 (trinta) dias.

§ 2º O servidor em estágio probatório no MAPA que possuir 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público federal somente poderá usufruir a licença capacitação após o cumprimento do estágio probatório.

Art. 45. A solicitação de Licença para Capacitação deverá ser encaminhada à CGDP, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis, por meio de processo instruído, acompanhado do formulário específico com as autorizações das chefias, conteúdo programático do evento, com uma declaração de que o afastamento do servidor no período do evento não acarretará prejuízos ao andamento dos trabalhos em sua área, além dos documentos previstos nos arts. 26 e 31.

Art. 46. A demanda de participação em evento será avaliada pela CGDP num prazo de 10 (dez) dias.

Art. 47. Após a finalização da licença, o servidor deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar à CGDP os seguintes documentos:

I - certificado de conclusão do curso ou de participação no evento;

II - avaliação da ação de aprendizagem (formulário/modelo CGDP).

Parágrafo único. Caso não sejam apresentados os documentos, o servidor ficará impedido de participar de outras ações de educação continuada até a sua regularização.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. O afastamento de servidores da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (EPPGG) em exercício no MAPA para participar de cursos de longa duração, no país ou no exterior, deverá cumprir as normas específicas vigentes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 49. As ações de educação continuada em andamento até a data da publicação desta Portaria ficam mantidas nas condições em que foram deferidas.

Art. 50. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 51. Fica revogada a Portaria nº 1.009, de 04 de dezembro de 2009.

MENDES RIBEIRO FILHO

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 28 de maio de 2012

398ª Relação de Credenciamento - Lei 8.010/90

Entidade	Credenciamento	CNPJ
Centro de Apoio à Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo	900.1168/2012	02.574.122/0001-17

ERNESTO COSTA DE PAULA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 89, DE 28 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "Amazônia Eterna - O Desafio dos Trópicos" para "Amazônia Eterna".

10-0132 - Amazônia Eterna
Processo: 01580.015082/2010-56
Proponente: Giros Interativa Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.661.796/0001-84

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0354 - Sem Pena
Processo: 01580.033532/2010-92
Proponente: Heco Produções Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 00.205.194/0001-61
Valor total do orçamento aprovado: R$ 976.532,41
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 3326-X conta corrente: 20.197-9
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 427.705,78 para R$ 392.705,78
Banco: 001- agência: 3326-X conta corrente: 19.591-X
Prazo de captação: até 31/12/2014.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

06-0352 - Tríade
Processo: 01580.040745/2006-94
Proponente: Amílcar M. Claro Produções Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 55.605.414/0001-36
Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 237 de 27/10/2011, publicada no DOU nº. 208 de 28/10/2011, Seção 1, página 6, em relação ao projeto "Pão Sem Cebola", para considerar o seguinte:

onde se lê:
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 3112/2014.
leia-se:
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 3112/2013.

Na Deliberação nº. 237 de 27/10/2011, publicada no DOU nº. 208 de 28/10/2011, Seção 1, página 06, em relação ao projeto "Mulheres do Sul", para considerar o seguinte:

onde se lê:
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 3112/2014.
leia-se:
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 3112/2013.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 306, DE 28 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 1157 - Turnê VIDA - UM ESPETÁCULO SUSTENTÁVEL / Fase 1 - RJ/SP/BH/POA
Xuxa Promoções e Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 28.176.667/0001-69
Processo: 01400.005207/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 8.279.742,00
Prazo de Captação: 29/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
A fase1 da itinerância nacional do projeto Turnê VIDA - UM ESPETÁCULO SUSTENTÁVEL consiste na produção de 4 espetáculos de artes cênicas que serão registrados no formato de documentário média-metragem nas cidades de RJ, SP, BH e POA. Visando uma maior contribuição para a formação da consciência ecológica de massa com o intuito de tornar a causa ambiental uma prioridade da população brasileira, a visibilidade para a questão SUSTENTABILIDADE é a principal meta da presente proposta.

12 1627 - Doadores da Alegria em: Circo Mágico
ASSOCIACAO DOADORES DA ALEGRIA
CNPJ/CPF: 07.840.096/0001-45
Processo: 01400.005941/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 343.596,00
Prazo de Captação: 29/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Este projeto consiste na montagem cênica do espetáculo: O Circo Mágico, do grupo Doadores da Alegria e da realização de apresentações gratuitas em hospitais, creches, asilos e praças de 12 cidades mineiras: Itabira, Uberlândia, Divinópolis, Caeté, Igarapé, Sabará, Betim, Belo Horizonte, Contagem, Santa Luzia, Vespaziano e Ibirité. O objetivo deste é fomentar e democratizar o acesso à produção artística dos Doadores da Alegria por Minas Gerais.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
12 0970 - 1o Concurso Latino Americano - Henrique Nirenberg
Academia Nacional de Música
CNPJ/CPF: 42.587.113/0001-85
Processo: 01400.004934/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 522.495,00
Prazo de Captação: 29/05/2012 a 30/09/2012
Resumo do Projeto:
Este é o 1º concurso latino americano de música de câmara, com premiação para os 1º, 2º e 3º colocados que serão selecionados através de júri especializado e composto por profissionais, mestres e doutores da música erudita. O concurso tem previsão de acontecer no Auditório do Museu Histórico do Forte de Copacabana, no RJ. Serão contactadas escolas, universidades de música dos países membros da América Latina.

12 1684 - Brumadinho Instrumental
Associação Comunitária e do Meio Ambiente da Aldeia
CNPJ/CPF: 25.578.469/0001-33
Processo: 01400.007881/20-12
MG - Brumadinho
Valor do Apoio R$: 532.470,00
Prazo de Captação: 29/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar em Casa Branca, distrito de Brumadinho, durante 4 dias, concertos de música instrumental com a participação de grupos mineiros de música instrumental e de estilos variados. Serão 3 artistas por dia, totalizando 12 apresentações gratuitas em evento ao ar livre. Este projeto irá gerar cultura, lazer e entretenimento numa localidade carente de ações culturais.

12 1707 - Iº Feira de Amostra de Arte e Cultura de Concórdia - SC - Musica, Dança e Artes
ASSOCIACAO GRUPO FOLCLORICO PARCERIA
CNPJ/CPF: 13.602.319/0001-39
Processo: 01400.007908/20-12
SC - Concórdia
Valor do Apoio R$: 386.578,00
Prazo de Captação: 29/05/2012 a 30/09/2012
Resumo do Projeto:
Pretende se realizar a 1ª. Amostra de Arte e Cultura de CONCORDIA -SC, envolvendo Musica, Dança e Arte Este projeto tem como objetivo principal, fomentar, incentivar, resgatar a arte local, regional das quais se destacam em nossa cidade e região. Serão realizados 25 apresentações de grupos locais, 2 apresentações com grupos nacionais e 1 apresentação de dança.

11 13059 - Cultura no Festival de Tiradentes 2012
Arte Projeto Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 05.936.419/0001-73
Processo: 01400.040345/20-11
MG - Tiradentes
Valor do Apoio R$: 1.513.560,00
Prazo de Captação: 29/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto "Cultura no Festival de Tiradentes" pretende realizar a programação cultural concomitante ao 15a. edição ao Festival de Cultura e Gastronomia de Tiradentes. Nessa edição, cujo o tema é a diversidade regional brasileira, a programação artística ora proposta (focada na música instrumental e nas artes cênicas) procura promover encontros entre artistas das 5 regiões do país e artistas locais, gerando importantes intercâmbios para o desenvolvimento da produção cultural local e nacional.

12 1739 - ESPETÁCULO MUSICAL E AUDIOVISUAL LENDAS INDÍGENAS E AFRO-BRASILEIRAS
Vagner Rosafa
CNPJ/CPF: 532.620.421-53
Processo: 01400.007956/20-12
GO - Goiânia
Valor do Apoio R$: 204.360,00
Prazo de Captação: 29/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar uma turnê nacional por 15 cidades (Goiânia, Cuiabá, Brasília, Belo Horizonte, Belém, Manaus, São Luís, Fortaleza, Natal, Recife, Maceió, Salvador, Curitiba, Maringá e Uberlândia) o espetáculo Lendas Indígenas e Afro-brasileiras com o intuito de gerar gratuitamente à população interessada: Entretenimento; Conhecimento; Auto-estima por pertencer à cultura brasileira; Gosto pela arte; Formação de platéia. Site - www.lendasemusicasbrasileiras.com.br

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
12 1636 - Tudo começou em Caratinga - Ziraldo 80 anos
Lumen Produções Ltda
CNPJ/CPF: 35.794.023/0001-08
Processo: 01400.005955/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 1.358.555,00
Prazo de Captação: 29/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar no Paço Imperial do Rio de Janeiro, a exposição Ziraldo - Retrospectiva 80 anos - Tudo começou em Caratinga, onde será mostrado, ao público em geral, uma retrospectiva da vida do artista Ziraldo.

11 1238 - Festival de Artes da Lagoa
RAPHAEL DE AGUIAR RIBEIRO 00752195905
CNPJ/CPF: 11.584.621/0001-86
Processo: 01400.002408/20-11
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R$: 170.120,50
Prazo de Captação: 29/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Festival de Artes da Lagoa visa enaltecer a cultura, através de exposições artísticas que serão realizadas em espaços gastronômicos da Lagoa da Conceição, ponto estratégico e tradicional da cidade de Florianópolis.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
11 10787 - Centro de Eventos
Associação Amigos dos Amigos de Irineópolis
CNPJ/CPF: 10.456.582/0001-79
Processo: 01400.035615/20-11
SC - Irineópolis
Valor do Apoio R$: 341.389,48
Prazo de Captação: 29/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Será realizada a construção de um centro de eventos na comunidade de Colônia Escada, na cidade de Irineópolis - SC. Esta obra terá mais de 800m² e servirá de local para o desenvolvimento de atividades culturais diversas por parte da comunidade.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
12 0847 - Livro Aniceto do Império - Sindicato, Samba e Estiva ND Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 02.272.800/0001-97
Processo: 01400.004756/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 255.910,00
Prazo de Captação: 29/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto tem como objetivo a publicação de um livro definitivo sobre Aniceto do Império, uma das figuras mais importantes e emblemáticas do samba e do carnaval cariocas, que, infelizmente, não possui até hoje uma publicação condizente com sua importância.

12 1381 - FLIPA - I Feira Literária do Paulista
ANDELIVROS (Associação do Nordeste das Distribuidoras e Editoras de Livros
CNPJ/CPF: 01.062.929/0001-08
Processo: 01400.005565/20-12
PE - Recife
Valor do Apoio R$: 343.022,50
Prazo de Captação: 29/05/2012 a 31/10/2012
Resumo do Projeto:
Propõe a promoção da literatura em Paulista,evento com atividades literárias e culturais, criará oportunidades para empresas dos ramos de hotelaria, turismo,cultura,alimentação e comércio de modo geral. Gerará 400 empregos diretos e 600 indiretos.

PORTARIA Nº 307, DE 28 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1°- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos ANEXOs I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 2273 - ORQUESTRA JUVENIL 2 DE JULHO / PROJETO NEOJIBA - TURNÊ BAHIA 2012/2013
Caderno 2 Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 40.560.773/0001-47
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 1455 - Tempo e Movimento - Homens, Cultura e Histórias.
Eolis Produções Culturais
CNPJ/CPF: 09.353.045/0001-14
SP - São Paulo
Período de captação: 28/05/2012 a 31/12/2012

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 9323 - RODA ZIRIGUIBUM! 1ª. Edição: Espetáculo infantil Primeiras Canções Ofici
Isaura Carolina Teixeira Paulino
CNPJ/CPF: 073.743.016-85
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 02/04/2012 a 31/12/2012

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
07 8346 - Mawo Ewri - Casa da Cultura Ikpeng
Associação Indígena Moygu Comunidade Ikpeng
CNPJ/CPF: 05.264.209/0001-86
MT - Feliz Natal
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 308, DE 28 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 08 10661 - "Aquisições MAM - Obras e para o acervo 2009", publicado na portaria n. 0140/09 de 17/11/2009, publicada no D.O.U. em 18/11/2009, para "Aquisições MAM - Obras para o acervo 2012 (continuação 2009)".

PRONAC: 10 2273 - "ORQUESTRA JUVENIL 2 DE JULHO/PROJETO NEOJIBA - TURNÊ BAHIA 2010", publicado na portaria n° 0523/10 de 08/10/2010, publicada no D.O.U. em 11/10/2010, para "ORQUESTRA JUVENIL 2 DE JULHO / PROJETO NEOJIBA - TURNÊ BAHIA 2012/2013".

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

RETIFICAÇÃO

No prazo de captação do projeto na Portaria de aprovação Nº1, de 2/1/2012, publicada no DOU em 3/1/2012, Seção 1, referente ao Processo: 01400.038780/2011-81, Projeto "Grupo Galpão - Manutenção e Programação 2011" - Pronac: 10 7468.

Onde se lê: Prazo de captação:01/01/2012 a 31/12/2012

Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2012 a 31/05/2012

VOCÊ SABIA QUE...

Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

...os primeiros prelos da Impressão Régia vieram nos porões da nau Medusa, quando da transferência da Corte Portuguesa para o Brasil, trazendo à colônia inestimáveis benefícios, dentre os quais, a criação de uma Imprensa Oficial?

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 259/GC6, DE 25 DE MAIO DE 2012

Fixa diretrizes e delega competências para autorizar a cessão de uso de bens imóveis de domínio da União, sujeitos à administração do COMAER.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo §1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria Normativa nº 1.233/MD, de 11 de maio de 2012, e o que consta do Processo nº 67000.004174/2012-64, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Comandantes de COMAR para, no âmbito de suas áreas de jurisdição, emitirem a autorização para a cessão de uso de bens imóveis de domínio da União, sujeitos à administração do COMAER, de que trata o parágrafo único do art. 20 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

Parágrafo Único. É vedada a subdelegação de competência de que trata o presente artigo.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º se restringe ao exercício das seguintes atividades de apoio, destinadas ao atendimento das necessidades da administração e de seus respectivos militares e servidores:

I - posto bancário;

II - posto dos correios e telégrafos;

III - restaurante e lanchonete;

IV - central de atendimento à saúde;

V - creche;

VI - barbearia e cabeleireiro;

VII - alfaiataria, sapateiro, boteiro, confecção e venda de uniformes e artigos militares;

VIII - lavanderia;

IX - estabelecimento de fotografia e filmagem;

X - papelaria e livraria em estabelecimento de ensino e organização militar de saúde;

XI - ótica e farmácia em organização militar de saúde;

XII - posto de atendimento para financiamentos, empréstimos, empreendimentos habitacionais, consórcios e atividades correlatas e voltadas à assistência de militares e civis;

XIII - escola pública de ensino fundamental;

XIV - promoção de intercâmbio social, recreativo, cultural, educacional, assistencial e cívico, primordialmente entre os militares e seus familiares e entre estes e os demais segmentos da sociedade; e

XV - antena de telefonia móvel.

Art. 3º A autorização de que trata o art. 1º da presente portaria deverá ser providenciadas imediatamente após a abertura do Processo Administrativo de Gestão.

Parágrafo Único. A cessão de uso deverá observar os procedimentos licitatórios aplicáveis a cada caso concreto, em conformidade com o parágrafo único do art. 20 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
DIVISÃO DE PESSOAL
SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PROCESSOS JURÍDICOS

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO (PEM)

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria da Marinha, com pedido de Arquivamento:

N° do Processo: 26716/2012
Acidente / Fato:
COLISÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: MANGOTE DE CONEXÃO / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: FLUTUANTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL / TRAMANDAI-RS
Data do Acidente: 12/01/2011
Hora: 08:00
Data Distribuição: 28/02/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

N° do Processo: 26807/2012
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO (ESCAL-PELAMNTO)
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BARCO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO PACAJAÍ / PORTEL-PA
Data do Acidente: 28/11/2009
Hora: 04:30
Data Distribuição: 13/03/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

N° do Processo: 26755/2012
Acidente / Fato:
ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: CAMILLA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: REBOCADOR
Bandeira: Nacional
Nome: SERENA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BALSA
Bandeira: Nacional
Nome: ALBATROZ I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional
Nome: DIACUI / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional
Nome: MISS HAYLENA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BALSA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO SOLIMÕES / MUNICÍPIO DE IRANDUBA-AM
Data do Acidente: 19/02/2011
Hora: 21:30
Data Distribuição: 06/03/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

N° do Processo: 26844/2012
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: TWISTER / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: LANCHA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PORTO GRANDE / CANAL DE ACESSO AO TERMINAL DA ALUMAR-MA
Data do Acidente: 18/05/2011
Hora: 03:00
Data Distribuição: 20/03/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM:

N° do Processo: 26935/2012
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: IRMÃO / EMBARCAÇÃO REGIONAL
Tipo: JANGADA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PRAIA SUAPE / PERNAMBUCO
Data do Acidente: 03/04/2011
Hora: 07:30
Data Distribuição: 27/03/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM:

N° do Processo: 26936/2012
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO MARINTEUA-PROXIMIDADES DA ILHA DO JUBA / CAMETÁ-PA
Data do Acidente: 18/08/1992
Hora: 12:00
Data Distribuição: 27/03/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM:

N° do Processo: 26668/2012
Acidente / Fato:
ACIDENTE DEVIDO A RUPTURA DE CABOS DE AMARRAÇÃO OU DE REBOQUE
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: CANAÃ I / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: PESQUEIRO
Bandeira: Nacional
Nome: CANAÃ II / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: PESQUEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO ITAJAÍ-AÇU / ITAJAÍ-SC
Data do Acidente: 08/09/2011
Hora:
Data Distribuição: 14/02/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: GILMA GOULART DE BARROS

N° do Processo: 26471/2011
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: GIL IV / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: LANCHA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: BAIA DE TODOS OS SANTOS / TRAVESSIA DE MAR GRANDE X SALVADOR
Data do Acidente: 12/01/2011
Hora: 04:30
Data Distribuição: 22/11/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

N° do Processo: 26694/2012
Acidente / Fato:
EMBORCAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: AMAZONIA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: DRAGA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: CANAL DO PORTO DE VITÓRIA / VITÓRIA - ES
Data do Acidente: 26/12/2010
Hora:
Data Distribuição: 28/02/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

N° do Processo: 26775/2012
Acidente / Fato:
COLISÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: BRAVE HARALAMBOS / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: GRANELEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: PORTO DE TUBARÃO / ES
Data do Acidente: 05/06/2011
Hora:
Data Distribuição: 13/03/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

N° do Processo: 26467/2011
Acidente / Fato:
INCÊNDIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: IDEOLOGIA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: LANCHA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PRAIA DO SERRADO / RESTINGA DA MARAMBAIA-ITAGUAI-RIO DE JANEIRO
Data do Acidente: 09/04/2011
Hora: 11:00
Data Distribuição: 22/11/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

N° do Processo: 26836/2012
Acidente / Fato:
ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: BAHIA CAT / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: VELEIRO
Bandeira: Nacional
Nome: ASHANTI / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: VELEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO MARINA DE ITAPARICA / BAIA DE TODOS OS SANTOS-SALVADOR-BA
Data do Acidente: 23/01/2011
Hora: 13:30
Data Distribuição: 20/03/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
PEM: LUIZ GUSTAVO NASCENTES

N° do Processo: 26788/2012
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: CHARLEF JUNIOR II / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO AMAPÁ / CANAL NORTE - AP
Data do Acidente: 29/11/2009
Hora: 16:00
Data Distribuição: 13/03/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: LUIZ GUSTAVO NASCENTES

N° do Processo: 26821/2012
Acidente / Fato:
ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ELIZABETH III / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BARCO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO NEGRO / MANAUS-AM
Data do Acidente: 15/10/2010
Hora: 03:00
Data Distribuição: 13/03/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

N° do Processo: 26735/2012
Acidente / Fato:
DERIVA DA EMBARCAÇÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: BELMAN III / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BALSA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO NEGRO / NAS PROXIMIDADES DO CAIS DAS TORRES - MANAUS-AM
Data do Acidente: 28/09/2010
Hora: 23:30
Data Distribuição: 06/03/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
M: LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 28 de maio de 2012.

SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DE 5 DE JUNHO DE 2012 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 22.904/2007 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "JEAN FILHO XXXIV" com as balsas "JEANY SARON XXXIII" e "ISABELE XV" e o comboio integrado pelo Rb "RIO BRILHANTE I" com o flutuante "CUNHA", ocorrido no rio Madeira, Humaitá, Amazonas, em 25 de fevereiro de 2007.
Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Benedito Brito da Costa (Condutor)
Advogada : Drª Flavia Serizawa e Silva (DPU/AM)
Nº 25.411/2010 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "TQ-21" e as chatas "TQ-35", "TQ-44", "TQ-60" e "TQ-68" com pedra submersa, ocorrido no rio Tietê, município de Promissão, São Paulo, em 24 de fevereiro de 2010.
Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Edson Ventura (Comandante)
Advogada : Drª Maria Joanna Pacheco e Chaves (DPU/RJ)
Nº 24.350/2009 - Fato da navegação envolvendo o NM "VOLME", de bandeira croata, ocorrido no fundeadouro de Fazendinha, Amapá, em 18 de agosto de 2008.
Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Goran Iskra (Comandante)
Advogada : Drª Fabrízia da Fonseca Passos Bittencourt (DPU/RJ)
Nº 25.207/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo a draga "SÃO ROQUE" com o muro da eclusa Amarópolis, localizada no Km 74 da hidrovia do rio Jacuí, município de General Câmara, Rio Grande do Sul, ocorrido em 20 de janeiro de 2010.
Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representados : José dos Santos Marcelino (Comandante) e : José Nilson da Silveira (Afretador)
Advogado : Dr. Ivo Nicolau Joner (OAB/RS 31.097)
Nº 24.572/2010 - Acidente da navegação envolvendo as lanchas "FARRA" e "OCEANBOAT X", ocorrido na baía de Guanabara, Niterói, Rio de Janeiro, em 26 de agosto de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representados : Carlos Eduardo Luiz de Souza (Mestre)
Advogado : Dr. Fernando C. Sobrino Porto (OAB/RJ 47.659)
: José Plácido de Macedo (Mestre)
Advogado : Dr. Jairo Gabriel (OAB/RJ 8.910)
Nº 24.771/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o bote "BENÉ", ocorrido na praia dos Ranchos, Trindade, Paraty, Rio de Janeiro, em 26 de setembro de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Lucas Inacio Brienza Pereira Lopes (Proprietário/Condutor)
Advogado : Dr. Vinícius Ribeiro Fernandez (OAB/SP 158.683)
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 28 de maio de 2012.

DIVISÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E PROCESSAMENTO DE FEITOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DE 25/05/2012

N° DO PROCESSO: 24602/2010
RECURSO: EMBARGOS INFRINGENTES N° 00008/2012
DATA: 03/04/2012

RECORRENTE/AUTOR: ALEXANDRE BUNEDER
ADVOGADO: ABEL RAFAEL SOARES - OAB/RJ 97.376

JUIZ(A) RELATOR(A): MARCELO DAVID GONÇALVES
JUIZ(A) REVISOR(A): FERNANDO ALVES LADEIRAS

TOTALIZAÇÃO:

JUIZ(A)	DISTRIBUÍDOS	REDISTRIBUÍDOS	TOTAL
MARIA CRISTINA DE O. PADILHA	0		0
MARCELO DAVID GONÇALVES	1		1
SERGIO CEZAR BOKEL	0		0
FERNANDO ALVES LADEIRAS	0		0
SERGIO BEZERRA DE MATOS	0		0
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	0		0
Total:	1		1

TERMO DE ENCERRAMENTO
CONTÉM A PRESENTE ATA 1 INQUÉRITO(S)/RECURSO(S) DISTRIBUÍDO(S) POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS.
Rio de Janeiro, 25 de maio de 2012

Juiz LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Presidente do Tribunal

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DE 24/05/2012

N° DO PROCESSO: 25772/2011
RECURSO: AGRAVO N° 00092/2012
DATA: 07/05/2012

RECORRENTE/AUTOR: MOHAMMAD OTHMAN
ADVOGADO: PATRICIA SOARES H. PY (DPU/RJ)

JUIZ(A) RELATOR(A): SERGIO CEZAR BOKEL
JUIZ(A) REVISOR(A): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

TOTALIZAÇÃO:

JUIZ(A)	DISTRIBUÍDOS	REDISTRIBUÍDOS	TOTAL
MARIA CRISTINA DE O. PADILHA	0		0
MARCELO DAVID GONÇALVES	0		0
SERGIO CEZAR BOKEL	1		1
FERNANDO ALVES LADEIRAS	0		0
SERGIO BEZERRA DE MATOS	0		0
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	0		0
Total:	1		1

TERMO DE ENCERRAMENTO
CONTÉM A PRESENTE ATA 1 INQUÉRITO(S)/RECURSO(S) DISTRIBUÍDO(S) POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS.
Rio de Janeiro, 24 de maio de 2012

Juiz LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Presidente do Tribunal

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 690, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 444/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20075177, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada, em caráter excepcional, a Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy, instalada na Rua Professor José de Souza Herdy, nº 1.160, Bairro 25 de Agosto, no Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Fluminense de Educação, sediada no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º fica condicionado ao atendimento das seguintes metas: (a) oferecer, pelo menos, 3 (três) cursos de mestrado e 1 (um) doutorado, avaliados positivamente pela CAPES, até 2013; (b) oferecer, pelo menos, 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) doutorados, avaliados positivamente pela CAPES, conforme consta do processo e-MEC nº 20075177.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 691, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 490/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077563, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada, em caráter excepcional, a Universidade de Sorocaba - Uniso, com sede na Rodovia Raposo Tavares, km 92,5 s/nº, bairro Jardim Novo Eldorado, no Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Dom Aguirre, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º fica condicionado ao atendimento da seguinte meta: até 2016, ampliar a oferta de, no mínimo, mais 1 (um) curso de mestrado e 1 (um) de doutorado, reconhecidos pelo MEC, conforme consta do processo e-MEC nº 20077563.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 692, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 371/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20075315, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada, em caráter excepcional, a Universidade do Sagrado Coração com sede na Rua Irmã Arminda, nº 10-50, Bairro Jardim Brasil, no Município de Bauru, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, com sede na Rua Coronel Melo de Oliveira, nº 221, Bairro Vila Pompéia, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º fica condicionado ao atendimento das seguintes metas: (a) ampliar a oferta da pós-graduação stricto sensu até 2013 de mais um curso de mestrado, avaliado positivamente pela CAPES e reconhecido pelo MEC; (b) atendidos os requisitos apresentados na letra "a", até 2016, ampliar a oferta de, no mínimo, mais 1 (um) curso de mestrado e 2 (dois) de doutorado igualmente avaliados positivamente pela CAPES e reconhecidos pelo MEC, conforme consta do processo e-MEC nº 20075315.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a dez anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do Decreto 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 693, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 498/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077659, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade La Salle, com sede na Avenida Universitária, nº 1000W, Bairro dos Bandeirantes, Município de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso e mantida pela Sociedade Porvir Científico, com sede na Rua Honório Silveira Dias, nº 636, Bairro de São João, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 694, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 492/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076794, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS, com sede na Avenida Ipiranga, nº 6681, bairro Paternon, Prédio 1, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela União Brasileira de Educação e Assistência - UBEA , com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a dez anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do Decreto 5.773, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 695, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 486/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200801594, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Batista de Minas Gerais, com sede na Rua Ponte Nova, nº 665, Bairro Floresta, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Junta de Educação da Convenção Batista Mineira, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 696, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 512/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200906870, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Pitágoras de Poços de Caldas, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 1.046, Jardim do Ginásio, no Município de Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede na Rua Santa Madelena Sofia, nº 25, Cidade Jardim, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 697, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 513/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200906757, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Unida da Paraíba, com sede na Avenida Monsenhor Walfredo Leal, nº 512, Bairro Tambiá, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, mantida pela Sociedade Paraibana de Ensino Superior e de Pesquisa S/A Ltda., pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 698, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 514/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200712945, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade São Geraldo, com sede na Rua 13 de Maio, nº 40, bairro São Geraldo, no Município de Cariacica, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Escola São Geraldo Ltda., pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 699, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 509/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20074681, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Ingá, com sede na Avenida Colombo, nº 9.727, bairro Parque Industrial Bandeirantes, no Município de Maringá, no Estado do Paraná, mantida pela Unidade de Ensino Superior Ingá Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 700, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 515/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20074292, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Santa Izildinha, com sede na Rua Tetis, s/n, Bairro Cidade Satélite Santa Bárbara, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Instituição de Educação Superior Santa Izildinha S/C Ltda., com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 701, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES nº 1/2010, e no Parecer nº 91/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201105886, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário Maurício de Nassau, por transformação da Faculdade Maurício de Nassau, com sede na Rua Guilherme Pinto, nº 114, bairro Graças, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, mantido pela SER Educacional S.A., com sede no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, observado o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 28 de maio de 2012

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 444/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 11 da Resolução CNE/CES nº 3/2010, favorável ao recredenciamento, em caráter excepcional, da Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy, instalada na Rua Professor José de Souza Herdy, nº 1.160, Bairro 25 de Agosto, no Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Fluminense de Educação, sediada no mesmo endereço, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, devendo a Instituição ora recredenciada cumprir as seguintes metas: (a) oferecer, pelo menos, 3 (três) cursos de mestrado e 1 (um) doutorado, avaliados positivamente pela CAPES, até 2013; (b) oferecer, pelo menos, 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) doutorados, avaliados positivamente pela CAPES, até 2016, conforme consta do processo e-MEC nº 20075177.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 490/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 11 da Resolução CNE/CES nº 3/2010, favorável ao recredenciamento, em caráter excepcional, da Universidade de Sorocaba - Uniso, com sede na Rodovia Raposo Tavares, km 92,5 s/n, bairro Jardim Novo Eldorado, no Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Dom Aguirre, com sede no mesmo endereço, observando o prazo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, devendo a Instituição, ora recredenciada, cumprir a seguinte meta: até 2016, ampliar a oferta de, no mínimo, mais 1 (um) curso de mestrado e 1 (um) de doutorado, reconhecidos pelo MEC, conforme consta do processo e-MEC nº 20077563.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 371/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 11 da Resolução CNE/CES nº 3/2010, favorável ao recredenciamento, em caráter excepcional, da Universidade do Sagrado Coração com sede na Rua Irmã Arminda, nº 10-50, Bairro Jardim Brasil, no Município de Bauru, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, com sede na Rua Coronel Melo de Oliveira, nº 221, Bairro Vila Pompéia, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, devendo a Instituição ora credenciada cumprir as seguintes metas: (a) ampliar a oferta da pós-graduação sticto sensu até 2013 de mais 1 curso de mestrado, avaliado positivamente pela CAPES e reconhecido pelo MEC; (b) atendidos os requisitos apre-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

sentados na letra "a", até 2016, ampliar a oferta de, no mínimo, mais 1 (um) curso de mestrado e 2 (dois) de doutorado igualmente avaliados positivamente pela CAPES e reconhecidos pelo MEC, conforme consta do processo e-MEC nº 20075315.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 498/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade La Salle, com sede na Avenida Universitária, nº 1000W, Bairro dos Bandeirantes, Município de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso e mantida pela Sociedade Porvir Científico, com sede na Rua Honório Silveira Dias, nº 636, Bairro de São João, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20077659.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 492/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS, com sede na Avenida Ipiranga, nº 6681, bairro Paternon, Prédio 1, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela União Brasileira de Educação e Assistência - UBEA, com sede no mesmo endereço, observando o prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20076794.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 486/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Batista de Minas Gerais, com sede na Rua Ponte Nova, nº 665, Bairro Floresta, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Junta de Educação da Convenção Batista Mineira, com sede no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200801594.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 512/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Poços de Caldas, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 1.046, Jardim do Ginásio, no Município de Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede na Rua Santa Madelena Sofia, nº 25, Cidade Jardim, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, observando o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200906870.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 513/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Unida da Paraíba, com sede na Avenida Monsenhor Walfredo Leal, nº 512, Bairro Tambiá, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, mantida pela Sociedade Paraibana de Ensino Superior e de Pesquisa S/A Ltda., observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200906757.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 514/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade São Geraldo, com sede na Rua 13 de Maio, nº 40, bairro São Geraldo, no Município de Cariacica, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Escola São Geraldo Ltda., observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200712945.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 509/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Ingá, com sede na Avenida Colombo, nº 9.727, bairro Parque Industrial Bandeirantes, no Município de Maringá, no Estado do Paraná, mantida pela Unidade de Ensino Superior Ingá Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, observando o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20074681.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 515/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Santa Izildinha, com sede na Rua Tetis, s/n, Bairro Cidade Satélite Santa Bárbara, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Instituição de Educação Superior Santa Izildinha S/C Ltda., com sede no mesmo endereço, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20074292.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação Interino, HOMOLOGA o Parecer nº 91/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, favorável ao credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau, por transformação da Faculdade Maurício de Nassau, com sede na Rua Guilherme Pinto, nº 114, bairro Graças, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, mantido pela SER Educacional S.A., com sede no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto do Centro Universitário em tela, conforme consta do processo e-MEC nº 201105886.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

PORTARIA Nº 105, DE 24 DE MAIO DE 2012

O Presidente da FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.694, de 2 de março de 2012; Considerando o que estabelece o Edital disponibilizado no site institucional www.fundaj.gov.br do IV Concurso Mário Pedrosa de Ensaios sobre Arte e Cultura Contemporâneas, promovido pela Fundação Joaquim Nabuco, por intermédio da sua Diretoria de Memória, Educação, Cultura e Arte; Considerando o Aviso de Licitação - Concurso Nº 2/2011, publicado no DOU, seção 3, de 13 de junho de 2011, cujo objeto é a seleção de três ensaios tendo por tema "Educação e Arte: sinapses possíveis"; e Considerando a decisão a que chegou a Comissão Julgadora do IV Concurso Mário Pedrosa de Ensaios sobre Arte e Cultura Contemporâneas - composta pelo curador Márcio Doctors, a Doutora em História Joana D'Arc de Souza Lima e a pesquisadora Verônica Soares Fernandes, sob a presidência da curadora e crítica de arte Cristiana Santiago Tejo, - em reunião ordinária ocorrida no dia 22 de maio do ano em curso, conforme consta da ata lavrada na ocasião, integrante do Processo FUNDAJ Nº 23101000236/2011, resolve: Homologar o resultado do IV Concurso Mário Pedrosa de Ensaios sobre Arte e Cultura Contemporâneas, da Fundação Joaquim Nabuco, declarando vencedores os trabalhos abaixo elencados:

TÍTULO ENSAIO	NOME	PREMIAÇÃO (valor bruto)
Por uma consciência dos meios: arte contemporânea, curadoria e mediação crítica	José Roberto Shwafaty de Siqueira	R$ 30.000,00
Por uma pedagogia do passante	Maria Helena Bernardes	R$ 30.000,00
Fenomenologia de Merleau-Ponty e as relações entre educação, arte e vida na pequena infância: rumo a uma Abordagem Espiral no ensino da Arte	Marina Marcondes Machado	R$ 30.000,00

Menção honrosa

TÍTULO ENSAIO	NOME
Sem dono ou destinação determinada: conjunções e disjunções entre arte e educação	Cayo Vinícius Honorato da Silva
A arte também exclui. Público, arte contemporânea e os desafios da formação.	Maria Olívia Medeiros Mindêlo

FERNANDO JOSÉ FREIRE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº 611, DE 25 DE MAIO DE 2012

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no item 10.1 do Edital nº. 24, de 18 de abril de 2011, publicado no DOU nº. 76, de 20 de abril de 2011, resolve:

PRORROGAR, por 01 (um) ano, a contar de 20 de junho de 2012, o prazo de validade do Concurso Público destinado ao provimento de Cargos de Professor da Carreira de Magistério Superior, do Quadro Permanente da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, com o resultado homologado através do Edital nº. 36, de 14 de junho de 2011, publicado no DOU nº. 177, de 20 de junho de 2011. (Processo nº. 23402.000647/2011-75)

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

PORTARIA Nº 81, DE 25 DE MAIO DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o constante no Decreto nº 6.944, de 24 de agosto de 2009, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 06/06/2012, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 06/2010, DOU de 23/12/2010, cujas homologações foram publicadas, conforme Portaria nº 489, DOU de 06/06/2011.

FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA
Departamento: MEDICINA INTERNA E DE APOIO DIAGNÓSTICO
Área de Conhecimento: MED-B29 GERIATRIA (MÓDULO IV) (com ênfase em atenção primária á saúde)
Classe: AUXILIAR
Regime de Trabalho: 20 Horas
INSTITUTO DE LETRAS
Departamento: LETRAS VERNÁCULAS
Área de Conhecimento: LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS)
Classe: AUXILIAR
Regime de Trabalho: 20 Horas

DORA LEAL ROSA

PORTARIA Nº 82, 25 DE MAIO DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o constante no Decreto nº 6.944, de 24 de agosto de 2009, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 08/06/2012, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 06/2010, DOU de 23/12/2010, cujas homologações foram publicadas, conforme Portaria nº 493, DOU de 08/06/2011.

INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAUDE/ CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA
Área de Conhecimento: ATENÇÃO FARMACÊUTICA, FARMÁCIA HOSPITALAR, GESTÃO E PLANEJAMENTO EM SERVIÇOS DE SAÚDE, ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM FARMÁCIA
Classe: AUXILIAR
Regime de Trabalho: DE
Área de Conhecimento: ENZIMOLOGIA, MICROBIOLOGIA INDUSTRIAL E CONTROLE DE QUALIDADE
Classe: ASSISTENTE
Regime de Trabalho: DE

DORA LEAL ROSA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 1.772, DE 21 DE MAIO DE 2012

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009 e do Processo nº 23070.022240/2010-17, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Adjunto, Nível 1, Área: Psicologia da Educação/FE, realizado pela Faculdade de Educação, objeto do Edital Complementar nº 01, publicado no D.O.U. de 24/01/2011 ao Edital nº 071, publicado no D.O.U. de 15/10/2010, homologado através do Edital nº 082, publicado no D.O.U. de 02/06/2011, seção 3, pág. 60.

EDWARD MADUREIRA BRASIL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 52, DE 22 DE MAIO DE 2012

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos dos Editais Nº 021/2011-PRH, resolve homologar o resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, conforme descrito abaixo:

Departamento	Área	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
DEPARTAMENTO DE FÍSICA TEÓRICA E EXPERIMENTAL	Teoria em Fenômenos Quânticos Emergentes na Matéria Condensada ou em Átomos Frios	Titular/DE	1º lugar	**VLADI MIR GRITSEV**	**8,92**

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ

Ministério da Fazenda

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 116, DE 25 DE MAIO DE 2012

A Secretária de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.016617/2012-41 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia de Produção e Sistemas - EPS/CTC, instituído pelo Edital nº 89/DDPP/2012, de 07 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 88, Seção 3, de 08/05/2012.

Campo de Conhecimento: Economia, Finanças e Organização Industrial.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
N° de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Vitor Gonçalves de Azevedo	8,63
2º	Everson Glicério Martins	8,44
3º	Anne Priscila Alves Pereira	7,99
4º	José Alexandre Durry Guerzoni Filho	7,98

NEIVA APARECIDA GASPARETTO CORNÉLIO

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIAS REGIONAIS
2ª REGIÃO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 22 DE MAIO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas/ físicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei 10.684 de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO NA PRFN-2ª REGIÃO, abaixo identificada, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei 10.684 de 30 de maio de 2003, nos arts. 7º e 8º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei 10.684 de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas e físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados sem recolhimento das parcelas do Paes.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14 e 15 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, ao PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO, no endereço Avenida Presidente Antonio Carlos, nº 375, sala 938, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20020-010, mencionando o número deste ato declaratório.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL REBELO RAMOS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados.
Relação dos CNPJ/CPF das pessoas jurídicas/físicas excluídas:

CNPJ/CPF	Nome	DRF-Vinculada
29.096.971/0001.69	Rodosal Comercio e Transporte Ltda	07.102
30.093.280/0001-90	Arts Áudio Cine Foto Ltda ME	07.102
39.510.672/0001-82	Kontrak Informática do Brasil Ltda	07.102
279.031.337-72	Jose Carlos Serrano Freire	07.102
305.661.007-97	Mayda Josefina Costa Freire	07.102
570.485.927-53	Luis Fernando Barcellos Maia	07.102
29.938.859/0001-28	Leite na Vaca Agro Industria e Comercio	07.103
016.037.367-00	Luiz Carlos Duarte Baptista	07.103
029.755.487-53	Gepffrey David Greenman	07.105
28.102.606/0001-57	P Assis Comercio e Repretsentações Ltda	07.110
29.618.824/0001-01	Kent Calcados Ltda	07.110
36.577.856/0001-71	Deposito do Construtor de Macaé Ltda	07.110
082.502.007-72	Jose Miltonsiles Ornellas Gomes	07.110

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 22 DE MAIO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006

A PROCURADORA-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO NA PRFN-2ª REGIÃO, abaixo identificada, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 7º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, I, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de pelo menos dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, ao PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO, no endereço Avenida Presidente Antonio Carlos, nº 375, sala 938, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20020-010, mencionando o número deste ato declaratório.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL REBELO RAMOS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex).
Inadimplência por dois meses consecutivos ou alternados.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

CNPJ	NOME	DELEGACIA VINCULADA
28.303.253/0001-53	L.C. DE SOUZA-BAR E LANCHONETE	07.110
01.519.462/0001-82	J MARVILLA MORRA ME	07.110
01.913.021/0001-60	CORREA & TOLEDO LTDA ME	07.110
01.978.140/0001-00	M.B. DE MELLO TINTAS-ME	07.110
01.991.803/0001-18	EDILEMAN PROJETOS E INSTALACOES LTDA	07.110
02.218.992/0001-53	EXTRA-EXTRACAO E TRANSPORTE DE MI	07.110
04.124.066/0001-44	J.V. PIRES COMERCIO E CONFECCAO	07.110
29.698.065/0001-34	JAMIL GONCALVES PINTO M E	07.110
39.707.864/0001-83	IB DRUMOND DE SOUZA ME	07.110
72.169.402/0001-25	REALIZE DE MACAE COM REPRESENTA-CAO	07.110
27.827.898/0001-22	CRONY CONFECCOES DE ROUPAS LTDA	07.103
00.091.689/0001-07	PADARIA E CONFEITARIA 900 LTDA ME	07.103
00.096.238/0001-62	J M SILVA BUFET ME	07.103
00.191.050/0001-0	MUSICAL RIO INSTRUMENTEX BAZAR LTDA	07.103
00.237.490/0001-44	LUMIARTE FAB E COM LUMINOSOS DE TER	07.103
00.237.637/0001-87	PRISMA DE MERITI CONFECCOES LTDA	07.103
00.387.770/0001-39	PEDRO R. PEREIRA MINIMERCADO ME	07.103
00.442.653/0001-20	FLORA E BAR TANQUE DO ANIL LTDA ME	07.103
00.483.264/0001-43	MAVAL COMERCIO E CONFECCAO LTDA	07.103
00.529.757/0001-77	URUBLUE CONFECCOES DE ROUPAS LT-DA ME	07.103
00.588.125/0001-84	NOVA PARADA DROGARIA LTDA-ME	07.103
00.671.759/0001-04	C A S SOARES SOM E ACESSORIOS ME	07.103
00.713.157/0001-64	TRAVESSOS95 BAR E MERCEARIA LTDA	07.103
00.898.018/0001-52	R R ALIANCA CALCADOS LTDA	07.103
01.048.158/0001-02	MATERIAIS DE CONSTRUCAO ESPERAN-CA D	07.103
01.072.979/0001-76	PERFIL IMPRESSO ASSESSORIA E PLA-NEJ	07.103
01.080.293/0001-27	CARBOX-MEK QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO	07.103
01.358.199/0001-97	M M M DE IGUACU COMERCIO E RE-PRESEN	07.103
01.380.193/0001-16	FATIMA ABRAHAO GOMES VIDRACARIA ME	07.103
01.428.771/0001-47	JERUEL DESING PROJECT LTDA ME	07.103
01.484.349/0001-09	I S SILVEIRA DISTR DE PECAS E ACESS	07.103
01.553.293/0001-05	MADEIRON DO VILLAR INDUSTRIA E COMERCIO	07.103
01.654.653/0001-57	CANTINA TIA CECILIA LTDA ME	07.103
01.739.939/0001-35	L F LOURENCO SERVICOS ME	07.103
01.740.271/0001-46	MERCADINHO M.M. JULLY LTDA	07.103
01.754.109/0001-87	J P P BAZAR LTDA ME	07.103
01.766.505/0001-24	ADALBERTO ROMAO DA SILVA ME	07.103
01.767.164/0001-01	VILAR PADARIA E LANCHONETE LTDA ME	07.103
01.780.783/0001-36	ACOUGUE CARNE LINDA LTDA	07.103
01.801.514/0001-09	ACONOX METALURGICA LTDA	07.103
02.002.217/0001-66	ANA ANTONIO MATERIAIS DE CONTRU-CAO	07.103
02.049.530/0001-50	SUPRIM INFORMATICA LTDA ME	07.103
02.104.995/0001-66	PROVIEW INDUSTRIA E COM DE PROS OTI	07.103

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

02.209.891/0001-16	HOTEL BOSQUE DO IMBUHY LTDA-ME	07.103
02.344.407/0001-61	M S MARTINEZ COMERCIO DE CALADOS	07.103
02.481.054/0001-41	VICLANS ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA	07.103
02.617.818/0001-83	ANAJOR DE GUAPI TRANSPORTES LTDA	07.103
02.719.787/0001-71	C. B. J. BAZAR E MATERIAIS DE CONST	07.103
02.761.053/0001-50	JONEPE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	07.103
02.763.630/0001-43	MAXPRINT GRAFICA E EDITORA LTDA ME	07.103
02.792.405/0001-35	NET WORKING LTDA ME	07.103
02.885.791/0001-00	CHOPERIA E RESTAURANTE IRMAOS J R L	07.103
02.910.421/0001-85	BAZAR E MERCEARIA MILFAT LTDA-ME	07.103
02.985.012/0001-48	LEOLAR TINTAS LTDA ME	07.103
03.062.276/0001-92	PADARIA E MERCEARIA JARDIM IGUACU LTDA	07.103
03.220.729/0001-61	VASGESSO INDUSTRIA E COMERCIO DE AR	07.103
03.316.898/0001-08	FABIO MOREIRA MAGALHAES BERLIM DA C	07.103
03.478.105/0001-49	PANIFICACAO PAO DO CEU DA GUANABARA	07.103
03.518.659/0001-22	R. ROMERO COMERCIO DE RACOES ME	07.103
03.537.000/0001-13	BAR SABOR DA COSTA VERDE LTDA - ME	07.103
03.733.335/0001-07	CORT-VI PRODUTOS DE LIMPEZA PAPELAR	07.103
03.736.670/0001-69	EKKINVNON SERVICOS DE REFORMAS E MAN	07.103
03.746.870/0001-00	WORLD COLOR INKJET DO BRAZIL LTDA ME	07.103
03.971.879/0001-07	BOX FULI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	07.103
04.160.308/0001-55	ROSEVALL ENVASO LTDA ME	07.103
04.163.411/0001-59	A. O. LOPES E FILHOS LTDA ME	07.103
04.244.538/0001-00	SANTO EXPEDITO DA SERRA ARTEFATOS D	07.103
04.401.878/0001-90	AFCARLOS COMERCIOS E ALIMENTOS LTDA	07.103
04.568.563/0001-31	MOURA PROVISAO COMERCIO DE PECAS LTDA	07.103
04.578.742/0001-50	PAULO E SIMONE MATERIAIS ELETRICOS	07.103
04.677.673/0001-31	MORDECAI MOVEIS E DECORACOES LTDA ME	07.103
04.723.956/0001-72	ASJ 1000 MOVEIS LTDA ME	07.103
04.781.398/0001-00	SOARES FERREIRA COLCHOES DE MADUREI	07.103
04.857.969/0001-34	TCM CAXIENSE TRANSPORTES LTDA	07.103
04.912.451/0001-56	AMILTINHOS - SERVICOS ESPECIALIZACAO	07.103
05.379.484/0001-45	MARAMAR PORTO LORAL DISTRIBUIDORA D	07.103
27.604.909/0001-05	JITAKYOEY ARMAZEM E BAR LTDA ME	07.103
27.698.190/0001-19	EMEBEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOV	07.103
27.848.811/0001-01	CIMOVEL COMECIO E INDUSTRIA DE MOV	07.103
28.094.142/0001-84	PANIFICACAO SURUI LTDA	07.103
28.353.357/0001-72	IRMAOS PESSANHA OTICA LTDA ME	07.103
28.447.407/0001-80	LUZIMAR DA SILVA PINA CABELELEIRA M	07.103
28.448.124/0001-53	SALAO ATALAIA LTDA ME	07.103
28.779.395/0001-91	AUTO PECAS G M LTDA	07.103
29.315.074/0001-07	FARMACIA MODERNA LTDA M.E.	07.103
29.340.528/0001-91	POSTO THAYLUAN LTDA	07.103
29.670.809/0001-02	MALHAS ANA LONDRES LTDA	07.103
29.673.126/0001-09	AUTO MECANICA MATRIZ LTDA ME	07.103
30.197.503/0001-60	ESTACIONAMENTO 16 DE MARCO LTDA ME	07.103
30.353.866/0001-47	CONFECCOES CRAK LTDA ME	07.103
31.075.203/0001-70	SAPATARIA A MODELAR LTDA	07.103
31.090.244/0001-36	FATIL FABRICA DE TELAS ITAIPAVA LTDA	07.103
31.116.841/0001-92	CHAPELARIA ESMERALDA LTDA	07.103
31.614.787/0001-05	EBENEZER MARMORES LTDA ME	07.103
31.646.276/0001-75	JOSIAS NEVES ME	07.103
31.947.054/0001-92	FIMACAR AUTO MECANICA LTDA ME	07.103
32.280.208/0001-06	V R A DIAS BAZAR ME	07.103
35.868.777/0001-57	CONFEITARIA EMANUELE LTDA ME	07.103
36.434.074/0001-83	ITALO MORA INDUSTRIA E COMERCIO DE	07.103
36.460.996/0001-65	CALCADIN CALCADOS E CONFECCOES LTDA	07.103
36.461.598/0001-63	HEG SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA	07.103
36.467.934/0001-85	PIUPIUZINHA MODAS LTDA	07.103
36.539.492/0001-35	DROGARIA SALGADO FILO LTDA ME	07.103
39.530.688/0001-57	ELETORNICA EBERS MOOL LTDA ME	07.103
39.894.142/0001-85	WICKA VIDEO LOCADORA LTDA ME	07.103
68.701.119/0001-25	BAR E MERCEARIA WILSON E MARCIO LTDA	07.103
72.047.905/0001-28	LDS OTICA LTDA	07.103
72.174.758/0001-57	PADARITA COMESTIVEIS FINOS LTDA ME	07.103
73.267.197/0001-01	ACOUGUE IPE DE OURO LTDA ME	07.103
73.530.198/0001-99	SINEAR PECAS E SERVICOS PARA EMPILH	07.103
86.858.594/0001-91	KRISTYLUX INDUSTRIA E COMERCIO DE R	07.103
97.420.095/0001-34	JERONIMO BATISTA DA SILVA ME	07.103
97.515.555/0001-08	J S PINHEIRO PADARIA E CONFEITARIA	07.103
28.334.688/0001-65	FRANKI FUNDACOES E CONSTRUCAO CIVIL	07.108
28.573.533/0001-81	STUFFING DOCES SALGADOS E REFEICOES	07.108
33.133.315/0001-66	COLEGIO MALLET SOARES LIMITADA	07.108
00.082.132/0001-00	MILCOM ALIMENTOS LTDA ME	07.102
00.138.035/0001-91	A F SOUSA MATERIAL DE CONSTRUCAO ME	07.102
00.166.581/0001-36	MP SACOLAO LTDA ME	07.102
00.175.459/0001-26	MERCANTILLI LAVOR ROUPAS DO ALCANTARA	07.102
00.279.236/0001-09	GERALDO TEIXEIRA CAMACHO ME	07.102
00.360.340/0001-23	VELEIRO COMERCIO DE ROUPAS LTDA	07.102
00.368.610/0001-42	CHAMA AZUL PRODUTOS ALIMENTICIOS LT	07.102
00.453.475/0001-33	GALHARUFA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	07.102
00.461.247/0001-05	CARLOS BACK AMARAL LANCHONETE E MER	07.102
00.467.356/0001-30	PONTE BERCOT EXTRACAO E COM DE AREI	07.102
00.498.496/0001-75	PONTO DOS PESCADORES DE JACONE LTDA	07.102
00.556.579/0001-73	ASSISTENCIA TECNICA II AMIGOS LTDA	07.102
00.588.275/0001-98	CORREA & FARIA LTDA ME	07.102
00.674.660/0001-58	MOTO CONSTELACAO COM. MOTO PECAS LTDA	07.102
00.721.119/0001-53	TAYTORAMA DIVERSOES ELETRONICAS LTDA	07.102
00.783.946/0001-71	COMPLEMENTAR COMERCIO DE ACESSORIOS	07.102
00.800.440/0001-23	NOIR BLANCH DE ITAIPUACU BAR LANCH.	07.102
01.233.581/0001-74	UNICOB RECUPERADORA DE CREDITOS LTDA	07.102
01.240.949/0001-21	AQUINO & CEZARETH LTDA ME	07.102
01.320.083/0001-69	KRIOK MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	07.102
02.527.264/0001-60	PADARIA & CONFEITARIA CHUVA DE CRIS	07.102
01.648.280/0001-01	NUCLEO EDUCACIONAL INTEGRACAO LTDA	07.102
01.785.090/0001-36	J.C.V. AGUIAR & CIA LTDA	07.102
01.847.048/0001-00	LESTE FLUMINENSE TELEFONIA LTDA ME	07.102
01.865.092/0001-35	M MACHADO DEPOSITO DE BATERIAS	07.102
01.876.198/0001-34	PARA-BRISA KI-VIDRO LTDA ME	07.102
01.876.213/0001-44	G.L. DE SOUZA GARCIA ME	07.102
01.912.134/0001-41	DENILSON BARRETO DE OLIVEIRA COMERC	07.102
01.959.250/0001-16	ZACK CONFECCOES DE ROUPAS LTDA	07.102
01.968.479/0001-17	MORIA REFRIGERACAO LTDA ME	07.102
01.971.417/0001-64	OLIVEIRA SILK SCREEN LTDA	07.102
01.973.107/0001-89	KIUY INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS	07.102
02.021.918/0001-42	M.A. PEREIRA DE ABREU - MERCADINHO	07.102
02.040.817/0001-19	OTTOGAS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE	07.102
02.101.550/0001-22	VIBO DE FRIBURGO CONFECCOES LTDA ME	07.102
02.181.821/0001-05	DAVID F. DA SILVA COMERCIO DE PECAS	07.102
02.245.131/0001-64	C. E. FERREIRA BALSA	07.102
02.253.853/0001-60	RIO TONER COMERCIO DE MATERIAIS DE	07.102
02.270.743/0001-07	CACHOEIRAS 155 MOVEIS LTDA	07.102
02.275.335/0001-48	CAPOTARIA VITORIA LTDA ME	07.102
02.295.915/0001-05	A.C. VIEIRA MODAS ME	07.102
02.310.922/0001-20	OTICA FREDERICO OZANAN COMERCIO LTDA	07.102
02.619.281/0001-90	ELETRONICA JOHENPESS LTDA	07.102
02.624.108/0001-80	BASTOS LIMA BAZAR DE SAO VICENTE LTDA	07.102
02.632.593/0001-34	M R DA CAL PAULO BOUTIQUE LTDA ME	07.102
02.737.095/0001-56	MASTERAGUA DISTRIBUIDORA LTDA ME	07.102
02.786.768/0001-68	FARMACIA SAO JOSE DE BUZIOS LTDA	07.102
02.807.759/0001-06	P.O. 118 LTDA ME	07.102
02.832.058/0001-27	PIZZARIA ILUMINADA DO ALCANTARA LTDA	07.102
02.835.208/0001-56	MOVERAMA LTDA - ME	07.102
02.860.140/0001-65	HISA COMERCIO DE MOVEIS LTDA	07.102
02.877.089/0001-02	SANTUCHI DE FRIBURGO CONFECCAO LTDA	07.102
03.097.310/0001-64	VIGEVANO ARTEFATOS DE COURO LTDA-ME	07.102
03.111.650/0001-00	MARIA ISABEL CORREA DA COSTA PADARI	07.102
03.191.500/0001-46	CRUSTACEOS BAR E RESTAURANTE LTDA	07.102
03.323.366/0001-90	S BRUNSTEIN - VEICULOS	07.102
03.324.883/0001-83	GENBRA 48 LTDA	07.102
03.485.751/0001-33	O.G.G. TAVARES COPIADORA ME	07.102
03.529.370/0001-09	BELFRAN ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LIMI	07.102
03.561.324/0001-97	EMPREITEIRA CAGE LTDA ME	07.102
04.120.667/0001-89	WCM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME	07.102
04.176.143/0001-00	CENTRO EDUCACIONAL PROFESSORA EMILI	07.102
04.288.891/0001-84	COMERCIAL DE CEREAIS KI-TETEIA LTDA	07.102
04.380.498/0001-16	M G LEMOS-FORNECEDORA DE CEREAIS-ME	07.102
04.480.506/0001-04	TALITAO 2005 MATERIAIS DE CONSTRUCA	07.102
04.489.218/0001-02	MULTISECTION TECNOLOGIA LTDA ME	07.102
04.524.604/0001-17	MERCADO E BAZAR BOM PRECO DE TRIBOB	07.102
04.793.331/0001-87	KFG - GASES INDUSTRIAIS LTDA ME	07.102
04.903.304/0001-10	CONEXAO HOSPITALAR COMERCIO E REPRE	07.102
05.073.128/0001-07	MARIA LUIZA S AMARAL CONFECCOES	07.102
05.134.578/0001-54	VCRC PIZZARIA LTDA	07.102
27.602.051/0001-40	TIA NELY RESTAURANTE LTDA ME	07.102
27.774.454/0001-76	ZENY ABREU RODRIGUES VIEIRA ME	07.102
28.726.479/0001-67	EDUCANDARIO SAO JUDAS TADEU LTDA	07.102
29.321.049/0001-28	AUTO MECANICA PULMA LTDA	07.102
29.534.484/0001-30	RELOJOARIA RIO BONITO LTDA ME	07.102
29.646.700/0001-30	SERRALHERIA E ESQUADRIAS LAGOINHA L	07.102
29.719.945/0001-40	SAPATARIA DALTON LTDA	07.102

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

30.083.463/0001-25	VANDENBERG J BASTOS COMERCIO E ASSI	07.102
30.530.349/0001-04	N GOMES COMERCIO E INDUSTRIA DE DEC	07.102
30.709.760/0001-33	DROGARIA TERMINAL NORTE LTDA	07.102
31.003.494/0001-91	BAZAR E ARMARINHO RETETEL LTDA ME	07.102
31.735.962/0001-12	MERCADINHO LENE LTDA - ME	07.102
31.842.305/0001-74	PINHEIRO E GOMES COM. E SERV. TEC. EM	07.102
31.868.763/0001-82	MUNDICO'S BAR E RESTAURANTE LTDA ME	07.102
32.176.653/0001-12	BIJOULINE BIJUTERIAS LTDA	07.102
32.339.871/0001-20	Z G PIMENTA CONFECCOES	07.102
32.540.478/0001-09	LA BELLE D'JOUR CABELELEIRO LTDA ME	07.102
35.781.319/0001-86	DISTRIBUIDORA DE CEREAIS LUFERJO LT	07.102
36.127.637/0001-90	ROSINHA DO CAMPO DE ITAUPU ART E PR	07.102
36.151.413/0001-14	MARIA JULIA CALCADOS E ACESSORIOS C	07.102
36.166.668/0001-50	LANCHONETE MORGANA DE IGUABINHA C	07.102
36.176.261/0001-04	MERCENARIA CERRI LTDA ME	07.102
39.111.075/0001-85	SHOPPING DO MAR COMERCIO DE ROUPAS	07.102
39.187.190/0001-33	KASCHU ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	07.102
39.260.161/0001-50	TG. PEREIRA MARMORARIA M.E.	07.102
39.490.099/0001-92	RIC-ROS PRESENTES E BIJOUTERIAS LTDA	07.102
39.493.689/0001-79	MERCEARIA FLOR DO PITA LTDA ME	07.102
39.507.066/0001-08	J F C DE ANDRADE ME	07.102
30.509.997/0001-45	A M DE FIGUEIREDO & CIA LTDA	07.102
39.540.356/0001-53	RENALDO MESQUITA BAR E MERCEARIA ME	07.102
39.543.475/0001-60	BAZAR E MATERIAL DE CONSTRUCAO ANAI	07.102
72.508.930/0001-61	ROTA MOTOS DE MARICA LTDA ME	07.102
73.705.352/0001-16	J A FARIAS MATERIAL DE CONSTRUCAO M	07.102
73.975.617/0001-04	MEIKON ELETRICA E HIDRAULICA LTDA	07.102
74.187.105/0001-38	LEOFAT INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUP	07.102
86.926.623/0001-05	COIZINHA NATURAL RESTAURANTE LTDA M	07.102
97.385.454/0001-60	E V GUIMARAES CARPINTARIA E MERCENA	07.102

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

INSTRUÇÃO Nº 523, DE 28 DE MAIO DE 2012

Altera artigos da Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 9 de maio de 2012, tendo em vista a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, bem como o disposto nos arts. 9º ao 13 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e no parágrafo único do art. 14 do Anexo ao Decreto nº 2.799, de 8 de outubro de 1998, APROVOU a seguinte Instrução:

Art. 1º Os arts. 1º, 3º-A, 4º, 6º, 7º e 9º da Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º São regulados pelas disposições da presente Instrução a identificação e o cadastro de clientes, o registro de transações e o limite de que tratam os incisos I e II do art. 10, o monitoramento e a comunicação das operações e o limite referidos nos incisos I e II do art. 11, e a responsabilidade administrativa prevista nos arts. 12 e 13, todos dispositivos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que trata dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, inclusive no que se refere à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática de tais ilícitos." (NR)

"Art. 3º-A .....

I - adotar continuamente regras, procedimentos e controles internos, de acordo com procedimentos prévia e expressamente estabelecidos, visando confirmar as informações cadastrais de seus clientes, mantê-las atualizadas, e monitorar as operações por eles realizadas, de forma a evitar o uso da conta por terceiros e identificar os beneficiários finais das operações;

.....

III - supervisionar de maneira mais rigorosa a relação de negócio mantida com pessoa politicamente exposta;

IV - dedicar especial atenção a propostas de início de relacionamento e a operações executadas com pessoas politicamente expostas, inclusive as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política;

V - manter regras, procedimentos e controles internos para identificar clientes que se tornaram após o início do relacionamento com a instituição ou que seja constatado que já eram pessoas politicamente expostas no início do relacionamento com a instituição e aplicar o mesmo tratamento dos incisos III e IV; e

VI - manter regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos clientes e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas.

....."(NR)

"Art. 4º .....

.....

II - a verificação da movimentação financeira de cada cliente, com base em critério definido nas regras, procedimentos e controles internos da instituição, em face da situação patrimonial e financeira constante de seu cadastro, considerando:

....."(NR)

"Art. 6º Para fins do disposto no art. 11, inciso I, da Lei nº 9.613, de 1998, as pessoas mencionadas no art. 2º desta Instrução devem monitorar continuamente as seguintes operações ou situações envolvendo títulos ou valores mobiliários:

.....

VIII - operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;

.....

XII - depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;

XIII - pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;

XIV - situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;

XV - situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final; e

XVI - situações em que as diligências previstas no art. 3º-A não possam ser concluídas.

....." (NR)

"Art. 7º .....

.....

§ 5º Os registros das conclusões de suas análises acerca de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar, ou não, as comunicações de que trata o caput devem ser mantidas pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo." (NR)

"Art. 9º .....

I - adotar e implementar regras, procedimentos e controles internos que viabilizem a fiel observância das disposições desta Instrução, contemplando, inclusive:

a) a coleta e registro de informações sobre clientes para permitir a identificação tempestiva dos riscos de prática dos crimes mencionados no art. 1º desta Instrução;

b) a análise prévia de novas tecnologias, serviços e produtos, visando à prevenção dos crimes mencionados no art. 1º desta Instrução; e

c) a seleção e o monitoramento de funcionários, com o objetivo de garantir padrões elevados de seus quadros, visando à prevenção dos crimes mencionados no art. 1º desta Instrução;

II - manter programa de treinamento contínuo para funcionários, destinado a divulgar as regras, procedimentos e controles internos e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo." (NR)

Art. 2º O título que antecede o art. 6º da Instrução CVM nº 301, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"DO MONITORAMENTO E DA COMUNICAÇÃO DAS OPERAÇÕES" (NR)

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA

COLEGIADO

DECISÕES DE 27 DE MARÇO DE 2012

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR
Objeto do inquérito: Apurar a eventual ocorrência de irregularidades (i) nas operações realizadas pela ATIVA nos dias 08, 16 e 19.01.04, fora do horário de funcionamento da Bolsa, e registradas nos dias posteriores, nos primeiros minutos do pregão eletrônico, em infração à Instrução CVM nº 08/79, inciso II, "a"; bem como (ii) no registro de ordens dadas pelos clientes, em infração à Instrução CVM nº 387/03, art. 6º, §2º.

ACUSADOS	ADVOGADOS
ATIVA S.A. CTVM	JOSÉ GABRIEL LOPES PIRES ASSIS DE ALMEIDA
DARIO GRAZIATO TANURE	ROBERTO CARPILOVSKY

APRECIAÇÃO DE NOVA PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS SP2006/0137 - ATIVA S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES
Reg. nº 5492/07
Relator: DOZ

Trata-se de apreciação de nova proposta de Termo de Compromisso apresentada por Ativa S.A. Corretora de Títulos, Câmbio e Valores e seu diretor Dario Graziato Tanure, no âmbito do PAS SP2006/0137, instaurado para apurar a ocorrência de possíveis irregularidades relacionadas à realização de operações com FRA de Cupom Cambial na mesa da corretora (fora da bolsa) e de seu registro nos primeiros minutos de funcionamento do mercado na manhã do dia seguinte (possíveis infrações à Deliberação 20/85, art. 36 da Resolução CMN 2.690/00, art. 12, §1º da Instrução 387/03, além de, no caso do Sr. Dario Graziato, possível infração do dever de diligência previsto no art. 4º parágrafo único da Instrução 387/03).

Nas reuniões realizadas em 25.11.08 e 31.03.09, foram rejeitadas pelo Colegiado as propostas anteriormente apresentadas pelos proponentes.

Os acusados encaminharam nova proposta de Termo de Compromisso, em que se comprometem a pagar à CVM a quantia de R$ 180.000,00, sendo R$ 120.000,00 atribuídos à Ativa e R$ 60.000,00 ao Sr. Dario Graziato Tanure.

O Colegiado deliberou aceitar a nova proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto por Ativa S.A. Corretora de Títulos, Câmbio e Valores e seu diretor Dario Graziato Tanure, por considerar que a obrigação assumida é proporcional às infrações imputadas aos indiciados.

O Colegiado ressaltou que a redação do Termo de Compromisso deverá qualificar os pagamentos a serem efetuados como "condição para celebração do termo de compromisso" e fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão aos proponentes. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelos proponentes.

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR
CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2011/1323 - ARTHUR CESAR WHITAKER DE CARVALHO E OUTROS
Reg. nº 7742/11
Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Arthur Cesar Whitaker de Carvalho, Frank Geyer Abubakir, Maria Soares de Sampaio Geyer e Vera Soares de Sampaio Geyer, aprovado na reunião de Colegiado de 26.07.11, no âmbito do Proc. RJ2011/1323.

Baseado nas manifestações da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD e da Superintendência de Relações com Empresas - SEP, áreas responsáveis por atestarem o cumprimento das cláusulas acordadas, de que os pagamentos previstos no Termo de Compromisso ocorreram na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do Proc. RJ2011/1323 em relação aos compromitentes.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2012.
SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES
Coordenadora da Secretaria Executiva

DECISÕES DE 24 DE ABRIL DE 2012

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR
Objeto do inquérito: Atraso ou não envio das informações periódicas previstas no art. 16, incisos IV, V e VIII, da Instrução CVM n. 202/93 e arts. 21, 25, 28, 29 e 65 da Instrução CVM n. 480/09.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACUSADOS	ADVOGADOS
ATALO DURSO	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO
JOSE PUBLIO RACHE FERREIRA	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO
OSCAR AUGUSTO RACHE FERREIRA	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO
OSCAR DE MAGALHÃES FERREIRA	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO
VERA LYDIA FERREIRA DURSO	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO

APRECIAÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2010/12043 - FIAÇÃO TECELAGEM SÃO JOSÉ S.A.

Reg. nº 7516/10

Relator: SGE

Trata-se da apreciação da proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto pelos Srs. Oscar Augusto Rache Ferreira, Atalo Durso, José Públio Rache Ferreira, Oscar de Magalhães Ferreira e Vera Lydia Ferreira Durso, administradores da Fiação e Tecelagem São José S.A. ("Companhia"), nos autos do Processo Administrativo Sancionador RJ2010/12043, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

Oscar Augusto Rache Ferreira, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da Companhia, foi acusado de não prestar, nos prazos regulamentares, informações obrigatórias previstas na Instrução CVM 202/93, vigente à época dos fatos, e na Instrução CVM 480/09, relativas aos exercícios de 2009 e 2010.

Atalo Durso, na qualidade de Diretor da Companhia, foi acusado de não ter feito elaborar, no devido prazo legal, as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31.12.09 (infração aos arts. 133 e 176 da Lei 6.404/76).

Oscar Augusto Rache Ferreira, José Públio Rache Ferreira, Oscar de Magalhães Ferreira e Vera Lydia Ferreira Durso, na qualidade de membros do Conselho de Administração da Companhia, foram acusados em razão da convocação intempestiva da assembleia geral relativa ao exercício encerrado em 31.12.09 (infração ao art. 132 e ao art.142, inciso IV, da Lei nº 6.404/76).

Não obstante as negociações levadas a efeito pelo Comitê de Termo de Compromisso, os acusados mantiveram sua proposta original em que se comprometem a pagar à CVM o montante total de R$ 10.000,00. O Comitê ressaltou, ainda, que o registro da Companhia junto à CVM permanece desatualizado.

O Colegiado, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, deliberou a rejeição da proposta apresentada em conjunto por Oscar Augusto Rache Ferreira, Atalo Durso, José Públio Rache Ferreira, Vera Lydia Ferreira Durso e Oscar de Magalhães Ferreira.

Na sequência, a Diretora Luciana Dias foi sorteada como relatora do PAS RJ2010/12043.

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR
Objeto do inquérito: Irregularidades na divulgação de fato relevante relacionado à LLX Logística S/A, configurando descumprimento ao parágrafo 3º , artigo 3º da Instrução CVM nº 358/02.

ACUSADO	ADVOGADO
RICARDO ANTUNES CARNEIRO NETO	LIOR PINSKY

APRECIAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2011/8580 - LLX LOGÍSTICA S/A

Reg. nº 8184/12

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Ricardo Antunes Carneiro Neto, Diretor de Relações com Investidores - DRI da LLX Logística S.A. à época dos fatos, nos autos do Processo Administrativo Sancionador RJ2011/8580 instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

O proponente foi acusado de: (i) divulgar, intempestiva e inadequadamente, informações referentes à venda de ativos da LLX, em função da divulgação através de Comunicado ao Mercado e não de Fato Relevante, a respeito da contratação de assessor financeiro para auxiliar na venda de participação no Porto Sudeste, no dia seguinte ao comentário feito em teleconferência com analistas da MMX Mineração e Metálicos S.A. (pertencente ao mesmo controlador da LLX); e (ii) divulgar intempestivamente informações apresentadas em teleconferência realizada em 26.03.09, a respeito da construção de siderúrgica no Porto do Açu, que foi divulgada oficialmente, através de Fato Relevante, apenas em 19.05.09 (infração ao disposto no § 3º do art. 3º da Instrução CVM 358/02).

O Comitê propôs a aceitação da proposta apresentada, tendo em vista que o proponente aditou sua proposta em linha com o sugerido pelo Comitê, comprometendo-se a pagar à CVM a quantia de R$ 200.000,00.

O Colegiado deliberou a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. Ricardo Antunes Carneiro Neto, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. Em sua decisão, o Colegiado ressaltou que a redação do Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao proponente. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelo proponente.

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR
APRECIAÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2011/13837 - BRASIL TELECOM S.A.

Reg. nº 6802/09

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Eduardo Penido Monteiro e Verônica Valente Dantas, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador 02/2008.

Eduardo Penido Monteiro, na qualidade de conselheiro da Brasil Telecom S.A. ("BT"), foi acusado de deixar de informar aos acionistas presentes a sua reeleição, ocorrida na AGE de 29.04.02, a existência de interesses colidentes entre a Parcom Participações S.A. ("Parcom") e a Brasil Telecom Participações S.A. ("BTP") (infração ao disposto no art. 147, § 3º, da Lei 6.404/76, c/c o art. 2º, IV, da Instrução CVM 367/02).

Verônica Valente Dantas, na qualidade de conselheira da BTP, foi acusada de (i) assinar instrumento de procuração permitindo à Parcom e Forpart S.A. ajuizarem ação de indenização contra a BT em infração ao dever de lealdade (art. 155 da Lei 6.404/76); e (ii) deixar de informar aos acionistas presentes à sua reeleição, ocorrida na AGE de 19.04.04, a existência de interesses colidentes entre a Parcom e a BTP (infração ao disposto no art. 147, § 3º, II, da Lei 6.404/76, c/c o art. 2º, IV, da Instrução CVM 367/02).

Em reunião de 06.03.12, o Colegiado decidiu retirar o assunto de pauta para que o Comitê renegociasse a proposta junto aos proponentes. Dessa forma, os proponentes apresentaram proposta conjunta de pagamento à CVM no montante de R$500.000,00, na proporção de R$300.000,00 para Verônica Valente Dantas e de R$200.000,00 para Eduardo Penido Monteiro.

Segundo o Comitê, a aceitação da proposta é conveniente e oportuna, representando compromisso suficiente para desestimular a prática de condutas assemelhadas.

O Colegiado deliberou a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto por Verônica Valente Dantas e Eduardo Penido Monteiro, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. Em sua decisão, o Colegiado ressaltou que a redação do Termo de Compromisso deverá qualificar os pagamentos a serem efetuados como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão aos proponentes. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento das obrigações assumidas pelos proponentes.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2012.
SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES
Coordenadora da Secretaria Executiva

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
1ª SEÇÃO
1ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Sala 303, Edifício Alvorada, Brasília/DF.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. Pauta republicada em virtude de alteração nos dias e horários das sessões de julgamento.

DIA 12 DE JUNHO DE 2012 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

01 - Processo: 16327.001789/2006-77 - Recorrente: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDFITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA ÁREA DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

02 - Processo: 16682.720072/2010-65 - Recorrente: BANCO NACIONAL S/A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICAL) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Compensação de Prejuízos.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

03 - Processo: 15563.000394/2008-63 - Recorrente: RHENEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE MOLAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Incentivos Fiscais.

04 - Processo: 16327.001306/2010-11 - Recorrente: BANCO ALVORADA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

05 - Processo: 16327.000582/2009-28 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.

06 - Processo: 16327.001255/2010-27 - Ex Officio e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e CITIBANK N.A - Matéria: IRPJ, CSLL, Cofins e PIS.

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO

07 - Processo: 13898.002413/2009-05 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

08 - Processo: 16832.000109/2009-31 - Ex Officio e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e TELE RIO ELETRO DOMÉSTICOS LTDA. - Matéria: IRPJ.

Relator(a): NARA CRISTINA TAKEDA TAGA

09 - Processo: 12898.000607/2009-68 - Recorrente: PARAMOUNT PICTURES BRASIL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

10 - Processo: 10855.003272/2006-68 - Recorrente: COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CEREAIS BRUXEUGO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS, Cofins e INSS - SIMPLES.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

11 - Processo: 16561.000068/2006-77 - Ex Officio e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BOSTON NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Matéria: IRPJ e CSLL.

DIA 12 DE JUNHO DE 2012 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

12 - Processo: 16643.000142/2010-21 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Amortização de Ágio.

13 - Processo: 16643.000144/2010-11 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Amortização de Ágio.

14 - Processo: 10872.000216/2010-40 - Ex Officio e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e RIO POLÍMEROS S/A. - Matéria: IRPJ e Reflexos - Omissão de Receitas.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

15 - Processo: 15586.001313/2010-07 - Recorrente: F&C COMÉRCIO DE APARELHOS TELEFÔNICOS LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL.

16 - Processo: 15956.000558/2010-53 - Recorrente: SUPERMERCADO ROCHA & ROCHA LTDA. - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL.

17 - Processo: 19515.001738/2008-09 - Recorrente: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO

18 - Processo: 13855.003430/2007-59 - Recorrente: MINERVA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

19 - Processo: 13855.001729/2009-31 - Recorrente: MINERVA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): NARA CRISTINA TAKEDA TAGA

20 - Processo: 13116.002967/2008-36 - Recorrente: COMERCIAL OLIVEIRA DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

21 - Processo: 10830.003300/2001-11 - Recorrente: ELETROTESTE MANUTENÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

22 - Processo: 10768.000085/2007-92 - Recorrente: EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

DIA 13 DE JUNHO DE 2012 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

23 - Processo: 16643.000276/2010-42 - Ex Officio e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e GERDAU INTERNACIONAL EMPREENDIMENTOS LTDA. - GRUPO GERDAU - Matéria: IRPJ e CSLL.

24 - Processo: 13931.001190/2008-89 - Ex Officio e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e CONSTRUTORA VALOR LTDA - Matéria: IRPJ e Reflexos - Omissão de Receitas e Outros.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

25 - Processo: 19515.002078/2006-91 - Recorrente: QUATRO MARCOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

26 - Processo: 19515.002130/2009-51 - Recorrente: MASTERSELLER EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

27 - Processo: 16832.000675/2009-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: UNIFOCO COMÉRCIO DE PERFUMARIA LTDA - Matéria: IRPJ.

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO

28 - Processo: 15540.000009/2009-27 - Ex Officio - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: MARMO DE CACHOEIRAS GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. (Responsáveis tributários: Victor Leonardo Ferreira de Araújo Coutinho e Caio Marcus Ferreira de Araújo Coutinho) - Matéria: SIMPLES.

Comercialização proibida por terceiros

29 - Processo: 15540.000053/2009-37 - Ex Officio - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: MARMO DE CACHOEIRAS GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. (Responsáveis tributários: Victor Leonardo Ferreira de Araújo Coutinho e Caio Marcus Ferreira de Araújo Coutinho) - Matéria: SIMPLES.

30 - Processo: 10540.000397/2009-46 - Ex Officio - Recorrente: FAZENDA NACIONAL Interessado: MARMO DE CACHOEIRAS GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. (Responsáveis Tributários: Victor Leonardo Ferreira de Araújo Coutinho e Caio Marcus Ferreira de Araújo Coutinho) - Recorrida: - Matéria: SIMPLES.

31 - Processo: 10730.720045/2010-93 - Recorrente: MARMO DE CACHOEIRAS GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. (Responsáveis Tributários: Victor Leonardo Ferreira de Araújo Coutinho e Caio Marcus Ferreira de Araújo Coutinho) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES.

32 - Processo: 10730.720046/2010-38 - Recorrente: MARMO DE CACHOEIRAS GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. (Responsáveis Tributários: Victor Leonardo Ferreira de Araújo Coutinho e Caio Marcus Ferreira de Araújo Coutinho) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES.

Relator(a): NARA CRISTINA TAKEDA TAGA

33 - Processo: 10932.000511/2010-44 - Recorrente: REDIMPEX ARMAZÉNS EM GERAL LTDA. - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

34 - Processo: 13808.004031/2001-85 - Recorrente: EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Restituição.

35 - Processo: 19647.001132/2005-02 - Recorrente: ECOLÓGICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.

DIA 13 DE JUNHO DE 2012 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

36 - Processo: 12898.002308/2009-68 - Recorrente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Amortização de Ágio e Outros.

37 - Processo: 16643.000308/2010-18 - Ex Officio e Voluntário - Recorrente: ELI LILLY DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

38 - Processo: 16643.000010/2009-66 - Ex Officio - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: CELESTICA DO BRASIL LTDA. - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

39 - Processo: 16682.720517/2011-98 - Recorrente: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

40 - Processo: 10980.005467/2004-45 - Recorrente: LABRA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE LÁPIS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO

41 - Processo: 16095.000630/2009-59 - Recorrente: GERAL EXPRESSO TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES.

42 - Processo: 19515.001357/2006-37 - Recorrente: MCD DISTRIBUIDORA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): NARA CRISTINA TAKEDA TAGA

43 - Processo: 19515.005936/2009-00 - Recorrente: MUNDIAL S/A - PRODUTOS DE CONSUMO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

44 - Processo: 10380.002342/2003-41 - Embargos de Declaração - Embargante: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A. - Embargada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

45 - Processo: 18239.000847/2008-21 - Recorrente: EMBRAENCO EMPRESA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

DIA 14 DE JUNHO DE 2012 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

46 - Processo: 16561.000076/2006-13 - Ex Offício - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: ITAÚ RENT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A. - Matéria: IRPJ e CSLL.

47 - Processo: 13011.000104/2005-50 - Recorrente: CREDI IMPERIAL DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA. - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

48 - Processo: 16095.000724/2007-66 - Recorrente: ORSA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

49 - Processo: 16327.001352/2006-33 - Recorrente: BEMGE SEGURADORA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Incentivos Fiscais.

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO

50 - Processo: 19515.001467/2009-41 - Recorrente: PLASTRAVELI COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): NARA CRISTINA TAKEDA TAGA

51 - Processo: 10665.000141/2010-42 - Recorrente: XODO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa Isolada.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

52 - Processo: 10855.001932/2005-95 - Recorrente: EMPÓRIO DA BELEZA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

DIA 14 DE JUNHO DE 2012 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

53 - Processo: 10325.000962/2006-53 - Embargos de Declaração - Embargante: REGIS DISTRIBUIDORA LTDA. (Responsável tributário: Ilson Mateus Rodrigues) - Embargada: Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento - Matéria: IRPJ e Reflexos - Arbitramento.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

54 - Processo: 10980.003919/2004-54 - Recorrente: NOVAS IDÉIAS LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES.

55 - Processo: 17883.000380/2008-52 - Ex Officio - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: TPAR TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA DOS REIS S/A. - Matéria: IRPJ.

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO

56 - Processo: 19515.000019/2009-21 - Ex Offício - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: COSMEBEL DO BRASIL LTDA. (Responsável tributário: Ariovaldo da Silva) - Matéria: IRPJ.

Relator(a): NARA CRISTINA TAKEDA TAGA

57 - Processo: 10945.000177/2011-61 - Recorrente: INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO BARCAROLO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPES.

VALMAR FONSECA DE MENEZES
Presidente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 3º Andar Sala 301, Em Brasília - Distrito Federal.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. Pauta republicada em virtude de alteração nos dias e horários das sessões de julgamento.

DIA 12 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOSÉ SÉRGIO GOMES

01 - Processo: 10830.010220/2010-11 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

02 - Processo: 15540.000056/2010-12 - Recorrente: CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO

03 - Processo: 16327.002131/99-47 - Recorrente: BANCO CIDADE S/A. - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO

04 - Processo: 13609.901354/2009-12 - Recorrente: BMB BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Pagamento a Maior ou Indevido.

05 - Processo: 13609.901355/2009-67 - Recorrente: BMB BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Pagamento a Maior ou Indevido.

DIA 12 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JOSÉ SÉRGIO GOMES

06 - Processo: 11020.007734/2008-63 - Recorrente: BRASDIESEL S/A. COMERCIAL E IMPORTADORA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

07 - Processo: 15563.000063/2009-12 - Recorrente: PETRO POWER DISTRIBUIDORA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSL.

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO

08 - Processo: 19515.000932/2002-51 - Embargos de Declaração - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: Antiga Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - ABIMAQ - Matéria: IRPJ e Outro.

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO

09 - Processo: 11686.000040/2009-52 - Recorrente: MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS/PSEP - Ressarcimento.

10 - Processo: 11686.000041/2009-05 - Recorrente: - Recorrente: MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS/PSEP - Ressarcimento.

DIA 13 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOSÉ SÉRGIO GOMES

11 - Processo: 11030.001044/2008-81 - Embargos de Declaração - Embargante: ALTO URUGUAI DISGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA. - Embargada: Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

12 - Processo: 18088.000026/2006-02 - Embargos de Declaração - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: Terceira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção - Interessada: ARIANE CRISTINA NONATO - ME - Matéria: SIMPLES.

Relator(a): ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA

13 - Processo: 16151.000367/2006-33 - Recorrente: M C P NATAÇÃO S/C LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO

14 - Processo: 14751.000202/2009-10 - Recorrente: FREE CARNES COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

DIA 13 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

15 - Processo: 19647.000837/2010-61 - Recorrente: RÁDIO HUMAITÁ LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Restituição.

Relator(a): ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA

16 - Processo: 16306.000162/2009-90 - Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo Negativo de CSLL.

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO

17 - Processo: 16327.001768/2007-32 - Recorrente: ITAÚ UNIBANCO HOLDING S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Incentivos Fiscais.

18 - Processo: 19515.003760/2007-81 - Recorrente: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.

DIA 14 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

19 - Processo: 13839.005588/2007-61 - Recorrente: VITROTEC VIDROS DE SEGURANÇA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS e Cofins.

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO

20 - Processo: 11686.000072/2008-77 - Recorrente: GUARUPAL COMPERCIAL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS/PASEP - Ressarcimento.

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO

21 - Processo: 16327.001746/2007-72 - Recorrente: BANCO ZOGBI S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Incentivos Fiscais.

ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
Presidente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

3ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, ED. ALVORADA, SALA 201, BRASILIA/DF.

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 12 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE JENIER

1 - Processo nº: 10670.002503/2009-27 - Recorrentes: RIMA INDUSTRIAL S/A e FAZENDA NACIONAL - 2009-12-30 00:00:00 - 1.64.117.1444 - FALTA/INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO OU DECLARAÇÃO

2 - Processo nº: 13502.000702/2010-64 - Recorrente: DETEN QUIMICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-06-18 00:00:00 - 1.64.298 - LUCRO PRESUMIDO

3 - Processo nº: 19515.002611/2007-03 - Nome do Contribuinte: ALFA PET LTDA - 2007-09-10 00:00:00 - 1.70.313 - OMISSÃO DE RECEITAS - SIMPLES

4 - Processo nº: 19515.002661/2006-00 - Recorrente: EXPRESS TECHNOLOGY COM E SERV LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-11-29 00:00:00 - 1.70.313 - OMISSÃO DE RECEITAS - SIMPLES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

5 - Processo nº: 19647.010272/2007-25 - Nome do Contribuinte: M W M LOCADORA LTDA - 2007-09-28 00:00:00 - 1.70.313 - OMISSÃO DE RECEITAS - SIMPLES

Relator: VALMIR SANDRI

6 - Processo nº: 10768.018466/2002-13 - Recorrente: FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEG SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2002-12-27 00:00:00 - 1.64.964.1444 - FALTA/INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO OU DECLARAÇÃO

7 - Processo nº: 10980.007549/2008-58 - Recorrente: MCP TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-06-02 00:00:00 - 1.30.322 - OUTROS RENDIMENTOS

8 - Processo nº: 10980.007550/2008-82 - Recorrente: MCP TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-06-02 00:00:00 - 1.63.121 - APURAÇÃO REFLEXA - FATURAMENTO

9 - Processo nº: 10980.007571/2008-06 - Recorrente: MCP TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-06-02 00:00:00 - 1.20.153.1490 - GLOSA DE CUSTOS

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES

10 - Processo nº: 11065.003615/2006-53 - Recorrente: DAIBY S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-12-07 00:00:00 - 1.20.233 - INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO - SUJEITAS A MULTAS PASSÍVEIS DE REDUÇÃO - MULTAS PROPORCIONAIS

11 - Processo nº: 11634.001261/2010-97 - Recorrente: RODOGLOBO - TRANSPORTES E ASSESSORIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-08-23 00:00:00 - 1.20.349 - LUCRO PRESUMIDO - RECEITAS OMITIDAS

12 - Processo nº: 15374.003324/2001-18 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2001-08-21 00:00:00 - 1.20.304 - OMISSÃO DE RECEITAS

13 - Processo nº: 16327.720408/2010-39 - Recorrentes: PLENA SA CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS EM LIQ EX JUD e FAZENDA NACIONAL - 2010-12-09 00:00:00 - 2.20.316 - LUCRO ARBITRADO - OUTRAS RECEITAS

Relator: CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE JENIER

14 - Processo nº: 16327.001009/2009-31 - Recorrente: BANCO ITAUBANK S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-09-25 00:00:00 - 1.20.330 - OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS

15 - Processo nº: 16561.000196/2008-82 - Recorrente: SAO CARLOS EMPREEND E PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-12-10 00:00:00 - 1.20.108.1009 - ADIÇÕES NÃO COMPUTADAS NA APURAÇÃO

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES

16 - Processo nº: 16327.002098/2005-18 - Recorrentes: BAXTER HOSPITALAR LTDA e FAZENDA NACIONAL - 2005-12-13 00:00:00

17 - Processo nº: 12571.000373/2010-75 - Recorrente: MAGNOJET - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-10 00:00:00 - 1.20.920 - IRPJ - OUTROS

18 - Processo nº: 12571.000377/2010-53 - Recorrente: MAGNOJET - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-10 00:00:00 - 5.70.414.2250 - RECEITA BRUTA EXCEDE O LIMITE LEGAL

19 - Processo nº: 15586.000879/2007-16 - Recorrentes: COLINA VERDE CAFE LTDA e FAZENDA NACIONAL - 2007-11-01 00:00:00 - 1.20.349.1222 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA

20 - Processo nº: 16327.001743/2010-34 - Recorrente: BANCO CACIQUE S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-24 00:00:00 - 1.20.108.1009 - ADIÇÕES NÃO COMPUTADAS NA APURAÇÃO

Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR

21 - Processo nº: 10283.721455/2009-33 - Nome do Contribuinte: ELGIN COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA - 2009-12-21 00:00:00

22 - Processo nº: 10680.906848/2009-32 - Nome do Contribuinte: MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR - 2009-03-06 00:00:00 - 3.20.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

DIA 13 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR

23 - Processo nº: 10980.016660/2008-35 - Nome do Contribuinte: DOURADA CORRETORA DE CAMBIO LTDA - 2008-11-26 00:00:00 - 1.20.304.1883 - RECEITAS NÃO CONTABILIZADAS

24 - Processo nº: 18088.000636/2010-84 - Nome do Contribuinte: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA - 2010-10-05 00:00:00 - 1.20.108.1009 - ADIÇÕES NÃO COMPUTADAS NA APURAÇÃO

25 - Processo nº: 18471.002057/2008-28 - Nome do Contribuinte: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO - 2008-08-15 00:00:00

26 - Processo nº: 19515.004010/2007-27 - Nome do Contribuinte: M T T ASELCO AUTOMACAO LTDA - 2007-12-07 00:00:00 - 1.70.313 - OMISSÃO DE RECEITAS - SIMPLES

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES

27 - Processo nº: 12448.904114/2010-31 - Recorrente: CONSERVADORA LUSO BRASILEIRA S A COMERCIO E CONSTRUCOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-06-30 00:00:00 - 3.64.281 - SALDOS NEGATIVOS

28 - Processo nº: 12448.904116/2010-20 - Recorrente: CONSERVADORA LUSO BRASILEIRA S A COMERCIO E CONSTRUCOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-06-30 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS

29 - Processo nº: 12448.905831/2010-80 - Recorrente: CONSERVADORA LUSO BRASILEIRA S A COMERCIO E CONSTRUCOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-29 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS

30 - Processo nº: 12448.905832/2010-24 - Recorrente: CONSERVADORA LUSO BRASILEIRA S A COMERCIO E CONSTRUCOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-29 00:00:00 - 3.64.281 - SALDOS NEGATIVOS

31 - Processo nº: 12448.905833/2010-79 - Recorrente: CONSERVADORA LUSO BRASILEIRA S A COMERCIO E CONSTRUCOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-29 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS

Relator: CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE JENIER

32 - Processo nº: 18471.001633/2007-39 - Recorrente: CASTELO DO VINHO LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-07 00:00:00 - 1.20.304 - OMISSÃO DE RECEITAS

33 - Processo nº: 19515.000918/2005-08 - Recorrente: E K J COMERCIO DE GAMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-03-23 00:00:00 - 1.70.313 - OMISSÃO DE RECEITAS - SIMPLES

Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR

34 - Processo nº: 10680.910405/2009-46 - Nome do Contribuinte: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS - 2009-03-23 00:00:00 - 3.64.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

35 - Processo nº: 10680.912627/2009-01 - Nome do Contribuinte: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - 2009-04-06 00:00:00 - 3.20.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

36 - Processo nº: 10805.000454/2006-72 - Nome do Contribuinte: JC DOS SANTOS DOCUMENTOS - ME - 2006-03-09 00:00:00

37 - Processo nº: 10980.919175/2008-15 - Nome do Contribuinte: TIM SUL S/A - 2008-11-20 00:00:00 - 3.64.281 - SALDOS NEGATIVOS

38 - Processo nº: 19515.001125/2007-60 - Nome do Contribuinte: JANETE DANTAS DOS SANTOS - 2007-05-04 00:00:00 - 1.70.313.1224 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS NÃO ESCRITURADOS

39 - Processo nº: 19740.000584/2008-43 - Nome do Contribuinte: ICATU CAPITALIZACAO S/A - 2008-11-11 00:00:00 - 1.20.117.1444 - FALTA/INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO OU DECLARAÇÃO

40 - Processo nº: 13502.000794/2004-34 - Nome do Contribuinte: DOW BRASIL NORDESTE LTDA - 2004-12-07 00:00:00

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES

41 - Processo nº: 10925.000394/2007-11 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-03-15 00:00:00 - 1.20.117 - APURAÇÃO INCORRETA

42 - Processo nº: 16327.001752/2010-25 - Recorrente: FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO PENINSULA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-28 00:00:00 - 2.20.330 - OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS

43 - Processo nº: 16643.000266/2010-15 - Recorrente: SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-13 00:00:00 - 1.20.105 - AJUSTES DO LUCRO LIQUÍDO DO EXERCÍCIO - ADIÇÕES - PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

DIA 14 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

44 - Processo nº: 19515.006115/2008-00 - Recorrente: CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-09-29 00:00:00 - 1.64.136 - BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DE PERÍODOS ANTERIORES - COMPENSAÇÃO INDEVIDA DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DE PERÍODOS ANTERIORES

45 - Processo nº: 19515.006116/2008-46 - Recorrente: CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-09-29 00:00:00 - 1.20.143.1495 - GLOSA DE PREJUÍZOS COMPENSADOS INDEVIDAMENTE - INOBSERVÂNCIA DO LIMITE DE 30%

46 - Processo nº: 11831.003427/2003-54 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2003-05-19 00:00:00 - 3.20.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

Relator: GUILHERME POLLASTRI GOMES DA SILVA

47 - Processo nº: 19740.000089/2003-20 - Recorrente: SUL AMERICA CAPITALIZACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2003-07-15 00:00:00 - 3.20.920.9999 - OUTROS

48 - Processo nº: 10380.008930/2005-51 - Recorrente: J R COM VAREJISTA GENEROS ALIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-09-29 00:00:00

49 - Processo nº: 16327.001788/2004-61 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SCANIA LATIN AMERICA LTDA - 2004-12-14 00:00:00 - 1.20.105 - AJUSTES DO LUCRO LIQUÍDO DO EXERCÍCIO - ADIÇÕES - PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

50 - Processo nº: 18471.002129/2007-56 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SOENERGY - SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA S/A - 2007-12-18 00:00:00 - 1.20.154.1173 - CUSTOS OU DESPESAS NÃO COMPROVADAS - GLOSA DE DESPESAS

51 - Processo nº: 19647.005876/2005-98 - Recorrente: CONSTRUTORA JOLE LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-06-09 00:00:00 - 4.30.930 - IRRF - OUTROS

Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR

52 - Processo nº: 10735.902278/2008-48 - Nome do Contribuinte: INQUISA-INDUSTRIA QUIMICA SANTO ANTONIO S/A - 2008-07-21 00:00:00 - 3.64.281 - SALDOS NEGATIVOS

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

53 - Processo nº: 10865.001070/2007-43 - Recorrente: A MANARIN E CIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-04-26 00:00:00 - 1.20.344.1222 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA

54 - Processo nº: 11610.003086/2003-11 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2003-02-27 00:00:00 - 3.30.930 - IRRF - OUTROS

55 - Processo nº: 19515.003311/2007-33 - Recorrente: C.S PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-24 00:00:00 - 1.70.970 - SIMPLES - OUTROS

56 - Processo nº: 19515.003598/2007-00 - Recorrente: COMERCIAL MAESTRO DE SUCATAS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-20 00:00:00 - 1.70.313.1224 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS NÃO ESCRITURADOS

57 - Processo nº: 10245.003654/2008-31 - Recorrente: ACACIA MAGNIFICA SILVOPASTORIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-09 00:00:00

58 - Processo nº: 10510.001588/2004-54 - Nome do Contribuinte: ASSOCIACAO SERG DE ADMINISTRACAO S/C LTD - 2004-09-09 00:00:00 - 5.20.412.2247 - SUSPENSÃO DA ISENÇÃO IMUNIDADE

59 - Processo nº: 10830.007572/2004-32 - Recorrente: DEMARCO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2004-12-29 00:00:00 - 1.70.970.1444 - FALTA/INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO OU DECLARAÇÃO

60 - Processo nº: 10830.007753/2007-10 - Recorrente: CANDY-COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-03 00:00:00

61 - Processo nº: 10880.915011/2008-47 - Recorrente: AES TIETE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-08-25 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS

62 - Processo nº: 19515.003520/2005-15 - Recorrente: ALPARGATAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-12-19 00:00:00 - 1.64.136 - BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DE PERÍODOS ANTERIORES - COMPENSAÇÃO INDEVIDA DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DE PERÍODOS ANTERIORES

63 - Processo nº: 18471.002951/2008-06 - Nome do Contribuinte: VALID SOLUCOES E SERVICOS DE SEGURANCA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICACAO S.A. - 2008-10-09 00:00:00 - 1.20.108.1009 - ADIÇÕES NÃO COMPUTADAS NA APURAÇÃO

ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR
Presidente da 1ªTO/3ªCâmara/1ªSEJUL/CARF/MF

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Secretária da 1ªTO/3ªCâmara/1ªSEJUL/CARF/MF

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, SALA 203, BRASÍLIA/DF

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 12 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDUARDO DE ANDRADE

1 - Processo nº: 19515.002448/2010-76 - Recorrente: MULTIMIL COMERCIO DE METAIS PRECIOSOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-08-12 00:00:00 - 1.20.344.1222 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA

Relator: LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO

2 - Processo nº: 11080.007273/2009-03 - Recorrente: RIO GRANDE ENERGIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-27 00:00:00

3 - Processo nº: 13005.002198/2008-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA. - 2008-12-18 00:00:00 - 1.20.108.1009 - ADIÇÕES NÃO COMPUTADAS NA APURAÇÃO

Relator: MARCOS RODRIGUES DE MELLO

4 - Processo nº: 10380.724500/2010-47 - Recorrente: J MACEDO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-19 00:00:00 - 1.20.111 - AJUSTES DO LUCRO LIQUÍDO DO EXERCÍCIO - EXCLUSÕES/COMPENSAÇÕES NÃO AUTORIZADAS NA APURAÇÃO DO LUCRO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

5 - Processo nº: 10380.724501/2010-91 - Recorrente: J MACEDO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-19 00:00:00 - 1.64.166 - EXCLUSÕES AO LUCRO LÍQUIDO ANTES DA CSLL

Relator: LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO

6 - Processo nº: 13305.000160/2002-46 - Recorrente: F A LIMA GLP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2002-12-27 00:00:00 - 3.70.970 - SIMPLES - OUTROS

7 - Processo nº: 13884.004849/2003-57 - Recorrente: IACIT SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2003-12-09 00:00:00 - 1.20.401 - IMPOSTO SOBRE O LUCRO INFLACIONÁRIO

Relator: MARCOS RODRIGUES DE MELLO

8 - Processo nº: 10783.723529/2011-50 - Recorrente: SUPERMERCADOS BAUNILHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-07-06 00:00:00

9 - Processo nº: 10980.004811/2003-06 - Recorrente: BECKMANN PINTO ADM DE BENS E PART LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2003-05-14 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS

Relator: LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO

10 - Processo nº: 19515.000734/2010-05 - Recorrente: BENETTI - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-03-23 00:00:00 - 1.20.349 - LUCRO PRESUMIDO - RECEITAS OMITIDAS

Relator: EDUARDO DE ANDRADE

11 - Processo nº: 11060.002706/2010-06 - Recorrente: GOBBA LEATHER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-08-31 00:00:00 - 1.20.153.1490 - GLOSA DE CUSTOS

Relator: LAVINIA MORAES DE ALMEIDA NOGUEIRA JUNQUEIRA

12 - Processo nº: 10680.020638/2007-93 - Recorrente: MINAS DA SERRA GERAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-27 00:00:00 - 1.20.143 - COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS

Relator: EDUARDO DE ANDRADE

13 - Processo nº: 10510.720193/2007-05 - Recorrente: USINA SAO JOSE DO PINHEIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-08 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS

14 - Processo nº: 13005.900889/2008-94 - Recorrente: VISA ADMINISTRACOES E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-05-06 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS

DIA 13 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCOS RODRIGUES DE MELLO

15 - Processo nº: 10530.723897/2009-55 - Recorrente: MINERACAO FAZENDA BRASILEIRO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-27 00:00:00 - 1.20.108.1009 - ADIÇÕES NÃO COMPUTADAS NA APURAÇÃO

Relator: EDUARDO DE ANDRADE

16 - Processo nº: 13009.000788/2010-04 - Recorrente: VIACAO PRINCESA DA SERRA LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-11-24 00:00:00 - 5.70.414.2255 - PENDÊNCIA DA EMPRESA - DEMAIS ÓRGÃOS

17 - Processo nº: 16682.901050/2010-02 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-09-02 00:00:00

18 - Processo nº: 19515.000348/2006-29 - Recorrente: SAP BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-02-20 00:00:00 - 1.20.143.1498 - GLOSA DE PREJUÍZOS COMPENSADOS INDEVIDAMENTE - SALDOS DE PREJUÍZOS INSUFICIENTES

19 - Processo nº: 19515.001968/2010-61 - Recorrente: GHI PARTICIPACOES E SERVICOS DE INFORMACOES PARA NEGOCIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-05 00:00:00 - 1.20.143.1495 - GLOSA DE PREJUÍZOS COMPENSADOS INDEVIDAMENTE - INOBSERVÂNCIA DO LIMITE DE 30%

20 - Processo nº: 19515.002440/2006-23 - Recorrente: TIVOLI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-11-09 00:00:00 - 1.20.304.1817 - PASSIVO FICTÍCIO

Relator: LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO

21 - Processo nº: 11065.005420/2008-18 - Recorrente: INDUSTRIA DE CALCADOS E ARTEFATOS CARIRI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-11-27 00:00:00 - 1.20.154.1173 - CUSTOS OU DESPESAS NÃO COMPROVADAS - GLOSA DE DESPESAS

22 - Processo nº: 11618.002949/2006-14 - Recorrente: CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-08-25 00:00:00 - 3.30.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

DIA 14 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCOS RODRIGUES DE MELLO

23 - Processo nº: 10783.902133/2009-52 - Recorrente: RIO BRANCO COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-03-09 00:00:00

24 - Processo nº: 10783.902134/2009-05 - Recorrente: RIO BRANCO COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-03-09 00:00:00

25 - Processo nº: 13839.004605/2008-24 - Embargante: JR & L MACHADO PROCESSAMENTO LTDA ME e Embargada: FAZENDA NACIONAL - 2008-10-01 00:00:00 - 5.70.414.2255 - PENDÊNCIA DA EMPRESA - DEMAIS ÓRGÃOS

Relator: LAVINIA MORAES DE ALMEIDA NOGUEIRA JUNQUEIRA

26 - Processo nº: 16327.000181/2005-44 - Recorrente: SEGURADORA ROMA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-02-04 00:00:00 - 1.20.111 - AJUSTES DO LUCRO LIQUÍDO DO EXERCÍCIO - EXCLUSÕES/COMPENSAÇÕES NÃO AUTORIZADAS NA APURAÇÃO DO LUCRO

MARCOS RODRIGUES DE MELLO
Presidente da
2ªTO/3ªCÂMARA/1ªSEJUL/CARF/MF

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Secretária da
2ªTO/3ªCÂMARA/1ªSEJUL/CARF/MF

1ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 1, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, SALA 506, BRASÍLIA - DF.

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 12 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANA DE BARROS FERNANDES

1 - Processo: 10380.014169/00-74 - Recorrente: RIGESA DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 13851.001167/99-12 - Recorrente: PAMIRO AGROPECUARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 13808.000555/95-14 - Recorrente: INCOMETAL S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10920.000866/99-60 - Recorrente: PLANALTANTICA CATARINENSE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA

5 - Processo: 10580.005891/98-48 - Recorrente: UNIMED DE SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 11080.013817/2008-87 - Recorrente: GLASTERM INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLASS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 11030.000394/2009-10 - Recorrente: MANTO MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10783.917232/2009-39 - Recorrente: CINTYA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 10783.915545/2009-52 - Recorrente: CINTYA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 10783.915544/2009-16 - Recorrente: CINTYA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 10783.915543/2009-63 - Recorrente: CINTYA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10783.915542/2009-19 - Recorrente: CINTYA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 10783.915541/2009-74 - Recorrente: CINTYA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10783.915540/2009-20 - Recorrente: CINTYA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10783.915539/2009-03 - Recorrente: CINTYA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARIA DE LOURDES RAMIREZ

16 - Processo: 10680.013983/2005-17 - Recorrente: LIDER PRESTACAO DE SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 11020.721528/2008-60 - Recorrente: BAESA-ENERGETICA BARRA GRANDE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 11020.721529/2008-12 - Recorrente: BAESA-ENERGETICA BARRA GRANDE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 11020.721530/2008-39 - Recorrente: BAESA-ENERGETICA BARRA GRANDE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 11020.721531/2008-83 - Recorrente: BAESA-ENERGETICA BARRA GRANDE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 10980.910848/2008-71 - Recorrente: UMUARAMA ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 10880.721364/2006-16 - Recorrente: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANA DE BARROS FERNANDES

23 - Processo: 10830.007495/00-52 - Recorrente: FMC DO BRASIL IND E COM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 13851.001264/2001-09 - Recorrente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 11831.000127/00-08 - Recorrente: GP INVESTIMENTOS S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 13808.001998/98-85 - Recorrente: KOREN CONS.REPRES IMP EXP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 13808.000442/95-10 - Recorrente: IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA

28 - Processo: 10380.900178/2008-44 - Nome do Contribuinte: CONSERVADORA AMAZONAS LIMITADA

29 - Processo: 10380.900179/2008-99 - Nome do Contribuinte: CONSERVADORA AMAZONAS LIMITADA

30 - Processo: 10680.915938/2009-14 - Recorrente: RURAL SEGURADORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 10680.916444/2009-57 - Recorrente: RURAL SEGURADORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10680.916445/2009-00 - Recorrente: RURAL SEGURADORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10835.900005/2008-31 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS FUNADA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10835.900006/2008-85 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS FUNADA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 10680.914548/2008-46 - Recorrente: TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 10680.914549/2008-91 - Recorrente: TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 10680.914550/2008-15 - Recorrente: TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 10783.912424/2009-59 - Recorrente: SANEVIX ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARIA DE LOURDES RAMIREZ

39 - Processo: 10830.016512/2010-59 - Recorrente: TEMPO MERCANTIL DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 11516.004366/2008-20 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VILMAX LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 12571.000121/2010-46 - Recorrente: CELSO NERI GIACOMITTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 10680.016002/2008-28 - Nome do Contribuinte: COMERCIAL RODRIGUES SOARES LTDA

43 - Processo: 12897.000089/2009-92 - Recorrente: MAKROLAB UNIV.DOAG.E COM.DE MATERIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 10735.002183/2003-18 - Recorrente: AGENA RESINAS E COLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 13847.000005/2008-98 - Nome do Contribuinte: ALFREDO APARECIDO BERTI & CIA LTDA ME

DIA 14 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANA DE BARROS FERNANDES

46 - Processo: 10183.003227/2004-00 - Recorrente: MAFRA S/A AGROPECUARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 10811.000731/2008-20 - Recorrente: DEJENIR DOS SANTOS P.CARRASCO - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 13433.000173/2005-01 - Recorrente: W A ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA

49 - Processo: 10680.909975/2008-11 - Recorrente: JSS EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 13634.000220/2005-41 - Recorrente: LABORATORIO PASTEUR ANALISES CLINICAS LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARIA DE LOURDES RAMIREZ

51 - Processo: 10783.909958/2009-06 - Recorrente: CONSTRUTORA EPURA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ANA DE BARROS FERNANDES
Presidente da
1ªTE/3ªCÂMARA/1ªSEJUL/CARF/MF

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Secretária da
1ªTE/3ªCÂMARA/1ªSEJUL/CARF/MF

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, Sala 202, em Brasília-Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado..

DIA 12 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO

1 - Processo: 10283.720852/2010-21 - Recorrentes: PHILIPS ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e FAZENDA NACIONAL.

2 - Processo: 10283.721271/2008-92 - Recorrentes: PHILIPS ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e FAZENDA NACIONAL.

3 - Processo: 10283.720715/2008-72 - Nome do Contribuinte: SSC DISPLAYS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA

4 - Processo: 16643.000098/2009-16 - Nome do Contribuinte: SANDVIK DO BRASIL S/A . INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS

5 - Processo: 10315.720414/2011-20 - Nome do Contribuinte: ARARIPE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator: MAURICIO PEREIRA FARO

6 - Processo: 10980.002815/2006-94 - Nome do Contribuinte: COMPETENCIA & PARCERIA SERV DE LIMPEZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO

7 - Processo: 18471.000734/2006-10 - Recorrente: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10218.000512/2007-69 - Recorrente: INTEGRAL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA

9 - Processo: 11065.001876/2007-10 - Recorrente: PAQUETA CALCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS

10 - Processo: 10380.721030/2010-60 - Nome do Contribuinte: FREVO BRASIL INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA

11 - Processo: 16327.001712/2010-83 - Recorrente: BANCO IBI S.A. - BANCO MULTIPLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10070.001886/2003-90 - Recorrentes: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO

13 - Processo: 18471.001702/2006-23 - Recorrente: VANSA HOTELARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA

14 - Processo: 10245.720176/2011-23 - Recorrente: R S CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10280.720196/2007-91 - Recorrente: ARGEMIRO MAIA CARDOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS

16 - Processo: 10380.724014/2010-29 - Nome do Contribuinte: AMERICA DO SUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

17 - Processo: 10410.723168/2011-80 - Nome do Contribuinte: EMBRATER EMPRESA BRASILEIRA DE TERCEIRIZACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator: MAURICIO PEREIRA FARO

18 - Processo: 13214.000009/2004-99 - Recorrente: COMPANHIA PALMARES DA AMAZONIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 13830.000327/2005-73 - Nome do Contribuinte: UNIPAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO

20 - Processo: 10880.912968/2006-70 - Recorrente: Y&R PROPAGANDA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 10880.912969/2006-14 - Recorrente: Y&R PROPAGANDA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 10880.912974/2006-27 - Recorrente: Y&R PROPAGANDA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 10880.912975/2006-71 - Recorrente: Y&R PROPAGANDA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10880.912976/2006-16 - Recorrente: Y&R PROPAGANDA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10880.912979/2006-50 - Recorrente: Y&R PROPAGANDA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10880.912980/2006-84 - Recorrente: Y&R PROPAGANDA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 10880.912990/2006-10 - Recorrente: Y&R PROPAGANDA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10880.912991/2006-64 - Recorrente: Y&R PROPAGANDA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 10880.913014/2006-84 - Recorrente: Y&R PROPAGANDA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 11962.000421/2002-59 - Recorrente: VIACAO AGUIA BRANCA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA

31 - Processo: 19515.003053/2009-57 - Recorrentes: SUSTENTARE SERVICOS AMBIENTAIS S.A. e FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO

32 - Processo: 19515.000591/2010-23 - Recorrente: AVON COSMETICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA

33 - Processo: 10280.720636/2011-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TOP NORTE COMERCIO DE VEICULOS LTDA

34 - Processo: 10283.720807/2010-77 - Recorrente: RUFINO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 15504.002550/2011-21 - Recorrente: ALAFER LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS

36 - Processo: 10980.723641/2010-83 - Nome do Contribuinte: TAISA BERNADETE BAUER

37 - Processo: 16366.000535/2010-51 - Nome do Contribuinte: TRANSPORTADORA SOTRAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator: MAURICIO PEREIRA FARO

38 - Processo: 13859.000069/2005-15 - Nome do Contribuinte: CONCRIX - CONCRETAGEM E SERVIOS LTDA EP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

39 - Processo: 16561.000022/2006-58 - Nome do Contribuinte: UNIPAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

JORGE CELSO FREIRE DA SILVA
Presidente da
1ªTO/4ªCÂMARA/1ªSEJUL/CARF/MF

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária da
1ªTO/4ªCÂMARA/1ªSEJUL/CARF/MF

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, Sala 204, em Brasília-Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado..

DIA 12 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO JOSE PRAGA DE SOUZA

1 - Processo: 19515.004065/2003-11 - Recorrente: FALSI & FALSI COMÉRCIO DE PEÇAS DIESEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10980.009570/2004-64 - Recorrente: MATESC MATERIAL ESCOLAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10980.009572/2004-53 - Recorrente: MATESC MATERIAL ESCOLAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10920.002308/2005-84 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S/A -EMBRACO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10920.001576/2004-06 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S/A - EMBRACO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS PELA

6 - Processo: 10980.008977/2009-89 - Recorrente: CÁLAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10680.722860/2011-19 - Recorrentes: ARCELORMITTAL INOX BRASIL S.A. e FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 13227.720192/2008-27 - Recorrente: HIDROSSOL HIDROELÉTRICAS CASSOL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 10830.001598/2009-81 - Recorrente: CENTRO RADIOLÓGICO CAMPINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR

10 - Processo: 14041.001339/2007-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EGA - ADMIN. PARTICIP. E SERVICOS LTDA

11 - Processo: 10805.000998/2006-34 - Recorrente: MAXBRILL SERVICOS ESPECIALIZADOS E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10920.002371/2006-00 - Recorrente: LABORATÓRIO GIMENES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA

13 - Processo: 11543.000332/2010-53 - Recorrente: PODIUM VEÍCULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10880.017323/98-32 - Recorrente: PARKER HANNIFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10315.000329/2001-70 - Recorrentes: I. JOB DE OLIVEIRA & CIA LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

16 - Processo: 11516.004270/2010-86 - Recorrente: CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 12898.000053/2010-32 - Recorrente: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 12571.720247/2011-11 - Recorrente: CHAPADA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 15586.001588/2009-07 - Recorrente: VILA RICA COFFEE COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA; coobrigados: ÂNGELO ANTONIO GAVA, CARLA VALÉRIA CORNÉLIO, VAGNER DE ALMEIDA DIAS, ALEXANDRA CARARI, JOSÉ CARLOS DE SOUZA E ALEXSANDRE FABIANO BONGIOVANI; e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

20 - Processo: 19515.002021/2005-19 - Recorrentes: EDITORA SCIPIONE S.A. e FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 19740.720156/2009-11 - Recorrente: SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A - SULACAP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 19740.000423/2007-79 - Recorrente: BANCO FININVEST S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO JOSE PRAGA DE SOUZA

23 - Processo: 10840.720452/2011-34 - Recorrente: GENARISANTOS TRANSPORTES LTDA .-ME; coobrigados: DÉCIO JOSÉ GENARI e FÁTIMA APARECIDA DOS SANTOS GENARI; e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 15586.000368/2009-58 - Recorrente: SP BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 18088.000862/2010-65 - Recorrente: MASTER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS E SANEANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS PELA

26 - Processo: 10972.000186/2008-29 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE MET E MINERAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 10980.003825/2006-47 - Recorrente: SUL EXPRESS TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR

28 - Processo: 10768.002055/2003-97 - Recorrente: SUPERGASBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 10945.003168/2005-83 - Recorrente: PILÃO AMIDOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 15504.001618/2011-54 - Recorrente: MAVIPEA JOIAS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA

31 - Processo: 13804.000680/97-27 - Recorrente: GEGRAF INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10930.003551/2005-09 - Recorrente: NBS COM DE COMPUTADORES LTDA; coobrigados: ULISSES AMARILDO JANUZZI e MAURO BORSALLI; e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10920.002388/2008-11 - Recorrentes: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA e FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 11444.000811/2010-98 - Recorrente: COMÉRCIO E TRANSPORTE ZAMA LTDA - EPP; coobrigados: LUIZ ANTÔNIO BOMBASSARO MACHADO e ACHILLES DA SILVA MACHADO; e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 13707.000462/2003-72 - Recorrente: VÊNUS TURÍSTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

36 - Processo: 12571.720025/2011-07 - Recorrente: MAGNOJET - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA; coobrigado: OSVALDO DE CARVALHO; e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 12571.720117/2011-89 - Recorrente: J. F. CARVALHO & CIA. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 10680.012762/2008-66 - Recorrentes: ARCELOMITTAL BRASIL S/A e SAMARCO MINERAÇÃO S/A, sucessoras de USINA HIDRELÉTRICA GUILMAN-AMORIM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 15758.000559/2010-34 - Recorrente: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 11634.000525/2008-71 - Recorrente : FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

41 - Processo: 16098.000327/2007-64 - Recorrente: LETERO EMPREEND. PUBLIC. E PARTIC S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 19740.000341/2007-24 - Recorrente: BANCO BANERJ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 19679.016673/2003-98 - Recorrente: COMPANHIA TRANSAMÉRICA DE HOTEIS SP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO JOSE PRAGA DE SOUZA

44 - Processo: 19515.002090/2009-48 - Recorrentes: EQUIPAV SA PAVIMENTACAO ENGENHARIA E COMÉRCIO e FAZENDA NACIONAL; coobrigados: CARLOS DE MORAES TOLEDO, GERALDO NATIVIDADE TARALLO e SÔNIA THEREZINHA DE SOUZA RAMOS VETTORAZZO.

45 - Processo: 19515.002091/2009-92 - RecorrenteS: RENUKA DO BRASIL S.A e FAZENDA NACIONAL; coobrigados CARLOS DE MORAES TOLEDO, GERALDO NATIVIDADE TARALLO e SÔNIA THEREZINHA DE SOUZA RAMOS VETTORAZZO.

;

46 - Processo: 19515.002093/2009-81 - Recorrentes: CONTROLPAV PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA e FAZENDA NACIONAL; coobrigados: CARLOS DE MORAES TOLEDO, GERALDO NATIVIDADE TARALLO e SÔNIA THEREZINHA DE SOUZA RAMOS VETTORAZZO.

47 - Processo: 19515.002094/2009-26 - Recorrentes: EMPATE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e FAZENDA NACIONAL; coobrigados: CARLOS DE MORAES TOLEDO, GERALDO NATIVIDADE TARALLO e SÔNIA THEREZINHA DE SOUZA RAMOS VETTORAZZO.

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR

48 - Processo: 15504.001987/2010-66 - Recorrente: VAPT VUPT TRANSPORTES LTDA. ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS PELA

49 - Processo: 10680.721757/2010-62 - Nome do Contribuinte: MACIEL ARTES E PROJETOS CULTURAIS LTDA.

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR

50 - Processo: 15540.000022/2011-09 - Recorrente: TOP TARGET PLUS SERVICOS DE EVENTOS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA

51 - Processo: 13811.001216/98-31 - Recorrente: CAMARGO CORREA PROJETOS DE ENGENHARIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 10980.010678/2003-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL; coobrigados SAUIPE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS, ADEMIR FRANCISCO FOLETTO MORO e SÉRGIO FRISCHMANN BROMFMAN; e Recorrida: ADMINISTRADORA PLAZA SHOW LTDA.

53 - Processo: 10980.721669/2010-86 - Recorrentes: TRANSLÍQUIDO TRANSPORTES LTDA. EPP e FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

54 - Processo: 10120.004783/2010-78 - Nome do Contribuinte: CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA

55 - Processo: 15586.001819/2008-93 - Nome do Contribuinte: CORRETORA SANTA CATARINA LTDA

56 - Processo: 19647.009069/2005-44 - Recorrente: TINTAS BRANDÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 11516.000338/2009-14 - Nome do Contribuinte: FRIGORÍFICO SÃO GREGÓRIO LTDA

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

58 - Processo: 16004.001028/2007-49 - Recorrente: DALILA DI PAULA SOUZA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 16020.000796/2008-68 - Recorrente: CLINICA DE FONO E ODONTO INTEGRADA COSTA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

LEONARDO DE ANDRADE COUTO
Presidente da
2ªTO/4ªCÂMARA/1ªSEJUL/CARF/MF

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária da
2ªTO/4ªCÂMARA/1ªSEJUL/CARF/MF

3ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 5º andar, Sala 506, em Brasília-Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado..

DIA 12 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH

1 - Processo: 10935.720337/2011-19 - Nome do Contribuinte: GAZZIERO TRANSPORTES LTDA

2 - Processo: 10855.720015/2008-56 - Nome do Contribuinte: LOJAS CEM SA

3 - Processo: 10855.900190/2008-25 - Nome do Contribuinte: SATURNIA SISTEMAS DE ENERGIA S.A

Relator: SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA

4 - Processo: 10283.720528/2008-99 - Nome do Contribuinte: EMPREENDIMENTOS DE TURISMO, SANCTUARY LTDA.

5 - Processo: 10980.000787/2005-90 - Nome do Contribuinte: IBERICA CORRETORA DE MERCADORIAS SC LTDA

Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES

6 - Processo: 19515.001005/2005-09 - Recorrente: AGIE CHARMILLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 19515.004263/2007-09 - Recorrente: FLEURY S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 19647.007713/2009-73 - Recorrente: G.M 5 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 19515.004409/2003-84 - Recorrente: LOGOPLAST DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MEIGAN SACK RODRIGUES

10 - Processo: 11065.001499/2010-14 - Recorrente: MAM IMOVEIS E CONSULTORIA JURIDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SELENE FERREIRA DE MORAES

11 - Processo: 10010.002680/1111-19 - Recorrente: SUN MICROSYSTEMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10283.005441/2007-15 - Recorrente: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 19515.000992/2006-05 - Recorrente: NEOGAMA BBH PUBLICIDADE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH

14 - Processo: 10920.001112/2007-34 - Nome do Contribuinte: BRAWMAQ AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA

15 - Processo: 10920.001130/2007-16 - Nome do Contribuinte: GALEGO MANUTENCAO DE EMBARCAO LTDA - ME

16 - Processo: 10925.002305/2006-81 - Nome do Contribuinte: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL VALE DO RIO DO PEIXE LTDA

Relator: SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA

17 - Processo: 10380.013791/00-65 - Nome do Contribuinte: CASA DE TECIDOS R M LTDA

18 - Processo: 10865.000673/2001-32 - Nome do Contribuinte: INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO ANTONIO SC LTDA

19 - Processo: 10950.000771/2007-04 - Nome do Contribuinte: JR SISTEMAS PUBLICOS LTDA - EPP

Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES

20 - Processo: 19515.006588/2008-07 - Recorrente: MERCANDINHO CENTRAL SAO MATEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 13976.000717/2007-51 - Recorrente: DE POLPA MOLDADA EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 19515.001245/2006-86 - Recorrente: VICTORY SAO PAULO COM INTERNACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MEIGAN SACK RODRIGUES

23 - Processo: 18471.001893/2008-95 - Nome do Contribuinte: SANALAH CONFECCOES LTDA

Relator: SELENE FERREIRA DE MORAES

24 - Processo: 10070.000931/00-11 - Recorrente: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10768.024069/99-88 - Recorrente: SEEBLA SERVICOS DE ENGENHARIA EMILIO BAUMGART LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 13706.002852/00-55 - Recorrente: NIBAL PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH

27 - Processo: 10925.002478/2004-38 - Nome do Contribuinte: B J GRATT

28 - Processo: 10930.000134/2007-68 - Nome do Contribuinte: ROLVAMA ROLAMENTOS LTDA

29 - Processo: 10930.000186/2006-53 - Nome do Contribuinte: H T C REPAROS EQUIP TV POR ASSINATURA LT

Relator: SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA

30 - Processo: 10865.901806/2008-66 - Nome do Contribuinte: FAZENDA SETE LAGOAS AGRICOLA S A

31 - Processo: 10865.902967/2008-77 - Nome do Contribuinte: FAZENDA SETE LAGOAS AGRICOLA S A

32 - Processo: 10865.902972/2008-80 - Nome do Contribuinte: FAZENDA SETE LAGOAS AGRICOLA S A

33 - Processo: 10865.902974/2008-79 - Nome do Contribuinte: FAZENDA SETE LAGOAS AGRICOLA S A

Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES

34 - Processo: 19515.001345/2005-21 - Recorrente: FLOWER GALLERY COM DE FLORES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 19515.001504/2006-79 - Recorrente: RETTANGOLO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 19515.001801/2005-33 - Recorrente: J. J. PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MEIGAN SACK RODRIGUES

37 - Processo: 18471.003239/2008-16 - Recorrente: NC ENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SELENE FERREIRA DE MORAES

38 - Processo: 13770.000725/00-10 - Recorrente: FIBRASA SA EMBALAGENS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 10882.001219/2003-52 - Recorrente: VOKO PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH

40 - Processo: 10930.901631/2008-66 - Nome do Contribuinte: HUSSMANN SERVICE DO BRASIL LTDA.

41 - Processo: 10935.004119/2006-68 - Nome do Contribuinte: OVETRIL AGROPECUARIA LTDA

Relator: SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA

42 - Processo: 10880.955757/2008-93 - Nome do Contribuinte: SERAC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Relator: MEIGAN SACK RODRIGUES

43 - Processo: 18471.003240/2008-41 - Nome do Contribuinte: NC ENERGIA S.A.

Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES

44 - Processo: 19515.001845/2005-63 - Recorrente: VICOLINO RESTAURANTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 19515.002617/2006-91 - Recorrente: SIMAO E GABRIADES VESTIBULARES LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SELENE FERREIRA DE MORAES

46 - Processo: 10909.001188/2007-18 - Recorrente: BRASKARNE COMERCIO E ARMAZENS GERAIS LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 10909.001860/2005-11 - Recorrente: CUNHA MANUTENCAO DE REPAROS NAVAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 10909.002070/2005-45 - Recorrente: KARRER PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES

49 - Processo: 19515.003458/2005-61 - Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 19515.005872/2009-39 - Recorrente: INDUSTRIA PAULISTA DE COMPONENTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 19647.008386/2004-62 - Recorrente: LEVER IGARASSU SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

SELENE FERREIRA DE MORAES
Presidente da
3ªTE/4ªCÂMARA/1ªSEJUL/CARF/MF

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária da
3ªTE/4ªCÂMARA/1ªSEJUL/CARF/MF

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 11 DE MAIO DE 2012

Autoriza a utilização dos procedimentos previstos na Instrução Normativa RFB nº 562, de 19 de agosto de 2005, e dos formulários de declaração simplificada de importação e de exportação, no caso em que especifica.

A COORDENADORA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no § 2º do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 562, de 19 de agosto de 2005, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 677, de 18 de setembro de 2006, na Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, e à vista do que consta no Processo Administrativo MF nº 12782.720001/2012-45, declara:

Art.1º Fica a empresa Waiver Logística Brasil Ltda, CNPJ nº 08.726.359/0001-52, autorizada a utilizar os procedimentos previstos na Instrução Normativa RFB nº 562, de 19 de agosto de 2005, no despacho aduaneiro de admissão temporária e de reexportação dos bens destinados à competição internacional denominada "Mitsubishi Sailing Cup", a ser realizada na cidade de Ilhabela - SP, entre 21 e 24 de junho de 2012 e na cidade do Rio de Janeiro - RJ, entre 09 e 12 de agosto de 2012.

Art. 2º O procedimento de que trata o art. 1º ficará condicionado à liberação por outros órgãos da Administração Pública, quando se tratar de mercadoria sujeita a controle especial.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

HERICA GOMES VIEIRA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 240, DE 22 DE MAIO DE 2012

Declara a Inscrição no registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 307 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, no art. 810 do Decreto nº 6.759 de 05/02/2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213 de 15/06/2010, nos dispositivos constantes na Instrução Normativa RFB n° 1.209, de 7 de novembro de 2011, e o constante do processo nº 10183.006384/2011-98, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro o Sr. FAGNER CARGNELUTTI, CPF Nº 006.343.960-30, registro Nº 1A.00.336.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

PORTARIA Nº 139, DE 25 DE MAIO DE 2012

Altera a Portaria DRF/GOI nº 65, de 11 de março de 2011, que institui delegações de competências aos Chefes de Serviços, Chefes de Equipes, Chefes do Centro de Atendimento ao Contribuinte, e aos Agentes da Receita Federal do Brasil.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 295, 300 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e sem prejuízo das competências ali discriminadas; com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/81, e considerando a conveniência da desburocratização e da descentralização administrativa, resolve:

Art. 1º. Incluir o inciso XIII, ao artigo 3º da Portaria DRF/GOI nº 65, de 03 de março de 2011, com a seguinte redação:

" Art. 3º ….

….

XIII - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações, em sua área de atuação.

Art. 2º - Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à vigência desta Portaria, desde que consoantes ao seu propósito.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 25 DE MAIO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a existência de saldo devedor equivalente a, pelo menos, três parcelas consecutivas do Paes.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal, com endereço na Rua Dom Augusto, n° 495, Centro, CEP 76.900-022 - Ji-Paraná/RO.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Saldo devedor equivalente a, pelo menos, três parcelas consecutivas do Paes.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

426.877.641-91

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

01.587.886/0001-84	04.929.196/0001-54	34.454.348/0001-70
02.027.203/0001-05	05.599.600/0001-31	34.743.229/0001-38
02.524.644/0001-04	05.655.022/0001-03	84.596.204/0001-27
03.006.999/0001-74	05.682.216/0001-06	
04.416.400/0001-33	14.608.624/0001-09	

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 25 DE MAIO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, no uso da competência prevista no artigo 6°, II da Portaria Conjunta PGFN/SRF n° 1, de 3 de janeiro de 2007 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006 e nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal, com endereço na Rua Dom Augusto, n° 495, Centro, CEP 76.900-022 - Ji-Paraná/RO.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.579.079/0001-57	03.225.981/0001-63	05.962.121/0001-38
00.838.486/0001-31	03.366.553/0001-50	15.875.800/0001-23
00.903.373/0001-72	03.415.025/0001-44	15.876.485/0001-59
01.345.513/0001-05	03.458.485/0001-50	22.836.357/0001-47
01.475.222/0001-23	03.663.170/0001-44	22.850.481/0001-67
01.561.958/0001-14	03.901.978/0001-12	22.879.951/0001-15
01.580.103/0001-30	04.095.664/0001-32	22.881.304/0001-48
02.098.616/0001-72	04.279.773/0001-00	34.744.110/0001-80
02.843.833/0001-40	04.303.977/0001-39	34.752.741/0001-40
02.849.422/0001-61	04.454.347/0001-65	34.763.003/0001-07
03.024.253/0001-93	04.602.466/0001-18	63.612.659/0001-19
03.092.805/0001-09	04.681.849/0001-29	63.785.414/0001-93
03.164.868/0001-15	05.788.203/0001-08	63.790.497/0001-09
84.551.571/0001-04	84.715.622/0001-96	84.741.545/0001-49
84.591.445/0001-83	84.722.370/0001-22	84.750.934/0001-30
84.600.998/0001-55	84.740.810/0001-74	84.753.839/0001-90

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 28 DE MAIO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007; Decreto nº 6.501, de 02 de julho de 2008; Decreto nº 6.520, de 30 de julho de 2008; Decreto nº 6.588, de 1º de outubro de 2008; bem como o disposto na Instrução Normativa nº 866, de 06 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º - Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL CASTRO DOS SANTOS JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	Marca comercial	Capacidade (mililitros)	Código TIPI	Enquadramento (letra)
00.141.269/0003-50	CACHAÇA ITAGIBA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
00.141.269/0003-50	CACHAÇA ITAGIBA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
00.141.269/0003-50	CACHAÇA ITAGIBA OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
00.141.269/0003-50	CACHAÇA ITAGIBA OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
00.141.269/0003-50	CACHAÇA ITAGIBA RESERVA ESPECIAL (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
00.141.269/0003-50	LICOR DE MARACUJA E CACAU	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	R
00.141.269/0003-50	LICOR ITAGIBA	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	R
00.141.269/0003-50	LICOR DE CACAU COM MARACUJA	Até 180ml	2208.70.00	I

6ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 51, DE 25 DE MAIO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: CRÉDITOS. INSUMOS. EMPILHADEIRAS. PALETES. No regime de incidência não cumulativa da Cofins, não podem ser descontados créditos em relação a: a) serviços de manutenção, partes e peças, e combustíveis e lubrificantes aplicados em empilhadeiras utilizadas para o transporte interno de matérias-primas, produtos intermediários e produtos acabados entre as linhas de produção e destas para a expedição; b) paletes sobre os quais são armazenadas as matérias-primas, os produtos intermediários e os produtos acabados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833/2003, art. 3º, II; IN SRF nº 404/2004, art. 8º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: CRÉDITOS. INSUMOS. EMPILHADEIRAS. PALETES. No regime de incidência não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, não podem ser descontados créditos em relação a: a) serviços de manutenção, partes e peças, e combustíveis e lubrificantes aplicados em empilhadeiras utilizadas para o transporte

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

interno de matérias-primas, produtos intermediários e produtos acabados entre as linhas de produção e destas para a expedição; b) paletes sobre os quais são armazenadas as matérias-primas, os produtos intermediários e os produtos acabados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637/2002, art. 3º, II; IN SRF nº 247/2002, art. 66.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 52, DE 25 DE MAIO DE 2012

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: As sociedades cooperativas sujeitas à tributação do PIS e da COFINS que se enquadrem no rol de pessoas jurídicas especificadas no artigo 4º da IN RFB nº 1.252/2012 estão obrigadas à escrituração da EFD-Contribuições, anteriormente denominada EFD-PIS/COFINS, ainda que estejam albergadas por medida liminar que determine a suspensão da exigibilidade da obrigação principal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CTN, artigo 151, parágrafo único, Lei nº 9.779/1999, artigo 16 e IN RFB nº 1.252/2012, artigos 4º e 5º.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 53, DE 28 DE MAIO DE 2012

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL CONTRIBUIÇÕES. ENTIDADES IMUNES E ENTIDADES ISENTAS DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA JURÍDICA - IRPJ - PRAZO DE APRESENTAÇÃO As pessoas jurídicas imunes ao IRPJ e à CSLL, ou imunes ao IRPJ e isentas da CSLL ou ainda isentas do IRPJ e da CSLL, ficam obrigadas a apresentar a EFD-Contribuições a partir do mês em que a soma dos valores mensais das contribuições para o PIS/Pasep, COFINS e Contribuição Previdenciária sobre a Receita (esta última, se for o caso) ultrapassar o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), permanecendo sujeitas a essa obrigação em relação ao restante dos meses do ano-calendário em curso. O marco inicial para apresentação da EFD-Contribuições das pessoas jurídicas imunes ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ e tributadas pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL deve se basear no regime de tributação considerado na apuração da CSLL. Caso os valores mensais das contribuições para o PIS/Pasep, para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (esta última se for o caso) ultrapassem o montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais) já no início do ano calendário de 2012, as pessoas jurídicas imunes ao IRPJ que aplurem a CSLL com base no lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições e exclusões (regime de tributação do lucro real) devem apresentar a EFD-Contribuições a partir de janeiro de 2012, ao passo que as pessoas jurídicas imunes ao IRPJ que apurem a CSLL com base em percentuais da receita bruta (regime de tributação do Lucro Presumido ou Arbitrado) devem apresentar a EFD-Contribuições a partir de julho de 2012. Se o montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais) for ultrapassado no segundo semestre do ano-calendário 2012, as pessoas jurídicas imunes ao IRPJ e tributadas pela CSLL ficam obrigadas a apresentar a EFD-Contribuições a partir do mês em que a soma dos valores mensais das contribuições para o PIS/Pasep, COFINS e Contribuição Previdenciária sobre a Receita ultrapassar o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), permanecendo sujeitas a essa obrigação em relação ao restante dos meses do ano-calendário em curso.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.252/2012, artigos 4º, I e II, 5º, II e § 5º e artigo 7º.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 54, DE 28 DE MAIO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: PROUNI. LUCRO PRESUMIDO. ISENÇÃO. As pessoas jurídicas tributadas pelo regime do Lucro Presumido fazem jus à isenção da Cofins prevista na legislação do Prouni, desde que atendidas as exigências da legislação de regência.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.096/2005, art. 8º; IN SRF nº 456/2004, art. 1º, §§ 1º e 2º, e arts. 2º e 3º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: PROUNI. LUCRO PRESUMIDO. ISENÇÃO. As pessoas jurídicas tributadas pelo regime do Lucro Presumido fazem jus à isenção da Contribuição para o PIS/Pasep prevista na legislação do Prouni, desde que atendidas as exigências da legislação de regência.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.096/2005, art. 8º; IN SRF nº 456/2004, art. 1º, §§ 1º e 2º, e arts. 2º e 3º.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: PROUNI. LUCRO PRESUMIDO. ISENÇÃO. As pessoas jurídicas tributadas pelo regime do Lucro Presumido não fazem jus à isenção da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL prevista na legislação do Prouni.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.096/2005, art. 8º; Lei nº 8.981/1995, art. 57; IN SRF nº 456/2004, art. 1º, §§ 1º e 2º, e arts. 2º e 3º.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: PROUNI. LUCRO PRESUMIDO. ISENÇÃO. As pessoas jurídicas tributadas pelo regime do Lucro Presumido não fazem jus à isenção do Imposto de Renda prevista na legislação do Prouni.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.096/2005, art. 8º; Lei nº 9.718/1998, art. 14, IV; IN SRF nº 456/2004, art. 1º, §§ 1º e 2º, e arts. 2º e 3º.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 55, DE 28 DE MAIO DE 2012

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL CONTRIBUIÇÕES. ENTIDADES IMUNES E ENTIDADES ISENTAS DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA JURÍDICA - IRPJ - PRAZO DE APRESENTAÇÃO As pessoas jurídicas imunes ao IRPJ e à CSLL, ou imunes ao IRPJ e isentas da CSLL ou ainda isentas do IRPJ e da CSLL, ficam obrigadas a apresentar a EFD-Contribuições a partir do mês em que a soma dos valores mensais das contribuições para o PIS/Pasep, COFINS e Contribuição Previdenciária sobre a Receita (esta última, se for o caso) ultrapassar o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), permanecendo sujeitas a essa obrigação em relação ao restante dos meses do ano-calendário em curso. O marco inicial para apresentação da EFD-Contribuições das pessoas jurídicas imunes ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ e tributadas pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL deve se basear no regime de tributação considerado na apuração da CSLL. Caso os valores mensais das contribuições para o PIS/Pasep, para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (esta última se for o caso) ultrapassem o montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais) já no início do ano calendário de 2012, as pessoas jurídicas imunes ao IRPJ que apurem a CSLL com base no lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições e exclusões (regime de tributação do lucro real) devem apresentar a EFD-Contribuições a partir de janeiro de 2012, ao passo que as pessoas jurídicas imunes ao IRPJ que apurem a CSLL com base em percentuais da receita bruta (regime de tributação do Lucro Presumido ou Arbitrado) devem apresentar a EFD-Contribuições a partir de julho de 2012. Se o montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais) for ultrapassado no segundo semestre do ano-calendário 2012, as pessoas jurídicas imunes ao IRPJ e tributadas pela CSLL ficam obrigadas a apresentar a EFD-Contribuições a partir do mês em que a soma dos valores mensais das contribuições para o PIS/Pasep, COFINS e Contribuição Previdenciária sobre a Receita ultrapassar o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), permanecendo sujeitas a essa obrigação em relação ao restante dos meses do ano-calendário em curso.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.252/2012, artigos 4º, I e II, 5º, II e § 5º e artigo 7º.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 56, DE 28 DE MAIO DE 2012

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL CONTRIBUIÇÕES. ENTIDADES IMUNES E ENTIDADES ISENTAS DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA JURÍDICA - IRPJ - PRAZO DE APRESENTAÇÃO As pessoas jurídicas imunes ao IRPJ e à CSLL, ou imunes ao IRPJ e isentas da CSLL ou ainda isentas do IRPJ e da CSLL, ficam obrigadas a apresentar a EFD-Contribuições a partir do mês em que a soma dos valores mensais das contribuições para o PIS/Pasep, COFINS e Contribuição Previdenciária sobre a Receita (esta última, se for o caso) ultrapassar o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), permanecendo sujeitas a essa obrigação em relação ao restante dos meses do ano-calendário em curso. O marco inicial para apresentação da EFD-Contribuições das pessoas jurídicas imunes ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ e tributadas pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL deve se basear no regime de tributação considerado na apuração da CSLL. Caso os valores mensais das contribuições para o PIS/Pasep, para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (esta última se for o caso) ultrapassem o montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais) já no início do ano calendário de 2012, as pessoas jurídicas imunes ao IRPJ que apurem a CSLL com base no lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições e exclusões (regime de tributação do lucro real) devem apresentar a EFD-Contribuições a partir de janeiro de 2012, ao passo que as pessoas jurídicas imunes ao IRPJ que apurem a CSLL com base em percentuais da receita bruta (regime de tributação do Lucro Presumido ou Arbitrado) devem apresentar a EFD-Contribuições a partir de julho de 2012. Se o montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais) for ultrapassado no segundo semestre do ano-calendário 2012, as pessoas jurídicas imunes ao IRPJ e tributadas pela CSLL ficam obrigadas a apresentar a EFD-Contribuições a partir do mês em que a soma dos valores mensais das contribuições para o PIS/Pasep, COFINS e Contribuição Previdenciária sobre a Receita ultrapassar o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), permanecendo sujeitas a essa obrigação em relação ao restante dos meses do ano-calendário em curso.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.252/2012, artigos 4º, I e II, 5º, II e § 5º e artigo 7º.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 57, DE 28 DE MAIO DE 2012

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL CONTRIBUIÇÕES. ENTIDADES IMUNES E ENTIDADES ISENTAS DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA JURÍDICA - IRPJ - PRAZO DE APRESENTAÇÃO As pessoas jurídicas imunes ao IRPJ e à CSLL, ou imunes ao IRPJ e isentas da CSLL ou ainda isentas do IRPJ e da CSLL, ficam obrigadas a apresentar a EFD-Contribuições a partir do mês em que a soma dos valores mensais das contribuições para o PIS/Pasep, COFINS e Contribuição Previdenciária sobre a Receita (esta última, se for o caso) ultrapassar o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), permanecendo sujeitas a essa obrigação em relação ao restante dos meses do ano-calendário em curso. O marco inicial para apresentação da EFD-Contribuições das pessoas jurídicas imunes ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ e tributadas pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL deve se basear no regime de tributação considerado na apuração da CSLL. Caso os valores mensais das contribuições para o PIS/Pasep, para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (esta última se for o caso) ultrapassem o montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais) já no início do ano calendário de 2012, as pessoas jurídicas imunes ao IRPJ que apurem a CSLL com base no lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições e exclusões (regime de tributação do lucro real) devem apresentar a EFD-Contribuições a partir de janeiro de 2012, ao passo que as pessoas jurídicas imunes ao IRPJ que apurem a CSLL com base em percentuais da receita bruta (regime de tributação do Lucro Presumido ou Arbitrado) devem apresentar a EFD-Contribuições a partir de julho de 2012. Se o montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais) for ultrapassado no segundo semestre do ano-calendário 2012, as pessoas jurídicas imunes ao IRPJ e tributadas pela CSLL ficam obrigadas a apresentar a EFD-Contribuições a partir do mês em que a soma dos valores mensais das contribuições para o PIS/Pasep, COFINS e Contribuição Previdenciária sobre a Receita ultrapassar o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), permanecendo sujeitas a essa obrigação em relação ao restante dos meses do ano-calendário em curso.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.252/2012, artigos 4º, I e II, 5º, II e § 5º e artigo 7º.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 25 DE MAIO DE 2012

Baixa da inscrição no Cadastro CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e o que consta do Processo Administrativo nº 19288.000059/2012-07, resolve:

Art. 1º - Cancelar, por multiplicidade, a inscrição, no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da empresa discriminada abaixo:

Inscrição	Pessoa Jurídica
15.049.708/0001-04	C. E. CONSULTORIA, ASSESSORIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO LAUDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 25 DE MAIO DE 2012

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto e seus derivados em unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ - RJ no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.198, de 30 de setembro de 2011, assim como o que consta nos autos do processo nº 12747.720178/2012-78, declara:

1. Fica a empresa SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.456.016/0001-67, situada na Av. das Américas nº 4200 - Bloco 6, Parte, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22640-102, com seu estabelecimento exportador ins-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

crito no CNPJ:10.456.016/0005-90, situado na Av. Feliciano Sodré, 215 a 325, parte, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24030-012, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados para o embarque e o despacho aduaneiro de exportação de derivados de petróleo e de petróleo bruto produzidos em sua unidade de produção ou estocagem, abaixo relacionada, situada em águas jurisdicionais brasileiras, de que trata o artigo 1º, na modalidade de embarque prevista no inciso I do art. 2º, da IN RFB nº 1.198/2011.

FPSO FLUMINENSE - Localização geográfica: Latitude 22°38'23"S e Longitude 40°38'45"W

2. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado tem caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 14º a 18º da IN RFB nº 1.198/2011.

3. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 1, de 04 de janeiro de 2012, publicado no DOU- Seção 1, nº 4, de 5 de janeiro de 2012.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LAUDE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 13 DE MARÇO DE 2012

Declara baixada de Ofício a inscrição de entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ, conforme Instrução Normativa RFB 1.183/2011

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, incisos III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 80, § 1ºda Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09 e no art.27,inciso II, alíneas "b" e "c" da IN RFB nº1.183/11, bem como a representação fiscal lavrada em 01/02/2012 no Processo Administrativo nº 15586.720167/2011-95, declara:

Art.1º Baixada de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 03.379.923/0001-94 da sociedade CONSTRUTORA LUANA LTDA, uma vez que a\ pessoa juridíca não foi localizada no endereço constante do CNPJ, bem como não foram localizados os integrantes do seu QSA.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica CONSTRUTORA LUANA LTDA a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo.

LUIZ ANTONIO BOSSER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107, DE 24 DE MAIO DE 2012

Declara a nulidade da inscrição de entidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no inciso I, artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1183, DOU de 22/8/2011, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 13706.003155/2001-91, declara:

Art.1º - A NULIDADE da inscrição nº 03.427.161/0001-54 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, de CONSELHO ESCOLA COMUNIDADE ESCOLA 2.6.4 CASTELNUOVO, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para a referida pessoa jurídica.

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16/09/1998.

MÔNICA PAES BARRETO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129, DE 28 DE MAIO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa da IN RFB nº 844 de 09/05/2008 (DOU de 12/05/2008), alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13/09/2010 (DOU de 14/09/2010) e IN/RFB nº 1.089 de 30/11/2010 (DOU de 01/12/2010), e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844 de 09/05/2008 (DOU de 12/05/2008), alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13/09/2010 (DOU de 14/09/2010) e IN/RFB nº 1.089 de 30/11/2010 (DOU de 01/12/2010), a empresa RXT TECNOLOGIA DE EXPLORAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DO BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 86, de 22 de março de 2011, publicado no DOU, em 24 de março de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000675/2012-82				
Nº do CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
08.386.193/0001-72	Petróleo Brasileiro S/A	Campos em Exploração Marlim e Marlim Leste	2010.0073574.12.2 Afretamento 2010.0073571.12.2 Prestação de Serviços Embarcações: SANCO STAR e OCEAN EUROPE	15/10/2013

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130, DE 28 DE MAIO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art.1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo nº 127, de 23 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2012.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.006803/2010-30				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0060473.10.2 (afretamento por tempo) FAST SPIRIT	02.09.2014

Processo nº 10768.007267/2010-90				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0060472.10.2 (afretamento por tempo) FAST VINICIUS	02.09.2014

Processo nº 10768.100041/2010-67				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0054739.09.2 (afretamento por tempo) FAST TEMPTRESS	08.02.2013

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo nº 10768.000796/2010-62				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0054738.09.2 (afretamento por tempo) FAST DUTRA	29.01.2013

Processo nº 10768.004147/2010-31				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0058656.10.2 (afretamento por tempo) C-STAR	21.06.2014

Processo nº 10768.004146/2010-96				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0058653.10.2 (afretamento por tempo) C- SPIRIT	21.06.2014

Processo nº 10768.000200/2012-96				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0065761.11.2(afretamento por tempo) C-SAILOR	05.05.2015

Processo 10768.004030/2010-57 e 10768.002374/2011-11(*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0031547.07.2 2050.0031549.07.2 Embarcação C-PROVIDER	10.02.2012 (*)

Processo 10768.004031/2010-10 e proc.10768.002373/2011-68 (*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0031553.07.2 2050.0031554.07.2 Embarcação C-EMPRESS	29.01.2012

Processo nº 10768.006025/2010-89 Processo nº 10768.003496/2011-16				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0031560.07.2 2050.0031564.07.2Embarcação C-RANGER	07.06.2012

Processo nº 10768.006333/2010-12				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0060477.10.2 2050.0060473.10.2 FAST TITAN	02.09.2014

Processo nº 10768.006334/2010-59				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0060474.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação FAST TRADER	09.09.2014

Processo nº 10768.007560/2010-57				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0061909.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-COURAGEOUS	17.10.2014

Processo nº 10768.007561/2010-00				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n. 9478/97.	2050.0061912.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-ESCORT	17.10.2014

Processo nº 10768.007559/2010-22				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0061910.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-COMMODORE	17.10.2014

Processo nº 10768.001057/2011-79				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0002-12 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84 07.864.634/0005-65	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0058998.10.2 (afretamento internacional) Embarcação BLUE SHARK 2050.0058999.10.2 (prestação de serviços)	08.05.2016

Processo nº 10768.001123/2011-19				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065382.11.2 (afretamento internacional) 2050.0065383.11.2 (serviços) Embarcação C-EXPRESS Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010.	22.03.2015

Processo nº 10768.001122/2011-66				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065379.11.2 (afretamento internacional) 2050.0065381.11.2 (serviços) Embarcação C-PROMOTER Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010.	22.03.2015

Processo nº 10768.001435/2011-14				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0066200.11.2 (afretamento) Embarcação CHRISTIAN CHOUEST 2050.0066201.11.2 (prestação serviços)	26.04.2015

Processo nº 10768.001437/2011-11				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0066198.11.2 (afretamento) Embarcação CAROL CHOUEST 2050.0066199.11.2 (prestação serviços)	26.04.2015

Processo nº 10768.001436/2011-69				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0066202.11.2 (Afretamento Embarcação DANTE) 2050.0066203.11.2 (prestação serviços)	26.04.2015

Processo nº 10768.001888/2011-41				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0002-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0059001.10.2 (afretamento) DEEPSTIM BRASIL I 2050.0059002.10.2 (prestação de serviços	05.05.2016

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo nº 10768.000629/2012-83				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0002-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0059005.10.2 (prestação de serviços) 2050.0059003.10.2 (afretamento) Embarcação DEEPSTIM BRASIL II	25.12.2016

Processo nº 10768.002673/2011-47				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	ANADARKO-Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural Ltda.	Áreas em que Anadarko seja concessionária conforme ADE 118 de 4/05/2010.	Ordem de Serviço n.03 - Embarcação M/N REEDBUCK	10.08.2012

Processo nº 10768.002426/2011-41				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0063806.10.2 (afretamento internacional) 2050.0063807.10.2 (serviços) Embarcação (RSV) JOE GRIFFIN Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	10.04.2016

Processo nº 10768.003060/2011-27				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	OGX - Petróleo e Gás Ltda	Áreas em que a OGX seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural	OGXLT/2010/111 (serviços) OGXLT/2010/112 (afretamento da embarcação CASEY CHOUEST)	05.04.2014

Processo nº 10768.003059/2011-01				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0004-84	OGX - Petróleo e Gás Ltda	Áreas em que a OGX seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural	OGXLT/2010/113 (serviços) OGXLT/2010/114 (afretamento da embarcação C-ENFORCER)	11.09.2013

Processo nº 10768.000197/2012-19				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065757.11.2, de 06/05/2011 (afretamento por tempo) C-ADMIRAL	05.05.2015

Processo nº 10768.000198/2012-55				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065754.11.2, de 06/05/2011 (afretamento por tempo) C-ATLAS	05.05.2015

Processo nº 10768.003403/2011-53				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	OGX - Petróleo e Gás Ltda	Áreas em que a OGX seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural	OGXLTD/2008/097 (serviços) OGXLTD/2008/096 (afretamento da embarcação FAST TENDER)	19.10.2012

Processo nº 10768.000203/2012-20				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0065758.11.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-ACCLAIM	05.05.2015

Processo nº 10768.000199/2012-08				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0065756.11.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-AGRESSOR	05.05.2015

Processo nº 10768.000201/2012-31				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0065755.11.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-AMBASSADOR	05.05.2015

Processo nº 10768.000202/2012-85				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0065760.11.2 (afretamento por tempo) Embarcação AMY CHOUEST	05.05.2015

Processo nº 10768.000074/2012-70				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0004-84	Chevron Brasil Upstream Frade Ltda.	Campo do Frade	CW796637 (serviços) FAST SERVICE	31.08.2012

Processo nº 10768.000965/2012-26				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0072520.11.2 (prestação de serviços) 2050.0072519.11.2 (afretamento da embarcação C-ADVENTURER)	24.02.2016

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 131, DE 28 DE MAIO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SUBSEA7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 102, de 19 de abril de 2012, publicado no DOU de 20 de abril de 2012.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Proc. 10768.012104/2002-19 e * 10768.004249/2010-56				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0019479.06-2 Centurion DX-6 ROV	*23.02.2012
			2050.0026033.06-2 2050.0026034.06-2 PLSV Kommandor 3000	11.02.2013
			2050.0033113.07-2 Diablo 3 ROV	15.02.2012
			2050.0038550.07-2 ROV	11.12.2012
			2050.0041150.08-2 ROV	14.05.2013
			2050.0041152.08-2 ROV	22.07.2013

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

			2050.0041154.08-2 ROV	27.02.2013
			0801.0040694.08-2 Seven Navica (novo nome embarcação - Skanki Navica) Seven Oceans Sealion Amazonia Seisranger	14.06.2013
Processo nº 10768.007223/2009-26				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0052000.09.2 NORMAND SEVEN Tipo PLSV	18.08.2013

Processo nº 10768.004332/2010-25				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0058584.10.2 Contrato locação ROV 2050.0058585.10.2 Contrato de prestação de serviços Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	31.12.2020
Processo nº 10768.001160/2011-19				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0023961.06-2 ROV	01.04.2012 retificação de prazo
Processo nº 10768.100321/2009-31 PROVIMENTO A RECURSO PELO SECRETÁRIO DA RFB; 10768.000430/2012-55				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural,nos termos da Lei nº 9.478/97. Utilização dos bens restrita às áreas de concessão especificadas no contrato. Vedada a utilização dos bens na atividade de transferência definida no inciso VII, do artigo 6º, da Lei nº 9.478/97, ainda que nas áreas especificadas no contrato.	0801.0054027.09.2	15.07.2012
Processo 10768000515/2012-33				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0071744.11.2 Locação 2050.0071745.11.2 Serviços ROV	30/01/2015

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 132, DE 28 DE MAIO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070 de 13 de setembro de 2010 e IN/RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa REPSOL SINOPEC BRASIL S.A., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 276, de 06 de outubro de 2011, publicado no D.O.U. de 07 de outubro de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo Administrativo nº 10768.018283/00-29 * Processo Administrativo nº 10768.006241/2009-91			
Nº CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO PROCESSO (ANP)	TERMO FINAL
	Campos em Exploração:		
02.270.689/0001-08 02.270.689/0011-71	Bacia Sed. de Santos: BM-S-55: Bloco S-M-506	48610.009185/2005-29	* 12.01.2012
02.270.689/0001-08 02.270.689/0011-71 *02.270.689/0013-33 (inclusão de filial)	Bacia Sed. do Espírito Santo: BM-ES-29 : Bloco ES-M-737	48610.009170/2005-11	* 12.01.2012

Processo Administrativo nº 10768.002011/2011-77			
Nº CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO PROCESSO (ANP)	TERMO FINAL
02.270.689/0001-08 02.270.689/0015-03	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BM-C-33 : Bloco C-M-539	48610.009157/2005-61	25.08.2012

Processo Administrativo nº 10768.002408/2011-69 Processo Administrativo nº 10768.000820/2012-25			
Nº CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO PROCESSO (ANP)	TERMO FINAL
02.270.689/0001-08 02.270.689/0011-71	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-48 : Blocos S-M-673, S-M-674 e S-M-789	48610.009145/2005-37	30.09.2015

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 14 DE MAIO DE 2012

Desabilita a empresa que menciona a operar o Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado - RECOF

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida nos artigos 14 e 21 - §3º - da Instrução Normativa SRF nº 417, de 20 de abril de 2004, com base no inciso II do retro referido artigo 21 e à vista do que consta do processo nº 11829.000005/2011-86, declara:

1. Fica a empresa LUCENT TECHNOLOGIES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.512.045/0003-05, DESABILITADA, por si e por suas sucessoras legais, a operar o Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado - RECOF, cuja habilitação lhe foi outorgada por meio do Ato Declaratório Executivo SRF nº 02, de 23 de janeiro de 2002, publicado no D.O.U. de 25 de janeiro de 2002, o qual fica desde já revogado.

2. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 28 DE MAIO DE 2012

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a praticar os atos que especifica nos dias 30/05 e 01/06/2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, declara:

1. Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada no bairro de Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, nos dias 30 de maio e 1º de junho de 2012, respectivamente as operações de desembarque e embarque previstas no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente ao deslocamento da comitiva da Força Aérea da República Oriental do Uruguai.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais, incluídos o desembarque e embarque dos viajantes, serão efetuados pela ALF/GRU.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos nos dias 30 de maio e 1º de junho de 2012.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

PORTARIA Nº 79, DE 25 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre delegação de competências no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei n° 200, de 25/02/1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 08/09/1979, e considerando a necessidade de descentralização do nível de decisões, visando agilizar a aplicação das normas e o trâmite de processos, para atender à urgência e peculiar operacionalidade requerida pela área aduaneira, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Inspetor-Chefe Adjunto ou, na falta deste, a servidor formalmente designado, para exercer as atividades previstas no item 1 da Portaria SRRF/8ªRF Nº 121, de 30/07/1999, publicada no DOU de 09/08/1999.

Art. 2º Delegar competência ao Chefe de Gabinete para praticar os seguintes atos:

I. Expedir ofícios e memorandos externos;

II. Encaminhar processos para outras unidades da Receita Federal do Brasil ou outros órgãos de Estado;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

III. Exarar Parecer Conclusivo em processos em que haja recurso administrativo, exceto naqueles cuja emissão de parecer técnico seja da competência do SECAT;

IV. Negar seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais; e

V. Autorizar a programação e alteração de férias de servidores da unidade.

Art. 3° Delegar competência ao Chefe da Equipe de Gestão de Pessoas (EGP), e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I. Expedir e assinar declarações sobre a situação funcional do servidor para fins de prova junto a órgãos públicos ou privados;

II. Assinar contratos, termos, declarações, certificados e demais documentos relativos à administração de estagiários desta Alfândega, nos termos do convênio celebrado entre a SRRF/8ª RF e o CIEE - Centro Integrado Empresa Escola; e

III. Assinar e encaminhar as planilhas para publicação em B.S. (Boletim de Serviço) dos atos legais relacionados à legislação de pessoal, sancionados pela autoridade competente.

Art. 4º Delegar competência aos Chefes de Serviços e de Seções e aos seus respectivos substitutos eventuais para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I. Requisitar, devolver e encaminhar processos de e para outras unidades administrativas;

II. Exercer, cumulativamente, as competências delegadas aos chefes de equipes e grupos vinculados à respectiva estrutura sistêmica, conforme definida na Portaria ALF/VCP nº 80/2012;

III. Publicar editais nos órgãos oficiais e na imprensa privada;

IV. Autorizar solicitações de assistência técnica, designando a instituição ou o perito encarregado da correspondente execução;

V. Requisitar processos arquivados e autorizar o arquivamento de processos findos concernentes à matéria de suas atribuições;

VI Expedir comunicados ou memorandos de rotina sobre questões atinentes ao âmbito de suas competências;

VII. Decidir, no âmbito das respectivas atribuições, sobre a execução de termos de responsabilidade, com ou sem fiança, ou autorizar a sua baixa, referentes a créditos da Fazenda Nacional, constituídos em virtude da aplicação da legislação aduaneira;

VIII. Autorizar o acesso aos recintos alfandegados, na área de sua competência, antes ou depois do desembaraço, de:

a) servidores de órgãos e agências responsáveis pela inspeção das mercadorias;

b) importador, representante legal ou pessoa por ele designada, para os fins previstos em legislação específica, especialmente para verificação externa dos volumes, quando se fizer necessário; verificação de mercadoria, nos termos do art. 10 da IN SRF nº 680/2006; promover a troca de embalagens, nos casos legalmente permitidos; adicionar gelo seco ou outras substâncias necessárias à conservação das mercadorias, após concordância do órgão anuente;

c) visita técnica ou operacional de profissional especialista no assunto objeto da visita;

d) intervenientes do comércio exterior, relativamente às suas atividades; e

e) visita técnica de professores e estudantes das redes pública e particular de ensino.

IX. Declarar o Abandono das mercadorias ou bens não reclamados dentro do prazo previsto na legislação, relativamente a procedimentos efetuados no âmbito dos respectivos setores;

X. Declarar revelia, quando for o caso, e aplicar a pena de perdimento, nos termos da legislação aplicável;

XI. Declarar a nulidade de Auto de Infração e de Notificação de Lançamento, quando constatado vício formal antes da ciência ao interessado; e

XII. Definir, no âmbito de seus respectivos setores e em virtude de necessidades específicas, as atribuições afetas às equipes e aos grupos previstos em sua estrutura na escala de serviços, comunicando as definições ao Gabinete.

Art. 5º Delegar competência aos Chefes de Equipes e aos respectivos substitutos eventuais para, isolada ou simultaneamente, além das competências específicas definidas nesta Portaria, praticarem os atos previstos nos incisos IV ao XI do artigo 4º;

Art. 6º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Vigilância e Controle Aduaneiro (SEVIG) e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I. Decidir sobre recurso relativo ao indeferimento do despacho de trânsito aduaneiro;

II. Estabelecer procedimentos de trânsito aduaneiro na importação, nos temos do art. 25 da IN SRF n° 476/2004;

III. Expedir Ofícios, no âmbito de suas competências, dirigidos à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e Banco Central do Brasil - BACEN;

IV. Autorizar o acesso de pessoas, veículos e equipamentos, aos recintos e áreas alfandegadas desta unidade, nos casos de visitas pedagógicas, institucionais, sociais, de imprensa e de publicidade;

V. Autorizar desembaraço aduaneiro pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (AFRFB) designados em escala de serviço para a Equipe de Vigilância e Repressão (EQVIG), nos casos não contemplados em Ordem de Serviço específica e devidamente justificados;

VI. Apreciar solicitação de alteração dos valores arbitrados em decorrência da retenção de bagagem acompanhada;

VII. Apreciar pedido de relevação de irregularidades relacionadas com o despacho aduaneiro de bens integrantes de bagagem acompanhada proveniente do exterior, nos termos e condições do inciso III, do art. 1º da Portaria SRF nº 1.703/98;

VIII. Autorizar o retorno à origem de bens ou mercadorias retidos, chegados ao país como bagagem acompanhada e em caráter não definitivo;

IX. Adotar as providências para comunicação às autoridades do Banco Central do Brasil a lavratura de Auto de Infração para aplicação da penalidade de que trata o § 3º, do art. 65 da Lei nº 9.069/95, bem como aquelas necessárias ao eventual encaminhamento ou requisição dos respectivos valores apreendidos;

X. Autorizar encaminhamento de ativos financeiros retidos para custódia no Banco Central do Brasil; e

XI. Autorizar ingresso em recinto alfandegado de funcionários do Serviço Exterior Brasileiro e agentes diplomáticos e consulares, assim definidos na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas e sobre Relações Consulares, quando no efetivo exercício de suas funções, conforme previsto pelo inciso VII do artigo 1º da Portaria SRF/DPF/INFRAERO nº 01/98.

Art. 7º Delegar competência ao Chefe da Equipe de Perdimento (EQPERD) e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I. Formalizar edital relativo a bens e mercadorias apreendidas em Zona Secundária; e

II. Receber, cumulativamente com os servidores lotados nesta equipe, mercadoria estrangeira ou desnacionalizada apreendida em zona secundária, apresentada através de documentos oficiais.

Art. 8º Delegar competência ao Chefe da Equipe de Perdimento de Mercadorias Abandonadas (EQMAB) e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I. Formalizar editais relativos a bens e mercadorias abandonadas em recintos aduaneiros, quando não for possível a identificação do consignatário e quando referentes a mercadorias de valor inferior a US$ 500,00 nos termos do inciso. I, § 5º do art. 27 do Decreto-Lei nº 1455/76, com redação dada pela Lei nº 12.058, de 13/10/2009;

II. Autorizar o início ou a retomada do despacho aduaneiro e, em mesmo despacho fundamentado, julgar insubsistente o auto de infração, antes de aplicada a pena de perdimento de mercadorias consideradas abandonadas por decurso de prazo de permanência em recinto alfandegado, nas hipóteses a que se referem os incisos II e III do art. 23 do Decreto-lei nº 1.455/1976, assim como autorizar a exclusão de mercadorias dos Editais a que se refere o inciso I, deste artigo, para o início ou retomada do despacho aduaneiro;

III. Decidir, cumulativamente com os AFRFB lotados na equipe, sobre a exclusão de Documento de Movimentação de Mercadoria Abandonada (DMCA), nos casos não previstos em outros artigos desta Portaria e desde que não tenha sido lavrado Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal ou Edital; e

IV. Decidir sobre os pedidos de destruição de mercadorias formulados pelo contribuinte, antes do despacho e sem ônus para a União.

Art. 9º Delegar competência ao Chefe da Equipe de Vigilância e Controle Aduaneiro (EQVIG), e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I. Proceder à exclusão de ocorrências no Siscomex Trânsito, nos casos previstos no art. 72, § 4º, da IN SRF nº 248/2002; e

II. Definir o horário de trabalho dos servidores, exceto daqueles já alocados em turnos de plantão, de forma a realizar com maior eficácia os trabalhos de vigilância.

Art. 10 Delegar competência aos AFRFB alocados em Escala de Serviço na Equipe de Vigilância e Controle Aduaneiro (EQVIG) para praticarem os seguintes atos:

I. Autorizar e controlar o acesso de veículos, pessoas e equipamentos no pátio, pista e área de atracação, exceto nos casos previstos pelo inciso IV do artigo 6° desta Portaria;

II. Reconhecer a impossibilidade de acesso ao SISCOMEX por mais de quatro horas consecutivas, em virtude de problemas de ordem técnica e adotar os procedimentos especiais previstos na IN SRF nº 84/1996, relativamente aos desembaraços efetuados pela EQVIG, definidos em Ordem de Serviço específica;

III. Autorizar a utilização dos formulários de que tratam os arts. 4º e 31 da IN SRF 611/2006, em casos justificados e não previstos naquela Instrução Normativa, nos termos do seu art. 52 e relativamente aos desembaraços efetuados pela EQVIG, definidos em Ordem de Serviço própria;

IV. Conceder regime especial de trânsito aduaneiro de mercadorias importadas, ao amparo de Declaração de Trânsito Internacional - DTI;

V. Decidir sobre concessão de regime especial de exportação temporária; e

VI. Decidir sobre reconhecimento de imunidades e isenções, no âmbito dos despachos desta Equipe.

Art. 11 Delegar competência ao Chefe da Equipe de Trânsito Aduaneiro (EQTRAN), e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I. Conceder, cumulativamente com os AFRFB responsáveis pelo desembaraço de trânsito aduaneiro, o regime especial de trânsito aduaneiro de mercadorias importadas, ao amparo de Declaração de Trânsito;

II. Determinar que se proceda à conferência física ou documental, das DT selecionadas para o canal verde, quando forem identificados elementos indiciários de irregularidades na importação;

III. Designar o AFRFB que ficará encarregado de efetuar as verificações constantes no inciso I do artigo 6º da IN SRF nº 263/2002, após utilização dos procedimentos especiais diante da impossibilidade de acesso ao SISCOMEX por mais de quatro horas consecutivas, em virtude de problemas de ordem técnica;

IV. Designar funcionários para acompanhamento fiscal de mercadorias de procedência estrangeira em regime especial de trânsito aduaneiro, mediante despacho fundamentado que esclareça as razões da medida;

V. Exigir e apreciar, cumulativamente com os AFRFB, a prestação de garantia formalizada na forma prevista no art. 22 da IN SRF nº 248/2002;

VI. Efetivar desdobramento de conhecimento de carga aérea no Sistema Mantra, nos casos em que houver declaração de trânsito vinculada;

VII. Decidir sobre os pedidos de habilitação de empresas transportadoras;

VIII. Decidir sobre pedido de cancelamento de DT, antes do desembaraço para trânsito, de ofício ou mediante solicitação formal, nos termos do art. 54 da IN SRF nº 248/2002;

IX. Proceder ao registro no Siscomex Trânsito das ocorrências previstas no art. 72, inciso II, da IN SRF nº 248/2002;

X. Proceder, no âmbito de suas competências, à exclusão de ocorrências no Siscomex Trânsito, na forma prevista no art. 72, § 4º, da IN SRF nº 248/2002;

XI. Proceder, cumulativamente com os AFRFB lotados nesta equipe, à retificação da declaração de trânsito, após o registro da DT, na forma prevista na legislação;

XII. Decidir, no âmbito de suas competências, sobre o cancelamento de Documento de Mercadoria Considerada Abandonada (DMCA), nos casos em que não tenha sido lavrado Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal ou Edital de Intimação; e

XIII. Reconhecer a impossibilidade de acesso ao sistema e autorizar a adoção dos procedimentos especiais previstos na IN SRF nº 263/2002.

Art. 12 Delegar competência ao Chefe da Equipe de Manifesto e Atracação (EQMAN), e ao seu substituto eventual, isolada ou simultaneamente, para praticarem os seguintes atos:

I. Decidir sobre desdobramento de conhecimento de carga aérea no Sistema Mantra, salvo nos casos em que houver documento vinculado;

II. Decidir, cumulativamente com os AFRFB lotados na equipe, sobre os pedidos de redestinação ao exterior de carga atracada;

III. Convalidar, cumulativamente com os AFRFB lotados na equipe, via extrato de conhecimento de carga aérea, em caso de extravio da via do consignatário, para instrução do despacho aduaneiro de importação; e

IV. Decidir, cumulativamente com os AFRFB lotados na equipe, sobre a exclusão de Documento de Movimentação de Mercadoria Abandonada (DMCA), em procedimentos relativos à EQMAN.

Art. 13 Delegar competência ao Supervisor do Grupo de Bagagem (Gbag) para praticar os seguintes atos:

I. Cumulativamente com os AFRFB lotados no grupo, proceder à conferência, à tributação, ao reconhecimento do direito à isenção e ao desembaraço da bagagem acompanhada de viajante procedente do exterior;

II. Apreciar pedido de utilização do regime especial de admissão temporária de bens contidos em bagagem acompanhada, efetuados com base no inciso II do § 1º do art. 9º da IN SRF nº 285/2003 e IN RFB nº 874/2008, no caso de bens conduzidos por viajante não residente;

III. Apreciar pedido de utilização do regime especial de admissão temporária de bens contidos em bagagem acompanhada, efetuados com base no inciso III do § 1º do art. 9° da IN SRF nº 285/2003 e IN RFB 874/2008, bem como possíveis pedidos de prorrogação de prazo;

IV. Apreciar pedido de reexportação de bens integrantes de bagagem acompanhada;

V. Apreciar solicitação referente à bagagem acompanhada retida, exceto as previstas nos incisos VI a VIII do art. 6° desta Portaria;

VI. Determinar a realização de operações de fiscalização no embarque internacional de passageiros;

VII. Apreciar pleito de concessão do regime especial de trânsito aduaneiro à bagagem acompanhada de viajante;

VIII. Autorizar redestinação ou reembarque de bagagem acompanhada ao seu correto destino;

IX. Apreciar pedido de autorização especial para passageiro procedente do exterior em vôo particular, que pretender adquirir mercadoria em loja franca, nos termos e condições do item 2.1 do Ato Declaratório DpRF nº 07/91;

X. Reconhecer a isenção e autorizar a entrada ou saída de material promocional entre os Estados-Partes do Mercosul, nos termos da IN SRF nº 10/00;

XI. Proceder ao despacho de trânsito aduaneiro por meio de Declaração de Trânsito de Transferência (DTT), nas operações que envolvam as transferências, não acobertadas por conhecimento de transporte internacional, previstas no art. 5º, inciso IV, alíneas "e", "h" e "i" da IN SRF n° 248/2002; e

XII. Praticar os atos previstos nos incisos VIII a X do artigo 4º.

Art. 14 Delegar competência ao Chefe da Equipe de Repressão Aduaneira (EQREP) e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I. Coordenar as atividades de análise de termo de entrada no que se refere aos aspectos materiais e, no âmbito dessa Equipe, as atividades de Controle de Cargas;

II. Planejar e organizar as atividades de análise de risco e combate aos ilícitos aduaneiros, no âmbito dos pré-despachos, com ênfase nas operações de importação;

III. Coordenar as Operações Ostensivas de Vigilância Aduaneira Local de controle de carga; e

IV. Definir horário de trabalho diferenciado dos servidores lotados na EQREP, quando necessário, para a realização das atividades desta Equipe.

Art. 15 Delegar competência ao Chefe do Serviço de Despacho Aduaneiro (SEDAD), e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012052900066

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

I. Decidir quanto à dispensa de garantia nos casos de admissão temporária requerida por órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica ou fundacional, da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou missão diplomática, repartição consular de caráter permanente ou representação de organismo internacional de que o Brasil seja membro;

II. Decidir sobre relevação da inobservância de normas processuais referentes ao regime especial de exportação temporária, nos termos e condições da legislação de regência;

III. Autorizar a substituição do beneficiário e a transferência para outro regime aduaneiro especial;

IV. Decidir sobre pedidos de fornecimento de selos de controle, inclusive sobre os pedidos de autorização de selagem, de produtos importados ou licitados, no estabelecimento do importador ou licitante, podendo, nestes casos, designar servidor para, respeitadas as normas e condições vigentes, acompanhar tal selagem;

V. Expedir Ofícios, no âmbito de suas competências, dirigidos à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA e ao Banco Central do Brasil - BACEN; e

VI. Designar peritos nos casos em que sua especialidade não esteja contemplada em Portaria específica (perito "ad-hoc").

Art. 16 Delegar competência ao Chefe da Equipe de Remessas Expressas (EQREX) e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I. Proceder, no âmbito de suas competências, à exclusão de ocorrências no Siscomex Trânsito, nos casos previstos no § 4º do art. 72, § 4º, da IN SRF nº 248/2002;

II. Decidir sobre recursos relativos à descaracterização de remessa expressa, formalizados através de processo administrativo; e

III. Alterar o prazo previsto para informação do manifesto eletrônico no sistema REMESSA pelas empresas de transporte expresso internacional, de que trata o § 1º do Art. 22, em situações justificadas em conformidade com o disposto no inciso II do art. 2º da IN RFB nº 1.073/2010.

Art. 17 Delegar competência aos AFRFB lotados na Equipe de Remessas Expressas (EQREX) para praticarem os seguintes atos:

I. Decidir sobre o reconhecimento de imunidades, isenções e não incidência de tributos, no âmbito do despacho de remessa expressa;

II. Proceder à concessão, ao desembaraço e à conclusão de trânsito aduaneiro de remessa expressa;

III. Decidir, nos casos de remessas expressas, sobre o cancelamento de Documento de Mercadoria Considerada Abandonada (DMCA) relativo a remessa expressa, desde que não tenha sido lavrado Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal ou Edital de Intimação;

IV. Decidir sobre cancelamento de DIRE nos casos previstos na legislação pertinente; e

V. Reconhecer a impossibilidade de acesso ao sistema REMESSA por mais de duas horas consecutivas, em virtude de problemas de ordem técnica e adotar os procedimentos previstos na IN RFB nº 1.073/2010, relativamente ao despacho de remessas expressas.

Art. 18 Delegar competência ao Chefe da Equipe de Despacho Aduaneiro de Importação (EQDEI) e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I. Decidir, cumulativamente com os AFRFB lotados nesta Equipe, sobre reconhecimento de direito à isenção, redução, suspensão, imunidade e não incidência de tributos;

II. Determinar, excepcionalmente, que se proceda à conferência física ou documental, das DI ou DSI selecionadas para o canal verde, no Siscomex, quando forem identificados elementos indiciários de irregularidades na importação;

III. Decidir sobre cancelamento de DI e DSI nos casos previstos na legislação pertinente;

IV. Decidir sobre a substituição de mercadorias, nos termos do item 4 da Portaria MF n° 150/82;

V. Decidir, cumulativamente com os AFRFB lotados nesta Equipe, sobre a retificação de declaração de importação, de ofício ou a pedido do contribuinte, antes da entrega das mercadorias pelo depositário ao importador;

VI. Decidir sobre desdobramento de conhecimento de carga nos casos em que houver DI ou DSI vinculada ou nos casos de pessoa física, concomitantemente com a EQMAN;

VII. Requisitar, devolver e encaminhar, de e para outras unidades administrativas, processos administrativos de Admissão Temporária, Exportação Temporária, Reimportação e Reexportação;

VIII. Decidir, cumulativamente com os AFRFB lotados nesta Equipe, no âmbito de suas competências, sobre o cancelamento de Documento de Mercadoria Considerada Abandonada (DMCA), e exclusão da indisponibilidade 45 no sistema Mantra, no caso de pessoa física e no caso de declaração de importação registrada, ambos antes da lavratura do Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal;

IX. Decidir sobre pedidos de relevação de irregularidades relacionadas com o despacho aduaneiro de bens integrantes de bagagem desacompanhada, nos termos e condições estabelecidos pela legislação de regência;

X. Proceder à vinculação de despachante aduaneiro nos casos de representação de pessoa física relativamente a sua bagagem desacompanhada;

XI. Reconhecer a impossibilidade de acesso ao SISCOMEX por mais de quatro horas consecutivas, em virtude de problemas de ordem técnica e adotar os procedimentos especiais previstos na IN SRF nº 84/1996, relativamente aos desembaraços efetuados pela EQDEI/ALF/VCP; e

XII. Designar peritos nos casos em que sua especialidade não esteja contemplada em Portaria específica (perito "ad-hoc").

Art. 19 Delegar competência ao Chefe da Equipe de Despacho Aduaneiro de Exportação e Redex (EQDEX) e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I. Requisitar, devolver e encaminhar, de e para outras unidades administrativas, processos administrativos de Admissão Temporária, Exportação Temporária, Reimportação e Reexportação;

II. Decidir sobre pedidos de relevação de irregularidades relacionadas com o despacho aduaneiro de bens integrantes de bagagem desacompanhada, nos termos e condições da legislação de regência;

III. Proceder à vinculação de despachante aduaneiro nos casos de representação de pessoa física relativamente à sua bagagem desacompanhada;

IV. Decidir, cumulativamente com os AFRFB lotados nesta Equipe, sobre concessão de regime especial de exportação temporária;

V. Decidir, nos casos previstos na legislação, sobre pleitos de devolução de mercadoria ao exterior;

VI. Decidir, nos casos de processo de devolução, sobre o cancelamento de Documento de Mercadoria Considerada Abandonada (DMCA), desde que não tenha sido lavrado Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal ou Edital de Intimação;

VII. Autorizar a movimentação de bens submetidos ao regime aduaneiro especial de admissão temporária, com base na Autorização de Movimentação de Bens Submetidos ao Regime de Admissão Temporária (AMB), nos termos do art. 14 da IN SRF nº 285/2003; e

VIII. Autorizar a regularização de despacho aduaneiro de exportação realizado fora do prazo estabelecido no inciso I do art. 56 da IN SRF nº 28/94, observadas as orientações da Coana.

Art. 20 Delegar competência ao Chefe da Equipe de Análise de Admissão e Exportação Temporária (EQAET) e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I. Decidir sobre concessão, prorrogação e extinção de regime especial de admissão temporária, bem como mudança de beneficiário e transferência para outro regime aduaneiro especial;

II. Autorizar a movimentação de bens submetidos ao regime aduaneiro especial de admissão temporária, com base na Autorização de Movimentação de Bens Submetidos ao Regime de Admissão Temporária (AMB), nos termos do art. 14 da IN SRF nº 285/2003;

III. Dispensar, cumulativamente com os AFRFB lotados nesta Equipe, a verificação física no despacho para consumo de mercadoria ingressada no País sob regime aduaneiro especial de admissão temporária ou de admissão temporária para aperfeiçoamento ativo, desde que a verificação tenha sido efetuada quando da admissão da mercadoria nos regimes, e em casos justificados;

IV. Decidir, cumulativamente com os AFRFB lotados nesta Equipe, sobre concessão, prorrogação do prazo de vigência e extinção do regime especial de exportação temporária;

V. Apreciar os pedidos de relevação da inobservância de normas processuais referentes aos regimes aduaneiros especiais de exportação temporária e de exportação temporária para aperfeiçoamento passivo, nos termos e condições estabelecidos pela da legislação de regência;

VI. Decidir, cumulativamente com os AFRFB lotados nesta Equipe, sobre pedidos de exportação definitiva de bens que saíram do País ao amparo do regime de exportação temporária, encaminhando o despacho aduaneiro para processamento pela Equipe de Despacho Aduaneiro de Exportação (EQDEX);

VII. Requisitar, devolver e encaminhar, de e para outras unidades administrativas, processos administrativos de Admissão Temporária, Exportação Temporária, Reimportação e Reexportação; e

VIII. Apreciar pedidos de habilitação aos procedimentos simplificados de que trata a IN RFB nº 747/2007.

Art 21 Delegar competência aos Chefes das Equipes dos Portos Secos jurisdicionados por esta Alfândega (EQCOL e EQLIB), e aos seus substitutos eventuais para, isolada ou simultaneamente, praticarem os atos definidos no inciso IV do art. 8º, e nos 18, 19 e 20 desta Portaria, no âmbito de suas competências, além dos seguintes:

I. Autorizar o início ou retomada do despacho, quando não houver processo de Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal ou Destruição, no âmbito do respectivo Porto Seco;

II. Decidir sobre os pedidos de redestinação ao exterior de carga atracada no âmbito do respectivo Porto Seco;

III. Decidir, cumulativamente com os AFRFB lotados nestas Equipes, sobre os pedidos de concessão, prorrogação de prazo, reexportação e nacionalização de mercadorias em regime especial de entreposto aduaneiro e proceder à autorização de despacho para consumo;

IV. Conceder, cumulativamente com os AFRFB responsáveis pelo desembaraço de trânsito aduaneiro, o regime especial de trânsito aduaneiro de mercadorias importadas, iniciado no Porto Seco;

V. Designar funcionários para acompanhamento fiscal de mercadorias de procedência estrangeira em regime especial de trânsito aduaneiro, mediante despacho fundamentado que esclareça as razões da medida;

VI. Decidir sobre o cancelamento de Declaração de Trânsito antes do desembaraço, de ofício ou mediante solicitação formal;

VII. Proceder ao registro no Siscomex Trânsito de ocorrências previstas no art. 72, inciso II, da IN SRF nº 248/2002;

VIII. Proceder, no âmbito de suas competências, à exclusão de ocorrências no Siscomex Trânsito, nos casos previstos no § 4º do art. 72 da IN SRF nº 248/2002;

IX. Proceder à retificação da declaração de trânsito, após o registro, na forma prevista na legislação; e

X. Proceder à análise, autorização e efetivação de retificação de informações nos sistemas Mercante e Siscomex Carga.

Art. 22 Delegar competência ao Supervisor do Grupo de Lavratura de Auto de Infração e Análise de Processo (Glap) e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os atos previstos nos incisos IV ao XI do artigo 4º.

Art. 23 Delegar competência ao Chefe do Serviço de Fiscalização Aduaneira (SEFIA) e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, emitir e alterar Mandado de Procedimento Fiscal (MPF), nos termos do § 3o, VI do artigo 6o da Portaria RFB no. 3.014, de 29/06/2011, mediante envio de relatório, para cada caso, ao Gabinete.

Art. 24 Delegar competência ao Chefe da Equipe de Fiscalização de Operações de Importação e Exportação (EQFIS), e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I. Distribuir e controlar a execução dos procedimentos de fiscalização de tributos e direitos comerciais e de operações de comércio exterior, inclusive com a retenção e a apreensão de mercadorias;

II. Distribuir e controlar a execução de diligências fiscais, assim entendidas as ações fiscais destinadas a coletar informações ou outros elementos de interesse da administração tributária, inclusive para atender exigência de instrução processual;

III. Distribuir e controlar a execução dos procedimentos de habilitação de usuários externos para acesso aos sistemas informatizados aduaneiros nos casos que dependam de ação fiscal prevista nas atribuições regimentais;

IV. Avaliar os resultados dos procedimentos de fiscalização e manter dossiês das ações fiscais encerradas, decidindo quanto à conveniência e oportunidade de seu encaminhamento ao arquivo geral; e

V. Requisitar dossiês arquivados e autorizar o arquivamento de dossiês encerrados concernentes às matérias de suas atribuições.

Art. 25 Delegar competência ao Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário (SECAT) e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I. Proferir decisão quanto ao pleito de desembaraço aduaneiro de mercadorias em fase litigiosa do processo de exigência de crédito tributário (Portaria MF nº 389/1976);

II. Converter a pena de perdimento de mercadorias em multa, nas hipóteses a que se referem os incisos II e III do art. 23 do Decreto-lei nº 1.455/1976, a requerimento do importador e antes de iniciada a destinação legal, mediante despacho fundamentado;

III. Encaminhar processos à PFN, para fins de inscrição de débitos em Dívida Ativa da União no âmbito de sua competência; e

IV. Encaminhar processos à DRJ e ao CARF.

Art. 26 Delegar competência aos servidores lotados no Grupo de Arrecadação e Cobrança (GAC) para praticarem os seguintes atos:

I. Controlar os valores relativos à constituição, à extinção e à exclusão de créditos tributários no âmbito de sua competência, ressalvado o disposto no inciso V do art 28 desta Portaria;

II. Preparar encaminhamento de processos à PFN, para fins de inscrição de débitos em Dívida Ativa da União no âmbito de sua competência;

III. Preparar encaminhamento de processos à DRJ e ao CARF;

IV. Controlar, no âmbito de sua competência, os processos de Representação Fiscal para Fins Penais, cujo trâmite esteja vinculado a processos administrativos fiscais com exigência de crédito, propondo, inclusive, o seu arquivamento ou envio ao Ministério Público Federal, em conformidade com as regras próprias; e

V. Implementar as alterações devidas nos sistemas de controle de credito tributário após a elaboração, pelas autoridades competentes, de minuta de cálculo de exigência tributária alterada por acórdãos proferidos pelas sessões ou pela Câmara Superior de Recursos Fiscais do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, bem assim por decisões do Poder Judiciário, inclusive elaborar, assinar e enviar intimação, carta-cobrança e comunicação ao contribuinte, no âmbito de sua competência.

Art. 27 Delegar competência ao Chefe da Seção de Procedimentos Especiais Aduaneiros (SAPEA) e ao seu substituto eventual para:

I. Isolada ou simultaneamente decidir acerca da seleção das operações a serem submetidas a procedimento especial de que trata o art. 3, inc. I da IN 1169/2011;

II. Autorizar a entrega de mercadorias, mediante baixa do termo de retenção lavrado em decorrência da aplicação dos procedimentos especiais de controle aduaneiro;

III. Autorizar, para as declarações de importação selecionadas ou sob ação fiscal pela SAPEA, o desdobramento de conhecimento de carga aérea; e

IV. Decidir, cumulativamente com os AFRFB lotados nesta Seção, sobre direito à isenção, redução, suspensão, imunidade e não incidência de tributos.

Art. 28 Delegar competência ao Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária (SAORT) e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I. Decidir sobre os pedidos de inscrição no registro de Despachantes Aduaneiros e Ajudantes de Despachante e informar à DIANA/8ªRF para fins de expedição do Ato Declaratório Executivo;

II. Expedir Ofícios, no âmbito de suas competências, dirigidos aos intervenientes do Comércio Exterior e aos demais órgãos públicos e autarquias, inclusive os relativos à comunicação de penalidades aplicadas a despachantes/ ajudantes aduaneiros;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

III. Decidir sobre processos de restituição, compensação, bem como reconhecer o direito creditório, até o limite de R$ 10.000,00 (Dez mil) reais por processo administrativo;

IV. Designar perito para quantificação e/ou identificação de mercadorias objeto de solicitações em processos administrativos de sua competência; e

V. Exercer as atividades relativas ao controle do crédito tributário no âmbito de sua competência.

Art. 29 Delegar competência ao Chefe da Equipe de Controle de Mercadorias Apreendidas (EQMAP) e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, autorizar a entrega, por decisão judicial, de mercadorias apreendidas, mediante termo de entrega.

Art. 30 Delegar competência ao Cadastrador local desta unidade, dos sistemas de acesso aos controles informatizados da Secretaria da Receita Federal, para realizar os procedimentos atribuídos aos "Servidores da RFB em exercício na repartição aduaneira" definidos no Anexo I da Portaria SRF nº 885/2003.

Art. 31 Ficam convalidados os atos abaixo relacionados praticados até a data da publicação desta Portaria:

I. As retificações de declaração de importação, de ofício ou a pedido do importador, antes da entrega da mercadoria pelo depositário ao importador, realizadas pelos AFRFB lotados na Eqdei e nos Portos Secos Eqcol e Eqlib;

II. As competências previstas no art. 17 da Portaria ALF/VCP nº 191/2011, praticadas pelos chefes e substitutos eventuais dos Portos Secos Eqcol e Eqlib;

III. Os Editais expedidos pela EQPERD a partir de 01/01/2011 relativos a bens e mercadorias apreendidos em Zona Secundária com identificação do contribuinte; e

IV. Os atos praticados pela EQREP (Equipe de Repressão Aduaneira), a partir de 01 de julho de 2011, até a publicação da presente Portaria no DOU.

Art. 32 Fica revogada a Portaria ALF/VCP Nº 191, de 11/07/2011 e suas alterações.

Art. 33 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ANDRADE LEAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 28 DE MAIO DE 2012

Declara INAPTA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O Chefe Substituto do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 587 de 21 de dezembro de 2010 , publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010, nos seus Art 220 , inciso III, e Art. 266, e Portaria DRF-GUA nº 82/2011 de 27/04/2011, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 16095.720108/2012-92, na forma dos Arts. 37, inciso II, e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, declara :

Art. 1º INAPTA por Inexistência de Fato, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial ENGERAIL ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 60.962.636/0001-46, com os efeitos previstos nos artigos 42 e 43 da IN RFB Nº 1.183/2011.

Art 2º São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

DAVI PEPATO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 28 DE MAIO DE 2012

Declara INAPTA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O Chefe Substituto do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 587 de 21 de dezembro de 2010 , publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010, nos seus Art 220 , inciso III, e Art. 266, e Portaria DRF-GUA nº 82/2011 de 27/04/2011, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 16095.720080/2012-93, na forma dos Arts. 37, inciso II, e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, declara :

Art. 1º INAPTA por Inexistência de Fato, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial AGIR COMÉRCIO DE APARELHOS PARA GINÁSTICA E FITNESS LTDA, CNPJ nº 09.432.248/0001-04, com os efeitos previstos nos artigos 42 e 43 da IN RFB Nº 1.183/2011.

Art 2º São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

DAVI PEPATO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 28 DE MAIO DE 2012

Declara INAPTA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O Chefe Substituto do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 587 de 21 de dezembro de 2010 , publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010, nos seus Art 220 , inciso III, e Art. 266, e Portaria DRF-GUA nº 82/2011 de 27/04/2011, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 16095.720155/2012-36, na forma dos Arts. 37, inciso II, e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, declara :

Art. 1º INAPTA por Inexistência de Fato, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial OREMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, CNPJ nº 61.080.214/0001-00, com os efeitos previstos nos artigos 42 e 43 da IN RFB Nº 1.183/2011.

Art 2º São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

DAVI PEPATO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 25 DE MAIO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ -SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 220, inciso IV, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n°587, publicada no DOU em 23/12/2010, e de acordo com o inciso I do artigo 14 da Lei n° 9317, de 05 de dezembro de 1996, o parágrafo único do artigo 23 da Instrução Normativa SRF n° 608, de 09 de janeiro de 2006, e o que consta no Processo Administrativo 13839-721418/2012-95 resolve:

Art. 1º EXCLUIR do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte - SIMPLES, a pessoa jurídica M A RIGOLO JUNDIAI ME, CNPJ 04.155.327/0001-93, em virtude de exercer atividade vedada pelo inciso V em conjunto com §4º do artigo 9º da Lei n° 9.317, de 05 de dezembro de 1996, no período de 02/2006 a 09/2006.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo, vigorará a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União, surtindo efeitos a partir de 01/03/2006, nos termos do inciso II do artigo 15 da Lei 9317/96.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá manifestar sua inconformidade quanto à exclusão de ofício no prazo de 30 (trinta) dias, observada a legislação relativa ao processo tributário administrativo. Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOSE ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

PORTARIA Nº 56, DE 25 DE MAIO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 307 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e sem prejuízo das competências ali discriminadas; com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, e considerando a conveniência da desburocratização e da descentralização administrativa, resolve:

Art. 1° - Subdelegar competência ao Senhor Chefe do Serviço de Fiscalização da Receita Federal do Brasil em Limeira e em sua ausência ao seu substituto eventual, em conformidade com o artigo 12 da Lei 9784/1999, para quando ausentes o Delegado ou o Delegado Adjunto ou ambos, praticar os seguintes atos:

I - coordenar, executar, controlar e avaliar a programação e execução orçamentária e financeira, patrimonial, bem como administrar mercadorias apreendidas;

II - aprovar os planos de trabalho relativos à prestação de serviços a serem contratados e ratificar os atos de dispensa e os de reconhecimento de situação de inexigibilidade de licitação, bem como aprovar contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados em sua unidade, quando couber;

III - manter controle dos contratos de interesse da RFB, celebrados pela unidade;

IV - autorizar viagens a serviço e conceder diárias ao pessoal subordinado e a colaboradores eventuais;

V - conceder ajudas de custo ao pessoal subordinado;

VI - publicar atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada, e

VII - aplicar a legislação de pessoal aos servidores subordinados, dar-lhes posse e exercício, bem como localizá-los nas unidades de sua jurisdição.

Art. 2º - O Delegado poderá avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão objeto de delegação, sem que isso implique revogação parcial ou total do presente ato.

Art.3º - Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art. 4º - Revogar a Portaria nº 095 de 23 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 99, Seção 2, Pág. 29 de 25 de maio de 2011.

JULIO CESAR NAVAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

PORTARIA Nº 69, DE 23 DE MAIO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidas pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, a pessoa jurídica FARMACIA BIO QUALITY LTDA, CNPJ: 71.811.632/0001-83, com efeitos a partir de 1º de Junho de 2012, conforme proposta da PSFN/SAE exarada no processo administrativo n° 19608-000.114/2006-42.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS FERNANDO RIBAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 28 DE MAIO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do RIPI.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de junho de 2012.

ROSANA DE SOUZA ROSSI MENDES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DE IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mili-litros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMEN-TO (letra)
00.700.155/0001-30	CANINHA TIETÊ PRATA (RECIPIENTE NAO-RE-TORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
00.700.155/0001-30	CANINHA TIETÊ OURO (RECIPIENTE NAO-RE-TORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	D
53.051.124/0001-62	ENGENHO SANTO MARIO - BEBIDA ALCOÓ-LICA MISTA DE CACHAÇA, AÇAÍ E GUARA-NÁ	De 376ml até 670ml	2208.90.00	L
53.051.124/0001-62	ENGENHO SANTO MARIO - BEBIDA ALCOÓ-LICA MISTA DE CACHAÇA E CANELA	De 376ml até 670ml	2208.90.00	L
53.051.124/0001-62	ENGENHO SANTO MARIO - BEBIDA ALCOÓ-LICA MISTA DE CACHAÇA E COCO	De 376ml até 670ml	2208.90.00	L
53.051.124/0001-62	ENGENHO SANTO MARIO - BEBIDA ALCOÓ-LICA MISTA DE CACHAÇA, GENGIBRE E MEL	De 376ml até 670ml	2208.90.00	L
53.051.124/0001-62	ENGENHO SANTO MARIO - BEBIDA ALCOÓ-LICA MISTA	De 376ml até 670ml	2208.90.00	L
55.223.135/0001-08	TREMBOM	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
55.223.135/0001-08	FERRARI (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ES-SENCIAIS DE FRUTAS)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	E
55.223.135/0001-08	FERRARI (APERITIVOS E AMARGOS, DE AL-CACHOFRA OU DE MACA)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	G
55.223.135/0001-08	REI DO NORTE (BEBIDA ALCOOLICA DE JU-RUBEBA)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	E

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAGÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 28 DE MAIO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAGÉ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.04.671	Quelen Ferreira de Oliveira	001.087.250-73

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

LUIS CARLOS SALIBA

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 19, DE 24 DE MAIO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO-2012), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio com Estado, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

53000 - Ministério da Integração Nacional
53101 - Ministério da Integração Nacional

R$ 1,00

ANEXO						
			REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
Programa de Trabalho	ESF	FTE	Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
19.691.2029.8902.0064 - Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - Rio Sono - TO.	F	100	4440.00	**350.000** 350.000	4430.00	**350.000** 350.000
Total				**350.000**		**350.000**
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação de recursos por meio de convênio com Estado de Tocantins. - "emenda 26910004"						

PORTARIA Nº 20, DE 24 DE MAIO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO-2012), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a aplicação direta de recursos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

53000 - Ministério da Integração Nacional
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

R$ 1,00

ANEXO						
			REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
Programa de Trabalho	ESF	FTE	Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.344.2029.7K66.0064 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Em Municípios - No Estado do Piauí.	F	100	4440.00	**479.000** 479.000	4490.00	**479.000** 479.000
Total				**479.000**		**479.000**
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação direta de recursos em projetos em Municípios do Estado do Piauí. "emenda 27070003"						

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 199, DE 28 DE MAIO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Tumiritinga - MG.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 32/2012, de 13 de abril de 2012, e demais informações constantes no processo nº 59050.000800/2012-20, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enxurradas ou Inundações Bruscas, CODAR: NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município de Tumiritinga.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA N° 200, DE 28 DE MAIO DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Piauí.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando as informações abaixo:

Município	Decreto	Data	Processo
Anísio de Abreu	006/2012	24/04/2012	59050.000883/2012-57
Aroeiras do Itaim	01/2012	25/04/2012	59050.000882/2012-11
Campo Grande do Piauí	009/2012	20/04/2012	59050.000881/2012-68
Elesbão Veloso	010/2012	19/04/2012	59050.000879/2012-99
Fartura do Piauí	004/2012	16/04/2012	59050.000878/2012-44
Jacobina do Piauí	07/2012	16/04/2012	59050.000867/2012-64
Massapê do Piauí	080/2012	09/04/2012	59050.000864/2012-21
Monsenhor Hipólito	03/2012	23/04/2012	59050.000870/2012-88
Santa Luz	02/12	13/04/2012	59050.000869/2012-53

Resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência nos Municípios acima.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA N° 201, DE 28 DE MAIO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Frei Rogério - SC.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto no 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial no 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 454/2012, de 10 de abril de 2012, e demais informações constantes no processo nº 59050.000791/2012-77, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência no Município de Frei Rogério.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 193, de 23 de maio de 2012, publicada no DOU nº 101, de 25.05.2012, páginas 24 e 25, torna-se sem efeito o reconhecimento de Belo Jardim, Decreto Municipal nº 020/2012, de 15/05/2012, processo nº 59050.001071/2012-29, por erro formal.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 900, DE 25 DE MAIO DE 2012(*)

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei n° 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8° do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei n° 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° ANULAR a Portaria Ministerial n° 0516, de 6 de fevereiro de 2004, que declarou Lenice Bento do Nascimento anistiado político, com fundamento no Voto n° 136/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial n° 134, Publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 901, DE 25 DE MAIO DE 2012(*)

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei n° 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8° do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei n° 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° ANULAR a Portaria Ministerial n° 0411, de 5 de fevereiro de 2004, que declarou Benedito José Dias anistiado político, com fundamento no Voto n° 137/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial n° 134, Publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

(*) Republicadas por terem saído, no DOU de 28-5-2012, Seção 1, pág. 47, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 906, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento decisão proferida pela 1º Vara Federal, Seção Judiciária do Ceará, nos autos do processo nº 0008925-70.2011.4.05.8100, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial MJ nº 2382, de 19 de agosto de 2010, constante no processo administrativo de anistia nº 2002.01.12754 para conceder ao anistiado político, ROBERT BURNS MOREIRA DE OLIVEIRA, a transferência do curso de Engenharia Mecânica para o curso de Direito na Universidade de Fortaleza - UNIFOR, com bolsa de estudos integral.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 907, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 1873, de 14 de julho de 2004, que declarou Luiz Gomes de Costa anistiado político, com fundamento no Voto nº 048/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 908, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 0578, de 9 de maio de 2003, que declarou Juraci Paes de Andrade anistiado político, com fundamento no Voto nº 049/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 909, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 1708, de 25 de setembro de 2006, que declarou Maria Helena Rodrigues de Castro anistiada política, com fundamento no Voto nº 050/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 910, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 2217, de 9 de dezembro de 2003, que declarou Carlos Eduardo Saldanha de Oliveira anistiado político, com fundamento no Voto nº 051/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 911, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 570, de 6 de fevereiro de 2004, que declarou Arnaldo Lemos Fanjas anistiado político, com fundamento no Voto nº 047/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 912, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 3455, de 22 de novembro de 2004, que declarou Raimundo Brasil Sobrinho anistiado político, com fundamento no Voto nº 053/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 913, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 1700, de 8 de julho de 2004, que declarou Carlos Alberto Domingues das Mercês anistiado político, com fundamento no Voto nº 054/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 914, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 2387, de 9 de dezembro de 2003, que declarou Raimundo Tadeu do Nascimento anistiado político, com fundamento no Voto nº 055/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 915, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 0787, de 3 de junho de 2003, que declarou Silvestre Eulampio de Lima anistiado político, com fundamento no Voto nº 056/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 916, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 1714, de 3 de dezembro de 2002, que declarou Carlos Cordeiro de Amorim anistiado político, com fundamento no Voto nº 057/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 917, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 574, de 6 de fevereiro de 2004, que declarou Raimundo da Silva Barbosa anistiado político, com fundamento no Voto nº 058/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 918, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 1536, de 4 de junho de 2004, que declarou Waldemar Gomes da Câmara anistiado político, com fundamento no Voto nº 059/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 919, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 2207, de 9 de dezembro de 2003, que declarou Ruben Jennings Cavalcante anistiado político, com fundamento no Voto nº 060/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 920, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 1789, de 5 de dezembro de 2002, que declarou Antônio Carlos Ribeiro Mansores anistiado político, com fundamento no Voto nº 061/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 921, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 0662, de 14 de maio de 2003, que declarou Raimundo Lúcio Monteiro anistiado político, com fundamento no Voto nº 062/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 922, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 2216, de 12 de setembro de 2006, que declarou Roberval Fernandes anistiado político, com fundamento no Voto nº 063/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 923, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 0587, de 9 de maio de 2003, que declarou Antônio Carlos Nunes de Lima anistiada político, com fundamento no Voto nº 064/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 924, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 2381, de 9 de dezembro de 2003, que declarou Antonio Aparecido Antunes Carlin anistiado político, com fundamento no Voto nº 065/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 925, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 2189, de 29 de julho de 2004, que declarou Afonso Henrique Fernandes anistiado político, com fundamento no Voto nº 068/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 926, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 1705, de 25 de setembro de 2006, que declarou Nelson Rosa Polese anistiado político, com fundamento no Voto nº 070/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 927, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 1729, de 31 de agosto de 2005, que declarou Edith Nercy Ferrão Lanzarini anistiado político, com fundamento no Voto nº 071/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 928, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 2667, de 21 de setembro de 2004, que declarou Luciano Florentino Riibeiro anistiado político, com fundamento no Voto nº 072/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 929, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 0836, de 1º de julho de 2006, que declarou Joercio Fontanezzi e Outros anistiado político, com fundamento no Voto nº 073/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 930, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 516, de 6 de fevereiro de 2004, que declarou Lenice Bento do Nascimento anistiado político, com fundamento no Voto nº 073/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 931, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 1537, de 4 de junho de 2004, que declarou Nestor Barbosa Ribeiro anistiado político, com fundamento no Voto nº 074/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 932, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 2091, de 29 de julho de 2004, que declarou Humberto Bione Ferraz anistiado político, com fundamento no Voto nº 075/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 933, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 2130, de 29 de julho de 2004, que declarou José Maria Teixeira de Costa anistiado político, com fundamento no Voto nº 076/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 934, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 2059, de 11 de dezembro de 2002, que declarou Antônio Carlos Leão Viana anistiado político, com fundamento no Voto nº 077/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 935, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 1368, de 28 de outubro de 2002, que declarou Venauto de Souza Coimbra anistiado político, com fundamento no Voto nº 078/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 936, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 2310, de 9 de dezembro de 2003, que declarou Arthur Ubiratan Barroso de Oliveira anistiado político, com fundamento no Voto nº 079/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 937, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 2134, de 29 de julho de 2004, que declarou Ana Rosa Guilardi Pacheco anistiado político, com fundamento no Voto nº 080/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 938, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 498, de 6 de fevereiro de 2004, que declarou Renilson Pereira da Silva anistiado político, com fundamento no Voto nº 081/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 939, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 2273, de 17 de agosto de 2004, que declarou Ailton Sá Barreto anistiado político, com fundamento no Voto nº 082/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 940, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 3880, de 22 de dezembro de 2004, que declarou Olair de Moraes anistiado político, com fundamento no Voto nº 083/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 941, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 0888, de 13 de maio de 2005, que declarou Edith Maria Rodrigues Romano anistiado político, com fundamento no Voto nº 084/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 942, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 1906, de 14 de julho de 2004, que declarou Antonio Barbosa Nobre anistiado político, com fundamento no Voto nº 085/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 943, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 210, de 29 de janeiro de 2004, que declarou Paulo Roberto de Carvalho Campos anistiado político, com fundamento no Voto nº 086/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 944, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 1621, de 6 de julho de 2004, que declarou Renato Osmar Drumm anistiado político, com fundamento no Voto nº 087/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 945, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 1758, de 3 dezembro de 2002, que declarou Ricardo Freire de Sousa anistiado político, com fundamento no Voto nº 088/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 946, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 1875, de 14 de julho de 2004, que declarou Alair Fernando das Neves anistiado político, com fundamento no Voto nº 089/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 947, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 0657, de 14 de maio de 2003, que declarou Odalício Batista da Silva anistiado político, com fundamento no Voto nº 135/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 948, DE 28 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre o emprego de Policiais da Força Nacional de Segurança Pública no Estado de Rondônia em apoio à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso VII, Art. 1º, da Portaria nº 178, de 04 de fevereiro de 2010 e no Decreto nº 6.044, de 12 de fevereiro de 2007.

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, (Ofício nº188/2012 - SNPDDH/SDH/PR, de 18 de maio de 2012), a fim de promover a proteção e assistência aos defensores dos direitos humanos, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego do efetivo de Policiais da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, em conjunto com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, a fim de preservar a incolumidade física do defensor dos direitos humanos, mencionado no ofício supracitado, que, em razão de sua atividade, encontra-se em situação de risco e vulnerabilidade, no Estado de Rondônia.

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 3º O prazo, no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional, será de 30 dias, prorrogáveis se necessário (art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto nº 5.289/2004).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 8 DE MAIO DE 2012

Cria a Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública da União

O Conselho Superior da Defensoria Pública da União, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 10, inciso I, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO o artigo 37, §3º, I, da Constituição Federal que determina a participação dos usuários na administração pública;

CONSIDERANDO que a sociedade civil é instrumento de construção das políticas públicas da Defensoria Pública nos termos do artigo 4º, XXII da Lei Complementar 80/94;

CONSIDERANDO a atribuição do Conselho Superior da DPU para exercer o poder normativo no âmbito interno bem como o artigo 4ºA, II, da Lei Complementar 80/94 que prevê ser direito do assistido da Defensoria Pública ver assegurada a qualidade e eficiência do seu atendimento, inclusive por atos normativos internos;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição una e indivisível e que a Lei Complementar nº 80/94, com as alterações da Lei Complementar nº 132/2009 prevê a Ouvidoria como parte da estrutura da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública, com a alteração legislativa trazida na Lei 11.448/2007, a qual alterou o artigo 5° da Lei da Ação Civil Pública, passou a ter atuação influente nos mais variados setores da sociedade, sempre com o escopo de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses e individuais dos hipossuficientes de recursos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.032/2009, que prevê a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão e institui a Carta de Serviços ao cidadão;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à informação, à qualidade e ao controle dos serviços prestados pela Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o acesso do cidadão aos serviços prestados pela Defensoria Pública da União por meio de canal específico para a apresentação de sugestões, reclamações, denúncias, críticas, elogios, obtenção de informações e acompanhamento das ações desenvolvidas pela Instituição;

CONSIDERANDO que as manifestações do cidadão contribuem para a avaliação, planejamento estratégico, presteza e transparência do serviço prestado pela Instituição;

CONSIDERANDO que a existência da Ouvidoria fortalece o exercício da cidadania, resolve:

Art. 1º. A Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública da União tem por finalidade fortalecer a cidadania e elevar continuamente os padrões de transparência, presteza e qualidade dos serviços prestados pela Instituição.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 2º. O Ouvidor-Geral será escolhido pelo Conselho Superior da Defensoria Pública da União, dentre os cidadãos de reputação ilibada, não integrantes da carreira, para mandado de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 3º. Compete à Ouvidoria-Geral:

I - estabelecer os meios de comunicação direta entre a Defensoria Pública e a sociedade, recebendo e emitindo manifestação sobre reclamações, sugestões, elogios, pedidos de informações de servidores e membros da Defensoria Pública da União, bem como de qualquer usuário ou interessado, que digam respeito ao desempenho das atividades administrativas e finalísticas da Instituição;

II - encaminhar as reclamações e sugestões apresentadas à área competente e acompanhar a tramitação, zelando pela celeridade na resposta;

III - garantir a todos os demandantes o direito de registro de suas manifestações e de retorno sobre as providências adotadas;

IV - propor aos órgãos de Administração Superior da Defensoria Pública da União medidas e ações que visem à consecução dos princípios institucionais e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados;

V - manter contato permanente com os vários órgãos da Defensoria Pública da União, estimulando-os a atuar em permanente sintonia com os direitos dos usuários;

VI - propor a adoção de medidas para correção e prevenção de falhas e omissões na prestação do serviço público, bem como sugerir a expedição de atos normativos e de orientação que objetivem a sua melhoria;

VII - prestar esclarecimentos à população sobre os serviços da Defensoria Pública da União, inclusive através de audiências públicas a serem realizadas nas comunidades;

VIII - auxiliar na elaboração e no aprimoramento da Carta de Serviços ao cidadão, nos termos do Decreto n.º 6.032/2009;

IX - efetuar, semestralmente, avaliação de satisfação de usuários, encaminhando-a aos órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública da União;

X - publicar relatório semestral de suas atividades, que conterá também as medidas propostas aos órgãos competentes e a descrição dos resultados obtidos;

§ 1º. O Ouvidor-Geral terá direito a assento e voz no Conselho Superior da Defensoria Pública da União

§2º. O Ouvidor-Geral deverá participar das reuniões do Colégio de Ouvidorias de Defensorias Públicas do Brasil.

Art. 4º. O Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública da União dará início ao processo de escolha do Ouvidor-Geral, mediante a publicação de edital convocatório com prazo de 10 (dez) dias para constituição da Comissão Eleitoral, que promoverá e presidirá audiência pública necessária para formação de lista sêxtupla dos nomes dos candidatos à função de Ouvidor.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será composta por seis Defensores Públicos Federais, três titulares e três suplentes, preferencialmente um de Cada categoria, escolhidos pelo Presidente do Conselho Superior.

Art. 5º. A Comissão Eleitoral organizará e fiscalizará o processo de habilitação das entidades civis que desejarem se inscrever para participar, com direito a voto, da escolha do Ouvidor-Geral.

§1º. Caberá à Comissão Eleitoral dar ampla divulgação ao processo de escolha do Ouvidor-Geral, fixando prazo de 30 (trinta) dias para habilitação dos candidatos elegíveis, bem como das entidades civis que terão direito a voto.

§2º. As inscrições dos cidadãos que desejarem se habilitar à função de Ouvidor-Geral deverão ser avalizadas por, ao menos, uma organização civil regularmente habilitada.

§3º. No processo de organização da audiência pública em referência, serão expedidos ofícios aos Conselhos Federais de Direitos e aos organismos personificados da sociedade civil com notória atuação no País, designando data, horário, local e pauta.

§4º. Na distribuição dos convites para audiência pública será assegurada ampla publicidade por meio de edital, contendo extrato das regras para escolha e informações sobre dia, horário e local da audiência.

Art. 6º. A lista sêxtupla contará com candidatos indicados por representantes da sociedade civil que incluam entre suas finalidades institucionais quaisquer das áreas afetas à Defensoria Pública.

§1º. Considera-se entidade civil personificada, para os fins previstos nesta Resolução, a entidade ou organização de natureza privada, legalmente constituída, representativa de interesses sociais relevantes, independentemente de sua vinculação a determinado segmento, classe social ou profissional, desde que haja pertinência com as funções institucionais da Defensoria Pública.

§ 2º. - São requisitos para habilitação e participação das entidades civis no processo de formação da lista sêxtupla, sob pena de não-homologação da habilitação, além dos previstos em Lei:

I - estar legalmente constituída há pelo menos 1 (um) ano;

II - não possuir fins lucrativos;

III - possuir abrangência nacional;

IV - ter em seus atos constitutivos indicação de finalidade vinculada à missão institucional da Defensoria Pública.

§ 3º. A entidade civil que pretender indicar nome para participar da formação da lista sêxtupla para escolha do Ouvidor-Geral deverá apresentar requerimento à Comissão Eleitoral, apresentando documentação comprobatória dos requisitos exigidos em lei e nesta Resolução.

Art. 7º. Poderão habilitar-se como Ouvidor-Geral os cidadãos que preencham os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, com mais de 18 (dezoito) anos;

II - estar no exercício pleno dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;

III - não incidir nas hipóteses de inelegibilidade previstas no artigo 14, § 4º, da Constituição Federal;

IV - estar quite com as obrigações militares, se candidato do sexo masculino;

V - possuir reputação ilibada, comprovada por meio de certidões cíveis e criminais das Justiças Estadual, Federal, Eleitoral e Militar, das localidades em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

Parágrafo único. Será vedada a habilitação:

a) de cidadãos que integrem carreiras jurídicas de Estado e de Governo;

b) daqueles que forem ou tenham sido membros ou servidores da Defensoria Pública da União, bem como de quem deles seja cônjuge ou companheiro(a) ou tenha parentesco, por consanguinidade, civil ou afinidade, até o terceiro grau.

Art. 8º. O cidadão que pretender habilitar-se como Ouvidor-Geral deverá apresentar a seguinte documentação juntamente com seu requerimento, sob pena de indeferimento:

a) documentação comprobatória das condições exigidas;

b) currículo pessoal, devendo indicar o histórico de sua atuação social;

c) termo de indicação ou referência da candidatura por parte de entidade civil personificada;

d) arrazoado abordando os propósitos pessoais, os princípios de política institucional para a Ouvidoria-Geral e as práticas democrático-participativas a serem desenvolvidas no âmbito da Defensoria Pública; e

d) declaração de concordância com as normas contidas no edital, bem como de preenchimento dos requisitos para a investidura do cargo, sob pena de responsabilização pessoal.

Art. 9º. Após o encerramento do prazo para a apresentação de habilitação, a Comissão Eleitoral divulgará lista dos candidatos e das entidades civis que preencheram os requisitos.

§1º. Após a publicação, será aberto o prazo 5 (cinco) dias para impugnação das inscrições, mediante requerimento devidamente fundamentado e endereçado à Comissão Eleitoral.

§2º. Caberá à Comissão Eleitoral o julgamento das habilitações e impugnações apresentadas.

Art. 10. Após o julgamento das impugnações, será formada lista sêxtupla dos interessados na função de Ouvidor-Geral, em audiência pública, com a participação dos seguimentos sociais.

Art. 11. Formada a lista sêxtupla, esta será submetida à votação dos Defensores Públicos Federais em exercício na carreira para formação de lista, a ser composta por três nomes ordem decrescente de votação.

Art. 12. Em caso de empate na formação das listas, o desempate ocorrerá em favor dos candidatos mais idosos.

Art. 13. O Conselho Superior da Defensoria Pública da União escolherá, mediante votação, da lista tríplice formada pela carreira, o nome do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública da União.

§ 1º. Os demais integrantes da lista tríplice serão os suplentes do Ouvidor-Geral, observada a ordem decrescente de votação.

§ 2º. Serão realizadas tantas votações quantas forem necessárias para a formação da lista em ordem decrescente.

§ 3º. A ANADEF, por seu representante indicado ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, poderá acompanhar todos os trabalhos destinados à escolha do Ouvidor-Geral da Instituição.

Art. 14. O Defensor Público-Geral Federal dará posse ao Ouvidor-Geral da Defensoria Pública da União.

Art. 15. Todos os atos decisórios destinados à escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública da União serão publicados na Imprensa Oficial.

Art. 16. A Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública da União funcionará de segunda-feira a sexta-feira, no horário de expediente da Administração Superior, com estrutura disponibilizada pela Defensoria Pública-Geral da União.

Art. 17. O acesso à Ouvidoria-Geral será realizado por comparecimento pessoal, na sede da Defensoria Pública-Geral da União, ou por meio eletrônico, postal, telefônico ou outras formas válidas de comunicação.

§ 1º. As reclamações, sugestões e elogios podem ser apresentadas por qualquer pessoa, física ou jurídica, inclusive pelos próprios membros e servidores da Defensoria Pública da União.

§ 2º. As reclamações, sugestões e elogios serão reduzidos a termo e formalizados no momento do seu recebimento.

§ 3º. Quando o processo se referir a uma reclamação, deverá constar de seu registro os motivos que a determinaram e a identidade do interessado, a qual ficará protegida por sigilo sempre que solicitado.

§ 4º. As respostas serão dadas no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, com a ciência do interessado.

Art. 18. A Ouvidoria-Geral não dispõe de competência correcional e não interfere na atuação do Conselho Superior ou da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União, nem os substitui no exercício de suas atribuições.

Art. 19. O Ouvidor-Geral poderá ser destituído antes do término de seu mandato por ato do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, mediante decisão de dois terços de seus membros, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20. A Ouvidoria-Geral deverá contar com um conselho consultivo, formado por 5 (cinco) membros, tendo como finalidade precípua acompanhar os trabalhos e formular críticas e sugestões para o aprimoramento de seus serviços, constituindo canal permanente de comunicação com a sociedade civil.

§1º. Os membros do Conselho Consultivo serão indicados pelo Ouvidor-Geral da Defensoria Pública da União e empossados por ato do Defensor Público-Geral Federal, para mandado de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 2º. A indicação de que trata o § 1º deste artigo deverá recair sobre pessoas e representantes de entidades notoriamente compromissadas com os princípios e atribuições da Defensoria Pública.

§ 3º. Aplicam-se aos membros do Conselho Consultivo as mesmas vedações do artigo 7º, parágrafo único, II desta Resolução.

§ 4º. As funções de membro do Conselho Consultivo não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público de natureza relevante.

Art. 21. Para o desempenho de suas atribuições, a Ouvidoria-Geral poderá promover reuniões periódicas com seu Conselho Consultivo, além de outros representantes de entidades notoriamente compromissadas com os princípios e atribuições da Defensoria Pública, para auxiliá-lo no desempenho de suas funções, sem ônus para a Administração Pública.

§1º. O Conselho Consultivo poderá:

I - propor diretrizes à Ouvidoria-Geral, sugerindo metas e prioridades de atuação;

II - estabelecer os critérios para a elaboração de pesquisas de satisfação dos usuários;

III - responder a consultas formuladas pelo Ouvidor-Geral;

IV - exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade.

Art. 22. Todos os órgãos da estrutura organizacional da Defensoria Pública da União deverão prestar apoio e fornecer as informações e os meios que a Ouvidoria-Geral vier a solicitar no desempenho de suas atribuições.

Art. 23. Todo o material informativo impresso produzido com o escopo de divulgar a atuação da Defensoria Pública da União deverá conter informações sobre as formas de acesso à Ouvidoria-Geral da Instituição.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública da União.

Art. 25. A redação do artigo 17, §1º da Resolução CSDPU nº 53 de 21 de novembro de 2011 passará a ser: " Para fins do inciso II, considera-se assessoria na Administração Superior os Membros da Comissão de Prerrogativas, os Membros das Câmaras de Coordenação, o Diretor da Escola Superior da DPU, 1 (um) Assessor Parlamentar, 1 (um) Assessor Jurídico e 1 (um) Assessor Internacional da DPGU.".

Art. 26. A redação do artigo 19, II da Resolução CSDPU nº 53 de 21 de novembro de 2011 passará a ser: "0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto por participação como titular em Comissão Eleitoral para escolha do Defensor Público-Geral Federal, do CSDPU ou do Ouvidor-Geral, até o máximo de 0,5 (zero vírgula cinco) ponto;".

Art. 27. Revoga-se o inciso XXIII, do artigo 2º, da Resolução CSDPU nº 51, de 5 de julho de 2011.

Art. 28. Revoga-se a Resolução CSDPU nº 48, de 23 de março de 2011.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor no dia da sua publicação, condicionada a sua implementação à criação de DAS de nível 5, ou superior, para o cargo do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública da União.

AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO
Defensor Público-Geral Federal
Em Exercício

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 9 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre o atendimento ao público e dá outras providências.

O Defensor Público-Geral Federal e o Conselho Superior da Defensoria Pública da União, usando das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 8º, incisos I, III, e 10, inciso I, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

Considerando o disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal;

Considerando o disposto no artigo 4º, XX e o artigo 19, VII, ambos da Lei Complementar nº 80/94, com as alterações da Lei Complementar nº 132/09;

Considerando que é direito do assistido da Defensoria Pública da União a qualidade e a eficiência do atendimento, nos termos do artigo 4º-A, II, da Lei Complementar 80/94 com as alterações da Lei Complementar nº 132/09;

Considerando o disposto na Lei 10.048/00 que dá prioridade de atendimento as pessoas portadoras de deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo;

Considerando o disposto no Decreto 6.932/09, que dispõe sobre a simplificação do atendimento ao público prestado ao cidadão, resolve:

Art. 1º. A Defensoria Pública da União observará as seguintes diretrizes nas relações entre si e seus assistidos:

I - presunção de boa-fé;

II - compartilhamento de informações, nos termos da lei;

III - atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos;

IV - racionalização de métodos e procedimentos de controle;

V - eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

VI - aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;

VII - utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;

VIII - articulação com Estados, Distrito Federal, Municípios e outros poderes para a integração, racionalização, disponibilização e simplificação de serviços públicos prestados ao cidadão.

Art. 2º. São direitos do assistido da Defensoria Pública, em relação ao seu atendimento:

I - Receber informação clara sobre:

a) localização e horário de funcionamento dos órgãos da Defensoria Pública;

b) a tramitação dos processos e os procedimentos para a realização de exames, perícias e outras providências necessárias à defesa de seus interesses;

c) gratuidade dos serviços prestados pela Defensoria Pública, ressalvada a hipótese do art. 263, parágrafo único do Código de Processo Penal .

II - Ser atendido com qualidade e eficiência, inclusive por seu defensor natural.

III - Ser atendido com preferência, quando se tratar de pessoa portadora de deficiência, de idoso com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestante, lactante e de pessoa acompanhada por crianças de colo.

IV - Ter os seus requerimentos recebidos pelos serviços de protocolo, vedada a recusa, salvo quando o órgão ou entidade for manifestamente incompetente

§ 1º. Na hipótese do inciso II, do caput, não sendo possível o atendimento imediato, deverá o defensor natural fixar prazo razoável para o atendimento pessoal ao assistido.

§ 2. As Unidades da Defensoria Pública da União deverão dispensar atendimento prioritário, por meio de guichê de atendimento individualizado, que assegure tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas de que trata o inciso III.

§3º. As exigências necessárias para o atendimento serão feitas desde logo e de uma só vez ao interessado, justificando-se exigência posterior apenas em caso de dúvida superveniente.

Art. 3º. O atendimento ao público será realizado de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da Defensoria Pública da União.

§ 1º. A fim de atender as especificidades locais, caberá ao Defensor Público-Chefe organizar a referida atividade na Unidade, inclusive fixando o horário de atendimento ao público, mediante comunicação do ato ao Defensor Público-Geral Federal para homologação.

§ 2º. Poderá ocorrer atendimento ao público em local diverso da sede da Defensoria Pública da União e fora do horário de expediente, desde que relacionado às funções institucionais da Defensoria Pública.

§ 3º. Qualquer espécie de limitação do atendimento ao público deverá ser requerida pelo Defensor Público-Chefe ao Defensor Público-Geral Federal, para análise da medida.

Art. 4º. O atendimento ao público deverá ser coordenado por Defensor Público Federal, que deverá estar disponível na Unidade durante o horário de expediente.

Parágrafo único. Para a elaboração da escala dos Defensores Públicos responsáveis pelo atendimento, o Defensor-Chefe ou o Coordenador de área, deverá ser considerada a necessidade da prática de atos externos ligados à atuação institucional, e a possibilidade de substituição do Defensor responsável pelo atendimento mediante compensação.

Art. 5º. Nas Unidades da Defensoria Pública com quinze ou mais Defensores, o Defensor Público responsável pelo atendimento deverá permanecer na Unidade e preferencialmente no setor de atendimento, a fim de otimizar os trabalhos..

Art. 6º. Caberá ao Defensor Público responsável pelo atendimento:

a) realizar o atendimento pessoal às partes e aos interessados, quando necessário;

b) orientar a formulação da narrativa inicial;

c) receber intimações;

d) assinar declarações e ofícios de encaminhamento, quando for o caso;

e) arquivar de imediato o PAJ, nos casos de manifesta falta de atribuição da Defensoria Pública da União, comunicando tal decisão imediatamente ao interessado;

f) prestar a orientação jurídica possível.

§ 1º. Cabe ao Defensor Público responsável pelo atendimento o juízo acerca da urgência da demanda, que chegar no horário de expediente, encaminhando imediatamente ao defensor natural.

§ 2º. Na impossibilidade de atuação do defensor Publico natural, a demanda urgente deverá ser encaminhada ao Defensor substituto, mediante compensação.

Art. 7º. Nas Unidades que tenham cinco ou mais Ofícios Regionais, os Defensores Públicos Federais de Primeira Categoria deliberarão sobre a escala de atendimento de forma conjunta ou separada com a Segunda Categoria.

§1º. Havendo menos de cinco Ofícios Regionais na Unidade da DPU, a escala de atendimento deverá ser única.

§2º. Na hipótese de plantão separado por categoria, as escalas deverão ser simultâneas.

§3º. Admite-se a subdivisão da escala do atendimento por área de atuação.

Art. 8º. Caberá à Unidade da Categoria Especial disciplinar sua escala de atendimento nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Aplica-se a regra do artigo anterior se a Unidade da Categoria Especial e qualquer outra Categoria com sede em Brasília vierem a ocupar a mesma unidade física.

Art. 9º. Caberá à assessoria jurídica do Defensor-Público Geral Federal com atuação junto ao Supremo Tribunal Federal fixar sua escala de atendimento nos termos desta Resolução.

Art. 10. Caberá ao responsável pelo atendimento prestar todas as informações disponíveis às partes e aos interessados ainda que o procedimento de assistência jurídica esteja tramitando em outra Unidade.

§ 1º. O Defensor que realizar o atendimento de retorno do interessado cujo procedimento tramita em outra Unidade deverá inserir a informação no respectivo e-PAJ do defensor natural e tramitar externamente pelo sistema à Unidade em que se encontra o feito.

§ 2º. Em cada Unidade da Defensoria Pública da União, deverá haver um responsável por verificar regularmente a caixa de entrada do e-PAJ para os trâmites externos.

Art. 11. Quem primeiro tiver conhecimento de pretensão deduzida pelo assistido, em contato realizado por via telefônica ou por correspondência, inclusive eletrônica, deverá registrá-la no e-PAJ, providenciando a tramitação para o defensor natural.

Art. 12. Até o quinto dia útil dos meses de fevereiro, junho e outubro, o Defensor Público-Chefe encaminhará ao Corregedor-Geral cópia da escala do atendimento realizado no quadrimestre anterior, bem como informações sobre das ocorrências registradas no citado período.

Parágrafo único. Será obrigatória a manutenção de livro para registro das ocorrências, a cargo do defensor responsável pelo atendimento.

Art. 13. Quando houver quinze ou mais Defensores Públicos Federais na Unidade, o Defensor Público-Chefe poderá optar pela não participação na escala de atendimento ou pela aplicação de outra qualquer outra regra de redução de distribuição vigente.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública da União.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 9 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre alteração da Resolução n.º 56, de 06 de fevereiro de 2012, para adequar a norma aos Membros da Defensoria Pública da União que ingressaram na Carreira por meio de concurso regionalizado.

O inciso III do art. 2º da Resolução n.º 56, de 06 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. .....

I - .....

II - .....

III - a numeração da carteira funcional dos defensores públicos federais que ingressaram na carreira a partir do primeiro concurso público realizado pela Instituição respeitará os critérios a seguir relacionados, na ordem de prevalência, em caso de ocorrência de empate:

1. data do efetivo exercício na carreira;
2. classificação obtida no concurso;
3. nota final obtida, verificada na data da nomeação (nr)

.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO
Defensor Público-Geral Federal
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 9 DE MAIO DE 2012

Regulamenta as designações extraordinárias de Defensores Públicos Federais no âmbito da Defensoria Pública da União.

O Defensor Público-Geral Federal e o Conselho Superior da Defensoria Pública da União, usando das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 8º, incisos I, III, e 10, inciso I, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º, XX, 8º, XV e 19, VII, todos da Lei Complementar nº 80/94, com as alterações da Lei Complementar nº 132/09;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, incisos V e VI, da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de se normatizar as designações de membros da Defensoria Pública da União, resolve baixar as seguintes normas:

Art. 1°. As designações de membros da Defensoria Pública da União para assessoria do Defensor Público-Geral Federal perante o Supremo Tribunal Federal dar-se-ão dentre os membros estáveis da Carreira.

Art. 2º. As designações de membros da Defensoria Pública da União para atuação em órgãos da Administração Superior quando incidirem sobre Defensores não estáveis na Carreira, importarão na suspensão do estágio probatório durante o período da designação.

§1º. As designações de que trata o caput deste artigo terão a duração de, no máximo, 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º. Será permitida nova designação, na forma do parágrafo anterior, após o efetivo exercício na atividade fim por período não inferior a 02 (dois) anos.

Art. 3º. O afastamento da atividade-fim, em razão da designação, é ato excepcional e conterá obrigatoriamente sua a motivação.

Art. 4º. A designação de membro da Defensoria Pública da União para exercício de suas atribuições em órgão de atuação diverso de sua lotação, inclusive nos Projetos da DPU Itinerante, dar-se-á quando houver interesse público a justificá-la, devendo o Defensor Público-Geral Federal explicitá-lo objetivamente no respectivo ato.

§ 1º. A designação deverá ser precedida de edital, com abertura de prazo para os interessados se inscreverem.

§ 2º. Havendo mais de um interessado, será priorizada a designação daqueles que estiverem mais próximos da localidade a ser atendida, ou por sorteio realizado na Defensoria Pública-Geral da União quando todos os interessados estiverem distantes daquela localidade.

§ 3º. Não será permitida a designação de Defensor Público que implique na redução do quantitativo inferior a 50% (cinqüenta por cento) dos defensores lotados na Unidade de origem.

§ 4º. Não será permitida, ainda, a designação de membro que atue em Unidade para qual tenha sido deferida restrição de atendimento.

§ 5º. A designação dar-se-á pelo prazo máximo de até 180 (cento e oitenta dias) dias.

§ 6º. Ultrapassado o prazo especificado no parágrafo anterior e havendo interesse público em nova designação, deverá ser expedido novo edital com abertura de prazo para novos interessados, condicionada à inexistência destes a participação do Defensor Público anteriormente designado.

§7º. Não haverá designação extraordinária para cobrir Ofício vago em decorrência de anterior designação ou afastamento para estudos ou capacitação.

§8º. Não se admite a designação extraordinária sem prejuízo das atividades na Unidade de origem.

§9º. O Defensor Público não poderá gozar férias no período em que estiver designado extraordinariamente nos termos deste artigo, com exceção da hipótese do §6º se a designação ultrapassar o período de 1 (um) ano.

Art.5º. Quando ocorrer redução maior que 50% (cinquenta por cento) da força de trabalho da 2ª Categoria da Unidade, os Defensores Públicos Federais de 1ª Categoria ficam designados para atuar nas atribuições da 2ª Categoria.

Parágrafo único. A mesma regra do caput é aplicada na situação inversa, em que a 2ª Categoria ficará designada para atuar nas atribuições da 1ª Categoria, quando ocorrer a redução maior que 50% (cinquenta por cento).

Art. 6º. A designação extraordinária para cobrir lacuna decorrente do cumprimento de decisão judicial dar-se-á por membro lotado na Unidade que recebeu o Defensor Público, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, permitida a renovação, condicionada a participação do Defensor Público anteriormente designado à inexistência de novos interessados.

Art. 7º. Esta Resolução não se aplica aos portadores de necessidades especiais, cujas regras estão previstas em ato normativo específico.

Art. 8. A não atuação em matéria trabalhista não gera a hipótese de restrição prevista no artigo 4º, §4º, desta Resolução.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO
Defensor Público-Geral Federal
Em exercício

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.552, DE 14 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1932/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RENAISSANCE DO BRASIL HOTELARIA LTDA., CNPJ nº 64.089.824/0001-62, para atuar no RIO DE JANEIRO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.577, DE 15 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1621/DPF/FIG/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOPAO CURSOS E FORMAÇAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.833.764/0001-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no PARANA, com Certificado de Segurança nº 3279/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ALVARÁ Nº 1.609, DE 17 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1933 / DPF/STS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDINS DE SANTA THEREZA, CNPJ nº 64.043.060/0001-74, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

200 (duzentos) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.612, DE 21 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1568/DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESTALEIROS PADRE JULIÃO LTDA, CNPJ nº 05.442.439/0001-98, para atuar no PARÁ.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.623, DE 21 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1387/DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa DIPALMA COM.DIST.LOGIST.PRODS.ALIM.LTDA, CNPJ nº 07.721.579/0004-73,para atuar no MATO GROSSO DO SUL

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.653, DE 21 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1157/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 3154/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.668, DE 21 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1301 / DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 23.245.012/0013-15, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

234 (duzentos e trinta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38,

Da empresa cedente com CNPJ nº 02.293.524/0001-43:

13 (treze) Revólver(es) calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.669, DE 21 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1581 / DPF/ILS/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMFORSEG EMPRESA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILANTES LTDA-ME, CNPJ nº 13.962.805/0001-68, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

8 (oito) Revólver(es) calibre 38,

50000 (cinquenta mil) Cartuchos de Munição Treina calibre 38,

1 (um) máquina de recarga para munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.670, DE 21 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1556 / DPF/JFA/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CEPAV - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES S/C., CNPJ nº 20.509.337/0003-06, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

29000 (vinte e nove mil) Espoletas para Munição calibre 38,

1800 (um mil e oitocentos) Espoletas para Munição calibre .380,

2600 (dois mil e seiscentos) Espoletas para Munição calibre 12,

7000 (sete mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.679, DE 21 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1803/DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa PUMA SERV. ESP. DE VIG. E TRANSP. DE VALORES LTDA, CNPJ nº 15.752.934/0001-57, especializada em segurança privada, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no PARÁ.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.681, DE 21 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1355 / DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SPORTSCENTER ESCOLA DE SEGURANÇA S/C LTDA, CNPJ nº 03.659.585/0001-44, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

6750 (seis mil, setecentos e cinquenta) Cartuchos de Munição Treina calibre .380,

1500 (um mil e quinhentos) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.682, DE 21 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/338/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TOP SAFE SERVICOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.120.339/0001-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 2665/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.691, DE 22 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1245/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VISEL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 32.401.341/0003-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 3110/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.693, DE 22 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1608 / DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.845.911/0001-33, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

6 (seis) Revólver(es) calibre 38,

6 (seis) Pistola(s) calibre 380,

6 (seis) Espingarda(s) calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.698, DE 22 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1300/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGAFORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.152.577/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 3178/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.699, DE 22 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1298 / DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIG. E SEG. LTDA, CNPJ nº 02.576.238/0005-19, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

14 (quatorze) Revólver(es) calibre 38,

270 (duzentos e setenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.705, DE 22 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1428/DPF/CAS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA PAULISTA DE FORMACAO E ESPECIALIZACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.342.688/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 3404/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ALVARÁ Nº 1.709, DE 23 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1583 / DPF/VRA/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE AGENTES PATRIMONIAIS LTDA, CNPJ nº 86.704.418/0001-03, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

11 (onze) Espargidor(es) de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.,

1 (um) Arma(s) de choque elétrico de contato direto.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.717, DE 24 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/804/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESTO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 10.871.686/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 3200/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.719, DE 24 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/710 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0001-02, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

1152 (um mil, cento e cinquenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38,

Da empresa cedente com CNPJ nº 02.826.851/0001-13:

64 (sessenta e quatro) Revólver(es) calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.723, DE 24 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1606 / DPF/VAG/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SILVA & PINTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.887.287/0001-49, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,

240 (duzentos e quarenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.724, DE 24 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/824 / DPF/BRU/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.805.877/0001-48, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

7 (sete) Revólver(es) calibre 38,

264 (duzentos e sessenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.725, DE 24 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/916 / DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.817.114/0001-54, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

115 (cento e quinze) Cartuchos de Munição calibre 38,

Da empresa cedente com CNPJ nº 42.146.902/0001-80:

9 (nove) Revólver(es) calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.726, DE 24 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1482 / DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0024-95, sediada no ESPÍRITO SANTO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.757, DE 28 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2094 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.457.677/0001-77, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

83 (oitenta e três) Revólver(es) calibre 38,

3348 (três mil, trezentos e quarenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 38,

180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre .380,

Da empresa cedente UNIVERSO SYSTEM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA com CNPJ nº 02.677.568/0001-77:

152 (cento e cinquenta e dois) Revólver(es) calibre 38,

Da empresa cedente CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES ESTRELA AZUL S/C LTDA com CNPJ nº 58.633.942/0001-97:

44 (quarenta e quatro) Revólver(es) calibre 38.

Da empresa cedente ESTRELA AZUL - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA com CNPJ nº 62.576.459/0001-95:

4 (quatro) Pistola(s) calibre 380

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.843, DE 2 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08091.000527/2011-35-DPF/LGE/SC, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADAMI S.A - MADEIRAS, CNPJ nº 83.054.478/0008-06, para atuar em SANTA CATARINA.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.868, DE 2 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08375.016096/2011-42-SR/DPF/PB resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PERÍMETRO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.261.643/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na PARAÍBA, com Certificado de Segurança nº 2114/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 28 de maio de 2012

Nº 502 - O SECRETÁRIO DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.003279/2012-06 em que são Requerentes: Lear Corporation e GMI Holding Corporation. Advs.: José Augusto Regazzini e outros.

Nº 503 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.002870/2012-38. Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. Advs.: José Inácio Gonzaga Franceschini e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 504 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.003109/2012-13. Requerentes: Piramal Imaging S/A e Bayer Pharma AG. Advs.: José Augusto Regazzini e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 505 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.002962/2012-18. Requerentes: Danaher Corporation e X-Rite, Incorporated. Advs.: Amadeu Carvalhaes Ribeiro e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 506 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.003253/2011-79. Requerentes: Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda. e Anchortec Industrial e Comercial Ltda. Advs.: Tercio Sampaio Ferraz Junior e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 507 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.002853/2012-09. Requerentes: Dell Inc. e Wyse International, Inc. Advs.: Tito Amaral de Andrade e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nª 508 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.002947/2012-70. Requerentes: Biomet, Inc. e Johnson & Johnson. Advs.: Mário Roberto Villanova Nogueira e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nª 509 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.002381/2004-76. Representante: União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS. Representado: Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - Regional de Mato Grosso do Sul - SBOT/MS (Advogados: Evandro Paes Barbosa e Hildebrando Barbosa Souza Neto); Cláudio Wanderley Luz Saab (Advogados: Evandro Paes Barbosa e Hildebrando Barbosa Souza Neto); e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS (Advogado: José Luiz Toro da Silva). Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela remessa dos autos ao CADE para julgamento, nos termos do artigo 39 da Lei nº 8.884/94 e do artigo 49 da Portaria MJ nº 456/2010, opinando pela condenação dos Representados: Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - Regional de Mato Grosso do Sul - SBOT/MS e ao Sr. Cláudio Wanderley Luz Saab, em vista da caracterização das infrações contra a ordem econômica tipificadas no artigo 20, incisos I, II, III e IV c/c artigo 21, incisos II, IV, V, VI e X, ambos da Lei nº. 8.884/94. Com relação à Representada Unidas, opino pela absolvição neste processo administrativo, por não haver evidências de que a Unidas tenha feito uma negociação coletiva fora de parâmetros razoáveis no que diz respeito ao seu poder de compra.

Nª 531 - Ref.: Averiguação Preliminar nº 08012.004393/2004-35 Representante: SINOG - Sindicado Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo Representados: Associação Brasileira de Odontologia da Bahia - ABO; Conselho Regional de Odontologia da Bahia - CRO (Adv. Fernanda Ferreira; Lorena Maria Dantas Prado; e outros); e Sindicato dos Odontologistas no Estado da Bahia - SOEBA (Agnelo de Souza Novas; Érica Laranjeira de Souza Novas; Sidney de Almeida Souza) Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Determino o arquivamento do presente feito, recorrendo-se de ofício ao CADE, nos termos do art. 39 da Lei nº 8.884/94 e art. 54 da Portaria nº 456/2010.

Nª 532 - Ref.: Averiguação Preliminar nº 08700.004336/2007-41 Representante: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª. Região. Representada: Thyssenkrupp Elevadores S/A. Advs.: Mauro Grinberg e Leonor Cordovil. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo arquivamento da presente Averiguação Preliminar por entender pela não-configuração de infração à ordem econômica, recorrendo-se de ofício ao CADE, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e do art. 50 da Portaria MJ nº 456/2010.

Nª 533 - Ref.: Averiguação Preliminar n.º 08001.011377/2009-32. Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Representados: Postos Revendedores de Combustíveis / Rio Grande. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, substituta, Dra. Fernanda García Machado e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Revogo o tratamento sigiloso decretado para os presentes autos por meio do despacho de fls. 49 e, tendo em vista que não constam nos autos indícios suficientes a comprovar a prática de infração contra a ordem econômica, determino seu arquivamento, recorrendo-se de ofício ao CADE, nos termos do artigo 31 da Lei 8.884/94 e do artigo 44 da Portaria MJ nº 456/2010.

Nª 534 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.002568/2005-51. Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF. Representados: Paragás Distribuidora Ltda., SHV Gás Brasil Ltda (atual denominação da Minasgás Distribuidora de Gás Combustível Ltda.) e Tropigás - Liquigás Distribuidora S/A. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, substituta, Dra. Fernanda Garcia Machado, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n.º 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela remessa dos autos ao CADE para julgamento, nos termos do artigo 39 da Lei nº 8.884/94 e do artigo 49 da Portaria MJ n.º 456/10, opinando pela condenação das Representadas, em vista da caracterização das infrações contra a ordem econômica tipificadas no artigo 20, incisos I e III, c/c art. 21, I, III, IV, V, XI, XII, XIII e XIV, ambos da Lei nº 8.884/94.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DA DIRETORA

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.000855/2011-09, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, Seção 1 página 108, DEFIRO a permanência no País ao nacional nigeriano OLUSEGUN AYO JOHNSON.

Processo Nº 46094.000855/2011-09 - OLUSEGUN AYO JOHNSON

IZAURA MARIA SOARES

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.109472/2011-19 - FRANCISCO JAVIER VEGA SEOANE PALLARES

Processo Nº 08505.112085/2011-60 - ANDREW MAXTON HERBERT

Processo Nº 08389.034262/2011-33 - EMAN RAHAL SLEIMAN

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.065050/2011-24 - JONATHAN RAUL HIDALGO GOMEZ e HERMELINDA CUEVA USURIAGA

Processo Nº 08115.000427/2011-93 - KIMBERLYS CHEYLA RODRIGUEZ GOMEZ

Processo Nº 08458.008499/2007-11 - CARMELO SCIABBARRA

Processo Nº 08260.002338/2006-41 - OMAR ALBERTO MALCOFF

Processo Nº 08260.004116/2011-20 - CORY MATHEW RICHARDSON

Processo Nº 08270.000987/2011-55 - OLIVIER PIERRE JEAN MARCAULT

Processo Nº 08321.003354/2011-56 - DANIELA LARA JIMENEZ

Processo Nº 08354.001699/2011-98 - TELMA SOFIA ANTUNES VENTURA

Processo Nº 08388.009851/2011-93 - ZEINAB MELHEM e LANA ALAA EDDINE

Processo Nº 08460.013069/2011-59 - OLAF ULRICH JACOB e MARIA CRISTINA MAAKER ORBEGOSO

Processo Nº 08461.005521/2011-07 - SERGIO GABRIEL MELCHIORI e SIDSEL JEBERG

Processo Nº 08505.006622/2011-33 - FRANK CHRISTIAN BIGDON

Processo Nº 08505.030230/2010-12 - JOSE RUDECINDO CASTILLO ROMERO

Processo Nº 08505.035210/2010-20 - OLADIMEJI BHADMUS

Processo Nº 08505.052822/2011-68 - EDWIN NWADINOBI OHUABUNWA

Processo Nº 08505.071127/2011-03 - FRANZ REYNALDO ARTEAGA OVANDO e NEYZA ERALDIA LOBO QUISPE

Processo Nº 08505.071137/2011-31 - OBINNA CHUKWUEMEKA EJIKEME

Processo Nº 08505.071301/2011-18 - DAVID GONZALO CONDE CHAMBI e EMILIANA GUARACHI MAMANI

Processo Nº 08505.074359/2011-13 - EMEKA KELVIN IBE

Processo Nº 08505.099074/2011-87 - LORINA HUAYNOCA CALLE

Processo Nº 08709.013675/2011-14 - NEYLA HAYDEE FLORES LOZANO

Processo Nº 08505.074533/2011-10 - ARTURO HUANTO FLORES e VALERIANA MAMANI RAMOS

Processo Nº 08505.107518/2011-65 - LIQIN LIU

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08460.001727/2012-41 - LEONARDO ANDRES BATTISTELLI

Processo Nº 08460.028593/2011-24 - GISELA CARINA GOBET

Processo Nº 08460.030071/2011-92 - LEONARDO ANTUNEZ

Processo Nº 08505.040081/2011-72 - PABLO ESTEBAN TELEZON

Processo Nº 08505.042885/2011-14 - DAVID MAXIMILIANO DOMINGUEZ

Processo Nº 08505.113685/2011-45 - PABLO ESTEBAN GARAY

Processo Nº 08460.030300/2011-79 - JORGELINA ELECTRA FLORES

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08089.003051/2011-33 - ADRIANA MARIA LAITANO RODRIGUEZ

Processo Nº 08434.000184/2012-61 - VALERIA ELIZABETH ANTUNEZ DOS SANTOS

Processo Nº 08434.000202/2012-13 - MAGELA MONICA MARTINEZ VIERA

Processo Nº 08441.000338/2012-26 - SANTIAGO JOSE LORENZO PEREIRA

Processo Nº 08441.000343/2012-39 - JORGE LUIS MAGGI PAGGIOLA

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08280.001149/2012-61 - JUAN FRANCISCO TORASSA

Processo Nº 08460.030031/2011-41 - MARCELO OSCAR PARRELLA

Processo Nº 08495.000196/2012-71 - CLAUDIO ALBERTO PIROLA

Processo Nº 08495.000253/2012-12 - LAURA CECILIA GONZALEZ

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da Residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo Requerente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.010020/2012-61 - EDWIN NINA CHAMBI

Processo Nº 08505.010067/2012-25 - ALEJANDRA BADARACCO

Processo Nº 08505.005303/2012-91 - HILDA RAMONA VELAZQUEZ

Processo Nº 08505.005298/2012-17 - ADOLFO REYNALDO MAMANI PATZI e NAYELI NELLY MAMANI APAZA

Processo Nº 08387.000260/2012-41 - AMADEO DOMINGO FERRARO

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais espanhóis Luis Gonzaga Higuero Robles e Miriam Azcoiti Leyva, com base no art.75,II,"b", bem como para seus filhos menores, também nacionais espanhóis Elvira Higuero Azcoiti, Rodrigo Higuero Azcoiti, Alfonso Maria Higuero Azcoiti e Casilda Higuero Azcoiti com base no art. 2°,I, da Resolução Normativa nº 36/99.

Processo Nº 08505.099065/2011-96 - LUIS GONZAGA HIGUERO ROBLES, MIRIAM AZCOITI LEYVA, CASILDA HIGUERO AZCOITI, ALFONSO MARIA HIGUERO AZCOITI, RODRIGO HIGUERO AZCOITI e ELVIRA HIGUERO AZCOITI

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais colombianos Cristian Restrepo Hernandez e Maria Margarita Morales Murillo, com base no art.75,II,"b", bem como para seu filho menor, também nacional colombiano Matias Restrepo Morales com base no art. 2°,I, da Resolução Normativa nº 36/99.

Processo Nº 08505.056846/2011-96 - CRISTIAN RESTREPO HERNANDEZ, MARIA MARGARITA MORALES MURILLO e MATIAS RESTREPO MORALES

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais franceses Marc Henri Jerome Charles Geoffray e Sylvie Danielle Marie Gallou, com base no art. 75, II,"b", bem como para seus filhos menores, também nacionais franceses Henri Pierre Andre Geoffray e Chloe Elisabeth Danielle Geoffray com base no art. 2°, I, da Resolução Normativa nº 36/99.

Processo Nº 08505.048032/2011-88 - MARC HENRI JEROME CHARLES GEOFFRAY, SYLVIE DANIELLE MARIE GALLOU, HENRI PIERRE ANDRE GEOFFRAY e CHLOE ELISABETH DANIELLE GEOFFRAY

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais bolivianos Fernando Mamani Copacondo e Tricy Ortiz Moreno, com base no art. 75, II,"b", bem como para seu filho menor, também nacional boliviano Ernesto Jesus Ortiz com base no art. 2°, I, da Resolução Normativa nº 36/99.

Processo Nº 08505.064945/2011-41 - FERNANDO MAMANI COPACONDO, TRICY ORTIZ MORENO e ERNESTO JESUS ORTIZ

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais bolivianos Pedro Bosco Mamani Falcon e Francisca Fernandez Vargas, com base no art. 75, II,"b", bem como para seu filho menor, também nacional boliviano Sergio Mamani Fernandez com base no art. 2°, I, da Resolução Normativa nº 36/99.

Processo Nº 08505.085274/2011-52 - PEDRO BOSCO MAMANI FALCON, FRANCISCA FERNANDEZ VARGAS e SERGIO MAMANI FERNANDEZ

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais bolivianos Pedro Juvenal Cruz Conde e Judith Marza Mita, com base no art. 75, II,"b", bem como para seu filho menor, também nacional boliviano Brandon Marza com base no art. 2°, I, da Resolução Normativa nº 36/99.

Processo Nº 08505.056697/2011-65 - PEDRO JUVENAL CRUZ CONDE, JUDITH MARZA MITA e BRANDON MARZA

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelo(a) nacional colombiano JULIAN CAMILO ZUNIGA PEREZ, com base no art. 2°, I, da Resolução Normativa nº 36/99 de 28 de setembro de 1.999.

Processo Nº 08505.047501/2011-41 - JULIAN CAMILO ZUNIGA PEREZ

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelo (a) nacional norte americano KARMAN JASPAL, com base no art. 2º,I, da Resolução Normativa nº 36 de 28 de setembro de 1.999.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo Nº 08505.074514/2011-93 - KARMAN JASPAL

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelo (a) nacional siria FAHIMA KOKI, com base no art. 2º, II, da Resolução Normativa nº 36 de 28 de setembro de 1.999.

Processo Nº 08505.078929/2011-36 - FAHIMA KOKI

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelo (a) nacional chinesa FEI WANG, com base no art. 2º,V, da Resolução Normativa nº 36 de 28 de setembro de 1.999.

Processo Nº 08505.078970/2011-11 - FEI WANG

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelo (a) nacional (a) taiuanesa CHANG A MAN, com base no art. 2º, II, da Resolução Normativa nº 36 de 28 de setembro de 1.999.

Processo Nº 08505.042461/2010-61 - CHANG A MAN

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelo (a) nacional (a) agípcia FATMA MOHAMED HABIB EL RAYES, com base no art. 2º, II, da Resolução Normativa nº 36 de 28 de setembro de 2009.

Processo Nº 08505.041587/2010-18 - FATMA MOHAMED HABIB EL RAYES

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelo (a) nacional (a) paraguaio JUVENCIO BRITEZ MORINIGO, com base no art. 2º, II, da Resolução Normativa nº 36 de 28 de setembro de 1.999.

Processo Nº 08335.016349/2011-54 - JUVENCIO BRITEZ MORINIGO

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelo (a) nacional (a) peruana ANDREA CAROLINA SIVILA CRUZ, com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa nº 36 de 28 de setembro de 1.999.

Processo Nº 08505.009501/2010-62 - ANDREA CAROLINA SIVILA CRUZ

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais norte americanos JOHN INSIK KIM e HWA SOON KIM, com base no art. 2º, II, da Resolução Normativa nº 36 de 28 de setembro de 1.999.

Processo Nº 08505.109339/2011-62 - JOHN INSIK KIM e HWA SOON KIM

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelo (a) nacional (a) chinês JUNXIA CHEN, com base no art. 2º,V, da Resolução Normativa nº 36 de 28 de setembro de 1.999.

Processo Nº 08505.099033/2011-91 - JUNXIA CHEN

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais alemães DORIS BRUNHILDE KIENDZIEREWICZ e JOSEF KIENDZIEREWICZ, com base no art. 2º, II, da Resolução Normativa nº 36 de 28 de setembro de 1.999

Processo Nº 08452.000106/2012-49 - DORIS BRUNHILDE KIENDZIEREWICZ e JOSEF KIENDZIEREWICZ

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais sírios Khalil Ghantous e Karin Al Ndawar, com base no art. 75, II,"b", bem como para seus filhos menores, também nacionais sírios Albir Ghantous e Laya Ghantous com base no art. 2°, I, da Resolução Normativa nº 36/99.

Processo Nº 08505.040107/2011-82 - KHALIL GHANTOUS, KARIN AL NDAWAR, ALBIR GHANTOUS e LAYA GHANTOUS

Considerando o disposto na Portaria nº 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo nacional angolano FERNANDO MANUEL ANTONIO, nos termos do art. 7º da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08505.028737/2011-89 - FERNANDO MANUEL ANTONIO

Considerando o disposto na Portaria nº 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pela nacional chinesa YIJUAN YANG, nos termos do art. 7º da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08505.028895/2011-39 - YIJUAN YANG

Considerando o disposto na Portaria nº 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pela nacional angolana ANTONIA PINTO PEREIRA DA COSTA, nos termos do art. 7º da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08460.013578/2011-81 - ANTONIA PINTO PEREIRA DA COSTA

Considerando o disposto na Portaria nº 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pela nacional boliviana MARIA VELASQUEZ VELASQUE, nos termos do art. 7º da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08505.028465/2011-17 - MARIA VELASQUEZ VELASQUE

Considerando o disposto na Portaria nº 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pela nacional francês XAVIER ALAIN LIOULT, nos termos do art. 7º da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08505.028697/2011-75 - XAVIER ALAIN LIOULT

Considerando o disposto na Portaria nº 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo nacional boliviano GARY EFRAIN CERDA CABANA, nos termos do art. 7º da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08505.028687/2011-30 - GARY EFRAIN CERDA CABANA

Considerando o disposto na Portaria nº 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pela nacional chinesa YUEPING ZHANG, nos termos do art. 7º da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08505.028200/2011-19 - YUEPING ZHANG

Considerando o disposto na Portaria nº 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pela nacional russa EKATERINA KHOLMOGOROVA, nos termos do art. 7º da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08505.028172/2011-30 - EKATERINA KHOLMOGOROVA

Considerando o disposto na Portaria nº 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pela nacional paraguaia CLAUDIA CAROLINA GIMENEZ VILLALBA, nos termos do art. 7º da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08505.050012/2011-77 - CLAUDIA CAROLINA GIMENEZ VILLALBA

Considerando o disposto na Portaria nº 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pela nacional boliviana MARIA ELENA ACHATA, nos termos do art. 7º da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08505.050087/2011-58 - MARIA ELENA ACHATA

Considerando o disposto na Portaria nº 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pela nacional alemã ANET TERNES FUHRMANN, nos termos do art. 7º da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08270.025983/2011-80 - ANET TERNES FUHRMANN

Considerando o disposto na Portaria nº 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pela nacional coreana MIYOUNG LEE, nos termos do art. 7º da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08505.028194/2011-08 - MIYOUNG LEE

Considerando o disposto na Portaria nº 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo nacional coreano KYUNG YONG PARK, nos termos do art. 7º da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08505.028466/2011-61 - KYUNG YONG PARK

Considerando o disposto na Portaria nº 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pela nacional filipina EMILIANA SILDORA LOMIBAO, nos termos do art. 7º da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08505.028156/2011-47 - EMILIANA SILDORA LOMIBAO

Considerando o disposto na Portaria nº 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pela nacional chinesa YIMIN RAO, nos termos do art. 7º da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08280.025506/2011-03 - YIMIN RAO

Considerando o disposto na Portaria nº 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo nacional chinês FAN XU, nos termos do art. 7º da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08280.025787/2011-96 - FAN XU

Considerando o disposto na Portaria nº 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo nacional paraguaio ROSA AGUSTIN PAREDES ACEVEDO, nos termos do art. 7º da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08389.033175/2011-69 - ROSA AGUSTIN PAREDES ACEVEDO

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato INDEFERITORIO publicado no Diário Oficial da União de 06/06/2011, página 21, para conceder a permanência nos termos do art. 75, II, "a" da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.008136/2010-79 - NERISSA RARA DA SILVA

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato INDEFERITORIO publicado no Diário Oficial da União de 30/05/2011, página 78, para conceder a permanência nos termos do art. 75, II, "b" da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08504.007098/2010-47 - RAFAL CIECIERSKI

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato INDEFERITORIO publicado no Diário Oficial da União de 01/02/2010, página 38, para conceder a permanência nos termos do art. 75, II, "b" da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.071763/2008-21 - ONYINYE NWAMAKA UBAH

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 15/02/2011, Seção 1, pág. 52, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08420.000581/2011-10 - MARCELO EDUARDO MOSES

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 16/12/2011, Seção 1, pág. 73, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.048066/2011-72 - EPIFANIO FLORES GRAGEDA e CLIFA ROSAS COCA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 14/02/2011, Seção 1, pág. 38, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.064947/2011-31 - JESUS GUILLERMO RAMOS ROQUE e XIMENA ARHUATA DIAZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 31/01/2011, Seção 1, pág. 144, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08495.001151/2006-76 - CARLOS EDUARDO DUHAU GUTIERREZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 22/12/2011, Seção 1, pág. 62 nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.043001/2011-31 - YURI HAN

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 29/11/2011, Seção 1, pág. 79, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.026828/2011-80 - MASAHIDE FUJITA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 31/05/2010, Seção 1, pág. 46, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.029586/2009-61 - CARMEN VIVIANA CASTE ANEZ

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de permanência, tendo em vista o desinteresse demonstrado pela Requerente em dar continuidade ao pleito.

Processo Nº 08711.002168/2011-14 - GERMANA RESPINO

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional(a) moldávia OXANA PRICOCHI DE OLIVEIRA, tendo em vista que o(a) Requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75,II,"a", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08460.022753/2007-45 - OXANA PRICOCHI DE OLIVEIRA

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo (a) nacional(a) holandês THOMAS ANNA DAUTZEMBERG, tendo em vista que o(a) Requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75,II,"a", da Lei nº 6.815/80

Processo Nº 08458.006112/2007-92 - THOMAS ANNA DAUTZEMBERG

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo (a) nacional(a) belga GUAINA ZOE COSME DUMORTIER, tendo em vista que o(a) Requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75,II,"a", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08260.001694/2010-23 - GUAINA ZOE COSME DUMORTIER

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional(a) francês VINCENT QUENTIN, tendo em vista que o(a) Requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75,II,"a", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08458.004149/2008-67 - VINCENT QUENTIN

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo (a) nacional(a) nigeriano ELIJAH GBADEBO OWOLABI, tendo em vista que o(a) Requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75,II,"b", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08505.071168/2011-91 - ELIJAH GBADEBO OWOLABI

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais bolivianos Julio Salazar Ali e Jhannet Charca Mamani, tendo em vista que os Requerentes não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II,"b", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08505.065078/2011-61 - JULIO SALAZAR ALI e JHANNET CHARCA MAMANI

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo (a) nacional(a) espanhola MARIA VANESA CASTINEIRAS BUJAN, tendo em vista que o(a) Requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75,II,"b", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08260.002595/2011-40 - MARIA VANESA CASTINEIRAS BUJAN

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional colombiano JUAN CARLOS VARELA, com base no art.75,II,"b", bem assim para seu filho menor, também nacional colombiano SANTIAGO VARELA RAMIREZ com base no art. 2°,I, da Resolução Normativa nº 36/99.

Processo Nº 08505.085237/2011-44 - JUAN CARLOS VARELA e SANTIAGO VARELA RAMIREZ

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelas nacionalis russas LARISA KORNEVA e IRINA KORNEVA, tendo em vista que os Requerentes não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 2º, I, da Lei Resolução Normativa nº 36 de 28 de setembro de 1.999.

Processo Nº 08505.079019/2011-71 - LARISA KORNEVA e IRINA KORNEVA

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional(a) chinês WEIWU DU, DEREK DU e LEROU DU tendo em vista que os Requerentes não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 2º, da Resolução Normativa nº 36 de 28 de setembro de 1.999.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo Nº 08505.076016/2011-85 - WEIWU DU, LEROU DU e DEREK DU

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo (a) nacional(a) angolana YARA HELENA MALÓ MORAIS, tendo em vista que a Requerente não preenche os requisitos do art. 2º, da Resolução Normativa nº 36 de 28 de setembro de 1.999.

Processo Nº 08701.007182/2011-15 - YARA HELENA MALÓ MORAIS

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional(a) nigeriano INNOCENT CHIBUEZE IKORO, tendo em vista que o(a) Requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75,II,"a", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08505.074249/2011-43 - INNOCENT CHIBUEZE IKORO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o pedido de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, "a", da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08125.000017/2012-12 - SAIDA JAN

Processo Nº 08270.009500/2008-02 - FRANCISCA PIJUAN BARRUFET

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o pedido de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, "b", da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08256.003732/2006-65 - JULIO CESAR MONTESDEOCA MOREIRA

Processo Nº 08390.006459/2011-43 - SUMEI GU

Processo Nº 08492.014329/2011-36 - JUAN MARCELO VERON FLEITAS

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08260.000073/2011-11 - FABRICE MACEL DENYS THEVENY

Processo Nº 08260.001857/2011-59 - FIORINO LUDOVICO SMERALDI

Processo Nº 08260.002999/2010-52 - YVES PHILIPPE BARBERA

Processo Nº 08260.007520/2011-55 - SHARON BEZALEL

Processo Nº 08260.008768/2011-33 - JOAO PAULO GILL DE BARROS DE MACHADO AIRES

Processo Nº 08270.024090/2011-17 - FRANCISCO JOSE TORRE SILVA

Processo Nº 08280.042506/2011-60 - SARA ALEXANDRA FREITAS LOURENÇO DIAS PIRES

Processo Nº 08280.050041/2011-11 - GUILLAUME RODERAS

Processo Nº 08295.022764/2011-61 - JOSE FILIPE ANDRADE MARTINS

Processo Nº 08295.022811/2011-76 - HELDER MANUEL DA SILVA SIMOES

Processo Nº 08295.023295/2011-05 - JEREMY CLAY MAZE

Processo Nº 08310.001686/2012-14 - AKITO TAKANO

Processo Nº 08320.008299/2011-09 - ENRICO D`AQUANNO

Processo Nº 08322.000395/2011-81 - LIA BERNARDITA CALONGA ALVARENGA

Processo Nº 08322.000553/2011-01 - RAINER OTTO HAUSER

Processo Nº 08352.006398/2009-56 - GIANCARLO FORMICA

Processo Nº 08375.002718/2011-55 - PAULO JORGE LOUSADA DA SILVA DIAS

Processo Nº 08391.007185/2011-08 - LORENZO ABAJO RIVERO BARBOSA

Processo Nº 08461.008072/2011-41 - KARLA KARIN RODRIGUEZ CANO DE CORTES

Processo Nº 08503.006013/2011-02 - CARLOS ENRIQUE ESTRADA BRAVO

Processo Nº 08503.009472/2010-59 - KATYUSKA VALDERRAMA ITOKAZU

Processo Nº 08505.022460/2011-81 - JOSE NESTOR IBARRA

Processo Nº 08505.042758/2011-15 - THOMAS WILLIAM GABRIEL WRAY

Processo Nº 08505.047476/2011-04 - GINO FABRICIO JURADO PAVON

Processo Nº 08505.072979/2010-29 - HERWIG HELMUT HAARLAMMERT

Processo Nº 08505.021208/2011-54 - FRANCIS UZUKWU

Processo Nº 08505.107498/2011-22 - ANA CLAUDIA GUEVARA DA CUNHA

Processo Nº 08505.064965/2011-12 - BRYAN PAXTON DAHL

Processo Nº 08505.065001/2011-91 - KUMIKO GOTO KLEINE

Processo Nº 08514.007704/2011-96 - FABIO TASSINARI

Processo Nº 08505.071314/2011-89 - ROSA YAJAIRA DE LIMA

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08260.000089/2011-16 - RAUL ADOLFO FOLETTI

Processo Nº 08390.000141/2012-30 - CESAR ALBERTO BENITEZ RUIZ e LOURDES CONCEPCION SOSA MELGAREJO

Processo Nº 08390.004804/2011-12 - MIRIAN RAQUEL BAARRIENTOS ESQUIVEL

Processo Nº 08711.003475/2011-12 - ALEXANDRE FILIPE DE CARVALHO LOUREIRO

Processo Nº 08505.056718/2011-42 - JUAN CARLOS CHOQUE YAVI

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.000973/2012-88 - VANINA NATALIA BRAVO

Processo Nº 08492.001917/2012-91 - MARIO NORBERTO MIRALLES

Processo Nº 08505.012883/2012-73 - MIRIAM JUDITH MEDRANO ESCALERA

Processo Nº 08505.011425/2012-17 - PABLO RABINOVICH

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08492.001911/2012-13 - NATALIA VERONICA TORRES

Processo Nº 08492.001858/2012-51 - JORGE GUILHERMO RODRIGUEZ

Processo Nº 08492.014683/2011-61 - DAMIAN EDGARDO LANCHAS

Processo Nº 08492.014675/2011-14 - JUAN SEBASTIAN OSVALDO SARTELLI

Processo Nº 08492.014704/2011-48 - DAVID ALEJANDRO ALZÚ

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII em permanente, nos termos da legislação vigente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.012892/2012-64 - NOBUYUKI FUJIOKA

Processo Nº 08505.012895/2012-06 - NANCY CONCEPCION ROLON CHAPARRO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.010073/2012-82 - LOURDES CALLE DELGADO

Processo Nº 08505.012840/2012-98 - CARLOS IVAN FIGUEROA ALARU

Processo Nº 08505.011310/2012-22 - ESTEBAN FELIX CHIPANA TITO

Processo Nº 08336.002081/2012-44 - GRACIELA LEZCANO RESQUIN CUELLER

Processo Nº 08505.011309/2012-06 - LUIGI GIANPAOLO FERRINI SCHULZ

Processo Nº 08505.010046/2012-18 - CARLOS BENITO BERRETTA FONTES, RENEE VERONICA MAGARINOS TURNER, JUSTINA MARIA BERRETTA MAGARINOS, MATIAS BARTOLOME BERRETTA MAGARINOS, BALTASAR SANTINO BERRETTA MAGARINOS, CATALINA MARIA BERRETTA MAGARINOS e JUAN BAUTISTA BERRETTA MAGARINOS

DEFIRO o pedido de transformação da Residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo Requerente.

Processo Nº 08240.006855/2012-75 - ROBERTH MILTON OLIVERA AMARILDO, JANETH MOLLINEDO DE OLIVERA, CAMILA ZESIA OLIVERA MOLLINEDO e JERUSHA NETH OLIVERA MOLLINEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.012813/2012-15 - HODA WALID DAWAYMEH

Processo Nº 08505.012812/2012-71 - SALAH ABD DALOUL

Processo Nº 08505.012867/2012-81 - HOSSAM HEJAZI KHALIL EL LOH

DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, nos termos do art. 3º, da Portaria nº 4.271, de 15 de dezembro de 2009.

Processo Nº 08492.000578/2012-25 - EDGAR ILLANES SILVA

DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, nos termos do art. 3º, da Portaria nº 4.271, de 15 de dezembro de 2009.

Processo Nº 08212.002596/2012-41 - DAMIAN QUENTA COYO

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por ELISA LU KIM, de nacionalidade paraguaia, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08505.015226/2012-88 - ELISA LU KIM

Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional senegalês, SERIGNE MBACKE SENE, nos termos da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08433.016041/2009-86 - SERIGNE MBACKE SENE

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional libanês, ZEIN ABDUL KARIM SALMAN, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08389.034289/2011-26 - ZEIN ABDUL KARIM SALMAN

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por HUMBERTO ENRIQUE REYES SUSSONI, de nacionalidade peruana, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08387.001399/2011-21 - HUMBERTO ENRIQUE REYES SUSSONI

Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional senegalês, ASSANE DIOUF, nos termos da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08433.012161/2009-12 - ASSANE DIOUF

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 02/09/10, Seção 1, pág. 68, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.068447/2009-53 - MARCOS RAFAEL MARTINEZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 14/02/08, Seção 1, pág. 32, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08503.004939/2007-79 - YUVITZA JANET CALDERON NITZUMA

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional peruano TOMY TIM ARQUINIGO HUARANCA, tendo em vista que o Requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II,"a", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08280.050752/2011-95 - TOMY TIM ARQUINIGO HUARANCA

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional português JOSE EDUARDO MONTEIRO AGOSTINHO, tendo em vista que o Requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II,"a", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08375.002591/2010-93 - JOSE EDUARDO MONTEIRO AGOSTINHO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08260.000119/2011-94 - JOHNNY ESPINOZA SUAREZ

INDEFIRO os pedidos de permanência, tendo em vista que os estrangeiros não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08320.021065/2010-68 - BENJAMIN FRANCIS SUNDARAM

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional nigeriano MUSILIU OLAWUYI MURITALA, tendo em vista que o Requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II,"a", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08505.071251/2011-61 - MUSILIU OLAWUYI MURITALA

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional francês ALBERT LOUIS YVES COHEN, tendo em vista que o Requerente encontra-se fora do País, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II,"a", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08270.020252/2010-67 - ALBERT LOUIS YVES COHEN

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional português ALCINO MACHADO DA CRUZ, tendo em vista que o Requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II,"a", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08478.000025/2011-70 - ALCINO MACHADO DA CRUZ

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional nigeriano CHIKEZIE LOUIS OKOYE, tendo em vista que o Requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II,"a", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08505.074477/2011-13 - CHIKEZIE LOUIS OKOYE

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pela nacional chinesa ZHENGSHUM GUI, tendo em vista não mais persistirem as condições do art. 75,II,a, da Leu 6.815/80.

Processo Nº 08505.006647/2011-37 - ZHENGSHUM GUI

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional português RICARDO JOSE DOS SANTOS SESTELO ANTUNES, tendo em vista que o Requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II,"a", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08354.003760/2011-31 - RICARDO JOSE DOS SANTOS SESTELO ANTUNES

FERNANDO LOPES DA FONSECA
pDelegação de Competência

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08351.004426/2011-25 - CARLOS ALBERTO FERREIRA CORDEIRO

Processo Nº 08295.022758/2011-11 - JOHN DAVID COPESTAKE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08434.002864/2011-39 - GLADYS MABEL CASAL FERREYRA

Processo Nº 08436.003533/2011-04 - EROINA MARLEN SANTANA RODRIGUEZ

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.000738/2012-40 - DANIEL NORBERTO PETILLO e DANIELA ANDREA SECONDO

Processo Nº 08354.006319/2011-10 - MIGUEL ANGEL RANEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08389.000230/2012-15 - LOURDES NELSI CENTURION RAMIRES e NOURHAN MERHI CENTURION

Processo Nº 08389.040761/2011-60 - LUCIO SANTA-CRUZ

Torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 08/11/2011, pág. 43, para conceder a permanência a título de Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08065.000462/2011-45 - JULIO JAM MARK

DEFIRO o pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08102.005579/2011-21 - LUZ MILENA ZEA FERNANDEZ

Processo Nº 08505.113997/2011-59 - XIANGYING WANG

DEFIRO o pedido de transformação da Residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo Requerente.

Processo Nº 08320.002002/2012-74 - AQUILES BARBOZA CESPEDES, LUCILA CAMPOS DE BARBOZA, JOSIAS BARBOZA CAMPOS, REGINA BARBOZA CAMPOS e VERANDA BARBOZA CAMPOS.

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional chinês, XIANGGUO LI, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08505.092889/2011-35 - XIANGGUO LI

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional chinês, CHUNLI QI, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08505.090768/2011-59 - CHUNLI QI

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional chinês, HONGLIANG LI, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08505.090762/2011-81 - HONGLIANG LI

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional peruano, WILLY RODRIGUEZ MOLINA, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08505.050334/2011-16 - WILLY RODRIGUEZ MOLINA

Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional chinesa, BIXIANG LAI, nos termos da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08505.049142/2009-42 - BIXIANG LAI

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado do DOU de 07/06/2011, Seção 1, pág. 45, nos termos da portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08230.002749/2008-55 - LUIS ALBERTO BARRERA MUNOZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado do DOU de 15/12/2011, Seção 1, pág. 80, nos termos da portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08444.004357/2011-11 - DANIELA BENZANO BUMAGUIN MARTINIANO

CASIMIRO PEDRO DA SILVA JR.
p/Delegação de Competência

Determino o arquivamento dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08352.007149/2011-01 - JOSEPH RANDOLPH DAVIS JR

Processo Nº 08505.111613/2011-63 - RYO KITAMURA

Processo Nº 08505.111621/2011-18 - SACHIE NAKAMAE

Processo Nº 08505.111625/2011-98 - JIN OKUBO

Processo Nº 08505.111626/2011-32 - MANAMI FUJIKAWA

Determino o arquivamento do(s) processo(s), abaixo relacionados, diante do término do curso.

Processo Nº 08280.050749/2011-71 - MARIA CRISTINA DA SILVA PIMENTEL BOTELHO BOGARIM e NUNO MIGUEL BOTELHO BOGARIM

Processo Nº 08485.008800/2011-46 - LUIS CARLOS RUEDA ALCARCEL

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000198/2012-85 - GRAEME ANDREW DYER, até 28/03/2014

Processo Nº 08000.001302/2012-59 - ZBIGNIEW PLECZYNSKI, até 17/06/2013

Processo Nº 08000.001306/2012-37 - JOHN MICHAEL HEG, até 22/02/2013

Processo Nº 08000.001493/2012-59 - STEPHEN JAY LADNER, até 29/01/2013

Processo Nº 08000.001495/2012-48 - BERISLAV BANOVIC, até 09/03/2014

Processo Nº 08000.001562/2012-24 - JOHN ANTHONY ROBERTS, até 29/06/2013

Processo Nº 08000.001638/2012-11 - TERRANCE JERMAINE ROBINSON, até 01/05/2014

Processo Nº 08000.001657/2012-48 - RYAN COOPER MACRAE, até 03/05/2014

Processo Nº 08000.001658/2012-92 - JAMES EDWARD DICK, até 08/05/2014

Processo Nº 08000.001781/2012-11 - TIMOTHY ALEXANDER RUSSEL, até 03/05/2014

Processo Nº 08000.001782/2012-58 - ROSEMBERG VASQUEZ, até 11/03/2013

Processo Nº 08000.001999/2012-68 - MARIO ALBERTO MEDINA WEINMANN, até 11/04/2013

Processo Nº 08000.002238/2012-23 - RAM PERSAD, até 25/09/2013

Processo Nº 08000.002375/2012-68 - ROBERT BARRIOS TANENA, até 14/09/2013

Processo Nº 08000.002486/2012-74 - CHAD KIRK LA CAZE, até 04/07/2014

Processo Nº 08000.002492/2012-21 - IVAN KONOVALOV, até 04/07/2014

Processo Nº 08000.002624/2012-15 - DONALD WAYNE GANT JR, até 06/07/2014

Processo Nº 08000.002704/2012-71 - DANIEL DEAN GARCIA, até 21/05/2014

Processo Nº 08000.002705/2012-15 - DWAIN DARCY YAGELNISKI, até 30/06/2013

Processo Nº 08000.002807/2012-31 - RODNEY DWAYNE GAGE, até 22/03/2014

Processo Nº 08000.002808/2012-85 - WILLIAM EDWARD THIBODEAUX, até 13/10/2013

Processo Nº 08000.016993/2011-12 - SAIF MAHMOOD, até 25/04/2013

Processo Nº 08000.017002/2011-19 - RAJESH RAJAGOPALA PRABHU, até 25/04/2013

Processo Nº 08000.019103/2011-16 - KJELL ELIASSEN, até 09/04/2014

Processo Nº 08000.019412/2011-96 - SANDRA MANUELA RAMOS OLIVEIRA, até 14/02/2013

Processo Nº 08000.019721/2011-66 - JOE HARVEY SIBONGA BRIZAL, até 10/12/2012

Processo Nº 08000.019809/2011-88 - RONALD WAYNE CRAIN, até 09/02/2014

Processo Nº 08000.020481/2011-42 - LUKA GLAVINIC, até 31/01/2014

Processo Nº 08000.020483/2011-31 - STEVEN LAURENT GEORGES HILAIRE WITHOFS, até 31/01/2014

Processo Nº 08000.020485/2011-21 - CHRISTOFFEL JOHANNES KRAMER, até 31/01/2014

Processo Nº 08000.020002/2011-98 - AUBREY MONTEGUE, até 13/11/2013

Processo Nº 08000.000122/2012-50 - JOOEUN LEE, até 31/12/2012

Processo Nº 08000.000742/2012-99 - RAUL AGAPO GALLEGUILLOS PACHECO,

Processo Nº 08000.000742/2012-99 - RAUL AGAPO GALLEGUILLOS PACHECO, até 25/05/2013

Processo Nº 08000.001473/2012-88 - JAMES MILLER INGRAM III, até 13/11/2013

Processo Nº 08000.001502/2012-10 - RANDOLPH KEITH BAUGHMAN, até 27/04/2013

Processo Nº 08000.002260/2012-73 - KEITH ALEXANDER JAMES DAVIDSON, até 30/03/2013

Processo Nº 08000.002261/2012-18 - HERBERT THOMAS BOWLES, até 22/06/2013

Processo Nº 08000.020146/2011-44 - ROBERT JOE CARR, até 13/11/2013.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporários(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08506.001883/2012-38 - LEONIA ISABEL JOAO GUEVE, até 24/02/2013

Processo Nº 08505.113840/2011-23 - JAVIER ANTONIO SANCHEZ VASQUEZ, até 29/01/2013.

Processo Nº 08506.000135/2012-38 - FATIMA CRISTINA COUTO CORREIA, até 31/12/2012

Processo Nº 08000.003124/2012-09 - DANIEL FERNANDO CALVO TREJOS, até 07/03/2013

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporários(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.005234/2012-05 - CHRISTOPHER LEE BUERKLE, até 27/04/2013

Processo Nº 08000.005235/2012-41 - CURTIS DOWAIN HARTLEY, até 27/04/2013

Processo Nº 08000.005239/2012-20 - MICHAEL PATRICK HALES, até 28/04/2013

Processo Nº 08000.005241/2012-07 - WESTON MICHAEL JENSEN, até 28/04/2013

Processo Nº 08000.005242/2012-43 - DALLIN DON BERGQUIST, até 29/04/2013

Processo Nº 08000.005246/2012-21 - BRADLEY THOMAS DELLRIE, até 29/04/2013

Processo Nº 08000.005254/2012-78 - AMMON JAMES COLLINS, até 26/04/2013

Processo Nº 08000.005255/2012-12 - JORDAN ROBIN DESIMONE, até 27/04/2013

Processo Nº 08000.005256/2012-67 - ADAM MICHAEL MC BARRON, até 27/04/2013

Processo Nº 08000.005257/2012-10 - CARL J SPENCER, até 27/04/2013

Processo Nº 08000.005262/2012-14 - DEREK MAXWELL HUTCHINS, até 29/04/2013

Processo Nº 08000.005265/2012-58 - LEHI LEWIS COLLIER, até 27/04/2013

Processo Nº 08000.005267/2012-47 - EMMA JANE PRATT, até 28/04/2013.

Processo Nº 08506.018024/2011-05 - MARIO ELIAS GONZALEZ BEJARANO, até 13/01/2013

Processo Nº 08000.004219/2012-31 - MITCHELL GRANT WAGNER, até 05/04/2013

Processo Nº 08000.005236/2012-96 - BRODI ALLEN BATEMAN, até 27/04/2013

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de prazo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada:

Processo Nº 08410.003480/2011-10 - ABDULHADI USMAN USMAN

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 16/05/2006, Seção 1, págs. 45, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente. Processo Nº 08391.009627/2005-02 - Manuel Eduardo Ortiz Castro, Johan Eduardo Ortiz Ibarra e Roxana Milagros Ibarra Valladares.

LEIA-SE: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente. Processo Nº Processo Nº 08391.009627/2005-02 - MANUEL EDUARDO ORTIZ CASTRO, JOHAN EDUARDO ORTIZ IBARRA E ROXANA MILAGROS YBARRA VALLADARES.

No Diário Oficial da União de 23/05/2012, Seção 1, págs. 35, Onde se lê: INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não foi (foram) localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08458.003951/2008-30 - PAUL MARIE JOSE BELLONY

LEIA-SE: INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não foi (foram) localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08270.005013/2010-87 - PAUL MARIE JOSE BELLONY

No Diário Oficial da União de 16/04/2012, Seção 1, págs. 52, Onde se lê: DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada. Processo Nº 08280.050653/2011-11 - FRANCISCO JOSE RENGIFO HERRERA, HANNYA ELIANA HERRERA CARDONA e JUANITA RENGIFO HERRERA, até 03/03/2013.

LEIA-SE: DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, visto temporário item IV. Processo Nº 08280.050653/2011-11 - FRANCISCO JOSE RENGIFO HERRERA e JUANITA RENGIFO HERRERA, até 03/03/2013.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENTIDADES SOCIAIS
DIVISÃO DE QUALIFICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

DESPACHO DA CHEFE
Em 22 de maio de 2012

Nº 46 -
Processo: 08001.001859/2012-80.
Assunto: Representação Administrativa
Interessado: Instituto de Desenvolvimento da Organização Nacional de Excelência Administrativa - Iabras

Considerando que se frustrou a tentativa ordinária de intimação da OSCIP para dar-lhe ciência acerca do processo administrativo que tramita em seu desfavor no Ministério da Justiça;

Considerando o disposto no parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 9.784/99, intimo o Instituto de Desenvolvimento da Organização Nacional de Excelência Administrativa - Iabras, CNPJ: 07.279.398/0001-96, para que tome ciência do Processo Administrativo nº 08001.001859/2012-80, que pode ensejar a perda da sua qualificação como OSCIP, e promova também a atualização do seu endereço, sob pena de cancelamento dessa qualificação, conforme dispõe o art. 5º do Decreto nº 3.100/99.

Assegura-se o prazo de 10 (dez) dias para apresentação da defesa, nos termos dos artigos 38 e 39 da Lei nº 9.784/99.

PAULA MOREIRA JACOBSON

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 126, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal, e de acordo com o disposto art. 3º, do Decreto nº 5.069, de 5 de maio de 2004, resolve:

Ar. 1º Tornar público o resultado das Assembléias realizadas para eleição das entidades representantes da sociedade civil organizada, para compor o Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca - CONAPE, para o biênio 2012/2014, decorrente do Edital de Convocação nº 1, de 22 de março de 2012, conforme relação abaixo:

I - entidades representantes dos movimentos sociais e trabalhadores (15 vagas):

Entidades:	Vagas
Confederação Nacional dos Pescadores e Aquicultores - CNPA	7
Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviário e Aéreo, na Pesca e nos Portos - CONTTMAF	2
Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Afins - FNTTAA	2
Federação Nacional dos Engenheiros de Pesca do Brasil - FAEP/BR	3
Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB	1

II - entidades representantes da área empresarial (10 vagas):

Entidades:	Vagas:
Associação Brasileira dos Criadores de Organismos Aquáticos - ABCC	1
Associação Brasileira da Indústria de Processamento de Tilápia - AB-Tilápia	1
Associação Nacional de Ecologia e Pesca Esportiva - ANEPE	1
Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA	2
Confederação Nacional da Indústria- CNI	1
Conselho Nacional de Pesca e Aquicultura - CONEPE	4

III - entidades representantes da área acadêmica e de pesquisa (2 vagas):

Entidades:	Vagas:
Associação Brasileira de Oceanografia - AOCEANO	1
Sociedade Brasileira de Aquicultura e Biologia Aquática - AQUABIO	1

Art. 2º Fica estabelecido o seguinte cronograma a ser observado para a indicação, designação e posse dos conselheiros do Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca - CONAPE:

I - até dia 08/06/2012 - indicação dos representantes titulares e suplentes das respectivas entidades;

II - até dia 15/06/2012 - publicação dos nomes dos conselheiros titulares e suplentes da sociedade civil organizada e governo;

III - dia 26/06/2012 - posse do conselho; e

IV - dia 27/06/2012 - 1º Reunião Ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 269, DE 28 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301820/79, sob o comando nº 347063405 e juntada nº 353223842, resolve:

Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Companhia Siderúrgica Nacional - CSN (incorporadora da CSN Aços Longos S.A.) e a Caixa Beneficente dos Empregados da Companhia Siderúrgica Nacional - CBS, na qualidade de administradora do Plano Misto de Benefícios Suplementar - CNPB nº 1995.0039-56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.081, DE 28 DE MAIO DE 2012

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família e o Incentivo para construção dos Polos da Academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família; e

Considerando a Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011 que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo I a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

Art. 2º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo II a receberem recursos referentes ao Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro de investimento estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009 e art. 7º da Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011 para os Fundos Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma dos Anexos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO DE IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

UF	MUNICIPIO	NU_SUBPROJETO	ESF	VALOR (R$)	CÓD. EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	BARRA DE SAO MIGUEL	12550426000112001	1	200.000,00	25790008	10301201585810027
ES	ITAGUACU	27167451000112001	1	200.000,00	13010004	10301201585810032
ES	ITAGUACU	27167451000112002	1	200.000,00	13010004	10301201585810032
GO	ACREUNA	11328700000112001	1	200.000,00	28340010	10301201585810052
GO	APARECIDA DO RIO DOCE	24859316000112001	1	200.000,00	28340010	10301201585810052
GO	ITARUMA	11196842000112001	1	200.000,00	28340010	10301201585810052
MG	DIVISA NOVA	11843944000112001	1	200.000,00	13940012	10301201585810031
MG	MANTENA	18504167000112001	1	200.000,00	35950005	10301201585810031
MT	GUARANTA DO NORTE	13817611000112001	1	200.000,00	25490005	10301201585810051
PA	DOM ELISEU	22953681000112001	1	200.000,00	11290011	10301201585810015
PE	TERRA NOVA	11361201000112002	1	200.000,00	12210010	10301201585810026
RR	AMAJARI	01614081000112001	1	200.000,00	26720006	10301201585810014
RR	AMAJARI	01614081000112002	1	200.000,00	26720006	10301201585810014
SP	ITAPEVA	46634358000112001	1	200.000,00	36200003	10301201585810035

ANEXO II

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO PARA CONSTRUÇÃO DOS POLOS DA ACADEMIA DA SAÚDE.

UF	MUNICIPIO	NU_SUBPROJETO	VALOR (R$)	CÓD. EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	MATA ROMA	06119945000112001	100.000,00	21130007	10301201585810021
PB	SANTA HELENA	11245287000112001	80.000,00	28960001	10301201585810025
PB	TAPEROA	08749525000112001	100.000,00	27160002	10301201585810025
PR	MARIALVA	76282680000112002	100.000,00	28780009	10301201585810041
RJ	DUQUE DE CAXIAS	29138328000112008	180.000,00	27780001	10301201585810112
RJ	DUQUE DE CAXIAS	29138328000112010	180.000,00	27780001	10301201585810112
RJ	DUQUE DE CAXIAS	29138328000112013	100.000,00	27780001	10301201585810112
RJ	QUATIS	39560008000112003	100.000,00	27900008	10301201585810428
RS	GAURAMA	87613428000112003	100.000,00	20770007	10301201585810043

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RS	MAMPITUBA	01613501000112001	100.000,00	20770007	10301201585810043
RS	VIADUTOS	87613352000112001	100.000,00	20770007	10301201585810043
SC	FAXINAL DOS GUEDES	83009910000112001	80.000,00	10630007	10301201585810042

PORTARIA Nº 1.082, DE 28 DE MAIO DE 2012

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família e o Incentivo para construção dos Polos da Academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011 que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo I a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

Art. 2º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo II a receberem recursos referentes ao Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro de investimento estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009 e art. 7º da Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011 para os Fundos Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma dos anexos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO DE IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

UF	MUNICIPIO	NU_SUBPROJETO	ESF	VALOR (R$)	CÓD. EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	ASSARE	07587983000112004	1	200.000,00	35220005	10301201585810023
CE	ASSARE	07587983000112005	1	200.000,00	35220005	10301201585810023
CE	JAGUARIBARA	07442981000112001	1	200.000,00	20830006	10301201585810023
CE	NOVA OLINDA	07536444000112001	1	200.000,00	35220005	10301201585810023
CE	NOVA OLINDA	07536444000112002	1	200.000,00	35220005	10301201585810023
PI	DOM EXPEDITO LOPES	06553705000112001	1	200.000,00	11680010	10301201585810022
RR	NORMANDIA	04056222000112001	1	200.000,00	23700010	10301201585810014
SC	GAROPABA	82836057000112001	1	200.000,00	10630010	10301201585810062
SC	TURVO	82548983000112001	1	200.000,00	19730007	10301201585810042
SE	TOBIAS BARRETO	11388708000112001	1	200.000,00	13160004	10301201585810028

ANEXO II

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO PARA CONSTRUÇÃO DOS POLOS DA ACADEMIA DA SAÚDE.

UF	MUNICIPIO	NU_SUBPROJETO	VALOR (R$)	CÓD. EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	ASSIS BRASIL	12442124000112002	80.000,00	29130004	10301201585810012
AC	XAPURI	12465477000112001	80.000,00	29130004	10301201585810012
CE	ASSARE	07587983000112001	180.000,00	35220005	10301201585810023
CE	ASSARE	07587983000112002	180.000,00	35220005	10301201585810023
CE	MONSENHOR TABOSA	11415416000112001	100.000,00	24420006	10301201585810023
ES	CONCEICAO DO CASTELO	27165570000112002	180.000,00	13010004	10301201585810032
MG	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	17935370000112001	80.000,00	27540009	10301201585810031
MS	COSTA RICA	15389596000112003	100.000,00	14450001	10301201585810054
MS	SETE QUEDAS	03889011000112001	80.000,00	14450001	10301201585810054
PB	CACHOEIRA DOS INDIOS	11332636000112001	80.000,00	12770001	10301201585810096
PB	CARRAPATEIRA	11579536000112001	80.000,00	12770001	10301201585810096
PB	LUCENA	11516231000112001	80.000,00	12770001	10301201585810096
PB	MONTEIRO	11214763000112002	100.000,00	12770001	10301201585810096
PB	SAO BENTINHO	10770716000112001	100.000,00	12770001	10301201585810096
PB	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	08999682000112001	80.000,00	12770001	10301201585810096
PB	SUME	11285069000112001	100.000,00	12770001	10301201585810096
PI	RIO GRANDE DO PIAUI	06554166000812002	100.000,00	23600009	10301201585810022
RS	CAMPOS BORGES	11700631000112002	80.000,00	29220005	10301201585810043
RS	TAPEJARA	12877385000112001	100.000,00	28660006	10301201585810043
SP	DUMONT	11680230000112001	100.000,00	28010001	10301201585810035
SP	MARACAI	4449413600011200 2	100.000,00	25280002	10301201585810035
SP	PORTO FELIZ	46634481000112001	80.000,00	15310001	10301201585810035
SP	PORTO FELIZ	46634481000112003	80.000,00	15310001	10301201585810035
SP	VARZEA PAULISTA	45780087000112004	180.000,00	28200001	10301201585810035

PORTARIA Nº 1.089, DE 28 DE MAIO DE 2012

Define o valor mensal integral do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), denominado como Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto na Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, que instituiu, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, resolve:

Art. 1º Fica definido, na forma abaixo, o valor mensal integral do incentivo financeiro do PMAQ-AB, denominado como Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável:

I - R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) por Equipe de Atenção Básica contratualizada; e

II - R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por Equipe de Saúde Bucal vinculada a 1 (uma) ou a 2 (duas) Equipes de Atenção Básica.

Parágrafo único. Os Municípios e o Distrito Federal, na forma do disposto na Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, receberão inicialmente, no momento da adesão ao PMAQ-AB, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor integral do incentivo financeiro relativo ao Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, correspondendo a:

I - R$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) por Equipe de Atenção Básica contratualizada; e

II - R$ 500,00 (quinhentos reais) por Equipe de Saúde Bucal vinculada a 1 (uma) ou a 2 (duas) Equipes de Atenção Básica.

Art. 2º A partir da classificação alcançada no processo de certificação, respeitadas as categorias de desempenho descritas nos arts. 13 e 14 da Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, os Municípios e o Distrito Federal receberão, por equipe de saúde contratualizada, os percentuais do valor integral do incentivo financeiro do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável), conforme descrito no art. 16 da Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.090, DE 28 DE MAIO DE 2012

Altera o repasse dos recursos financeiros federais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, referente ao Município de São Jorge do Patrocínio (PR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 4.217/GM/MS, de 28 de dezembro de 2010, que aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica; e

Considerando a inclusão do Município de São Jorge do Patrocínio (PR) no Consórcio Intergestores Paraná Saúde, conforme Deliberação CIB/PR nº 040/2012, de 27 de março de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, o que demanda alteração no repasse dos recursos federais a esse Município, referente ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica, resolve:

Art. 1º Fica alterado o repasse dos recursos financeiros federais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica referente ao Município de São Jorge do Patrocínio (PR), do Fundo Municipal para o Fundo Estadual de Saúde, a partir da competência maio de 2012.

Parágrafo único. Os recursos federais desse Componente, correspondente a R$ 5,10/habitante/ano, referentes a esse Município, deverão ser repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde em parcelas mensais de 1/12 (um doze) avos.

Art. 2º O Estado do Paraná deverá aplicar os recursos indicados no artigo 1º desta Portaria, bem como os recursos de sua contrapartida, em conformidade com a Portaria vigente que normatiza o Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar as Funcionais Programáticas 10.303.1293.20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 1.091, DE 28 DE MAIO DE 2012

Estabelece processo de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde do medicamento olanzapina 5mg e 10mg comprimido, do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Medicamentos, constante da Portaria nº 3.916/GM/MS, de 30 de novembro de 1998 e os princípios e eixos estratégicos definidos pela Política Nacional de Assistência Farmacêutica aprovada pela Resolução nº 338, de 2004, do Conselho Nacional de Saúde;

Considerando a necessidade de aprimorar os instrumentos e as estratégias que asseguram e ampliam o acesso da população aos serviços de saúde, incluído o acesso aos medicamentos em estreita relação com os princípios da Constituição e da organização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.981/GM/MS, de 26 de novembro de 2009, que aprova o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

Considerando a Portaria nº 3.439/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2010, que altera o Anexo IV da Portaria nº 2.981/ GM/MS, de 26 de novembro de 2009; e

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido a aquisição por meio de processo centralizado pelo Ministério da Saúde do medicamento olanzapina 5mg e 10mg comprimido, constante do Grupo 06, subgrupo 04 (Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica) da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde, conforme identificação a seguir:

I - 06.04.23.001-0	olanzapina 5 mg (comprimido)
II - 06.04.23.002-8	olanzapina 10 mg (comprimido)

Art. 2º A primeira distribuição do medicamento adquirido pelo Ministério da Saúde ocorrerá a partir de julho de 2012.

Art. 3º A solicitação, a autorização e a dispensação do medicamento ao usuário, bem como o monitoramento, a programação anual de aquisição e a pauta de distribuição do medicamento olanzapina 5mg e 10mg comprimido, deve seguir as normas e os critérios previstos nas Portarias nºs 2.981/GM/MS, de 26 de novembro de 2009, e 3439/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2010.

Art. 4º O valor de ressarcimento dos medicamentos, de que trata esta Portaria, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, corresponderá a zero, a partir da primeira distribuição pelo Ministério da Saúde, conforme o estabelecido no § 2º do art. 50 da Portaria nº 2981/GM/MS, de 26 de novembro de 2009.

Art. 5º Os Estados que possuírem estoque do medicamento olanzapina 5mg e 10mg comprimido, quando o valor de ressarcimento corresponder a zero na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, serão ressarcidos pelo Ministério da Saúde, conforme o estabelecido no § 3º do art. 50 da Portaria nº 298/GM/MS, de 26 de novembro de 2009.

Parágrafo único. O valor correspondente ao estoque do medicamento olanzapina 5mg e 10mg comprimido, de que trata este artigo, será ajustado por meio das portarias de repasse de recursos, levando-se em consideração os valores estabelecidos pela Portaria nº 2.981/GM/MS, de 26 de novembro de 2009, para os medicamentos dispensados no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e de acordo com as recomendações do Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica para Esquizofrenia (CID-10 F 20.0, F 20.1, F 20.2 e F 20.3) definido pela Portaria nº 846/SAS/MS, de 31 de outubro de 2002.

Art. 6º Os recursos orçamentários destinados para a aquisição centralizada do medicamento olanzapina 5mg e 10mg comprimido serão onerados do orçamento do Ministério da Saúde, especificamente do Programa de Trabalho 10.303.2015.4705 - Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.092, DE 28 DE MAIO DE 2012

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 201/SVS, de 3 de novembro de 2010, que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM); e

Considerando a Portaria nº 867/GM/MS, de 3 de maio de 2012, que suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde nos Municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), resolve:

Art. 1º Restabelecer a transferência dos recursos financeiros do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, da competência financeira 2º quadrimestre de 2012, dos Municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) de acordo com monitoramento realizado no mês de maio de 2012, relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICIPIO
BA	290210	ARACI
BA	290580	CAMAMU
BA	291650	ITAPICURU
BA	293010	SENHOR DO BONFIM
CE	230533	IBICUITINGA
CE	231070	PENTECOSTE
CE	231140	QUIXERAMOBIM
GO	520082	AMARALINA
GO	520160	ARACU
GO	520465	CAMPINACU
GO	520495	CAMPOS VERDES
GO	520940	GUARANI DE GOIAS
GO	520993	INACIOLANDIA
GO	521270	MAMBAI
GO	521305	MIMOSO DE GOIAS
GO	521645	PEROLANDIA
GO	522108	TERESINA DE GOIAS
MA	210210	BREJO
MA	210480	GRAJAÚ
MA	210980	SANTA HELENA
MA	211280	VIANA
MG	311950	CORONEL MURTA
MG	311980	CORREGO DANTA
MG	312010	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS
MG	312310	DORES DE GUANHAES
MG	312590	FERROS
MG	314000	MARIANA
MG	314060	MATERLANDIA
MG	315130	PIRAUBA
MT	510631	NOVO SANTO ANTONIO
PA	150295	ELDORADO DOS CARAJÁS
PA	150490	MUANA
PB	251210	POMBAL
PB	251530	SAPÉ
PI	220191	BOM PRINCIPIO DO PIAUI
PI	220198	BREJO DO PIAUI
PI	220325	CURRALINHOS
PI	220590	MANOEL EMIDIO
PI	220675	NOSSA SENHORA DE NAZARE
RN	240170	BOM JESUS
RN	240260	CEARÁ-MIRIM
RN	240580	JOÃO CÂMARA
RN	241090	RIACHUELO
RN	241110	RUY BARBOSA
RN	241120	SANTA CRUZ
RO	110004	CACOAL
RO	110012	JI-PARANÁ
RS	430310	CACHOEIRINHA
RS	431370	PALMEIRA DAS MISSÕES
SC	420610	GRAO PARA
SC	421530	SALETE
SP	350400	ASSIS
SP	352400	ITUPEVA
SP	353120	MONTE ALEGRE DO SUL
SP	354430	ROSEIRA
TO	170220	ARAGUATINS

PORTARIA Nº 1.093, DE 28 DE MAIO DE 2012

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 201/SVS, de 3 de novembro de 2010, que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM); e

Considerando a Portaria nº 30/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012, que suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde nos municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), resolve:

Art. 1º Restabelecer a transferência dos recursos financeiros do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, do Bloco de Vigilância em Saúde, da competência financeira 1º quadrimestre de 2012, dos Municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) de acordo com monitoramento realizado no mês de maio de 2012, relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICIPIO
BA	290210	Araci
SC	421530	Salete

PORTARIA Nº 1.094, DE 28 DE MAIO DE 2012

Habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 2.527/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que define a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo as normas para cadastro dos Serviços de Atenção Domiciliar (SAD), a habilitação dos estabelecimentos de saúde no qual estarão alocados e os valores do incentivo para o seu funcionamento, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados no código 13.02 os estabelecimentos de saúde constantes do anexo a esta Portaria, contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), explicitando o número de equipes multidisciplinares (EMAD e EMAP) sediadas nos mesmos a receberem incentivos financeiros referentes ao Melhor em Casa (Atenção Domiciliar).

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a funcional programática 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Atenção Domiciliar, para implantação de novas equipes constantes na Planilha 1 do anexo a esta Portaria, e funcional programática 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde para procedimentos de Média e Alta Complexidade, quando o proponente for uma Secretaria Estadual de Saúde, conforme planilha 2 do anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Planilha 1 - ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE HABILITADOS NO CÓDIGO 13.02 PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EMAD E EMAP

UF	MUNICÍPIOS	ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE	CNES	Nº DE EMAD	Nº DE EMAP
MG	Contagem	Hospital Municipal de Contagem	2200473	6	2
PE	Cabo de Santo Agostinho	USF Charnequinha	0020389	1	1
RS	Sapucaia do Sul	ESF Freitas	5895855	1	1
AL	Palmeira dos Índios	Policlínica José Delfin da Mota Branco	2010747	1	1

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SP	Atibaia	UBS Antônio de Pádua Alonso	2039737	1	0
MS	Campo Grande	Hospital Regional de Mato Grosso do Sul	0009725	1	1
SC	Araranguá	Unidade de Saúde Bom Pastor	2305445	1	0
PA	Castanhal	Serviço de Assistência Domiciliar ao Idoso SAD	5043204	2	1
PA	Belém	Unidade Municipal do Bengui	2333287	2	0
PA	Belém	Unidade Municipal do Guama	2334259	2	0
PA	Belém	Unidade Municipal de Saúde da Sacramenta	2337312	1	1
PA	Belém	Unidade Municipal de Saúde da Marambaia	2695219	2	1
PA	Belém	Unidade Municipal de Saúde de Icoaraci	2332698	1	1
PA	Belém	Unidade Básica de Saúde do Jurunas	2694808	1	1
PA	Belém	Unidade Municipal de Saúde da Terra Firme	2341115	1	1
PA	Belém	Centro de Saúde do Outeiro	2332876	1	0
PA	Belém	Casa Dia Centro de ATS em Doenças Infecciosas Adquiridas	2695170	3	0
AP	Macapá	UBS Lélio Silva	2020602	1	1
AP	Macapá	UBS Congós	2021358	1	0
AP	Macapá	UBS Marcelo Cândia	2020599	1	1
BA	Paulo Afonso	Hospital Municipal de Paulo Afonso	2549905	1	1
BA	Eunápolis	Hospital Regional de Eunápolis	2507447	1	1
PR	Curitiba	CEMU Boqueirão	2438917	1	0
PR	Curitiba	CEMU Fazendinha	2639467	1	1
PR	Curitiba	CEMU Campo Comprido	2639548	1	0
PR	Curitiba	CEMU Boa Vista	0017396	1	1
PR	Curitiba	CEMU Sitio Cercado	2639556	1	1
PR	Curitiba	CEMU Cajuru	5323436	1	1
PR	Curitiba	CEMU Cic	5323495	1	0
PR	Curitiba	CEMU Pinheirinho	3827836	1	0
PR	Curitiba	UAI Ouvidor Pardinho	2639572	1	0
PR	Curitiba	UMS Mãe Curitibana	3912698	1	0
PR	Curitiba	UMS Rio Bonito PSF	5142725	1	0
PR	Curitiba	UMS Visitação	0017248	1	0
PR	Curitiba	UMS Nossa Senhora da Luz	0017272	1	0
PR	Curitiba	UMS Santa Felicidade	0016926	1	0
PR	Curitiba	UMS Bairro Novo PSF	0016934	1	0
PR	Curitiba	UMS Santa Candida	0017477	1	0
PR	Curitiba	UMS Iracema	0017035	1	0
PR	Curitiba	UMS Vila Guaira	0016764	1	0
Total				51	20

Planilha 2 - ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE HABILITADOS NO CÓDIGO 13.02 PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EMAD E EMAP

UF	MUNICÍPIOS	ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE	CNES	Nº DE EMAD	Nº DE EMAP
AP	Macapá	Hospital de Clinicas Dr. Alberto Lima	2020645	1	0
DF	Brasilia	NRAD Asa Norte	0010464	1	0
DF	Brasilia	NRAD Asa Sul	0010537	2	0
DF	Brasilia	NRAD Brazlândia	0010545	1	0
DF	Brasilia	NRAD Ceilândia	0010480	3	0
DF	Brasilia	NRAD Gama	0010472	1	0
DF	Brasilia	Guará	2814897	1	1
DF	Brasilia	NRAD Núcleo Bandeirante	0011126	1	0
DF	Brasilia	NRAD Paranoá	2645157	1	0
DF	Brasilia	NRAD Planaltina	0010529	1	0
DF	Brasilia	NRAD Recanto das Emas	0011134	1	0
DF	Brasilia	NRAD Samambaia	2672197	2	1
DF	Brasilia	NRAD Santa Maria	5717515	1	0
DF	Brasilia	NRAD São Sebastião	2650355	1	0
DF	Brasilia	NRAD Sobradinho	0010502	2	1
DF	Brasilia	NRAD Taguatinga	0010499	3	1
Total				23	4

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 1.095, DE 28 DE MAIO DE 2012

Habilita o Município de Cristino Castro (PI) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Estadual do Piauí e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.513/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que habilita a Central de Regulação a receber o incentivo de custeio, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Estadual do Piauí (PI); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Cristino Castro (PI) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Estadual do Piauí.

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Cristino Castro (PI).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	Placa	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Cristino Castro (PI)	01	NIX-6107	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00

PORTARIA Nº 1.096, DE 28 DE MAIO DE 2012

Habilita o Município de Paraíso do Tocantins (TO) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Palmas (TO) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 326/GM/MS, de 4 de março de 2005, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Municípios; e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Paraíso do Tocantins (TO) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Palmas (TO).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município, no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Paraíso do Tocantins (TO).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	Placa	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Paraíso do Tocantins (TO)	01	MXC-9192	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00

PORTARIA Nº 1.097, DE 28 DE MAIO DE 2012

Habilita o Município de Palmeirais (PI) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Estadual do Piauí e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.513/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que habilita a Central de Regulação a receber o incentivo de custeio, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Estadual do Piauí (PI); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Palmeirais (PI) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Estadual do Piauí.

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município, no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Palmeirais (PI).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	Placa	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Palmeirais (PI)	01	NIX-8487	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00

PORTARIA Nº 1.098, DE 28 DE MAIO DE 2012

Habilita o Município de Eliseu Martins (PI) a receber Unidades de Suporte Básico, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Estadual do Piauí e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.513/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que habilita a Central de Regulação a receber o incentivo de custeio, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Estadual do Piauí (PI); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Eliseu Martins (PI) a receber 2 (duas) Unidades de Suporte Básico, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Estadual do Piauí.

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Eliseu Martins (PI).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	Placa	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Eliseu Martins (PI)	01	NIN-9871	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
	01	OED-0757	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
Total:	02		R$ 25.000,00	R$ 300.000,00

PORTARIA Nº 1.099, DE 28 DE MAIO DE 2012

Habilita o Município de Grajaú (MA) a receber Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Imperatriz (MA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 326/GM/MS, de 4 de março de 2005, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Imperatriz; e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Grajaú (MA) a receber 3 (três) Unidades de Suporte Básico e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Central Regional de Imperatriz (MA).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município, no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Grajaú (MA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	USA	Placa	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Grajaú (MA)	01		NWV9404	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
	01		NXH5005	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
	01		NWW1405	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
		01	NXH1774	R$ 27.500,00	R$ 330.000,00
Total:	03	01		R$ 65.000,00	R$ 780.000,00

PORTARIA Nº 1.100, DE 28 DE MAIO DE 2012

Habilita o Município de São Raimundo Nonato (PI) a receber Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Estadual do Piauí e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.513/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que habilita a Central de Regulação a receber o incentivo de custeio, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Estadual do Piauí (PI); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de São Raimundo Nonato (PI) a receber 3 (três) Unidades de Suporte Básico e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Estadual do Piauí.

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município, no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de São Raimundo Nonato (PI).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	USA	Placa	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
São Raimundo Nonato (PI)	01		ODU-3747	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
	01		ODU-3837	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
	01		ODU-3867	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
		01	NIM-7021	R$ 27.500,00	R$ 330.000,00
Total:	03	01		R$ 65.000,00	R$ 780.000,00

PORTARIA Nº 1.101, DE 28 DE MAIO DE 2012

Habilita o Município de Elesbão Veloso (PI) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Estadual do Piauí e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.513/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que habilita a Central de Regulação a receber o incentivo de custeio, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Estadual do Piauí (PI); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Elesbão Veloso (PI) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Estadual do Piauí.

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município, no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Elesbão Veloso (PI).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	Placa	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Elesbão Veloso (PI)	01	OEF-8217	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00

PORTARIA Nº 1.102, DE 28 DE MAIO DE 2012

Habilita o Município de Água Branca (PI) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Estadual do Piauí e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.513/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que habilita a Central de Regulação a receber o incentivo de custeio, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Estadual do Piauí (PI); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Água Branca (PI) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Estadual do Piauí.

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município, no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Água Branca (PI).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	Placa	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Água Branca (PI)	01	NHY-2628	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 1.103, DE 28 DE MAIO DE 2012

Estabelece processo de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde do medicamento rivastigmina 1,5mg, 3mg, 4,5mg e 6 mg cápsula, do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Medicamentos, constante da Portaria nº 3.916/GM/MS, de 30 de novembro de 1998, e os princípios e eixos estratégicos definidos pela Política Nacional de Assistência Farmacêutica aprovada pela Resolução nº 338, de 2004, do Conselho Nacional de Saúde;

Considerando a necessidade de aprimorar os instrumentos e as estratégias que asseguram e ampliam o acesso da população aos serviços de saúde, incluído o acesso aos medicamentos em estreita relação com os princípios da Constituição e da organização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.981/GM/MS, de 26 de novembro de 2009, que aprova o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

Considerando a Portaria nº 3.439/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2010, que altera o Anexo IV à Portaria nº 2.981/GM/MS, de 26 de novembro de 2009; e

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Adquirir por meio de processo centralizado pelo Ministério da Saúde, o medicamento rivastigmina 1,5mg, 3mg, 4,5mg e 6mg cápsula, constante do Grupo 6, subgrupo 4 (Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica) da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde, conforme identificação a seguir:

I.	06.04.13.006-6	rivastigmina 1,5 mg (por cápsula)
II.	06.04.13.008-2	rivastigmina 3 mg (por cápsula)
III.	06.04.13.009-0	rivastigmina 4,5 mg (por cápsula)
IV.	06.04.13.010-4	rivastigmina 6 mg (por cápsula)

Art. 2º A primeira distribuição do medicamento adquirido pelo Ministério da Saúde ocorrerá a partir de julho de 2012.

Art. 3º A solicitação, a autorização e a dispensação do medicamento ao usuário, bem como o monitoramento, a programação anual de aquisição e a pauta de distribuição do medicamento rivastigmina 1,5mg, 3mg, 4,5mg e 6mg cápsula, deve seguir as normas e os critérios previstos nas Portarias nºs 2.981/GM/MS, de 26 de novembro de 2009, e 3.439/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2010.

Art. 4º O valor de ressarcimento dos medicamentos, de que trata esta Portaria, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, corresponderá a zero, a partir da primeira distribuição pelo Ministério da Saúde, conforme o estabelecido no § 2º do art. 50 da Portaria nº 2.981/GM/MS, de 26 de novembro de 2009.

Art. 5º Os Estados que possuírem estoque do medicamento rivastigmina 1,5mg, 3mg, 4,5mg e 6mg cápsula, quando o valor de ressarcimento corresponder a zero na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, serão ressarcidos pelo Ministério da Saúde, conforme o estabelecido no § 3º do art. 50 da Portaria nº 298/GM/MS, de 26 de novembro de 2009.

Parágrafo único. O valor correspondente ao estoque do medicamento rivastigmina 1,5mg, 3mg, 4,5mg e 6 mg cápsula, de que trata este artigo, será ajustado por meio das portarias de repasse de recursos, levando-se em consideração os valores estabelecidos pela Portaria nº 2.981/GM/MS, de 26 de novembro de 2009, para os medicamentos dispensados no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e de acordo com as recomendações do Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica para Doença de Alzehimer (CID-10 G 300, G 301 e G 308) definido pela Portaria nº 491/SAS/MS, de 23 de setembro de 2010.

Art. 6º Os recursos de que trata esta Portaria correrão por conta por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.303.2015.4705 - Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.104, DE 28 DE MAIO DE 2012

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Matrinchã, Estado de Goiás.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 24 de outubro de 2011, em especial o seu anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, a partir da competência financeira maio de 2012, do Município de Matrinchã (GO) em virtude das irregularidades/impropriedades detectadas por meio do Relatório de Fiscalização, oriundo da Controladoria-Geral da União, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária, por parte dos profissionais que compõe as equipes de Saúde da Família/Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 2 (duas) equipes de Saúde da Família e 2 (duas) equipes de Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.105, DE 28 DE MAIO DE 2012

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde nos Municípios com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011;

Considerando o disposto na Portaria nº 750/SAS/MS, de 10 de outubro de 2006, que define o SCNES como base de cadastral para o (SIAB);

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais da Saúde da Família identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes Saúde da Família, de equipes Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde, da competência financeira abril de 2012, dos Municípios que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no (SCNES), relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	ESF Irregulares	ESB1 Irregulares	ESB2 Irregulares	ACS Irregulares
AC	1200302	Feijó	1	1	0	9
AC	1200401	Rio Branco	1	1	0	7
AC	1200708	Xapuri	1	1	1	9
AL	2700300	Arapiraca	1	1	0	9
AL	2700409	Atalaia	1	1	0	6
AL	2701001	Boca da Mata	1	0	0	7
AL	2701100	Branquinha	1	1	0	7
AM	1301100	Careiro	1	1	0	7
AM	1302553	Manaquiri	1	1	0	7
AM	1303403	Parintins	1	0	0	9
AM	1303700	Santo Antônio do Içá	0	1	0	0
AP	1600303	Macapá	1	1	0	2
AP	1600535	Porto Grande	1	1	0	7
AP	1600600	Santana	1	1	0	12
BA	2902104	Araci	1	1	0	6
BA	2903003	Barra do Mendes	0	1	0	0
BA	2903201	Barreiras	1	1	0	8
BA	2903904	Bom Jesus da Lapa	1	1	0	6
BA	2905701	Camaçari	1	0	0	3
BA	2906808	Cansanção	2	1	0	17
BA	2906857	Capela do Alto Alegre	2	1	0	14
BA	2908606	Conde	2	1	0	15
BA	2909109	Coribe	1	0	0	6
BA	2910057	Dias d'Ávila	0	1	0	0
BA	2912400	Ibipeba	1	1	0	7
BA	2913309	Ichu	0	1	0	0
BA	2918407	Juazeiro	1	1	0	7
BA	2918803	Laje	1	1	0	4
BA	2919009	Lajedinho	1	1	0	10
BA	2919900	Macururé	1	1	0	7
BA	2920601	Maragogipe	3	2	0	21
BA	2921500	Monte Santo	0	1	0	0
BA	2922052	Mulungu do Morro	1	1	0	5
BA	2922250	Muquém de São Francisco	1	1	0	8
BA	2923407	Palmas de Monte Alto	1	1	0	7
BA	2924207	Pedro Alexandre	1	1	0	12
BA	2924504	Pindaí	1	1	0	8
BA	2925253	Ponto Novo	1	1	0	5
BA	2925303	Porto Seguro	1	0	0	6
BA	2925501	Prado	1	0	0	4
BA	2925907	Quijingue	0	1	0	0
BA	2926400	Riacho de Santana	1	0	0	8
BA	2926608	Ribeira do Pombal	0	1	0	0
BA	2927002	Rio Real	1	1	0	10
BA	2927903	Santa Inês	0	1	0	0
BA	2928901	São Desidério	0	1	0	0
BA	2929206	São Francisco do Conde	3	4	0	10
BA	2929305	São Gonçalo dos Campos	1	1	0	6
BA	2929404	São Miguel das Matas	1	1	0	7
BA	2930303	Serra Dourada	2	2	0	12
BA	2930402	Serra Preta	1	1	0	7
BA	2931053	Tanque Novo	0	1	0	0
BA	2932903	Valença	1	1	0	6
BA	2933307	Vitória da Conquista	2	2	0	17
CE	2300309	Acopiara	1	1	0	8
CE	2301901	Barbalha	1	1	0	4
CE	2302008	Barro	1	1	0	5
CE	2302305	Bela Cruz	1	1	0	11
CE	2303907	Chaval	1	1	0	9
CE	2304251	Cruz	2	0	0	11
CE	2304400	Fortaleza	2	3	0	7
CE	2304459	Fortim	1	0	1	3
CE	2304707	Granja	0	1	0	0
CE	2304954	Guaiúba	1	1	0	4
CE	2305233	Horizonte	1	1	1	8
CE	2305308	Ibiapina	1	1	0	5
CE	2306256	Itaitinga	1	0	1	14
CE	2307650	Maracanaú	1	1	0	3
CE	2307908	Martinópole	0	1	0	0
CE	2310258	Paraipaba	1	1	0	8
CE	2311264	Quiterianópolis	1	1	0	12
CE	2312403	São Gonçalo do Amarante	1	1	0	7
CE	2312700	Senador Pompeu	1	1	0	5
CE	2313401	Tianguá	1	0	0	10

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CE	2313757	Umirim	0	1	0	0
CE	2314003	Várzea Alegre	1	0	0	6
CE	2314102	Viçosa do Ceará	1	1	0	5
ES	3200607	Aracruz	1	1	0	7
ES	3201308	Cariacica	0	0	0	2
ES	3202553	Ibitirama	0	2	0	0
ES	3203809	Muqui	1	1	0	5
ES	3204252	Ponto Belo	1	0	0	7
ES	3204500	Santa Leopoldina	0	0	0	1
ES	3205002	Serra	3	2	0	18
ES	3205309	Vitória	1	1	0	4
GO	5200605	Alto Paraíso de Goiás	0	0	1	0
GO	5208707	Goiânia	2	1	0	12
GO	5217609	Planaltina	0	1	0	0
GO	5219704	Santa Terezinha de Goiás	2	1	0	19
MA	2100477	Alto Alegre do Pindaré	1	1	0	9
MA	2100956	Arame	1	1	0	11
MA	2101301	Bacuri	0	1	0	0
MA	2101707	Barreirinhas	2	2	0	12
MA	2103158	Centro do Guilherme	1	1	0	5
MA	2104206	Fortuna	0	0	0	1
MA	2104602	Governador Eugênio Barros	0	1	0	0
MA	2105450	Jatobá	0	0	0	2
MA	2105658	Junco do Maranhão	1	1	0	10
MA	2105906	Lago Verde	1	0	0	7
MA	2107803	Parnarama	0	1	0	0
MA	2108405	Peri Mirim	0	1	0	0
MA	2109601	Rosário	0	0	1	0
MA	2110708	São Domingos do Maranhão	1	0	0	7
MA	2111201	São José de Ribamar	1	1	0	10
MA	2111300	São Luís	0	0	0	1
MA	2111763	Senador La Rocque	0	1	0	0
MA	2112704	Vargem Grande	0	1	0	0
MG	3101003	Águas Vermelhas	1	1	0	5
MG	3104452	Aricanduva	1	0	0	6
MG	3105400	Barão de Cocais	1	0	0	5
MG	3105707	Barra Longa	1	1	0	5
MG	3108206	Bonfinópolis de Minas	1	1	0	8
MG	3108255	Bonito de Minas	0	0	1	0
MG	3108800	Braúnas	1	1	0	5
MG	3109402	Buritizeiro	1	1	0	8
MG	3111150	Campo Azul	1	0	1	4
MG	3115458	Catuji	1	1	0	6
MG	3115607	Cedro do Abaeté	1	1	0	3
MG	3117702	Conceição do Rio Verde	1	0	0	6
MG	3117801	Conceição dos Ouros	1	0	0	6
MG	3118304	Conselheiro Lafaiete	1	0	0	5
MG	3118601	Contagem	1	0	0	5
MG	3119203	Coroaci	1	1	0	5
MG	3121407	Desterro de Entre Rios	1	1	0	7
MG	3125952	Fervedouro	1	1	0	7
MG	3126703	Francisco Sá	1	1	0	7
MG	3129806	Ibirité	1	0	0	5
MG	3130101	Igarapé	1	0	0	5
MG	3131307	Ipatinga	1	1	0	7
MG	3131901	Itabirito	1	0	1	7
MG	3132503	Itamarandiba	1	1	0	8
MG	3134905	Jacutinga	1	0	0	6
MG	3135050	Jaíba	1	1	0	5
MG	3135456	Jenipapo de Minas	1	0	1	6
MG	3136306	João Pinheiro	1	0	0	7
MG	3138203	Lavras	1	1	0	6
MG	3138609	Lima Duarte	0	0	0	1
MG	3139003	Machado	1	1	0	4
MG	3139904	Maria da Fé	1	0	0	6
MG	3142908	Monte Azul	1	0	1	9
MG	3143302	Montes Claros	1	1	0	7
MG	3143906	Muriaé	0	1	0	0
MG	3136603	Nova União	1	1	0	8
MG	3147303	Paraisópolis	0	0	0	3
MG	3152170	Ponto dos Volantes	1	0	1	6
MG	3152501	Pouso Alegre	1	0	0	5
MG	3155603	Rio Pardo de Minas	1	1	0	9
MG	3159506	Santa Rita do Itueto	1	1	0	6
MG	3159902	Santo Antônio do Amparo	1	1	0	8
MG	3161809	São Gonçalo do Pará	1	1	0	4
MG	3168705	Timóteo	1	0	0	7
MG	3169703	Turmalina	2	1	0	13
MG	3170404	Unaí	1	0	0	6
MG	3170529	Urucuia	1	1	0	7
MG	3171907	Virgolândia	1	1	0	7
MS	5000609	Amambaí	2	2	0	23
MS	5002100	Bela Vista	0	1	0	0
MS	5003157	Coronel Sapucaia	1	1	0	9
MS	5004908	Jaraguari	1	1	0	5
MS	5007406	Rio Verde de Mato Grosso	1	1	1	9
MS	5007695	São Gabriel do Oeste	0	1	0	0
MS	5008008	Terenos	1	1	0	7
MT	5101803	Barra do Garças	1	1	0	6
MT	5103254	Colniza	1	0	0	9
MT	5103304	Comodoro	0	0	0	5
MT	5103809	Figueirópolis D'Oeste	1	1	0	11
MT	5106505	Poconé	1	1	0	9
MT	5107602	Rondonópolis	1	0	0	9
MT	5107800	Santo Antônio do Leverger	0	1	0	0
PA	1500503	Almeirim	1	1	0	5
PA	1500800	Ananindeua	2	0	0	15
PA	1501204	Baião	1	1	0	7
PA	1501402	Belém	7	0	0	52
PA	1501501	Benevides	1	0	0	7
PA	1501808	Breves	0	1	0	0
PA	1502756	Concórdia do Pará	0	1	0	0
PA	1502764	Cumaru do Norte	1	1	0	9
PA	1504976	Nova Ipixuna	1	0	0	8
PA	1505551	Pau D'Arco	1	1	0	4
PA	1506104	Primavera	1	0	0	7
PA	1506583	Santa Maria das Barreiras	1	1	0	11
PA	1507607	São Miguel do Guamá	1	1	0	5
PA	1507979	Terra Santa	1	1	0	6
PA	1508035	Tracuateua	1	1	0	3
PB	2501153	Areia de Baraúnas	1	1	0	6
PB	2501534	Baraúna	1	1	0	8
PB	2502904	Brejo dos Santos	1	1	0	7
PB	2504009	Campina Grande	4	2	0	32
PB	2504306	Catolé do Rocha	0	1	0	0
PB	2506301	Guarabira	0	0	0	1
PB	2506707	Imaculada	1	1	0	7
PB	2507705	Juazeirinho	1	1	0	8
PB	2508604	Lucena	0	1	0	0
PB	2511400	Picuí	1	2	0	6
PB	2512002	Pocinhos	0	1	0	0
PB	2512101	Pombal	0	0	1	0
PB	2513703	Santa Rita	1	1	0	3
PB	2515302	Sapé	2	2	0	11
PB	2516151	Sossêgo	1	1	0	8
PB	2516201	Sousa	2	2	0	9
PE	2601102	Araripina	1	1	0	9
PE	2601607	Belém de São Francisco	0	1	0	0
PE	2602308	Bonito	0	1	0	0
PE	2602902	Cabo de Santo Agostinho	1	0	0	7
PE	2603009	Cabrobó	0	1	0	0
PE	2603454	Camaragibe	1	1	0	7
PE	2603801	Capoeiras	1	1	0	9
PE	2603926	Carnaubeira da Penha	1	2	0	7
PE	2604106	Caruaru	1	1	0	7
PE	2607000	Inajá	1	1	0	5
PE	2610301	Paranatama	0	1	0	0
PE	2611606	Recife	1	0	1	6
PE	2612307	Saloá	0	1	0	0
PE	2612505	Santa Cruz do Capibaribe	0	1	0	0
PE	2614006	Serrita	1	1	0	6
PE	2615003	Taquaritinga do Norte	1	1	0	8
PE	2616407	Vitória de Santo Antão	1	1	0	5
PI	2200301	Alto Longá	1	1	0	4
PI	2201408	Barro Duro	1	1	0	6
PI	2202729	Cocal dos Alves	1	1	0	7
PI	2203503	Elesbão Veloso	1	1	0	5
PI	2206100	Matias Olímpio	1	1	0	7
PI	2206209	Miguel Alves	1	1	0	6
PI	2207702	Parnaíba	0	0	0	9
PI	2210607	São Raimundo Nonato	0	2	0	0
PI	2211100	União	3	3	0	13
PR	4100202	Adrianópolis	1	1	0	5
PR	4100301	Agudos do Sul	1	0	0	5
PR	4101804	Araucária	1	0	1	5
PR	4102307	Balsa Nova	1	0	0	3
PR	4106506	Coronel Vivida	1	0	0	4
PR	4106902	Curitiba	1	1	0	4
PR	4108205	Formosa do Oeste	1	1	0	7
PR	4108304	Foz do Iguaçu	1	0	0	7
PR	4108700	Grandes Rios	0	1	0	0
PR	4110201	Inácio Martins	1	1	0	4
PR	4110953	Itaipulândia	1	0	1	7
PR	4113304	Laranjeiras do Sul	1	1	0	7
PR	4113700	Londrina	1	0	0	4
PR	4120705	Quatiguá	1	0	0	6
PR	4122305	Rio Negro	0	0	0	3
PR	4123857	Santa Maria do Oeste	1	1	0	11
PR	4125704	São Miguel do Iguaçu	1	1	0	9
PR	4126900	Tapira	1	1	0	7
RJ	3300100	Angra dos Reis	1	1	0	6
RJ	3300456	Belford Roxo	1	0	2	9
RJ	3301702	Duque de Caxias	0	1	0	0
RJ	3302403	Macaé	1	1	0	7
RJ	3302700	Maricá	3	1	0	18
RJ	3303203	Nilópolis	1	0	0	10
RJ	3303856	Paty do Alferes	1	2	0	4
RJ	3304003	Piraí	1	1	0	6
RJ	3305133	São José de Ubá	1	1	0	7
RJ	3305208	São Pedro da Aldeia	1	1	0	6
RJ	3305703	Sumidouro	1	1	0	10
RN	2400802	Angicos	0	1	0	0
RN	2402006	Caicó	1	1	0	4
RN	2402204	Canguaretama	2	2	0	12
RN	2402303	Caraúbas	2	2	0	14
RN	2402600	Ceará-Mirim	1	1	0	4
RN	2408003	Mossoró	2	2	0	15
RN	2408409	Olho-d'Água do Borges	1	1	0	6
RN	2403251	Parnamirim	1	1	0	4
RN	2412500	São Miguel	0	1	0	0
RO	1100023	Ariquemes	1	0	0	7
RO	1100809	Candeias do Jamari	0	1	0	0
RO	1100064	Colorado do Oeste	1	1	0	12
RO	1100072	Corumbiara	1	0	0	6
RO	1101302	Mirante da Serra	0	0	0	6
RO	1101401	Monte Negro	1	0	1	4
RO	1100304	Vilhena	1	0	0	3
RS	4301107	Arroio dos Ratos	1	0	0	6
RS	4301602	Bagé	1	1	0	4
RS	4302303	Bom Jesus	0	0	0	1
RS	4303103	Cachoeirinha	0	0	1	0
RS	4304002	Campo Novo	0	1	0	0
RS	4304606	Canoas	0	1	0	0
RS	4305108	Caxias do Sul	1	1	0	4
RS	4305173	Cerro Grande do Sul	1	1	0	6
RS	4309209	Gravataí	1	1	0	6
RS	4307104	Herval	1	1	0	5
RS	4310652	Itati	1	1	0	8
RS	4312500	Mostardas	0	0	0	1
RS	4313656	Palmares do Sul	1	1	0	6
RS	4314100	Passo Fundo	2	0	0	8
RS	4314902	Porto Alegre	3	1	0	13
RS	4315602	Rio Grande	1	1	0	7
RS	4319356	São Pedro da Serra	1	1	0	7
RS	4320230	Sede Nova	0	1	0	0
RS	4320701	Sobradinho	0	1	0	0

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RS	4322400	Uruguaiana	1	0	0	3
RS	4323101	Vicente Dutra	0	1	0	0
SC	4201901	Aurora	1	1	0	6
SC	4202073	Balneário Gaivota	1	2	0	6
SC	4202800	Braço do Norte	1	1	0	8
SC	4204178	Cerro Negro	1	1	0	12
SC	4205001	Dionísio Cerqueira	0	1	0	0
SC	4205506	Fraiburgo	1	0	0	7
SC	4207858	Irati	1	1	0	6
SC	4209102	Joinville	1	0	0	7
SC	4209854	Lindóia do Sul	1	1	0	10
SC	4210100	Mafra	1	1	0	5
SC	4210308	Major Vieira	1	1	0	7
SC	4213906	Presidente Castello Branco	1	1	0	4
SC	4217808	Taió	1	0	0	8
SE	2800308	Aracaju	1	1	0	6
SE	2801009	Campo do Brito	1	0	0	5
SE	2801207	Canindé de São Francisco	0	1	0	0
SE	2802403	Gararu	1	1	0	8
SE	2804300	Muribeca	0	1	0	0
SP	3505203	Bariri	1	1	0	5
SP	3509502	Campinas	1	0	0	4
SP	3509700	Campos do Jordão	1	1	0	7
SP	3513504	Cubatão	0	0	0	4
SP	3513801	Diadema	1	0	0	5
SP	3518008	Guarani d'Oeste	1	1	0	5
SP	3519253	Iaras	0	1	0	0
SP	3519303	Ibaté	1	0	0	6
SP	3520707	Indiaporã	0	1	0	0
SP	3523107	Itaquaquecetuba	1	1	0	7
SP	3529708	Miguelópolis	0	1	0	0
SP	3529906	Miracatu	0	0	0	1
SP	3535200	Palmeira d'Oeste	1	0	0	8
SP	3538501	Piquete	1	1	0	6
SP	3538709	Piracicaba	3	1	0	18
SP	3542602	Registro	1	1	0	2
SP	3543303	Ribeirão Pires	1	1	0	6
SP	3546702	Santa Gertrudes	1	0	0	11
SP	3548708	São Bernardo do Campo	1	0	0	5
SP	3550308	São Paulo	1	0	0	6
SP	3556107	Valentim Gentil	1	0	0	6
TO	1701309	Aragominas	0	1	0	0
TO	1702109	Araguaína	1	1	0	8
TO	1702554	Augustinópolis	1	1	0	10
TO	1703206	Bernardo Sayão	1	1	0	5
TO	1706258	Crixás do Tocantins	0	1	0	0
TO	1713205	Miracema do Tocantins	1	0	0	8
TO	1717909	Ponte Alta do Tocantins	1	0	0	12
TO	1720101	São Bento do Tocantins	0	1	0	0
TO	1720259	São Salvador do Tocantins	1	1	0	10
TOTAL			305	270	21	2.056

PORTARIA Nº 1.106, DE 28 DE MAIO DE 2012

Aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Alagoas e aloca recursos financeiros para sua implementação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 650/SAS/MS, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha; e

Considerando a Deliberação nº 001/CIB/AL, de 21 de outubro de 2011, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Alagoas, que aprova os Planos de Ação de Atenção para a Rede Cegonha para as 1ª e 7ª Regiões de Saúde de Alagoas, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Alagoas, referente às 1ª e 7ª Regiões Sanitárias.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o caput deste artigo estará disponível no site: http://sismac.datasus.gov.br/ em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º O anexo I a esta Portaria trata da totalidade de recursos aprovados, incluindo o custeio dos serviços que ainda não estão habilitados para pagamento. Entretanto, os Estados e Municípios apenas farão jus à totalidade dos recursos após a habilitação de todos os serviços previstos no Plano de Ação.

§ 3º O anexo II a esta Portaria trata dos recursos aprovados para repasse imediato aos Estados e Municípios.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios de Alagoas, conforme anexo II a esta Portaria, destinados a implementação do previsto nos planos de ação de que trata o art. 1º a esta Portaria.

Art. 3º Os leitos novos e já existentes qualificados deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), nos quantitativos previstos nos Planos de Ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início da vigência desta Portaria.

Art. 4º Todos os componentes da Rede previstos nesta portaria deverão ser regulados, conforme pactuação intergestores.

Art. 5º Os recursos referentes ao Componente Pré-Natal da Rede Cegonha serão objeto de portaria específica.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundo Estaduais e Municipais de Saúde de Alagoas, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DE ALAGOAS E MUNICÍPIOS

Código	Município	Gestão	Total
270030	Arapiraca	Municipal	7.072.247,20
270070	Batalha	Municipal	960.000,00
270430	Maceió	Municipal	7.797.049,60
270430	Maceió	Estadual	11.470.409,60
270770	Rio Largo	Estadual	1.695.840,00
TOTAL			28.995.546,40

ANEXO II

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DE ALAGOAS E MUNICÍPIOS PARA REPASSE A PARTIR DA COMPETÊNCIA XXX DE 2012

Código	Município	Gestão	Total
270030	Arapiraca	Municipal	3.644.627,20
270430	Maceió	Municipal	6.117.049,60
270430	Maceió	Estadual	6.623.669,60
270770	Rio Largo	Estadual	735.840,00
TOTAL			17.121.186,40

PORTARIA N° 1.107, DE 28 DE MAIO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Ceará e do Município de Fortaleza (CE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria n° 2.821/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e o conjunto de serviços de urgências 24hs da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria n° 1.868/GM/MS, de 18 de agosto de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de Fortaleza (CE);

Considerando que o Estado recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Fortaleza (CE), no dia 2 de abril de 2012, resolve:

Art. 1° Ficam estabelecidos recursos no montante de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Ceará e do Município de Fortaleza (CE), na forma do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte III no Município de Fortaleza (CE).

Art. 2° O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regulares e automáticas, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde do Ceará (CE).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA III	Valor Anual	CNES	Proposta/SISPAG
Fortaleza UPA 24 hs Praia do Futuro	1	3.000.000,00	6985076	07954.5710000/1090-15
TOTAL		3.000.000,00		

PORTARIA Nº 1.108, DE 28 DE MAIO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Tocantins e Municípios de Uberaba (MG) e Rio Bonito (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial, para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 453/SAS/MS, de 18 de maio de 2012, que altera a classificação de Centros de Atenção Psicossocial - CAPS AD III, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R$ 582.990,00 (quinhentos e oitenta e dois mil novecentos e noventa reais), a ser incorporado Limite Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Tocantins e Municípios.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde de Tocantins e aos Fundos Municipais de Saúde de Uberaba e Rio Bonito, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da competência abril de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADLHA

ANEXO

UF	Código	Município	Gestão	Tipo	Valor anual
MG	317010	Uberaba	Municipal	CAPS AD III	468.240,00
RJ	330430	Rio Bonito	Municipal	CAPS II	57.375,00
TO	170000	Porto Nacional	Estadual	CAPS II	57.375,00
Total Ano					582.990,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 1.109, DE 28 DE MAIO DE 2012

Estabelece recursos anuais a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a necessidade de potencializar a implementação de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), visando ampliar o acesso às ações de reabilitação em saúde bucal;

Considerando a necessidade de garantir recursos financeiros para auxiliar na implementação e funcionamento dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), visando ao acesso integral às ações de saúde bucal;

Considerando que o Programa Brasil Sorridente tem trabalhado em parceria com o Programa Mulheres Mil e o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) objetivando potencializar o atendimento em saúde bucal, principalmente por meio da reabilitação protética; e

Considerando o Plano Brasil Sem Miséria, que visa ações intersetoriais, tendo como público alvo a população em extrema pobreza. O Programa Brasil Sorridente entrou no escopo de ações de saúde do Plano com a produção de próteses dentárias para essa população, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos anuais, no montante de R$ 1.271.728,96 (um milhão, duzentos e setenta e um mil setecentos e vinte oito reais e noventa e seis centavos), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria aos Fundos de Saúde dos Estados e Municípios.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
PA	150010	Abaetetuba	MUNICIPAL	R$ 221.280,00
PA	150060	Altamira	ESTADUAL	R$ 19.188,96
PA	150442	Marituba	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
PA	150680	Santarém	MUNICIPAL	R$ 212.520,00
PA	150420	Marabá	MUNICIPAL	R$ 240.000,00
PA Total				R$ 752.988,96
PB	250400	Campina Grande	MUNICIPAL	R$ 204.000,00
PB	250750	João Pessoa	MUNICIPAL	R$ 13.700,00
PB Total				R$ 217.700,00
SP	355250	Suzano	MUNICIPAL	R$ 240.000,00
SP	353440	Osasco	MUNICIPAL	R$ 13.040,00
SP	354870	São Bernardo do Campo	MUNICIPAL	R$ 48.000,00
SP Total				R$ 301.040,00
Total Geral				R$ 1.271.728,96

PORTARIA Nº 1.110, DE 28 DE MAIO DE 2012

Estabelece recursos anuais a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a necessidade de potencializar a implementação de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), visando ampliar o acesso às ações de reabilitação em saúde bucal;

Considerando a necessidade de garantir recursos financeiros para auxiliar na implementação e funcionamento dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), visando ao acesso integral às ações de saúde bucal; e

Considerando o Plano Brasil Sem Miséria, que visa ações intersetoriais, tendo como público alvo a população em extrema pobreza. O programa Brasil Sorridente entrou no escopo de ações de saúde do Plano com a produção de próteses dentárias para essa população, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos anuais, no montante de R$ 15.192.937,44 (quinze milhões, cento e noventa e dois mil novecentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria aos Fundos de Saúde dos Estados e Municípios.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
AC	120020	Cruzeiro do Sul	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
AL	270030	Arapiraca	MUNICIPAL	R$ 180.000,00
AL	270410	Lagoa da Canoa	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
AL	270530	Minador do Negrão	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
AL	270580	Olho D'água do Casado	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
AL	270642	Pariconha	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
AL	270770	Rio Largo	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
AL	270870	São Miguel dos Milagres	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
AL	270900	Tanque D'arca	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
BA	290210	Araci	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
BA	290600	Campo Formoso	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
BA	291470	Itaberaba	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
BA	291640	Itapetinga	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
BA	292960	Sapeaçu	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
BA	293050	Serrinha	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
CE	230420	Crato	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
CE	230440	Fortaleza	ESTADUAL	R$ 240.000,00
CE	230600	Iracema	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
CE	231250	São João do Jaguaribe	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
CE	231375	Umirim	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
DF	530010	Brasília	DISTRITAL	R$ 180.000,00
ES	320400	Pancas	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
GO	520540	Ceres	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
GO	520920	Guapó	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
GO	521150	Itumbiara	MUNICIPAL	R$ 24.000,00
GO	521160	Ivolândia	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
GO	521305	Mimoso de Goiás	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
GO	521350	Monte Alegre de Goiás	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
GO	521710	Piracanjuba	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
GO	521930	Santa Helena de Goiás	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
GO	522010	São Luís de Montes Belos	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
GO	522040	São Simão	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
MA	210360	Coroatá	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
MG	310060	Água Boa	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	310110	Aimorés	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	310160	Alfenas	MUNICIPAL	R$ 145.480,00
MG	310180	Alpercata	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	315350	Alto Jequitibá	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	310290	Antônio Carlos	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
MG	310300	Antônio Dias	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	310440	Argirita	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	310460	Astolfo Dutra	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	310470	Ataléia	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	310500	Baldim	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	310610	Belmiro Braga	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	310900	Brumadinho	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
MG	310930	Buritis	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
MG	310980	Cachoeira Dourada	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	311040	Camacho	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	311080	Campanário	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	311210	Caparaó	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	311450	Carmópolis de Minas	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	311510	Cássia	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	311560	Cedro do Abaeté	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	311610	Chapada do Norte	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	311660	Cláudio	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	311670	Coimbra	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	311840	Conselheiro Pena	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	312090	Curvelo	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
MG	312220	Divinolândia de Minas	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	312510	Extrema	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	312595	Fervedouro	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	312610	Formiga	ESTADUAL	R$ 180.000,00
MG	312640	Fortuna de Minas	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	312675	Franciscópolis	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	312690	Frei Inocêncio	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	312720	Funilândia	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	312737	Goiabeira	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	312820	Guaraciaba	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	312840	Guarani	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	312900	Guiricema	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	313065	Indaiabira	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	313090	Inhapim	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	313115	Ipaba	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	313120	Ipanema	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	313310	Itanhandu	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	313370	Itatiaiuçu	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	313470	Jacinto	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	313535	Japonvar	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	313560	Jequitaí	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	313650	Jordânia	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	313840	Leopoldina	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	313950	Manhumirim	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	314010	Marilac	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	317150	Mathias Lobato	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	314150	Mendes Pimentel	ESTADUAL	R$ 60.000,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MG	314535	Novo Oriente de Minas	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	314630	Padre Paraíso	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	314930	Pedro Leopoldo	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
MG	315015	Piedade de Caratinga	ESTADUAL	R$ 180.000,00
MG	315120	Pirapora	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
MG	315150	Piumhi	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	315217	Ponto dos Volantes	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	315240	Poté	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	315400	Raul Soares	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	315430	Resplendor	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	315550	Rio Paranaíba	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	315710	Salto da Divisa	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	315740	Santa Cruz do Escalvado	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	315760	Santa Fé de Minas	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	315960	Santa Rita do Sapucaí	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	316105	São Félix de Minas	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	316150	São Geraldo	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	316165	São Geraldo do Baixio	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	316200	São Gonçalo do Sapucaí	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	316240	São João da Ponte	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	316300	São José da Safira	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	316330	São José do Divino	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	316410	São Pedro do Suaçuí	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	316400	São Pedro dos Ferros	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	316443	São Sebastião da Vargem Alegre	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	316450	São Sebastião do Maranhão	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	316470	São Sebastião do Paraíso	MUNICIPAL	R$ 36.097,44
MG	316553	Sarzedo	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	317050	Urucânia	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	317065	Vargem Grande do Rio Pardo	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MG	317120	Vespasiano	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
MG	317200	Visconde do Rio Branco	ESTADUAL	R$ 60.000,00
MS	500440	Inocência	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
MS	500470	Ivinhema	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
MS	500640	Pedro Gomes	MUNICIPAL	R$ 21.800,00
MS	500795	Tacuru	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
MT	510279	Carlinda	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
MT	510320	Colíder	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
MT	510637	Pedra Preta	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
PA	150220	Capanema	MUNICIPAL	R$ 24.000,00
PB	250135	Assunção	ESTADUAL	R$ 60.000,00
PB	250150	Bananeiras	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
PB	250290	Brejo dos Santos	ESTADUAL	R$ 60.000,00
PB	251640	Campo de Santana	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
PB	250625	Gado Bravo	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
PB	250790	Juripiranga	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
PB	250820	Lagoa de Dentro	Municipal	R$ 60.000,00
PB	250890	Mamanguape	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
PB	250940	Mogeiro	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
PB	251000	Nazarezinho	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
PB	251050	Olivedos	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
PB	251170	Pilõezinhos	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
PB	251210	Pombal	MUNICIPAL	R$ 5.960,00
PB	251250	Queimadas	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
PB	251390	São Bento	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
PB	251398	São Francisco	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
PB	251420	São José da Lagoa Tapada	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
PB	251520	São Sebastião do Umbuzeiro	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
PB	251580	Serra Redonda	ESTADUAL	R$ 60.000,00
PE	260450	Chã Grande	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
PE	260570	Floresta	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
PE	260700	Inajá	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
PE	260770	Itapetim	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
PE	260875	Lagoa Grande	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
PE	261080	Pedra	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
PE	261100	Petrolândia	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
PE	261150	Quipapá	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
PE	261350	São José do Belmonte	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
PE	261460	Tabira	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
PI	220105	Assunção do Piauí	ESTADUAL	R$ 60.000,00
PI	220160	Beneditinos	ESTADUAL	R$ 60.000,00
PI	220211	Campo Alegre do Fidalgo	ESTADUAL	R$ 60.000,00
PI	220250	Caracol	ESTADUAL	R$ 60.000,00
PI	220273	Coivaras	ESTADUAL	R$ 60.000,00
PI	220545	Joca Marques	ESTADUAL	R$ 60.000,00
PI	220555	Lagoa Alegre	ESTADUAL	R$ 60.000,00
PI	220580	Luzilândia	ESTADUAL	R$ 60.000,00
PI	220640	Monsenhor Gil	ESTADUAL	R$ 60.000,00
PI	220670	Nazaré do Piauí	ESTADUAL	R$ 60.000,00
PI	220800	Picos	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
PI	220950	Santo Inácio do Piauí	ESTADUAL	R$ 60.000,00
PI	220965	São Francisco de Assis do Piauí	ESTADUAL	R$ 60.000,00
PI	221135	Várzea Branca	ESTADUAL	R$ 60.000,00
PR	410050	Altônia	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
PR	410160	Arapoti	ESTADUAL	R$ 60.000,00
PR	410450	Capanema	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
PR	411705	Nova Laranjeiras	ESTADUAL	R$ 143.760,00
PR	412410	Santo Antônio da Platina	ESTADUAL	R$ 60.000,00
PR	412535	São Jorge do Patrocínio	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
RJ	330040	Barra Mansa	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
RJ	330050	Bom Jardim	MUNICIPAL	R$ 24.000,00
RJ	330420	Resende	MUNICIPAL	R$ 117.520,00
RJ	330455	Rio de Janeiro	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
RJ	330490	São Gonçalo	MUNICIPAL	R$ 180.000,00
RJ	330540	Sapucaia	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
RN	240050	Alexandria	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
RN	240150	Barcelona	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
RN	240200	Caicó	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
RN	240290	Coronel João Pessoa	MUNICIPAL	R$ 24.000,00
RN	240375	Fernando Pedroza	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
RN	240725	Major Sales	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
RN	240870	Paraú	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
RN	241025	Porto do Mangue	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
RN	241110	Ruy Barbosa	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
RN	241120	Santa Cruz	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
RN	241140	Santana do Matos	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
RN	241190	São Francisco do Oeste	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
RN	241250	São Miguel	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
RN	241355	Serrinha dos Pintos	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
RN	241380	Taboleiro Grande	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
RN	241410	Tenente Ananias	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
RS	430040	Alegrete	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
RS	430045	Alegria	ESTADUAL	R$ 60.000,00
RS	430150	Augusto Pestana	ESTADUAL	R$ 60.000,00
RS	430675	Doutor Ricardo	ESTADUAL	R$ 60.000,00
RS	432140	Tenente Portela	ESTADUAL	R$ 60.000,00
RS	432220	Tupanciretã	ESTADUAL	R$ 60.000,00
SC	420209	Barra Bonita	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
SC	420245	Bombinhas	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
SC	420430	Concórdia	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
SC	420880	Jaguaruna	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
SC	421110	Monte Castelo	ESTADUAL	R$ 60.000,00
SC	421200	Palma Sola	ESTADUAL	R$ 60.000,00
SC	421223	Paraíso	ESTADUAL	R$ 60.000,00
SC	421420	Quilombo	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
SC	421500	Rio Negrinho	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
SC	421555	Santa Helena	ESTADUAL	R$ 60.000,00
SC	421770	Sombrio	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
SC	421820	Timbó	ESTADUAL	R$ 60.000,00
SE	280120	Canindé de São Francisco	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
SE	280170	Cristinápolis	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
SP	350070	Agudos	MUNICIPAL	R$ 46.320,00
SP	350115	Alumínio	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
SP	350600	Bauru	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
SP	350730	Boracéia	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
SP	351080	Casa branca	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
SP	351410	Dois Córregos	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
SP	351495	Embaúba	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
SP	352030	Iguape	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
SP	352042	Ilha Comprida	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
SP	352480	Jales	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
SP	352600	Junqueirópolis	MUNICIPAL	R$ 180.000,00
SP	352880	Maracaí	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
SP	352980	Mineiros do Tietê	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
SP	353180	Monte Mor	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
SP	354070	Porto Ferreira	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
SP	354560	Santa Adélia	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
SP	354580	Santa Bárbara D'oeste	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
SP	354860	São Bento do Sapucaí	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
SP	355010	São Manuel	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
SP	355110	Sarapuí	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
TO	170550	Colinas do Tocantins	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
TO	171200	Lajeado	MUNICIPAL	R$ 60.000,00
TOTAL				R$ 15.192.937,44

PORTARIA Nº 1.111, DE 28 DE MAIO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados da Bahia, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Redes de Atenção Psicossocial, para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 453/SAS/MS, de 18 de maio de 2012, que habilita Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R$ 9.997.522,56 (nove milhões, novecentos e noventa e sete mil quinhentos e vinte dois reais e cinquenta e seis centavos), a ser incorporado Limite Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade dos Estados da Bahia, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, conforme anexo.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da competência abril de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADLHA

ANEXO

UF	Tipo	Município	Gestão	Valor anual (R$)
BA	CAPS I	Oliveira dos Brejinhos	Estadual	339.660,00
BA	CAPS I	Presidente Jânio Quadros	Municipal	339.660,00
TOTAL BA				679.320,00
MA	CAPS I	Miranda do Norte	Municipal	339.660,00
TOTAL MA				339.660,00
PA	CAPS I	Eldorado dos Carajás	Municipal	339.660,00
PA	CAPS II	Paragominas	Municipal	397.035,00
TOTAL PA				736.695,00
PB	CAPS I	Santa Luzia	Municipal	339.660,00
PB	CAPS I	Rio Tinto	Municipal	339.660,00
PB	CAPS AD	Sapé	Municipal	477.360,00
PB	CAPS AD III	João Pessoa	Municipal	945.600,00
TOTAL PB				2.102.280,00
PE	CAPS AD III	Limoeiro	Municipal	945.600,00
TOTAL PE				945.600,00
RJ	CAPSi	Itaguaí	Municipal	385.560,00
RJ	CAPSi	Itaperuna	Municipal	385.560,00
TOTAL RJ				771.120,00
RS	CAPSi	Canoas	Municipal	385.560,00
RS	CAPS II	Sapucaia do Sul	Estadual	397.035,00
RS	CAPS AD	Sapucaia do Sul	Estadual	477.360,00
RS	CAPS I	Ivoti	Estadual	339.660,00
RS	CAPS I	Vacaria	Municipal	339.660,00
RS	CAPSi	Pelotas	Municipal	385.560,00
TOTAL RS				2.324.835,00
SP	CAPS III	Guarulhos	Municipal	757.732,56
SP	CAPSi	Guarulhos	Municipal	385.560,00
SP	CAPS AD	Araraquara	Municipal	477.360,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SP	CAPS AD	São João da Boa Vista	Municipal	477.360,00
TOTAL SP				2.098.012,56
TOTAL GERAL				9.997.522,56

PORTARIA Nº 1.112, DE 28 DE MAIO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Diadema (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.821/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e o conjunto de serviços de urgências 24hs da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando que o Estado recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Diadema (SP), no dia 8 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Diadema (SP), na forma do anexo a esta Portaria,

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte II no Município de Diadema (SP).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regulares e automáticas, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Diadema (SP).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA II	Valor Anual	CNES	Proposta/SISPAG
Diadema UPA 24 hs	1	2.100.000,00	6976794	46523.247000/1090-02
TOTAL		2.100.000,00		

PORTARIA Nº 1.113, DE 28 DE MAIO DE 2012

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes Saúde da Família e o Incentivo para construção dos Polos da Academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes Saúde da Família; e

Considerando a Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011 que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios, descritos no anexo I a esta Portaria a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas Saúde para Equipes Saúde da Família.

Art. 2º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo II a esta Portaria, receberem recursos referentes ao Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro de investimento estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009, e art. 7º da Portaria nº 1.401 GM/MS, de 15 de junho de 2011, para os Fundos Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma dos anexos a esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO DE IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

UF	MUNICIPIO	NU_SUBPROJETO	ESF	VALOR (R$)	CÓD. EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	MATA ROMA	06119945000112002	1	200.000,00	21130007	10301201585810021
MG	ITURAMA	11290560000112001	1	200.000,00	27690012	10301201585810378
MG	ITURAMA	18457242000112001	1	200.000,00	35900001	10301201585810031
PA	CACHOEIRA DO ARARI	12459320000112001	1	200.000,00	31880006	10301201585810015
PR	LAPA	76020452000112001	1	200.000,00	28460009	10301201585810041
TO	BARROLANDIA	11391015000112001	1	200.000,00	26890001	10301201585810017

ANEXO II

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO PARA CONSTRUÇÃO DOS POLOS DA ACADEMIA DA SAÚDE.

UF	MUNICIPIO	NU_SUBPROJETO	VALOR (R$)	CÓD. EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	MAETINGA	13284641000112001	180.000,00	32620008	10301201585810029
CE	FARIAS BRITO	07595572000112001	180.000,00	35220005	10301201585810023
CE	JATI	07413255000112001	100.000,00	35220005	10301201585810023
CE	JATI	07413255000112002	100.000,00	35220005	10301201585810023
MG	CARANGOLA	12041234000112002	100.000,00	27520010	10301201585810031
PB	AGUIAR	08939944000112001	100.000,00	27160002	10301201585810025
PB	MARI	08917106000112001	100.000,00	27160002	10301201585810025
RS	CHAPADA	13973429000112002	100.000,00	28630005	10301201585810043
RS	CHAPADA	13973429000112003	100.000,00	28630005	10301201585810043
RS	SAO VALERIO DO SUL	94442241000112001	100.000,00	28930004	10301201585810043

RETIFICAÇÃO

No art. . 2º da Portaria nº 498/GM/MS, de 21 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 57, de 22 de março de 2012, Seção 1, página 36,

onde se lê: "Fundo Municipal de Saúde de Castro (PR)".

leia-se: "Fundo Estadual de Saúde do Paraná (PR)".

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 21 DE MAIO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 331ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de abril de 2012, julgou os seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
33902.273730/2006-17	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	DIOPE	Negativa de cobertura - artigo 11, Parágrafo Único,c/c artigo 12, inciso II ambos da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.018039/2006-98	AMIL SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - artigo 12, inciso II, alínea "c", da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.201811/2005-34	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	DIGES	Negativa de cobertura - artigo 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.011010/2005-02	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Negativa de cobertura - artigo 11, Parágrafo Único da Lei 9.656/98,	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25780.001803/2006-76	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIPRO	Negativa de cobertura - artigo 12, inciso II, da Lei 9656/98	Anulação dos autos
25789.000349/2007-37	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Deixar de cumprir as normas relativas a adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde - artigo 1º, § 1º, alínea "d", c/c artigo 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.007971/2006-60	UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	DIPRO	Negativa de cobertura - artigo 11, caput c/c artigo 12, ambos da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.003400/2006-51	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIGES	Negativa de cobertura - artigo 11, c/c artigo 12, inciso II ambos da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.002035/2006-78	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIDES	Negativa de cobertura - artigo 12, inciso III, alínea "a" da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.002593/2007-19	UNIMED-SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC.COOP.SERV.MED E HOSP LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - artigo 12, inciso II, da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.000532/2007-32	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Negativa de cobertura - artigo 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.018295/2007-41	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIOPE	Negativa de cobertura - artigo 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.002673/2007-90	FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	DIDES	Negativa de cobertura - artigo 11, Parágrafo Único, c/c artigo 12, inciso II, alínea "a", ambos da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.000293/2007-09	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	DIOPE	Negativa de cobertura - artigo 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.001386/2007-31	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIDES	Negativa de cobertura - artigo 12, caput, inciso II, da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.004734/2007-53	FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	DIOPE	Negativa de cobertura - artigo 11, Parágrafo Único, c/c artigo 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.085951/2007-11	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIOPE	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.065157/2007-51	AMICO SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - artigo 12, inciso II, alínea "d" da Lei 9656/98..	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.001809/2007-19	UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	DIPRO	Negativa de cobertura - artigo 11 caput, c/c artigo 12, ambos da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.001318/2007-72	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIDES	Negativa de cobertura - artigo 12, inciso II, da Lei 9656/98..	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.001062/2007-01	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIDES	Negativa de cobertura - artigo 11, parágrafo único c/c artigo 12, inciso I, alínea "b", ambos da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25782.002029/2007-81	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS	DIOPE	Negativa de cobertura -artigo 12, inciso II, alínea "c" da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

33902.093758/2007-53	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de cobertura -artigo 12, inciso I, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.004894/2007-01	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA	DIDES	Redução da rede hospitalar- Art. 17, §4º, da Lei 9656/98	147.341,05 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e quarenta e um reais e cinco centavos)
33902.125402/2007-96	AMICO SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura -artigo 12, inciso II, alínea "d" da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.006527/2007-33	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIOPE	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DECISÃO DE 23 DE MAIO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 330ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de abril de 2012, julgou os seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
33902.187857/2004-52	UNIMED SANTA MARIA - SOC. COOP. DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	DIPRO	Atrasar, por prazo superior a 30 dias ou encaminhar de forma incorreta as informações periódicas ou eventuais, devidas ou solicitadas, excetuadas as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes - inciso I e parágrafo 1º do art. 1º e art. 34 "caput", ambos da Lei 9656/98	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.165678/2004-64	DIX ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIPRO	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98	15.000,00 (quinze mil reais)
25789.007680/2006-05	FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Deixar de cumprir as normas relativas a adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde - artigo 1º, § 1º, alínea "d", da Lei 9656/98	30.000,00 (trinta mil reais)
33903.001755/2006-19	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	DIDES	Negativa de cobertura - artigo 12, inciso II, alínea "e"da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.021963/2007-17	OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTENCIA A SAUDE CONSAUDE S/S LTDA	DIDES	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98	18.000,00 (dezoito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DECISÃO DE 24 DE MAIO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 deliberou pelo não conhecimento dos recursos interpostos eis que intempestivos, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
25782.000179/2006-70	SISTEMA DE SAUDE PROCLIN LTDA	DIDES	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Artigo 25 da Lei 9656/98.	14.000,00 (quatorze mil reais)
25789.006668/2006-75	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	DIDES	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Artigo 25 da Lei 9656/98.	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.218790/2005-96	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIDES	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS - Artigo 15 § único da Lei 9656/98.	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25789.006268/2006-60	SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO S/C LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - artigo 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.011259/2005-18	MEDICOL MEDICINA COLETIVA S/A	DIDES	Negativa de Cobertura - artigo 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25779.002134/2006-99	INSOLVÊNCIA CIVIL DE ALIANÇA COOPERATIVISTA NACIONAL UNIMED - CONFEDERAÇAO DE COOPERATIVAS MÉDICAS	DIDES	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Artigo 25 da Lei 9656/98.	15.000,00 (quinze mil reais)
25789.017124/2006-39	SAÚDE MEDICOL S/A.	DIDES	Deixar de cumprir as normas relativas a adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde - artigo 1º, § 1º, alínea "d", c/c artigo 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25772.003487/2006-76	PREVINA ADMINISTRADORA DE SERV. MÉDICOS LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Negativa de Cobertura - artigo 12, inciso I da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33903.007514/2006-75	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIGES	Negativa de Cobertura - artigo 12, inciso II da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.000513/2007-14	AMESP SISTEMA DE SAÚDE LTDA	DIDES	deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência - Artigo 35-C, inciso I da Lei 9656/98.	100.000,00 (cem mil reais)
25785.000108/2008-17	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIDES	Negativa de Cobertura - artigo 12, inciso II, alínea "d" da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.002160/2009-09	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIDES	Reajuste por mudança de faixa etária - Art.15 da Lei 9.656	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
33902.209925/2002-80	BARBOSA E JACOB LTDA	DIOPE	Não envio do SIP - artigo 20, da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.114634/2004-76	UNIMED PIAUI - FEDERAÇAO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Não envio do SIP - artigo 20, da Lei 9656/98	30.000,00 (trinta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DECISÃO DE 28 DE MAIO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1152, de 03 de abril de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.063793/2002-33
Operadora: MASTER SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
Registro ANS: 332615
Auto de Infração n.º 7653 de 18/03/2002.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES pela revisão administrativa, no sentido de manter a decisão em primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) por infração ao artigo 11, parágrafo único, da Lei 9656/98 com as penalidades pecuniárias previstas no artigo 77 c/c artigo 10, inciso III, ambos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.315, DE 28 DE MAIO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 497, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012 e, considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.348 de 23 de março de 2012, única e exclusivamente quanto ao Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL, referente à empresa BIOSAT PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA ME - 11.690.313/0001-35, PROCESSO 25351.071708/2012-50 e 25351.071633/2012-65, publicada no Diário Oficial da União nº. 59 de 26 de março de 2012, Seção 1, página 42 e em Suplemento, página 38.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.316, DE 28 DE MAIO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 497, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012 e, considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.427 de 30 de março de 2012, única e exclusivamente quanto ao Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL, referente à empresa BIOSAT PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA ME - 11.690.313/0001-35, PROCESSO 25351.071674/2012-61, publicada no Diário Oficial da União nº. 64 de 02 de abril de 2012, Seção 1, página 38 e em Suplemento, página 27.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

PORTARIA Nº 791, DE 28 DE MAIO DE 2012

Institui os procedimentos para nomeação e exoneração de ocupantes de cargos comissionados no âmbito da ANVISA

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, aliado ao disposto nos incisos VII e VIII do art. 16, do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria no 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a deliberação da Diretoria Colegiada em reunião nº 12/2012, em 10 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º As nomeações e exonerações para Cargos Comissionados no âmbito da Anvisa são de competência do Diretor-Presidente, seguindo os procedimentos descritos nesta Portaria, sem prejuízo de demais legislações vigentes.

CAPÍTULO I

Da nomeação e exoneração de Cargos Comissionados de Gerência-Geral ou hierarquicamente equivalentes

Art. 2º As nomeações e exonerações para Cargos Comissionados de Gerência-Geral ou hierarquicamente equivalentes no âmbito da Anvisa serão deliberadas pela Diretoria Colegiada.

Art. 3º Na existência de vacância de Cargos Comissionados de Gerência-Geral ou hierarquicamente equivalentes, o Diretor-Presidente deverá comunicar aos demais Diretores.

Art. 4º Cada Diretor poderá sugerir profissionais dos quadros da Anvisa, de demais órgãos públicos ou ainda sem vínculos com a Administração Pública para ocupação dos Cargos Comissionados de Gerência-Geral ou hierarquicamente equivalentes.

Parágrafo Único: As sugestões dos Diretores deverão ser instruídas com o currículo do(s) indicado(s) que conste a formação acadêmica, experiência e perfil profissional.

Art. 5º As sugestões para ocupação dos Cargos citados no Artigo anterior serão levados à Diretoria Colegiada, que deliberará por uma lista com até três nomes de possíveis ocupantes do Cargo.

Art. 6º Os profissionais selecionados conforme artigo anterior, serão submetidos à sabatina pela Diretoria Colegiada.

Art. 7º Após a sabatina, a Diretoria Colegiada decidirá pelo nome a ser nomeado para o cargo em questão.

Parágrafo único: Caso não seja possível escolher um profissional dentre os sabatinados inicialmente, a Diretoria Colegiada poderá sabatinar outros profissionais.

Art. 8º Após a escolha pela Diretoria Colegiada, o Diretor-Presidente deverá providenciar a publicação da portaria de nomeação.

Art. 9º A qualquer tempo, os Diretores poderão sugerir à Diretoria Colegiada a exoneração de ocupante de Cargos Comissionados de Gerência-Geral ou hierarquicamente equivalentes, justificando a motivação para a sugestão de substituição do ocupante do Cargo.

Art. 10 A Diretoria Colegiada deliberará pela substituição ou não do ocupante do Cargo.

Art. 11 Após a decisão da Diretoria Colegiada, o Diretor-Presidente deverá providenciar a publicação da portaria de exoneração.

Art. 12 No caso de pedido de exoneração por parte do ocupante do Cargo, caberá ao Diretor-Presidente a publicação do Ato, devendo comunicar à Diretoria-Colegiada a vacância do Cargo.

CAPÍTULO II

Da nomeação e exoneração de Cargos Comissionados de Gerência ou hierarquicamente equivalentes

Art. 13 O titular da Gerência-Geral ou equivalente deverá encaminhar ao Diretor-Presidente uma lista com até três nomes para ocupação dos Cargos Comissionados citados neste Capítulo, a ele subordinados.

§ 1º Poderão ser incluídos na lista profissionais dos quadros da Anvisa, de demais órgãos públicos ou ainda sem vínculos com a Administração Pública, devendo ser acompanhada de currículo do(s) indicado(s) que conste a formação acadêmica, experiência e perfil profissional.

§ 2º O Gerente-Geral ou equivalente deverá justificar caso não haja possibilidade de inclusão de pelo menos um servidor dos quadros da Anvisa, na lista a ser encaminhada, visando identificar as necessidades de formação dos servidores da Agência para ocupação de cargos Gerenciais.

§ 3º Caso o Cargo esteja ocupado e o Gerência-Geral ou equivalente deseje a substituição do ocupante, este deverá justificar a motivação do pedido de exoneração.

§ 4º No caso de pedido de exoneração por parte do ocupante do Cargo, caberá ao Diretor-Presidente a publicação do Ato, devendo comunicar à Diretoria-Colegiada a vacância do Cargo.

Art. 14 O Diretor-Presidente submeterá à Diretoria Colegiada o nome ou a lista de nomes o (s) indicado(s) para ocupar o Cargo.

Art. 15 Em caso de lista de nomes, a Diretoria Colegiada deliberará pela aprovação de um deles para ocupar o Cargo e, em caso da indicação de um único nome, o colegiado será consultado apenas para verificar se há alguma objeção do órgão.

Parágrafo Único: Os indicados poderão vir a ser sabatinados pela Diretoria Colegiada, caso os Diretores entendam necessário.

Art. 16 Após a decisão da Diretoria Colegiada, o Diretor-Presidente deverá providenciar a publicação da portaria de nomeação.

Art. 17 A qualquer tempo, o Gerente-Geral ou equivalente poderá solicitar ao Diretor-Presidente a exoneração de ocupante de Cargos Comissionados citados neste Capítulo, justificando a motivação para a solicitação.

Parágrafo Único: Caso o Diretor-Presidente entenda necessário, a solicitação de exoneração será levada à Diretoria Colegiada, para discussão.

CAPÍTULO III

Da nomeação e exoneração para os demais Cargos Comissionados

Art. 18 A indicação para nomeação ou exoneração de ocupantes de Cargos de Chefe de Unidade, Coordenador, Chefe de Posto, Cargos Comissionados Técnicos e de Assessoria será de competência do Gerente-Geral ou equivalente imediatamente superior.

Art. 19 A indicação deverá ser feita diretamente ao Diretor-Presidente, que providenciará a publicação do indicado, devendo comunicar aos demais Diretores.

Art. 20 As indicações deverão ser acompanhadas de currículo do(s) indicado(s) que conste a formação acadêmica, experiência e perfil profissional.

Parágrafo Único: O Gerente-Geral ou equivalente deverá justificar caso não haja possibilidade de inclusão de servidor dos quadros da Anvisa, nas solicitações de nomeação, visando identificar as necessidades de formação dos servidores da Agência para ocupação de Cargos Gerenciais e de Assessoria.

CAPÍTULO IV

Do desenvolvimento Gerencial

Art. 21 Os ocupantes de Cargos Comissionados que exerçam atribuições e chefia serão submetidos anualmente à avaliação.

Art. 22 A avaliação citada no artigo anterior terá como objetivo identificar o perfil dos gestores, a adequação ao perfil desejado e as possíveis lacunas de desenvolvimento, sem prejuízo de outras avaliações necessárias de acordo com a carreira específica da qual a chefia faça parte.

Parágrafo Único: A sistemática de avaliação poderá ser implementada de forma gradual, devendo ter início pelos cargos de Gerente-Geral e hierarquicamente equivalentes.

Art. 23 A Gerência-Geral de Gestão de Recursos Humanos deverá implementar no prazo de 12 (doze) meses processo de desenvolvimento Gerencial contínuo e permanente destinado à preencher as lacunas de desenvolvimento existentes em relação aos profissionais que já ocupem cargos de Chefia, bem como para a formação de servidores dos quadros da Anvisa que tenham potencial para ocupação de cargos de chefia.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

Art. 24 No prazo de até 06 (seis) meses deverá ser disponibilizada no Portal interno da Agência relação com os ocupantes dos Cargos Comissionados, minimamente com as seguintes informações:

I - Nome completo;

II - Vinculação com o serviço público;

III - Experiência profissional resumida;

IV - Formação Acadêmica;

V - Data de nomeação no cargo comissionado atualmente ocupado;

Parágrafo Único: A Gerência-Geral de Recursos Humanos será responsável pela disponibilização dos dados e a sua atualização;

Art. 25 No prazo de 12 (doze) meses, a Gerência-Geral de Recursos Humanos deverá elaborar proposta de processo seletivo para ocupação dos Cargos Comissionados citados nos Capítulos II e III.

Art. 26 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RETIFICAÇÃO

Na publicação no DOU de 28-5-2012, Seção 1, página 62, onde se lê: PORTARIA Nº 2.787, DE 25 DE MAIO DE 2012, leia-se: PORTARIA Nº 787, DE 25 DE MAIO DE 2012.

(*) (p/Coejo)

RESOLUÇÃO-RDC Nº 28, DE 28 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre o controle sanitário de bens e produtos procedentes do exterior destinados à utilização na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 25 de maio de 2012, e

considerando:

o interesse público constitucional de tutelar a moralidade, a transparência e a segurança jurídica no âmbito da Administração Pública Federal;

a Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que estabelece como competência da ANVISA a anuência das importações de mercadorias sob regime de vigilância sanitária;

a necessidade de propiciar maior celeridade, eficiência e conferir a segurança sanitária aos procedimentos de fiscalização de bens e produtos procedentes do exterior para utilização exclusiva na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20,

adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente,determino a sua publicação:

Art. 1° Definir os procedimentos de fiscalização sanitária de bens e produtos procedentes do exterior para utilização exclusiva na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20, que será realizada de 13 a 22 de junho de 2012, na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2° Para efeitos desta Resolução consideram-se bens e produtos sob controle sanitário: alimentos; medicamentos; cosméticos; perfumes; saneantes domissanitários; produtos de higiene pessoal; material e equipamentos médicos; produtos para diagnóstico in vitro; e outros produtos de interesse à saúde humana.

Art. 3° Os bens e produtos sujeitos a Vigilância Sanitária importados pelas Comitivas para utilização na Rio +20 estão dispensados de Licença de Importação ou outro documento equivalente.

Art. 4° O representante da Comitiva oficial encaminhará previamente à Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (CVPAF) da ANVISA, no local de desembaraço aduaneiro, o Termo de Responsabilidade de Importação de Equipamentos e Materiais Médicos, conforme modelo disposto no Anexo I, contendo a relação dos produtos sob o regime de vigilância sanitária que serão importados pelas comitivas participantes.

Art. 5° O Termo de Responsabilidade deve conter nome ou identificação do produto médico ou equipamento, fabricante, quantidade e demais informações de interesse sanitário para análise e liberação no momento de sua entrada no território nacional (A listagem dos produtos pode vir preenchida em português ou inglês).

Art. 6° A liberação será autorizada após manifestação favorável da ANVISA, pela CVPAF no local do desembaraço aduaneiro, em conformidade com o disposto pela legislação sanitária, para uso ou consumo exclusivo das comitivas, sendo vedado o ingresso para fins comerciais. Fica vedada a permanência destes produtos importados pelas Comitivas no território nacional após o término do evento.

Art. 7° O representante da Comitiva oficial deverá comprovar à autoridade sanitária, no local de desembaraço aduaneiro, o retorno dos equipamentos e materiais médicos sob vigilância sanitária mediante apresentação da declaração de retorno ao país de origem em até 30 (trinta) dias após o término do evento, conforme o disposto no Anexo II e com apresentação do documento fornecido pela fiscalização aduaneira.

Art. 8° É vedada a importação das substâncias de uso proscrito no Brasil constantes das Listas E e F da Portaria SVS/MS n° 344/1998 e suas atualizações, que serão interditadas e inutilizadas.

Art 9° Caberá ao Médico Responsável ou ao representante da Comitiva oficial, a partir da entrega dos produtos sob vigilância sanitária, a responsabilidade pela guarda e utilização em todas as suas fases no território nacional.

Art. 10 Ficam dispensados de controle pela autoridade sanitária, no local de entrada ou desembaraço aduaneiro, os produtos acabados pertencentes às classes de medicamentos, produtos para saúde, alimentos, saneantes, cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes, integrantes de bagagem acompanhada dos participantes das Comitivas e as importações realizadas pelas Comitivas destinadas a consumo pessoal, desde que em quantidade compatível com a duração do evento não podendo ser alterada a sua finalidade de entrada no território nacional.

Art. 11 Considera-se para consumo pessoal os produtos em quantidade e frequência compatíveis com a duração e finalidade de tratamento ou estadia, que não caracterizem comércio ou prestação de serviços a terceiros.

Art. 12 Situações não previstas nesta Resolução serão analisadas pela Gerência Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da ANVISA, situada no SIA trecho 5 Área Especial 57 em Brasília/DF.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência até 30 dias após o encerramento da Rio+20.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS, DESTINADOS AO EVENTO RIO + 20

A pessoa física ou pessoa jurídica _____ (nome completo ou razão social, identidade civil/profissional ou CNPJ) declara que o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) será (ão) importado(s) sem fins comerciais ou industriais com finalidade exclusiva de uso pelas Comitivas na Rio + 20, entre os dias 13 a 22 de junho de 2012, na cidade do Rio de Janeiro/RJ. Após a realização do evento, os mesmos retornarão ao país de origem.

Item	Nome do produto médico ou equipamento	Fabricante do Produto	Comitiva Participante / País	Quantidade
01				
02				
...				

O signatário abaixo assume a responsabilidade sanitária pelos danos à saúde individual ou coletiva e ao meio ambiente decorrentes da alteração da finalidade de ingresso do produto no território nacional.

Responsável (Pessoa física ou jurídica)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RETORNO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS DESTINADOS AO EVENTO RIO + 20

A pessoa física ou pessoa jurídica _____ (nome completo ou razão social, identidade civil/profissional ou CNPJ) declara que o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) foi (foram) exportado(s) para o seu país de procedência, conforme cópia anexa do documento fornecido pela fiscalização aduaneira de comprovação de sua saída.

Item	Nome do produto médico ou equipamento	Fabricante do Produto	Comitiva Participante / País	Quantidade
01				
02				
...				

Responsável (Pessoa física ou jurídica)

ARESTO Nº 74, DE 28 DE MAIO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 25 de maio de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: BR IMPLANTES COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA
CNPJ: 07.088.722/0001-99
Processo nº: 25351.327662/2010-57
Expediente Indeferido nº: 426226/10-3
Expediente do Recurso nº: 0235166/12-8

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 492, DE 28 DE MAIO DE 2012

Estabelece a distribuição do limite financeiro dos recursos para a execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do Estado e Municípios do Acre.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.318/GM/MS, de 30 de setembro de 2011, que redefine no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a prestação de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos;

Considerando a Deliberação CIB nº 74, de 27 de outubro de 2011, da Secretaria de Estado da Saúde do Acre; e

Considerando o § 2º do Art. 8º da Portaria nº 2.318/GM/MS, de 30 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a distribuição do limite financeiro dos recursos para a execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do Estado e Municípios do Acre referente aos Componentes I - Cirurgias de Catarata, Componente II - Especialidades e Procedimentos Prioritários e o Componente III- Outros Procedimentos, para o exercício de 2012, conforme o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos financeiros destinados aos Municípios em situação de Extrema Pobreza estão distribuídos no Anexo II desta Portaria, conforme pactuação em CIB/AC.

Parágrafo único: Fica estabelecido que Estados/Municípios executores são responsáveis pelo atendimento a essa população acerca da execução dos procedimentos elencados no Componentes I - Cirurgias de Catarata.

Art. 3º Os recursos financeiros serão transferidos mensalmente de acordo com a produção realizada e após a devida identificação destes procedimentos nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares, obedecendo ao limite estabelecido no Anexo I e II.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º A redefinição dos recursos transferidos por meio desta Portaria não acarretará impacto no limite financeiro global do Estado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

UF	Município	Componente I	Componente II	Componente III	Total
AC	Acre	461.038,74	379.107,50	379.107,50	1.219.253,74

ANEXO II

Município Executor	Código IBGE	Município Extrema Pobreza	Valor
Gestão Estadual do Acre	120005	Acrelândia	11.117,58
	120005	Assis Brasil	8.591,26
	120010	Brasiléia	19.309,25
	120013	Bujari	7.214,88
	120017	Capixaba	7.237,08
	120020	Cruzeiro do Sul	73.423,12
	120025	Epitaciolândia	11.055,42
	120030	Feijó	61.568,49
	120032	Jordão	14.030,17
	120033	Mancio Lima	22.612,56
	120034	Manoel Urbano	11.095,38
	120035	Marechal Thaumaturgo	30.409,07
	120038	Plácido de Castro	15.664,07
	120080	Porto Acre	16.374,46
	120039	Porto Walter	18.203,71
	120042	Rodrigues Alves	27.825,03
	120050	Sena Madureira	39.315,57
	120045	Senador Guiomard	12.569,44
	120043	Santa Rosa do Purus	11.774,69
	120060	Tarauacá	57.022,00
	120070	Xapuri	17.036,01
	Total		493.449,24

PORTARIA Nº 493, DE 28 DE MAIO DE 2012

Transfere recursos do limite financeiro da média e alta complexidade - MAC do Estado de Mato Grosso do Sul para o limite financeiro - MAC do Estado do Paraná, com vistas a custear atendimentos de pacientes com diagnóstico sugestivo e confirmado de câncer.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria n°. 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº. 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria GM/MS n°. 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando o Ofício n°. 7.129/2012/DGE/SES/MS, de 27 de abril de 2012, a Resolução n°. 25/SES/MS, de 16 de março de 2012 e a Deliberação/PR nº 58, de 17 de abril de 2012, que aprovam a transferência de recursos do limite financeiro para assistência de média e alta complexidade - MAC do estado de Mato Grosso do Sul para a Gestão Estadual do Paraná, resolve:

Art. 1º - Ficam Transferidos recursos do limite financeiro da média e alta complexidade - MAC do Estado de Mato Grosso do Sul, para o limite financeiro - MAC do Estado do Paraná, no montante anual de R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), com vistas a custear atendimentos de pacientes do Estado de Mato Grosso do Sul com diagnóstico sugestivo e confirmado de câncer, conforme descrito a seguir:

CÓDIGO	MUNICÍPIO	VALOR ANUAL
500000	Gestão Estadual de Mato Grosso do Sul - MS	(720.000,00)
410000	Gestão Estadual do Paraná - PR	720.000,00

Paragrafo Único. O Estado do Paraná fará jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos neste artigo.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento do recurso, por meio desta Portaria, não acarrete impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º - Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde do Paraná, dos recursos de que tratam esta Portaria.

Parágrafo Único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0050 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

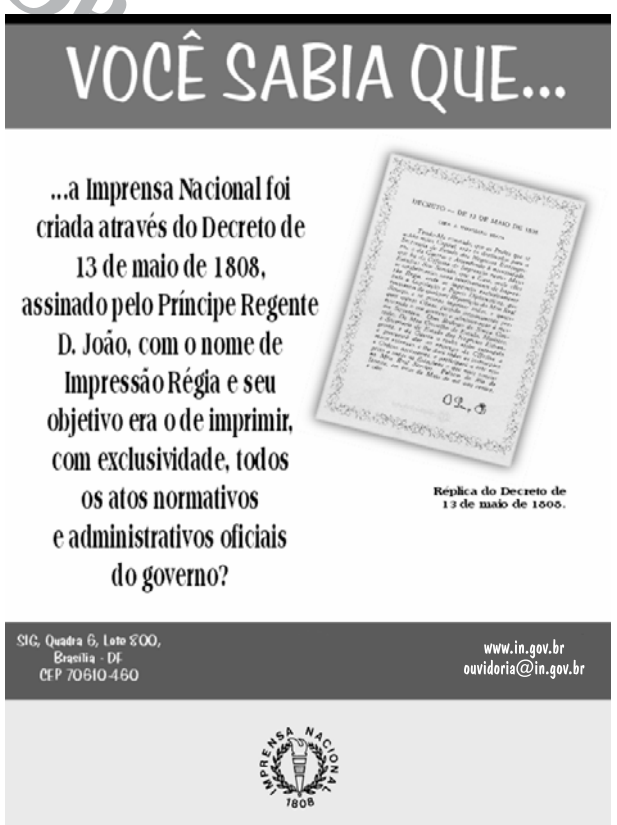

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR 3

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 228, DE 28 DE MAIO DE 2012

Dá nova redação aos Anexos I, III, V, VI, VII e IX da Portaria nº 547/2011 do Ministério das Cidades, que dispõe sobre as diretrizes gerais do Programa Minha Casa, Minha Vida em municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o art. 11 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Os Anexos I, III, V, VI, VII e IX da Portaria nº 547, de 28 de novembro de 2011, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de novembro de 2011, seção 1, páginas 100 a 103, que dispõe sobre as diretrizes gerais do Programa Minha Casa, Minha Vida em municípios com população de até 50.000 (cinqüenta mil) habitantes, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

3 ORIGEM, ALOCAÇÃO DOS RECURSOS E CONTRAPARTIDA

.....

3.3 A localização do terreno para a produção dos empreendimentos habitacionais deverá ser indicada pelos estados ou municípios, na qualidade de proponentes, quando do cadastramento da proposta, exceto nos casos de produção ou reposição de unidades isoladas em terrenos de propriedade dos beneficiários, desde que inseridos no perímetro urbano.

.....

3.5.1.1 O valor da prestação mensal não poderá comprometer mais de cinco por cento da renda bruta familiar mensal do beneficiário.

.....

11 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

.....

a) nome do candidato a beneficiário e de seu cônjuge, se houver;

b) CPF do candidato a beneficiário e de seu cônjuge, se houver;

c) Número de Identificação Social - NIS do candidato a beneficiário e de seu cônjuge, se houver;

d) nome do município;

e) código do IBGE (6 dígitos); e

f) unidade da federação

II-

.....

b.4) contexto territorial (urbano)

.....

b.12) valores da composição do investimento conforme discriminação contida no item 10 deste Anexo;

.....

V - Relatório de Acompanhamento de Trabalho Social - a ser enviado, trimestralmente a partir da data de contratação com os beneficiários, contendo os seguintes dados: identificação do PTS, data de inicio, data de término e informações das atividades do cronograma físico financeiro do PTS para o período correspondente.

12 CONTRATOS COM OS BENEFICIÁRIOS

A operação visando à produção da unidade será firmada por meio de instrumento contratual entre o beneficiário e a instituição financeira ou agente financeiro.

12.1.Deverá constar dos contratos com os beneficiários:

a) o objeto, a identificação do responsável pela produção da unidade, a modalidade operacional e as características do imóvel;

.....

c) a contrapartida aportada pelo proponente e, quando houver retorno pelo beneficiário, suas condições de pagamento respeitado o disposto no subitem 3.5 deste Anexo;

.....

e) as restrições impostas aos beneficiários enumeradas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 4.1 deste Anexo;

f) que qualquer declaração falsa por parte do beneficiário acarretará na devolução da totalidade da subvenção econômica destinada à produção do imóvel, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

13 SUBSTITUIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

A substituição de beneficiário poderá ocorrer somente em casos de desistência formal, antes da ocupação do imóvel, ou na impossibilidade de localização do beneficiário para a entrega da unidade habitacional.

.....

b) Relatório de Candidatos a Beneficiários especificado no inciso I do item 11 deste Anexo, somente nos casos em que o candidato a substituto ainda não tenha sido aprovado na análise de enquadramento aos critérios do Programa.

13.2 Após a autorização da SNH, a instituição financeira ou agente financeiro deverá encaminhar CD-ROM contendo Relatório de Contratação especificado no inciso II do item 11 deste Anexo, relacionando cada beneficiário desistente com seu respectivo substituto.

13.3 A substituição deverá ser publicada nos meios de comunicação de grande circulação disponíveis no município, somente após autorização formal da Secretaria Nacional de Habitação - SNH.

14. PAGAMENTO DAS SUBVENÇÕES

O pagamento dos recursos obtidos na oferta pública pelas instituições financeiras e pelos agentes financeiros será realizado de acordo com as regras estabelecidas na Portaria Interministerial MCID/MF/MPOG nº 152, de 09 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 11 de abril de 2012, seção 1, páginas 123 a 125, e após o recebimento das informações constantes nos relatórios especificados nos incisos II, III e IV do subitem 10.1 deste Anexo.

.....

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.6 Quando o beneficiário original não for responsável pela ineficácia de seu contrato, a instituição financeira ou agente financeiro deverá providenciar a exclusão do beneficio no CADMUT e no CADÚNICO.

.....

ANEXO III

.....

5. COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO : I - Subvenção financeira - Governo Federal: II - Contrapartida em recursos financeiros - Proponente: :III- Bens ou serviços economicamente mensuráveis: IV - TOTAL

.....

ANEXO V

.....

DECLARAMOS que são verídicas as informações contidas no CD-ROM em anexo, rubricado pelos signatários desta declaração, contendo os dados de _____ contratos assinados com os beneficiários finais do PMCMV - Oferta Pública, referente à _____ remessa, totalizando recursos de subvenção para complementação da produção do imóvel no valor de R$_____ (_____), em conformidade com o disposto na Portaria Interministerial MCid/MF/MPOG nº 152, de 09 de abril de 2012.

.....

ANEXO VI

.....

Estamos cientes de que o descumprimento de norma relativa ao Programa por parte desta _____(Instituição Financeira ou Agente Financeiro habilitado), que representamos, acarretará nas penalidades previstas na Portaria Interministerial MCid/MF/MPOG nº 152, de 09 de abril de 2012,

sem prejuízo das demais punições previstas em Lei.

.....

ANEXO VII

.....

DECLARAMOS que são verídicas as informações contidas no CD-ROM em anexo, rubricado pelos signatários desta declaração, contendo as informações referentes à conclusão e entrega de _____ unidades habitacionais no âmbito do PMCMV - Oferta Pública em municípios com população até 50 mil habitantes para fins de pagamento da 5ª parcela da subvenção econômica de complementação ao valor de produção de novas unidades habitacionais e da 2ª parcela da remuneração da instituição financeira ou agente financeiro do SFH em conformidade com o disposto na Portaria Interministerial MCID/MF/MPOG nº 152 , de 09 de abril de 2012.

.....

ANEXO IX

CRONOGRAMA

Dia 12/04/2012	Divulgação do resultado das propostas selecionadas no sítio eletrônico do Ministério das Cidades
Até dia 16/07/2012	Envio do extrato dos Termos de Acordo e Compromisso firmados entre as instituições e agentes financeiros habilitados a operar os recursos do Programa e os proponentes
Até dia 10/08/2012	Envio das informações para análise de enquadramento dos beneficiários aos critérios de participação no Programa, de que trata o inciso I do subitem 10.1 do Anexo I desta Portaria.
Dia 28/09/2012	Prazo final para contratação junto aos beneficiários finais do Programa
Até dia 15/10/2012	Envio das informações referentes aos contratos firmados com os beneficiários, de que trata o inciso II do subitem 10.1 do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO SILVA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 229, DE 28 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre o Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, para os fins que especifica.

OS MINISTROS DE ESTADO DAS CIDADES, DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e os arts. 14, 15, 17 e 18 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolvem:

Art. 1º O Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de que tratam a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, fica regulamentado nos termos desta Portaria, no que se refere a:

I - faixas de renda familiar anual bruta;

II - valor das subvenções econômicas;

III - remuneração da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Gestor Operacional do PNHR; e

IV - remuneração dos Agentes Financeiros.

Art. 2º Serão beneficiários do PNHR os agricultores familiares e trabalhadores rurais assim qualificados:

I - Grupo 1: agricultores familiares e trabalhadores rurais cuja renda familiar anual bruta não ultrapasse R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II - Grupo 2: agricultores familiares e trabalhadores rurais cuja renda familiar anual bruta seja superior a R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e inferior ou igual a R$ 30.000,00 (trinta mil reais); e

III - Grupo 3: agricultores familiares e trabalhadores rurais cuja renda familiar anual bruta seja superior a R$ 30.000,00 (trinta mil reais) e inferior ou igual a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

§ 1º Para efeito de enquadramento nos grupos definidos no caput deste artigo, a renda familiar anual bruta dos agricultores familiares será aquela constante na Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP, gerida pela Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário, observadas as seguintes condições:

I - para atendimento aos agricultores familiares integrantes do Grupo 1, serão aceitas DAP com até três anos contados a partir da data de sua emissão; e

II - para atendimento aos agricultores familiares integrantes dos demais grupos de renda o prazo de aceitação da DAP será estabelecido a critério dos Agentes Financeiros.

§ 2º Os trabalhadores rurais apresentarão, conforme a faixa de renda, às instituições financeiras definidas nos Anexos I e II desta Portaria, na forma por estas estipulada, comprovação de renda formal ou informal, que permita atestar seu enquadramento nas faixas definidas no caput deste artigo.

Art. 3º A subvenção econômica do PNHR será concedida uma única vez, por imóvel e por beneficiário, na forma estabelecida nos Anexos I e II desta Portaria.

Parágrafo único. A subvenção econômica do PNHR poderá ser cumulativa com subsídios concedidos no âmbito de programas habitacionais dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios.

Art. 4º A Caixa Econômica Federal exercerá a gestão operacional dos recursos de subvenção do PNHR, ficando responsável:

I - pelo controle e prestação de contas da aplicação dos recursos repassados às instituições financeiras oficiais federais;

II - pela disponibilização, à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades e ao Comitê de Acompanhamento do Programa Minha Casa, Minha Vida - CAPMCMV, de dados e informações, na forma e periodicidade que venham a ser solicitados, que permitam o acompanhamento e avaliação do PNHR; e

III - por outras atividades que lhe venham a ser atribuídas pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, no âmbito de suas competências legais.

Art. 5º A Caixa Econômica Federal, na qualidade de Gestor Operacional do PNHR, receberá, mensalmente, a título de remuneração, importância correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) de cada parcela das subvenções repassadas.

Parágrafo único. A remuneração prevista no caput deste artigo é devida às subvenções repassadas a partir de 29 de agosto de 2011.

Art. 6º Em caso de utilização dos recursos da subvenção econômica em finalidades e condições diversas daquelas definidas na legislação que rege o PMCMV ou em desconformidade com o disposto nesta Portaria será exigida a devolução ao Tesouro Nacional do valor da subvenção concedida, atualizada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC mais 2% (dois por cento) ao ano, contados a partir da data de pagamento das subvenções correspondentes, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 395, de 26 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União, em 29 de agosto de 2011, Seção 1, páginas 118 e 119.

AGUINALDO RIBEIRO
Ministro de Estado das Cidades

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão Interina

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR

GRUPO DE RENDA 1

1. As subvenções econômicas para atendimento aos agricultores familiares e trabalhadores rurais, cuja renda familiar bruta anual esteja enquadrada no Grupo 1, assim definido pelo inciso I do art. 2º desta Portaria, encontram-se dispostas neste Anexo.

2. Os beneficiários integrantes do Grupo 1 serão atendidos sem a constituição de operação de financiamento, em conformidade com o disposto no art. 11 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e no art. 14 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011.

3. A Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil atuarão como Agentes Financeiros do PNHR, no que se refere às operações regidas por este Anexo.

4. A subvenção econômica do PNHR será paga ao Gestor Operacional do programa, na forma que atenda a previsão de desembolso aos beneficiários finais, a partir da contratação da operação entre os Agentes Financeiros e os beneficiários e contemplará os itens e respectivos valores a seguir especificados:

a) custo de edificação da unidade habitacional, limitado a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ou custo de reforma da unidade habitacional, limitado a R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

b) custo com a execução do trabalho de assistência técnica, que corresponderá à elaboração dos projetos necessários à execução do empreendimento e à orientação técnica relativa à produção ou reforma da unidade habitacional, ficando limitado a R$ 600,00 (seiscentos reais), por contrato firmado com o beneficiário final;

c) custo com a execução do trabalho social, que corresponderá ao custo do trabalho de elaboração, mobilização, orientação e participação dos beneficiários no projeto, ficando limitado a R$ 400,00 (quatrocentos reais), por contrato firmado com o beneficiário final;

d) custo de originação do contrato, devido aos Agentes Financeiros, correspondente a R$ 1.004,06 (um mil e quatro reais e seis centavos), para cada contrato firmado com o beneficiário; e

e) taxa de administração do contrato, devida aos Agentes Financeiros, correspondente a R$ 73,75 (setenta e três reais e setenta e cinco centavos), para cada contrato firmado com o beneficiário.

4.1 O valor de avaliação da unidade habitacional, a ser atestado pelos Agentes Financeiros, não poderá ultrapassar R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

4.2 O valor limite de avaliação da unidade habitacional estabelecido no subitem anterior, nos casos de reforma, refere-se ao valor da unidade habitacional no estado original, acrescido das benfeitorias a serem realizadas.

4.3 Os custos de edificação ou reforma da unidade habitacional corresponderão ao custo de aquisição de materiais de construção, admitida ainda a inclusão dos custos de contratação de mão-de-obra e legalização e soluções de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

4.4 As remunerações previstas nas alíneas "d" e "e" do item 4, deste Anexo, são devidas às operações contratadas a partir de 29 de agosto de 2011.

5. Os agricultores familiares e trabalhadores rurais beneficiários do PNHR aportarão valor de contrapartida equivalente a 4% (quatro por cento) do valor repassado para fins de edificação ou reforma da unidade habitacional.

5.1 A contrapartida será aportada em até quatro pagamentos anuais e de igual valor, vencendo a primeira parcela no ano subsequente, no mesmo dia e mês de assinatura do contrato.

5.2 O valor de contrapartida aportado será recolhido pelos Agentes Financeiros, e creditado a favor do Tesouro Nacional pelo Gestor Operacional

5.3 Em casos de morte ou invalidez permanente do beneficiário, fica dispensado o pagamento dos valores de contrapartida a integralizar.

ANEXO II

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR

GRUPOS DE RENDA 2 E 3

1. As subvenções econômicas para atendimento aos agricultores familiares e trabalhadores rurais, cuja renda familiar bruta anual esteja enquadrada nos Grupos 2 ou 3, assim definidos pelos inciso II e III do art. 2º desta Portaria, encontram-se dispostas neste Anexo.

2. Os beneficiários integrantes dos Grupos 2 e 3 serão atendidos a partir da constituição de operação de financiamento, lastreada nos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em conformidade com o disposto no art. 11 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e do art. 14 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011.

3. A subvenção econômica será cumulativa com os descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, nas operações de financiamento realizadas na forma do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, definidas em regulamentação específica.

4. O Agente Operador do FGTS habilitará as instituições financeiras oficiais federais no que se refere às operações regidas por este Anexo.

5. A subvenção econômica do PNHR será paga ao Gestor Operacional do programa, na forma que atenda a previsão de desembolso aos beneficiários finais, a partir da contratação da operação de financiamento entre os Agentes Financeiros e os beneficiários, com o objetivo de:

a) facilitar a produção ou reforma de imóvel residencial; ou

b) complementar o valor necessário a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das operações de financiamento realizadas pelos Agentes Financeiros;

6. A subvenção econômica do PNHR, exclusivamente para os beneficiários enquadrados no Grupo 2, contemplará os itens e valores a seguir especificados:

I - com o objetivo de facilitar a produção ou reforma de imóvel residencial contemplará, por contrato de financiamento firmado com o beneficiário final:

a) custo com a execução do trabalho de assistência técnica, que corresponderá à elaboração dos projetos necessários à execução do empreendimento e à orientação técnica relativa à produção ou reforma da unidade habitacional, ficando limitado a R$ 600,00 (seiscentos reais); e

b) custo com a execução do trabalho social, que corresponderá ao custo do trabalho de elaboração, mobilização, orientação e participação dos beneficiários no projeto, ficando limitado a R$ 400,00 (quatrocentos reais).

II - com o objetivo de complementar o valor necessário a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das operações de financiamento, devida aos Agentes Financeiros:

a) custo de originação do contrato de financiamento, correspondente a R$ 1.004,06 (um mil e quatro reais e seis centavos), para cada contrato firmado;

b) diferencial de juros, representado por acréscimo às taxas nominas dos financiamentos, correspondente a 1,00 % (um por cento) ao ano, calculado com base no fluxo teórico do financiamento, pago à vista, em espécie, para aqueles cuja renda bruta familiar anual seja superior a R$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais); e

c) taxa de risco de crédito, equivalente a 8,4% (oito inteiros e quatro décimos por cento), incidente sobre o valor de financiamento, limitada ao valor de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) por contrato.

6.1 As remunerações previstas no inciso II do item 6, deste Anexo, são devidas às operações contratadas a partir de 29 de agosto de 2011.

7. A subvenção econômica do PNHR, exclusivamente para os beneficiários finais enquadrados no Grupo 3, objetivando complementar o valor necessário a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das operações de financiamento devida aos Agentes Financeiros, contemplará os itens e valores a seguir especificados:

a) taxa de administração, devida mensalmente, correspondente a R$ 22,32 (vinte e dois reais e trinta e dois centavos) paga à vista, em espécie, ao valor presente calculado à taxa de desconto de 12% (doze por cento) ao ano, no prazo da operação de financiamento, para aqueles beneficiários cuja renda bruta familiar anual esteja situada no intervalo superior a R$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais) e R$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais); e

b) taxa de risco de crédito, equivalente a 8,4% (oito inteiros e quatro décimos por cento), incidente sobre o valor de financiamento, limitada ao valor de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) por contrato.

7.1 As remunerações previstas no item 7, deste Anexo, são devidas às operações contratadas a partir de 29 de agosto de 2011.

8. As subvenções especificadas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do item 6, deste Anexo, serão desembolsadas, pelos Agentes Financeiros aos beneficiários, de acordo com a execução das obras e serviços, previstas em cronograma físico-financeiro de desembolso, parte integrante do contrato de financiamento.

9. É facultado ao Agente Operador do FGTS e aos Agentes Financeiros firmarem seus respectivos contratos de empréstimo e financiamento prevendo a amortização da dívida sob a forma de prestações semestrais ou anuais.

10. O valor de avaliação e as condições de habitabilidade das unidades habitacionais, bem como os procedimentos necessários à contratação e desembolso, obedecerão às regras vigentes para os programas de aplicação do FGTS, referentes à área orçamentária de Habitação Popular.

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 277, DE 28 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.034883/2010-71, resolve:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a renovação de credenciamento da pessoa jurídica RM CENTRO DE INSPEÇÃO VEICULAR AUTOMOTORES LTDA, CNPJ - 12.106.893/0001-33, situada no Município de Criciúma - SC, na Rua Major Acácio Moreira, 225 - Centro, CEP 88.801-160, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Criciúma no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 278, DE 28 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e;

Considerando o disposto na Resolução nº 245, de 27 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório, denominado antifurto, nos veículos novos produzidos e saídos de fábrica, nacionais e importados;

Considerando a Portaria n° 902, de 8 de novembro de 2011, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que redefiniu as características do processo de certificação e homologação para o sistema antifurto obrigatório, a ser instalado em veículos novos que sejam licenciados no Brasil, e para os provedores de serviço de monitoramento e localização;

Considerando a Portaria n°133, de 27 de maio de 2009, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que estabeleceu as regras e os procedimentos para designação de Organismos de Certificação;

Considerando a Portaria nº 224, de 14 de julho de 2009, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que, nos termos do art. 6° da Portaria DENATRAN n°133/09, designa a Associação NCC Certificações do Brasil para atuar como Organismo de Certificação;

Considerando o que consta do Processo nº 80000.010240/2012-01, resolve:

Art. 1º Homologar a empresa 3 SIL - Soluções Integradas em Logística de Frotas Automotivas Ltda.. para atuar como Provedor de Serviços de Monitoramento e Localização sem infraestrutura própria, nos termos da Portaria nº 902/11 do DENATRAN.

Art. 2º A empresa poderá perder a homologação de que trata esta Portaria nos seguintes casos:

I - executar qualquer serviço no âmbito da Resolução CONTRAN nº 245/07 sem a prévia e expressa autorização do proprietário do veículo ou, ainda, se por qualquer ato, mesmo que por omissão ou negligência, lesar o proprietário do veículo ou expor a terceiros informações obtidas em razão do serviço prestado.

II - deixar de ter certificado de avaliação de conformidade válido, emitido por organismo de certificação designado pelo DENATRAN, nos termos da Portaria nº 133/09.

III - deixar de cumprir as normas e regulamentos que disciplinam a atividade para a qual a empresa esta sendo homologada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 2.996, DE 28 DE MAIO DE 2012

Autorizar REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 02.913.444/0001-43 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no período de 31/05/2012 a 07/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 21, DE 25 DE MAIO DE 2012

Proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, decidiu submeter a comentários públicos, a proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, nos termos do art. 211, da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338 de 7 de outubro de 1997.

Pretende-se, com a presente Consulta Pública, o recebimento de contribuições acerca de seu objeto, e que contemplem, entre outros, aspectos tais como:

a) uso racional e econômico do espectro de frequências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;

b) impacto econômico das alterações propostas;

c) condições específicas de propagação, relevo, etc.

Ressalta-se que a aprovação das propostas de alteração identificadas na coluna observação com as letras (ZC) está condicionada, além dos comentários da presente consulta, à anuência de Administrações dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul, nos termos do Marco Regulatório para o Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, adotado no Brasil por meio do Ato n.º 37.053, de 18 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 subsequente.

O texto completo da proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet http://www.anatel.gov.br/ relativo a esta Consulta Pública, até as 24h do dia 29 de junho de 2012.

As manifestações encaminhadas por carta ou fax devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até as 17h do dia 22 de junho de 2012, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa

CONSULTA PÚBLICA N.º 21, DE 25 DE MAIO DE 2012.

Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM.

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

70070-940 - Brasília - DF - Fax. (061) 2312-2002

Telefone: 133

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 8.451, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

PADO n.º 53524.001778/2010 - Aplica à TNL PCS S/A, inscrita no CNPJ n.º 04.164.616/0001-59, a sanção de multa no valor de R$ 222.776,04 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e quatro centavos), em virtude da vulneração a dispositivos do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 477, de 07 de agosto de 2007 combinado com o § 1º do artigo 1º da Lei nº 10.703/2003, de 18 de julho de 2003.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.540, DE 4 DE MAIO DE 2012

Processo n° 53500.028868/2010. Outorga autorização de uso de radiofrequências à FRIIS TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 10.618.871/0001-27, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.621, DE 9 DE MAIO DE 2012

Processo nº 535000191842011. Expede autorização à MOTOROLA SOLUTIONS LTDA., CNPJ nº 10.652.730/0001-20, para explorar o Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais, de interesse restrito, sem caráter de exclusividade, pelo prazo de seis meses, prorrogáveis a critério da Agência, contado a partir da data de publicação deste Ato, e tendo como área de prestação do serviço o Distrito Federal.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.654, DE 11 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53500.006794/2012 - Expede autorização ao à VIDEO CLOSE PRODUÇÕES LTDA. ME., inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.194.693/0001-99, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, em âmbito interior e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de exploração do serviço o território nacional.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 2.721 DE 15 DE MAIO DE 2012

Processo n.º 53578.000394/2001. Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotaxi Privado, expedida à COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO E CONSUMO DOS TAXISTAS DO AMAZONAS, CNPJ nº 04.394.468/0001-69, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §5º do art. 18 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único do art. 139 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.741, DE 16 DE MAIO DE 2012

Processo n° 535000044992012. Expede autorização de uso de radiofreqüências à GTEC - INFONET TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 13.110.511/0001-08, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 2.777, DE 18 DE MAIO DE 2012

Processo n.º 53500.003602/2011 - Expede autorização para execução do Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP ao MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - DEPARTAMENTO DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ n.º 00.394.494/0148-62, sem exclusividade, por prazo indeterminado, para todo o território nacional, e outorga autorização de uso das subfaixas de radiofrequências de 380,5875 MHz até 380,7625 MHz / 390,5875 MHz até 390,7625 MHz e de 381,0125 MHz até 381,0875 MHz / 391,0125 MHz até 391,0875 MHz, associados ao Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, sem exclusividade, por 20 (quinze) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, e a título oneroso, para todo o território nacional.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.778, DE 18 DE MAIO DE 2012

Processo n.º 53500.006560/2012 - Expede autorização à NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A., CNPJ 56.994.502/0001-30, para executar o Serviço Limitado Privado de Radiochamada - SLPR, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em todo o território nacional. Outorga autorização do direito de uso do canal 5, radiofreqüência 25,375 MHz, constante da Tabela I da Norma n.º 17/1996, sem exclusividade, por 20 (vinte) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, a título oneroso, no município de São Paulo/SP.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.782, DE 18 DE MAIO DE 2012

Processo n° 535000108052010. Outorga autorização de uso de radiofrequências à NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ nº 05.262.383/0001-90, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 2.793, DE 18 DE MAIO DE 2012

Processo no 53500.012910/2011. Outorga autorização de uso de radiofrequências à TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS, CNPJ no 00.336.701/0001-04, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 2.807, DE 21 DE MAIO DE 2012

Processo n° 535000047602012. Expede autorização de uso de radiofreqüências à CABO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 02.952.192/0001-61, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 2.848, DE 21 DE MAIO DE 2012

Processo n° 53500.004368/2012. Expede autorização de uso de radiofreqüências à MMA ACESSORIOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 00.655.339/0001-26, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 2.855, DE 21 DE MAIO DE 2012

Processo no 53500.022765/2011. Expede autorização de uso de radiofrequências à WEBSUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ no 09.110.655/0001-97, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO Nº 2.856, DE 21 DE MAIO DE 2012

Processo no 53500.032151/2008. Outorga autorização de uso de radiofrequências à ITAKE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ no 01.580.723/0001-70, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 2.857, DE 21 DE MAIO DE 2012

Processo no 53500.026632/2011. Outorga autorização de uso de radiofrequências à IPINFO TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. ME, CNPJ no 03.455.506/0001-83, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 2.871, DE 22 DE MAIO DE 2012

Processo no 53500.027838/2010. Outorga autorização de uso de radiofrequências à MHNET EMPREENDIMENTOS LTDA. EPP, CNPJ no 05.245.502/0001-04, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 2.874, DE 22 DE MAIO DE 2012

Processo no 53500.013059/2010. Outorga autorização de uso de radiofrequências à LINK SOL LTDA. - ME, CNPJ no 07.999.038/0001-69, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 2.877, DE 22 DE MAIO DE 2012

Processo n° 535000068002012. Expede autorização de uso de radiofreqüências à NETSUL INTERNET BANDA LARGA LTDA, CNPJ nº 08.172.848/0001-00, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 2.890, DE 23 DE MAIO DE 2012

Processo no 53500.008637/2012. Expede autorização de uso de radiofrequências à BRITIS TELECOM LTDA., CNPJ no 05.995.218/0001-47, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 489, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.013335/2009-09, resolve:

Art. 1º Consigar à RBS TV SANTA CRUZ LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consiganção será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 522, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.058008/2011-92, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Santos, Estado de São Paulo, o canal 59 (cinqüenta e nove), correspondente à faixa de frequência de 740 a 746 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 542, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.058968/2007-76, resolve:

Art. 1º Consigar à FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, o canal 19 (dezenove), correspondente à faixa de frequência de 500 a 506 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consiganção será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 573, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.020943/2011-86, resolve:

Art. 1º Consignar à RBS TV SANTA ROSA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 602, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.031150/2011-92, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO FRATERNIDADE, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul, o canal 58 (cinquenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 734 a 740 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 604, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.018125/2011-13, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Andradas, Estado de Minas Gerais, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 605, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.018115/2011-88, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 609, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.021173/2011-99, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, o canal 52 (cinquenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 698 a 704 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 610, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.048567/2011-94, resolve:

Art. 1º Consignar ao RÁDO E TELEVISÃO ANARY LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Jarú, Estado de Rondônia, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 611, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.026113/2011-62, resolve:

Art. 1º Consignar ao ABRIL RADIODIFUSÃO S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Santa Maria, Estado de Rio Grande do Sul, o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 612, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.051169/2009-31, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Amparo, Estado de São Paulo, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 613, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.017846/2009-91, resolve:

Art. 1º Consignar ao SISTEMA TV PAULISTA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Manaus, Estado do Amazonas, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 614, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.031042/2010-39, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CNTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, o canal 44 (quarenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 650 a 656 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 615, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.039357/2008-18, resolve:

Art. 1º Consignar à CENTRAL RONDONIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 617, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.023108/2011-06, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ALIANÇA PAULISTA S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Piedade, Estado de São Paulo, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 619, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.070672/2007-23, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ÔMEGA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, o canal 40 (quarenta), correspondente à faixa de frequência de 626 a 632 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 620, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.020918/2011-01, resolve:

Art. 1º Consignar à RBS TV SANTA CRUZ LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 624, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.023069/2011-39, resolve:

Art. 1º Consignar ao RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM IMAGEM LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Goioerê, Estado do Paraná, o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 625, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.023063/2011-61, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Consignar ao RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 626, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.017840/2010-58, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Itápolis, Estado de São Paulo, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 636, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.021426/2011-24, resolve:

Art. 1º Consignar ao RÁDIO E TELEVISÃO ATALAIA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Oriximiná, Estado do Pará, o canal 49 (quarenta e nove), correspondente à faixa de frequência de 680 a 686 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 666, DE 8 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.069234/2007-12, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ÔMEGA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, o canal 47 (quarenta e sete), correspondente à faixa de frequência de 668 a 674 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 667, DE 8 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.069220/2007-07, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ÔMEGA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Matão, Estado de São Paulo, o canal 40 (quarenta), correspondente à faixa de frequência de 626 a 632 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 668, DE 8 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.070668/2007-65, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ÔMEGA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, o canal 48 (quarenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 674 a 680 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 669, DE 8 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.070706/2007-80, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ÔMEGA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, o canal 48 (quarenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 674 a 680 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 670, DE 8 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.070663/2007-32, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ÔMEGA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, o canal 48 (quarenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 674 a 680 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 671, DE 8 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.069227/2007-11, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ÔMEGA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Penápolis, Estado de São Paulo, o canal 48 (quarenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 674 a 680 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 674, DE 10 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com as alterações dadas pelas Portarias nº 591 de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; nº 711, publicada em 12 de novembro de 2008,publicada no DOU de 13/11/2008; nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06.05.2010; nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.030311/2008, e, em especial, da Nota Técnica nº 1779/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, a RÁDIO ALTANEIRA LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Localidade de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, a utilizar, nas transmissões de sua estação, a seguinte denominação de fantasia: "Nossa Rádio FM".

Art. 2º Revogar a Portaria DMC/MG Nº 170/2001, de 22 de agosto de 2001, e o item II do Despacho nº 66, de 12 de março de 2009, constantes dos assentamentos cadastrais, que autorizaram a RÁDIO ALTANEIRA LTDA., a utilizar as denominações de fantasia "Manchete Golpel" e "Rádio Grande Belo Horizonte FM".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 679, DE 14 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.038449/2010 e, em especial, da Nota Técnica nº 1755/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a TVSBT Canal 11 do Rio de Janeiro Ltda., executante dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de Visconde de Mauá, no município de Resende, Estado do Rio de Janeiro, utilizando o canal 40 (quarenta), outorga essa deferida pela Portaria MC nº 475, de 16 de dezembro de 1998, a substituir a geradora cedente da sua programação, que passará a ser TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda. (programação básica do SBT), concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando o canal 3 (três), no município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 63, DE 20 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, NA CONDIÇÃO DE COORDENADOR DO GRUPO DE TRABALHO DE TELEVISÃO DIGITAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 485, de 3 de novembro de 2011 e considerando as disposições do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e o que consta no Processo nº 53000.011157/2011-98, resolve:

Art. 1º Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização de equipamentos da TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, autorizatária de Serviço Re-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

transmissão de Televisão, na localidade de Brasília, Distrito Federal, utilizando o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 MHz a 596 MHz, conforme tabela abaixo:

	Localização	Coord. Geográficas
Estação Transmissora Principal	Quadra 07, Bloco A, Ed. Torre Pátio Brasil Shopping, Setor Comercial Sul	15º47'47.00"S e 47º53'32.00"W

	Fabricante	Modelo	Certificado/ Homologação	Potência de Operação (kW)
Transmissor Principal	Linear Equipamentos Eletrônicos S/A	IS72K5-DUAL	2760-08-0352	2,500

	Sistema Irradiante Principal
Fabricante	Katherein Werk KG
Modelo	7591126B
Tipo (Omnidirecional/Diretivo)	Omnidirecional
Número de Elementos (ou painéis)	Conj. 16 painéis/ 4 faces/ 4 níveis
Polarização (Vertical/Horizontal/Elíptica)	Horizontal
Cota Base da Torre (C_{BT})	1131 m
Altura do Centro de Irradiação (H_{CI})	72 m
Azimute de Orientação (em rel. ao Norte Verdadeiro)	15 ºNV
Beam-Tilt (inclinação do feixe)	4,0º
Ganho Máximo ($G_{T(MAX)}$)	11,44 dBd
ERP Máxima (ERP_{MAX})	25,252 kW

	Linha de Transmissão Principal
Fabricante	KMP RFS Brasil - Cabos Especiais e Sistemas LTDA.
Modelo	HF 3 1/8"
Comprimento	50,0 m
Eficiência	72,5%
Impedância Característica	50,0 Ohms
Atenuação	1,20 dB/100m

Recepção dos Sinais Via Satélite

	Antena Receptora	Receptor de Vídeo
Fabricante	BR 3200	Tecsys
Modelo	Embrasat	TS7200-HD

Potência Efetiva Irradiada por Azimute (ERP_{AZ})

Azimute (radial) (º)	H_{SNMT} (m)	ERP_{AZ} (kW)
0	112,7	2,717
30	120,9	2,717
60	144,9	3,058
90	208,5	2,988
120	186,2	3,273
150	146,9	1,455
180	140,3	3,960
210	143,8	3,273
240	110,8	0,646
270	75,1	3,346
300	78,8	2,919
330	128,6	3,129

Art. 2º A estação somente poderá entrar em operação com a finalidade de testar, ajustar ou medir os equipamentos instalados e o sistema irradiante após a obtenção do uso da radiofrequência associado ao Serviço, ficando o início do seu funcionamento efetivo condicionado à emissão da respectiva Licença pelo Ministério das Comunicações.

Art. 3º A entidade deverá iniciar a execução do Serviço de Retransmissão no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta portaria, podendo ser prorrogado, uma única vez, por 6 (seis) meses, em caso fortuito ou de força maior.

Art. 4º A entidade poderá encaminhar o requerimento de licenciamento juntamente com o formulário de vistoria para fins de licenciamento conforme a Portaria SCE/MC nº 159, de 8 de abril de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA

PORTARIA Nº 64, DE 20 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, NA CONDIÇÃO DE COORDENADOR DO GRUPO DE TRABALHO DE TELEVISÃO DIGITAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 485, de 3 de novembro de 2011 e considerando as disposições do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e o que consta no Processo nº 53000.049653/2011-14, resolve:

Art. 1º Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização de equipamentos da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de São Carlos, Estado de São Paulo, utilizando o canal 50 (cinquenta), correspondente à faixa de frequência de 686 a 692 MHz, conforme tabela abaixo:

	Localização	Coord. Geográficas
Estação Transmissora Principal	Avenida Faber, nº 19 - Jardim Maracanã São Carlos/SP. CEP: 13560-001	22º01'54"S e 47º52'53"W

	Fabricante	Modelo	Certificado/ Homologação	Potência de Operação (kW)
Transmissor Principal	Linear Equipamentos Eletrônicos S/A	IS 7400-DUAL	2760-08-0352	0,300

	Sistema Irradiante Principal
Fabricante	Mectrônica Mec e Elet. Ltda.
Modelo	MT-PBL-120A
Tipo (Omnidirecional/Diretivo)	Omnidirecional
Número de Elementos (ou painéis)	3 Painéis
Polarização (Vertical/Horizontal/Elíptica)	Horizontal
Cota Base da Torre (C_{BT})	871,0 m
Altura do Centro de Irradiação (H_{CI})	70,7 m
Azimute de Orientação (em rel. ao Norte Verdadeiro)	135º NV
Beam-Tilt (inclinação do feixe)	13,3 º
Ganho Máximo ($G_{T(MAX)}$)	8,12 dBd
ERP Máxima (ERP_{MAX})	1,020 kW

	Linha de Transmissão Principal
Fabricante	KMP - Cabos Especiais e Sistemas Ltda.
Modelo	LCF 1 5/8"
Comprimento	80,0 m
Eficiência	52,4 %
Impedância Característica	50,0 Ohms
Atenuação	1,630 dB/100m

Recepção dos Sinais Via Satélite

	Antena Receptora	Receptor de Vídeo
Fabricante	Antenas Santa Rita	Linear
Modelo	SRPS 500	ISMUX004

Potência Efetiva Irradiada por Azimute (ERP_{AZ})

Azimute (radial) (º)	H_{SNMT} (m)	ERP_{AZ} (kW)
0	124,6	0,017
30	131,3	0,021
60	72,7	0,017
90	45,3	0,013
120	44,4	0,016
150	162,6	0,022
180	134,9	0,017
210	180,3	0,014
240	194,6	0,015
270	259,6	0,021
300	115,2	0,017
330	147,3	0,013

Art. 2º A estação somente poderá entrar em operação com a finalidade de testar, ajustar ou medir os equipamentos instalados e o sistema irradiante após a obtenção do uso da radiofrequência associado ao Serviço, ficando o início do seu funcionamento efetivo condicionado à emissão da respectiva Licença pelo Ministério das Comunicações.

Art. 3º A entidade deverá iniciar a execução do Serviço de Retransmissão no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta portaria, podendo ser prorrogado, uma única vez, por 6 (seis) meses, em caso fortuito ou de força maior.

Art. 4º A entidade poderá encaminhar o requerimento de licenciamento juntamente com o formulário de vistoria para fins de licenciamento conforme a Portaria SCE/MC nº 159, de 8 de abril de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA

PORTARIA Nº 70, DE 23 DE ABRIL DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, NA CONDIÇÃO DE COORDENADORA DO GRUPO DE TRABALHO DE TELEVISÃO DIGITAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 485, de 3 de novembro de 2011 e considerando as disposições do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e o que consta no Processo nº 53000.006063/2010-16, resolve:

Art. 1º Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização de equipamentos da Empresa Paulista de Televisão S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Amparo, Estado de São Paulo, utilizando o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, conforme tabela abaixo:

	Localização	Coord. Geográficas
Estação Transmissora Principal	Parque Adalgizo Batone, s/nº Amparo/SP. CEP: 13900-000	22º39'31"S e 46º45'11"W

	A ser informado na ocasião da solicitação do licenciamento:			
	Fabricante	Modelo	Certificado/ Homologação	Potência de Operação (kW)
Transmissor Principal				0,010

	Sistema Irradiante Principal
Fabricante	IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS
Modelo	ISDE044218SL
Tipo (Omnidirecional/Diretivo)	Diretivo
Número de Elementos (ou painéis)	04 Fendas
Polarização (Vertical/Horizontal/Elíptica)	Elíptica
Cota Base da Torre (C_{BT})	1073,0 m
Altura do Centro de Irradiação (H_{CI})	48,5 m
Azimute de Orientação (em rel. ao Norte Verdadeiro)	165º NV
Beam-Tilt (inclinação do feixe)	5,0 º
Ganho Máximo ($G_{T(MAX)}$)	10,85 dBd
ERP Máxima (ERP_{MAX})	0,08 kW

	Linha de Transmissão Principal
Fabricante	RFS - Radio Frequency Systems
Modelo	HCA 1 5/8" - 50
Comprimento	52,0 m
Eficiência	69,0 %
Impedância Característica	50,0 Ohms
Atenuação	1,80 dB/100m

Recepção dos Sinais Via Satélite

	A ser informado na ocasião da solicitação do licenciamento:	
	Antena Receptora	Receptor de Vídeo
Fabricante		
Modelo		

Potência Efetiva Irradiada por Azimute (ERP_{AZ})

Azimute (radial) (º)	H_{SNMT} (m)	ERP_{AZ} (kW)
15	167	0,00
30	174	0,01
45	185	0,01
60	119	0,02
75	159	0,03
90	117	0,04
105	173	0,05
120	278	0,06
135	290	0,06
150	300	0,06
165	253	0,06
180	275	0,06
195	300	0,06
210	385	0,06
225	375	0,05
240	397	0,04
255	376	0,03
270	397	0,02
285	407	0,01
300	365	0,01
315	356	0,00

Art. 2º A estação somente poderá entrar em operação com a finalidade de testar, ajustar ou medir os equipamentos instalados e o sistema irradiante após a obtenção do uso da radiofrequência associado ao Serviço, ficando o início do seu funcionamento efetivo condicionado à emissão da respectiva Licença pelo Ministério das Comunicações.

Art. 3º A entidade deverá iniciar a execução do Serviço de Retransmissão no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta portaria, podendo ser prorrogado, uma única vez, por 6 (seis) meses, em caso fortuito ou de força maior.

Art. 4º A entidade poderá encaminhar o requerimento de licenciamento juntamente com o formulário de vistoria para fins de licenciamento conforme a Portaria SCE/MC nº 159, de 8 de abril de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 81, DE 8 DE MAIO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, NA CONDIÇÃO DE COORDENADORA DO GRUPO DE TRABALHO DE TELEVISÃO DIGITAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 485, de 3 de novembro de 2011, considerando as disposições do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e o que consta no Processo nº 53000.005470/2011-97, resolve:

Art. 1º Aprovar os locais de instalação da estação digital, a utilização de equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório da TV Bauru S/A, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Bauru, Estado de São Paulo, utilizando o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, conforme tabela abaixo:

	Localização	Coord. Geográficas
Estação Transmissora Principal	Rua Nelson Mortari, nº 09-41, Jardim Ouro Verde, Bauru/SP	22º21'37"S e 49º06'00"W
Estúdio Principal	Rua Padre Anchieta nº 09 - 41 - Jardim Bela Vista Bauru/SP - CEP: 17060-400	-

	Fabricante	Modelo	Certificado/ Homologação	Potência de Operação (kW)
Transmissor Principal	Harris Broadcast Communications	ULX4400IS	0251-10-1684	4,20

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	Sistema Irradiante Principal
Fabricante	TRANS-TEL CONTI & CIA. LTDA
Modelo	TTSLD8UA26-4E
Tipo (Omnidirecional/Diretivo)	Diretivo
Número de Elementos (ou painéis)	8 Fendas
Polarização (Vertical/Horizontal/Elíptica)	Elíptica
Cota Base da Torre (C_{BT})	600,0 m
Altura do Centro de Irradiação (H_{CI})	72,10 m
Azimute de Orientação (em rel. ao Norte Verdadeiro)	45 ºNV
Beam-Tilt (inclinação do feixe)	- 4º
Ganho Máximo ($G_{T(MAX)}$)	10,58 dBd
ERP Máxima (ERP_{MAX})	38,4048 kW

	Linha de Transmissão Principal
Fabricante	RFS - Radio Frequency Systems
Modelo	HCA 3 1/8" - 50
Comprimento	80,0 m
Eficiência	80,0 %
Impedância Característica	50,0 Ohms
Atenuação	0,897 dB/100m

Potência Efetiva Irradiada por Azimute (ERP_{AZ})

Azimute (radial) (º)	H_{SNMT} (m)	ERP_{AZ} (kW)
0	115,10	10,676
15	111,10	11,025
30	120,10	12,033
45	132,10	12,478
60	125,10	12,033
75	99,10	11,025
90	106,10	10,676
105	117,10	11,813
120	99,10	12,403
135	86,10	11,523
150	102,10	8,658
165	113,10	4,937
180	114,10	2,149
195	108,10	0,755
210	117,10	0,615
225	113,10	0,774
240	121,10	0,609
255	150,10	0,755
270	150,10	2,149
285	180,10	4,937
300	158,10	8,658
315	128,10	11,523
330	106,10	12,428
345	130,10	11,813

Art. 2º A autorização de funcionamento em caráter provisório está condicionada à emissão de autorização do uso de radiofrequência pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 3º A entidade deverá iniciar a execução do serviço no prazo máximo de um ano a partir da data de publicação desta Portaria, sob pena de incorrer nas infrações previstas na legislação.

Art. 4º A entidade poderá no prazo de até cento e oitenta dias, contado a partir da data de publicação desta Portaria, encaminhar o requerimento de licenciamento juntamente com o formulário de vistoria para fins de licenciamento, podendo utilizar o modelo constante da Portaria SCE/MC nº 159, de 8 de abril de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 82, DE 8 DE MAIO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, NA CONDIÇÃO DE COORDENADORA DO GRUPO DE TRABALHO DE TELEVISÃO DIGITAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 485, de 3 de novembro de 2011, considerando as disposições do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e o que consta no Processo nº 53000.013322/2012-27, resolve:

Art. 1º Aprovar os locais de instalação da estação digital, a utilização de equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório da TELEVISÃO PARAÍBA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, utilizando o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 60 -66 MHz, conforme tabela abaixo:

	Localização	Coord. Geográficas
Estação Transmissora Principal	Av. 15 de novembro, nº 2000, Palmeira, Campina Grande/PB, CEP:58102-301	07S1135 e 35W5346
Estúdio Principal	Av. 15 de novembro, nº 2000, Palmeira, Campina Grande/PB, CEP:58102-301	07S1135 e 35W5346

	Fabricante	Modelo	Certificado/ Homologação	Potência de Operação (kW)
Transmissor Principal	LINEAR	IS71K1LQ	2957 -09 - 0352	0,25

	Sistema Irradiante Principal
Fabricante	Eletronic Research Inc.
Modelo	ALP4L1-HSW-21
Tipo (Omnidirecional/Diretivo)	Omnidirecional
Número de Elementos (ou painéis)	4
Polarização (Vertical/Horizontal/Elíptica)	Horizontal
Cota Base da Torre (C_{BT})	625m
Altura do Centro de Irradiação (H_{CI})	124m
Azimute de Orientação (em rel. ao Norte Verdadeiro)	0ºNV
Beam-Tilt (inclinação do feixe)	0º
Ganho Máximo ($G_{T(MAX)}$)	8,54 dBd
ERP Máxima (ERP_{MAX})	0,840 kW

	Linha de Transmissão Principal
Fabricante	Andrew A. Corporation Company
Modelo	HJ8- 50B
Comprimento	140 m
Eficiência	47%
Impedância Característica	50 Ohms
Atenuação	1,63dB/100m

Potência Efetiva Irradiada por Azimute (ERP_{AZ})

Azimute (radial) (º)	H_{SNMT} (m)	ERP_{AZ} (kW)
0	132	0,8379
30	178	0,7179
60	208	0,8223
90	332	0,7132
120	359	0,3880
150	318	0,1322
180	276	0,0487
210	285	0,1322
240	236	0,3880
270	149	0,7132
300	105	0,8223
330	92	0,7179

Art. 2º A autorização de funcionamento em caráter provisório está condicionada à emissão de autorização do uso de radiofrequência pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 3º A entidade deverá iniciar a execução do serviço no prazo máximo de um ano a partir da data de publicação desta Portaria, sob pena de incorrer nas infrações previstas na legislação.

Art. 4º A entidade poderá no prazo de até cento e oitenta dias, contado a partir da data de publicação desta Portaria, encaminhar o requerimento de licenciamento juntamente com o formulário de vistoria para fins de licenciamento, podendo utilizar o modelo constante da Portaria SCE/MC nº 159, de 8 de abril de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 139, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Art. 72, § 1º, inciso III, da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta do Processo n° 53000.061374/2011, resolve:

Autorizar a RÁDIO VIRADOURO AM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Viradouro, Estado de São Paulo, frequência 1520 kHz, classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no município de Viradouro, Estado de São Paulo, e aprovar seus locais de instalação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 17, DE 7 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo n° 53528.000450/2001, resolve:

Aprovar as novas condições de operação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário no município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 36-E (trinta e seis, decalado para menos educativo), classe C.

FERNANDO PIMENTEL

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão
Enéas Tadeu Fernandes Ervilha	Aviso nº 62	Ministério da Defesa
Cristina Maria dos Santos Velasco Fernandes Ervilha	Aviso nº 62	Ministério da Defesa
Rodrigo Velasco Fernandes	Aviso nº 62	Ministério da Defesa
Gabriel Velasco Fernandes	Aviso nº 62	Ministério da Defesa
Lucas Velasco Fernandes	Aviso nº 62	Ministério da Defesa

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 8 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no Regimento Interno, art. 16, IV, resolve:

Nº 3.482 - Processo nº 48500.006018/2011-71. Interessado: Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema - EDEVP. Objeto: Estabelecer os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema - EDEVP, para o período de 2013 a 2016, a qual entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Nº 3.483- Processo nº 48500.006011/2011-50. Interessado: Caiuá Distribuição de Energia S/A - CAIUÁ-D. Objeto: Estabelecer os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Caiuá Distribuição de Energia S/A - CAIUÁ-D, para o período de 2013 a 2016, a qual entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Nº 3.484 - Processo nº 48500.006019/2011-16. Interessado: Empresa Elétrica Bragantina - EEB. Objeto: Estabelecer os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Empresa Elétrica Bragantina - EEB, para o período de 2013 a 2016, a qual entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013.

A íntegra destas Resoluções e seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 15 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no Regimento Interno, art. 16, IV, resolve:

Nº 3.494 - Processos nº 48500.006766/2010-73 e 48500.005018/2011-54. Concessionária: Transenergia São Paulo S.A. - TSP. Objeto: (i) Retificar a Resolução Autorizativa nº 2.837/2011 e autorizar a Concessionária a realizar reforços na Subestação Itatiba; (ii) Estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; (iii) Estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II.

Nº 3.495 - Processo nº 48500.006138/2011-79. Concessionária: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Objeto: Autoriza e estabelece parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP - para cobertura de custos de Operação e Manutenção - O&M - e das atividades descritas no artigo 7º, § 3º, inciso I, alínea "e", da Resolução Normativa n. 67, de 8 de junho de 2004, relativos a instalações de transmissão transferidas à Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

Nº 3.497- Processo nº 48500.001411/2012-50. Interessada: AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da AES Sul as áreas de terra situadas numa faixa de 8 metros de largura em suportes de fibra e de 20 metros de largura em suportes

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

metálicos, necessárias à implantação da Linha de Transmissão de Uruguaiana 5 - Uruguaiana 7- circuito trifásico, 69 kV, 9,4 quilômetros de extensão, que tem origem na SE Uruguaiana 5, de propriedade da CEEE até a SE Uruguaiana 7, de propriedade da AES Sul, localizado no municípios de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul. A interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

A íntegra destas Resoluções e seus anexos encontram-se juntados aos autos e disponíveis na ANEEL e no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JULIÃO SILVEIRA COELHO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 487, DE 15 DE MAIO DE 2012

Estabelece os procedimentos para a comunicação de ocorrência grave e indisponibilidade prolongada, bem como para a eventual suspensão da situação operacional de empreendimento de geração de energia elétrica.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 2.177, de 3 de abril de 2012, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 29, inciso I, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 24 do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.002953/2011-69, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a comunicação de ocorrência grave e indisponibilidade prolongada, bem como para a eventual suspensão da situação operacional de unidade geradora ou central geradora de energia elétrica.

Art. 2º Para os fins e efeitos desta Resolução são estabelecidas as seguintes definições:

I - ocorrência grave: todo evento ocorrido em instalação de geração de energia elétrica relacionado à sua operação ou manutenção envolvendo acidente em estrutura civil e/ou em equipamentos eletromecânicos, óbito ou lesão de pessoas, bem como qualquer outro que comprometa a segurança da central ou traga prejuízo ambiental ou social à coletividade.

II - indisponibilidade prolongada: toda indisponibilidade classificada como programada ocorrida em unidade geradora em período estimado superior a noventa dias ou, no caso de indisponibilidade não programada, em período estimado superior a dez dias.

III - situação operacional: situação que define a condição de determinada unidade geradora para fins de fiscalização, programação e contabilização, em conformidade com o art. 2° da Resolução Normativa n° 433, de 26 de agosto de 2003.

Art. 3º Os detentores de Registro, Autorização ou Concessão de geração de energia elétrica deverão comunicar toda ocorrência grave e indisponibilidade prolongada, em conformidade com os prazos e condições a seguir descritos:

I - a ocorrência grave deverá ser comunicada à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG da ANEEL e à Agência Estadual conveniada, quando couber, em prazo não superior a vinte e quatro horas ao sucedido.

II - a indisponibilidade prolongada deverá ser comunicada à SFG e à Agência Estadual conveniada, quando couber, em prazo não superior a três dias após o início do período de indisponibilidade.

§ 1° Os formatos e procedimentos para a comunicação de que trata o caput estão disponibilizados no sitio eletrônico da ANEEL.

§ 2° A indisponibilidade prolongada deverá ser comunicada somente pelos agentes detentores de Autorização ou Concessão de geração de energia elétrica que possuam usinas conectadas ao Sistema Interligado Nacional - SIN.

§ 3° Fica isenta da obrigatoriedade de comunicação qualquer indisponibilidade prolongada classificada como programada ocorrida no período de entressafra.

Art. 4º O Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS deverá comunicar à SFG toda indisponibilidade prolongada ocorrida em usina de geração de energia elétrica despachada centralizadamente, por meio da emissão de relatório específico, que também deverá ficar disponível no sítio eletrônico do ONS.

§ 1º A comunicação deverá ser realizada por unidade geradora ou grupo de unidades geradoras quando for permitido o agrupamento para fins de apuração de indisponibilidades e contabilização de energia.

§ 2º A comunicação de que trata o caput deverá ser feita em até quatro dias úteis ao sucedido.

Art. 5° Nos casos em que a ocorrência grave ou a indisponibilidade prolongada afete a situação operacional da unidade geradora ou da central geradora de energia elétrica, a SFG comunicará ao agente de geração a possibilidade de suspensão dessa situação.

§ 1° A suspensão da situação operacional da unidade geradora ou da central geradora de energia elétrica deverá ser aplicada quando algum dos requisitos exigidos para a obtenção dessa situação estiver prejudicado ou nos casos em que o motivo da indisponibilidade não esteja enquadrado naqueles passíveis de previsão nos índices de referência utilizados para o cálculo da garantia física.

§ 2° Para garantia do contraditório e da ampla defesa, o agente terá até dez dias para manifestar-se após o recebimento da comunicação de que trata o caput.

§ 3° A SFG analisará a manifestação do agente e poderá, por meio de despacho de seu titular, suspender a situação operacional da unidade geradora ou da central geradora de energia elétrica e informar os requisitos que deverão ser atendidos pelo agente de geração para o término da suspensão.

§ 4° Nos casos em que o montante de garantia física não esteja discriminado para cada unidade geradora da central, a redução da garantia física em decorrência da suspensão da situação operacional de cada unidade geradora seguirá os critérios definidos nas regras e nos procedimentos de comercialização.

Art. 6º O agente de geração poderá solicitar à ANEEL a suspensão da situação operacional da unidade geradora ou da central geradora de energia elétrica.

Parágrafo único. A solicitação da suspensão de que trata o caput será avaliada pela SFG, de acordo com os requisitos e motivos definidos no § 1° do art. 5º, e seguirá o disposto no § 3° do art. 5º.

Art. 7º Sem prejuízo à aplicação das penalidades cabíveis, caso identificado que, por descumprimento pelo agente de geração do estabelecido nesta Resolução, a situação operacional da unidade geradora ou da central geradora de energia elétrica deveria ter sido suspensa, os montantes de energia e as taxas de indisponibilidade serão recontabilizados a partir da data da ocorrência.

§ 1° Para atendimento ao disposto no caput, o titular da SFG comunicará previamente o agente de geração sobre a possibilidade de recontabilização.

§ 2° Para garantia do contraditório e da ampla defesa, o agente terá até dez dias para manifestar-se após o recebimento da comunicação de que trata o § 1º.

§ 3° A SFG analisará a manifestação do agente e adotará as providências necessárias para a recontabilização de que trata o caput.

Art. 8º O período de suspensão da situação operacional da unidade geradora ou da central geradora de energia elétrica será desconsiderado na apuração das taxas de indisponibilidades ou no cálculo da geração média para fins de cálculo dos montantes de garantia física e participação do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, de acordo com as normas vigentes.

Art. 9º O retorno da situação operacional da unidade geradora ou da central geradora de energia elétrica dependerá do atendimento aos requisitos estabelecidos pela SFG quando da suspensão da situação operacional, e ocorrerá por meio de Despacho dessa Superintendência.

Art. 10 O ONS e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE deverão adequar seus procedimentos ao disposto nesta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIÃO SILVEIRA COELHO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 489, DE 22 DE MAIO DE 2012

Altera a Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n. 2.177, de 3 de abril de 2012, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no inciso XIII do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008, e na Resolução Normativa nº 423, de 14 de dezembro de 2010, bem como a implementação de sua revisão ora em curso no âmbito do Processo nº 48500.005277/2010-02, resolve:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 27 da Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 .....

Parágrafo único. Os contratos existentes poderão ser prorrogados, mediante análise prévia da ANEEL, desde que o período da prorrogação seja limitado à data da entrada em vigor da nova Resolução Normativa que disciplinará a contratação entre partes relacionadas."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIÃO SILVEIRA COELHO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 15 de maio de 2012

Nº 1.665 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 2.177, de 3 de abril de 2012, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria, no disposto no art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no inciso XI do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335/1997, nos art. 7º e 8º da Lei nº 9.532/1997, no Contrato de Concessão 182/1998-ANEEL e o que consta do Processo nº 48500.001665/2011-97, resolve não anuir à reestruturação societária pretendida pela Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA para sua incorporação pela QMRA Participações S.A.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n. 2.177, de 3 de abril de 2012, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os recursos interpostos em face de decisões da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP - relativas a reclamações de consumidores cujas unidades consumidoras localizam-se nas áreas de concessão da Elektro Eletricidade e Serviços S.A. - Elektro, da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista e da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade S.A. - AES Eletropaulo, em conformidade com deliberação da Diretoria e com o que consta nos processos abaixo relacionados, decide:

Nº 1.675 - Processo nº 48500.002141/2011-13. Interessadas: Cooperativa de Produção Embutidos da Região Valinhos e Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Cooperativa de Produção Embutidos da Região Valinhos.

Nº 1.676 - Processo nº 48500.001400/2011-99. Interessadas: TARC Gráfica e Fotolito Ltda. e Eletropaulo Metropolitana Eletricidade S.A. - AES Eletropaulo. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela TARC Gráfica e Fotolito Ltda.

Nº 1.677 - Processo nº 48500.006108/2010-81. Interessados: Sr. Antônio Carlos Quattrone e Elektro Eletricidade e Serviços S.A. - Elektro. Decisão: conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela Elektro, a fim de permitir-lhe cobrar do Sr. Antônio Carlos Quattrone o equivalente a 3.703 kWh, correspondente ao período compreendido entre janeiro de 2008 e dezembro de 2009, já deduzidos os consumos faturados, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar, ainda, custo administrativo adicional no importe de até 30% do valor do consumo não faturado.

Nº 1.682 - Processo nº 48500.005895/2011-25. Interessados: Companhia Energética do Ceará - COELCE e Município de Redenção. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela COELCE. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JULIÃO SILVEIRA COELHO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de maio de 2012

Nº 1.811 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Portaria nº 1.850, de 5 de julho de 2011, considerando que foram atendidos os requisitos para a alteração da razão social e tendo em vista o que consta dos Processos nº. 48500.002203/2005-78, 48500.002202/2005-13 e 48500.002204/2005-31, resolve: I - Registrar a alteração da razão social da empresa Mega Energia Investimentos e Participações S.A. para Canaã Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.900.697/0001-33, detentora de autorização para explorar as Pequenas Centrais Hidrelétricas denominadas: Jamari; Santa Cruz de Monte Negro e Canaã, outorgadas, respectivamente, por meio das Resoluções Autorizativas: nº 610; nº 611 e nº 612, todas de 13 de junho de 2006.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de maio de 2012

Nº 1.807 - Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 29 de maio de 2012 Processo nº 48500.000416/2003-76 Interessado: Consórcio Estreito Energia Usina: UHE Estreito Unidade Geradora: UG6 de 135.875 kW Localização: Município de Estreito, Estado do Maranhão, e nos Municípios de Aguiarnópolis e de Palmeiras do Tocantins, ambos no Estado do Tocantins.

A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de maio de 2012

Nº 1.808 - Processo: 48500.003155/2011-54. Decisão: (i) Autorizar até o dia 27/07/2012 o acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos levantamentos de campo para os Estudos de Projeto Básico da PCH Pituquinha, sub-bacia 65, localizado no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Pitucas Energia Ltda.

Nº 1.809 - Processo: 48500.002526/2012-61. Decisão: (i) não conceder o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Chopim, no trecho compreendido entre as cotas 385,00 m e 354,00 m, pertencente à UHE Paranhos, sub-bacia 65, no Estado do Paraná, solicitado pelo Senhor João Alberto Bandeira, inscrito no CPF sob o nº 708.631.139-15, tendo em vista que o trecho não se encontra disponível para solicitação de registro.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 1.810 - Processo: 48500.002734/2012-61. Decisão: (i) não conceder o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Chopim, no trecho compreendido entre as cotas 385,00 m e 354,00 m, pertencente à UHE Paranhos, sub-bacia 65, no Estado do Paraná, solicitado pelo Senhor Idiomar Zanella, inscrito no CPF sob o nº 815.440.659-49, tendo em vista que o trecho não se encontra disponível para solicitação de registro.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 608, de 23 de fevereiro de 2012, publicado no DOU de 24.02.2012, seção 1, página 105, onde se lê: "...Processo n° 48500.000383/2008-77..." leia-se "Processo n° 48500.006399/2006-14..." e onde se lê: "...Nota Técnica n° 0096/2012..." leia-se "...Nota Técnica n° 0162/2012..."

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

DESPACHO DO DIRETOR

Em 28 de maio de 2012

Nº 691 - O Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso III, do Regimento Interno da ANP, aprovado pela Portaria ANP n°69, de 6 de abril de 2011, em atendimento às determinações do Ofício n.º 069/2002, de 08 de maio de 2002, do Tribunal de Contas da União, e tendo em vista o que consta do Processo TC n.º 002.102/2001-8, torna público o volume de petróleo e gás natural produzido em janeiro de 2012 por campo e produção desagregada por Estado e Município (ANEXO I); a relação dos Estados, Municípios e Órgãos Federais indenizados a título de Royalties; os respectivos valores creditados em 23 de março de 2012, mês de competência janeiro de 2012 (ANEXO II).

FLORIVAL RODRIGUES DE CARVALHO

ANEXO I

PRODUÇÃO POR CAMPO

Nome do Campo	N.º Contrato de Concessão	Petróleo m³	Gás Natural m³
AGULHA	48000.003779/97-66	1.383,19	176.066,22
ALBACORA	48000.003703/97-02	411.927,81	35.984.144,30
ALBACORA LESTE	48000.003895/97-67	304.181,68	24.415.904,40
ANEQUIM	48000.003730/97-77	876,58	156.053,18
ARABAIANA	48000.003913/97-47	786,54	11.171.528,15
ARATUM	48000.003780/97-45	1.387,31	47.600,62
ARGONAUTA	48000.003552/97-11	33.765,74	1.121.203,41
ARUANÃ	48610.009156/2005-17	55.890,53	3.561.907,60
ATUM	48000.003775/97-13	9.790,74	649.288,07
BADEJO	48000.003705/97-20	4.025,71	1.521.056,42
BAGRE	48000.003726/97-08	1.304,56	253.650,28
BALEIA FRANCA	48000.003560/97-49	30.569,90	7.367.654,66
BARRACUDA	48000.003897/97-92	645.008,01	56.707.186,48
BICUDO	48000.003717/97-17	22.700,49	2.060.394,01
BIJUPIRA	48000.003709/97-81	100.128,45	9.237.474,26
BIQUARA	48000.003909/97-70	-	7.481,00
BONITO	48000.003718/97-71	19.252,30	7.427.653,93
CACHALOTE	48000.003560/97-49	320.033,33	22.688.234,26
CAIOBA	48000.003836/97-06	342,56	18.310.598,94
CAMARUPIM	48000.003535/97-00	5.592,59	27.416.371,45
CAMARUPIM NORTE	48610.010724/2001	12.739,85	62.454.216,77
CAMORIM	48000.003837/97-61	5.414,69	5.268.489,85
CANAPUS	48000.003535/97-00	955,08	21.757.068,40
CANDEIAS-Mar	48000.003638/97-34	812,89	270.207,53
CANGOA	48000.003902/97-21	501,43	12.788.159,22
CARAPEBA	48000.003711/97-22	71.608,88	1.526.182,85
CARATINGA	48000.003898/97-55	251.082,66	15.984.534,81
CHERNE	48000.003727/97-62	82.036,61	5.781.571,97
CIOBA	48000.003906/97-81	2.923,53	39.799,58
CONGRO	48000.003714/97-11	8.951,50	917.763,53
CORVINA	48000.003715/97-83	25.615,77	1.706.098,76
CURIMA	48000.003776/97-78	4.048,74	890.997,98
DOM JOAO MAR	48000.003645/97-08	722,38	5.778,80
DOURADO	48000.003838/97-23	347,03	38.284,69
ESPADA	48000.003777/97-31	9.150,35	813.378,14
ESPADARTE	48000.003899/97-18	149.655,37	6.457.032,30
FRADE	48000.003896/97-20	295.438,75	24.553.105,94
GAROUPA	48000.003721/97-86	21.947,15	1.271.548,21
GAROUPINHA	48000.003722/97-49	1.022,54	39.635,96
GOLFINHO	48000.003535/97-00	102.944,96	15.046.084,78
GUARICEMA	48000.003839/97-96	7.230,91	-
ITAPARICA-MAR	48000.003659/97-12	-	736,17
JUBARTE	48000.003560/97-49	861.075,26	56.113.044,57
LAGOSTA	48000.003570/97-01	10.255,09	37.510.246,00
LINGUADO	48000.003706/97-92	7.780,91	-
LULA	48610.003886/2000	333.658,53	72.878.684,14
MALHADO	48000.003716/97-46	24.711,64	1.723.679,71
MANATI	48000.003518/97-82	3.185,75	161.282.768,60
MARIMBA	48000.003732/97-01	107.486,91	8.920.514,85
MARLIM	48000.003723/97-10	1.037.014,29	87.983.902,42
MARLIM LESTE	48000.003900/97-03	632.133,67	62.503.729,65
MARLIM SUL	48000.003724/97-74	1.516.198,44	220.454.782,90
MEXILHÃO	48000.003576/97-89	13.806,11	122.607.702,84
NAMORADO	48000.003728/97-25	61.361,81	-
OESTE DE UBARANA	48000.003910/97-59	418,64	1.181.478,78
OSTRA	48000.003552/97-11	232.681,03	6.548.764,08
PAMPO	48000.003707/97-55	111.233,71	7.706.570,32
PARATI	48000.003731/97-30	764,13	103.522,31
PARGO	48000.003712/97-95	15.265,45	589.796,07
PARU	48000.003840/97-75	1.937,19	8.118.570,00
PEREGRINO	48610.003887/2000	317.007,54	3.509.240,00
PEROÁ	48000.003903/97-93	2.987,97	76.889.581,58
PESCADA	48000.003912/97-84	1.517,77	5.931.329,77
PIRANEMA	48000.003495/97-89	33.858,84	4.534.770,63
PIRAUNA	48000.003733/97-65	19.081,44	1.002.944,54
POLVO	48610.003888/2000	24.750,81	307.105,94
RONCADOR	48000.003901/97-68	1.281.064,47	141.803.945,98
SALEMA	48000.003710/97-60	26.474,27	4.183.926,43
SALGO	48000.003841/97-38	815,42	11.076,00
SERRA	48000.003781/97-16	18.636,79	384.144,88
TARTARUGA	48000.003835/97-35	300,20	1.136,99
TATUI	48000.003834/97-72	279,87	90.063,99
TLD CARIOCA NORDESTE	48610.003884/2000	79.212,38	12.327.816,99
TLD TIRO	48610.009494/2003	126.845,49	5.037.499,73
TLD WAIMEA	48610.001369/2008-43	193,40	19.197,31
TRILHA	48000.003708/97-18	1.087,06	271.374,55
UBARANA	48000.003782/97-71	10.058,89	8.065.972,38
URUGUÁ	48000.003577/97-41	61.917,02	48.072.423,34
VERMELHO	48000.003713/97-58	40.418,28	1.269.493,94
VIOLA	48000.003734/97-28	13.346,93	459.520,71
VOADOR	48000.003704/97-67	64.509,18	8.797.639,14
XAREU	48000.003778/97-01	8.987,18	399.276,27
ACAUA	48610.003901/2000	75,65	67,59
AGUA GRANDE	48000.003629/97-43	13.213,13	-
AGUILHADA	48000.003842/97-09	1.196,54	16.751,21
ALTO DO RODRIGUES	48000.003784/97-04	12.853,00	64.177,40
ANAMBE	48610.003892/2000	4.357,43	2.220.007,68
ANDORINHA	48610.007994/2004	558,88	11.177,00
ANDORINHA SUL	48610.008002/2004	147,37	2.947,00
ANGELIM	48000.003843/97-63	437,81	2.188,25
ANGICO	48000.003484/97-62	40,53	474,43
APRAIUS	48000.003630/97-22	261,66	9.972,80
ARAÇARI	48610.009487/2003	106,44	10.963,23
ARACAS	48000.003631/97-95	21.815,37	906.629,81
ARAÇÁS LESTE	48610.009289/2005-93	36,66	366,00
ARACUA	48610.009202/2005-88	1.284,30	505.828,00
ARATU	48000.003632/97-58	-	399.412,75
ARUARI	48000.003844/97-26	531,19	2.185,56
ASA BRANCA	48000.003482/97-37	652,55	568.443,55
ATALAIA SUL	48000.003845/97-99	249,84	999,02
BAIXA DO ALGODAO	48000.003785/97-69	2.550,66	10.807,54
BAIXA DO JUAZEIRO	48000.003914/97-18	21,51	53,73
BARRA DO IPIRANGA	48000.003756/97-61	-	1.433.896,00
BARRINHA	48000.003786/97-21	52,13	682,71
BARRINHA LESTE	48610.003901/2000	0,56	0,53
BENFICA	48610.004003/98	4.026,80	135.466,09
BIRIBA	48000.003672/97-72	42,61	2.447.851,74
BOA ESPERANCA	48000.003787/97-94	1.441,21	453.698,15
BOA VISTA	48000.003788/97-57	1.794,72	13.089,72
BOM LUGAR	48610.009285/2005-13	185,17	15.369,11
BONSUCESSO	48000.003658/97-41	434,03	9.702,29
BREJINHO	48000.003636/97-17	341,20	8.306,05
BREJINHO	48000.003789/97-10	3.257,54	758.744,25
BREJO GRANDE	48000.003846/97-51	1.058,42	-
BT-POT-8	48610.009225/2002	81,05	656.727,00
BURACICA	48000.003635/97-46	19.942,34	120.785,57
BURIZINHO	48610.009231/2002	28,89	303,00
CACHOEIRINHA	48000.003791/97-61	1.099,86	603.568,85
CAMPO GRANDE	48000.003737/97-16	179,15	8.914,39
CANABRAVA	48000.003637/97-71	211,05	8.301,22
CANARIO	48610.003899/2000	1.024,54	71.717,84
CANCA	48610.009491/2003	2.317,27	56.125,55
CANDEIAS-Terra	48000.003638/97-34	4.312,30	808.906,18
CANTA GALO	48000.003639/97-05	38,10	1.001.285,19
CANTO DO AMARO	48000.003792/97-24	87.677,16	1.090.519,22
CARAPITANGA	48610.009275/2005-71	48,96	9.792,00
CARCARÁ	48610.009127/2005-55	57,53	1.150,52
CARDEAL	48610.008000/2004	1.837,48	624,74
CARMOPOLIS	48000.003847/97-14	107.705,98	5.336.407,10
CASSARONGONGO	48000.003640/97-86	6.787,31	316.565,23
CASTANHAL	48000.003848/97-87	1.414,05	14.140,34
CEXIS	48000.003641/97-49	4.004,16	4.564.462,00
CIDADE DE ARACAJU	48610.009284/2005-61	30,60	153,00
CIDADE DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS	48000.003850/97-29	631,21	4.515.806,73
CIDADE ENTRE RIOS	48000.003642/97-10	5.280,29	134.137,18
COLIBRI	48610.009503/2003	118,12	40,16
CONCEICAO	48000.003702/97-31	22,51	1.353.186,42
COQUEIRO SECO	48000.003851/97-91	34,37	687,45
CORREGO CEDRO NORTE	48000.003738/97-89	708,20	3.884,62
CORREGO DAS PEDRAS	48000.003739/97-41	115,86	6.671,70
CORREGO DOURADO	48000.003740/97-21	138,27	110,46
CUPIUBA	48000.003869/97-57	300,61	2.103.697,00
DOM JOAO	48000.003644/97-37	5.333,52	42.648,50
ESTREITO	48000.003793/97-97	38.338,31	152.973,25
FAZENDA ALEGRE	48000.003742/97-56	29.532,32	704.214,77
FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	48610.004004/98	21,05	176.790,36
FAZENDA ALVORADA	48000.003646/97-62	4.040,84	41.941,58
FAZENDA AZEVEDO	48000.003647/97-25	186,04	55.811,40
FAZENDA BALSAMO	48000.003648/97-98	17.182,10	311.297,49
FAZENDA BELEM	48000.003649/97-51	2.260,71	146.365,31
FAZENDA BELEM	48000.003795/97-12	6.900,74	34.731,16
FAZENDA BOA ESPERANCA	48000.003650/97-30	7.590,72	379.678,09
FAZENDA CANAAN	48000.003796/97-85	228,23	227,25
FAZENDA CEDRO	48000.003743/97-19	363,96	14.908,71
FAZENDA CEDRO NORTE	48000.003745/97-44	218,99	25.756,64
FAZENDA CURRAL	48000.003797/97-48	881,23	21.815,37
FAZENDA IMBE	48000.003651/97-01	4.195,28	621.738,67
FAZENDA JUNCO	48000.003915/97-72	52,93	4.948,44
FAZENDA MALAQUIAS	48000.003798/97-19	4.240,46	2.303,87
FAZENDA MATINHA	48000.003891/97-14	6,98	217.554,69
FAZENDA ONCA	48000.003652/97-65	597,02	13.837,67
FAZENDA PANELAS	48000.003653/97-28	9.841,85	696.411,34
FAZENDA PAU BRASIL	48000.003852/97-54	140,83	35.912,54
FAZENDA POCINHO	48000.003799/97-73	18.027,41	193.629,04
FAZENDA QUEIMADAS	48000.003744/97-81	185,94	8.441,26
FAZENDA RIO BRANCO	48000.003654/97-91	154,05	10.167,43
FAZENDA SANTA LUZIA	48000.003746/97-15	3.708,73	683.178,89

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

FAZENDA SANTA ROSA	48000.003883/97-88	27,51	585.750,40
FAZENDA SANTO ESTEVAO	48000.003655/97-53	701,62	11.225,88
FAZENDA SAO JORGE	48000.003747/97-70	2.617,86	56.889,45
FAZENDA SAO RAFAEL	48000.003750/97-84	4.863,67	1.564.495,19
FURADO	48000.003854/97-80	4.837,81	6.600.483,20
GALO DE CAMPINA	48610.003884/2000	183,36	81.756,43
GOMO	48000.003656/97-16	185,83	11.868,48
GUAMARE	48000.003800/97-51	1.894,13	-
GUANAMBI	48610.008017/2004	456,98	68.135,70
GURIRI	48000.003751/97-47	148,55	2.500,15
HARPIA	48610.009138/2005-35	7,50	28,30
ICAPUI	48000.003801/97-13	93,60	467,96
ILHA BIMBARRA	48000.003657/97-89	-	186.329,23
ILHA PEQUENA	48000.003855/97-42	777,92	342.988,07
INHAMBU	48610.010735/2001	2.717,14	26.725,07
IRAUNA	48610.008001/2004	120,62	1.971,83
IRERE	48610.003900/2000	33,51	804,28
ITAPARICA	48000.003659/97-12	92,54	-
JACANA	48610.009225/2002	1.073,26	28.043,84
JACUIPE	48000.003660/97-93	6,85	1.740.281,10
JACUTINGA	48610.007984/2004	793,69	7.366,36
JACUTINGA NORTE	48610.009188/2005-13	0,21	0,60
JANDAIA	48610.009488/2003	7.746,04	559.582,06
JANDUI	48000.003802/97-86	19,78	49.388,12
JAPUACU	48610.003892/2000	47,56	4.517,82
JEQUIA	48000.003856/97-13	78,01	2.730,19
JIRIBATUBA	48610.009282/2005-71	46,32	231,60
JOAO DE BARRO	48610.009509/2003	66,99	15.803,19
JUAZEIRO	48000.003803/97-49	87,00	5.715,80
LAGOA AROEIRA	48000.003804/97-10	435,42	3.343,78
LAGOA BONITA	48000.003748/97-32	107,49	2.687,26
LAGOA DO PAULO	48610.009231/2002	220,85	2.525,70
LAGOA DO PAULO NORTE	48610.009231/2002	248,84	8.586,00
LAGOA PACAS	48000.003921/97-75	2,52	198.690,49
LAGOA PARDA	48000.003752/97-18	1.260,19	83.426,16
LAGOA PARDA NORTE	48000.003754/97-35	17,96	42,49
LAGOA PIABANHA	48000.003755/97-06	356,58	147,62
LAGOA SURUACA	48000.003757/97-23	1.142,83	-
LAMARAO	48000.003664/97-44	79,44	2.551.058,61
LEODORIO	48000.003665/97-15	68,92	5.168,82
LESTE DE POCO XAVIER	48610.004000/98	1.802,72	160.563,74
LESTE DO URUCU	48000.003627/97-18	90.024,14	72.054.410,64
LIVRAMENTO	48000.003805/97-74	3.511,35	2.032.571,35
LORENA	48000.003807/97-08	5.027,27	5.802.246,28
MACAU	48000.003808/97-62	147,57	1.404,38
MALOMBE	48000.003666/97-70	3.549,75	45.549,94
MANDACARU	48000.003667/97-32	209,33	671.308,09
MAPELE	48000.003633/97-11	50,39	320.804,74
MARIRICU	48000.003758/97-96	78,51	2.697,41
MARIRICU NORTE	48000.003760/97-38	29,63	1.066,40
MARIRICU OESTE	48000.003759/97-59	47,38	1.392,05
MASSAPE	48000.003668/97-03	3.450,96	5.184.563,60
MASSUI	48000.003669/97-68	1.300,45	90.600,46
MATA DE SAO JOAO	48000.003670/97-47	5.060,54	391.855,82
MATO GROSSO	48000.003857/97-78	2.701,51	315.265,32
MATO GROSSO NOROESTE	48610.009197/2005-11	226,15	45.230,16
MATO GROSSO NORTE	48610.009197/2005-11	499,54	33.689,90
MATO GROSSO SUDOESTE	48610.009197/2005-11	18,53	4.446,24
MATO GROSSO SUL	48610.009197/2005-11	114,96	29.101,97
MIRANGA	48000.003673/97-35	10.697,25	26.398.148,44
MONTE ALEGRE	48000.003809/97-25	2.750,77	28.076,57
MORRINHO	48000.003810/97-12	971,56	2.198,00
MORRO DO BARRO	48610.009283/2005-16	-	977.342,95
MOSSORO	48000.003811/97-77	1.186,48	1.183,98
NATIVO OESTE	48000.003761/97-09	240,59	2.324,52
NO DO MORRO ROSADO	48000.003812/97-30	0,18	0,17
NORTE FAZENDA CARUACU	48000.003677/97-96	703,42	871.367,63
PA-1ALV2BA-REC-T-155	48610.001427/2008-39	1.685,79	188.639,79
PA-1GALP11_1GALP12-BT-SEAL-13	48610.009198/2005-58	78,10	781,00
PA-1STAR11RN_POT-T-749	48610.009128/2005-16	1.076,98	17.662,48
PA-1VITA3ES-ES-T-392	48610.001402/2008-35	68,08	2.042,51
PA-1VITA4ES-ES-T-391	48610.001402/2008-35	9,05	90,52
PAJEU	48000.003813/97-01	2.309,69	12.945,65
PEDRA SENTADA	48610.004001/98	22,85	24,45
PEDRINHAS	48000.003678/97-59	-	4.956,96
PERIQUITO	48610.008005/2004	63,30	1.554,66
PILAR	48000.003859/97-01	10.180,77	18.428.470,35
PINTASSILGO	48610.003901/2000	4.578,58	4.550,66
PITIGUARI	48610.010739/2001	17,86	8.192,37
POCO VERDE	48000.003814/97-65	192,26	191,69
POCO XAVIER	48000.003815/97-28	233,35	20.152,88
POJUCA	48000.003679/97-11	212,88	17.178,05
PONTA DO MEL	48000.003816/97-91	921,59	518.484,51
PORTO CARAO	48000.003817/97-53	1.132,86	8.120,30
POT-T-748	48610.009128/2005-16	2.363,36	25.364,11
QUERERA	48000.003894/97-02	7,60	341.862,89
REDONDA	48000.003818/97-16	1.133,01	1.130,81
REDONDA PROFUNDO	48000.003819/97-89	2.394,83	7.362,83
REMANSO	48000.003671/97-18	4.445,97	1.008.998,39
RIACHO DA BARRA	48000.003682/97-26	4.823,19	344.247,06
RIACHO DA FORQUILHA	48000.003821/97-21	13.052,18	3.124.459,55
RIACHO OURICURI	48000.003683/97-99	780,36	24.481,03
RIACHO SAO PEDRO	48000.003684/97-51	-	156.359,67
RIACHO VELHO	48610.007480/2006-81	10,01	100,13
RIACHUELO	48000.003860/97-82	14.488,16	57.455,26
RIO BARRA SECA	48000.003765/97-51	-	96.794,76
RIO DA SERRA	48000.003685/97-14	251,15	1.278,85
RIO DO BU	48000.003686/97-87	9.917,69	85.004,14
RIO DOS OVOS	48000.003687/97-40	1.270,27	25.713,41
RIO IPIRANGA	48610.007482/2006-71	33,75	6.969,38
RIO ITARIRI	48000.003688/97-11	2.171,27	21.477,22
RIO ITAUNAS	48000.003766/97-14	606,26	14.746,82
RIO JOANES	48000.003890/97-43	-	4.267,92
RIO MARIRICU SUL	48610.009188/2005-12	4,70	45,18
RIO MOSSORO	48000.003824/97-19	88,38	7.070,47
RIO PIPIRI	48000.003674/97-06	9,30	139.222,90
RIO POJUCA	48000.003689/97-75	2.909,00	91.620,94
RIO PRETO	48000.003769/97-11	776,47	53.203,71
RIO PRETO OESTE	48000.003770/97-91	1.068,03	17.650,27
RIO PRETO SUDESTE	48610.009188/2005-12	103,49	1.002,35
RIO PRETO SUL	48000.003771/97-54	963,02	29.077,73
RIO SAO MATEUS	48000.003772/97-17	57,17	1.715,00
RIO SAUIPE	48000.003690/97-54	75,40	6.786,18
RIO SUBAUMA	48000.003691/97-17	110,64	1.001,04
RIO URUCU	48000.003628/97-81	77.335,60	69.447.644,67
ROLINHA	48610.009227/2002	19,38	195,32
SABIA	48000.003916/97-35	-	240.155,70
SAIRA	48610.010735/2001	127,30	127,13
SALINA CRISTAL	48000.003825/97-81	11.671,95	2.066.706,81
SAO DOMINGOS	48000.003693/97-42	76,77	612,04
SAO MATEUS	48000.003773/97-80	1.401,54	123.736,55
SÃO MATEUS LESTE	48610.009188/2005-12	158,11	24.929,84
SAO MIGUEL DOS CAMPOS	48000.003861/97-45	572,80	2.835.848,41
SAO PEDRO	48000.003694/97-13	126,78	17.106,65
SERIEMA	48610.007984/2004	580,78	5.735,11
SERRA DO MEL	48000.003828/97-70	63,57	18.209,58
SERRARIA	48000.003830/97-11	2.345,61	10.894,95
SESMARIA	48000.003696/97-31	706,16	320.606,29
SIRIRIZINHO	48000.003862/97-16	24.173,74	1.013.354,37
SOCORRO	48000.003697/97-01	1.533,40	91.688,76
SOCORRO EXTENSAO	48000.003698/97-66	131,47	665.269,13
SUDOESTE URUCU	48000.003873/97-24	209,00	923.183,04
SUL DE CORURIPE	48000.003863/97-71	192,71	5.781,23
SUSSUARANA	48000.003699/97-29	37,05	113.549,75
TABUIAIA	48610.007986/2004	113,58	4.615,34
TABULEIRO DOS MARTINS	48000.003864/97-33	1.314,59	42.302,61
TANGARA	48610.009488/2003	748,92	52.046,67
TAQUIPE	48000.003700/97-14	11.402,87	1.426.050,81
TIGRE	48610.009279/05-58	169,08	34.072,26
TRES MARIAS	48000.003832/97-47	358,76	1.434,13
TRINCA FERRO	48610.008001/2004	279,51	52.459,11
UIRAPURU	48610.003899/2000	161,89	104.019,21
UPANEMA	48000.003833/97-18	539,85	21.214,86
VARGINHA	48610.004002/98	375,58	92.491,98
TOTAL		10.993.516,00	1.859.853.298,90

VOLUME DE ÓLEO E GÁS PRODUZIDO EM TERRA POR ESTADO E MUNICÍPIO

UF	MUNICÍPIO	PRODUÇÃO (m3)	
		PETRÓLEO	GÁS NATURAL
AL	COQUEIRO SECO-AL	34,37	687,45
	CORURIPE-AL	192,71	5.781,23
	JEQUIA DA PRAIA-AL	157,24	208.035,35
	MACEIO-AL	1.314,59	42.302,61
	MARECHAL DEODORO-AL	3.148,22	1.072.473,37
	PILAR-AL	4.833,73	15.933.347,93
	RIO LARGO-AL	446,07	733.410,52
	ROTEIRO-AL	80,52	201.420,68
	SANTA LUZIA DO NORTE-AL	31,42	2.521,96
	SAO MIGUEL DOS CAMPOS-AL	10.430,39	16.004.541,03
	SATUBA-AL	1.721,34	686.716,57
	TOTAL - AL	22.390,60	34.891.238,70
AM	COARI-AM	167.869,35	144.528.935,35
	TOTAL - AM	167.869,35	144.528.935,35
BA	ALAGOINHAS-BA	29.982,51	1.828.794,48
	ARACAS-BA	16.946,83	1.474.665,41
	CAMACARI-BA	-	297.880,51
	CANDEIAS-BA	9.240,93	6.319.420,72
	CARDEAL DA SILVA-BA	5.414,20	458.533,61
	CATU-BA	12.067,40	850.960,01
	CONDE-BA	337,49	4.331,09
	ENTRE RIOS-BA	24.210,29	1.317.466,27
	ESPLANADA-BA	45.769,04	1.133.408,65
	INHAMBUPE-BA	6,98	217.554,69
	ITANAGRA-BA	833,20	263.166,06
	ITAPARICA-BA	92,54	736,17
	MATA DE SAO JOAO-BA	10.740,80	3.409.976,40
	POJUCA-BA	27.264,55	29.457.174,95
	SAO FRANCISCO DO CONDE-BA	6.102,41	1.125.555,61
	SAO SEBASTIAO DO PASSE-BA	18.539,09	10.035.238,90
	SATIRO DIAS-BA	35,10	927.613,29
	SIMOES FILHO-BA	50,39	720.217,49
	TEODORO SAMPAIO-BA	211,05	8.301,22
	VERA CRUZ-BA	46,32	977.574,55
	TOTAL - BA	207.891,12	60.828.570,08
CE	ARACATI-CE	4.801,95	24.201,64
	ICAPUI-CE	2.128,74	10.679,58
	JAGUARUANA-CE	63,65	317,90
	TOTAL - CE	6.994,34	35.199,12
ES	CONCEICAO DA BARRA-ES	606,26	14.746,82
	JAGUARE-ES	29.711,48	809.923,92
	LINHARES-ES	16.678,19	2.458.687,79
	SAO MATEUS-ES	10.966,37	1.796.987,39
	TOTAL - ES	57.962,29	5.080.345,92
RN	ACU-RN	19.507,80	398.752,52
	AFONSO BEZERRA-RN	48,08	192,08
	ALTO DO RODRIGUES-RN	17.892,00	80.707,75
	ANGICOS-RN	268,25	2.896,81
	APODI-RN	14.209,94	3.809.244,06
	AREIA BRANCA-RN	25.389,73	1.691.303,00
	CARAUBAS-RN	4.611,21	2.636.140,20
	CARNAUBAIS-RN	15.016,96	72.461,59
	FELIPE GUERRA-RN	4.505,42	1.295.350,30
	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN	11.850,47	5.681.766,99
	GUAMARE-RN	444,50	-
	MACAU-RN	21.282,46	2.161.701,77
	MOSSORO-RN	85.420,94	185.109,24
	PENDENCIAS-RN	17.165,53	378.467,48
	PORTO DO MANGUE-RN	0,18	0,17
	SERRA DO MEL-RN	3.321,03	51.485,57
	UPANEMA-RN	3.842,07	789.942,83
	TOTAL - RN	244.776,58	19.235.522,36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SE	ARACAJU-SE	1.534,14	506.827,02
	AREIA BRANCA-SE	187,04	985,23
	BREJO GRANDE-SE	1.107,38	9.792,00
	CAPELA-SE	710,00	9.286,80
	CARMOPOLIS-SE	48.614,63	2.401.943,15
	DIVINA PASTORA-SE	20.496,65	752.219,74
	GENERAL MAYNARD-SE	161,85	15.161,28
	JAPARATUBA-SE	51.421,66	2.106.504,41
	MARUIM-SE	1.750,52	187.495,55
	PACATUBA-SE	176,58	34.100,56
	PIRAMBU-SE	1.196,54	16.751,21
	RIACHUELO-SE	4.701,98	23.774,49
	ROSARIO DO CATETE-SE	10.466,53	785.650,98
	SANTO AMARO DAS BROTAS-SE	2.342,90	137.950,36
	SAO CRISTOVAO-SE	808,52	343.141,07
	SIRIRI-SE	11.535,96	433.273,48
	TOTAL - SE	157.212,87	7.764.857,33
Total Geral		865.097,17	272.364.668,86

ANEXO II

ROYALTIES

BENEFICIÁRIOS	VALOR (R$)			
	Royalties até 5%	Royalties excedentes a 5%	Total	Acumulado em 2012
BRASIL				
ESTADOS	226.345.986,06	168.437.465,77	394.783.451,83	1.145.773.186,73
MUNICIPIOS	266.684.959,69	196.337.320,54	463.022.280,23	1.337.359.830,22
FUNDO ESPECIAL	62.091.892,12	45.863.470,14	107.955.362,26	313.839.603,42
COMANDO DA MARINHA	114.412.357,50	84.586.816,73	198.999.174,23	610.770.124,48
MCT	-	153.809.322,66	153.809.322,66	471.525.826,62
FUNDO SOCIAL	9.771.426,75	19.040.329,50	28.811.756,25	28.811.756,25
TOTAL	679.306.622,12	668.074.725,34	1.347.381.347,46	3.908.080.327,72

BENEFICIÁRIOS	VALOR (R$)			
	Royalties até 5%	Royalties excedentes a 5%	Total	Acumulado em 2012
ESTADOS				
ALAGOAS	1.449.933,20	930.129,77	2.380.062,97	7.354.639,27
AMAZONAS	9.241.786,18	6.834.195,72	16.075.981,90	48.128.812,21
BAHIA	10.834.581,21	6.739.442,29	17.574.023,50	52.808.526,72
CEARA	853.841,07	551.730,58	1.405.571,65	4.114.617,28
ESPIRITO SANTO	31.639.046,45	25.533.252,64	57.172.299,09	170.232.357,92
RIO DE JANEIRO	148.535.605,74	107.649.451,57	256.185.057,31	739.455.514,53
RIO GRANDE DO NORTE	11.379.162,36	7.561.520,26	18.940.682,62	57.854.903,39
SAO PAULO	4.960.822,13	7.333.434,97	12.294.257,10	28.127.227,66
SERGIPE	7.451.207,72	5.304.307,97	12.755.515,69	37.696.587,75
TOTAL	226.345.986,06	168.437.465,77	394.783.451,83	1.145.773.186,73

* Valor sem a retenção de 1% (um por cento) de PASEP, conforme disposto no inciso III, do Art.2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, combinado como parágrafo 6º do Art.19 da Medida Provisória nº 2.158, de 24 de agosto de 2001.

ROYALTIES POR MUNICÍPIO

BENEFICIÁRIOS		VALOR (R$)			
		Royalties até 5%	Royalties excedentes a 5%	Total*	Acumulado em 2012
ANADIA-AL	AL	677,86	-	677,86	2.120,43
ATALAIA-AL	AL	875,57	-	875,57	2.738,89
BARRA DE SANTO ANTONIO-AL	AL	649,61	-	649,61	2.032,07
BARRA DE SAO MIGUEL-AL	AL	564,88	-	564,88	1.767,01
BOCA DA MATA-AL	AL	762,59	-	762,59	2.385,47
BRANQUINHA-AL	AL	593,12	-	593,12	1.855,37
CAJUEIRO-AL	AL	734,34	-	734,34	2.297,12
CAMPESTRE-AL	AL	564,88	-	564,88	1.767,01
CAMPO ALEGRE-AL	AL	903,81	-	903,81	2.827,23
CAPELA-AL	AL	677,86	-	677,86	2.120,43
CHA PRETA-AL	AL	564,88	-	564,88	1.767,01
COLONIA LEOPOLDINA-AL	AL	734,34	-	734,34	2.297,12
COQUEIRO SECO-AL	AL	81.324,53	311,69	81.636,22	246.548,85
CORURIPE-AL	AL	2.174.804,21	72.063,02	2.246.867,23	6.065.824,17
FELIZ DESERTO-AL	AL	20.433,60	28.555,95	48.989,55	153.245,63
FLEXEIRAS-AL	AL	621,37	-	621,37	1.943,72
IBATEGUARA-AL	AL	649,61	-	649,61	2.032,07
IGREJA NOVA-AL	AL	734,34	-	734,34	2.297,12
JACUIPE-AL	AL	564,88	-	564,88	1.767,01
JAPARATINGA-AL	AL	564,88	-	564,88	1.767,01
JEQUIA DA PRAIA-AL	AL	3.219,54	1.091,23	4.310,77	14.551,84
JOAQUIM GOMES-AL	AL	734,34	-	734,34	2.297,12
JUNDIA-AL	AL	564,88	-	564,88	1.767,01
JUNQUEIRO-AL	AL	734,34	-	734,34	2.297,12
MACEIO-AL	AL	97.771,56	19.925,63	117.697,19	361.113,80
MARAGOGI-AL	AL	790,83	-	790,83	2.473,83
MARECHAL DEODORO-AL	AL	123.593,42	72.459,57	196.052,99	597.576,92
MATRIZ DE CAMARAGIBE-AL	AL	734,34	-	734,34	2.297,12
MESSIAS-AL	AL	649,61	-	649,61	2.032,07
MURICI-AL	AL	762,59	-	762,59	2.385,47
NOVO LINO-AL	AL	621,37	-	621,37	1.943,72
PARIPUEIRA-AL	AL	593,12	6.048,62	6.641,74	23.482,66
PASSO DE CAMARAGIBE-AL	AL	649,61	-	649,61	2.032,07
PIACABUCU-AL	AL	677,86	-	677,86	2.120,43
PILAR-AL	AL	109.733,91	70.249,97	179.983,88	580.530,01
PINDOBA-AL	AL	564,88	-	564,88	1.767,01
PORTO CALVO-AL	AL	762,59	-	762,59	2.385,47
PORTO DE PEDRAS-AL	AL	564,88	-	564,88	1.767,01
PORTO REAL DO COLEGIO-AL	AL	706,10	-	706,10	2.208,77
RIO LARGO-AL	AL	8.765,84	5.034,57	13.800,41	41.275,01
ROTEIRO-AL	AL	82.335,63	1.162,54	83.498,17	251.603,52
SANTA LUZIA DO NORTE-AL	AL	81.293,82	290,78	81.584,60	247.585,11
SANTANA DO MUNDAU-AL	AL	593,12	-	593,12	1.855,37
SAO JOSE DA LAJE-AL	AL	734,34	-	734,34	2.297,12
SAO LUIS DO QUITUNDE-AL	AL	819,08	-	819,08	2.562,19
SAO MIGUEL DOS CAMPOS-AL	AL	263.741,82	150.611,58	414.353,40	1.271.682,30
SAO MIGUEL DOS MILAGRES-AL	AL	564,88	-	564,88	1.767,01
SATUBA-AL	AL	23.590,23	15.215,69	38.805,92	43.148,84
TEOTONIO VILELA-AL	AL	875,57	-	875,57	2.738,89
UNIAO DOS PALMARES-AL	AL	932,05	-	932,05	2.915,58
VICOSA-AL	AL	762,59	-	762,59	2.385,47
ALAGOAS TOTAL		3.097.439,90	443.020,84	3.540.460,74	9.980.246,60
ANAMA-AM	AM	-	2.491,30	2.491,30	8.539,65
ANORI-AM	AM	-	2.491,30	2.491,30	8.539,65
AUTAZES-AM	AM	-	7.208,13	7.208,13	24.022,26
BERURI-AM	AM	-	2.491,30	2.491,30	8.539,65
CAREIRO DA VARZEA-AM	AM	-	7.208,13	7.208,13	24.022,26
CAREIRO-AM	AM	-	2.491,30	2.491,30	8.539,65
COARI-AM	AM	2.720.839,21	2.461.106,26	5.181.945,47	15.913.602,64
CODAJAS-AM	AM	-	2.491,30	2.491,30	8.539,65
IRANDUBA-AM	AM	-	7.208,13	7.208,13	24.022,26
ITACOATIARA-AM	AM	-	7.208,13	7.208,13	24.022,26
ITAPIRANGA-AM	AM	-	7.208,13	7.208,13	24.022,26
MANACAPURU-AM	AM	-	2.491,30	2.491,30	8.539,65
MANAQUIRI-AM	AM	-	2.491,30	2.491,30	8.539,65
MANAUS-AM	AM	2.139.731,97	93.683,65	2.233.415,62	6.040.889,53
PARINTINS-AM	AM	-	7.208,13	7.208,13	24.022,26
SILVES-AM	AM	-	7.208,13	7.208,13	24.022,26
TEFE-AM	AM	0,10	0,01	0,11	0,11
URUCARA-AM	AM	-	7.208,13	7.208,13	24.022,26
URUCURITUBA-AM	AM	-	7.208,13	7.208,13	24.022,26
AMAZONAS TOTAL		4.860.571,28	2.637.102,19	7.497.673,47	22.230.470,17
LARANJAL DO JARI-AP	AP	-	7.208,13	7.208,13	24.022,26
MACAPA-AP	AP	-	7.208,13	7.208,13	24.022,26
MAZAGAO-AP	AP	-	7.208,13	7.208,13	24.022,26
AMAPA TOTAL		-	21.624,39	21.624,39	72.066,78
ACAJUTIBA-BA	BA	1.020,81	-	1.020,81	3.034,43
ADUSTINA-BA	BA	1.020,81	-	1.020,81	3.034,43
AGUA FRIA-BA	BA	1.020,81	-	1.020,81	3.034,43
AIQUARA-BA	BA	887,66	-	887,66	2.638,62
ALAGOINHAS-BA	BA	457.947,59	266.250,59	724.198,18	2.319.559,10
ALCOBACA-BA	BA	1.153,96	-	1.153,96	3.430,22
ALMADINA-BA	BA	887,66	-	887,66	2.638,62
AMARGOSA-BA	BA	1.287,11	-	1.287,11	3.826,02
AMELIA RODRIGUES-BA	BA	1.198,34	-	1.198,34	3.562,15
ANAGE-BA	BA	1.198,34	-	1.198,34	3.562,15
ANGUERA-BA	BA	932,04	-	932,04	2.770,56
ANTAS-BA	BA	1.065,19	-	1.065,19	3.166,35
ANTONIO CARDOSO-BA	BA	932,04	-	932,04	2.770,56
APORA-BA	BA	1.065,19	-	1.065,19	3.166,35
APUAREMA-BA	BA	887,66	-	887,66	2.638,62
ARACAS-BA	BA	298.054,44	146.083,52	444.137,96	1.330.274,56
ARACI-BA	BA	1.420,26	-	1.420,26	4.221,81
ARAMARI-BA	BA	932,04	-	932,04	2.770,56
ARATACA-BA	BA	932,04	-	932,04	2.770,56
ARATUIPE-BA	BA	887,66	-	887,66	2.638,62
AURELINO LEAL-BA	BA	976,42	-	976,42	2.902,48
BAIXA GRANDE-BA	BA	1.153,96	-	1.153,96	3.430,22
BANZAE-BA	BA	932,04	-	932,04	2.770,56
BARRA DO CHOCA-BA	BA	1.287,11	-	1.287,11	3.826,02
BARRA DO ROCHA-BA	BA	887,66	-	887,66	2.638,62
BARRO PRETO-BA	BA	887,66	-	887,66	2.638,62
BARROCAS-BA	BA	1.020,81	-	1.020,81	3.034,43
BELMONTE-BA	BA	1.153,96	-	1.153,96	3.430,22
BELO CAMPO-BA	BA	1.065,19	-	1.065,19	3.166,35
BIRITINGA-BA	BA	1.020,81	-	1.020,81	3.034,43
BOA NOVA-BA	BA	1.020,81	-	1.020,81	3.034,43
BOA VISTA DO TUPIM-BA	BA	1.065,19	-	1.065,19	3.166,35
BOM JESUS DA SERRA-BA	BA	932,04	-	932,04	2.770,56
BREJOES-BA	BA	1.020,81	-	1.020,81	3.034,43
BUERAREMA-BA	BA	1.109,57	-	1.109,57	3.298,28
CAATIBA-BA	BA	932,04	-	932,04	2.770,56
CABACEIRAS DO PARAGUACU-BA	BA	1.065,19	-	1.065,19	3.166,35
CACHOEIRA-BA	BA	1.287,11	-	1.287,11	3.826,02
CAEM-BA	BA	932,04	-	932,04	2.770,56
CAETANOS-BA	BA	976,42	-	976,42	2.902,48
CAIRU-BA	BA	29.412,48	347.490,40	376.902,88	1.120.607,01
CAMACAN-BA	BA	1.242,72	-	1.242,72	3.694,07
CAMACARI-BA	BA	2.701,37	388,94	3.090,31	9.460,16
CAMAMU-BA	BA	1.287,11	-	1.287,11	3.826,02
CANAVIEIRAS-BA	BA	1.287,11	-	1.287,11	3.826,02
CANDEAL-BA	BA	887,66	-	887,66	2.638,62
CANDEIAS-BA	BA	270.377,26	281.852,88	552.230,14	1.686.515,84
CANDIDO SALES-BA	BA	1.198,34	-	1.198,34	3.562,15
CANSANCAO-BA	BA	1.287,11	-	1.287,11	3.826,02
CANUDOS-BA	BA	1.020,81	-	1.020,81	3.034,43
CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA	BA	932,04	-	932,04	2.770,56
CAPIM GROSSO-BA	BA	1.198,34	-	1.198,34	3.562,15
CARAVELAS-BA	BA	1.153,96	-	1.153,96	3.430,22
CARDEAL DA SILVA-BA	BA	150.394,19	44.852,29	195.246,48	711.183,03
CASTRO ALVES-BA	BA	1.198,34	-	1.198,34	3.562,15
CATU-BA	BA	232.447,07	104.688,39	337.135,46	1.097.495,26
CICERO DANTAS-BA	BA	1.287,11	-	1.287,11	3.826,02
CIPO-BA	BA	1.020,81	-	1.020,81	3.034,43
COARACI-BA	BA	1.153,96	-	1.153,96	3.430,22
CONCEICAO DA FEIRA-BA	BA	1.153,96	-	1.153,96	3.430,22
CONCEICAO DO ALMEIDA-BA	BA	1.065,19	-	1.065,19	3.166,35
CONCEICAO DO COITE-BA	BA	1.464,64	-	1.464,64	4.353,74
CONCEICAO DO JACUIPE-BA	BA	1.242,72	-	1.242,72	3.694,07
CONDE-BA	BA	5.322,10	2.688,45	8.010,55	24.328,98
CORACAO DE MARIA-BA	BA	1.153,96	-	1.153,96	3.430,22
CORONEL JOAO SA-BA	BA	1.065,19	-	1.065,19	3.166,35
CRAVOLANDIA-BA	BA	887,66	-	887,66	2.638,62
CRISOPOLIS-BA	BA	1.153,96	-	1.153,96	3.430,22
CRUZ DAS ALMAS-BA	BA	1.464,64	-	1.464,64	4.353,74
DARIO MEIRA-BA	BA	976,42	-	976,42	2.902,48
DIAS D'AVILA-BA	BA	1.509,02	-	1.509,02	4.485,66
DOM MACEDO COSTA-BA	BA	887,66	-	887,66	2.638,62
ELISIO MEDRADO-BA	BA	887,66	-	887,66	2.638,62

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ENCRUZILHADA-BA	BA	1.153,96	-	1.153,96	3.430,22
ENTRE RIOS-BA	BA	386.616,27	239.690,19	626.306,46	1.984.790,10
ESPLANADA-BA	BA	650.765,35	425.475,21	1.076.240,56	3.422.908,39
EUCLIDES DA CUNHA-BA	BA	1.464,64	-	1.464,64	4.353,74
EUNAPOLIS-BA	BA	1.642,17	-	1.642,17	4.881,46
FATIMA-BA	BA	1.065,19	-	1.065,19	3.166,35
FEIRA DE SANTANA-BA	BA	1.775,32	-	1.775,32	5.277,26
FIRMINO ALVES-BA	BA	887,66	-	887,66	2.638,62
FLORESTA AZUL-BA	BA	932,04	-	932,04	2.770,56
GANDU-BA	BA	1.242,72	-	1.242,72	3.694,07
GAVIAO-BA	BA	887,66	-	887,66	2.638,62
GLORIA-BA	BA	1.020,81	-	1.020,81	3.034,43
GONGOGI-BA	BA	887,66	-	887,66	2.638,62
GOVERNADOR MANGABEIRA-BA	BA	1.109,57	-	1.109,57	3.298,28
GUARATINGA-BA	BA	1.153,96	-	1.153,96	3.430,22
HELIOPOLIS-BA	BA	976,42	-	976,42	2.902,48
IACU-BA	BA	1.198,34	-	1.198,34	3.562,15
IBICARAI-BA	BA	1.198,34	-	1.198,34	3.562,15
IBICUI-BA	BA	1.020,81	-	1.020,81	3.034,43
IBIQUERA-BA	BA	887,66	-	887,66	2.638,62
IBIRAPITANGA-BA	BA	1.153,96	-	1.153,96	3.430,22
IBIRAPUA-BA	BA	887,66	-	887,66	2.638,62
IBIRATAIA-BA	BA	1.109,57	-	1.109,57	3.298,28
ICHU-BA	BA	887,66	-	887,66	2.638,62
IGRAPIUNA-BA	BA	976,42	-	976,42	2.902,48
IGUAI-BA	BA	1.198,34	-	1.198,34	3.562,15
ILHEUS-BA	BA	1.775,32	-	1.775,32	5.277,26
INHAMBUPE-BA	BA	2.370,12	529,70	2.899,82	9.117,79
IPECAETA-BA	BA	1.020,81	-	1.020,81	3.034,43
IPIAU-BA	BA	1.375,87	-	1.375,87	4.089,87
IPIRA-BA	BA	1.464,64	-	1.464,64	4.353,74
IRAJUBA-BA	BA	887,66	-	887,66	2.638,62
IRARA-BA	BA	1.198,34	-	1.198,34	3.562,15
ITABELA-BA	BA	1.242,72	-	1.242,72	3.694,07
ITABERABA-BA	BA	1.464,64	-	1.464,64	4.353,74
ITABUNA-BA	BA	1.775,32	-	1.775,32	5.277,26
ITACARE-BA	BA	1.198,34	-	1.198,34	3.562,15
ITAGI-BA	BA	976,42	-	976,42	2.902,48
ITAGIBA-BA	BA	1.020,81	-	1.020,81	3.034,43
ITAGIMIRIM-BA	BA	887,66	-	887,66	2.638,62
ITAJU DO COLONIA-BA	BA	887,66	-	887,66	2.638,62
ITAJUIPE-BA	BA	1.153,96	-	1.153,96	3.430,22
ITAMARAJU-BA	BA	1.464,64	-	1.464,64	4.353,74
ITAMARI-BA	BA	887,66	-	887,66	2.638,62
ITAMBE-BA	BA	1.153,96	-	1.153,96	3.430,22
ITANAGRA-BA	BA	92.638,74	8.960,32	101.599,06	313.661,88
ITANHEM-BA	BA	1.153,96	-	1.153,96	3.430,22
ITAPARICA-BA	BA	114.722,60	176.979,03	291.701,63	909.168,35
ITAPE-BA	BA	932,04	-	932,04	2.770,56
ITAPEBI-BA	BA	932,04	-	932,04	2.770,56
ITAPETINGA-BA	BA	1.509,02	-	1.509,02	4.485,66
ITAPICURU-BA	BA	1.287,11	-	1.287,11	3.826,02
ITAPITANGA-BA	BA	932,04	-	932,04	2.770,56
ITAQUARA-BA	BA	887,66	-	887,66	2.638,62
ITARANTIM-BA	BA	1.109,57	-	1.109,57	3.298,28
ITATIM-BA	BA	1.020,81	-	1.020,81	3.034,43
ITIRUCU-BA	BA	976,42	-	976,42	2.902,48
ITIUBA-BA	BA	1.331,49	-	1.331,49	3.957,94
ITORORO-BA	BA	1.109,57	-	1.109,57	3.298,28
ITUBERA-BA	BA	1.198,34	-	1.198,34	3.562,15
JACOBINA-BA	BA	1.553,41	-	1.553,41	4.617,61
JAGUAQUARA-BA	BA	1.420,26	-	1.420,26	4.221,81
JAGUARIPE-BA	BA	47.830,27	-	47.830,27	127.064,89
JANDAIRA-BA	BA	932,04	-	932,04	2.770,56
JEQUIE-BA	BA	1.775,32	-	1.775,32	5.277,26
JEREMOABO-BA	BA	1.331,49	-	1.331,49	3.957,94
JIQUIRICA-BA	BA	1.020,81	-	1.020,81	3.034,43
JITAUNA-BA	BA	1.020,81	-	1.020,81	3.034,43
JUCURUCU-BA	BA	932,04	-	932,04	2.770,56
JUSSARI-BA	BA	887,66	-	887,66	2.638,62
LAFAIETE COUTINHO-BA	BA	887,66	-	887,66	2.638,62
LAJE-BA	BA	1.153,96	-	1.153,96	3.430,22
LAJEDAO-BA	BA	887,66	-	887,66	2.638,62
LAJEDINHO-BA	BA	887,66	-	887,66	2.638,62
LAJEDO DO TABOCAL-BA	BA	887,66	-	887,66	2.638,62
LAMARAO-BA	BA	887,66	-	887,66	2.638,62
LAURO DE FREITAS-BA	BA	1.775,32	-	1.775,32	5.277,26
MACAJUBA-BA	BA	932,04	-	932,04	2.770,56
MACARANI-BA	BA	1.065,19	-	1.065,19	3.166,35
MADRE DE DEUS-BA	BA	2.170.423,26	816.101,90	2.986.525,16	8.393.350,90
MAIQUINIQUE-BA	BA	887,66	-	887,66	2.638,62
MAIRI-BA	BA	1.109,57	-	1.109,57	3.298,28
MANOEL VITORINO-BA	BA	1.020,81	-	1.020,81	3.034,43
MARACAS-BA	BA	1.198,34	-	1.198,34	3.562,15
MARAGOGIPE-BA	BA	55.268,38	-	55.268,38	113.905,79
MARAU-BA	BA	1.109,57	-	1.109,57	3.298,28
MARCIONILIO SOUZA-BA	BA	932,04	-	932,04	2.770,56
MASCOTE-BA	BA	1.020,81	-	1.020,81	3.034,43
MATA DE SAO JOAO-BA	BA	225.701,65	107.409,55	333.111,20	1.010.936,95
MEDEIROS NETO-BA	BA	1.153,96	-	1.153,96	3.430,22
MIGUEL CALMON-BA	BA	1.198,34	-	1.198,34	3.562,15
MILAGRES-BA	BA	932,04	-	932,04	2.770,56
MIRANTE-BA	BA	932,04	-	932,04	2.770,56
MONTE SANTO-BA	BA	1.420,26	-	1.420,26	4.221,81
MUCURI-BA	BA	1.331,49	-	1.331,49	3.957,94
MUNDO NOVO-BA	BA	1.198,34	-	1.198,34	3.562,15
MUNIZ FERREIRA-BA	BA	887,66	-	887,66	2.638,62
MURITIBA-BA	BA	1.242,72	-	1.242,72	3.694,07
MUTUIPE-BA	BA	1.153,96	-	1.153,96	3.430,22
NAZARE-BA	BA	1.198,34	-	1.198,34	3.562,15
NILO PECANHA-BA	BA	976,42	-	976,42	2.902,48
NORDESTINA-BA	BA	976,42	-	976,42	2.902,48
NOVA CANAA-BA	BA	1.065,19	-	1.065,19	3.166,35
NOVA FATIMA-BA	BA	887,66	-	887,66	2.638,62
NOVA IBIA-BA	BA	887,66	-	887,66	2.638,62
NOVA ITARANA-BA	BA	887,66	-	887,66	2.638,62
NOVA SOURE-BA	BA	1.198,34	-	1.198,34	3.562,15
NOVA VICOSA-BA	BA	1.331,49	-	1.331,49	3.957,94
NOVO TRIUNFO-BA	BA	1.020,81	-	1.020,81	3.034,43
OLINDINA-BA	BA	1.198,34	-	1.198,34	3.562,15
OURICANGAS-BA	BA	887,66	-	887,66	2.638,62
OUROLANDIA-BA	BA	1.065,19	-	1.065,19	3.166,35
PARIPIRANGA-BA	BA	1.198,34	-	1.198,34	3.562,15
PAU BRASIL-BA	BA	932,04	-	932,04	2.770,56
PAULO AFONSO-BA	BA	1.642,17	-	1.642,17	4.881,46
PE DE SERRA-BA	BA	976,42	-	976,42	2.902,48
PEDRAO-BA	BA	887,66	-	887,66	2.638,62
PEDRO ALEXANDRE-BA	BA	1.065,19	-	1.065,19	3.166,35
PINTADAS-BA	BA	932,04	-	932,04	2.770,56
PIRAI DO NORTE-BA	BA	887,66	-	887,66	2.638,62
PIRITIBA-BA	BA	1.153,96	-	1.153,96	3.430,22
PLANALTINO-BA	BA	887,66	-	887,66	2.638,62
PLANALTO-BA	BA	1.198,34	-	1.198,34	3.562,15
POCOES-BA	BA	1.375,87	-	1.375,87	4.089,87
POJUCA-BA	BA	551.320,20	395.254,82	946.575,02	3.125.965,14
PORTO SEGURO-BA	BA	1.686,56	-	1.686,56	5.013,40
POTIRAGUA-BA	BA	887,66	-	887,66	2.638,62
PRADO-BA	BA	1.198,34	-	1.198,34	3.562,15
PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA	BA	1.153,96	-	1.153,96	3.430,22
QUEIMADAS-BA	BA	1.198,34	-	1.198,34	3.562,15
QUIJINGUE-BA	BA	1.198,34	-	1.198,34	3.562,15
QUIXABEIRA-BA	BA	887,66	-	887,66	2.638,62
RAFAEL JAMBEIRO-BA	BA	1.153,96	-	1.153,96	3.430,22
RETIROLANDIA-BA	BA	976,42	-	976,42	2.902,48
RIACHAO DO JACUIPE-BA	BA	1.287,11	-	1.287,11	3.826,02
RIBEIRA DO AMPARO-BA	BA	1.020,81	-	1.020,81	3.034,43
RIBEIRA DO POMBAL-BA	BA	1.375,87	-	1.375,87	4.089,87
RIBEIRAO DO LARGO-BA	BA	887,66	-	887,66	2.638,62
RIO REAL-BA	BA	1.331,49	-	1.331,49	3.957,94
RUY BARBOSA-BA	BA	1.242,72	-	1.242,72	3.694,07
SALINAS DA MARGARIDA-BA	BA	28.133,68	176.579,80	204.713,48	645.434,61
SALVADOR-BA	BA	51.152,14	176.579,80	227.731,94	719.526,46
SANTA BARBARA-BA	BA	1.109,57	-	1.109,57	3.298,28
SANTA BRIGIDA-BA	BA	1.020,81	-	1.020,81	3.034,43
SANTA CRUZ CABRALIA-BA	BA	1.198,34	-	1.198,34	3.562,15
SANTA CRUZ DA VITORIA-BA	BA	887,66	-	887,66	2.638,62
SANTA INES-BA	BA	932,04	-	932,04	2.770,56
SANTA LUZIA-BA	BA	976,42	-	976,42	2.902,48
SANTA TERESINHA-BA	BA	887,66	-	887,66	2.638,62
SANTALUZ-BA	BA	1.287,11	-	1.287,11	3.826,02
SANTANOPOLIS-BA	BA	887,66	-	887,66	2.638,62
SANTO AMARO-BA	BA	42.200,52	176.579,80	218.780,32	690.712,96
SANTO ANTONIO DE JESUS-BA	BA	1.597,79	-	1.597,79	4.749,53
SANTO ESTEVAO-BA	BA	1.375,87	-	1.375,87	4.089,87
SAO DOMINGOS-BA	BA	887,66	-	887,66	2.638,62
SAO FELIPE-BA	BA	1.153,96	-	1.153,96	3.430,22
SAO FELIX-BA	BA	1.020,81	-	1.020,81	3.034,43
SAO FRANCISCO DO CONDE-BA	BA	2.410.579,89	917.261,50	3.327.841,39	9.305.071,04
SAO GONCALO DOS CAMPOS-BA	BA	1.287,11	-	1.287,11	3.826,02
SAO JOSE DA VITORIA-BA	BA	887,66	-	887,66	2.638,62
SAO JOSE DO JACUIPE-BA	BA	932,04	-	932,04	2.770,56
SAO MIGUEL DAS MATAS-BA	BA	932,04	-	932,04	2.770,56
SAO SEBASTIAO DO PASSE-BA	BA	384.734,23	195.101,26	579.835,49	1.886.634,46
SAPEACU-BA	BA	1.065,19	-	1.065,19	3.166,35
SATIRO DIAS-BA	BA	84.548,02	2.496,97	87.044,99	264.552,60
SAUBARA-BA	BA	26.854,87	176.579,80	203.434,67	641.318,39
SERRA PRETA-BA	BA	1.020,81	-	1.020,81	3.034,43
SERRINHA-BA	BA	1.553,41	-	1.553,41	4.617,61
SERROLANDIA-BA	BA	976,42	-	976,42	2.902,48
SIMOES FILHO-BA	BA	84.702,23	2.210,24	86.912,47	264.365,01
SITIO DO QUINTO-BA	BA	976,42	-	976,42	2.902,48
TANQUINHO-BA	BA	887,66	-	887,66	2.638,62
TAPEROA-BA	BA	1.109,57	-	1.109,57	3.298,28
TAPIRAMUTA-BA	BA	1.065,19	-	1.065,19	3.166,35
TEIXEIRA DE FREITAS-BA	BA	1.730,94	-	1.730,94	5.145,33
TEODORO SAMPAIO-BA	BA	83.870,74	1.923,79	85.794,53	259.621,45
TEOFILANDIA-BA	BA	1.153,96	-	1.153,96	3.430,22
TEOLANDIA-BA	BA	1.020,81	-	1.020,81	3.034,43
TERRA NOVA-BA	BA	976,42	-	976,42	2.902,48
TUCANO-BA	BA	1.420,26	-	1.420,26	4.221,81
UAUA-BA	BA	1.198,34	-	1.198,34	3.562,15
UBAIRA-BA	BA	1.109,57	-	1.109,57	3.298,28
UBAITABA-BA	BA	1.153,96	-	1.153,96	3.430,22
UBATA-BA	BA	1.198,34	-	1.198,34	3.562,15
UNA-BA	BA	1.198,34	-	1.198,34	3.562,15
URUCUCA-BA	BA	1.109,57	-	1.109,57	3.298,28
VALENCA-BA	BA	47.830,27	-	47.830,27	127.064,89
VALENTE-BA	BA	1.198,34	-	1.198,34	3.562,15
VARZEA DA ROCA-BA	BA	976,42	-	976,42	2.902,48
VARZEA DO POCO-BA	BA	887,66	-	887,66	2.638,62
VARZEA NOVA-BA	BA	976,42	-	976,42	2.902,48
VARZEDO-BA	BA	887,66	-	887,66	2.638,62
VERA CRUZ-BA	BA	86.837,57	969,18	87.806,75	263.279,98
VEREDA-BA	BA	887,66	-	887,66	2.638,62
VITORIA DA CONQUISTA-BA	BA	1.775,32	-	1.775,32	5.277,26
WENCESLAU GUIMARAES-BA	BA	1.153,96	-	1.153,96	3.430,22
BAHIA TOTAL		9.342.321,62	5.190.978,32	14.533.299,94	43.570.255,74
ACARAU-CE	CE	3.019,71	-	3.019,71	9.305,92
ALCANTARAS-CE	CE	1.921,63	-	1.921,63	5.921,94
AMONTADA-CE	CE	62.096,94	70.700,09	132.797,03	420.062,22
APUIARES-CE	CE	2.013,14	-	2.013,14	6.203,94
AQUIRAZ-CE	CE	-	54.480,27	54.480,27	74.869,19
ARACATI-CE	CE	133.249,77	24.618,88	157.868,65	459.817,93
ARARENDA-CE	CE	1.921,63	-	1.921,63	5.921,94
BARROQUINHA-CE	CE	2.104,64	-	2.104,64	6.485,93
BELA CRUZ-CE	CE	2.562,17	-	2.562,17	7.895,92
CAMOCIM-CE	CE	3.019,71	-	3.019,71	9.305,92
CANINDE-CE	CE	3.202,72	-	3.202,72	9.869,91
CARIDADE-CE	CE	2.379,16	-	2.379,16	7.331,93
CARIRE-CE	CE	2.287,65	-	2.287,65	7.049,93
CARNAUBAL-CE	CE	2.196,15	-	2.196,15	6.767,93
CATUNDA-CE	CE	1.830,12	-	1.830,12	5.639,94
CAUCAIA-CE	CE	-	54.480,27	54.480,27	57.641,14
CHAVAL-CE	CE	2.013,14	-	2.013,14	6.203,94
COREAU-CE	CE	2.379,16	-	2.379,16	7.331,93
CRATEUS-CE	CE	3.202,72	-	3.202,72	9.869,91

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CROATA-CE	CE	2.196,15	-	2.196,15	6.767,93
CRUZ-CE	CE	2.379,16	-	2.379,16	7.331,93
FORQUILHA-CE	CE	2.379,16	-	2.379,16	7.331,93
FORTALEZA-CE	CE	2.194.657,77	72.640,36	2.267.298,13	6.068.043,40
FRECHEIRINHA-CE	CE	2.013,14	-	2.013,14	6.203,94
GENERAL SAMPAIO-CE	CE	1.830,12	-	1.830,12	5.639,94
GRACA-CE	CE	2.104,64	-	2.104,64	6.485,93
GRANJA-CE	CE	2.928,20	-	2.928,20	9.023,92
GROAIRAS-CE	CE	1.921,63	-	1.921,63	5.921,94
GUARACIABA DO NORTE-CE	CE	2.745,19	-	2.745,19	8.459,92
HIDROLANDIA-CE	CE	2.287,65	-	2.287,65	7.049,93
IBIAPINA-CE	CE	2.379,16	-	2.379,16	7.331,93
ICAPUI-CE	CE	103.788,20	17.371,29	121.159,49	368.204,69
INDEPENDENCIA-CE	CE	2.470,66	-	2.470,66	7.613,92
IPAPORANGA-CE	CE	1.921,63	-	1.921,63	5.921,94
IPU-CE	CE	2.836,70	-	2.836,70	8.741,93
IPUEIRAS-CE	CE	2.745,19	-	2.745,19	8.459,92
IRAUCUBA-CE	CE	2.379,16	-	2.379,16	7.331,93
ITAPAGE-CE	CE	2.928,20	-	2.928,20	9.023,92
ITAPIPOCA-CE	CE	78.656,13	70.235,60	148.891,73	453.333,56
ITAREMA-CE	CE	62.096,94	63.466,73	125.563,67	381.645,85
JAGUARUANA-CE	CE	79.980,74	342,34	80.323,08	82.192,19
JIJOCA DE JERICOACOARA-CE	CE	2.196,15	-	2.196,15	6.767,93
MARACANAU-CE	CE	-	-	-	0,36
MARCO-CE	CE	2.470,66	-	2.470,66	7.613,92
MARTINOPOLE-CE	CE	1.921,63	-	1.921,63	5.921,94
MASSAPE-CE	CE	2.653,69	-	2.653,69	8.177,93
MERUOCA-CE	CE	2.013,14	-	2.013,14	6.203,94
MIRAIMA-CE	CE	2.013,14	-	2.013,14	6.203,94
MONSENHOR TABOSA-CE	CE	2.196,15	-	2.196,15	6.767,93
MORAUJO-CE	CE	1.830,12	-	1.830,12	5.639,94
MORRINHOS-CE	CE	2.379,16	-	2.379,16	7.331,93
MUCAMBO-CE	CE	2.104,64	-	2.104,64	6.485,93
NOVA RUSSAS-CE	CE	2.562,17	-	2.562,17	7.895,92
NOVO ORIENTE-CE	CE	2.470,66	-	2.470,66	7.613,92
PACUJA-CE	CE	1.830,12	-	1.830,12	5.639,94
PARACURU-CE	CE	57.957,14	79.812,94	137.770,08	443.548,41
PARAIPABA-CE	CE	2.562,17	4.691,25	7.253,42	21.939,68
PARAMOTI-CE	CE	1.921,63	-	1.921,63	5.921,94
PENTECOSTE-CE	CE	2.653,69	-	2.653,69	8.177,93
PIRES FERREIRA-CE	CE	1.921,63	-	1.921,63	5.921,94
PORANGA-CE	CE	2.013,14	-	2.013,14	6.203,94
QUITERIANOPOLIS-CE	CE	2.287,65	-	2.287,65	7.049,93
RERIUTABA-CE	CE	2.287,65	-	2.287,65	7.049,93
SANTA QUITERIA-CE	CE	2.836,70	-	2.836,70	8.741,93
SANTANA DO ACARAU-CE	CE	2.562,17	-	2.562,17	7.895,92
SAO BENEDITO-CE	CE	2.836,70	-	2.836,70	8.741,93
SAO LUIS DO CURU-CE	CE	2.013,14	-	2.013,14	6.203,94
SENADOR SA-CE	CE	1.830,12	-	1.830,12	5.639,94
SOBRAL-CE	CE	3.660,25	-	3.660,25	11.279,90
TAMBORIL-CE	CE	2.470,66	-	2.470,66	7.613,92
TEJUCUOCA-CE	CE	2.196,15	-	2.196,15	6.767,93
TIANGUA-CE	CE	3.111,21	-	3.111,21	9.587,91
TRAIRI-CE	CE	66.236,73	119.898,23	186.134,96	555.052,62
TURURU-CE	CE	2.104,64	-	2.104,64	6.485,93
UBAJARA-CE	CE	2.562,17	-	2.562,17	7.895,92
UMIRIM-CE	CE	2.287,65	-	2.287,65	7.049,93
URUBURETAMA-CE	CE	2.287,65	-	2.287,65	7.049,93
URUOCA-CE	CE	2.013,14	-	2.013,14	6.203,94
VARJOTA-CE	CE	2.196,15	-	2.196,15	6.767,93
VICOSA DO CEARA-CE	CE	2.928,20	-	2.928,20	9.023,92
CEARA TOTAL		2.999.405,24	632.738,25	3.632.143,49	9.873.642,51
AFONSO CLAUDIO-ES	ES	197.891,66	-	197.891,66	586.167,11
AGUA DOCE DO NORTE-ES	ES	148.418,74	-	148.418,74	439.625,33
AGUIA BRANCA-ES	ES	141.351,19	-	141.351,19	418.690,80
ALEGRE-ES	ES	197.891,66	-	197.891,66	586.167,11
ALFREDO CHAVES-ES	ES	155.486,30	-	155.486,30	460.559,87
ALTO RIO NOVO-ES	ES	141.351,19	-	141.351,19	418.690,80
ANCHIETA-ES	ES	3.019.922,33	1.864.045,86	4.883.968,19	13.588.248,77
APIACA-ES	ES	141.351,19	-	141.351,19	418.690,80
ARACRUZ-ES	ES	1.329.949,72	1.614.550,77	2.944.500,49	9.265.534,49
ATILIO VIVACQUA-ES	ES	141.351,19	-	141.351,19	418.690,80
BAIXO GUANDU-ES	ES	197.891,66	-	197.891,66	586.167,11
BARRA DE SAO FRANCISCO-ES	ES	219.094,33	-	219.094,33	648.970,73
BOA ESPERANCA-ES	ES	162.553,86	-	162.553,86	481.494,41
BOM JESUS DO NORTE-ES	ES	141.351,19	-	141.351,19	418.690,80
BREJETUBA-ES	ES	148.418,74	-	148.418,74	439.625,33
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES	ES	282.702,38	-	282.702,38	837.381,61
CARIACICA-ES	ES	282.702,38	-	282.702,38	837.381,61
CASTELO-ES	ES	204.959,22	-	204.959,22	607.101,65
COLATINA-ES	ES	261.499,70	-	261.499,70	774.577,98
CONCEICAO DA BARRA-ES	ES	285.249,62	26.134,35	311.383,97	937.275,35
CONCEICAO DO CASTELO-ES	ES	148.418,74	-	148.418,74	439.625,33
DIVINO DE SAO LOURENCO-ES	ES	141.351,19	-	141.351,19	418.690,80
DOMINGOS MARTINS-ES	ES	197.891,66	-	197.891,66	586.167,11
DORES DO RIO PRETO-ES	ES	141.351,19	-	141.351,19	418.690,80
ECOPORANGA-ES	ES	183.756,54	-	183.756,54	544.298,03
FUNDAO-ES	ES	886.633,15	158.094,08	1.044.727,23	3.182.617,94
GOVERNADOR LINDENBERG-ES	ES	148.418,74	-	148.418,74	439.625,33
GUACUI-ES	ES	190.824,10	-	190.824,10	565.232,57
GUARAPARI-ES	ES	261.499,70	-	261.499,70	774.577,98
IBATIBA-ES	ES	183.756,54	-	183.756,54	544.298,03
IBIRACU-ES	ES	148.418,74	-	148.418,74	439.625,33
IBITIRAMA-ES	ES	141.351,19	-	141.351,19	418.690,80
ICONHA-ES	ES	155.486,30	-	155.486,30	460.559,87
IRUPI-ES	ES	148.418,74	-	148.418,74	439.625,33
ITAGUACU-ES	ES	162.553,86	-	162.553,86	481.494,41
ITAPEMIRIM-ES	ES	1.034.405,34	7.121.614,78	8.156.020,12	24.048.840,89
ITARANA-ES	ES	148.418,74	-	148.418,74	439.625,33
IUNA-ES	ES	190.824,10	-	190.824,10	565.232,57
JAGUARE-ES	ES	605.573,10	175.547,51	781.120,61	2.456.719,20
JERONIMO MONTEIRO-ES	ES	148.418,74	-	148.418,74	439.625,33
JOAO NEIVA-ES	ES	162.553,86	-	162.553,86	481.494,41
LARANJA DA TERRA-ES	ES	148.418,74	-	148.418,74	439.625,33
LINHARES-ES	ES	8.196.296,73	1.258.452,06	9.454.748,79	28.004.581,92
MANTENOPOLIS-ES	ES	155.486,30	-	155.486,30	460.559,87
MARATAIZES-ES	ES	204.959,22	2.547.230,30	2.752.189,52	8.134.303,06
MARECHAL FLORIANO-ES	ES	162.553,86	-	162.553,86	481.494,41
MARILANDIA-ES	ES	148.418,74	-	148.418,74	439.625,33
MIMOSO DO SUL-ES	ES	190.824,10	-	190.824,10	565.232,57
MONTANHA-ES	ES	169.621,42	-	169.621,42	502.428,95
MUCURICI-ES	ES	141.351,19	-	141.351,19	418.690,80
MUNIZ FREIRE-ES	ES	176.688,98	-	176.688,98	523.363,49
MUQUI-ES	ES	162.553,86	-	162.553,86	481.494,41
NOVA VENECIA-ES	ES	219.094,33	-	219.094,33	648.970,73
PANCAS-ES	ES	183.756,54	-	183.756,54	544.298,03
PEDRO CANARIO-ES	ES	183.756,54	-	183.756,54	544.298,03
PINHEIROS-ES	ES	183.756,54	-	183.756,54	544.298,03
PIUMA-ES	ES	923.576,20	369.736,53	1.293.312,73	3.799.397,82
PONTO BELO-ES	ES	141.351,19	-	141.351,19	418.690,80
PRESIDENTE KENNEDY-ES	ES	775.804,00	10.193.191,60	10.968.995,60	32.111.265,47
RIO BANANAL-ES	ES	169.621,42	-	169.621,42	502.428,95
RIO NOVO DO SUL-ES	ES	148.418,74	-	148.418,74	439.625,33
SANTA LEOPOLDINA-ES	ES	155.486,30	-	155.486,30	460.559,87
SANTA MARIA DE JETIBA-ES	ES	204.959,22	-	204.959,22	607.101,65
SANTA TERESA-ES	ES	183.756,54	-	183.756,54	544.298,03
SAO DOMINGOS DO NORTE-ES	ES	141.351,19	-	141.351,19	418.690,80
SAO GABRIEL DA PALHA-ES	ES	197.891,66	-	197.891,66	586.167,11
SAO JOSE DO CALCADO-ES	ES	148.418,74	-	148.418,74	439.625,33
SAO MATEUS-ES	ES	3.638.849,82	137.220,74	3.776.070,56	10.689.911,49
SAO ROQUE DO CANAA-ES	ES	148.418,74	-	148.418,74	439.625,33
SERRA-ES	ES	1.477.721,92	417.014,88	1.894.736,80	5.860.123,53
SOORETAMA-ES	ES	183.756,54	-	183.756,54	544.298,03
VARGEM ALTA-ES	ES	176.688,98	-	176.688,98	523.363,49
VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES	ES	183.756,54	-	183.756,54	544.298,03
VIANA-ES	ES	240.297,02	-	240.297,02	711.774,36
VILA PAVAO-ES	ES	141.351,19	-	141.351,19	418.690,80
VILA VALERIO-ES	ES	155.486,30	-	155.486,30	460.559,87
VILA VELHA-ES	ES	1.477.721,92	-	1.477.721,92	4.377.102,03
VITORIA-ES	ES	1.477.721,92	33.400,34	1.511.122,26	4.493.193,59
ESPIRITO SANTO TOTAL		36.451.655,69	25.916.233,80	62.367.889,49	183.879.146,52
BETIM-MG	MG	62.843,52	-	62.843,52	187.147,15
MINAS GERAIS TOTAL		62.843,52	-	62.843,52	187.147,15
AFUA-PA	PA	-	7.208,13	7.208,13	24.022,26
ALENQUER-PA	PA	-	7.208,13	7.208,13	24.022,26
ALMEIRIM-PA	PA	-	7.208,13	7.208,13	24.022,26
ANAJAS-PA	PA	-	7.208,13	7.208,13	24.022,26
BREVES-PA	PA	-	7.208,13	7.208,13	24.022,26
CHAVES-PA	PA	-	7.208,13	7.208,13	24.022,26
CURUA-PA	PA	-	7.208,13	7.208,13	24.022,26
FARO-PA	PA	-	7.208,13	7.208,13	24.022,26
GURUPA-PA	PA	-	7.208,13	7.208,13	24.022,26
JURUTI-PA	PA	-	7.208,13	7.208,13	24.022,26
MELGACO-PA	PA	-	7.208,13	7.208,13	24.022,26
MONTE ALEGRE-PA	PA	-	7.208,13	7.208,13	24.022,26
OBIDOS-PA	PA	-	7.208,13	7.208,13	24.022,26
PORTO DE MOZ-PA	PA	-	7.208,13	7.208,13	24.022,26
PRAINHA-PA	PA	-	7.208,13	7.208,13	24.022,26
SANTAREM-PA	PA	-	7.208,13	7.208,13	24.022,26
TERRA SANTA-PA	PA	-	7.208,13	7.208,13	24.022,26
PARA TOTAL		-	122.538,21	122.538,21	408.378,42
ALHANDRA-PB	PB	1.306.101,53	-	1.306.101,53	8.641.093,54
PARAIBA TOTAL		1.306.101,53	-	1.306.101,53	8.641.093,54
CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE	PE	1.212.693,40	-	1.212.693,40	3.442.662,33
GOIANA-PE	PE	0,15	-	0,15	2.229.965,11
ITAQUITINGA-PE	PE	1.212.693,40	-	1.212.693,40	3.442.664,49
PAULISTA-PE	PE	1.149.849,88	-	1.149.849,88	3.255.515,18
PERNAMBUCO TOTAL		3.575.236,83	-	3.575.236,83	12.370.807,11
ANGRA DOS REIS-RJ	RJ	6.444.232,61	2.760.400,39	9.204.633,00	25.420.008,53
APERIBE-RJ	RJ	482.357,48	-	482.357,48	1.374.685,56
ARARUAMA-RJ	RJ	872.837,34	-	872.837,34	2.487.279,43
ARMACAO DOS BUZIOS-RJ	RJ	2.959.759,93	2.383.254,74	5.343.014,67	15.485.987,20
ARRAIAL DO CABO-RJ	RJ	2.959.759,93	348.809,29	3.308.569,22	9.929.721,45
BARRA DO PIRAI-RJ	RJ	826.898,53	-	826.898,53	2.355.489,45
BARRA MANSA-RJ	RJ	918.776,14	-	918.776,14	2.527.382,09
BELFORD ROXO-RJ	RJ	918.776,14	-	918.776,14	2.617.724,03
BOM JARDIM-RJ	RJ	620.173,90	-	620.173,90	1.766.971,58
BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ	RJ	666.112,71	-	666.112,71	1.897.813,13
CABO FRIO-RJ	RJ	4.384.829,53	11.735.180,56	16.120.010,09	45.046.721,29
CACHOEIRAS DE MACACU-RJ	RJ	3.473.816,57	-	3.473.816,57	10.017.115,60
CAMBUCI-RJ	RJ	528.296,29	-	528.296,29	1.505.180,96
CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ	RJ	4.384.829,53	50.430.873,91	54.815.703,44	158.031.083,45
CANTAGALO-RJ	RJ	574.235,09	-	574.235,09	1.636.085,23
CARAPEBUS-RJ	RJ	2.411.656,24	716.627,54	3.128.283,78	9.410.685,73
CARDOSO MOREIRA-RJ	RJ	505.326,87	-	505.326,87	1.439.753,72
CARMO-RJ	RJ	551.265,68	-	551.265,68	1.570.634,43
CASIMIRO DE ABREU-RJ	RJ	3.179.001,42	3.347.147,56	6.526.148,98	18.818.782,82
CONCEICAO DE MACABU-RJ	RJ	597.204,49	-	597.204,49	1.701.964,66
CORDEIRO-RJ	RJ	597.204,49	-	597.204,49	1.701.954,89
DUAS BARRAS-RJ	RJ	482.357,48	-	482.357,48	1.374.303,29
DUQUE DE CAXIAS-RJ	RJ	4.384.829,53	269.254,45	4.654.083,98	14.038.905,09
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN-RJ	RJ	505.326,87	-	505.326,87	1.439.752,29
GUAPIMIRIM-RJ	RJ	3.833.176,92	269.254,45	4.102.431,37	11.860.282,04
IGUABA GRANDE-RJ	RJ	597.204,49	-	597.204,49	1.701.966,35
ITABORAI-RJ	RJ	918.776,14	269.254,45	1.188.030,59	3.422.204,57
ITAGUAI-RJ	RJ	4.055.807,26	416,76	4.056.224,02	5.631.365,99
ITALVA-RJ	RJ	528.296,29	-	528.296,29	1.505.149,15
ITAOCARA-RJ	RJ	597.204,49	-	597.204,49	1.701.521,85
ITAPERUNA-RJ	RJ	826.898,53	-	826.898,53	2.355.949,20
ITATIAIA-RJ	RJ	643.143,30	-	643.143,30	1.832.399,49
JAPERI-RJ	RJ	826.898,53	-	826.898,53	2.265.544,38
LAJE DO MURIAE-RJ	RJ	459.388,07	-	459.388,07	1.308.849,80
MACAE-RJ	RJ	31.766.524,21	9.781.272,81	41.547.797,02	120.003.976,87
MACUCO-RJ	RJ	459.388,07	-	459.388,07	1.308.865,58
MAGE-RJ	RJ	4.432.110,81	269.254,45	4.701.365,26	13.587.375,79
MANGARATIBA-RJ	RJ	689.082,11	2.070.300,30	2.759.382,41	6.985.423,75
MARICA-RJ	RJ	4.165.588,05	3.215.718,94	7.381.306,99	21.562.946,35
MENDES-RJ	RJ	551.265,68	-	551.265,68	1.570.573,89
MESQUITA-RJ	RJ	918.776,14	-	918.776,14	2.617.734,05
MIGUEL PEREIRA-RJ	RJ	620.173,90	-	620.173,90	1.766.965,82
MIRACEMA-RJ	RJ	620.173,90	-	620.173,90	1.766.965,57
NATIVIDADE-RJ	RJ	528.296,29	-	528.296,29	1.505.194,22
NILOPOLIS-RJ	RJ	918.776,14	-	918.776,14	2.617.692,05
NITEROI-RJ	RJ	4.384.829,53	2.455.277,99	6.840.107,52	19.967.986,01
NOVA FRIBURGO-RJ	RJ	918.776,14	-	918.776,14	2.617.738,72
NOVA IGUACU-RJ	RJ	918.776,14	-	918.776,14	2.617.733,80

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PARACAMBI-RJ	RJ	712.051,52	-	712.051,52	2.028.740,67
PARATI-RJ	RJ	3.288.622,15	3.864.786,53	7.153.408,68	20.895.107,67
PATY DO ALFERES-RJ	RJ	620.173,90	-	620.173,90	1.766.965,57
PETROPOLIS-RJ	RJ	918.776,14	-	918.776,14	2.617.724,03
PINHEIRAL-RJ	RJ	597.204,49	-	597.204,49	1.701.527,86
PIRAI-RJ	RJ	620.173,90	-	620.173,90	1.676.613,86
PORCIUNCULA-RJ	RJ	551.265,68	-	551.265,68	1.570.600,20
PORTO REAL-RJ	RJ	551.265,68	-	551.265,68	1.571.078,20
QUATIS-RJ	RJ	505.326,87	-	505.326,87	1.439.750,12
QUEIMADOS-RJ	RJ	895.806,75	-	895.806,75	2.552.296,13
QUISSAMA-RJ	RJ	2.850.139,19	4.724.204,33	7.574.343,52	23.136.492,10
RESENDE-RJ	RJ	872.837,34	-	872.837,34	2.486.853,84
RIO BONITO-RJ	RJ	735.020,91	-	735.020,91	2.094.129,22
RIO CLARO-RJ	RJ	551.265,68	-	551.265,68	1.570.549,47
RIO DAS FLORES-RJ	RJ	459.388,07	-	459.388,07	1.308.849,80
RIO DAS OSTRAS-RJ	RJ	4.055.967,31	11.953.894,67	16.009.861,98	46.735.958,42
RIO DE JANEIRO-RJ	RJ	6.444.232,61	1.495.118,96	7.939.351,57	23.085.942,99
SANTA MARIA MADALENA-RJ	RJ	482.357,48	-	482.357,48	1.374.306,78
SANTO ANTONIO DE PADUA-RJ	RJ	712.051,52	-	712.051,52	2.028.744,27
SAO FIDELIS-RJ	RJ	689.082,11	-	689.082,11	1.963.300,19
SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA-RJ	RJ	712.051,52	-	712.051,52	2.028.730,65
SAO GONCALO-RJ	RJ	918.776,14	269.254,45	1.188.030,59	3.422.157,26
SAO JOAO DA BARRA-RJ	RJ	3.179.001,42	8.389.806,89	11.568.808,31	35.464.557,24
SAO JOAO DE MERITI-RJ	RJ	918.776,14	-	918.776,14	2.617.734,05
SAO JOSE DE UBA-RJ	RJ	459.388,07	-	459.388,07	1.308.867,02
SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO-RJ	RJ	597.204,49	-	597.204,49	1.701.969,95
SAO PEDRO DA ALDEIA-RJ	RJ	826.898,53	-	826.898,53	2.356.403,47
SAO SEBASTIAO DO ALTO-RJ	RJ	459.388,07	-	459.388,07	1.308.867,02
SAQUAREMA-RJ	RJ	803.929,13	-	803.929,13	2.291.402,93
SEROPEDICA-RJ	RJ	803.929,13	-	803.929,13	2.290.517,31
SILVA JARDIM-RJ	RJ	3.114.456,25	-	3.114.456,25	8.980.820,91
SUMIDOURO-RJ	RJ	528.296,29	-	528.296,29	1.505.197,10
TANGUA-RJ	RJ	643.143,30	-	643.143,30	1.832.413,83
TERESOPOLIS-RJ	RJ	918.776,14	-	918.776,14	2.617.734,05
TRAJANO DE MORAIS-RJ	RJ	482.357,48	-	482.357,48	1.374.753,19
VALENCA-RJ	RJ	780.959,74	-	780.959,74	2.225.073,97
VARRE-SAI-RJ	RJ	459.388,07	-	459.388,07	1.308.867,02
VASSOURAS-RJ	RJ	666.112,71	-	666.112,71	1.897.857,20
VOLTA REDONDA-RJ	RJ	918.776,14	-	918.776,14	2.527.375,62
RIO DE JANEIRO TOTAL		154.713.813,98	121.019.364,42	275.733.178,40	790.345.222,37
ACARI-RN	RN	3.906,27	-	3.906,27	10.946,82
ACU-RN	RN	322.802,09	128.928,38	451.730,47	1.364.488,67
AFONSO BEZERRA-RN	RN	83.760,15	323,54	84.083,69	92.569,36
AGUA NOVA-RN	RN	3.720,26	-	3.720,26	10.425,55
ALEXANDRIA-RN	RN	4.092,28	-	4.092,28	11.468,10
ALMINO AFONSO-RN	RN	3.720,26	-	3.720,26	10.425,55
ALTO DO RODRIGUES-RN	RN	2.357.475,78	117.545,50	2.475.021,28	6.923.466,06
ANGICOS-RN	RN	3.193,51	2.059,81	5.253,32	16.442,82
ANTONIO MARTINS-RN	RN	3.720,26	-	3.720,26	10.425,55
APODI-RN	RN	280.056,55	160.263,86	440.320,41	1.453.949,86
AREIA BRANCA-RN	RN	469.908,35	313.140,09	783.048,44	2.362.738,60
AUGUSTO SEVERO-RN	RN	3.720,26	-	3.720,26	10.425,55
BARAUNA-RN	RN	5.022,35	-	5.022,35	14.074,49
CAICO-RN	RN	6.138,43	-	6.138,43	17.202,17
CARAUBAS-RN	RN	156.221,50	59.660,99	215.882,49	680.508,42
CARNAUBA DOS DANTAS-RN	RN	3.720,26	-	3.720,26	10.425,55
CARNAUBAIS-RN	RN	263.620,97	112.846,42	376.467,39	1.144.182,36
CERRO CORA-RN	RN	3.906,27	-	3.906,27	10.946,82
CORONEL JOAO PESSOA-RN	RN	3.720,26	-	3.720,26	10.425,55
CRUZETA-RN	RN	3.720,26	-	3.720,26	10.425,55
CURRAIS NOVOS-RN	RN	5.766,40	-	5.766,40	16.159,60
DOUTOR SEVERIANO-RN	RN	3.720,26	-	3.720,26	10.425,55
ENCANTO-RN	RN	3.720,26	-	3.720,26	10.425,55
EQUADOR-RN	RN	3.720,26	-	3.720,26	10.425,55
FELIPE GUERRA-RN	RN	145.632,95	43.435,15	189.068,10	562.068,17
FLORANIA-RN	RN	3.720,26	-	3.720,26	10.425,55
FRANCISCO DANTAS-RN	RN	3.720,26	-	3.720,26	10.425,55
FRUTUOSO GOMES-RN	RN	3.720,26	-	3.720,26	10.425,55
GALINHOS-RN	RN	3.720,26	43.616,84	47.337,10	163.997,98
GOIANINHA-RN	RN	1.212.693,40	-	1.212.693,40	3.442.663,41
GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN	RN	252.224,91	143.315,07	395.539,98	1.239.556,50
GROSSOS-RN	RN	55.614,76	49.402,09	105.016,85	299.888,12
GUAMARE-RN	RN	2.206.189,34	564.210,96	2.770.400,30	7.635.581,59
IELMO MARINHO-RN	RN	1.212.693,40	-	1.212.693,40	3.442.661,61
IPANGUACU-RN	RN	4.092,28	-	4.092,28	11.468,10
IPUEIRA-RN	RN	3.720,26	-	3.720,26	10.425,55
ITAJA-RN	RN	3.720,26	-	3.720,26	10.425,55
ITAU-RN	RN	3.720,26	-	3.720,26	10.425,55
JANDAIRA-RN	RN	3.720,26	-	3.720,26	10.425,55
JANDUIS-RN	RN	3.720,26	-	3.720,26	10.425,55
JARDIM DE PIRANHAS-RN	RN	4.092,28	-	4.092,28	11.468,10
JARDIM DO SERIDO-RN	RN	4.092,28	-	4.092,28	11.468,10
JOAO DIAS-RN	RN	3.720,26	-	3.720,26	10.425,55
JOSE DA PENHA-RN	RN	3.720,26	-	3.720,26	10.425,55
JUCURUTU-RN	RN	4.464,31	-	4.464,31	12.510,66
LAGOA NOVA-RN	RN	4.092,28	-	4.092,28	11.468,10
LUCRECIA-RN	RN	3.720,26	-	3.720,26	10.425,55
LUIS GOMES-RN	RN	3.720,26	-	3.720,26	10.425,55
MACAIBA-RN	RN	-	-	-	1.407,47
MACAU-RN	RN	2.474.264,87	465.053,15	2.939.318,02	8.218.629,36
MAJOR SALES-RN	RN	3.720,26	-	3.720,26	10.425,55
MARCELINO VIEIRA-RN	RN	3.720,26	-	3.720,26	10.425,55
MARTINS-RN	RN	3.720,26	-	3.720,26	10.425,55
MESSIAS TARGINO-RN	RN	3.720,26	-	3.720,26	10.425,55
MOSSORO-RN	RN	1.209.558,07	947.766,47	2.157.324,54	6.503.410,25
OLHO D'AGUA DO BORGES-RN	RN	3.720,26	-	3.720,26	10.425,55
OURO BRANCO-RN	RN	3.720,26	-	3.720,26	10.425,55
PARANA-RN	RN	3.720,26	-	3.720,26	10.425,55
PARAU-RN	RN	3.720,26	-	3.720,26	10.425,55
PARELHAS-RN	RN	4.836,34	-	4.836,34	13.553,22
PATU-RN	RN	3.906,27	-	3.906,27	10.946,82
PAU DOS FERROS-RN	RN	5.022,35	-	5.022,35	14.074,49
PEDRO AVELINO-RN	RN	3.720,26	-	3.720,26	10.425,55
PENDENCIAS-RN	RN	2.349.188,83	134.265,78	2.483.454,61	6.812.291,54
PILOES-RN	RN	3.720,26	-	3.720,26	10.425,55
PORTALEGRE-RN	RN	3.720,26	-	3.720,26	10.425,55
PORTO DO MANGUE-RN	RN	134.506,79	205.291,78	339.798,57	880.265,92
RAFAEL FERNANDES-RN	RN	3.720,26	-	3.720,26	10.425,55
RAFAEL GODEIRO-RN	RN	3.720,26	-	3.720,26	10.425,55
RIACHO DA CRUZ-RN	RN	3.720,26	-	3.720,26	10.425,55
RIACHO DE SANTANA-RN	RN	3.720,26	-	3.720,26	10.425,55
RODOLFO FERNANDES-RN	RN	3.720,26	-	3.720,26	10.425,55
SANTANA DO SERIDO-RN	RN	3.720,26	-	3.720,26	10.425,55
SAO FERNANDO-RN	RN	3.720,26	-	3.720,26	10.425,55
SAO FRANCISCO DO OESTE-RN	RN	3.720,26	-	3.720,26	10.425,55
SAO JOAO DO SABUGI-RN	RN	3.720,26	-	3.720,26	10.425,55
SAO JOSE DO SERIDO-RN	RN	3.720,26	-	3.720,26	10.425,55
SAO MIGUEL-RN	RN	4.836,34	-	4.836,34	13.553,22
SAO RAFAEL-RN	RN	3.720,26	-	3.720,26	10.425,55
SAO VICENTE-RN	RN	3.720,26	-	3.720,26	10.425,55
SERRA DO MEL-RN	RN	120.827,93	33.629,27	154.457,20	478.355,30
SERRA NEGRA DO NORTE-RN	RN	3.720,26	-	3.720,26	10.425,55
SERRINHA DOS PINTOS-RN	RN	3.720,26	-	3.720,26	10.425,55
SEVERIANO MELO-RN	RN	3.720,26	-	3.720,26	10.425,55
TABOLEIRO GRANDE-RN	RN	3.720,26	-	3.720,26	10.425,55
TENENTE ANANIAS-RN	RN	3.720,26	-	3.720,26	10.425,55
TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN	RN	3.720,26	-	3.720,26	10.425,55
TIBAU-RN	RN	55.614,76	9.332,95	64.947,71	180.675,49
TIMBAUBA DOS BATISTAS-RN	RN	3.720,26	-	3.720,26	10.425,55
TRIUNFO POTIGUAR-RN	RN	3.720,26	-	3.720,26	10.425,55
UMARIZAL-RN	RN	3.906,27	-	3.906,27	10.946,82
UPANEMA-RN	RN	132.858,43	80.232,47	213.090,90	687.171,09
VENHA-VER-RN	RN	3.720,26	-	3.720,26	10.425,55
VICOSA-RN	RN	3.720,26	-	3.720,26	10.425,55
RIO GRANDE DO NORTE TOTAL		15.779.414,90	3.614.320,57	19.393.735,47	55.362.630,83
ARAMBARE-RS	RS	-	14.390,95	14.390,95	32.726,34
BARRA DO RIBEIRO-RS	RS	-	14.390,95	14.390,95	32.726,34
CAMAQUA-RS	RS	-	14.390,95	14.390,95	32.726,34
CANOAS-RS	RS	1.149.849,88	-	1.149.849,88	3.255.500,12
CAPIVARI DO SUL-RS	RS	-	14.390,95	14.390,95	32.726,34
CIDREIRA-RS	RS	-	632.609,20	632.609,20	1.784.062,46
ELDORADO DO SUL-RS	RS	-	14.390,95	14.390,95	32.726,34
GUAIBA-RS	RS	-	14.390,95	14.390,95	32.726,34
IMBE-RS	RS	-	632.609,20	632.609,20	1.784.062,46
MOSTARDAS-RS	RS	-	14.390,95	14.390,95	32.726,34
OSORIO-RS	RS	1.212.693,40	-	1.212.693,40	3.506.665,14
PALMARES DO SUL-RS	RS	-	14.390,95	14.390,95	32.726,34
PELOTAS-RS	RS	-	14.390,95	14.390,95	32.726,34
PORTO ALEGRE-RS	RS	-	14.390,95	14.390,95	32.726,34
RIO GRANDE-RS	RS	2.059.403,09	153.503,54	2.212.906,63	5.908.429,64
SAO FRANCISCO DE PAULA-RS	RS	-	-	-	0,36
SAO JOSE DO NORTE-RS	RS	-	14.390,95	14.390,95	32.726,34
SAO LOURENCO DO SUL-RS	RS	-	14.390,95	14.390,95	32.726,34
TAPES-RS	RS	-	14.390,95	14.390,95	32.726,34
TAVARES-RS	RS	-	14.390,95	14.390,95	32.726,34
TRAMANDAI-RS	RS	2.059.403,09	843.478,95	2.902.882,04	7.869.253,74
TURUCU-RS	RS	-	14.390,95	14.390,95	32.726,34
VIAMAO-RS	RS	-	14.390,95	14.390,95	32.726,34
RIO GRANDE DO SUL TOTAL		6.481.349,46	2.492.456,09	8.973.805,55	24.631.595,36
ARAQUARI-SC	SC	-	376.062,44	376.062,44	1.124.525,79
BALNEARIO BARRA DO SUL-SC	SC	-	376.062,44	376.062,44	1.124.525,79
GARUVA-SC	SC	-	376.062,44	376.062,44	1.124.525,79
ITAPOA-SC	SC	-	376.062,44	376.062,44	1.124.525,79
JOINVILLE-SC	SC	-	376.062,44	376.062,44	1.124.525,79
SAO FRANCISCO DO SUL-SC	SC	2.059.403,09	1.253.541,46	3.312.944,55	9.263.534,78
SANTA CATARINA TOTAL		2.059.403,09	3.133.853,66	5.193.256,75	14.886.163,73
AMPARO DE SAO FRANCISCO-SE	SE	5.349,70	-	5.349,70	16.627,42
AQUIDABA-SE	SE	6.954,62	-	6.954,62	21.615,66
ARACAJU-SE	SE	2.313.869,42	1.398.383,33	3.712.252,75	8.744.858,72
ARAUA-SE	SE	5.617,19	-	5.617,19	17.458,79
AREIA BRANCA-SE	SE	8.536,59	1.365,43	9.902,02	31.061,28
BARRA DOS COQUEIROS-SE	SE	103.390,17	210.866,64	314.256,81	862.570,86
BOQUIM-SE	SE	7.222,10	-	7.222,10	22.447,02
BREJO GRANDE-SE	SE	98.218,12	8.779,06	106.997,18	328.320,72
CAMPO DO BRITO-SE	SE	6.419,65	-	6.419,65	19.952,91
CANHOBA-SE	SE	5.349,70	-	5.349,70	16.627,42
CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE	SE	7.222,10	-	7.222,10	22.447,02
CARIRA-SE	SE	6.954,62	-	6.954,62	21.615,66
CARMOPOLIS-SE	SE	2.706.028,19	613.432,03	3.319.460,22	9.264.472,40
CEDRO DE SAO JOAO-SE	SE	5.349,70	-	5.349,70	16.627,42
CRISTINAPOLIS-SE	SE	6.419,65	-	6.419,65	19.952,91
CUMBE-SE	SE	5.349,70	-	5.349,70	16.627,42
DIVINA PASTORA-SE	SE	322.662,36	189.957,44	512.619,80	1.519.425,54
ESTANCIA-SE	SE	130.195,03	251.624,28	381.819,31	1.169.388,27
FEIRA NOVA-SE	SE	5.349,70	-	5.349,70	16.627,42
FREI PAULO-SE	SE	5.884,68	-	5.884,68	18.290,16
GARARU-SE	SE	5.617,19	-	5.617,19	17.458,79
GENERAL MAYNARD-SE	SE	1.901,94	1.426,45	3.328,39	51.834,38
GRACHO CARDOSO-SE	SE	5.349,70	-	5.349,70	16.627,42
ILHA DAS FLORES-SE	SE	5.349,70	-	5.349,70	16.627,42
ITABAIANA-SE	SE	9.629,47	-	9.629,47	29.929,37
ITABAIANINHA-SE	SE	8.024,56	-	8.024,56	24.941,14
ITABI-SE	SE	5.349,70	-	5.349,70	16.627,42
ITAPORANGA D'AJUDA-SE	SE	107.219,43	339.542,17	446.761,60	1.257.320,92
JAPARATUBA-SE	SE	974.827,26	479.365,11	1.454.192,37	3.676.477,16
JAPOATA-SE	SE	44.232,21	-	44.232,21	50.575,54
LAGARTO-SE	SE	9.629,47	-	9.629,47	29.929,37
LARANJEIRAS-SE	SE	7.222,10	-	7.222,10	22.447,02
MACAMBIRA-SE	SE	5.349,70	-	5.349,70	16.627,42
MALHADA DOS BOIS-SE	SE	5.349,70	-	5.349,70	16.627,42
MALHADOR-SE	SE	5.884,68	-	5.884,68	18.290,16
MARUIM-SE	SE	107.339,37	18.467,83	125.807,20	377.378,75
MOITA BONITA-SE	SE	5.617,19	-	5.617,19	17.458,79
MONTE ALEGRE DE SERGIPE-SE	SE	5.884,68	-	5.884,68	18.290,16
MURIBECA-SE	SE	5.349,70	-	5.349,70	16.627,42
NEOPOLIS-SE	SE	6.687,13	-	6.687,13	20.784,28
NOSSA SENHORA APARECIDA-SE	SE	5.349,70	-	5.349,70	16.627,42
NOSSA SENHORA DA GLORIA-SE	SE	7.757,07	-	7.757,07	24.109,76
NOSSA SENHORA DAS DORES-SE	SE	7.222,10	-	7.222,10	22.447,02
NOSSA SENHORA DE LOURDES-SE	SE	5.349,70	-	5.349,70	16.627,42
PACATUBA-SE	SE	166.966,47	5.684,47	172.650,94	532.518,51
PEDRA MOLE-SE	SE	5.349,70	-	5.349,70	16.627,42
PEDRINHAS-SE	SE	5.349,70	-	5.349,70	16.627,42
PINHAO-SE	SE	5.349,70	-	5.349,70	16.627,42
PIRAMBU-SE	SE	170.491,10	14.317,54	184.808,64	563.697,32
POCO REDONDO-SE	SE	7.489,59	-	7.489,59	23.278,40

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

POCO VERDE-SE	SE	6.954,62	-	6.954,62	21.615,66
PORTO DA FOLHA-SE	SE	7.222,10	-	7.222,10	22.447,02
PROPRIA-SE	SE	7.489,59	-	7.489,59	23.278,40
RIACHAO DO DANTAS-SE	SE	6.687,13	-	6.687,13	20.784,28
RIACHUELO-SE	SE	138.887,99	34.548,70	173.436,69	511.423,92
RIBEIROPOLIS-SE	SE	6.419,65	-	6.419,65	19.952,91
ROSARIO DO CATETE-SE	SE	207.395,38	102.081,87	309.477,25	2.497.793,86
SALGADO-SE	SE	6.687,13	-	6.687,13	20.784,28
SANTA ROSA DE LIMA-SE	SE	5.349,70	-	5.349,70	16.627,42
SANTANA DO SAO FRANCISCO-SE	SE	5.349,70	-	5.349,70	16.627,42
SANTO AMARO DAS BROTAS-SE	SE	107.579,32	19.910,96	127.490,28	369.391,32
SAO CRISTOVAO-SE	SE	101.787,88	8.682,75	110.470,63	338.416,48
SAO DOMINGOS-SE	SE	5.617,19	-	5.617,19	17.458,79
SAO FRANCISCO-SE	SE	5.349,70	-	5.349,70	16.627,42
SAO MIGUEL DO ALEIXO-SE	SE	5.349,70	-	5.349,70	16.627,42
SIMAO DIAS-SE	SE	8.024,56	-	8.024,56	24.941,14
SIRIRI-SE	SE	218.039,10	141.164,18	359.203,28	986.387,01
TELHA-SE	SE	5.349,70	-	5.349,70	16.627,42
TOBIAS BARRETO-SE	SE	8.559,53	-	8.559,53	26.603,88
TOMAR DO GERU-SE	SE	5.884,68	-	5.884,68	18.290,16
UMBAUBA-SE	SE	6.954,62	-	6.954,62	21.615,66
SERGIPE TOTAL		8.357.771,67	3.839.600,24	12.197.371,91	34.153.405,35
APARECIDA-SP	SP	15.229,04	-	15.229,04	48.752,57
ARAPEI-SP	SP	10.502,79	-	10.502,79	33.622,47
AREIAS-SP	SP	10.502,79	-	10.502,79	33.622,47
ARUJA-SP	SP	18.379,89	-	18.379,89	58.839,33
BANANAL-SP	SP	11.027,93	-	11.027,93	35.303,59
BARRA DO TURVO-SP	SP	10.502,79	-	10.502,79	33.622,47
BARUERI-SP	SP	21.005,59	-	21.005,59	67.244,96
BERTIOGA-SP	SP	370.567,42	3.167.758,14	3.538.325,56	10.832.119,40
BIRITIBA-MIRIM-SP	SP	14.703,91	-	14.703,91	47.071,46
CACAPAVA-SP	SP	18.905,02	-	18.905,02	60.520,45
CACHOEIRA PAULISTA-SP	SP	14.703,91	-	14.703,91	47.071,46
CAIEIRAS-SP	SP	18.905,02	-	18.905,02	60.520,45
CAJAMAR-SP	SP	17.854,75	-	17.854,75	57.158,21
CAJATI-SP	SP	14.703,91	-	14.703,91	47.071,46
CAMPOS DO JORDAO-SP	SP	16.279,33	-	16.279,33	52.114,83
CANANEIA-SP	SP	262.983,33	107.197,24	370.180,57	1.171.331,62
CANAS-SP	SP	10.502,79	-	10.502,79	33.622,47
CARAGUATATUBA-SP	SP	2.501.693,25	4.102.934,33	6.604.627,58	19.558.010,46
CARAPICUIBA-SP	SP	21.005,59	-	21.005,59	67.244,96
COTIA-SP	SP	21.005,59	-	21.005,59	67.244,96
CRUZEIRO-SP	SP	18.379,89	-	18.379,89	58.839,33
CUBATAO-SP	SP	3.051.567,51	200.991,86	3.252.559,37	9.118.443,31
CUNHA-SP	SP	13.653,63	-	13.653,63	43.709,21
DIADEMA-SP	SP	21.005,59	-	21.005,59	67.244,96
ELDORADO-SP	SP	12.078,21	-	12.078,21	38.665,84
EMBU-GUACU-SP	SP	17.329,61	-	17.329,61	55.477,08
EMBU-SP	SP	21.005,59	-	21.005,59	67.244,96
FERRAZ DE VASCONCELOS-SP	SP	21.005,59	-	21.005,59	67.244,96
FRANCISCO MORATO-SP	SP	21.005,59	-	21.005,59	67.244,96
FRANCO DA ROCHA-SP	SP	20.480,45	-	20.480,45	65.563,82
GUARAREMA-SP	SP	1.226.334,74	5.233.080,02	6.459.414,76	19.611.107,59
GUARATINGUETA-SP	SP	19.955,31	-	19.955,31	63.882,71
GUARUJA-SP	SP	21.005,59	-	21.005,59	67.244,96
GUARULHOS-SP	SP	21.005,59	-	21.005,59	67.244,96
IGARATA-SP	SP	10.502,79	-	10.502,79	33.622,47
IGUAPE-SP	SP	334.706,07	156.367,06	491.073,13	1.571.283,64
ILHA COMPRIDA-SP	SP	239.075,75	-	239.075,75	765.350,39
ILHABELA-SP	SP	334.706,07	8.102.163,64	8.436.869,71	15.677.390,76
ITANHAEM-SP	SP	18.905,02	-	18.905,02	60.520,45
ITAPECERICA DA SERRA-SP	SP	21.005,59	-	21.005,59	67.244,96
ITAPEVI-SP	SP	21.005,59	-	21.005,59	67.244,96
ITAQUAQUECETUBA-SP	SP	21.005,59	-	21.005,59	67.244,96
ITARIRI-SP	SP	12.078,21	-	12.078,21	38.665,84
JACAREI-SP	SP	21.005,59	-	21.005,59	67.244,96
JACUPIRANGA-SP	SP	12.603,35	-	12.603,35	40.346,97
JAMBEIRO-SP	SP	10.502,79	-	10.502,79	33.622,47
JANDIRA-SP	SP	19.430,16	-	19.430,16	62.201,57
JUQUIA-SP	SP	13.128,49	-	13.128,49	42.028,09
JUQUITIBA-SP	SP	14.703,91	-	14.703,91	47.071,46
LAGOINHA-SP	SP	10.502,79	-	10.502,79	33.622,47
LAVRINHAS-SP	SP	10.502,79	-	10.502,79	33.622,47
LORENA-SP	SP	18.905,02	-	18.905,02	60.520,45
MAIRIPORA-SP	SP	18.905,02	-	18.905,02	60.520,45
MAUA-SP	SP	21.005,59	-	21.005,59	67.244,96
MIRACATU-SP	SP	13.653,63	-	13.653,63	43.709,21
MOJI DAS CRUZES-SP	SP	21.005,59	-	21.005,59	67.244,96
MONGAGUA-SP	SP	16.279,33	-	16.279,33	52.114,83
MONTEIRO LOBATO-SP	SP	10.502,79	-	10.502,79	33.622,47
NATIVIDADE DA SERRA-SP	SP	10.502,79	-	10.502,79	33.622,47
OSASCO-SP	SP	21.005,59	-	21.005,59	67.244,96
PARAIBUNA-SP	SP	12.603,35	-	12.603,35	40.346,97
PARIQUERA-ACU-SP	SP	13.128,49	-	13.128,49	42.028,09
PEDRO DE TOLEDO-SP	SP	11.027,93	-	11.027,93	35.303,59
PERUIBE-SP	SP	17.329,61	56.526,69	73.856,30	236.152,29
PINDAMONHANGABA-SP	SP	1.170.855,47	-	1.170.855,47	3.322.760,86
PIQUETE-SP	SP	12.078,21	-	12.078,21	38.665,84
PIRAPORA DO BOM JESUS-SP	SP	12.078,21	-	12.078,21	38.665,84
POA-SP	SP	19.430,16	-	19.430,16	62.201,57
POTIM-SP	SP	13.128,49	-	13.128,49	42.028,09
PRAIA GRANDE-SP	SP	248.041,10	-	248.041,10	794.051,03
QUELUZ-SP	SP	11.027,93	-	11.027,93	35.303,59
REDENCAO DA SERRA-SP	SP	10.502,79	-	10.502,79	33.622,47
REGISTRO-SP	SP	16.804,47	-	16.804,47	53.795,96
RIBEIRAO PIRES-SP	SP	19.955,31	-	19.955,31	63.882,71
RIO GRANDE DA SERRA-SP	SP	16.279,33	-	16.279,33	52.114,83
ROSEIRA-SP	SP	10.502,79	-	10.502,79	33.622,47
SALESOPOLIS-SP	SP	12.078,21	-	12.078,21	38.665,84
SANTA BRANCA-SP	SP	11.553,06	-	11.553,06	36.984,71
SANTA ISABEL-SP	SP	16.804,47	-	16.804,47	53.795,96
SANTANA DE PARNAIBA-SP	SP	19.430,16	-	19.430,16	62.201,57
SANTO ANDRE-SP	SP	21.005,59	-	21.005,59	67.244,96
SANTO ANTONIO DO PINHAL-SP	SP	10.502,79	-	10.502,79	33.622,47
SANTOS-SP	SP	21.005,59	-	21.005,59	67.244,96
SAO BENTO DO SAPUCAI-SP	SP	11.027,93	-	11.027,93	35.303,59
SAO BERNARDO DO CAMPO-SP	SP	21.005,59	-	21.005,59	67.244,96
SAO CAETANO DO SUL-SP	SP	21.005,59	-	21.005,59	67.244,96
SAO JOSE DO BARREIRO-SP	SP	10.502,79	-	10.502,79	33.622,47
SAO JOSE DOS CAMPOS-SP	SP	21.005,59	-	21.005,59	67.244,96
SAO LOURENCO DA SERRA-SP	SP	11.553,06	-	11.553,06	36.984,71
SAO LUIS DO PARAITINGA-SP	SP	11.027,93	-	11.027,93	35.303,59
SAO PAULO-SP	SP	21.005,59	-	21.005,59	67.244,96
SAO SEBASTIAO-SP	SP	2.157.062,51	6.121.121,80	8.278.184,31	24.343.131,39
SAO VICENTE-SP	SP	248.041,10	-	248.041,10	794.051,03
SETE BARRAS-SP	SP	11.553,06	-	11.553,06	36.984,71
SILVEIRAS-SP	SP	10.502,79	-	10.502,79	33.622,47
SUZANO-SP	SP	21.005,59	-	21.005,59	67.244,96
TABOAO DA SERRA-SP	SP	21.005,59	-	21.005,59	67.244,96
TAUBATE-SP	SP	21.005,59	-	21.005,59	67.244,96
TREMEMBE-SP	SP	16.279,33	-	16.279,33	52.114,83
UBATUBA-SP	SP	18.379,89	20.453,12	38.833,01	124.213,27
VARGEM GRANDE PAULISTA-SP	SP	16.279,33	-	16.279,33	52.114,83
SAO PAULO TOTAL		13.580.315,79	27.268.593,90	40.848.909,69	112.397.910,63
TOTAL MUNICÍPIOS		262.667.644,50	196.332.424,88	459.000.069,38	1.322.990.182,81
PIRAMBU-SE (DEPOSITO JUDICIAL)	SE	2.059.403,09	4.895,66	2.064.298,75	5.507.430,64
ARACATI-CE (DEPOSITO JUDICIAL)	CE	1.149.849,88	-	1.149.849,88	3.255.515,54
MARECHAL DEODORO-AL (DEPÓSITO JUDICIAL)	AL	745.218,84	-	745.218,84	3.117.879,76
PILAR-AL (DEPÓSITO JUDICIAL)	AL	62.843,38	-	62.843,38	190.476,22
MACAIBA-RN (DEPÓSITO JUDICIAL)	RN	-	-	-	2.298.345,25
DEPÓSITO JUDICIAL TOTAL		4.017.315,19	4.895,66	4.022.210,85	14.369.647,41
TOTAL GERAL		266.684.959,69	196.337.320,54	463.022.280,23	1.337.359.830,22

*Valor sem a retenção de 1% (um por cento) de PASEP, conforme disposto no inciso III, do Art.2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, combinado como parágrafo 6º do Art.19 da Medida Provisória nº 2.158, de 24 de agosto de 2001.

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 257, DE 28 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.015327/2010-12, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ n.º 34.274.233/0174-12, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, sob o n.º TA01, autorizada a operar a ampliação (skids - tanques n.º 0507, nº 0508 e nº 0509, para armazenamento exclusivo de Óleo Diesel S50) das instalações de tancagem localizadas na Rodovia Raposo Tavares, km 563 - Distrito Industrial - Município de Presidente Prudente - SP - CEP: 19053-205.

A ampliação (skids - tanques n.º 0507, nº 0508 e nº 0509, para armazenamento exclusivo de Óleo Diesel S50) é constituída dos seguintes tanques horizontais listados a seguir, perfazendo o total de 90,00 m3.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Comprimento (m)	Capacidade Nominal (m³)	Produto	Observação
0507	2,549	6,000	30,00	Óleo Diesel S50	SKID
0508	2,549	6,000	30,00	Óleo Diesel S50	SKID
0508	2,549	6,000	30,00	Óleo Diesel S50	SKID

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A presente autorização destina-se exclusivamente ao armazenamento de Óleo Diesel S50 e terá validade até 31 de Dezembro de 2016 (Data limite para recadastramento em requalificação, conforme Resolução ANP n.º 42, publicada no Diário Oficial da União em 18 de Agosto de 2011, complementada pelo Despacho do Superintendente de Abastecimento nº 1.477, publicado no Diário Oficial da União em 19 de Dezembro de 2011).

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 258, DE 28 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.010565/2010-23, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ n.º 34.274.233/0261-60, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, sob o n.º TA01, autorizada a operar a ampliação (skids - tanques n.º 1564, nº 1565 e nº 1566, para armazenamento exclusivo de Óleo Diesel S50) das instalações de tancagem localizadas na Rua Monteiro Lobato, nº 617 - Vila Eliane - Município de Campo Grande - MS - CEP: 79104-830.

A ampliação (skids - tanques n.º 1564, nº 1565 e nº 1566, para armazenamento exclusivo de Óleo Diesel S50) é constituída dos seguintes tanques horizontais listados a seguir, perfazendo o total de 90,00 m3.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Comprimento (m)	Capacidade Nominal (m³)	Produto	Observação
1564	2,549	6,000	30,00	Óleo Diesel S50	SKID
1565	2,549	6,000	30,00	Óleo Diesel S50	SKID
1566	2,549	6,000	30,00	Óleo Diesel S50	SKID

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A presente autorização destina-se exclusivamente ao armazenamento de Óleo Diesel S50 e terá validade até 31 de Dezembro de 2013 (Data limite para recadastramento em requalificação, conforme Resolução ANP n.º 42, publicada no Diário Oficial da União em 18 de Agosto de 2011, complementada pelo Despacho do Superintendente de Abastecimento nº 1.477, publicado no Diário Oficial da União em 19 de Dezembro de 2011).

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de maio de 2012

Nº 692 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PF/AC0112402	COMERCIAL CINCO IRMÃOS LTDA.	10.521.115/0001-85	PORTO WALTER	AC	48610.004375/2012-39

Nº 693 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RO0112242	A. BALHEIRO DOS SANTOS EPP	14.892.577/0001-60	JI-PARANA	RO	48610.004268/2012-19
PR/PB0107322	ANTONIO LUCIO DE OLIVEIRA & CIA LTDA	05.824.127/0002-20	SAO BENTO	PB	48610.001070/2012-75
PR/SP0104102	AUTO POSTO PAISAGEM DO M BOI MIRIM LTDA.	12.160.702/0001-11	SAO PAULO	SP	48610.014425/2011-13
PR/PI0114422	CACIQUE PETROLEO LTDA	06.656.656/0020-06	TERESINA	PI	48610.005941/2012-20
PR/PR0114482	D.L. PIRES & PIRES LTDA	14.979.853/0001-21	ROLANDIA	PR	48610.006149/2012-92
PR/GO0111943	ECO POSTO COMBUSTIVEIS E SERVIÇOS LTDA	12.745.554/0001-05	CATALAO	GO	48610.004228/2012-69
PR/MG0114463	MANSUR, COBO E REIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	15.107.087/0001-78	PRATA	MG	48610.006147/2012-01
PR/ES0107784	POSTO DE GASOLINA PADRE EUSTAQUIO LTDA	27.728.005/0003-53	VITORIA	ES	48610.001416/2012-35
PR/MG0114462	POSTO VALE VERDE MATOZINHOS LTDA	15.095.082/0001-72	MATOZINHOS	MG	48610.006148/2012-48
PR/SC0109443	REDE PORTAL DE COMBUSTIVEIS LTDA	05.610.041/0005-47	VIDEIRA	SC	48610.002843/2012-31
PR/PR0113043	SADI L. CORSO	05.602.022/0001-45	PRANCHITA	PR	48610.004903/2012-50
PR/MG0114423	SILVIO LUCAS ALVES	15.279.419/0001-00	ONCA DE PITANGUI	MG	48610.005940/2012-85
PR/AM0110184	VK COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - EPP.	10.264.755/0002-38	IRANDUBA	AM	48610.003708/2012-11
PR/AC0113762	WG - COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEICULOS LTDA.	15.270.386/0001-29	RIO BRANCO	AC	48610.005577/2012-06
PR/PE0113662	WPS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	14.801.958/0001-96	PAULISTA	PE	48610.005455/2012-10

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 177, DE 28 DE MAIO DE 2011

A Diretoria Executiva da Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, no uso de suas atribuições , fundamentada nos termos do Relatório à Diretoria nº DT- 087/2012, de 22.05.2012 e no Parecer Jurídico PRJ-230/2012, de 21.05.2012,RESOLVEU ratificar a celebração do contrato de adesão da CGTEE ao quadro de colaboradores do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica-CEPEL, a partir de 04.05.2012, para suporte e estabelecimento de parcerias , pesquisas, desenvolvimentos tecnológicos e serviços na área de energia elétrica mediante contribuição institucional anual a ser paga pela CGTEE, que para o ano de 2012 é de R$ 58.092,00 (cinquenta e oito mil e noventa e dois reais), bem como ratificar o prazo transcorridoi de 04/05/2012 até a data da assinatura do mesmo.DL07300296

FLÁVIO DANÚBIO SILVEIRA VIEIRA
Chefe

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 26/2012 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
(322)
2997/2012-873.973/2011-ANDRÉ UMBERTO BONADIE MARQUES
2998/2012-874.222/2011-CORCOVADO GRANITOS LTDA
2999/2012-874.770/2011-IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA
3000/2012-874.778/2011-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
3001/2012-870.114/2012-CEFAS MINERAÇÃO LTDA-ME
3002/2012-870.121/2012-CS3 MÁRMORES E GRANITOS LTDA
3003/2012-870.273/2012-DIRCEU ANTONIO TONELLI ME
3004/2012-870.404/2012-CERÂMICA BARRO VERMELHO LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
(323)
3005/2012-871.226/2003-DEIL MINERAÇÃO LTDA.
3006/2012-870.104/2012-HEREIMAC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE RESÍDUOS SIDERÚRGICOS LTDA
3007/2012-870.120/2012-CLAUDIA DE JESUS SANTOS
3008/2012-870.166/2012-JOÃO PEREIRA DOS SANTOS DE ALAGOINHAS

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 210/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
874.468/2011-LEOVAZ DA ROCHA COUTINHO- DOU de 15/02/2012
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
871.268/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA- Publicado DOU de 10/05/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
870.369/1994-SALVADOR ALVES DE BRITO-OF. N°281/2012-DOU de 01/02/2011
870.142/2001-MINERAÇÃO MINASVIT LTDA-OF. N°15/2011-DOU de 01/02/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
874.248/2011-M. RIBEIRO DE FREITAS TRANSPORTE ME- DOU de 16/02/2012

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO Nº 18/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias
Agencia Municipal de Obras - 960703/12 - R$ 680,56 Incrição N.70482/2012
Arm Nakagava Ltda me - 960660/12 - R$ 264,34 Incrição N.70187/2012, 960661/12 - R$ 522,28 Incrição N.70188/2012, 960707/12 - R$ 518,95 Incrição N.70480/2012
c. do v. Rochelle Mineradora do Vale me - 960705/12 - R$ 501,38 Incrição N.70484/2012
Carlos Lino Rodrigues - 960590/12 - R$ 2.528,59 Incrição N.70061/2012, 960591/12 - R$ 3.228,05 Incrição N.70062/2012
Catalana Ind e Com de Artefatos de Cimento e Const Ltda - 960659/12 - R$ 249,53 Incrição N.70183/2012
Delfim Ferreira Alves Júnior - 960497/12 - R$ 2.781,46 Incrição N.70100/2012
Edith Sebastiana Sucher Vendramini - 960567/12 - R$ 2.528,59 Incrição N.70063/2012, 960568/12 - R$ 5.153,68 Incrição N.70064/2012
Fabio Bruno Chiavegato - 960560/12 - R$ 2.528,59 Incrição N.70030/2012, 960561/12 - R$ 5.203,89 Incrição N.70031/2012, 960557/12 - R$ 5.199,78 Incrição N.70041/2012, 960556/12 - R$ 2.528,59 Incrição N.70042/2012
Gedeon Silva Dos Santos Filho - 960602/12 - R$ 4.299,68 Incrição N.70008/2012, 960546/12 - R$ 2.781,46 Incrição N.70034/2012, 960545/12 - R$ 5.204,73 Incrição N.70035/2012
Gemma Mineração Industria e Comercio Ltda - 960662/12 - R$ 268,37 Incrição N.70186/2012
Mauro Nunes - 960658/12 - R$ 2.778,12 Incrição N.70181/2012
Nemias Silveira de Morais - 960559/12 - R$ 260,24 Incrição N.70032/2012, 960558/12 - R$ 2.781,46 Incrição N.70033/2012
Norma Luz Pacheco de Sousa - 960563/12 - R$ 344,05 Incrição N.70039/2012, 960562/12 - R$ 2.781,46 Incrição N.70040/2012
Seta Mineração Ltda - 960704/12 - R$ 5.189,54 Incrição N.70483/2012
Sucal Mineração Ltda - 960702/12 - R$ 5.146,15 Incrição N.70481/2012
Valter de Oliveira Ramos - 960656/12 - R$ 2.528,59 Incrição N.70180/2012, 960657/12 - R$ 2.528,59 Incrição N.70182/2012

MARCO ANTÔNIO ADDAD ABED

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 235/2012

FASE DE LICENCIAMENTO
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não houve apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (7.72)

Processo de Cobrança nº 962.014/2011 Notificado: Isabel Ana de Souza Penha CNPJ/CPF: 03.309.917/0001-60 Decisão nº 033/2.012-DPA/SUPRIN/DNPM/GO
NFLDP nº 1.814/2011 Valor: R$ 5.312,29

Processo de Cobrança nº 962.021/2011 Notificado: Jovito Claudino Pinto CNPJ/CPF: 025.350.841-04 Decisão nº 031/2.012-DPA/SUPRIN/DNPM/GO
NFLDP nº 1.816/2011 Valor: R$ 995,72

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 99/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Vulcano Export Mineração Exportação e Importação LTDA. - 848034/09 - Not.130/2012 - R$ 2.325,64

RELAÇÃO Nº 100/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Vulcano Export Mineração Exportação e Importação LTDA. - 848034/09 - Not.129/2012 - R$ 2.747,99

RELAÇÃO Nº 103/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
848.496/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A - Alvará N°2.282/2011
848.239/2011-ANDRÉIA PIRES CAMELO -Alvará N°1.510/2012
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
848.194/2009-P J DE CARVALHO POLI-XISTO
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
848.545/2007-DELTA INDUSTRIA CERAMICA S A - AI N°489/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

848.149/2004-AMARAL MINERAÇÃO LTDA-OF. N°0675/2012
Reitera exigência(366)
848.149/2004-AMARAL MINERAÇÃO LTDA-OF. N°0676-180 dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
848.240/2006-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA- Alvará n°12.177/2006 - Cessionário: ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- CNPJ 16.525.859/0001-54
848.241/2006-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA- Alvará n°12.178/2006 - Cessionário: ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- CNPJ 16.525.859/0001-54
848.210/2007-HELIO FABIO DE ARAÚJO LIMA- Alvará n°8.459/2007 - Cessionário: MINERAGRAN MINERAÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS- CNPJ 00.125.501/0001-02
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
848.170/1996-INDÚSTRIA DE BEBIDAS RIOGRANDE LTDA- AI N° 018/2012
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
005.790/1955-MINERAÇÃO BARRA VERDE LTDA-MEOF. N°221.44.013/2012
800.158/1968-MINERAÇÃO BOCA DE LAJE LTDA-OF. N°221.44.014/2012
823.733/1971-MINERALITE MINERAÇÃO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA-OF. N°221.44.028/2012
848.034/1996-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. N°221.44.017/2012
848.039/1996-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. N°221.44.017/2012
848.274/1996-E.H ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. N°221.44.018/2012
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
005.790/1955-MINERAÇÃO BARRA VERDE LTDA-MEOF. N°221.44.018/2012
800.158/1968-MINERAÇÃO BOCA DE LAJE LTDA-OF. N°221.44.019/2012
823.733/1971-MINERALITE MINERAÇÃO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA-OF. N°221.44.032/2012
848.034/1996-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. N°221.44.023/2012
848.039/1996-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. N°221.44.023/2012
848.274/1996-E.H ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. N°221.44.024/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)
840.016/1984-MINERAÇÃO BELOCAL LTDA-OF. N°655/2012
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
848.172/2009-JOÃO MARIA DA SILVA FERREIRA-OF. N°221.44.016/2012
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
848.172/2009-JOÃO MARIA DA SILVA FERREIRA-OF. N°221.44.022/2012
Fase de Disponibilidade
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
848.086/2008- HABILITADOS os proponentes: TERRATIVA MINERAIS S/A,PRIME MINERAÇÃO LTDA,CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA,FRANCISCO ALENCAR DE MEDEIROS NETO,COOPERATIVA MINERAL DO SERIDÓ e INABILITADOS os proponentes: CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
848.508/2008-FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JUNIOR- DOU de 23/05/2012

RELAÇÃO Nº 104/2012

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
848.265/2005-NAG SERVICE & MINERAÇÃO LTDANOT. N°194/2011
848.266/2005-NAG SERVICE & MINERAÇÃO LTDANOT. N°195/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
848.095/2008-MARIA DO CEU DANTAS- NOT. N°182/2011
848.376/2008-FRANCISCO BONIFACIO DA SILVANOT. N°224/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
848.905/2011-SEL SAL LTDA- DOU de 05/04/2012

RELAÇÃO Nº 106/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Carly Hissa Hasbun - 848563/07 - A.I. 187/12
Mineração Apodi LTDA. - 848608/07 - A.I. 188/12, 848609/07 - A.I. 189/12
Terezinha Alves Xavier - 848534/07 - A.I. 186/12

RELAÇÃO Nº 107/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Vulcano Export Calcários LTDA. me - 848092/09 - Not.127/2012 - R$ 2.746,04, 848093/09 - Not.131/2012 - R$ 2.724,04, 848094/09 - Not.133/2012 - R$ 2.702,88, 848095/09 - Not.135/2012 - R$ 2.704,36, 848096/09 - Not.137/2012 - R$ 2.642,78, 848097/09 - Not.139/2012 - R$ 2.746,70, 848098/09 - Not.141/2012 - R$ 2.745,66, 848099/09 - Not.143/2012 - R$ 2.746,84, 848101/09 - Not.145/2012 - R$ 2.745,68

RELAÇÃO Nº 108/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Vulcano Export Calcários LTDA. me - 848092/09 - Not.128/2012 - R$ 2.325,64, 848093/09 - Not.132/2012 - R$ 2.325,64, 848094/09 - Not.134/2012 - R$ 2.325,64, 848095/09 - Not.136/2012 - R$ 2.325,64, 848096/09 - Not.138/2012 - R$ 2.325,64, 848097/09 - Not.140/2012 - R$ 2.325,64, 848098/09 - Not.142/2012 - R$ 2.325,64, 848099/09 - Not.144/2012 - R$ 2.325,64, 848101/09 - Not.146/2012 - R$ 2.325,64

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 5/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Sergio Luis da Fonseca Parada - 810833/08, 810989/08

RELAÇÃO Nº 6/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Banconsult Participações LTDA. - 810144/09
Basalarte Extração de Basalto Ltda - 810371/10
Canaa Negócios e Empreendimentos LTDA. - 810977/10
Carbonifera Metropolitana sa - 810584/11, 810616/11, 811005/11, 811112/11, 810306/09, 810550/06, 810801/08
Carlos Renato Apel - 810722/11
Fazenda Ana Paula LTDA. - 810207/02, 810208/02
Gedeão Mozzaquatro e Cia Ltda - 810917/11
Ivan Reck Razzera - 810815/08
Jorge Augusto da Silva - 810182/09
Jorge Roberto Hallmann - 810328/09
Jose Edemir Brognoli - 810180/03
Khalil Najib Karam - 810604/09, 810606/09, 810607/09
Luis Fernando Corrêa Tarragó - 810909/08
Luis Oscar Fioravante Fernandes - 810521/11
Marcos Antonio Tedesco - 810192/07
Maria Candida Velho Dall Astra - 810888/10
Milton Guimarães Bueno do Prado - 810637/04
Nei Renato Isoppo - 810511/03, 810438/04
Nina`s Extração de Areia Ltda - 810001/11
Pedro Amoretti da Silva e Cia Ltda me - 811132/11
Rafael B.apolo - 810633/11
Ribas Construtora Ltda - 810356/10
Romac Locações Ltda - 810670/11, 810671/11
Vera Golubcik Acosta - 810081/03

RELAÇÃO Nº 7/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Aline Gonçalves Prudencio me - 811122/09 - Not.74/2012 - R$ 5.203,53, 811123/09 - Not.76/2012 - R$ 5.194,89, 811124/09 - Not.78/2012 - R$ 5.203,35

RELAÇÃO Nº 8/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Aline Gonçalves Prudencio me - 811122/09 - Not.75/2012 - R$ 2.547,12, 811123/09 - Not.77/2012 - R$ 2.547,12, 811124/09 - Not.79/2012 - R$ 2.547,12

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 114/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Areal Areminas Ltdaz - 890117/09 - Not.177/2012 - R$ 58,12
Aroldo Tavares Rangel - 890404/09 - Not.174/2012 - R$ 114,62
Carlos Vieira de Azevedo - 890180/08 - Not.176/2012 - R$ 1.435,32
Empresa de Mineração Carneiro Ltda - 890397/96 - Not.185/2012 - R$ 2.103,79
Francisco Wilson Pinto - 890588/06 - Not.180/2012 - R$ 112,53
Mauro Elias Melo Amorim - 890007/08 - Not.178/2012 - R$ 71,17

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 59/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Adenauer Louzada Franco - 886299/11, 886300/11
Alessandro Callil Castro - 886423/09
Aloísio Souza de Jesus e Cruz - 886383/11
Alpha Explorations Beneficiamento de Pedras Preciosas Brazil Ltda - 886210/09
David de Alecrim Matos - 886385/11
Francisco m. Araújo Importação e Exportação - 886192/01
Genisis Terraplenagans Mineração e Comercio Ltada me - 886394/11
Jacinto Carlos Dos Santos - 886260/11
Jorge Alberto Pinto - 886082/10
Management Administração, Serviços e Comércio IMP. e EXP. LTDA. - 886463/11, 886464/11, 886469/11, 886471/11, 886474/11
Marlin Blue Stone Granitos Ltda - 886043/10
Mundial Engenharia de Lavra e Participações Ltda - 886309/06, 886310/06, 886311/06, 886312/06, 886383/06
Nelcides de Almeida Mello - 886423/11
Oiri Namir Artmann - 886106/11, 886355/10
Ossimídio de Souza Martins - 886411/11
Silvio Giusti - 886073/11
Valmir Vieira Amaro - 886319/11

RELAÇÃO Nº 60/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Celia Santos Amaral - 886220/04 - Not.130/2012 - R$ 200,54
Cia Vale do Rio Anari - Cvra - 886179/08 - Not.128/2012 - R$ 261,85, 886178/08 - Not.129/2012 - R$ 261,85
Gutemberg Francisco de Souza -f.i - 886119/06 - Not.131/2012 - R$ 6.825,52
Jose da Silva - 886120/06 - Not.133/2012 - R$ 70,99
Lúcio Pereira Barbosa - 886267/06 - Not.134/2012 - R$ 2.619,89

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 21/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
j de r Ferreira da Silva me - 884120/11

EUGÊNIO PACCELI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 63/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
878.012/2011-BRAZMIN LTDA- Cessionário:ARACAJU MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 11.897.529./0001-76- Alvará n°2335/2011
878.013/2011-BRAZMIN LTDA- Cessionário:ARACAJU MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 11.897.529/0001-76- Alvará n°2336/2011
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
878.063/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A -Alvará Nº9839/2007
878.077/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A -Alvará Nº9851/2007

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

878.079/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A -Alvará N°9852/2007
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
878.048/2000-PEDREIRA SANTA CRUZ LTDA-OF. N°269/2012; 270/2012; 280/2012 e 281/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.059/2012-WE SERVIÇOS DE TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. N°289/2012
878.060/2012-CERÂMICA FENIX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°292/2012
878.070/2012-FM TERRAPLENAGEM LTDA-OF. N°287/2012

RELAÇÃO Nº 65/2012

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
878.172/2011-JAZIDA LEV TERRA LTDA- DOU de 28/02/2012

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Substituto

RETIFICAÇÃO

978.106/2009 - Imerys do Brasil Comércio de Extração de Minérios Ltda
Na Relação nº 62/2012, publicada no DOU, de 28/05/12, Seção 1, pg.104 - onde se lê: "CNPJ nº 1.327.904/0001-10", leia-se: "CNPJ nº 61.327.904/0001-10".

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 228, DE 25 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico nº 27/2012 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

1 Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de cotas de importação de insumos no valor de US$ 14,000,000.00 (catorze milhões de dólares norte-americanos) do produto CLORETO DE RHODIO EM PÓ - Código Suframa n.º 0614, aprovado por meio da Resolução nº 185, de 28/08/2008, para o produto ÁCIDO HEXACLOROPLATÍNICO - Código Suframa n.º 1946, aprovado através da Resolução nº 156, de 28/07/2011, em nome da empresa COIMPA INDUSTRIAL LTDA., com inscrição SUFRAMA nº 20.0015.01-0 e CNPJ n.º 04.222.428/0001-30.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 230, DE 25 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Incisos III e VI, e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 92/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa F M METALÚRGICA LTDA. - ME, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 92/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de OBRAS DE FERRO AÇO (PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORJADAS E/OU SOLDADAS), para o gozo do incentivo previsto no artigo 9º do Decreto-lei n° 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido pela Portaria Interministerial nº 75 - MDIC/MCT, de 03 de maio de 2007;

II - o aumento do Capital Social, com integralizações que alcancem no período de três anos de implantação, pelo menos 20% dos investimentos fixos realizados no 3º ano de operação do projeto;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 231, DE 25 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico nº 43/2012 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de cotas de importação de insumos no valor US$ 6,000,000.00 (seis milhões de dólares norte-americanos) do produto AUTORRÁDIO COM TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER - Código Suframa nº 0100, constante do projeto de ampliação aprovado mediante Resolução nº 0242, de 30/08/2005, para o produto RÁDIO COM TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER - Código Suframa nº 0106, com projeto de diversificação aprovado por meio da Resolução nº 0104, de 29/04/2008, em nome da empresa SONY BRASIL LTDA., inscrição SUFRAMA nº 20.1008.01-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ARNÓBIO BEZERRA MOTA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 344, DE 28 DE MAIO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária em 08/05/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos na reunião ordinária em 08/05/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.003119/2011-88
Proponente: Prefeitura Municipal de Bofete
Título: Sala de Saúde, Avaliação Física ao alcance de todos!
Registro: 01SP084352011
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Cidade: Bofete - UF: SP
Valor aprovado para captação após recurso: R$ 33.942,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0079 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 48402-4
Período de Captação: da data de publicação até 08/05/2013.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.001658/2011-82
Proponente: Federação Paulista de Atletismo
Título: Circuito da Família II
Valor aprovado para captação: R$ 345.184,14
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6816 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6239-1
Período de Captação: da data de publicação até 21/07/2012.
2 - Processo: 58000.001651/2011-61
Proponente: Federação Paulista de Atletismo
Título: Circuito Família III
Valor aprovado para captação: R$ 345.184,14
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6816 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6240-5
Período de Captação: da data de publicação até 11/08/2012.
3 - Processo: 58701.001751/2011-97
Proponente: Federação Paulista de Atletismo
Título: Circuito da Família I
Valor aprovado para captação: R$ 345.184,14
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6816 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6241-3
Período de Captação: da data de publicação até 21/07/2012
4 - Processo: 58701.002311/2010-76
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Rio Grande
Título: Revitalização das Quadras de Tênis da AABB Rio Grande
Valor aprovado para captação: R$ 280.272,35
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2694 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 45529-6
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.002490/2009-13
No Diário Oficiai da União nº 98 de 22 de maio de 2012, na Seção I, página 132 que publicou a deliberação nº 341, anexo II, onde se lê: Valor aprovado para captação: R$ 433.387,50, leia-se: Valor aprovado para captação: R$ 2.884.426,36

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

PORTARIA Nº 137, DE 28 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, XIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, e considerando o disposto na Portaria Interministerial nº 42, de 1º de fevereiro de 2012 e na Deliberação nº 4, do Comitê Gestor do Programa INTERÁGUAS, de 24 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Agência Nacional de Águas - ANA, a Secretaria Técnica do Programa de Desenvolvimento do Setor Água (INTERÁGUAS) - STP.

Parágrafo único. A STP será vinculada à Gerência de Acompanhamento de Projetos da Superintendência de Implementação de Programas e Projetos GEAPR/SIP.

Art. 2º A STP exercerá as atribuições definidas na Deliberação nº 4, do Comitê Gestor do Programa, de 24 de abril de 2012, e no Manual Operativo do Programa.

Art. 3º A STP será composta por 2 (dois) servidores, que desempenharão as seguintes funções:

I - Secretário - Carlos Alberto Perdigão Pessoa; e

II - Secretária Substituta - Cláudia Fernanda das Neves da Costa.

§1º A STP contará com o apoio de um Comitê de Operação, composto pelos coordenadores das Unidades de Gerenciamento do Programa - UGPs.

§2º A STP terá duração enquanto as ações e as atividades do Programa estiverem em execução e até que as respectivas prestações de contas sejam aprovadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO LOPES VARELLA NETO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 31, DE 28 DE MAIO DE 2012

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04500.000848/2011-10, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a MARIA ALMEIDA FERREIRA, Viúva do ex-anistiado político JOSE COSTA FERREIRA, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 27 de março de 2012, data do falecimento do anistiado.

DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO ACRE

PORTARIA Nº 24, DE 21 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º, Inciso III, da Portaria nº 200, de 29 de julho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e , tendo em vista o disposto no art. 18, §1º, da Lei 9636, de 15 de maio de 1998, com redação dada pela Lei n.º 11.481, de 31 de maio de 2007, e, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo n.º 05540.002721/2010-41 resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS
EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Autorizar a concessão de direito real de uso gratuito, de imóvel da União, localizado à Travessa da COMARA, nº 10, lote 47, bairro COMARA, município de Rio Branco/AC.

Art. 2º O terreno referenciado no art. 1º assim se descreve e caracteriza: um polígono irregular de 8 (oito) lados, com perímetro de 92,36 cm (noventa e dois metros e trinta e seis centímetros) e uma área de 222,47 m² (duzentos e vinte e dois metros e quarenta e sete centímetros), calculados analiticamente, registrado na serventia de registro de imóveis da comarca de rio Branco, matrícula n.º 3776, Livro 2, folha 167.

Art. 3º A Concessão de Direito Real de Uso ora autorizada será realizada mediante dispensa de licitação baseado no art. 7º do Decreto-Lei nº 271/67 c/c o art. 17, I, "f" da lei nº 8.666/93.

Art. 4º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à moradia de baixa renda, tendo como beneficiário a Sra. RAIMUNDA NONATA DE SOUSA E SILVA, podendo tal concessão, ser transferida por ato inter vivos, ou por sucessão legítima ou testamentária, desde que previamente autorizada pela Superintendência do Patrimônio da União no Acre - SPU/AC.

Art. 5º Responderá o concessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao terreno de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes..

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros decorrentes do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito a ser assinado e da legislação pertinente.

Art. 7º O imóvel será revertido automaticamente ao Patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas se, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 4º e 5º, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula do contrato de advindo desta portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANAERCA LOPES DAS NEVES RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

PORTARIA N° 6, DE 22 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUSBTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 2º, inciso VII, a Portaria n° 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU de 30/06/2010, e tendo em vista o disposto no Art. 6.° do Decreto-Lei n.° 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e os elementos que integram o Processo MP n.° 04982.009445/2011-61, resolve:

Art. 1.° Autorizar a Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL. a iniciar as obras referentes ao projeto de Recuperação da Orla da Barra Nova, com a execução de Barra Mar Dissipador de Energia tipo Bagwall, com extensão de 180,00m, a ser implantado em terreno conceituado como acrescido de marinha, situado à Rua João Argemiro Rosa, s/nº, Barra Nova, município de Marechal Deodoro/AL.

Art. 2.° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MÁRIO CARDOSO GAMA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 22, DE 18 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, uso da competência lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso VI, da Portaria n° 200, de 29/06/2010, publicada no Diário oficial da União de 30/06/2010 seção 2, página 75, e tendo em vista o disposto no parágrafo 3º, artigo 79 da Lei 9760/46, de 5 de setembro de 1946, e o disposto no art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04941.000694/2008 - 71, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso, sob o regime de utilização gratuita, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, da área de 930,82m², com benfeitorias, que faz parte de uma área maior de 11.649,44m², situada na Av. Presidente Dutra, nº 702, Bairro Brasil, Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, registrada sob a matrícula nº 5747 no Cartório de Registro de imóveis daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se, à instalação e funcionamento da sede do Escritório Regional do IBAMA.

Art. 3º A cessão terá a vigência pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data de assinatura do contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a critério da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 4º Responderá a Cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros, explicita ou implicitamente, decorrentes do Contrato de Cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A Cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a Cessionária a quaisquer indenizações, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ANTÔNIO ROCHA DIAS

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 27, DE 22 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Artigo 2º, inciso III, alínea "b" da Portaria SPU Nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto n.º 3.125, de 29 de julho de 1999, bem como no art. 18, inciso I da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo N.º 04952.001729/2011-66, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao município de São Luís, do imóvel pertencente à União, nos termos do artigo 20, inciso VII da Constituição Federal, com 2.143,35 m² (dois mil cento e quarenta e três metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados) compostos por terrenos acrescidos de marinha, correspondente a uma área denominada de Setor - 01 - Jaracaty, São Luís - MA.

Art. 2º - A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a realização de obras para implantação de Equipamentos Comunitários (Play-ground, Quiosque e Centro Comunitário) referente ao "Programa de Aceleração do Crescimento - PAC" II RESIDENCIAL JARACATY.

Art. 3º - O prazo para a cessão será de 20 (vinte) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art 5º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutiva, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - findar o prazo determinado no "caput" do Art. 3º;

II - não for cumprida a finalidade de cessão prevista no Art. 2º desta Portaria;

III - cessarem as razões que justificaram a cessão;

IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria;

V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou

VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JORGE LUÍS PINTO

PORTARIA Nº 28, DE 22 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Artigo 2º, inciso III, alínea "b" da Portaria SPU N.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto n.º 3.125, de 29 de julho de 1999, bem como no art. 18, inciso I da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo N.º 04952.001729/2011-66, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao município de São Luís, do imóvel pertencente à União, nos termos do artigo 20, inciso VII da Constituição Federal, com 6.840,68 m² (seis mil oitocentos e quarenta metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados) compostos por terrenos acrescidos de marinha, correspondente a uma área denominada de Setor - 02 - Jaracaty, São Luís - MA.

Art. 2º - A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a realização de obras para implantação de Equipamentos Comunitários (Campo de futebol, Quiosques e Play-ground) referente ao "Programa de Aceleração do Crescimento - PAC" II RESIDENCIAL JARACATY.

Art. 3º - O prazo para a cessão será de 20 (vinte) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art 5º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutiva, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - findar o prazo determinado no "caput" do Art. 3º;

II - não for cumprida a finalidade de cessão prevista no Art. 2º desta Portaria;

III - cessarem as razões que justificaram a cessão;

IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria;

V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou

VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JORGE LUÍS PINTO

PORTARIA Nº 29, DE 24 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Artigo 2º, inciso III, alínea "b" da Portaria SPU N.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto n.º 3.125, de 29 de julho de 1999, bem como no art. 18, inciso I da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo N.º 04952.001729/2011-66, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao município de São Luís, do imóvel pertencente à União, nos termos do artigo 20, inciso VII da Constituição Federal, com 3.070,28 m² (três mil e setenta metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados) compostos por terrenos acrescidos de marinha, correspondente a uma área denominada de Setor - 03 - Jaracaty, São Luís - MA.

Art. 2º - A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a realização de obras para implantação de Equipamentos Comunitários (Creche e Play-ground) referente ao "Programa de Aceleração do Crescimento - PAC" II RESIDENCIAL JARACATY.

Art. 3º - O prazo para a cessão será de 20 (vinte) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art 5º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutiva, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - findar o prazo determinado no "caput" do Art. 3º;

II - não for cumprida a finalidade de cessão prevista no Art. 2º desta Portaria;

III - cessarem as razões que justificaram a cessão;

IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria;

V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou

VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JORGE LUÍS PINTO

PORTARIA Nº 30, DE 24 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Artigo 2º, inciso III, alínea "b" da Portaria SPU N.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto n.º 3.125, de 29 de julho de 1999, bem como no art. 18, inciso I da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo N.º 04952.001729/2011-66, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao município de São Luís, do imóvel pertencente à União, nos termos do artigo 20, inciso VII da Constituição Federal, com 2.493,15 m² (dois mil quatrocentos e noventa e três metros quadrados e quinze decímetros quadrados) compostos por terrenos acrescidos de marinha, correspondente a uma área denominada de Setor - 04 - Jaracaty, São Luís - MA.

Art. 2º - A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a realização de obras para implantação de Equipamentos Comunitários (Quiosques e Campo de Futebol) referente ao "Programa de Aceleração do Crescimento - PAC" II RESIDENCIAL JARACATY.

Art. 3º - O prazo para a cessão será de 20 (vinte) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art 5º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutiva, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - findar o prazo determinado no "caput" do Art. 3º;

II - não for cumprida a finalidade de cessão prevista no Art. 2º desta Portaria;

III - cessarem as razões que justificaram a cessão;

IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria;

V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou

VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JORGE LUÍS PINTO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 31, DE 24 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Artigo 2º, inciso III, alínea "b" da Portaria SPU N.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto n.º 3.125, de 29 de julho de 1999, bem como no art. 18, inciso I da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo N.º 04952.001729/2011-66, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao município de São Luís, do imóvel pertencente à União, nos termos do artigo 20, inciso VII da Constituição Federal, com 8.351,68 m² (oito mil trezentos e cinquenta e um metros quadrados e sessenta oito decímetros quadrados) compostos por terrenos acrescidos de marinha, correspondente a uma área denominada de Setor - 04/B, Jaracaty, São Luís - MA.

Art. 2º - A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a realização de obras para implantação de Equipamentos Comunitários (Quadra Poliesportiva, Quiosque, Play-ground e Centro Comunitário) referente ao "Programa de Aceleração do Crescimento - PAC" II RESIDENCIAL JARACATY.

Art. 3º - O prazo para a cessão será de 20 (vinte) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art 5º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutiva, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - findar o prazo determinado no "caput" do Art. 3º;

II - não for cumprida a finalidade de cessão prevista no Art. 2º desta Portaria;

III - cessarem as razões que justificaram a cessão;

IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria;

V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou

VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JORGE LUÍS PINTO

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 30, DE 17 DE MAIO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 842, de 17 de outubro de 2011, observada a Portaria SE N° 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei n° 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1° Permitir o uso, a título oneroso e precário, à RONALDO DA CUNHA LIMA FILHO de uma área de 700,00 m² de uso comum do povo, localizada no Antigo Iate Clube da Paraíba, no bairro do Bessa, em João Pessoa-PB, para instalação de estruturas e realização do evento intitulado "FORRÓ DA BRAHMA". A presente autorização é válida para o período de 20 de maio de 2012, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo n° 04931.000667/2012-02, após o qual toda a área deverá estar totalmente livre.

Art. 2° A outorga da permissão de uso atribui à RONALDO DA CUNHA LIMA FILHO, além de outras obrigações como o zelo e responsabilidade pela área no período mencionado, o pagamento de R$ 945,18 (novecentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos) à União pelo uso do bem público.

Art. 3° Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU" .

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA
DE MIRANDA PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 19, de 8 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2012, Seção 1, página 52, no art. 1º, Onde se lê: "matriculado sob o nº 26.906", Leia-se: " matriculada sob o n.º 56.094".

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 22, DE 22 DE MAIO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, nomeada por meio da Portaria n.º 474, de 12.06.2003, publicada no DOU N.º 113, de 13.06.2003 e Portaria n.º 123, de 12.03.2010, publicada no DOU N.º 49, de 15.03.2010 tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e art. 2º, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 144/MPOG, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 200, de 29 de Junho de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 11591.000269/00-19, resolve:

Art.1º. Autorizar a cessão de uso gratuito ao Município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, do imóvel de propriedade da União localizado na Rua Prof.ª Maria das Graças, s/n, Bairro JK, Currais Novos/RN, com área de 9.892,59 m² e benfeitorias com 680,44m², registrado na matrícula nº 5641, Livro 2 AD, fls. 337, em 03/09/1991, no 1º Cartório de Notas de Currais Novos/RN, com características e confrontações constantes no processo supra.

Art.2º. O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento do Centro de Convivência de Idosos - CCI "Tereza Bezerra Salustino" e da Creche Municipal Edinólia Melo .

Art.3º. A cessão terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Norte.

Art.4º. Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitoria nele existentes.

Art.5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 27, DE 24 DE MAIO DE 2012

A SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso XVII do Art. 27 da Lei 10.683 de 28 de maio de 2003 e art. 38, anexo I do Decreto 6081, 13 de abril de 2007, art. 1º, inciso I do Decreto 3125, de 29 de julho de 1999 e Portaria da Secretaria de Patrimônio da União número 200/2010 diante dos elementos que integram o processo nº 04902.000601/2012-51

Art. 1º - Aceitar a doação, com encargo, que fez o Município de Estrela/RS, com base na Lei Municipal nº 5.703, de 20 de dezembro de 2011, de 04 (quatro) terrenos, ÁREA A com área superficial de 363,00m² (trezentos e sessenta e três metros quadrados), ÁREA B com área superficial de 363,00m² (trezentos e sessenta e três metros quadrados), ÁREA C com área superficial de 393,69m² (trezentos e noventa e três metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados) e ÁREA D com área superficial de 393,36m² (trezentos e noventa e três metros e trinta e seis decímetros quadrados), situados na Rua Pinheiro Machado, Bairro Centro. Imóveis estes matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Estrela /RS, respectivamente nº 5.886, 5.887, 8.5888 e 5.889.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da Vara do Trabalho de no Município de Estrela/RS.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 16, DE 16 DE MAIO DE 2012

A Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU/MP nº 6, de 31/01/2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º/02/2001, com respaldo no Artº. 22 da Lei 9.636, de 15/05/1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10/01/2001, resolve:

Art.1º - Autorizar a PERMISSÃO DE USO, a título gratuito e precário, de área de propriedade da União, 12.000m² (doze mil metros quadrados), do município de Jaguaruna - SC, destinada para promover o evento: "IX Festa da Tainha", de natureza cultural e recreativa. Sendo o prazo de vigência de 28/05/2012 à 15/06/2012, para a pessoa jurídica de direito público, MUNICÍPIO DE JAGUARUNA - SC sob CNPJ nº 82.928.698/0001-74, instalada na Rua Duque de Caxias, 290 Centro - Jaguaruna, CEP: 88715-000. Neste ato representada Sr. Inimar Felisbino Duarte (CPF: 343.304.299-34), Prefeito Municipal, fone (48) 3624-0138. Oevento "IX Festa da Tainha", usos acima especificados, está de acordo com os elementos devidamente identificados e caracterizados nos processos sob nº. 04972.005016/2012-14.

Art. 2º - O permissionário se compromete às normas e condições vigentes quanto à:

I- Cumprimento do prazo de vigência da permissão de uso que será no dia 28 de maio de 2012 à 15 de junho de 2012, na área especificada;

II- O Permissionário será responsável pela limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área objeto da presente permissão de uso, durante o período de vigência estipulado, comprometendo-se a entregá-la, findo o prazo, nas mesmas condições em que se encontrava inicialmente, principalmente em relação ao meio ambiente;

III- A permissão de uso tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o permissionário a qualquer indenização, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no ato de outorga; se descumpridos os prazos ou outras condições estabelecidas ou, ainda, se no decorrer do seu uso verificar-se prejuízo ao meio ambiente. Nesses casos, a ocupação será considerada irregular, sujeitando-se o Permissionário às sanções previstas nos arts. 10 e 11 da Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998.

IV- Caso o Permissionário não desocupe a área até o final do prazo definido no item "a", estará sujeito:

a) À multa de 10% (dez por cento) ao ano sobre o valor atualizado de avaliação do domínio pleno do terreno ou, quando se tratar de áreas de uso comum do povo, à multa mensal de R$ 66,28/m2 (sessenta e seis reais e vinte e oito centavos por metro quadrado) atualizada anualmente, da área utilizada indevidamente, que será cobrada em dobro após decorridos trinta dias sem que haja a retirada dos equipamentos e instalações, conforme dispõe o art.6º do Decreto-lei n. 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação dada pelo art.33 da Lei n. 9.636/98, atualizada pela Portaria 6, de 09/01/2012;

b) À retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos ocorridos aos mesmos durante a operação;

c) Ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos;

d) A outras sanções cabíveis.

V- Os equipamentos e instalações não poderão impedir o livre e franco acesso, em qualquer direção e sentido, à praia, ao mar ou, ainda, às águas públicas correntes e dormentes, conforme legislação pertinente;

VI- É de inteira responsabilidade do Permissionário a segurança dos usuários do empreendimento (equipamentos e instalações), bem como, de terceiros próximos às áreas utilizadas, quando da realização dos mencionados eventos;

VII- O simples início da utilização do imóvel, após a publicação do ato de outorga, representará, independentemente de qualquer outro ato especial, a concordância do Permissionário com todas as condições da permissão de uso;

VIII- A permissão de uso outorgada não exime o permissionário da obediência às demais normas legais vigentes, principalmente, as ambientais e as de segurança, cuja inobservância acarretará as devidas sanções legais;

Art. 4º A outorga da Permissão de Uso atribui ao MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, a obrigação, além de outras expressas nessa Portaria, do pagamento do valor correspondente à R$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da União, referente a custos administrativos e publicação de Portaria, no código GRU 18856-5, UG 20.1013, emitida mediante quitação do débito e apresentação do comprovante de pagamento a essa Superintendência, para publicação da Portaria de Permissão de Uso.

Art. 3º - A presente Portaria de Permissão de Uso entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

ISOLDE ESPINDOLLA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

PORTARIA Nº 13, DE 23 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art.2 º, inciso III, alínea b, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18º, inciso I, da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998 , resolve:

Art. 1o Autorizar a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Município de Barra dos Coqueiros , do imóvel da União, urbano, constituído por terrenos acrescidos de marinha, com as seguintes dimensões e confrontações: Mede pela frente Sul 74,70m, pelo fundo Norte 86,20m, pelo lado direito oeste 121,90m e pelo lado esquerdo leste 108,40m. Confronta-se pela frente Sul com a Av. Oceânica, pelo fundo Norte com residências existentes, pelo lado direito Oeste com residências de terceiros e pelo lado esquerdo Leste com terrenos ocupados pelo Sr. Antônio Pedro, perfazendo uma área de 9.268,00m². A presente cessão é realizada de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10586.000101/98-13.

Art. 2o O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à regularização da construção de uma praça publica, conhecida como "Praça dos Esportes", município de Barra dos Coqueiros/SE.

Parágrafo único. A cessão terá vigência pelo prazo de 20 anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato.

Art. 3o Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4o Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5o A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2o desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMAR BASTOS CUNHA

EXEMPLAR DE ASSINANTE IMPRENSA NACIONAL

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 28 de maio de 2012

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46208.008782/2009-46	016739515	Gafisa S.A.	GO
2	46208.008795/2009-15	016739655	Gafisa S.A.	GO
3	46208.008796/2009-60	016739663	Gafisa S.A.	GO
4	46208.008797/2009-12	016739671	Gafisa S.A.	GO
5	46208.008798/2009-59	016739680	Gafisa S.A.	GO
6	46208.008799/2009-01	016739698	Gafisa S.A.	GO
7	46208.008800/2009-90	016739701	Gafisa S.A.	GO
8	46208.008801/2009-34	016739710	Gafisa S.A.	GO
9	46208.008805/2009-12	016739752	Gafisa S.A.	GO
10	46208.008807/2009-10	016750021	Gafisa S.A.	GO
11	46208.008808/2009-56	016750039	Gafisa S.A.	GO
12	46208.008809/2009-09	016750047	Gafisa S.A.	GO
13	46208.008811/2009-70	016750055	Gafisa S.A.	GO
14	46208.008812/2009-14	016750063	Gafisa S.A.	GO
15	46208.008814/2009-11	016750080	Gafisa S.A.	GO
16	46208.008815/2009-58	016750098	Gafisa S.A.	GO
17	46208.008817/2009-47	016750110	Gafisa S.A.	GO
18	46208.008819/2009-36	016750136	Gafisa S.A.	GO
19	46208.008820/2009-61	016750144	Gafisa S.A.	GO
20	46208.008822/2009-50	016750161	Gafisa S.A.	GO
21	46208.0088242009-49	016750187	Gafisa S.A.	GO
22	46208.008825/2009-93	016750195	Gafisa S.A.	GO
23	46208.008830/2009-04	016746350	Gafisa S.A.	GO
24	46208.012030/2010-13	016794389	Gafisa S.A.	GO
25	46247.001324/2008-39	014874181	Arcelormittal Bioenergia Ltda. (sucessora da Acesita Energética Ltda.)	MG
26	46247.001325/2008-83	019084412	Arcelormittal Bioenergia Ltda. (sucessora da Acesita Energética Ltda.)	MG
27	46247.001328/2008-17	019084447	Arcelormittal Bioenergia Ltda. (sucessora da Acesita Energética Ltda.)	MG
28	46247.001330/2008-96	019084463	Arcelormittal Bioenergia Ltda. (sucessora da Acesita Energética Ltda.)	MG
29	46247.001335/2008-19	014787245	Arcelormittal Bioenergia Ltda. (sucessora da Acesita Energética Ltda.)	MG
30	46247.001340/2008-21	019035047	Arcelormittal Bioenergia Ltda. (sucessora da Acesita Energética Ltda.)	MG
31	46247.001341/2008-76	019035055	Arcelormittal Bioenergia Ltda. (sucessora da Acesita Energética Ltda.)	MG
32	46247.001346/2008-07	019065604	Arcelormittal Bioenergia Ltda. (sucessora da Acesita Energética Ltda.)	MG
33	46247.001352/2008-56	019065663	Arcelormittal Bioenergia Ltda. (sucessora da Acesita Energética Ltda.)	MG
34	46247.001355/2008-90	019035772	Arcelormittal Bioenergia Ltda. (sucessora da Acesita Energética Ltda.)	MG
35	46247.001361/2008-47	019066490	Arcelormittal Bioenergia Ltda. (sucessora da Acesita Energética Ltda.)	MG
36	46247.001362/2008-91	019066503	Arcelormittal Bioenergia Ltda. (sucessora da Acesita Energética Ltda.)	MG
37	46249.000588/2009-36	017225680	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
38	46238.000183/2010-61	019652666	CBS Indústria Cerâmica Ltda.	MG
39	46238.000193/2010-44	019652291	CBS Indústria Cerâmica Ltda.	MG
40	46238.000194/200-41	019652305	CBS Indústria Cerâmica Ltda.	MG
41	46238.000181/2010-71	019652640	Cerâmica Bonsucesso Ltda.	MG
42	46238.000185/2010-50	019652682	Cerâmica Bonsucesso Ltda.	MG
43	46246.000888/2009-45	017203023	Cerâmica Cruz e Coelho Indústria e Comércio Ltda.	MG
44	46246.000889/2009-90	017203015	Cerâmica Cruz e Coelho Indústria e Comércio Ltda.	MG
45	46246.000891/2009-69	019029322	Cerâmica Cruz e Coelho Indústria e Comércio Ltda.	MG
46	46241.000296/2004-69	010512314	Coirba Siderurgia Ltda.	MG
47	47747.002400/2010-70	021898740	Contax S.A	MG
48	47747.002402/2010-69	021898650	Contax S.A	MG
49	47747.002406/2010-47	021898723	Contax S.A	MG
50	47747.002408/2010-36	021898758	Contax S.A	MG
51	47747.002409/2010-81	021898731	Contax S.A	MG
52	47747.002413/2010-38	021909300	Contax S.A	MG
53	47747.002416/2010-82	021909270	Contax S.A	MG
54	47747.002417/2010-27	021909296	Contax S.A	MG
55	47747.002426/2010-18	021912564	Contax S.A	MG
56	47747.002427/2010-62	021912572	Contax S.A	MG
57	47747.002446/2010-99	019621299	Contax S.A	MG
58	47747.002457/2010-79	019621736	Contax S.A	MG
59	47747.002478/2010-94	019621418	Contax S.A	MG
60	47747.002479/2010-39	019621035	Contax S.A	MG
61	47747.002482/2010-52	019621281	Contax S.A	MG
62	47747.002484/2010-41	019621311	Contax S.A	MG
63	47747.002485/2010-96	019621272	Contax S.A	MG
64	47747.002486/2010-31	019621329	Contax S.A	MG
65	47747.002487/2010-85	019621337	Contax S.A	MG
66	47747.002488/2010-20	019621345	Contax S.A	MG
67	47747.002489/2010-74	019621353	Contax S.A	MG
68	47747.002490/2010-07	019621361	Contax S.A	MG
69	47747.002491/2010-43	019621370	Contax S.A	MG
70	47747.002492/2010-98	019621396	Contax S.A	MG
71	47747.002493/2010-32	019621400	Contax S.A	MG
72	47747.002494/2010-87	019621710	Contax S.A	MG
73	47747.002495/2010-21	019621019	Contax S.A	MG
74	47747.002496/2010-76	019621507	Contax S.A	MG
75	47747.002498/2010-65	019621477	Contax S.A	MG
76	47747.002499/2010-18	019621469	Contax S.A	MG
77	47747.003428/2010-15	021909350	Contax S.A	MG
78	47747.002353/2010-64	019675046	Contax S.A.	MG
79	47747.002419/2010-16	021912580	Contax S.A.	MG
80	47747.002429/2010-51	021909342	Contax S.A.	MG
81	47747.002430/2010-86	021909385	Contax S.A.	MG
82	47747.002432/2010-75	021909334	Contax S.A.	MG
83	47747.002433/2010-10	021909474	Contax S.A.	MG
84	47747.002434/2010-64	021909369	Contax S.A.	MG
85	47747.002435/2010-17	021909377	Contax S.A.	MG
86	47747.002437/2010-06	021909423	Contax S.A.	MG
87	47747.002438/2010-42	021909458	Contax S.A.	MG
88	47747.002450/2010-57	019621132	Contax S.A.	MG
89	47747.002451/2010-00	019621141	Contax S.A.	MG
90	47747.002452/2010-46	019620284	Contax S.A.	MG
91	47747.002453/2010-91	019621248	Contax S.A.	MG
92	47747.002454/2010-35	019621230	Contax S.A.	MG
93	47747.002455/2010-80	019621159	Contax S.A.	MG
94	47747.002456/2010-24	019621175	Contax S.A.	MG
95	47747.002458/2010-13	019621221	Contax S.A.	MG
96	47747.002459/2010-68	019621255	Contax S.A.	MG
97	47747.002460/2010-92	019620268	Contax S.A.	MG
98	47747.002461/2010-37	019621213	Contax S.A.	MG
99	47747.002462/2010-81	019620292	Contax S.A.	MG
100	47747.002463/2010-26	019620390	Contax S.A.	MG
101	47747.002464/2010-71	019620381	Contax S.A.	MG
102	47747.002473/2010-61	019620403	Contax S.A.	MG
103	47747.002474/2010-14	019620411	Contax S.A.	MG
104	47747.002475/2010-51	019620420	Contax S.A.	MG
105	47747.002476/2010-03	019620446	Contax S.A.	MG
106	47747.002477/2010-40	019620438	Contax S.A.	MG
107	47747.002500/2010-04	019621451	Contax S.A.	MG
108	47747.002501/2010-41	019621027	Contax S.A.	MG
109	47747.002502/2010-95	019621043	Contax S.A.	MG
110	47747.002503/2010-30	019621051	Contax S.A.	MG
111	47747.002505/2010-29	019621388	Contax S.A.	MG
112	47747.002506/2010-73	019621493	Contax S.A.	MG
113	47747.002507/2010-18	019621434	Contax S.A.	MG
114	47747.002508/2010-62	019621442	Contax S.A.	MG
115	47747.002509/2010-15	019621426	Contax S.A.	MG
116	46551.000478/2009-41	019651546	Destilaria Vale do Paracatu Agroenergia Ltda.	MG
117	46241.001735/2009-65	022251049	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária	MG
118	46240.000473/2009-21	018796877	Enasa Ltda.	MG
119	46240.000474/2009-76	018796885	Enasa Ltda.	MG
120	47747.008491/2010-57	022178554	Estável Engenharia Ltda.	MG
121	47747.008492/2010-00	022178546	Estável Engenharia Ltda.	MG
122	46238.000373/2011-69	022040315	Gustavo Santos Mota	MG
123	46238.000374/2011-11	022040323	Gustavo Santos Mota	MG
124	46245.000482/2008-91	014527821	Instituto de Pesquisa Elaboração de Projetos e Planos Integrados - IPEPPI	MG
125	47747.002320/2010-14	019673396	Issa César Burni Júnior	MG
126	46237.001700/2008-12	019084358	José Adriano da Silva	MG
127	46237.001702/2008-01	014837897	José Adriano da Silva	MG
128	46234.000519/2010-25	022103120	Larissa Mil Confecções Ltda.	MG
129	46248.000549/2010-82	022090738	Lastérmica Isolamentos Jaboticabal Ltda.	MG
130	46248.000550/2010-15	022090746	Lastérmica Isolamentos Jaboticabal Ltda.	MG
131	46248.000551/2010-51	022090754	Lastérmica Isolamentos Jaboticabal Ltda.	MG
132	46236.000964/2009-31	022007725	LDC Bioenergia S.A.	MG
133	46236.000965/2009-86	022007733	LDC Bioenergia S.A.	MG
134	46236.000968/2009-10	021962987	LDC Bioenergia S.A.	MG
135	46236.000969/2009-64	021962995	LDC Bioenergia S.A.	MG
136	46236.00097/2009-88	021964025	LDC Bioenergia S.A.	MG
137	46236.000970/2009-99	021963002	LDC Bioenergia S.A.	MG
138	46236.000971/2009-33	021964017	LDC Bioenergia S.A.	MG
139	46236.000973/2009-22	021964033	LDC Bioenergia S.A.	MG
140	46236.000974/2009-77	021964041	LDC Bioenergia S.A.	MG
141	46236.000975/2009-11	021964050	LDC Bioenergia S.A.	MG
142	46236.000976/2009-66	021964068	LDC Bioenergia S.A.	MG
143	46236.000977/2009-19	021964076	LDC Bioenergia S.A.	MG
144	46236.000978/2009-55	019623330	LDC Bioenergia S.A.	MG
145	46236.000979/2009-08	019623348	LDC Bioenergia S.A.	MG
146	47747.007570/2007-45	014809044	Peg Cred Promotora de Vendas e Participações S.A.	MG
147	46502.000481/2009-40	019488246	Promef - Proteção Metálica e Fabricação Ltda. ME	MG
148	46502.000482/2009-94	019488254	Promef - Proteção Metálica e Fabricação Ltda. ME	MG
149	46502.000483/2009-39	019488513	Promef - Proteção Metálica e Fabricação Ltda. ME	MG
150	46502.000484/2009-83	019488238	Promef - Proteção Metálica e Fabricação Ltda. ME	MG
151	46502.000485/2009-28	019488211	Promef - Proteção Metálica e Fabricação Ltda. ME	MG
152	46502.000486/2009-72	019488521	Promef - Proteção Metálica e Fabricação Ltda. ME	MG
153	46502.000487/2009-17	019488220	Promef - Proteção Metálica e Fabricação Ltda. ME	MG
154	46502.000521/2009-53	019488858	Promef - Proteção Metálica e Fabricação Ltda. ME	MG
155	46502.000523/2009-42	019488840	Promef - Proteção Metálica e Fabricação Ltda. ME	MG
156	46502.000524/2009-97	019488831	Promef - Proteção Metálica e Fabricação Ltda. ME	MG
157	46502.000525/2009-31	019488815	Promef - Proteção Metálica e Fabricação Ltda. ME	MG
158	46502.000526/2009-86	019488823	Promef - Proteção Metálica e Fabricação Ltda. ME	MG
159	46502.000527/2009-06	019488866	Promef - Proteção Metálica e Fabricação Ltda. ME	MG
160	46502.000527/2009-21	019488807	Promef - Proteção Metálica e Fabricação Ltda. ME	MG
161	46242.001080/2009-15	019475527	RCG - Engenharia e Empreendimentos Ltda.	MG
162	46242.001081/2009-60	019475934	RCG - Engenharia e Empreendimentos Ltda.	MG
163	46242.001084/2009-01	019475519	RCG - Engenharia e Empreendimentos Ltda.	MG

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

164	46242.001085/2009-48	019475969	RCG - Engenharia e Empreendimentos Ltda.	MG
165	47747.009887/2009-88	019620144	Resil Minas Indústria e Comercio Ltda.	MG
166	47747.009888/2009-22	019620136	Resil Minas Indústria e Comercio Ltda.	MG
167	47747.009889/2009-77	019620128	Resil Minas Indústria e Comercio Ltda.	MG
168	47747.009890/2009-00	019620110	Resil Minas Indústria e Comercio Ltda.	MG
169	47747.009891/2009-46	019620101	Resil Minas Indústria e Comercio Ltda.	MG
170	47747.009892/2009-91	019620098	Resil Minas Indústria e Comercio Ltda.	MG
171	47747.009893/2009-35	019620080	Resil Minas Indústria e Comercio Ltda.	MG
172	47747.009894/2009-80	019620071	Resil Minas Indústria e Comercio Ltda.	MG
173	47747.009895/2009-24	019620063	Resil Minas Indústria e Comercio Ltda.	MG
174	47747.009896/2009-79	019620055	Resil Minas Indústria e Comercio Ltda.	MG
175	47747.009897/2009-13	019620047	Resil Minas Indústria e Comercio Ltda.	MG
176	47747.009898/2009-68	019620039	Resil Minas Indústria e Comercio Ltda.	MG
177	46235.000424/2009-68	021896020	Rotavi Industrial Ltda.	MG
178	46235.000425/2009-11	021896038	Rotavi Industrial Ltda.	MG
179	47747.000667/2010-22	022217029	Seris Serviços Técnicos Industriais Ltda.	MG
180	47747.009149/2009-31	019697384	Simples Serviços Financeiros Ltda.	MG
181	46504.000369/2009-99	019109792	Telemont Engenharia de Telecomunicações Ltda.	MG
182	46504.000370/2009-13	019109806	Telemont Engenharia de Telecomunicações Ltda.	MG
183	46219.017980/2009-71	015388506	Gafisa S.A.	SP
184	46219.007558/2011-31	021505845	Zara Brasil Ltda.	SP
185	46219.017552/2011-63	021505780	Zara Brasil Ltda.	SP
186	46219.017553/2011-16	021505899	Zara Brasil Ltda.	SP
187	46219.017554/2011-52	021505888	Zara Brasil Ltda.	SP
188	46219.017555/2011-05	021505870	Zara Brasil Ltda.	SP
189	46219.017556/2011-41	021505861	Zara Brasil Ltda.	SP
190	46219.017559/2011-85	021505837	Zara Brasil Ltda.	SP
191	46219.017560/2011-18	021505829	Zara Brasil Ltda.	SP
192	46219.017561/2011-54	021505810	Zara Brasil Ltda.	SP
193	46219.017562/2011-07	021505802	Zara Brasil Ltda.	SP
194	46219.017564/2011-98	019816791	Zara Brasil Ltda.	SP
195	46219.017565/2011-32	019816782	Zara Brasil Ltda.	SP
196	46219.017566/2011-87	019816774	Zara Brasil Ltda.	SP
197	46219.017567/2011-21	019816766	Zara Brasil Ltda.	SP
198	46219.017568/2011-76	021506000	Zara Brasil Ltda.	SP
199	46219.017571/2011-90	019816860	Zara Brasil Ltda.	SP
200	46219.017572/2011-34	019816871	Zara Brasil Ltda.	SP
201	46219.017573/2011-89	019816863	Zara Brasil Ltda.	SP
202	46219.017574/2011-23	019816855	Zara Brasil Ltda.	SP
203	46219.017575/2011-78	019816847	Zara Brasil Ltda.	SP
204	46219.017576/2011-12	019816821	Zara Brasil Ltda.	SP
205	46219.017577/2011-67	021505985	Zara Brasil Ltda.	SP
206	46219.017578/2011-10	021505993	Zara Brasil Ltda.	SP
207	46219.017579/2011-56	021505977	Zara Brasil Ltda.	SP
208	46219.017580/2011-81	021505969	Zara Brasil Ltda.	SP
209	46219.017581/2011-25	021505950	Zara Brasil Ltda.	SP
210	46219.0175832011-14	021505934	Zara Brasil Ltda.	SP
211	46219.017584/2001-69	021505926	Zara Brasil Ltda.	SP
212	46219.017586/2011-58	021505900	Zara Brasil Ltda.	SP
213	46219.017587/2011-11	021505918	Zara Brasil Ltda.	SP
214	46219.017589/2011-91	019816936	Zara Brasil Ltda.	SP
215	46219.017590/2011-16	019816979	Zara Brasil Ltda.	SP
216	46219.017593/2011-50	019816839	Zara Brasil Ltda.	SP
217	46219.017595/2011-49	019816804	Zara Brasil Ltda.	SP
218	46219.017596/2011-93	019812761	Zara Brasil Ltda.	SP
219	46219.017597/2011-38	019817002	Zara Brasil Ltda.	SP
220	46219.017601/2011-68	019816910	Zara Brasil Ltda.	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:
2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46219.055831/2008-20	015334147	Gafisa S.A.	SP

3. Pelo não conhecimento do recurso de auto de infração ou da notificação de débito
3.1 - por ser intempestivo, mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47747.006169/2008-79	019095953	Aroldo de Souza Coutinho	MG
1	47747.006170/2008-01	019095937	Aroldo de Souza Coutinho	MG
2	47747.006171/2008-48	019095929	Aroldo de Souza Coutinho	MG
4	46243.000727/2008-09	014638070	Rawer Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.	MG
5	46243.000731/2008-69	014638118	Rawer Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.	MG

4- Pelo arquivamento em razão de:
4.1 - Por se tratar de reclamação trabalhista, sem lavratura de auto de infração:

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	46551.000100/2002-71	Luiz Carlos Tolentino de Almeida	MG

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolve fazer a seguinte retificação na publicação do DOU de 25/05/2012, pág. 67, onde se lê:

1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
2	46219.017598/2011-42	019816995	Zara Brasil Ltda.	SP

Leia-se:
2) Em apreciação de recurso de ofício:
2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46219.017598/2011-82	019816995	Zara Brasil Ltda.	SP

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

PORTARIA Nº 8, DE 23 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE GOIÁS, tendo em vista a delegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 3.118, de 03.04.1989, e considerando o que consta dos processos nº 46208.004445/2012-85 e 46208.004444/2012-31, resolve:

Art. 1º - CONCEDER autorização ao BANCO BRADESCO S/A (PLATAFORMA OPERACIONAL CORPORATE EMPRESAS/GOIÂNIA E DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS CENTRALIZADOS/PÓLO) situado na Av. Goiás, nº 414, esquina com a Rua 3 e 7, Centro, Goiânia-GO, CEP.74563-010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.764.948/0001-12, para trabalhar no dia 24/05/2012, feriado municipal em Goiânia/GO - Dia de Nossa Srª Auxiliadora, Padroeira da cidade de Goiânia.

Art. 2º - Esta portaria possui vigência a partir da data de sua publicação;

HEBERSON ALCÂNTARA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de maio de 2012

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria SRT nº 05, de 20/11/2008 e pela Portaria SRT nº 06, de 26/01/2010 e tendo em vista o que consta nos processos nºs 46212.010769/2011-11 e 46212.004807/2012-79, HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salários do Corpo Técnico Administrativo e de Apoio da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE IVAIPORÃ, mantenedora das FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IVAÍ-UNIVALE, sediada no município de Ivaiporã, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

NEIVO BERALDIN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 62, DE 22 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46304.000364/2012-18, resolve:

Art. 1º- Homologar as Alterações do Plano de Cargos e Salários da SOCIEDADE BLUMENAUENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA-SOBES.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA
Substituto

PORTARIA Nº 63, DE 21 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.002755/2011-16, resolve:

Conceder autorização a empresa LABORATÓRIO CATARINENSE S.A. Inscrita no CNPJ sob o nº 84.684.620/0001-87 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rua Dr. João Colin, 1053, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 26, 27 e 209 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA
Substituto

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.473, DE 23 DE MAIO DE 2012

Aprova as tomadas de contas do concessionário do Porto de Imbituba - SC, referente ao execício de 2010.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, de conformidade com as determinações emanadas pelos artigos 50 e Parágrafo único, 51-A, e 108, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001 e no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno aprovado, de acordo pela Resolução nº 646-ANTAQ, de 06 de outubro de 2006, em consonância com do Parecer-PRG-ANTAQ Nº 077/2003-MLGA, considerando o que consta do processo nº 50300.002363/2011-34 e tendo em vista o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 314ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 15 de maio de 2012, Resolve:

Art. 1º Aprovar a Tomada de Contas relativa ao exercício de 2010, do Concessionário do Porto de Imbituba, realizada de acordo com o Decreto n° 74.619/74, conforme as Nota Técnica nº 39/2012-GFP, que fica fazendo parte integrante desta Resolução, independente de transcrição.

Art. 2º Reconhecer o Capital do Concessionário, até o exercício de 2010, no valor de R$ 7.283.150,27 (sete milhões, duzentos e oitenta e três mil, cento e cinquenta reais e vinte e sete centavos).

Art. 3º Autorizar o Concessionário a adotar as seguintes providências:

a) Recolher aos cofres da União o valor de R$ 11.402,20 (onze mil, quatrocentos e dois reais e vinte centavos).

b) creditar-se da importância de R$ 843.197,93 (oitocentos e quarenta e três mil, cento e noventa e sete reais e noventa e três centavos), referente a remuneração do Concessionário, de acordo com o item "b" do art.19, da lei n°3421/58, cujo valor foi incluído nos Custos dos Serviços Portuários.

c) Registrar contabilmente, a Crédito da "Conta Resultados a compensar" o valor de R$ 1.776.612,87 (um milhão, setecentos e setenta e seis mil, seiscentos doze reais e oitenta e sete centavos), referente ao resultado superavitário do exercício de 2010, acrescido do valor de R$ 5.781.102,00 (cinco milhões, setecentos e oitenta e um mil, cento e dois reais), perfazendo o total de glosas de R$ 9.070.998,15 (nove milhões, setenta mil, novecentos e noventa e oito reais e quinze centavos), considerando as glosas ajustadas dos exer-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

cícios de 2008 e 2009, apuradas em 2010, cuja conta, em 31/12/2010, deverá apresentar saldo credor no montante de R$ 13.885.802,22 (treze milhões, oitocentos e oitenta e cincos mil, oitocentos e dois reais e vinte e dois centavos).

Art. 4º Ultimar as demais medidas atinentes às tomadas de Contas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.474, DE 23 DE MAIO DE 2012

Aprova as tomadas de contas do concessionário do Porto de Imbituba - SC, referente ao execício de 2008.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, de conformidade com as determinações emanadas pelos artigos 50 e Parágrafo único, 51-A, e 108, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001 e no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno aprovado, de acordo pela Resolução nº 646-ANTAQ, de 06 de outubro de 2006, em consonância com do Parecer-PRG-ANTAQ Nº 077/2003-MLGA, considerando o que consta do processo nº 50300.001487/2009-88 e tendo em vista o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 314ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 15 de maio de 2012, Resolve:

Art. 1º Aprovar a Tomada de Contas relativa ao exercício de 2008, do Concessionário do Porto de Imbituba, realizada de acordo com o Decreto n° 74.619/74, conforme as Nota Técnica nº 19/2012-GFP, que fica fazendo parte integrante desta Resolução, independente de transcrição.

Art. 2º Reconhecer o Capital do Concessionário, até o exercício de 2008, no valor R$ 7.283.150,27 (sete milhões, duzentos e oitenta e três mil, cento e cinquenta reais e vinte e sete centavos)

Art. 3º Reconhecer as glosas impostas pela Junta de Tomada de Contas, de 2008, no valor total de R$ 39.568.673,53 (trinta e nove milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos).

Art. 4º Autorizar o Concessionário a adotar as seguintes providências:

a) Recolher aos cofres da União o valor de R$ 11.402,20 (onze mil, quatrocentos e dois reais e vinte centavos).

b) creditar-se da importância de R$ 933.544.09 (novecentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e nove centavos), referente a remuneração do Concessionário, de acordo com o item "b" do art.19, da lei n°3421/58, cujo valor foi incluído nos Custos dos Serviços Portuários.

c) Registrar contabilmente, a crédito da "Conta Resultados a compensar" o valor de R$ 121.358.895,58 (cento e vinte e um milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos), referente ao resultado superavitário do exercício de 2008, cuja conta, em 31/12/2008, deverá apresentar saldo credor no montante de R$ 14.383.245,96 (quatorze milhões, trezentos e oitenta e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

Art. 5º Ultimar as demais medidas atinentes às tomadas de Contas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.475, DE 23 DE MAIO DE 2012

Aprova as tomadas de contas do concessionário do Porto de Imbituba - SC, referente ao execício de 2009.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, de conformidade com as determinações emanadas pelos artigos 50 e Parágrafo único, 51-A, e 108, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001 e no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno aprovado, de acordo pela Resolução nº 646-ANTAQ, de 06 de outubro de 2006, em consonância com do Parecer-PRG-ANTAQ Nº 077/2003-MLGA, considerando o que consta do processo nº 50300.001419/2010-52 e tendo em vista o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 314ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 15 de maio de 2012, Resolve:

Art. 1º Aprovar a Tomada de Contas relativa ao exercício de 2009, do Concessionário do Porto de Imbituba, realizada de acordo com o Decreto n°74.619/74, conforme as Nota Técnica 32/2012-GFP, que fica fazendo parte integrante desta Resolução, independente de transcrição.

Art. 2º Reconhecer o Capital do Concessionário, até o exercício de 2009, no valor de R$ 7.283.150,27 (sete milhões, duzentos e oitenta e três mil, cento e cinquenta reais e vinte e sete centavos).

Art. 3º Autorizar o Concessionário a adotar as seguintes providências:

a) Recolher aos cofres da União o valor de R$ 11.402,20 (onze mil, quatrocentos e dois reais e vinte centavos).

b) creditar-se da importância de R$ 858.231,92 (oitocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos), referente a remuneração do Concessionário, de acordo com o item "b" do art.19, da lei n°3421/58, cujo valor foi incluído nos Custos dos Serviços Portuários.

c) Registrar contabilmente, a débito da "Conta Resultados a compensar" o valor de R$ 8.116.843,24 (oito milhões, cento e dezesseis mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos), referente ao resultado deficitário de R$ 7.836.505,27 (sete milhões, oitocentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinco reais e vinte e sete centavos) e R$ 280.337,97(duzentos e oitenta mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos) cuja conta, em 31/12/2008, deverá apresentar saldo credor no montante de R$ 6.328.087,35 (seis milhões, trezentos e vinte e oito mil, oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

Art. 4º Ultimar as demais medidas atinentes às tomadas de Contas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.476, DE 23 DE MAIO DE 2012

Aprova as tomadas de contas do concessionário do Porto de Imbituba - SC, referente aos execícios de 1998 a 2007.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, de conformidade com as determinações emanadas pelos artigos 50 e Parágrafo único, 51-A, e 108, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001 e no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno aprovado, de acordo pela Resolução nº 646-ANTAQ, de 06 de outubro de 2006, em consonância com do Parecer-PRG-ANTAQ Nº 077/2003-MLGA, e, considerando o que consta dos processos nºs 50300.000399/2009-69, 50300.000808/2003, 50300.000843/2003, 50300.000909/2003, 50300.000961/2003, 50300.000976/2003, 50300.001095/2004, 50300.000535/2005-97, 50300.000338/2008-11, 50300.000341/2008-34, bem como o que foi deliberado na 314ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 15 de maio de 2012, Resolve:

Art. 1º Aprovar as Tomadas de Contas do Concessionário do Porto de Imbituba, relativa aos exercícios de 1998 a 2007, conforme Nota Técnica nº 82/2011-GFP, de 25 de agosto de 2011, que fica fazendo parte integrante desta Resolução, independente de transcrição;

Art. 2º Reconhecer o Capital do Concessionário, até o exercício de 2007, no valor de R$ 7.283.150,27(sete milhões, duzentos e oitenta e três mil, cento e cinquenta reais e vinte e sete centavos).

Art. 3º Reconhecer as glosas impostas pelas Juntas de Tomada de Contas no valor de R$ 32.692.745,24 (trinta e dois milhões, seiscentos e noventa e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais vinte e quatro centavos).

Art. 4º Autorizar o Concessionário a adotar as seguintes providências:

a) Recolher aos cofres da União Federal o valor de R$ 47.143,34 (quarenta e sete mil, cento e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos), referente à Remuneração dos investimentos realizados pela União no Poro de Imbituba - (Fundo Portuário Nacional - FNP)

b) Creditar-se da importância de R$ 8.236.599,41 (oito milhões, duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos), referente a Remuneração do Concessionário de 1998 a 2007, de acordo com o item "b" do artigo 19, da Lei nº 3.421, de 10/07/58, cujo valor foi incluído no Custo dos Serviços Portuários.

c) Registrar, contabilmente, a débito da "Conta Resultados a Compensar" a importância de R$ 3.699.674,37 (três milhões, seiscentos e noventa e nove mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos), referente ao resultado deficitário do exercício, cuja conta em 31/12/2007 deverá apresentar saldo devedor no montante de R$ 107.255.787,39 (cento e sete milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos).

Art. 5º Ultimar as demais medidas atinentes à Tomada de Contas.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO INTERIOR

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de maio de 2012

Nº 133 - O Superintendente de Navegação Interior da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 52, da Resolução nº 987-ANTAQ/2008 e Portaria nº 68-ANTAQ, de 29 de março de 2012, à vista dos elementos constantes dos Processos nº 50306.000215/2011-35 e nº 50306.001425/2011-31, e do Pedido de Reconsideração constante neste, com base na NOTA Nº 116/2012/FGAS/PF-ANTAQ/PGF/AGU, de 26 de janeiro de 2012, atendendo aos princípios da legalidade, devido processo legal, bem como da razoabilidade e proporcionalidade, resolve:

Conhecer do presente Pedido Reconsideração e no mérito dar-lhe provimento parcial, para alterar o valor da penalidade de Multa Pecuniária aplicada pela Autoridade Julgadora, fl. 36, à EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SOUSA LTDA-ME, CNPJ: nº 05.340.229/0001-99, com sede na Av. Tapajós nº 3050 - Loja D, Bairro Laguinho, Santarém-PA, mantendo o Valor total de R$ 2.000,00, pela prática das infrações previstas nos incisos I e III, do artigo 20, da Resolução nº 912-ANTAQ/2007, com fundamento no artigo 56, caput, e seu §1º, da Resolução nº 987-ANTAQ/2008, em razão de reconhecer a incidência do bis in idem em relação a infração prevista no inciso XIX, artigo 20, Resolução nº 912-ANTAQ/2007.

ADALBERTO TOKARSKI

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SALVADOR

DESPACHOS DO CHEFE
Em 8 de maio de 2012

PROCESSO Nº 50311.000179/2012-10
Nº 24 - O Chefe da Unidade Administrativa Regional de Salvador Da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno e conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final Nº 000002-2012-AP-ODSE-044-11-UARSV, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50311.000179/2012-10, instaurado em 17/01/2012, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 044-2011-UARSV, decide, segundo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, indicar as penalidades pelas infrações apuradas: Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à EBN F. A. Dos SANTOS TRANSPORTE CNPJ: 08.243.449/0001-92 pela infração ao Art. 14º , VIII, do anexo da Resolução nº 1274/09-ANTAQ.

Nº 27 - O Chefe da Unidade Administrativa Regional de Salvador Da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno e conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final Nº 000001-2012-AP-ODSE-008-12-UARSV, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50311.000272/2012-16, instaurado em 27/01/2012, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 008-2012-UARSV, decide, segundo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, indicar as penalidades pelas infrações apuradas:

1. Aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA DE R$ 300,00 à EBN F. A. Dos SANTOS TRANSPORTE CNPJ: 08.243.449/0001-92 pela infração ao Art. 14º , do anexo da Resolução nº 1274/09-ANTAQ, visto que o regulado é reincidente, segundo apuração feita no processo 50311.000179/2012-10.

2. Aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA DE R$ 300,00 pela não apresentação de prova de regularidade com a Fazenda Municipal, infração prevista no Art. 23, XV, do anexo da Resolução nº 1274/2009-ANTAQ.

ALFEU PEDREIRA LUEDY

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.820, DE 23 DE MAIO DE 2012

Conhece do pedido de reconsideração interposto pela empresa Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda. e, no mérito, nega-lhe provimento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 007, de 17 de maio de 2012 e no que consta do Processo nº 50500.013079/2007-51, resolve:

Art. 1º Conhecer do pedido de reconsideração interposto pela empresa Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Resolução n° 3.679, de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 3.821, DE 23 DE MAIO DE 2012

Declara a legalidade do ato administrativo de transferência do serviço principal Vitória/ES - São Paulo/SP, via Ponte Presidente Costa e Silva, da Viação Itapemirim S/A para a Viação Águia Branca S/A, e dá outras providências.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 016, de 18 de maio de 2012, e no que consta do Processo nº 50505.001490/2006-52, resolve:

Art. 1º Declarar a legalidade do ato administrativo de transferência do serviço principal Vitória/ES - São Paulo/SP, via Ponte Presidente Costa e Silva, prefixo nº 17-0209-00, da Viação Itapemirim S/A para Viação Águia Branca S/A.

Art. 2º Declarar nulo o ato administrativo de manutenção do serviço complementar Vitória/ES - São Paulo/SP, prefixo nº 17-0209-01, na titularidade da Viação Itapemirim S/A, diante da transferência de seu serviço principal Vitória/ES - São Paulo/SP, via Ponte Presidente Costa e Silva, prefixo nº 17-0209-00.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que:

a) notifique a decisão colegiada à sociedade Viação Itapemirim S/A; e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

b) notifique a empresa Viação Águia Branca S/A, acerca dos termos da decisão adotada, bem como da possibilidade jurídica de convalidação do ato administrativo que deferiu o serviço complementar de prolongamento Vitória/ES - São Paulo/SP, prefixo nº 17-0209-01, de forma vinculada ao serviço principal Vitória/ES - São Paulo/SP, via Presidente Costa e Silva, prefixo nº 17-0209-00, para que se manifeste quanto ao propósito de operar o serviço complementar.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 3.824, DE 23 DE MAIO DE 2012

Aplica a pena de cassação das autorizações especiais outorgadas à Empresa de Auto Ônibus Santa Rita Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 015, de 18 de maio de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.029502/2010-30, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de cassação das autorizações especiais outorgadas à Empresa de Auto Ônibus Santa Rita Ltda., CNPJ nº 47.836.879/0001-70, e, ato contínuo, convolar a aplicação da penalidade de cassação em multa, no valor de R$ 20.054,21 (vinte mil e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos), nos termos do artigo 5º da Resolução ANTT nº 3.075/2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 114, DE 23 DE MAIO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 015, de 15 de maio de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.038838/2012-55, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Itapema, no estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de passarela de pedestres no km 147+800m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 116, DE 23 DE MAIO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 040, de 21 de maio de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.032105/2012-15, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de rua lateral no trecho entre o km 119+045m e o km 121+991m, na Pista Norte.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 498, DE 25 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n. 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT n. 1035, de 10/10/2011, publicada no DOU de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução n. 10, de 31/01/2077, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no DOU de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50609.001878/2010-71, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio na implantação e pavimentação da Rodovia BR-158/PR, Trecho: Divisa SP/PR - Entr. BR-480(B) (Div. PR/SC), Subtrecho: Entr. PR-239/462(Roncador) - Entr. PR-364(A)/456(Palmital), Segmento: km 290,4 ao km 331,6, Extensão: 41,23 Km, Código PNV 158BPR0910, entre as estacas 0,00+0,00 a 960+0,00, (Lote 01), e 960+0,00 a 2066+18,235, (Lote 02), em conformidade com o Projeto Executivo de Engenharia para a Implantação e Pavimentação, aprovado pela Comissão formada por Engenheiros da Superintendência Regional no Estado do Paraná, por meio da Portaria n.º 142, de 07 de julho de 2010, publicada no Boletim Administrativo nº 028, de 12 a 16 de julho de 2010, Processo nº 50609.000306/2010-75, usando das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria n.º 345, de 05 de abril de 2010, Boletim Administrativo nº 14 de 05 a 09 de abril de 2010, conforme os desenhos PEET nº 258/11 a PEET Nº 309/11, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

PORTARIA Nº 499, DE 25 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n. 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT n. 1035, de 10/10/2011, publicada no DOU de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução n. 10, de 31/01/2004, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no DOU de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50609.000559/2011-20, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, as áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelos alargamentos da faixa de domínio existente, de 50,00m para 70,00m, da rodovia BR-158/PR, Trecho: Divisa SP/PR- Entr. BR-480(B) (Div. PR/SC), Subtrecho: Entr. BR-369(B) (Acesso Sudoeste Campo Mourão)-Entr. PR-553-Entr PR-239/462 (Roncador), Lote 03, Segmento: km 225,5 ao Km 290,4, Extensão: 64,90 Km, Código PNV:158BPR0900 e 158BPR0905, entre as estacas 0,00+0,00 e 3210+0,00, em conformidade com o Projeto para Implantação e Pavimentação, aprovado pela Comissão formada por Engenheiros da Superintendência Regional no Estado do Paraná, por meio da Portaria nº 142, de 07 de julho de 2010, publicada no Boletim Administrativo nº 028, de 12 a 16 de julho de 2010, processo n° 50609.000306/2010-75, usando das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 345 de 05 de abril 2010, Boletim Administrativo nº 14 de 05 a 09 de abril de 2010, conforme os desenhos PEET nº 314/12 a PEET nº 396/12, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

DESPACHO DE 25 DE MAIO DE 2012

Processo CNMP nº 0.00.000.000533/2012-33
Requerente: Oika Tecnologia & Inovação
DESPACHO
[…] Desta forma, em virtude de manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1043 Data:25/05/2012 Hora:13:53
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000542/2012-24
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Mossoró/RN
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000541/2012-80
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Mossoró/RN
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000537/2012-11
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Manaus/AM
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira
Processo : 0.00.000.000538/2012-66
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Belém/PA
Relator : Jarbas Soares Júnior
Processo : 0.00.000.000543/2012-79
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Mossoró/RN
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000539/2012-19
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Mossoró/RN
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.000536/2012-77
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Rio de Janeiro/RJ
Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÃO DE 28 DE MAIO DE 2012

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA

PROCESSO N.º 0.00.000.000021/2012-77;

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;

ASSUNTO: REQUER PROVIDÊNCIAS QUANTO AO PROVIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, AO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS ANALISTAS PROCESSUAIS, QUANTO AO ESPAÇO FÍSICO E ADOÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA NO ÂMBITO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE;

REQUERENTE: SOPHIA NOBREGA CÂMARA E OUTROS.

DECISÃO

(...)Ante o exposto, determino o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "c", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP

PROCESSO N.º 0.00.000.000455/2012-77;

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

ASSUNTO: REQUER PROVIDÊNCIAS QUANTO AUSÊNCIA DE PROMOTOR DE JUSTIÇA NA 7ª VARA DA FAZENDA DO RECIFE/PE E QUE ESTE CONSELHO VERIFIQUE A CARÊNCIA DE PROMOTORES NAS DEMAIS UNIDADES JURISDICIONAIS DE PERNAMBUCO;

REQUERENTE: SIGILOSO;

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

DECISÃO

(...)Ante o exposto, determino o arquivamento do presente feito, com base no artigo 46, inciso X, alínea "a", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do Ministério Público

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO

PROCESSO N.º 0.00.000.000492/2012-85;

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

ASSUNTO: ALEGAÇÃO DE INÉRCIA POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ NA APURAÇÃO DE DIVERSAS DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA;

REQUERENTE: EDINALDO OLIVEIRA REIS;

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

DECISÃO

(...)Ante o exposto, determino o arquivamento do presente feito, com base no artigo 46, inciso X, alínea "a", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do Ministério Público

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECISÃO LIMINAR DE 28 DE MAIO DE 2012

Procedimento de Controle Administrativo 0.00.000.001449/2011-56

RELATOR: CONSELHEIRO ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

DECISÃO LIMINAR

(...)Isto posto, julgo prejudicado o primeiro pedido e indefiro a liminar pleiteada no segundo, a fim de manter os efeitos da decisão proferida pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Ceará.

Comunique-se, com urgência, o Procurador Geral de Justiça do Ceará, do inteiro teor desta decisão.

Oficie-se ao Requerente e ao Promotor de Justiça José Evânio Guedes, cientificando-lhes do teor dessa decisão.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

DECISÃO DE 24 DE MAIO DE 2012

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO N° 0.00.000.001202/2011-30

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

DECISÃO

(...)Diante do exposto, com fulcro no art. 46, inciso X, alínea b do RICNMP, considero inexistente a inércia ministerial e determino o arquivamento monocrático do presente feito, bem como das representações 1209/2011-51, 1246/2011-60, 1248/2011-59, 1251/2011-72, 1252/2011-17, 1258/2011-94, 1265/2011-96, 1267/2011-85, 1363/2011-23, 1648/2011-64 e 1730/2011-99, uma vez que possuem identidade de objeto.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Conselheira

DECISÃO DE 28 DE MAIO DE 2012

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA

PROCESSO N.º 0.00.000.000061/2012-19;

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;

ASSUNTO: ALEGA FALTA DE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO AO REQUERENTE, REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, COORDENADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

REQUERENTE: DIEGO ASTORI

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO

(...)Ante o exposto, tomando por base os ditames do art. 46, X, "a", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP, determino seu arquivamento.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 25 DE MAIO DE 2012

Processo Disciplinar 0.00.000.001966/2010-44

RELATOR: Cons. Alessandro Tramujas Assad

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDOS: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

DECISÃO

Observa-se que entre a data do fato (01.09.2008) e data da expedição da portaria de instauração do procedimento disciplinar (12.05.2011), passaram-se mais de 02 (dois) anos, motivo suficiente para reconhecer a ocorrência da prescrição, nos termos dos arts. 240, 246, I e §§ 2º alínea "a" e 3º, todos da Lei Complementar 734/96, do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Aliás, antes mesmo do feito ser enviado ao ex-Relator a prescrição já havia ocorrido, posto que os autos foram remetidos ao Gabinete do então Conselheiro Bruno Dantas somente no dia 22.09.2010, restando também ultrapassado o lapso temporal de 02 (dois) anos da data do fato.

Ante o exposto, em face da extinção da punibilidade administrativa pela prescrição, inexistindo justa causa para o prosseguimento do feito, determino monocraticamente o arquivamento dos autos, nos termos do art. 46, X, alínea "b".

Oficie-se ao requerente e ao requerido, cientificando-lhes do teor dessa decisão.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 24 DE MAIO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000325/2012-34

RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO GOIÁS

Decisão: (…)

Ante o exposto, determino a abertura de Sindicância, com fulcro no artigo 75 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cientifique-se os requeridos e o Plenário.

Providencie-se a designação, por meio de portaria, da Comissão Sindicante de membros do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal, observado o disposto no parágrafo único do art. 77 do RICNMP.

À Secretaria para reautuar como SINDICÂNCIA, com os registros cabíveis. Após, voltem os autos conclusos

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Brasília, 24 de maio de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 11 DE MAIO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000356/2012-95

RECLAMANTE: JOÃO CARLOS LOPES NUNES

RECLAMADO: MEMBRO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: (…)

Desse modo, é de se concluir, desde logo, que a Reclamação mostra-se manifestamente improcedente, razão pela qual opinamos pelo arquivamento da RD, com fundamento no art. 130-A, § 2º, da CF e art. 31, I, do RICNMP.

Brasília, 11 de maio de 2012
LUÍS PAULO VILLAFAÑE GOMES SANTOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 12 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 130, § 2º, da CF e art. 31, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao interessado, nos termos regimentais.

Publique-se e
Registre-se.

Brasília, 11 de maio de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

PAUTA

Sessão de Distribuição de Processos
Sessão: 17/2012 Data: 24/05/2012 Hora: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF	: 1.00.001.000088/2012-46
Assunto	: INDICAÇÃO
Origem	: PRR 4ª Região
Relator(a)	: Cons. MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Interessado(s)	: Procuradoria Regional da República da 4ª Região
CSMPF	: 1.00.001.000089/2012-91
Assunto	: RESOLUÇÃO/ALTERAÇÃO
Origem	: Distrito Federal
Relator(a)	: Cons. JOAO FRANCISCO SOBRINHO
Interessado(s)	: Sr. Anildo Fabio de Araujo

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

ATA DE APURAÇÃO DE ELEIÇÃO REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2012

Às dezoito horas e quarenta e cinco minutos de vinte e três de maio de dois mil e doze, no Plenário do Conselho Superior, na Procuradoria Geral da República, Brasília-DF, reuniram-se em sessão aberta, os membros da Comissão Eleitoral e Apuradora instituída pela Portaria PGR nº 197, de 20 de abril de 2012, Drª ZÉLIA OLIVEIRA GOMES, Dr. ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS e MAURÍCIO VIEIRA BRACKS, para a proclamação do resultado da eleição que se iniciou às dez horas (horário de Brasília). Devido a problemas técnicos na rede de computadores do Ministério Público Federal (INTRANET), as demais unidades nos Estados e no Distrito Federal ficaram, temporariamente, sem acesso ao sistema de votação, o horário de encerramento foi prorrogado para dezoito horas e quarenta e cinco minutos. Considerando o Colégio de Procuradores composto de 958 (novecentos e cinquenta e oito) membros, constatou-se a existência do quorum exigido pelo art. 53, § 1º, da Lei Complementar nº 75/93, com o total de 692 (seiscentos e noventa e dois) eleitores. Encerrada a votação, computou-se um total de 1384 (mil trezentos e oitenta e quatro) votos, sendo 119 (cento e dezenove) votos em branco e 4 (quatro) votos nulos, restando atribuída aos candidatos a seguinte votação: RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - 377 (trezentos e setenta e sete) votos, ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS - 367 (trezentos e sessenta e sete) votos, GILDA PEREIRA DE CARVALHO - 250 (duzentos e cinquenta) votos, HELENITA AMÉLIA GONÇALVES CAIADO DE ACIOLI - 241 (duzentos e quarenta e um) votos, e AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE - 26 (vinte e seis) votos. Foram eleitos os seguintes Subprocuradores-Gerais da República, na ordem decrescente de votos obtidos:

1º RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
2º ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
3º GILDA PEREIRA DE CARVALHO
4º HELENITA AMÉLIA GONÇALVES CAIADO DE ACIOLI
5º AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE

Não havendo impugnação ou recurso, o resultado acima foi proclamado, com o encerramento dos trabalhos e a lavratura da presente Ata, que será assinada pelos Membros da Comissão Eleitoral e Apuradora.

ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS
Subprocurador-Geral da República
Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora

ZÉLIA OLIVEIRA GOMES
Subprocuradora-Geral da República
Membro

MAURÍCIO VIEIRA BRACKS
Subprocurador-Geral da República
Membro

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 12, DE 22 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO as peças informativas extraídas do Expediente Nº PR-BA-GABPR9-NSD-000120/2010 que foram encaminhadas pela Procuradoria da República na Bahia, cujo objeto refere-se a fiscalização da suficiência e adequação dos serviços prestados pelos Centros de Referência às vítimas de violência sexual, no tocante à interrupção de gravidez.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos narrados, converte o Expediente autuado sob o nº PR-BA-GABPR9-NSD-000120/2010 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 5º da Resolução n° 87/2010 do CSMPF, devendo ser realizadas as seguintes diligências com vistas a instruir o feito:

1. Registre-se o objeto como "Apuração da suficiência e adequação dos serviços prestados pelos Centros de Referência às vítimas de violência sexual, no tocante à interrupção de gravidez";

2. Reitere-se o ofício nº 002/2012-GAB/PRM/GNB, com as advertências de praxe;

4. Após recebimento das respostas, voltem conclusos para deliberação, inclusive acerca da necessidade de requisição de IPL.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 15, DE 23 DE MAIO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.35.000.000773/2012-67

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PEÇAS DE INFORMAÇÃO: OFÍCIO-CIRCULAR Nº 52/2012/PFDC/MPF-GPC.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS): Secretaria de Estado da Justiça e Defesa o Consumidor de Sergipe - SEJUC.

RESUMO: Apurar a aplicabilidade da Lei 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental ao Sistema Penitenciário Nacional, tendo em vista a execução das medidas de segurança no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico do Estado de Sergipe.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PABLO COUTINHO BARRETO

PORTARIA Nº 18, DE 22 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO as peças informativas extraídas do Expediente Nº PR-BA-00010535/2011 que foram encaminhadas pela Procuradoria da República na Bahia, cujo objeto refere-se à solicitação aos provedores de acesso à internet baianos, que incluam, em sua página inicial, ícone próprio, o qual, uma vez acessado, lança o usuário a uma página da internet, hospedada no website da PR-BA, onde são fornecidas informações sobre combate à pedofilia na internet, sendo possível a formalização de denúncias pertinentes ao tema;

CONSIDERANDO a sugestão da adoção dessas medidas quanto aos provedores que funcionam no âmbito da circunscrição desta PRM, converte o Expediente autuado sob o nº PR-BA-00010535/2011 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 5º da Resolução n° 87/2010 do CSMPF, devendo ser realizadas as seguintes diligências com vistas a instruir o feito:

1. Registre-se o objeto como "Adoção de medidas de combate à pedofilia junto aos provedores de acesso à internet situados na circunscrição da PRM-Guanambi";

2. Reiterem-se os ofícios nº 309, 325, 328, 331, 332, 333 e 334/2012-GAB/PRM/GNB, com as advertências de praxe;

3. Após recebimento das respostas, voltem conclusos para deliberação, inclusive acerca da necessidade de requisição de IPL.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 18, DE 22 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 5º, inciso I e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução nº 23/2007 - CNMP, artigo 4º, e na Resolução nº 87/2006 - CSMPF, artigo 8º;

RESOLVE:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

INSTAURAR o competente INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.006.000152/2012-61 a partir de representação formulada pela senhora TANIA FRANCISCA DA SILVA realizada na Procuradoria da República no Estado de São Paulo e encaminhada a este Ministério Público Federal, em Guarulhos, relatando possível irregularidade praticada pela Faculdade ENIAC referente à integração das pessoas portadoras de deficiência auditiva.

Determino inicialmente que sejam tomadas as seguintes providências:

Proceda-se a autuação e o registro do presente Inquérito Civil nos sistemas informatizados;

Publique-se e comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à PFDC do Ministério Público Federal no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 - CSMPF;

Afixe-se no local de costume;

Oficie-se ao Diretor da Faculdade ENIAC, solicitando informações acerca dos fatos narrados na representação, bem como as medidas adotadas pela Faculdade visando a inclusão dos portadores de deficiência auditiva.

MATHEUS BARALDI MAGNANI

PORTARIA Nº 18, DE 24 DE MAIO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil Público [PRM-BAU-SP-00002824/2012]. [1.34.003.000497/2011-63]

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

Considerando que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos, aí inclusos os interesses difusos e coletivos dos consumidores conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal e os artigos 2º, 5º, inciso III , alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "a" e "c", 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a Saúde é direito de todos e dever do Estado (Constituição Federal, art. 196) bem como que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (Constituição Federal, art. 197);

Considerando que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

Considerando que dentre as referidas atribuições constitucionais inclui-se a defesa dos direitos individuais homogêneos (artigos 81, 82, 91 e 92 da Lei nº 8.078/90) notadamente de idosos em situação de risco, especialmente quanto a ameaça ou violação de seus direitos (artigos 1º, 3º, 4º, 10º, 43, 73, 74, 78, 79 e 89 a 92 da Lei nº 10.741/2003)

Considerando que a prestação de serviços ligados à saúde - garantida constitucionalmente (Constituição Federal, art. 6º, 196 e 197) está vinculada à fiscalização do Estado quando prestada por via suplementar - Serviços de Assistência à Saúde, nos termos do artigo 199 da Constituição Federal;

Considerando que o "idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade." (artigo 2º da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso);

Considerando que, dentre outras atribuições tendentes à proteção ao idoso, compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; e zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (artigo 74, incisos I e VII, da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso);

Considerando o que consta na Peça de Informação nº 1.34.003.000497/2011-63, relativamente a notícia de possíveis irregularidades na prestação de serviços por parte de operadora de plano de saúde para pessoa idosa, consistente em reiterados procedimentos distintos para autorização de exames médicos, em detrimento dos pedidos prescritos por médicos não conveniados ao plano com a demora na liberação dos atendimentos, cumulados a constrangimentos sofridos em razão do uso de mecanismo de mecanismo biométrico para identificação de usuário, com notícia de mal funcionamento devido ao desgaste das impressões digitais do idoso e consequente dificultação - e ameaça de negativa - para realização de exames médicos;

R e s o l v e, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto:

a) tomar as providências necessárias para que os idosos usuários do serviço suplementar de Assistência de Saúde prestado pela operadora privada UNIMED BAURU - Registro ANS nº 36965-9 - CNPJ nº 44.456.036/0001-50 - Razão Social: UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - tenham seus direitos respeitados e não sofram constrangimentos no uso dos serviços contratados;

b) averiguar se a referida prestadora faz uso de procedimentos distintos para autorização de exames/procedimentos médicos prescritos por médico não conveniado ao plano relativamente aos procedimentos e análises aplicados para médicos conveniados, bem como aferir se tais procedimentos encontram respaldo nos planos contratados e nos regulamentos vigentes para o setor como também aferir em quais casos se aplicam a noticiada análise da "Auditoria" que levaria até 48h (quarenta e oito horas) para definir se haverá ou não a autorização de exames e se tal procedimento está previsto em contrato;

c) averiguar qual o procedimento efetivamente praticado pelos prestadores de serviços médicos/laboratoriais conveniados à operadora UNIMED BAURU para o atendimento das requisições de exames laboratorias, bem como se há a exigência, por parte da UNIMED, de identificação biométrica;

d) verificar qual a orientação da UNIMED BAURU nos casos de inconsistência na identificação do usuário, e ainda qual a orientação da operadora para a realização de exames/procedimentos médicos quando prescritos por médico não conveniado ao sistema

e) investigar qual a orientação para o atendimento de idosos que declarem estar em situações de crises/dor e necessitem de agilidade no atendimento, como também que apresentem problemas no uso da identificação biométrica devido ao desgaste das impressões digitais;

f) averiguar perante a Agência Nacional de Saúde - ANS - a regularidade dos procedimentos adotados pela operadora UNIMED BAURU para regulação dos serviços utilizados pelos usuários de tal operadora, notadamente:

I - a noticiada imposição inicial de identificação biométrica em consultórios e laboratórios

II - se a justificativa apresentada para a exigência do comparecimento do usuário idoso na sede da operadora a fim de obter autorização para realização de exames prescritos por médico "não conveniado", para a inserção de dados para o sistema TISS da ANS (fls. 11/12 destes autos), encontra respaldo nas normas técnicas e sistemas informatizados da ANS;

III - se os prazos da Resolução Normativa da ANS - RN - Nº 259, de 17 de junho de 2011 - vigentes a partir de 19/12/2011 (art. 16 da mencionada resolução) estão sendo cumpridos e se há distinção para os pedidos prescritos por médico conveniado ou não ao plano da UNIMED BAURU;

Fica determinado ainda:

a) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema ÚNICO em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão das Peças Informativas nº 1.34.003.000497/2011-63 em Inquérito Civil Público com a adoção do seguinte resumo/ementa: "CONSUMIDOR. IDOSO. SAÚDE. SAÚDE SUPLEMENTAR. ASSISTÊNCIA À SAÚDE. UNIMED BAURU. Consumidores - em especial idosos - dos serviços oferecidos pela UNIMED BAURU enfrentam dificuldades para realização de exames, pois os laboratórios, sob exigência da UNIMED, estão vinculando a efetivação do exame somente após autorização da cooperativa médica, notadamente quando o pedido de exame é prescrito por médico não conveniado à operadora."

b) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação da servidora Samantha de Almeida Moreira Grespan, Técnica Administrativa, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP;

d) a expedição de ofício a Agência Nacional de Saúde - ANS - localizada no município de Ribeirão Preto, responsável pela fiscalização das operadoras localizadas na região de Bauru/SP, conforme minuta que apresento em separado;

e) seja certificado o cumprimento das diligências aqui determinadas nos autos e acompanhado o prazo fixado para cumprimento;

g) que a SUBJUR acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário.

Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade e também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO

PORTARIA Nº 25, DE 24 DE MAIO DE 2012

Inquérito Civil Público n° 1.29.003.000181/2011-31. Previdência Social. Qualidade do atendimento prestado pela Agência da Previdência Social em Novo Hamburgo.

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal), legais (arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93) e regulamentares (Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF; arts. 2º e 5º, V, "a", da LC nº 75/93);

Considerando que há representação noticiando a não autorização de acesso à determinada segurada de documentos de seu interesse, alegando ser competência exclusiva de advogado tal solicitação;

Considerando que vencido o prazo para a realização de diligências no procedimento administrativo o membro do Ministério Público deve promover seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou convertê-lo em inquérito civil (art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do CSMPF);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Resolve converter este procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de averiguar o fato noticiado com relação à Agência da Previdência Social em Novo Hamburgo/RS.

Para tanto, determina:

1. a autuação desta portaria e a remessa de cópia à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para comunicar a instauração deste inquérito civil e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União e no portal do MPF, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

2. a reiteração do OF/TC/GAB2/PRM-NH n.° 205/2012, enviado à Gerente Executiva de Novo Hamburgo.

JAQUELINE ANA BUFFON

PORTARIA Nº 32, DE 24 DE MAIO DE 2012

Prorrogação do IC n° 1.00.000.000721/2011-25

O PROCURADOR FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, no uso de suas atribuições decorrentes do artigo 129, II, da Constituição Federal, relacionadas a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, bem como no que preceitua o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", artigos 11, 39 e 40 da Lei Complementar nº 75/93; e

Considerando a instauração do inquérito civil n° 1.00.000.000721/2011-25, que teve como objetivo o de "Instruir as ações a serem desenvolvidas pela PFDC e pela comissão formada por membros do Ministério Público Federal incumbidos de monitorar as recomendações do CDDPH".

Considerando que, a despeito dos esforços empreendidos até o momento, não se logrou a conclusão da apuração do referido inquérito civil;

Considerando o disposto no art. 15 da Resolução n° 87/20061 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF, determino:

a) a prorrogação do inquérito civil nº 1.00.000.000721/2011-25 pelo prazo de 1 (um) ano;

b) providencie-se a publicação desta portaria, conforme artigo 16, § 1º da Resolução nº 87/CSMPF, e a sua disponibilização na base de dados de manifestações de inteiro teor da PFDC.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS

PORTARIA Nº 43, DE 21 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.29.009.001250/2011-74 em INQUÉRITO CIVIL com o fim de averiguar situação de atraso no início das aulas e problemas na realização das matrículas para a Unipampa, campus Santana do Livramento.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CÍCERO AUGUSTO PUJOL CORRÊA

PORTARIA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos inicialmente apurados nos autos do Procedimento Administrativo Cível 1.29.008.000659/2011-83;

CONSIDERANDO o teor da peça de informação encaminhada a esta Procuradoria da República, na qual questiona o processo de seleção do mestrado da Universidade Federal de Santa Maria/RS - UFSM, bem como a ausência de previsão de vagas para portadores de necessidades especiais;

CONSIDERANDO ser indispensável a continuidade da presente investigação, a fim de adotar as medidas pertinentes (ajuizamento, arquivamento ou desdobramento das investigações);

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbi-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, XIV, "f" da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público promover ações necessárias em defesa da probidade administrativa,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

Resolve, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, versando sobre a VERIFICAÇÃO QUANTO A IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE SELEÇÃO DO MESTRADO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, BEM COMO AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE VAGAS PARA DEFICIENTES.

DETERMINA:

a) autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes;

b) proceda-se a devida classificação (em meio físico e eletrônico) do presente procedimento, vinculando-o à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, comunicando-se à PFDC;

c) após, retornem conclusos.

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 65, DE 25 DE MAIO DE 2012

Instauração de INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas prerrogativas constitucionais, legais e regulamentares, e

Com base na representação em favor do menor, Wanderson William de Amorim, residente em Blumenau/SC, onde a representante relata a necessidade de realização de exame de eletroencefalografia para elucidar o diagnóstico de doença ainda indefinida; bem como na notícia de que não se obteve previsão da realização do citado exame complementar pelo Município de Blumenau, porquanto não haveria aparelho disponível, para realização do diagnóstico/exame médico fornecido pelo SUS.

Determina a conversão do procedimento administrativo n.º 1.33.001.000383/2011-71 em Inquérito Civil Público, com base no art. 6º, VII, 'd' da LC 75/93 e nas Resoluções 87 do CSMPF e 23 do CNMP. Registre-se. Publique-se. Expeça-se o anexo ofício ao Secretário Municipal de Saúde. Com a resposta voltem conclusos os autos para deliberação.

EDUARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Procurador da República

PORTARIA Nº 149, DE 21 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar nº 75/93); II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPF nº 87/2006); III - a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e patrimônio cultural (art. 129, III, da Carta Magna e art. 5º, III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMPF nº 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Considerando o contido em representação de aluna da Faculdade São Miguel, beneficiária de bolsa parcial do Programa Universidade para Todos - PROUNI e de financiamento por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, noticiando suposta irregularidade consistente na cobrança de mensalidade em valores superfaturados aos alunos vinculados àquele primeiro programa educacional;

Resolve DETERMINAR:

I. A conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE nº 1.26.000.001677/2011-64 em Inquérito Civil (área temática Cidadania) tendo por objeto "apurar eventual irregularidade no âmbito da Faculdade São Miguel consistente em suposta majoração de valores nas mensalidade cobradas aos alunos beneficiários do Programa Universidade para Todos - PROUNI e do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES".

II. A autuação da presente Portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de sua cópia para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006;

III. Seja encaminhado ofício ao Sr. Secretário da Educação Superior do Ministério da Educação, com vistas a dar ciência dos fatos e requisitar informações.

IV. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006.

ANTONIO CARLOS DE V. COELHO BARRETO CAMPELLO
Procurador da República

PORTARIA Nº 174, DE 24 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMPF n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o teor da representação nº 3705/2012 formulada pelo Sr. João Alves de Souza, membro do Conselho Municipal de Saúde de Dourados/MS, informando que recebera uma denúncia anônima relatando que dois médicos do Hospital Universitário/UFGD estariam agindo de má-fé com os pacientes.

CONSIDERANDO que os referidos médicos são o Dr. Amauri e o Dr. Ricardo de Lúcia, ambos urologistas, e que estes estariam repassando aos servidores daquele hospital a orientação para marcarem as cirurgias do paciente só no papel, mas que a ordem na prática seria não marcar.

CONSIDERANDO que segundo a denúncia tais atitudes possuem a finalidade de exigir a multiplicação da tabela SUS, para realizarem o atendimento médico, pois do contrário não o farão.

Resolve instaurar o presente inquérito civil público, para tanto determinando:

a) Autue-se a presente sob o nome "Inquérito Civil Público"; b) Vincule-se à E. PFDC, tema: saúde; c) Cadastre-se sob o assunto: "apurar denúncia que noticia irregularidades quanto à conduta de médicos do Hospital Universitário"; d) Interessados: João Alves de Souza, Hospital Universitário/UFGD, Secretaria Municipal de Saúde de Dourados/MS, Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul; e) determino:

1) Cumpra-se o despacho exarado no verso da representação.

f) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais; g) Comunique-se a PFDC acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados, h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; e i) Com a resposta, conclusos.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 17, DE 22 DE MAIO DE 2012

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Município de Joaçaba, por seu agente signatário, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que em 16 de maio de 2011 determinou-se a instauração de Procedimento Administrativo, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e autuado sob o n. 1.33.004.000068/2011-13, com a finalidade de verificar a segurança dos usuários da interseção da Rodovia BR-282 com os acessos às comunidades de Santa Clara Alta e Santa Clara Baixa, no município sede da Subseção Judiciária;

Considerando que, além dos moradores, localizam-se na região empreendimentos atrativos de tráfego, particularmente unidade da Hidráulica Industrial S. A. Indústria e Comércio (Hisa) e a Maria Fernanda Mendes Fiedler - ME (casa de entretenimento Hangar 7);Considerando que, apesar da conclusão das obras na interseção, até a presente data ainda não houve a instalação da iluminação no trevo, localizado em trecho perigoso e de difícil visibilidade na rodovia;

Considerando que o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 5 de agosto de 2005 entre o Ministério Público Federal, a Polícia Rodoviária Federal e Maria Fernanda Mendes Fiedler - ME exige, para a liberação da realização de eventos no estabelecimento, o oferecimento de segurança ao tráfego e acesso adequado a juízo dos órgãos públicos responsáveis;

Considerando que o objetivo do expediente ainda não se encontra integralmente alcançado, o que exige a continuidade da atividade ministerial;

Considerando o disposto no art. 8º da Resolução n. 87, de 3 de agosto de 2006, do Ministério Público Federal;

Resolve

Instaurar Inquérito Civil Público, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com a finalidade de verificar a segurança dos usuários da interseção da Rodovia BR-282 com os acessos às comunidades de Santa Clara Alta e Santa Clara Baixa, no município sede da Subseção Judiciária.

Determino:

1. À 1ª CCR/MPF, em cumprimento ao disposto nos arts. 6º e 16, I, da Res. n. 87/2006 do CSMPF.

2. Encaminhe-se a Recomendação nº 03/2012;

3. Com a resposta, salvo se atingido o objeto, agende-se reunião com representantes das seguintes entidades: Maria Fernanda Mendes Fiedler ME; 7ª Delegacia de Polícia Rodoviária Federal em Santa Catarina; Prefeitura Municipal de Joaçaba; e Chefia da Agência Regional de Joaçaba da Celesc Distribuição S. A.

DANIEL RICKEN
Procurador da República

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 21, DE 23 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 5º, inciso I e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução nº 23/2007 - CNMP, artigo 4º, e na Resolução nº 87/2006 - CSMPF, artigo 8º;

Resolve:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

INSTAURAR o competente INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.006.000155/2012-02 , com o objetivo de averiguar as informações enviadas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo sobre evento denominado Festival de Balões Ecológicos, que acontecerá em Biritiba Mirim. Ao que consta, a soltura dos balões ocorrerá em local diverso do que foi imposto pelo Serviço Regional de Proteção ao Voo, podendo ocasionar insegurança de voo.

Determino inicialmente que sejam tomadas as seguintes providências:

1) Proceda-se a autuação e o registro do presente Inquérito Civil nos sistemas informatizados;

2) Publique-se e comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 - CSMPF;

3) Afixe-se no local de costume;

4) Oficie-se o COMAR;

5) Oficie-se ao Município de Biritiba Mirim.

MATHEUS BARALDI MAGNANI

PORTARIA Nº 21, DE 18 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o teor da denúncia encaminhada a esta Procuradoria da República para averiguar a regularidade da atuação de empresas prestadoras de serviços, relacionadas à medicina do trabalho e engenharia de segurança do trabalho, na região de Frederico Westphalen, dentre elas CIAPRO, SEESMET, ASEPLAN, SEMTRA, LABOR PALMEIRA e MEDCENTER;

b) que tais empresas não estariam registradas nos órgãos de classe, quais sejam, CREA e CRM, e que estariam prestando serviços, em tese, em prejuízo da Administração Pública, especialmente o INSS;

c) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

d) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

e) o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

g) a orientação do § 4° do art. 4° da Resolução do CSMPF n° 87, de Abril de 2010

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL, a partir do Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.004.000635/2009-40, com o intuito de "apurar a regularidade de registro e atuação de empresas prestadoras de segurança do trabalho, na região de Frederico Westphalen /RS".

Autue-se a presente portaria e renumerem-se os autos do presente Processo Administrativo Cível.

Após os registros de praxe, publique-se, comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e retorne os autos conclusos para análise.

CELSO TRES

PORTARIA Nº 58, DE 21 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, c e d, e no art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93;

c) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.33.001.000202/2012-97, a partir do protocolo de atendimento TD 66/2012 (PRM-BNU-SC-00002840/2012), para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja oficiado: i) à DIAF, questionando-se sobre a disponibilidade de fornecimento da insulina lantus pelo Estado.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PORTARIA Nº 60, DE 22 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais conferidas pelo artigo 127 e 129, da Constituição Federal, notadamente a fim de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, assim como a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas;

Considerando o disposto nos artigos 5°, 6°, inciso VII, e 37, todos da Lei Complementar n° 75/93, assim como o estabelecido no artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85;

Considerando o disposto nos artigos 1°, 2°, 4º, II, 5º, "caput", 8º, e 28, todos da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria da República em Santos, em 07/10/2011, o procedimento n° 1.34.012.000806/2011-96 a partir de representação da Sra. Rosemary Leoncio Pinheiro Abait, com o objeto indicado na seguinte ementa: "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - MOROSIDADE - SANTOS - Apurar ocorrência de eventual demora exessiva em andamento processual por parte da SPU - Secretaria de Patrimônio da União - Posto Avançado de Santos";

Instaura inquérito civil público para a apuração dos fatos narrados e a adoção das medidas cabíveis. Providencie-se:

1) a afixação desta portaria em local de costume nesta Procuradoria da República em Santos e a remessa de cópia à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e a respectiva publicação, considerando o disposto nos artigos 5º e 6º, da Resolução n° 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) a remessa dos autos à Coordenadoria Jurídica, para registro e autuação como inquérito civil público ;

3) Após, voltem conclusos.

Designo o Sr. Roberto Costa Sena, servidor lotado neste gabinete, para atuar como Secretário nestes autos, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

ANTONIO JOSÉ DONIZETTI MOLINA DALOIA

PORTARIA Nº 63, DE 22 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, c e d, e no art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93;

c) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.33.001.000231/2012-59, a partir do protocolo de atendimento TD 74/2012 (PRM-BNU-SC-00003052/2012), para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja oficiado: i) à representante, requisitando que se consulte com médico vinculado ao SUS para confirmação dos medicamentos prescritos, bem como para que responda a questionário.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PORTARIA Nº 66, DE 21 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, c e d, e no art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93;

c) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.33.001.000205/2012-21, a partir do protocolo de atendimento TD 71/2012 (PRM-BNU-SC-00002914/2012), para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja oficiado: i) à representante, requisitando que se consulte com médico vinculado ao SUS para confirmação dos medicamentos prescritos, bem como para que responda a questionário.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PORTARIA Nº 69, DE 24 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando a representação feita pelo Sr. Carlos Sérgio Martins da Rocha alegando ter sido preterido na seleção dos beneficiários incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida;

b) considerando a função institucional do Ministério Público Federal de zelar pelo respeito à legalidade e à impessoalidade (LC 75/93, art. 5º, inciso I, alínea h);

c) considerando que para prosseguimento da instrução faz-se necessária a realização de novas diligências;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000062/2012-57 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NÉTO

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 4, DE 10 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos [artigo 129, inciso III, CF], notadamente a defesa do consumidor [LC nº 75/93, art. 6º, inciso VII, "c" e "d"];

CONSIDERANDO o teor das informações constantes da ação civil pública ajuizada pelo Parquet perante a Subseção Judiciária de Pelotas [5005318-51.2011.404.7110], dando conta de irregularidades verificadas no programa social "Minha Casa Minha Vida", notadamente pelo pagamento, por fora, de valores a título de "taxa de corretagem", prática sabidamente ilegal, porquanto toda despesa decorrente da comercialização dos imóveis é de responsabilidade dos vendedores e já está inclusa na avaliação do imóvel realizada pela CEF;

CONSIDERANDO que prática abusiva idêntica pode estar ocorrendo perante a Subseção Judiciária de Bento Gonçalves, na medida em que o aludido programa social é de âmbito nacional;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.012.000015/2012-15, para promover a ampla apuração dos fatos, bem como viabilizar a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais.

Como diligências preliminares, determina-se:

a) oficie-se à Caixa Econômica Federal, a fim de que:

a.1) forneça em mídia digital [planilha eletrônica], a listagem dos beneficiários do programa Minha Casa Minha Vida na Subseção Judiciária de Bento Gonçalves, devendo constar, dados como endereço, RG e CPF;

a.2) informe quais as imobiliárias e/ou incorporadoras cadastradas para mediarem a negociação imobiliária do programa social "Minha Casa Minha Vida" na região.

Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil (art. 6º da Res. nº 87/06).

ALEXANDRE SCHNEIDER
Procurador da República

PORTARIA Nº 10, DE 30 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando as providências preliminarmente adotadas no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.30.006.000127/2011-45;

Determina a conversão do presente feito em inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de verificar se a empresa COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES SANTA FILOMENA LTDA., após ser multada pela ANP no âmbito do Processo Administrativo nº 48610.008059/2002-64, passou a informar adequadamente aos consumidores "a respeito da nocividade, periculosidade e uso dos combustíveis".

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1) Aguarde-se a resposta ao ofício pendente, reiterando-se a requisição ao vencimento do prazo.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA

PORTARIA Nº 17, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, em exercício na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, exercendo as atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.20.002.000032/2011-16 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para gestão junto aos responsáveis pelos terminais rodoviários para implementação de uma maior divulgação da gratuidade e adaptações no transporte interestadual e internacional de passageiros com necessidades especiais, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo:VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II - a comunicação à Egrégia 3ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III - a adoção da seguinte diligência: expedição de ofício juntamente com cópia do ofício da 3ª câmara e cartilha, à Prefeitura de Sinop, responsável pelo transporte público, requisitando que, em 20 (vinte) dias, informe a situação dos terminais rodoviários, pontos de ônibus e o transporte público em relação a adaptação às normas da ABNT.

ANALÍCIA ORTEGA HARTZ

PORTARIA Nº 107, DE 3 DE MAIO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada. bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que é função essencial do Ministério Público, nos termos do 5º, IV, da LC nº 75/93, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública;

Considerando que o parágrafo 2º do artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) conceitua serviço como "qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária";

Considerando que a Lei Municipal nº 16.685/2001, em seu artigo 1º, estabelece prazos e procedimentos para que os consumidores dos bancos sejam atendidos condignamente, inclusive tempo máximo de espera em filas, o que deve ser atendido por todas as agências bancárias;

Considerando que o Estado de Pernambuco fez promulgar a Lei nº 12.264, de 18 de setembro de 2002, estabelecendo disposições semelhantes às contidas na Lei Municipal nº 16.685/2001;

Considerando que a jurisprudência vem confirmando a competência concorrente do Estado para legislar sobre o assunto, entendendo tratar a matéria de questão consumerista - o que enseja a atividade legislativa de todos os entes da Federação;

Considerando ainda que, nos termos da Portaria nº 2.014, de 13 de outubro de 2008, editada pelo Ministério da Justiça, o tempo máximo de contato com os atendentes do serviço de antedimento ao consumidor não pode ultrapassar 60 (sessenta) segundos, e que o Decreto nº 6.523/2008, em seu art. 17, dispõe que "as informações solicitadas pelo consumidor serão prestadas imediatamente, e suas reclamações resolvidas no prazo máximo de cinco dias úteis a contar do registro";

Considerando que o procedimento administrativo nº. 1.26.000.002111/2011-50 foi instaurado, a partir de representação eletrônica formulada por Daladier Lima dos Santos, em que noticiou supostas irregularidades atribuídas à agência de Igarassu/PE da Caixa Econômica Federal, consistentes no excessivo tempo de espera pelos consumidores nas filas na agência, além do desrespeito ao tempo máximo de espera no serviço telefônico de atendimento ao consumidor (SAC);

Considerando que, no curso da instrução, o PROCON/PE forneceu relatório em que constam informações sobre constatação de tempo de espera maior que o previsto em lei nas agências da CEF Recife - Cordeiro, Recife - Santo Antônio, Recife - Recife Antigo, Recife - Boa Viagem e Recife - Centro, além de outras localizadas no interior do Estado;

Considerando os elementos existentes nos autos apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.26.000.002111/2011-50 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria juntamente com este procedimento administrativo, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar notícia de irregularidades praticadas pela Caixa Econômica Federal, consistentes na tempo de espera em filas superior ao permitido em lei nas agências de Igarassu/PE, Recife - Cordeiro, Recife - Santo Antônio, Recife - Recife Antigo, Recife - Boa Viagem e Recife - Centro, além do desrespeito ao tempo máximo de espera no serviço telefônico de atendimento ao consumidor (SAC) da CEF";

2. Remessa de cópia da presente portaria à 3ª CCR/MPF, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

Como providências instrutórias, determino:

(a) que a DITC certifique nos autos sobre a existência de autos administrativos/judiciais a respeito das irregularidades em questão nas agências listadas no documento de fl. 24;

(b) a remessa de cópia dos documentos de fls. 23-26 às PRMs cujas áreas de abrangência englobem as agências ali indicadas;

(c) o encaminhamento dos presentes autos à assessoria pericial desta PRPE, para realização de diligências no intuito de: verificar a regularidade do Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC da Caixa Econômica Federal, no que se refere ao tempo de espera para atendimento; obter, junto ao PROCON/PE, informações atualizadas sobre os fatos em apuração.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

PORTARIA Nº 256, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6° da Lei Complementar n° 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1°, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.16.000.002436/2011-89 EM INQUÉRITO CIVIL e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO: EBCT- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. IDENTIFICAÇÃO DO REMETENTE DE CORRESPONDÊNCIAS INTERNACIONAIS NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO NAS AGÊNCIAS E FRANQUEADOS NO ATO DA POSTAGEM. INTUITO DE INIBIR O TRAFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES VIA CORREIOS.

REPRESENTANTE: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ENVOLVIDO: A APURAR

Determina:

1 - A publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria e envio de cópia por e-mail à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

MICHELE RANGEL DE BARROS V. BASTOS
Procuradora da República

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 10, DE 21 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista nos arts. 5º, I, "h", III, e V, "b", 6º, VII, "a" e "b", XIV, "g", e XX, e 37, II, da Lei Complementar nº 75/93);

c) considerando que foi encaminhado pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS o Inquérito Civil nº 65/2009, em razão de ter verificado atribuição federal, uma vez que a Pousada do Floriano está situada na margem direita do Rio Paraguai, no Porto da Manga, Estrada Parque do Pantanal, zona rural de Corumbá, que é de propriedade da União (fls. 264/265);

d) considerando que os referidos documentos que instruem o IC nº 65/2009 apontam irregularidades na instalação da Pousada do Floriano, localizada às margens do Rio Paraguai (proprietário Amarildo Enciso Gomes), em área de preservação permanente, sem a devida licença ambiental;

e) considerando ainda, a necessidade de continuidade das diligências para fins de melhor elucidação dos fatos, para tomadas das providências cabíveis por este órgão ministerial;

f) considerando todo o exposto na Portaria nº 065/2009 de fls. 02-04, da lavra do Excelentíssimo Promotor de Justiça Ricardo de Melo Alves;

DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria juntamente com o referido ofício e documentos que o instruem como Inquérito Civil, cujo objeto é "Tutela do Meio Ambiente - 4ª CCR - Apurar irregularidade na construção da Pousada do Floriano, no Porto da Manga, Estrada Parque do Pantanal, zona rural de Corumbá, às margens do Rio Paraguai, área de Preservação Permanente".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos no art. 5º, art. 6º e art.16, § 1º, I, da Resolução CSMP nº 87/2010.

Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotada neste Gabinete, a servidora Maria Emília de Queiroz.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 48, DE 19 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, lotada em exercício nesta Procuradoria da República no Município de Santa Maria/RS, nos termos do que dispõe a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a ocorrência de dano ambiental, consistente na extração de basalto e cascalho sem licença do órgão ambiental competente, no Município de Nova Palma/RS,

CONSIDERANDO os documentos e informações constantes do Procedimento Administrativo Cível autuado nesta Procuradoria da República no Município de Santa Maria sob o número 1.29.008.000540/2011-19, instaurado a partir do encaminhamento, por parte do Escritório Regional do IBAMA em Santa Maria, do Auto de Infração nº 724446, lavrado em desfavor da empresa Conterra Construções e Terraplenagem Ltda.;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º., inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO ser obrigação do Poder Público garantir a todos o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, a ser defendido e preservado para as presentes e futuras gerações, exigindo-se, para tanto, o estudo prévio de impacto ambiental para a instalação e operação de qualquer obra ou atividade causadora de significativa degradação ambiental, consagrando-se expressamente o princípio da prevenção ou precaução, nos termos do caput e do inciso III do § 1º do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é signatária da Convenção da Diversidade Biológica (Decreto Legislativo n. 2, de 3.2.1994, com vigência desde 29.5.1994) e da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (Decreto Legislativo n. 1, de 3.2.1994, com vigência desde 29.5.1994);

CONSIDERANDO que as condutas lesivas ao meio ambiente, ainda que lícitas, sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos, sendo dispensável a comprovação da culpa, o que consagra o princípio do poluidor-pagador, nos termos do § 3º do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que se entende por poluição a degradação da qualidade ambiental resultante das atividades que, direta ou indiretamente, prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, nos termos da alínea "a" do inc. III do art. 3º da Lei n. 6.938/81 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do meio ambiente e da saúde da população, além de outros interesses difusos e coletivos (incisos II e III do art. 129 c/c art. 197, ambos da CF c/c artigo 6º, VII, "b" e "d" da Lei Complementar n.º 75/93), atendendo também com isso, os reclamos advindos do princípio ambiental da prevenção;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de assegurar a composição do dano ambiental relativo à extração de recursos minerais por parte da empresa Conterra Construções e Terraplenagem Ltda. sem licença ambiental do órgão competente.

DETERMINA que a Coordenadoria dos Direitos do Cidadão registre, autue e efetive o seguinte:

1. autue na categoria Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à 4a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente portaria;

2. mantenha a distribuição do feito vinculada a este Ofício, tendo em vista a prevenção na atuação sobre o caso em análise;

3. observe as determinações constantes da Resolução 87/2006, com as alterações da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, especialmente no que se refere à prorrogação de prazo e à publicidade;

4. após, façam-me os autos conclusos para análise e deliberação;

JERUSA BURMANN VIECILI

PORTARIA Nº 71, DE 17 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, da defesa da legalidade, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, previstos na Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, III e V, bem como da Lei Complementar 75/93, artigos 5º, II, d; III, c e d, e 6º, VII, b;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos na Constituição Federal, da legalidade e do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, parágrafo primeiro, expressamente declara que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, deve o Poder Público obrigatoriamente intervir para preservar os processos ecológicos essenciais e proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO ainda que ao Poder Público incumbe definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção (art. 225, par. 1º, III);

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo nº 002/2012 (Protocolo nº 1.34.009.000004/201216), instaurado a partir do recebimento do ofício SPJ nº 22.474/2011, de 8 de novembro de 2011, que noticiou possível ocupação irregular de área da União envolvendo a empresa Jurandi Ramos - Firma Individual, no município de Panorama.

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas dos incisos I e III a VI do artigo 4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF, e existindo ainda diligências imprescindíveis à instrução do presente procedimento, como a manifestação da Superintendência do Patrimônio da União (SINAU) acerca do processo nº 00375.000047/2007-08, em nome de Jurandi Ramos,

Resolve:

converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, com a finalidade de investigar os fatos acima mencionados e apurar as responsabilidades dos envolvidos, com vistas à tomada das medidas adequadas, e eventual ajuizamento de ação civil pública, determinando a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a cópia de remessa para publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007).

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADOS: Ministério Público Federal, Porto de Areia Panorama Ltda - ME, Jurandi Ramos - Firma Individual.

II - EMENTA: MEIO AMBIENTE - 4ª CCR- Procedimento Instaurado a partir do ofício SPJ nº 22.474/2011, da PRSP, que encaminha cópia dos autos do processo nº 416.01.2010.002143-0 da Comarca de Panorama, para apurar possível ocupação irregular da empresa Jurandi Ramos - Firma Individual, por ter instalado tanques no rio Paraná. Local: Panorama - SP - Estrada Aldo Bruno s/nº - Bairro Pesqueiro - Sítio Amaralina II.

DETERMINA:

1. a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

2. remessa de ofício à CETESB em Presidente Prudente, com a finalidade de apurar se a empresa Jurandi Ramos - Firma Individual cumpriu o estabelecido na Resolução CONAMA nº 413/2009, no tocante à exigência de processo de licenciamento ambiental para o empreendimento em tela.

TITO LÍVIO SEABRA

PORTARIA Nº 131, DE 3 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.000750/2012-50, tendo como objeto averiguar os óbices criados à ação fiscalizatória do poder público por Carlos Eduardo Franchi, impedindo acesso a criadouro de aves, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

PORTARIA Nº 134, DE 16 DE MAIO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público Nº 1.29.000.001097/2006-06

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal o zelo pelo meio ambiente, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inc. III, da CF), sendo cabível a instauração de inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, inc. I, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que o objeto da presente peça informativa se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Civis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO:

A instauração em Inquérito Civil Público, tendo por objeto apurar a ocorrência de queima de lixo e drenagem de banhado junto à Estrada da Caiera, área de entorno do PNLP, Município de Mostardas, propriedade de MANECA SANTOS.

Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Publicação e comunicação desta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTIANNA DUTRA BRUNELLI NÁCUL

PORTARIA Nº 93 DE 18 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Descrição Resumida do(s) Fato(s) investigado(s): apurar irregularidades na construção sobre faixa marginal e o hospital de Paraty;

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República em Angra dos Reis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, § 2º, I e II da Resolução CNMP nº 23/2007.

RICARDO MARTINS BAPTISTA

PORTARIA Nº 142, DE 18 DE MAIO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção da ordem econômica e dos direitos do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.000.002584/2011-57 em inquérito civil, determinando:

a) registro e autuação da presente portaria juntamente com o procedimento administrativo em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do Inquérito Civil: Apurar possíveis danos ambientais, que vem sofrendo a ilha denominada "Coroa do Avião", localizada próxima à Ilha de Itamaracá/PE, decorrentes da ocupação desordenada da área ante a colocação de barracas de lanches e bebidas, construção de casas e de sanitários públicos, os quais podem estar afetando o ecossistema da região;

b) remessa de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF), bem como afixação de cópia desta Portaria no local de costume.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) anotar na capa dos autos o prazo para conclusão do apuratório, com a indicação da data do seu encerramento, para que a secretaria de gabinete realize o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL

PORTARIA Nº 147, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do ministério Público;

e) considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 4.º do artigo 4.º da Resolução n.º 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o procedimento administrativo n.º 1.20.000.001506/2011-59 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar as irregularidades ocorridas no concurso púbico de provas e títulos para provimento de cargos na carreira de magistério superior na faculdade de Engenharia Florestal da Universidade Federal de Mato Grosso.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

PORTARIA Nº 168, DE 22 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001582/2011-52, autuado a partir de Denúncia, prestada por ANDRÉ AVELINO DA COSTA NUNES, morador do Município de Marituba, dono do restaurante rural ecológico "Terra do Meio", localizado no bairro São João no referido município, em razão de pretenderem construir um Aterro Sanitário (Lixão), na nascente do Rio Uriboquinha (área de Mata Ciliar, com diversas espécies de animais, Olhos D'Água, entre outras coisas), área preservada pelo mesmo, sendo que a referida construção seria feita pela empresa REVITA, em consórcio com as empresas CLEAN e AMPLA mesmo já tendo sido decidido por unanimidade, em Audiência Pública feita no dia 16/06/2011, convocada pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA, no Salão Paroquial Padre Romeu, em Ma-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

rituba, repudiar tal pretensão, em virtude de estudos preliminares declararem tal projeto totalmente inviável para o município;

Considerando que como medidas iniciais de instrução foram expedidos ofícios ao Prefeito de Marituba e à SEMA/PA, bem como determinado o apensamento ao ICP nº 1.23.000.000687/2011-94 com objeto conexo;

Considerando que os expedientes ainda não foram atendidos, embora reiterados; bem como que não foi possibilitado o apensamento do ICP nº 1.23.000.000687/2011-94 por restar ainda pendente de análise da Assessoria Técnica Pericial desta Procuradoria da República no Estado do Pará;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF.

Como providência inicial determino:

a) A reiteração dos ofícios ainda não respondidos, bem como a solicitação à Assessoria Técnica da PR/PA acerca de parecer conclusivo quanto ao ICP nº 1.23.000.000687/2011-34, com a respectiva restituição ao Titular, para que seja providenciado o apensamento solicitado.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 213, DE 17 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, incisos III e V, da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alíneas "c", "d" e "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "b" e "c", ambos da Lei Complementar nº75/93,

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, bem como defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III e V da Carta Magna e artigo 5º, III, alíneas "c", "d" e "e", da Lei Complementar no 75/1993);

Considerando que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos direitos e interesses coletivos, do patrimônio cultural, do meio ambiente bem como da defesa judicial dos direitos e interesses da populações indígenas;

Considerando a publicação pela Empresa de Pesquisas Energéticas - EPE da Avaliação Ambiental Integrada da Bacia do Rio Aripuanã;

Considerando que a Bacia do rio Aripuanã localizada entre os estados do Amazonas, Mato Grosso e Rondônia;

Considerando que a região é abrangida por terras indígenas e unidades de conservação;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme determina o § 5º da Resolução 87/2010 do CSMPF, com o objetivo de acompanhar os estudos e, eventualmente, todas as etapas do licenciamento ambiental dos empreendimentos energéticos da Bacia do Rio Aripuanã.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª e 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 214, DE 17 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, incisos III e V, da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alíneas "c", "d" e "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "b" e "c", ambos da Lei Complementar nº75/93,

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, bem como defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III e V da Carta Magna e artigo 5º, III, alíneas "c", "d" e "e", da Lei Complementar no 75/1993);

Considerando que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos direitos e interesses coletivos, do patrimônio cultural, do meio ambiente bem como da defesa judicial dos direitos e interesses da populações indígenas;

Considerando os documentos que instruem as ações civis públicas já ajuizadas em face do empreendimento hidrelétrico Usina Teles Pires, no rio Teles Pires entre os Estados do Mato Grosso e Pará, com impactos diretos sobre as Terras Indígenas Kayabi/Apiaká/Munduruku;

Considerando que há notícias de outros impactos ocasionados pelo empreendimento, não atacados pelas ações já ajuizadas;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme determina o § 5º da Resolução 87/2010 do CSMPF, com o objetivo de apurar impactos ambientais e sobre os direitos das populações indígenas e ribeirinhas ocasionados pela UHE Teles Pires.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª e 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 18, DE 23 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo seu procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso VI, da Constituição da República de 1988 c/c os artigos 6º, inciso VII, 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e artigo 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, expor e determinar o que segue:

CONSIDERANDO a autuação como peça de informação cível dos documentos que noticiam fatos relacionados ao processo de assentamento da comunidade cafuza no Município de José Boiteux/SC;

CONSIDERANDO o teor do despacho de fls. 39 verso, exarado pelo procurador da República Ricardo Kling Donini, pelo qual se determina a solicitação de realização de perícia antropológica junto à comunidade cafuza;

CONSIDERANDO a não localização, conforme certidão lavrada por servidora desta unidade ministerial, do resultado da perícia solicitada (despacho de fl. 39 verso), em que pese tenha sido juntada a Informação Técnica nº 37/2011 ao procedimento, a qual não responde aos quesitos indicados pelo citado procurador da República;

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção das informações solicitadas para a eventual adoção de medidas pertinentes;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com base no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, no intuito de verificar a situação da comunidade cafuza supostamente residente no município de José Boiteux/SC, determinando, como diligências iniciais:

1. A comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração deste procedimento;

2. A juntada da citada certidão lavrada por servidora desta unidade ministerial;

3. Solicite-se, pelo meio mais expedido, inclusive por mensagem eletrônica, informações ao antropólogo signatário da Informação nº 037/2011 (fl. 44) acerca da resposta formal, não juntada aos autos, aos quesitos indicados pelo procurador da República Ricardo Kling Donini (despacho de fls. 39 verso). Junte-se à mensagem eletrônica os documentos de fls. 39 verso/44. Prazo: 15 (quinze) dias;

FLÁVIO PAVLOV

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 19, DE 18 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando o teor do Relatório de Fiscalização 01492, da Controladoria Geral da União - CGU, originado do 30º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos no Município de Cruz das Almas/BA;

Considerando o item 1.1.1 do Sumário de Constatações da Fiscalização: "Prefeitura não notifica o recebimento de todos os recursos federais, limitando-se a notificar de forma intempestiva sobre o recebimento de recursos de convênios";

Considerando que, sobre o tema, foi expedida a Recomendação Conjunta 001/2010 a todos os Municípios do Estado da Bahia;

Considerando que o período avaliado pela CGU antecede a expedição da referida recomendação;

Resolve a signatária INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências preliminares:

1) Autue-se a presente portaria, juntamente com as fls. 1/10 do Relatório 01492, da CGU.

2) Oficie-se ao Município de Cruz das Almas solicitando que se manifeste sobre o teor da Constatação 1.1.1, do Relatório 01492, da CGU, indicando as providências adotadas para dar integral cumprimento às disposições da Lei 9.452/1997. Reitere-se, na oportunidade, as advertências contidas na Recomendação Conjunta 001/2010.

3) Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inserindo a presente portaria no banco de dados respectivo.

JULIANA DE AZEVEDO MORAES

PORTARIA Nº 30, DE 11 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor da documentação anexa (PI 1.14.000.00775/2012-86), que noticia supostas irregularidades na aplicação de verbas públicas pela ONG UNIFÊNIX, consistente em violação ao dever de licitar, mau uso de recursos públicos e precariedade na prestação do serviço;

CONSIDERANDO que, embora haja menção à Lei 12.594/12, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, não consta da representação a origem dos recursos repassados;

Resolve a signatária INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências preliminares:

1. Oficie-se à ONG UNIFÊNIX e à SEDES, para que se manifestem sobre a representação, esclarecendo os vínculos que amparam os repasses de verba pública e a origem dos recursos repassados.

2. Comunique-se ao representante a instauração do presente Inquérito Civil, especificando o seu objeto, de modo a restar claro que ele não abarca pretensões de cunho individual.

3. Dê-se ciência da instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inserindo a presente portaria no banco de dados respectivo.

JULIANA DE AZEVEDO MORAES

PORTARIA Nº 46, DE 25 DE MAIO DE 2012

Peças de Informação: Protocolo PRM-ILH-BA-00002603/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República determina, no art. 129, III, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 75/2003 dispõe em seu art. 6º competir ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, dentre outros, dos direitos constitucionais e do patrimônio público e social (inc. VII, a), bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa (inc. XIV, f);

CONSIDERANDO que a transparência e publicidade na aplicação dos recursos públicos são meios dos mais eficazes para coibição de fraudes;

CONSIDERANDO que os municípios recebem vultosos recursos públicos federais todos os exercícios, sendo frequentes as notícias e constatações de malversação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, obriga os municípios com mais de 10.000 (dez mil) habitantes a divulgarem na internet, no mínimo, os seguintes dados (art. 8º): I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registro de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e, VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

CONSIDERANDO que a divulgação dos dados acima deverá atender ao quanto preconizado no art. 8º, § 3º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 entrou em vigor no dia 18 de maio de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento dos referidos dispositivos legais pelos Municípios que integram a circunscrição territorial da Procuradoria da República no Município de Ilhéus que tenham mais de 10.000 (dez mil) habitantes.

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Verifica o cumprimento da Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - pelos Municípios que integram a Subseção Judiciária de Itabuna.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Determina, como diligência investigatória inicial, a expedição de ofício:

a) aos prefeitos dos Municípios que integram a Subseção Judiciária de Itabuna/BA, que tenham mais de 10.000 (dez mil) habitantes, solicitando que informem as providências adotadas para cumprimento do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

b) aos Exmos. Promotores de Justiça das respectivas Comarcas, com cópia desta portaria, solicitando que também acompanhem o cumprimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, diante a existência de atribuições concorrentes.

Registre-se que o cumprimento da Lei de Acesso à Informação com relação aos municípios pertencentes à Subseção Judiciária de Ilhéus, também de atribuição desta Procuradoria, ficarão a cargo do Gabinete 1, conforme acordado.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Designa, de acordo com a Resolução CSMPF nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 5, DE 24 DE MAIO DE 2012

Procedimento Administrativo n° 1.15.002.000117/2011-56

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, I, da Constituição Federal; arts. 6º a 8ª da Lei Complementar n.º 75/93, e na Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

Considerando que se trata originalmente de Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação realizada pelo Município de Juazeiro do Norte/CE, em face da gestão anterior, relatando irregularidades na aplicação de recursos públicos repassados à municipalidade em decorrência do Convênio nº 806066/2007, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para a construção de três creches, no modelo Pro-Infância do Ministério da Educação.

Considerando que os fatos relatados consistem em irregularidades na aplicação de recursos públicos federais, que podem configurar, em tese, atos de improbidade administrativa e outras eventuais ilicitudes;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que, entre suas funções, destaca-se a promoção de inquérito civil e de ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF/88);

Considerando que as verbas federais, notadamente a complementação da União para o referido fundo, malversadas atraem a atribuição do Ministério Público Federal;

Considerando, ainda, que já transcorreu o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do Procedimento Administrativo, sem que as informação e documentos coletados fossem suficientes para formar um juízo razoável de convicção sobre irregularidade apurada, fazendo-se necessária a continuação da colheita de material probatório/instrutório, determino a conversão do presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 4º; e art. 5º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a devida remessa ao órgão competente desta Procuradoria para autuação do presente como tal.

Ficam designados como secretários para atuarem no feito, em conjunto ou individualmente, nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, os servidores Ângela Maria Alves de Oliveira Cartaxo e Marcelo Pompeu Brasil, e, nas suas faltas, os servidores Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva e Carlos Eduardo Carvalho Arrais.

Comunique-se, no prazo máximo de dez dias, a instauração deste Inquérito Civil Público à 5ª CCR/MPF, consoante o disposto no art. 6º, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Após, remeta-se cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial e no portal eletrônico do MPF, nos termos do art. 5º, VI, combinado com art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução supra referida.

Após a autuação acima mencionada, para instrução do inquérito, determino:

a) A reiteração do expediente de fl. 252, com as advertências de praxe;

b) A realização de contato telefônico com a CGU, questionando sobre a resposta ao expediente de fl. 243.

RAFAEL RIBEIRO RAYOL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 23, DE 21 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nas Peças de Informação nº 1.23.002.000614/2011-82, que apuram notícia de inadequada distribuição de cestas alimentícias pela administração municipal de Gurupá/PA, fornecidas pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e destinadas à população quilombola daquela região;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 240, DE 27 DE MAIO DE 2012

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, CONVERTE o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.25.005.001299/2011-14 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:

Documentação encaminhada pelo Ministério Público do Estado do Paraná para apuração, em tese, de irregularidade na aplicação dos recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 0165057-54/2004/MTURISMO/CAIXA, firmado entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura de Londrina - PR.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS:

não identificado

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Geraldino Batista do Nascimento

Determina que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do arts. 4º, IV, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 28, DE 25 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que incumbe ao Ministério Público atuar em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o estabelecido pelo artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e aos direitos assegurados na Constituição, mediante ações repressivas, preventivas e sancionatórias;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde encaminhou ao MPF representação versando sobre descumprimento, por parte do então prefeito municipal, Jorge Mário, das determinações de suas determinações;

Considerando que instado a se manifestar, o então prefeito não respondeu, até a presente data, as indagações do MPF;

Considerando a necessidade de se apurar os motivos que levaram tal autoridade a proceder dessa forma, de modo a propiciar a interposição de uma possível ação civil pública por improbidade administrativa;

Considerando que o prazo previsto no art. 4º, §1º e §4º, da Res. CSMPF nº 87, de 03.08.2006 (artigos com redação dada pela Res. CSMPF nº 106, de 06.04.2010) encontra-se expirado;

Determino a transformação do Procedimento Administrativo nº 1.30.019.000054/2011-42 em Inquérito Civil Público, com o fito de apurar possível prática de ato de improbidade administrativa por parte do então prefeito municipal de Teresópolis, consistente no desrespeito às determinações do Conselho Municipal de Saúde.

Dessa forma, após autuação desta, proceda-se o seguinte:

1) comunique-se a instauração a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente portaria de instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, §1º, I da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) reitere-se o teor do ofício de fls. 47, devendo tal requisição ser direcionada ao Procurador Geral do município de Teresópolis/RJ.

Isso posto, cumpra-se de imediato

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

PORTARIA Nº 27, DE 25 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que incumbe ao Ministério Público atuar em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o estabelecido pelo artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e aos direitos assegurados na Constituição, mediante ações repressivas, preventivas e sancionatórias;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando os sucessivos aumentos da tarifa de pedágio cobrada pela Concessionária Rio Teresópolis, que já no ano de 2009, havia aumentado o pedágio, passando de R$ 7,70 para R$ 9,00, e que atualmente custa R$ 11,20;

Considerando que as informações prestadas no presente procedimento administrativo pela ANTT precisam ser melhor avaliadas, mediante uma análise global dos dados trazidos a lume, necessitando-se talvez de realização de perícia contábil, no sentido de se apurar se tais sucessivos aumentos de fato condizem com os termos do contrato de concessão;

Considerando ter sido apontado pela ANTT diversas inexecuções parciais de serviços que deveriam ter sido prestados pela CRT, no ano de 2008, e a necessidade de se atualizar tais informações, para que se possa aferir se a concessionária vem aplicando regularmente as verbas orçamentárias destinadas à manutenção da rodovia, nesses últimos anos;

Considerando que o prazo previsto no art. 4º, §1º e §4º, da Res. CSMPF nº 87, de 03.08.2006 (artigos com redação dada pela Res. CSMPF nº 106, de 06.04.2010) encontra-se expirado;

Determino a transformação do Procedimento Administrativo nº 1.30.019.000129/2009-71 em Inquérito Civil Público, com o fito de apurar os motivos que vem levando a ANTT a autorizar aumentos substanciais e sucessivos do valor da tarifa cobrada pela Concessionária Rio-Teresópolis, nos últimos anos, e ainda, apurar se a Concessionária Rio-Teresópolis vem cumprindo devidamente o cronograma de investimentos e custos estabelecidos, referentes aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012, de acordo com o Programa de Exploração da Rodovia BR-116/RJ, trecho Além Paraíba - Teresópolis - Entroncamento da BR-040(A)2008.

Dessa forma, após autuação desta, proceda-se o seguinte:

1) comunique-se a instauração a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente portaria de instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, §1º, I da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) oficie-se a ANTT para que informe e encaminhe: a) cópia(s) da(s) decisão(ões) que explicita(m) as razões para a(s) concessão(ões) de aumento de tarifa de pedágio ocorrida(s) a partir de janeiro/2010 até a presente data; b) cópia do cronograma de investimentos e custos estabelecidos, referentes aos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012, de acordo com o Programa de Exploração da Rodovia BR-116/RJ, trecho Além Paraíba - Teresópolis - Entroncamento da BR-040(A)2008.

Isso posto, cumpra-se de imediato.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 38, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso III da Carta Magna, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, XIV, "f" da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público promover ações necessárias em defesa da probidade administrativa,

CONSIDERANDO a denúncia de folha 03, que noticia suposta irregularidade na condução do Processo Administrativo nº 23081.017768/2010-45, instaurado pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, a fim de obter o ressarcimento dos valores pagos à professora Elisa Maria Pivetta Cantarelli a título de gratificação por dedicação exclusiva,

CONSIDERANDO a informação prestada pela UFSM, segundo a qual ainda não foi instaurado procedimento administrativo disciplinar para apurar os fatos objeto da denúncia, os quais podem configurar atos de improbidade administrativa e grave falta funcional,

CONSIDERANDO as demais peças de informações já constantes do Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.008.000436/2011-16,

Resolve, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo como objeto Verificação da existência de possíveis irregularidades na condução do Processo Administrativo nº 23081.017768/2010-45, instaurado pela UFSM em face da professora Elisa Maria Pivetta Cantarelli.

DETERMINA:

a) Autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes.

b) Proceda-se a devida classificação, em meio físico e eletrônico, do presente procedimento, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, comunicando-se à 5ª CCR. Tema: Improbidade Administrativa.

c) Requisite-se à UFSM informações acerca dos desdobramentos que decorreram do Processo Administrativo nº 23081.017768/2010-45, sobretudo, se foi instaurado procedimento administrativo disciplinar (PAD) em função da possível violação das regras inerentes ao regime de dedicação exclusiva ao qual estava submetida a professora Elisa Maria Pivetta Cantarelli. Requisite-se, ainda, no caso de ter sido instaurado PAD, informação sobre a fase em que este se encontra e o encaminhamento de cópia integral, se já concluído.

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 41, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso III da Carta Magna, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, XIV, "f" da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público promover ações necessárias em defesa da probidade administrativa,

CONSIDERANDO a denúncia de folha 03, que noticia suposta irregularidade na condução do Processo Administrativo nº 23081.017770/2010-14, instaurado pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, a fim de obter o ressarcimento dos valores pagos ao professor João Jaime Canabarro Rocha a título de gratificação por dedicação exclusiva,

CONSIDERANDO a informação prestada pela UFSM, segundo a qual ainda não foi instaurado procedimento administrativo disciplinar para apurar os fatos objeto da denúncia, os quais podem configurar atos de improbidade administrativa e grave falta funcional,

CONSIDERANDO as demais peças de informações já constantes do Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.008.000440/2011-84,

Resolve, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo como objeto Verificação da existência de possíveis irregularidades na condução do Processo Administrativo nº 23081.017770/2010-14, instaurado pela UFSM em face do professor João Jaime Canabarro Rocha.

DETERMINA:

a) Autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes.

b) Proceda-se a devida classificação, em meio físico e eletrônico, do presente procedimento, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, comunicando-se à 5ª CCR. Tema: Improbidade Administrativa.

c) Requisite-se à UFSM informações acerca dos desdobramentos que decorreram do Processo Administrativo nº 23081.017770/2010-14, sobretudo, se foi instaurado procedimento administrativo disciplinar (PAD) em função da possível violação das regras inerentes ao regime de dedicação exclusiva ao qual estava submetido o professor João Jaime Canabarro Rocha. Requisite-se, ainda, no caso de ter sido instaurado PAD, informação sobre a fase em que este se encontra e o encaminhamento de cópia integral, se já concluído.

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 42, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso III da Carta Magna, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, XIV, "f" da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público promover ações necessárias em defesa da probidade administrativa,

CONSIDERANDO a denúncia de folha 03, que noticia suposta irregularidade na condução do Processo Administrativo nº 23081.017774/2010-01, instaurado pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, a fim de obter o ressarcimento dos valores pagos à professora Maria Beatriz Fernandez Gonçalves a título de gratificação por dedicação exclusiva,

CONSIDERANDO a informação prestada pela UFSM, segundo a qual ainda não foi instaurado procedimento administrativo disciplinar para apurar os fatos objeto da denúncia, os quais podem configurar atos de improbidade administrativa e grave falta funcional,

CONSIDERANDO as demais peças de informações já constantes do Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.008.000446/2011-51,

Resolve, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo como objeto Verificação da existência de possíveis irregularidades na condução do Processo Administrativo nº 23081.017770/2010-14, instaurado pela UFSM em face da professora Maria Beatriz Fernandez Gonçalves.

DETERMINA:

a) Autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes.

b) Proceda-se a devida classificação, em meio físico e eletrônico, do presente procedimento, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, comunicando-se à 5ª CCR. Tema: Improbidade Administrativa.

c) Requisite-se à UFSM informações acerca dos desdobramentos que decorreram do Processo Administrativo nº 23081.017774/2010-01, sobretudo, se foi instaurado procedimento administrativo disciplinar (PAD) em função da possível violação das regras inerentes ao regime de dedicação exclusiva ao qual estava submetida a professora Maria Beatriz Fernandez Gonçalves. Requisite-se, ainda, no caso de ter sido instaurado PAD, informação sobre a fase em que este se encontra e o encaminhamento de cópia integral, se já concluído.

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 44, DE 15 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por intermédio da Procuradora da República signatária, nos termos do que dispõe a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos inicialmente apurados nos autos do Procedimento Administrativo Cível 1.29.008.000506/2011-36;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 057/2011, proveniente do Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria/RS, no qual foi noticiada a rejeição do Relatório de Gestão Financeira da Secretaria de Saúde no Município de Santa Maria/RS;

CONSIDERANDO ser indispensável a continuidade da presente investigação, a fim de adotar as medidas pertinentes (ajuizamento, arquivamento ou desdobramento das investigações);

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbi-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, XIV, "f", da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público promover ações necessárias em defesa da probidade administrativa,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

Resolve, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, versando sobre a verificação da ocorrência de irregularidades na aplicação de verbas públicas federais, conforme apontado pelo Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria/RS na Resolução s/n, de 18 de agosto de 2011.

DETERMINA à Secretaria:

1. autue na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Tema: Prestação de Contas), solicitando a publicação da presente portaria no Diário Oficial;

2. em atenção ao art. 4°, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe esta portaria no mural desta PRM;

3. mantenha a distribuição do feito vinculada ao 3º ofício tendo em vista a prevenção na atuação sobre o caso em análise;

4. observe as determinações constantes da Resolução 87/2006, com as alterações da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, especialmente no que se refere à prorrogação de prazo e à publicidade;

JERUSA BURMANN VIECILI

PORTARIA Nº 56, DE 22 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso III da Carta Magna, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, XIV, "f" da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público promover ações necessárias em defesa da probidade administrativa,

CONSIDERANDO o relato extraído do blog de responsabilidade do jornalista Leandro Belles, segundo o qual houve possíveis fraudes a processos licitatórios que visavam a contratação de empresas para a realização de obras de recuperação de rodovias federais,

CONSIDERANDO as demais peças de informações já constantes do Procedimento Administrativo nº 1.29.008.000377/2011-86,

Resolve, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo como objeto Verificação de relatos que apontam para possíveis fraudes em processos licitatórios com vista a realização de obras de recuperação de rodovias federais.

DETERMINA:

a) Autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes.

b) Proceda-se a devida classificação, em meio físico e eletrônico, do presente procedimento, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, comunicando-se à 5ª CCR. Tema: Improbidade Administrativa.

Após, retornem conclusos.

RAFAEL BRUM MIRON

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 57, DE 21 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso III da Carta Magna, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, XIV, "f" da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público promover ações necessárias em defesa da probidade administrativa,

CONSIDERANDO o convênio nº 751750/2010, firmado entre o Ministério da Cultura e a Associação dos Produtores e Empreendedores Culturais de Santa Maria, a partir do qual houve a transferência de R$ 219.888,00 (duzentos e dezenove mil, oitocentos e oitenta e oito reais) a este último,

CONSIDERANDO que até a presente data ainda não ocorreu a devida prestação de contas acerca do emprego dos valores repassados por meio do referido convênio,

CONSIDERANDO as demais peças de informações já constantes do Procedimento Administrativo nº 1.29.008.000457/2011-31,

Resolve, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo como objeto o Acompanhamento da correta aplicação de recursos públicos transferidos do Ministério da Cultura à Associação dos Produtores e Empreendedores Culturais de Santa Maria, por meio do Convênio nº 751750.

DETERMINA:

a) Autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes.

b) Proceda-se a devida classificação, em meio físico e eletrônico, do presente procedimento, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, comunicando-se à 5ª CCR. Tema: Convênio.

c) Mantenho as determinações anteriores.

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 157, DE 18 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO a representação encaminhada ao Ministério Público Federal sobre possível acumulação de Cargo em Comissão cumulado com o exercício de Advocacia;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Art. 37, inciso III, da Lei 8.906/94 afirma ser incompatível com o exercício da Advocacia a ocupação de cargo ou função de direção em órgãos da administração pública direta e indireta;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regramento do CSMPF (Resolução nº 106/2010), o prazo de tramitação do Procedimento Administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que para o esclarecimento completo dos fatos noticiados na representação, será necessário um período superior há 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias pressupõe a instauração de Inquérito Civil, caso esteja vencido o prazo de tramitação do Procedimento Administrativo, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, com a redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n° 1.29.000.000531/2012-71 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos nesta Portaria, para a coleta de elementos destinados a formação de convicção ministerial acerca dos fatos objeto de apuração. Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Autue-se a presente Portaria, mantendo-se a numeração original do expediente, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

b) Comunique-se à 5ª CCR por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio.

c) Expeça-se ofício a representada para que apresente esclarecimentos sobre a representação recebida pelo Ministério Público Federal;

d) Expeça-se ofício à Seção Judiciária da Ordem dos Advogados do Brasil no Rio Grande do Sul para que tenha ciência dos fatos e adote as medidas necessárias.

e) seja realizada pesquisa pela Assessoria de Análise e Pesquisa da PR/RS nos sítios do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e do Tribunal Regional Federal da 4ª Região para verificar os processos em que Camila Herzog Koch, OAB/RS- 60010, possivelmente atua;

f) seja expedido ofício ao Inmetro noticiando os fatos para que adote as medidas cabíveis.

CAROLINA DA SILVEIRA MEDEIROS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 73, DE 25 DE MAIO DE 2012

Ref: PI 1.32.000.000248/2012-53

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO as peças de informações, nas quais consta representação da Sra. Ângela Iara Zago sobre a malversação de recurso proveniente do convênio registrado no SIAFI sob o nº 579360, celebrado entre o Ministério da Defesa e o Município de São João da Baliza/RR, para a restauração e compactação das Vicinais 25, 27, 28 e 29, localizadas no município supracitado;

CONSIDERANDO que consta do Termo de Declarações (fl. 04), que os moradores da Vicinal 25, encontram-se impossibilitados de trafegar com suas cargas pela única vicinal de acesso, situação que poderá ser observada nas fotografias acostadas aos autos às fls. 08/33. Além disso, conforme a declarante, ao consultar o portal da transparência, encontrou uma dotação orçamentária (fl.06) repassada ao município, no valor de 100.000,00 (cem mil reais), para custear as obras de reparo e compactação da vicinal mencionada, o que causa-lhe estranheza, haja vista que, segundo alega, a vicinal só passou por qualquer tipo de reparo em duas oportunidades, anteriores a data do convênio e que as informações contidas no portal da transparência dão a obra como concluída;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

Determinar a instauração em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art.4º, II, sob a rubrica: "Possível dano ao erário. Convênio SIAFI nº 579360. São Luiz da Baliza/RR.".

Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho;

Após, adotem-se as seguintes providências:

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

Oficie-se ao Ministério da Defesa, através do Departamento de Administração Interna - MD para que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe, a este Órgão Ministerial, informações a respeito do alegado nos presentes autos, especialmente no que se refere a Vicinal 25;

Oficie-se ao Tribunal de Contas da União - TCU, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe a este Órgão Ministerial cópia de procedimento relacionado ao Convênio registrado no SIAFI sob o nº 579360, firmado entre o Ministério da Defesa e o Município de São João da Baliza, para reparo e compactação da Vicinais 25, 27, 28 e 29;

Oficie-se à CGU, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe a este Órgão Ministerial cópia de eventual procedimento relacionado ao Convênio celebrado entre o Município de São João da Baliza e o Ministério da Defesa, registrado no SIAFI sob o nº 579360.

Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96).

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 10, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85; art. 6º, VII, art. 7º, I e art. 8º, todos da Lei Complementar n. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, II e 5º, todos da Resolução n. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução n. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público), e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, especialmente quanto à probidade administrativa (art. 6º, inciso XIV, f, da Lei Complementar n. 75/93);

CONSIDERANDO que o presente procedimento preparatório de inquérito civil público foi instaurado com a finalidade de fiscalizar possíveis irregularidades no Convênio n. 1861/06, celebrado entre a FUNASA e o Município de Descanso/SC;

CONSIDERANDO a necessidade de colher maiores elementos de convicção sobre os fatos noticiados, expedindo notificações e requisitando informações ou documentos, nos termos previstos no art. 129, VI, da Constituição da República;

Resolve:

converter o procedimento preparatório de inquérito civil n. 1.33.012.000233/2010-57 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de dar continuidade à apuração de possíveis irregularidades no Convênio n. 1861/06, celebrado entre a FUNASA e o Município de Descanso/SC, determinando a adoção das seguintes medidas:

a) Registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do CSMPF e da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

b) Envio de cópia digital da presente Portaria de Instauração à Quinta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução n. 87/2006, e nos artigos 4º e 7º da Resolução n. 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento.

Sem prejuízo, proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento processual do Ministério Público Federal (ÚNICO), e controle-se o prazo de 01 (um) ano para conclusão do Inquérito Civil.

No mais, após cumpridas as medidas elencadas, voltem conclusos com o objetivo de realizar-se a análise detalhada de toda a documentação juntada a fim de formar-se juízo de convicção sobre os fatos ou verificar eventuais novas diligências a serem realizadas.

MARIA REZENDE CAPUCCI

PORTARIA Nº 11, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar n. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução n. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução n. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público), e,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF).

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação pública para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é responsável pela fiscalização dos recursos federais sob a responsabilidade de órgãos federais, estaduais, municipais e entidades legalmente habilitadas;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com a finalidade de averiguar as irregularidades constatadas no Relatório de Fiscalização n. 01719 da Controladoria Geral da União (CGU) no Município de Cunhataí/SC;

CONSIDERANDO a necessidade de colher maiores elementos de convicção sobre os fatos noticiados, expedindo notificações e requisitando informações ou documentos, nos termos previstos no art. 129, VI, da Constituição da República

Resolve:

converter o procedimento administrativo n. 1.33.012.000009/2011-46 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de dar continuidade à apuração das irregularidades constatadas no Relatório de Fiscalização n. 01719 da Controladoria Geral da União no Município de Belmonte/SC, determinando a adoção das seguintes medidas:

a) Registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do CSMPF e da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

b) Envio de cópia digital da presente Portaria de Instauração à Quinta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Federal, por meio eletrônico, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução n. 87/2006, e nos artigos 4º e 7º da Resolução n. 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento.

Sem prejuízo, proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento processual do Ministério Público Federal (ÚNICO), e, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um (01) ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

No mais, verifica-se da instrução do procedimento, que o relatório da CGU apontou irregularidades nas atividades e/ou recursos federais vinculados aos Ministérios da Educação, da Previdência Social, da Saúde, das Comunicações, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e do Ministério das Cidades. Diante disso, oficiou-se aos referidos ministérios solicitando informações (fls. 26-32).

O Ministério da Previdência Social informou que o INSS ficaria incumbido de encaminhar as informações solicitadas. Dessa forma, a autarquia previdenciária ressaltou que, em relação à transmissão de dados de óbitos pelo Cartório de Escrivania de Paz do referido município, foi cadastrada e encaminhada à Dataprev a demanda n. 105387. Asseverou, ainda, que a mencionada demanda tem por objetivo desenvolver um sistema que capture mensalmente a relação dos cartórios devedores da obrigação contida no artigo 68 da Lei n. 8.212/91 e, a partir desta informação, gerar automaticamente auto de infração em nome do titular da serventia devedora.

Além disso, o referido órgão salientou que foi elaborada minuta de instrução normativa que estabelece e normatiza os procedimentos a serem adotados pelo INSS na aplicação de multa aos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais pela falta de comunicação do óbito ou por informações inexatas (fls. 32-34 e fls. 37-40).

O Ministério da Saúde relatou que encaminhou o ofício recebido à Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS, para que esta prestasse as informações solicitadas. A referida secretaria informou que as irregularidades foram sanadas por meio da adoção das seguintes medidas: rescisão do contrato de prestação de serviços para coleta de sangue com a empresa que realizava à época tais procedimentos; alteração da Lei Municipal que trata das questões vinculadas ao Conselho Municipal de Saúde, bem como do Decreto que nomeia os membros do respectivo conselho conforme as normas legais vigentes; designação da Secretária Municipal de Saúde, por meio de Portaria, para a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde; e apresentação de informações complementares quanto à contratação de profissionais, pela municipalidade, através de realização de concurso público, assim como criação de cargos técnicos por meio de Projeto de Lei do Executivo Municipal, aprovado pela Câmara de Vereadores (fl. 36 e fls. 78-99).

O Ministério das Comunicações aduziu que foi concedido ao Município de Cunhataí/SC, o prazo de 30 (trinta) dias, para que informasse quais as providências foram ou seriam adotadas para correção das falhas e/ou irregularidades, e que após este prazo (que encerrou-se em 16/05/2011), o referido ministério adotaria as providências cabíveis (fls. 41-47).

O Ministério das Cidades salientou que recebeu ofício do município supracitado, onde este assumiu o compromisso de concluir as obras no prazo de 30 (trinta) dias, que encerrou-se em 11/06/2011 (fls. 48-57 e fls. 67-74).

O Ministério da Educação asseverou que foram adotadas inúmeras medidas para sanar as irregularidades apontadas pelo relatório da fiscalização, tais como: solicitação de informações à Diretoria de Ações Educacionais referentes às providências tomadas em relação aos Programas PNLD, PDDE, PNAE; expedição de recomendação para que o Município de Cunhataí/SC seguisse as normas que regulamentam a execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE disponíveis no sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; e encaminhamento de ofício à Diretoria do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina solicitando que adotasse providências em relação aos fatos apurados a fim de que a clientela do PNATE seja atendida com segurança (fls. 58-64).

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome comunicou que o ofício encaminhado por este órgão ministerial foi submetido à analise da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC. Além disso, informou que após o encerramento da fase de análise os resultados das ações empreendidas pela referida secretaria seriam enviados a esta Procuradoria da República (fls. 65-66).

Oficiado, o Tribunal de Contas da União comunicou que não foram autuados processos perante aquela Corte de Contas a partir do Relatório de Fiscalização n. 1719/2010, da Controladoria-Geral da União (fl. 100).

Com base no exposto, oficie-se ao:

1. Ministério das Comunicações para que informe quais as informações apresentadas pelo Município de Cunhataí/SC acerca das medidas empregadas para correção das falhas e/ou irregularidades apontadas pela fiscalização da CGU e quais as providências adotadas pelo referido ministério;

2. Ministério da Saúde para que informe se as medidas adotadas pelo Município de Cunhataí/SC, conforme informações encaminhadas pela Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS (enviar cópia em anexo), foram suficientes para sanar as irregularidades apontadas pelo relatório da 33ª Etapa do Programa de Fiscalização realizado pela Controladoria Geral da União;

3. Ministério das Cidades para que informe se o Município de Cunhataí/SC concluiu a obra paralisada, no prazo de 30 dias, conforme se comprometeu a fazer em ofício encaminhado a este ministério;

4. Ministério da Educação para que informe:

a) Quais as informações prestadas pela Diretoria de Ações Educacionais referentes às providências adotadas em relação aos Programas PNLD, PDDE, PNAE;

b) Se a recomendação expedida para que o Município de Cunhataí/SC seguisse as normas que regulamentam a execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE está sendo cumprida;

c) Quais as providências adotadas pela Diretoria do Departamento Estadual de Trânsito em relação aos fatos apurados para que a clientela do PNATE seja atendida com segurança;

5. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para que informe se a SENARC já encerrou o processo de analise do procedimento de apuração instaurado para averiguar as irregularidades apontadas pela Controladoria Geral da União - CGU. Em caso positivo, informar quais as conclusões obtidas e as providências adotadas.

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um (01) ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

MARIA REZENDE CAPUCCI

PORTARIA Nº 20, DE 23 DE MAIO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, III, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar o envolvimento de agentes públicos e empresários da região com os ilícitos observados através da Operação Sanguessuga, deflagrada pela Polícia Federal no ano de 2006;

CONSIDERANDO o elevado volume de documentos para análise que instruem este procedimento, uma vez que foram solicitadas fotocópias de convênios realizados entre a União, através do Ministério da Saúde, e os municípios de Agronômica, Aurora, Ibirama, José Boiteux, Laurentino, Leoberto Leal, Lontras, Meleiro, Petrolândia, Pouso Redondo, Rio do Campo, Rio do Sul, Rio do Oeste, Taió, Trombudo Central, Vidal Ramos, Vitor Meireles e Witmarsum, referentes aos anos de 2000 à 2005;

CONSIDERANDO a alteração nos artigos 4º e 5º, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Resolve converter o presente procedimento administrativo nº 1.33.016.000057/2009-80 em inquérito civil PÚBLICO, determinando:

1. Providencie-se os registros de praxe no Sistema ÚNICO;

2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do presente expediente em Inquérito Civil Público;

3. Após, voltem conclusos.

FLÁVIO PAVLOV

PORTARIA Nº 149, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.000349/2006-49 versando sobre possíveis irregularidades nas permissões de exploração de serviço público de transporte rodoviário interestadual de passageiros, concedidas sem a realização de licitação, no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 5ª CCR. PPMA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS. CONTRATOS DE PERMISSÃO CELEBRADOS SEM LICITAÇÃO. ANTT.

b) a expedição de ofício à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, para informações sobre o cumprimento dos novos prazos previstos nos cronogramas das Resoluções 3654 e 3655/2011, para regularização da prestação de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

c) a expedição de ofício ao TCU, para informações acerca do atendimento, pela ANTT, às determinações do Acórdão nº 2517/2009-TCU-Plenário, especialmente no que respeita ao cumprimento das etapas necessárias à regularização dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

d) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação.

e) após, o retorno dos autos a este gabinete para novas providências.

MARCELO DA MOTA

PORTARIA Nº 172, DE 23 DE ABRIL DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.33.000.001886/2011-73. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.001886/2011-73 versando sobre possíveis irregularidades em eleições no Conselho Regional de Administração no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA - CRA/SC. EVENTUAIS IRREGULARIDADES NAS ELEIÇÕES E NA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

PORTARIA Nº 230, DE 18 DE MAIO DE 2012

Peça de Informação nº 1.33.000.001249/2012-88. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.001249/2012-88 versando sobre o Concurso Público da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Edital nº 011, de 22 de março de 2011, com homologação em 29 de julho de 2011, com validade de um ano, e possível contratação de terceirizados em detrimento dos aprovados, no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: CONCURSO PÚBLICO EBCT, EDITAL Nº 011, DE 22 DE MARÇO DE 2011. VALIDADE DE 01 ANO. HOMOLOGAÇÃO EM 29 DE JULHO. CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO EM DETRIMENTO DOS APROVADOS. ; b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

PORTARIA Nº 231, DE 22 DE MAIO DE 2012

Peça de Informação nº 1.33.000.001031/2012-23. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.001031/2012-23 versando sobre supostas perseguições na INFRAERO, Aeroporto Internacional Hercílio Luz, no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: INFRAERO.AEROPORTO INTERNACIONAL HERCÍLIO LUZ. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. COBRANÇAS INDEVIDAS. SUPOSTAS PERSEGUIÇÕES. ;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

PORTARIA Nº 232, DE 22 DE MAIO DE 2012

Peça de Informação nº 1.33.000.000888/2012-26. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.000888/2012-26 versando sobre possíveis irregularidades no âmbito da Secretaria Estadual da Assistência Social, Trabalho e Habitação com verbas oriundas do Ministério do Trabalho e Emprego, no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO. PROGRAMA SINE/SC. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM LOCAÇÃO DE IMÓVEIS E USO DE AUTOMÓVEIS. FALTA DE CREDENCIAMENTO DE "PRÉ-POSTOS". ALEGAÇÕES DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA EM DETRIMENTO DE APROVADOS EM CONCURSO VIGENTE E DIRECIONAMENTO DE EMPRESA DE EVENTOS EM LICITAÇÕES. ;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

PORTARIA Nº 233, DE 22 DE MAIO DE 2012

Peça de Informação nº 1.33.000.000891/2012-40. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.000891/2012-40 versando sobre SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SANTA CATARINA. SEÇÃO DE LOGÍSTICA DA GERÊNCIA EXECUTIVA. CONCESSÃO DE HORAS EXTRAS. no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SANTA CATARINA. SEÇÃO DE LOGÍSTICA DA GERÊNCIA EXECUTIVA. CONCESSÃO DE HORAS EXTRAS. ;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

PORTARIA Nº 17, DE 25 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO

o esgotamento do prazo de vigência do Procedimento Administrativo nº 1.33.007.000096/2011-19, sem concluir as apurações,

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.33.007.000096/2011-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo-se o mesmo objeto, qual seja: "Apurar irregularidades na afixação de cartazes de propaganda em postes e placas de sinalização à beira da BR-101."

Diante do exposto, DETERMINO:

a) a CONVERSÃO em Inquérito Civil Público;

b) a comunicação à 5ª CCR por meio eletrônico, anexando cópia desta Portaria;

a publicação da presente portaria, por meio eletrônico (internet - página da PRSC), nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução do CNMP nº 23/07;

expedir (de ordem) recomendação no sentido da não fixação de cartazes ao longo da BR 101 para o Salão Paroquial São Roque(Gravatal/SC), Casarão(Capivari de Baixo/SC), Salão Paroquial Estreito(Laguna/SC), Salão Paroquial de Armazém(Armazém/SC), Sorgitu(Tubarão/SC).

MICHAEL VON MÜHLEN DE BARROS GONÇALVES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 17, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o Ofício nº 232/11, do Diretor Técnico do Complexo Hospitalar Ouro Verde, encaminhando documento intitulado "manifesto" que trata de assunto referente ao hospital referido, que teria recursos liberados para implantação de serviços bloqueados por ações administrativas e políticas;

b) considerando a necessidade de se averiguar referido bloqueio de recursos liberados para implantação de serviços essenciais à saúde pública, por meio de ações administrativas e políticas do Conselho Municipal de Saúde de Campinas, no decorrer do processo de municipalização do Hospital Ouro Verde;

c) considerando que a decisão de municipalização do Complexo Hospitalar Ouro Verde adotada pelos órgãos competentes, deve ser implementada em prazo razoável e sem prejuízos ao serviço;

d) considerando que há uma comissão formada através de decreto e portaria, composto de membros do conselho, da gestão pública e três especialistas, que está realizando reuniões com os distritos da cidade, com trabalhadores e funcionário da Ouro Verde, com o movimento sindical e com usuários estudando os modelos para municipalização (autarquia ou fundação pública);

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL para apurar e acompanhar as ações para municipalização do Complexo Hospitalar Ouro Verde, bem como para regularização de eventual dívida da Prefeitura Municipal de Campinas com o CHOV, o que estaria causando o bloqueio de valores a serem repassados para implantação e disponibilização de serviços essenciais à saúde pública de Campinas.

Após, os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PAULO GOMES FERREIRA FILHO

PORTARIA Nº 165, DE 25 MAIO DE 2012

PP nº 1.34.001.007138/2011-57

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1o da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1o da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1o, inciso IV, e 5o, § 1o, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5o e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Publico da União);

CONSIDERANDO que foi instaurada nesta Procuradoria da República, a Peça de Informação n.º 1.34.001.007138/2011-57, autuada e distribuída para esse 2º Ofício do Grupo II da Tutela Coletiva - Patrimônio Público e Social com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL. Cópia do processo CRBM nº 298/2011. Marco Antônio Brahão. Notícia de uso particular indevido de carro/veículo de propriedade do Conselho."

CONSIDERANDO que a Peça de Informação foi autuada nesta Procuradoria da República a partir de representação formulada pelo Conselho Regional de Biomedicina da 1ª Região, em face do Sr. Marco Antônio Abrahão, em razão dos fatos noticiados no âmbito do Processo CRBM nº 298/2011;

CONSIDERANDO que, no Processo CRBM nº 298/2011, consta representação em face do Sr. Marco Antônio Abrahão, então Presidente do Conselho Reginal de Biomedicina da 1ª Região, indicando que o mesmo utilizava-se indevidamente de veículo de propriedade do CRBM-1ª Região;

CONSIDERANDO que estão em curso atos de instrução processual voltados à obtenção de documentos e informações necessárias ao aprofundamento das investigações, relacionados com os fatos que estão sendo apurados por meio do Processo Ético Disciplinar CRBM nº 03/2011, instaurado no âmbito do CRBM-1ª Região;

CONSIDERANDO que a Peça Informativa foi convertida em Procedimento Preparatório, nos termos do art. 3º, §§ 4º a 7° da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, visando a obtenção de elementos sobre os fatos investigados;

CONSIDERANDO que o prazo do Procedimento Preparatório foi prorrogado por mais 90 (noventa) dias, nos termos da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que o prazo de 90 (noventa) dias da prorrogação expirou-se e, nos termos do art. 3º, § 7º da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, uma vez expirado o prazo do § 6º o Ministério Público Federal promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil público;

CONSIDERANDO que, nos termo do art. 1º, "caput" da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 20007, o inquérito civil público será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que os elementos que formam o presente Procedimento Preparatório não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública e, por ora, também não é o caso de arquivamento, sugerindo a melhor apuração dos fatos por meio de inquérito civil público;

CONSIDERANDO, enfim, que os documentos e informações coligidos até o momento confirmam a premente necessidade de acompanhamento do Ministério Público Federal, visando a proteção do patrimônio público e da probidade administrativa;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e as Peças Informativas nº 1.34.001.007138/2011-57 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4o, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo".

Após, tornem os autos conclusos.

JOSÉ ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 166, DE 25 DE MAIO DE 2012

PP nº 1.34.001.007140/2011-26

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1o da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1o da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1o, inciso IV, e 5o, § 1o, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5o e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Publico da União);

CONSIDERANDO que foi instaurada nesta Procuradoria da República, a Peça de Informação n.º 1.34.001.007140/2011-26, autuada e distribuída para esse 2º Ofício do Grupo II da Tutela Coletiva - Patrimônio Público e Social com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL. LICITAÇÃO. Contrato de concessão de estacionamento em aeroportos. INFRAERO."

CONSIDERANDO que a Peça de Informação foi autuada nesta Procuradoria da República a partir de ofício expedido pela Exma. Subprocuradora-Geral da República Dra. Denise Vinci Túlio, encaminhando o ofício OF/PR/MT/3º OFÍCIO CÍVEL/Nº 5095/2011, datado de 28.09.2011, da lavra da Exma. Procuradora da República Dra. Vanessa Cristina Marconi Zago Ribeiro Scarmagnani, contendo informações acerca de contratos de concessão de estacionamento/parqueamento, sem licitação, em aeroportos, para distribuição entre os Procuradores da República que atuam na área do Patrimônio Público;

CONSIDERANDO que o ofício OF/PR/MT/3ºOFÍCIO CÍVEL/Nº 5095/2011 veio acompanhado de cópia de uma petição inicial ajuizada em face de servidores da INFRAERO e particulares, em razão de fraudes em contratos de concessão de estacionamento/parqueamento em aeroportos;

CONSIDERANDO que a Exma. Procuradora da República lotada na Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso endereçou o ofício OF/PR/MT/3ºOFÍCIO CÍVEL/Nº 5095/2011 para a 5ª CCR, sugerindo o encaminhamento das informações a todos os membros da 5ª CCR nos Estados, para a completa apuração dos contratos de concessão de estacionamento/parqueamento, sem licitação, em aeroportos, firmados pela INFRAERO com empresas privadas;

CONSIDERANDO que estão em curso atos de instrução processual voltados à obtenção de documentos e informações necessárias ao aprofundamento das investigações, relacionadas com a concessão do estacionamento/parqueamento do aeroporto de Congonhas, na cidade de São Paulo-SP;

CONSIDERANDO que a Peça Informativa foi convertida em Procedimento Preparatório, nos termos do art. 3º, §§ 4º a 7° da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, visando a obtenção de elementos sobre os fatos investigados;

CONSIDERANDO que o prazo do Procedimento Preparatório foi prorrogado por mais 90 (noventa) dias, nos termos da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que o prazo de 90 (noventa) dias da prorrogação expirou-se e, nos termos do art. 3º, § 7º da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, uma vez expirado o prazo do § 6º o Ministério Público Federal promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil público;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, "caput" da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 20007, o inquérito civil público será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que os elementos que formam o presente Procedimento Preparatório não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública e, por ora, também não é o caso de arquivamento, sugerindo a melhor apuração dos fatos por meio de inquérito civil público;

CONSIDERANDO, enfim, que os documentos e informações coligidos até o momento confirmam a premente necessidade de acompanhamento do Ministério Público Federal, visando a proteção do patrimônio público e da probidade administrativa;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e as Peças Informativas nº 1.34.001.007140/2011-26 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4o, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo".

Após, tornem os autos conclusos.

JOSÉ ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 249, DE 28 DE MAIO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000063.2012.20.000/1 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (CIPA, estabilidade CIPA), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face do Cencosud Brasil Comercial Ltda (CNPJ nº 39.346.861/0001-61).

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 120, DE 28 DE MAIO DE 2012

Delega competência ao Secretário de Controle Externo no Estado de Alagoas para assinar Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Contas da União e a Junta Comercial do Estado de Alagoas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no §2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Controle Externo no Estado de Alagoas para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, acordo de cooperação técnica com a Junta Comercial do Estado de Alagoas - Juceal.

Art. 2º Fica designado o Secretário de Controle Externo no Estado de Alagoas para zelar pelo acompanhamento da execução do acordo a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER

1ª CÂMARA

ADITAMENTO À PAUTA Nº 17
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 31/5/2012, ÀS 10H

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº E17/2012 - 1ª Câmara, para apreciação na Sessão Extraordinária a se realizar no dia 31/5/2012, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS RELACIONADOS

Relator, Ministro José Múcio Monteiro

TC-028.488/2010-5
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Recife/PE
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSOS UNITÁRIOS

Relator, Ministro José Múcio Monteiro

TC 004.485/2010-6
Natureza: Monitoramento (em prestação de contas)
Interessado: Tribunal de Contas da União
Responsáveis: Elias Fernandes Neto, diretor geral do Dnocs (CPF 019.792.054-34), Albert Brasil Gradwhol, diretor administrativo do Dnocs (CPF 081.750.123-15), e Francisco Rennys Aguiar Frota, diretor de desenvolvimento tecnológico e produção do Dnocs (CPF 800.105.633-34)
Unidade: Departamento Nacional de Obras contra as Secas - Dnocs
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.780/2009-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Benedito Ferreira Pires Segundo (ex-prefeito, CPF 012.222.103-63)
Unidade: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.230/2007-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Rosemiro Rocha Freires (ex-prefeito, CPF 030.327.952-49), Solange Helena de Souza Brito (ex-secretária municipal de Saúde, CPF 174.711.332-87) e Município de Santana/AP (CNPJ 23.066.640/0001-08)
Unidade: Prefeitura Municipal de Santana/AP
Advogados constituídos nos autos: Deire Sandre Correa (OAB/AP 1256), Elaine Cristina Souza da Silva (OAB/AP 945), Eurico Araújo Vasques Júnior (OAB/AP 851), Heli Lopes Dourado (OAB/GO 9199), Jandira Henriques de Araújo (OAB/AP 1097), Roberval Carlos Viana Holanda (OAB/AP 1297), Ronise Silva da Silva (OAB/AP 829), Sandra Regina Martins Maciel Alcântara (OAB/AP 599), Clarissa Andreta (OAB/GO 6191-E), Eládio Bruno Lobato Teixeira (OAB/AP 1522-A), Fábio Lobato Garcia (OAB/AP 1406-B), Marcionilia Nunes Cunha (OAB/AP 1300-A), Riano Valente Freire (OAB/AP 1405-A), Benedita Dias de Andrade (OAB/AP 993), Sônia Solange Martins Maciel (OAB/AP 218), Lindoval Queiroz Alcântara (OAB/AP 507) e Wilson Azevedo (OAB/GO 9199)

Secretaria das Sessões, 28 de maio de 2012.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
FUNDO ROTATIVO
CGC 26.994.574/0001-16

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de abril de 2012 A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

BALANÇO FINANCEIRO

RECEITAS CORRENTES	7.845.750,90	DESPESAS CORRENTES	531.730,72
Receita Patrimonial	365.545,89	Outras Despesas Correntes	511.762,72
Receita de Serviços	10.566,37	Outras Despesas	511.762,72
Outras Receitas Correntes	7.469.638,64	Despesa entre Órgãos do Orçamento	19.968,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	(366,15)	Outras Despesas Correntes	19.968,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	258.583,57	DESPESAS DE CAPITAL	8.398,99
Transferências Extra-Orçamentárias	258.583,57	Investimentos	8.398,99
Ordem de Transferência Recebida	258.217,42	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	258.217,42
Recebimento de Transferências Concedidas	258.217,42	Transferências Extra-Orçamentárias	258.217,42
Transferências Diversas Recebidas	366,15	Ordem de Transferência Concedida	258.217,42
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	29.637.324,47	Devoluções de Transferências Recebidas	258.217,42
Valores em Circulação	27.274.392,16	DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	36.942.945,66
Recursos Especiais a Receber	27.274.392,16	Valores em Circulação	34.158.579,92
Depósitos	2.221,89	Recursos Especiais a Receber	34.158.579,92
Depósitos de Diversas Origens	2.221,89	Obrigações em Circulação	2.783.999,59
Obrigações em Circulação	2.360.710,42	RP's Não Processados - Inscrição	2.783.999,59
Restos a Pagar	2.360.710,42	Ajustes de Direitos e Obrigações	366,15
Não Processados a Liquidar	2.352.425,62	Incorporação de Obrigações	366,15
Cancelado	8.284,80	Outras Incorporações de Obrigações	366,15
TOTAL DE INGRESSOS	37.741.292,79	TOTAL DE DISPÊNDIOS	37.741.292,79

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO FINANCEIRO	34.158.579,92	PASSIVO FINANCEIRO	2.354.647,51
Créditos em Circulação	34.158.579,92	Depósitos	2.221,89
Limite de Saque c/ Vinc. Pagamento	34.158.579,92	Depósitos de Diversas Origens	2.221,89
ATIVO NÃO FINANCEIRO	315.931.520,96	Obrigações em Circulação	2.352.425,62
Realizável a Curto Prazo	315.931.520,96	Restos a Pagar Não Processados	2.352.425,62
Créditos em Circulação	315.931.520,96	A Liquidar	2.352.425,62
Outros Créditos em Circulação	317.214.921,92	PASSIVO NÃO FINANCEIRO	(2.352.425,62)
Provisão Para Devedores Duvidosos	(1.283.400,96)	Obrigações em Circulação	(2.352.425,62)
ATIVO REAL	350.090.100,88	Retificação de RP Não Processados a Liquidar	(2.352.425,62)
ATIVO COMPENSADO	894.499,33	PASSIVO REAL	2.221,89
Compensações Ativas Diversas	894.499,33	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	350.087.878,99
Direitos e Obrigações Contratuais	894.499,33	Resultados Acumulados	333.469.495,18
		Resultados de Exercícios Anteriores	333.469.495,18
		Resultado do Período	16.618.383,81
		Situação Patrimonial Ativa	350.090.100,88
		Situação Patrimonial Passiva	(333.471.717,07)
		PASSIVO COMPENSADO	894.499,33
		Compensações Passivas Diversas	894.499,33
		Direitos e Obrigações Contratadas	894.499,33
ATIVO TOTAL	350.984.600,21	PASSIVO TOTAL	350.984.600,21

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ORÇAMENTÁRIAS	7.883.781,50	ORÇAMENTÁRIAS	540.129,71
Receitas Correntes	7.845.750,90	Despesas Correntes	531.730,72
Receita Patrimonial	365.545,89	Outras Despesas Correntes	511.762,72
Receita de Serviços	10.566,37	Despesa entre Órgãos do Orçamento	19.968,00
Outras Receitas Correntes	7.469.638,64	Outras Despesas Correntes	19.968,00
Deduções da Receita	(366,15)	Despesas de Capital	8.398,99
Mutações Ativas	38.396,75	Investimentos	8.398,99
Incorporações de Ativos	38.396,75	RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	912.479,69
Aquisições de Bens	38.396,75	Interferências Passivas	412.730,56
RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	10.187.211,71	Transferências de Bens e Valores Concedidos	66.808,22
Interferências Ativas	258.583,57	Transferências Financeiras Concedidas	258.217,42
Transferências Financeiras Recebidas	258.217,42	Movimento de Fundos a Crédito	87.704,92
Movimento de Fundos a Débito	366,15	Decréscimos Patrimoniais	499.749,13
Acréscimos Patrimoniais	9.928.628,14	Desincorporações de Ativos	67.809,01
Incorporações de Ativos	9.919.792,78	Baixa de Bens Móveis	28.590,00
Incorporação de Bens Móveis	144.706,39	Baixa de Direitos	39.219,01
Incorporação de Direitos	9.775.086,39	Incorporação de Passivos	431.940,12
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	550,56	RESULTADO PATRIMONIAL	16.618.383,81
Ajustes de Créditos	550,56	Superávit	16.618.383,81
Desincorporação de Passivos	8.284,80		
VARIAÇÕES ATIVAS	18.070.993,21	VARIAÇÕES PASSIVAS	18.070.993,21

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1- Contexto Operacional - O objetivo do Fundo Rotativo é prover recursos para o aparelhamento da Casa, a solução do problema habitacional, programas de assistência social, melhoria das condições de trabalho de deputados e funcionários e realizações outras que se fizerem necessárias ao integral cumprimento da função legislativa.

NOTA 2- Elaboração das Demonstrações - As demonstrações contábeis foram preparadas com base nos critérios estabelecidos pela Lei n.º 4.320, de 1964, consubstanciados no Plano de Contas da Administração Pública Federal.

NOTA 3- Resumo das Principais Práticas Contábeis - a) Disponibilidades - representadas, exclusivamente, pelo saldo da conta limite de saque com vinculação de pagamento conforme orientação da Mensagem n.º 2001/688.650 da COFIN/CCONT. b) Receitas e Despesas Orçamentárias - registradas obedecendo ao disposto no art. 35 da Lei 4.320/64.

NOTA 4- Resultado Patrimonial - Apresenta no mês de abril de 2012um superávit de R$ 16.618.383,81 .

ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7.504/0-8

GÉRSON GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF 10.119

RÓGERES DA SILVA MARQUES
Chefe do Serviço de Controle do FRCD
Contador - CRC/DF 20.067

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 54, DE 20 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO SENADO FEDERAL, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 028.919/11-4, no exercício da competência deferida pelo artigo 13 do Ato da Comissão Diretora nº 10/2010, com fundamento no inciso II cumulado com o inciso IV e com o Parágrafo Oitavo, todos da Cláusula Décima do Contrato nº 048/2010, nos incisos II e III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 2º da Lei nº 9.784/1999, aplica à empresa FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.335.380/0001-15, pena de multa no valor R$ 1.545.960,62 (um milhão quinhentos e quarenta e cinco mil novecentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos), cumulada com a suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, pelos reiterados descumprimentos das obrigações contratuais que ensejaram a realização de pagamentos de seus empregados e reposição de estoques de materiais diretamente pelo Senado Federal, bem como por vícios na Apólice de Seguro Garantia.

WALTER RIBEIRO VALENTE JÚNIOR

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 308, DE 28 DE MAIO DE 2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, considerando os artigos 54, inc. III e parágrafo único, e 55, §2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e o contido no Procedimento Administrativo nº 8.376/2012, RESOLVE

tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre de 2012, nos termos do Anexo.

Min. CÁRMEN LÚCIA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2011 A ABRIL DE 2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**156.637**	**5.405**
Pessoal Ativo	**120.359**	5.405
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	2.458	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	117.901	5.405
Pessoal Inativo e Pensionistas	**36.278**	-
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	214	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	36.064	-
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**38.506**	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	2.489	-
Despesas de Exercícios Anteriores	141	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	35.876	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**118.131**	**5.405**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		**123.537**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)[1]		**581.850.483**
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		**0,021232**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	**0,043969**	**255.834**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>	**0,041770**	**243.039**

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE. Emitido em 18/mai/2012 às 14h e 35m.
[1] Valor referente à Portaria STN nº 324, de 17/5/2012.
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a)Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
b)Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

ALCIDES DINIZ DA SILVA
Diretor-Geral

WASHINGTON LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

MARY ELLEN GLEASON GOMIDE MADRUGA
Secretária de Controle Interno e Auditoria

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 15, DE 25 DE MAIO DE 2012

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Região, crédito suplementar no valor global de R$ 761.497.580,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 54 da Lei n.º 12.465/11, de 12 de agosto de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2012) c/c art. 4º da Lei n.º 12.595, de 19 de janeiro de 2012 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2012), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 4, de 30 de janeiro de 2012, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 5, de 5 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Região, crédito suplementar, tipo 401 com compensação, no valor global de R$ 761.497.580,00 para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO ORESTE DALAZEN

ANEXOS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							76.239.958
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							76.239.958
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							76.239.958
			S	1	1	90	0	169	76.239.958
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							58.543.321
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							55.147.375
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							55.147.375
			F	1	1	90	0	100	55.147.375
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.395.946
02 122	0571 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							3.395.946
			F	1	0	91	0	100	3.395.946
TOTAL - FISCAL									58.543.321
TOTAL - SEGURIDADE									76.239.958
TOTAL - GERAL									134.783.279

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							37.071.742
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							37.071.742
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							37.071.742
			S	1	1	90	0	169	37.071.742

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							47.370.516
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							45.695.522
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							45.695.522
			F	1	1	90	0	100	45.695.522
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.674.994
02 122	0571 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo							1.674.994
			F	1	0	91	0	100	1.674.994
TOTAL - FISCAL									47.370.516
TOTAL - SEGURIDADE									37.071.742
TOTAL - GERAL									84.442.258

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							12.578.615
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							12.578.615
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							12.578.615
			S	1	1	90	0	169	12.578.615
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							26.731.377
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							25.167.671
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							25.167.671
			F	1	1	90	0	100	25.167.671
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.563.706
02 122	0571 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							1.563.706
			F	1	0	91	0	100	1.563.706
TOTAL - FISCAL									26.731.377
TOTAL - SEGURIDADE									12.578.615
TOTAL - GERAL									39.309.992

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							37.542.721
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							37.542.721
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							37.542.721
			S	1	1	90	0	169	37.542.721
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							30.645.988
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							28.619.841
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							28.619.841
			F	1	1	90	0	100	28.619.841
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.026.147
02 122	0571 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							2.026.147
			F	1	0	91	0	100	2.026.147
TOTAL - FISCAL									30.645.988
TOTAL - SEGURIDADE									37.542.721
TOTAL - GERAL									68.188.709

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							16.336.167
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							16.336.167
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							16.336.167
			S	1	1	90	0	169	16.336.167
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							11.571.715
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							10.839.504
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							10.839.504
			F	1	1	90	0	100	10.839.504
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							732.211

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

02 122	0571 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia	F	1	0	91	0	100	732.211
									732.211
TOTAL - FISCAL									11.571.715
TOTAL - SEGURIDADE									16.336.167
TOTAL - GERAL									27.907.882

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							14.478.104
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							14.478.104
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							14.478.104
			S	1	1	90	0	169	14.478.104
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							13.483.437
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							12.665.305
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							12.665.305
			F	1	1	90	0	100	12.665.305
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							818.132
02 122	0571 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco							818.132
			F	1	0	91	0	100	818.132
TOTAL - FISCAL									13.483.437
TOTAL - SEGURIDADE									14.478.104
TOTAL - GERAL									27.961.541

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							7.694.377
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							7.694.377
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							7.694.377
			S	1	1	90	0	169	7.694.377
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.433.485
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.223.233
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							3.223.233
			F	1	1	90	0	100	3.223.233
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							210.252
02 122	0571 09HB 0023	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Ceará							210.252
			F	1	0	91	0	100	210.252
TOTAL - FISCAL									3.433.485
TOTAL - SEGURIDADE									7.694.377
TOTAL - GERAL									11.127.862

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							34.658.369
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							34.658.369
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							34.658.369
			S	1	1	90	0	169	34.658.369
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							24.842.397
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							23.017.594
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							23.017.594
			F	1	1	90	0	100	23.017.594
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.824.803
02 122	0571 09HB 0015	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Pará							1.824.803
			F	1	0	91	0	100	1.824.803
TOTAL - FISCAL									24.842.397
TOTAL - SEGURIDADE									34.658.369
TOTAL - GERAL									59.500.766

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							10.531.862
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							10.531.862
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							10.531.862
			S	1	1	90	0	169	10.531.862
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							34.263.811
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							31.826.800
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							31.826.800
			F	1	1	90	0	100	31.826.800
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.437.011
02 122	0571 09HB 0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná							2.437.011
			F	1	0	91	0	100	2.437.011
TOTAL - FISCAL									34.263.811
TOTAL - SEGURIDADE									10.531.862
TOTAL - GERAL									44.795.673

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							6.777.185
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							6.777.185
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							6.777.185
			S	1	1	90	0	100	5.776.173
			S	1	1	90	0	169	1.001.012
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							21.051.208
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							19.401.879
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							19.401.879
			F	1	1	90	0	100	19.401.879
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.649.329
02 122	0571 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							1.649.329
			F	1	0	91	0	100	1.649.329
TOTAL - FISCAL									21.051.208
TOTAL - SEGURIDADE									6.777.185
TOTAL - GERAL									27.828.393

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							5.412.045
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							5.412.045
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							5.412.045
			S	1	1	90	0	100	5.412.045
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							6.621.482
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							6.380.114
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							6.380.114
			F	1	1	90	0	100	6.380.114
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							241.368
02 122	0571 09HB 0013	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amazonas							241.368
			F	1	0	91	0	100	241.368
TOTAL - FISCAL									6.621.482
TOTAL - SEGURIDADE									5.412.045
TOTAL - GERAL									12.033.527

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							30.973.166
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							30.973.166
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							30.973.166
			S	1	1	90	0	100	30.973.166
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							33.804.601
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							30.729.187
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							30.729.187
			F	1	1	90	0	100	30.729.187
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.075.414
02 122	0571 09HB 0042	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Santa Catarina							3.075.414
			F	1	0	91	0	100	3.075.414
TOTAL - FISCAL									33.804.601
TOTAL - SEGURIDADE									30.973.166
TOTAL - GERAL									64.777.767

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							7.873.268
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							7.873.268
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							7.873.268
			S	1	1	90	0	100	7.873.268
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							6.396.101
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							6.201.374
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							6.201.374
			F	1	1	90	0	100	6.201.374
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							194.727
02 122	0571 09HB 0025	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba							194.727
			F	1	0	91	0	100	194.727
TOTAL - FISCAL									6.396.101
TOTAL - SEGURIDADE									7.873.268
TOTAL - GERAL									14.269.369

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							9.770.405
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							9.770.405
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							9.770.405
			S	1	1	90	0	100	9.770.405
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							15.775.960
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							14.393.725
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							14.393.725
			F	1	1	90	0	100	14.393.725
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.382.235
02 122	0571 09HB 0011	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Rondônia							1.382.235
			F	1	0	91	0	100	1.382.235
TOTAL - FISCAL									15.775.960
TOTAL - SEGURIDADE									9.770.405
TOTAL - GERAL									25.546.365

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							17.188.806
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							17.188.806
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							17.188.806
			S	1	1	90	0	100	17.188.806
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							37.247.871
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							34.734.788
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							34.734.788
			F	1	1	90	0	100	34.734.788
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.513.083
02 122	0571 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo							2.513.083
			F	1	0	91	0	100	2.513.083
TOTAL - FISCAL									37.247.871
TOTAL - SEGURIDADE									17.188.806
TOTAL - GERAL									54.436.677

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.284.472
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.284.472
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							2.284.472
			S	1	1	90	0	100	2.284.472
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							4.988.012
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.692.861
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							4.692.861
			F	1	1	90	0	100	4.692.861
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							295.151
02 122	0571 09HB 0021	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Maranhão							295.151
			F	1	0	91	0	100	295.151
TOTAL - FISCAL									4.988.012
TOTAL - SEGURIDADE									2.284.472
TOTAL - GERAL									7.272.484

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.433.447
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.433.447
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							2.433.447
			S	1	1	90	0	100	2.433.447
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							5.477.770
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.180.770
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							5.180.770
			F	1	1	90	0	100	5.180.770
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							297.000
02 122	0571 09HB 0032	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Espírito Santo							297.000
			F	1	0	91	0	100	297.000
TOTAL - FISCAL									5.477.770
TOTAL - SEGURIDADE									2.433.447
TOTAL - GERAL									7.911.217

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.533.421
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.533.421
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							2.533.421
			S	1	1	90	0	100	2.533.421

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							5.169.099
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.825.260
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							4.825.260
			F	1	1	90	0	100	4.825.260
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							343.839
02 122	0571 09HB 0052	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás							343.839
			F	1	0	91	0	100	343.839
TOTAL - FISCAL									5.169.099
TOTAL - SEGURIDADE									2.533.421
TOTAL - GERAL									7.702.520

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							243.538
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							243.538
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							243.538
			S	1	1	90	0	100	243.538
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							4.979.898
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.762.157
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							4.762.157
			F	1	1	90	0	100	4.762.157
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							217.741
02 122	0571 09HB 0027	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Alagoas							217.741
			F	1	0	91	0	100	217.741
TOTAL - FISCAL									4.979.898
TOTAL - SEGURIDADE									243.538
TOTAL - GERAL									5.223.436

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							726.810
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							726.810
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							726.810
			S	1	1	90	0	100	726.810
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							4.948.596
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.600.162
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							4.600.162
			F	1	1	90	0	100	4.600.162
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							348.434
02 122	0571 09HB 0028	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Sergipe							348.434
			F	1	0	91	0	100	348.434
TOTAL - FISCAL									4.948.596
TOTAL - SEGURIDADE									726.810
TOTAL - GERAL									5.675.406

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.975.489
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.975.489
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							1.975.489
			S	1	1	90	0	100	1.975.489
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							5.629.401
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.277.498
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							5.277.498
			F	1	1	90	0	100	5.277.498
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							351.903

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

02 122	0571 09HB 0024	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte	F	1	0	91	0	100	351.903
									351.903
TOTAL - FISCAL									5.629.401
TOTAL - SEGURIDADE									1.975.489
TOTAL - GERAL									7.604.890

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							844.949
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							844.949
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							844.949
			S	1	1	90	0	100	844.949
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							5.208.363
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.900.962
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							4.900.962
			F	1	1	90	0	100	4.900.962
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							307.401
02 122	0571 09HB 0022	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Piauí							307.401
			F	1	0	91	0	100	307.401
TOTAL - FISCAL									5.208.363
TOTAL - SEGURIDADE									844.949
TOTAL - GERAL									6.053.312

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.691.310
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.691.310
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							2.691.310
			S	1	1	90	0	100	2.691.310
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.097.100
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.950.555
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							2.950.555
			F	1	1	90	0	100	2.950.555
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							146.545
02 122	0571 09HB 0051	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso							146.545
			F	1	0	91	0	100	146.545
TOTAL - FISCAL									3.097.100
TOTAL - SEGURIDADE									2.691.310
TOTAL - GERAL									5.788.410

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.336.224
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.336.224
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							2.336.224
			S	1	1	90	0	100	2.336.224
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							9.019.621
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							8.589.460
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							8.589.460
			F	1	1	90	0	100	8.589.460
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							430.161
02 122	0571 09HB 0054	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul							430.161
			F	1	0	91	0	100	430.161
TOTAL - FISCAL									9.019.621
TOTAL - SEGURIDADE									2.336.224
TOTAL - GERAL									11.355.845

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							761.497.580
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 00FB	Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) - Aposentadorias e Pensões							307.972.981
28 846	0901 00FB 0001	Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) - Aposentadorias e Pensões - Nacional							307.972.981
			S	1	1	90	0	100	59.840.054
			S	1	1	90	0	169	248.132.927
28 846	0901 00FK	Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) - Pessoal Ativo							427.047.066
28 846	0901 00FK 0001	Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) - Pessoal Ativo - Nacional							427.047.066
			F	1	1	90	0	100	427.047.066
28 846	0901 00FO	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço)							26.477.533
28 846	0901 00FO 0001	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) - Nacional							26.477.533
			F	1	0	91	0	100	26.477.533
TOTAL - FISCAL									453.524.599
TOTAL - SEGURIDADE									307.972.981
TOTAL - GERAL									761.497.580

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
2ª REGIÃO

PORTARIA Nº T2-PTP-2012/00376, DE 25 DE MAIO DE 2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 2ª Região, referente ao 1º quadrimestre de 2012, na forma do anexo, bem como autorizar sua publicação e disponibilização por meio da internet, consoante previsto no art. 55, § 2º, da referida lei.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desa. MARIA HELENA CISNE

ANEXOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2011 A ABRIL/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") *R$ Mil*

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**936545,57**	**1501,71**	**938047,28**
Pessoal Ativo	789.452	1.258	790.710
Pessoal Inativo e Pensionistas	147.094	243	147.337
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**138767,34**	**103,45**	**138870,79**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.201	11	1.212
Decorrentes de Decisão Judicial	133	0	133
Despesas de Exercícios Anteriores	3.399	92	3.492
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	134.034	0	134.034
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**797778,23**	**1398,26**	**799176,49**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				**581.850.483**
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	**0,137111%**		**0,000240%**	**0,137351%**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	**0,257251%**			**1.496.816**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	**0,244388%**			**1.421.975**

FONTE: Siafi Gerencial

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES LESSA
Diretora da Secretaria de Controle Interno

MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO
Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

JADERSON CORREA DOS PASSOS
Diretor-Geral

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 338, DE 22 DE MAIO DE 2012

O Presidente do TRE/AL, tendo em vista o constante no Procedimento Administrativo nº 3.504/11, resolve aplicar a penalidade impedimento de contratar com a Administração Pública até que seja promovida a reabilitação da empresa junto ao TRE/AL, com descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 01 mês, a contar da publicação do ato punitivo no DOU, nos termos do art. 7º da lei nº 10.520/02 e do art. 87, da lei nº 8.666/93 c/c o item 19, subitem 19.1, alínea "d", c/c o item 19.4, do edital do Pregão Eletrônico TRE/AL nº 78/2010 à empresa DPN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NACIONAIS LTDA - ME, CNPJ nº 41.942.087/0001-01, sediada na Rua Nilo Peçanha, nº 328-B, Jardim da Glória, Vespasiano/MG.

ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 311, DE 21 DE MAIO DE 2012

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso III e parágrafo único do Art. 54 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão referente ao período de maio de 2011 a abril de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desa. ANILDES DE JESUS B. CHAVES CRUZ

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2011 A ABRIL DE 2012

RGF - Anexo I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a") R$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	**DESPESAS EXECUTADAS** (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)**
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**88.396**	-
Pessoal Ativo	**74.902**	
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	
Demais Despesas com Pessoal Ativo	74.902	
Pessoal Inativo e Pensionistas	**13.494**	
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionista	13.494	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	**14.028**	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	675	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	13.353	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**74.368**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		**74.368**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		**VALOR**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)[1]		581.850.483
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		0,012781
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	**0,027892**	162.290
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	**0,026497**	154.173

FONTE: SIAFI e COFIC/SOF/TSE

[1] Valor referente à Portaria STN n. 324, de 17/5/2012.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

LEANA BATISTA NEVES
Coordenadora de Orçamento e Finanças

FRANCISCO PETRÔNIO NEPOMUCENO LOPES
Coordenador de Controle Interno Substituto

Desa. ANILDES DE JESUS B. CHAVES CRUZ
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 286, DE 25 DE MAIO DE 2012

O DESEMBARGADOR JOENILDO DE SOUSA CHAVES, PRESIDENTE, EM SUBSTITUIÇÃO, DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III e no parágrafo único do artigo 54 e parágrafo segundo do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1° Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao primeiro quadrimestre de 2011, constante do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JOENILDO DE SOUSA CHAVES

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2011 A ABRIL DE 2012
R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	57.753	
Pessoal Ativo	52.305	
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)		
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)		
Demais despesas com Pessoal Ativo	52.305	
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.448	
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)		
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)		
Demais despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	5.448	
Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1° do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1° do art. 19 da LRF) (II)	8.276	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	3.435	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.841	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	49.477	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	49.477	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		581.850.483
% da DESP. TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI)= (IV/V)*100		0,008503
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) -	0,016198%	94.248
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) -	0,015388%	89.535

Fonte: Sistema Siafi, Unidade Responsável SAC/COFIC/SAF/TRE-MS, data de emissão 21/maio/2012 e hora da emissão 14h e 13m.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados,consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.

ESTÊNIO PREZA DE MATTOS
Secretário de Administração e Finanças

SÉRGIO ROBERTO DA SILVA
Coordenador de Controle Interno e Auditoria

HARDY WALDSCHMIDT
Diretor-Geral
Substituto

Des. JOENILDO DE SOUSA CHAVES
Presidente do Tribunal
Substituto

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 303, DE 24 DE MAIO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Processo Administrativo Digital nº 3804/2012, resolve:

Tornar público, nos termos do Inciso III e parágrafo único do artigo 54, parágrafo 2º do artigo 55 e artigo 72, todos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, em anexo.

Des. ROGÉRIO KANAYAMA

ANEXO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2011 A ABRIL DE 2012
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55 - Inciso I, alínea "a") R$ MILHARES

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA (Ultimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	154.452	15
Pessoal Ativo	128.976	0
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Orgão)	0	0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Orgão e de Outros da Administração Direta)	0	0
Demais Despesas com Pessoal Ativo	128.976	0
Pessoal Inativo e Pensionistas	25.476	15
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Orgão)	0	0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Orgão e de Outros da Administração Direta	0	0
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	25.476	15
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19, DA LRF) (II)	26.816	0
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0
Decorrente de Decisão Judicial	0	0
Despesas de Exercícios Anteriores	1.346	0
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	25.471	0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)= (I-II)	127.636	15
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		127.651
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)1		581.850.483
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		0,021939
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III, art. 20 da LRF) = 0,042004%		244.400
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) = 0,039904%		232.182

Fonte: SIAFI E COFIC/SOF/TSE e SACONT/CFIC/SECOFC/TRE-PR - 22/05/2012 - 17:34
1 Valor referente à Portaria STN nº 324, de 17/05/2012.
NOTAS
I)Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a)Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b)Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Des. ROGÉRIO KANAYAMA
Presidente do Tribunal

ANA FLORA FRANÇA E SILVA
Diretora-Geral

REGINA MARIA FONTOURA DE OLIVEIRA
Gestor Financeiro

HILLENE DE CASSIA SBALQUEIRO SILVA MEIRA
p/Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 368, DE 23 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre o Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2012.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do inciso III e do parágrafo único do artigo 54, combinado com o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº. 101/2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de maio de 2011 a abril de 2012, constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DESEMBARGADOR SARAIVA SOBRINHO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2011 A ABRIL DE 2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	**DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)**	
	LIQUIDADAS (a)	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-ROCESSADOS (b)**
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**74.445**	**1.127**
Pessoal Ativo	**58.883**	**1.127**
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	58.883	1.127
Pessoal Inativo e Pensionistas	**15.562**	-
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	15.562	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**15.715**	**2**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	160	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	15.554	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**58.730**	**1.125**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	**59.855**	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)¹	581.850.483
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,010287
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	142.815
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>	135.676

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE
¹Valores referentes à Portaria STN nº 324, de 17/5/2012
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Des. SARAIVA SOBRINHO
Presidente

Lígia Regina Carlos Limeira
Diretora-Geral

FRANCISCO ANDRADE DE FREITAS
Coordenador de Controle Interno e Auditoria

IAPERI GABOR D ARBOCZ
Secretário de Administração e Orçamento

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 152, DE 25 DE MAIO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 54, III, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1° Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, referente ao período de maio/2011 a abril/2012, constante no demonstrativo anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MARCO ANTHONY S. VILLAS BOAS

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2011 A ABRIL DE 2012
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") .....R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)	
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	41.642	-
Pessoal Ativo	39.207	-
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	39.207	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.435	-
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão de Outros da Administração Direta)	-	-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	2.435	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	3.931	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	1.841	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.090	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	37.711	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		37.711

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)**	581.850.483
% da DESEPSA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	0,006481
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> 0,012419	72.260
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> 0,011798	68.647

FONTE: SIAFI e SEACONT/COFIN/TRE-TO. Emitido em 21/mai/2012 às 11h e 12m.
**Valores referentes à Portaria STN nº. 324 de 17/05/12.
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Des. MARCO ANTHONY S. VILLAS BOAS
Presidente do Tribunal

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
Diretor-Geral

TEODOMIRO FERNANDES AMORIM
Secretário de Administração e Orçamento

LUCIANO GOMES GONÇALVES
Coordenador de Controle Interno e Auditoria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª REGIÃO

ATO Nº 8, DE 22 DE MAIO DE 2012

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, publicada no D.O.U. de 05/05/2000, resolve publicar o quadro "Demonstrativo da Despesa com Pessoal", referente ao Relatório de Gestão Fiscal do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, do período de maio de 2011 a abril de 2012.

Des. NELSON NAZAR

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2011 A ABRIL/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses) Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.296.349	9.665	1.306.014
Pessoal Ativo	931.309	5.735	937.044
Pessoal Inativo e Pensionistas	365.040	3.930	368.970
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	355.063	4.069	359.132
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	4.346	139	4.485
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	350.717	3.930	354.647
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	941.286	5.596	946.882

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				581.850.483
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV) x 100		0,161775%	0,000962%	0,162736%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,365117%			2.124.435
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,346861%			2.018.213

FONTE: SIAFI - SCONT/SCOF/TRT 2ª REGIÃO - 21/mai/2012 - 12h27m
Notas:
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
2) Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011 - TCU - Plenário, nas despesas com Pessoal não estão computadas as despesas executadas por meio de descentralizações externas (Destaques) a seguir indicadas:
a) Precatórios da Administração Direta, classificadas no item de despesa 33190.91.05, no valor de R$ 3.048 (em milhares),
b) Sentenças de Pequeno Valor, classificadas no item 33190.91.06, no montante de R$ 1.480 (em milhares), e
c) Precatórios da Administração Indireta, classificado no item de despesa 33190.91.07, no montante de R$ 18.390 (em milhares).

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, parágrafo único da LRF):
Des. NELSON NAZAR
Presidente do Tribunal

DENIZE MOTA
Diretora-Geral da Administração
Substituta

NIVALDO CATANIA
Diretor da Secretaria de Coordenação Orçamentária e Financeira

FRANCISCO JOSÉ BAPTISTA CAMPOS
Diretor da Secretaria de Controle Interno
Substituto

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.075, DE 23 DE MAIO DE 2012

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça do Trabalho da Terceira Região, do 1º quadrimestre de 2012, em anexo, nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 54 e do § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Des. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2011 A ABRIL/2012
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses) Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	988.497	6175	994.672
Pessoal Ativo	703.911	4.418	708.329

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Pessoal Inativo e Pensionistas	284.586	1.757	286.343
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceiração (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	282.972	5878	288.850
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	5	0	5
Despesas de Exercícios Anteriores	892	4.464	5.356
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	282.075	1.414	283.489
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL III=(I-II)	705.525	297	705.822
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			581.850.483
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (IIIc/IV)*100	0,121255%	0,000051%	0,121306%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,334678%			1.947.326
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,317944%			1.849.959

FONTE: SIAFI2011/2012 - TRT3/DSAOC/TRT3 - 23/mai/2012 - 12h e 45m

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$1.830.109,10 e despesa inscrita em Restos a Pagar Não Processados R$371.091,67

3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque):despesa liquidada R$1.811.582,74 e despesa inscrita em Restos a Pagar Não Processados R$7.646.614,59

4) Despesas com Precatórios da Administração Indireta: despesa liquidada R$647.247,36 e despesa inscrita em Restos a Pagar Não Procecessados R$2.064.077,60.

Des. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
Presidente do Tribunal

LINA MARIA PINTO GONÇALVES
Ordenadora de Despesas

HERCE MARTINS PONTES
Diretor da Secretaria de Coordenação Financeira

ANA RITA GONÇALVES LARA
Chefe do Núcleo de Controle Interno

4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 3.216, DE 24 DE MAIO DE 2012

A VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, torna público o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL constante no Processo Administrativo Eletrônico TRT 4ª nº 0001033-43.2010.5.04.0000.

ROSANE SERAFINI CASA NOVA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2011 A ABRIL/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	903.617	5.611	909.228
Pessoal Ativo	616.205	1.973	618.178
Pessoal Inativo e Pensionistas	287.412	3.638	291.050
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	280.173	4.865	285.038
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	7.002	-	7.002
Despesas de Exercícios Anteriores	1.843	1.733	3.576
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	271.328	3.132	274.460
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	623.444	746	624.190
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			**581.850.483**
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = [(III c/IV) * 100	0,107148%	0,000128%	0,107277%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,239136%			1.391.414
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,227179%			1.321.843

FONTE:SIAFI - COFIN/SECOF/TRT 4ª Região - 23/mai/2012 - 14h e 40m.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.

2) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 9.272.956,51

3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 7.984.172,59 e despesa inscrita em Restos a Pagar não processados R$ 200.661,00.

ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Presidente do Tribunal
Em exercício

SANDRO SCHIAVON
Ordenador de Despesas

TATIANA PEDRAGOSA SEVERO
Coordenadora de Orçamento e Finanças

TANIA MARA DE ARAUJO BORGES
Diretora da Secretaria de Controle Interno

6ª REGIÃO

PORTARIA Nº 34, DE 28 DE MAIO DE 2012

O EXMO. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao primeiro quadrimestre de 2012, na forma constante dos anexos.

Des. ANDRÉ GENN DE ASSUNÇÃO BARROS

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2011 A ABRIL DE 2012
ANEXO À PORTARIA TRT-GP Nº 034/2012
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ mil

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS MAIO DE 2011 A ABR DE 2012		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	465.456	314	465.770
Pessoal Ativo	349.119	94	349.214
Pessoal Inativo e Pensionistas	116.337	220	116.557
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0	0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	108.345	229	108.574
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	6	0	6
Despesas de Exercícios Anteriores	1.552	50	1.602
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	106.787	180	106.967
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	357.111	85	357.196
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			581.850.483
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - TDP sobre a RCL (V) = (III c /IV) * 100	0,061375%	0,000015%	0,061390%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,152620%			888.020
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,144989%			843.619

FONTE: SIAFI e COORDENADORIA DE CONTABILIDADE/SOF/TRT 6ª REGIÃO

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2) Foram pagos, R$ 426.764.820,19 e R$ 3.447.488,69 referentes a Precatórios da Administração Direta e Sentenças Judiciais de Pequeno Valor, respectivamente, na UO 71103.

3) Não houve pagamento de Precatórios da Administração Indireta (Destaques) no período de maio de 2011 a abril de 2012.

ANDRÉ GENN DE ASSUNÇÃO BARROS
Presidente do Tribunal

WLADEMIR DE SOUZA ROLIM
Diretor-Geral

FLÁVIO ROMERO MENDES DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

ENOQUE DE SOUZA E SILVA SOBRINHO
Diretor da Secretaria de Auditoria e Controle Interno

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

12ª REGIÃO

PORTARIA Nº 131, DE 25 DE MAIO DE 2012

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto nos artigos 54, II, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04-05-2000, resolve

Art. 1º. Emitir o Relatório de Gestão Fiscal, com demonstrativo da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida, referente ao período de maio de 2011 a abril de 2012.

Art. 2º. O Relatório de Gestão Fiscal, em anexo, será publicado na forma do disposto no § 2º do artigo 54 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

GISELE PEREIRA ALEXANDRINO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2011 A ABRIL/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")			R$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processadas	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	408.684	1.092	409.776
Pessoal Ativo	326.784	738	327.522
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	90.867	0	90.867
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	0	0	0
Demais Despesas com Pessoal Ativo	326.693	738	327.431
Pessoal Inativo e Pensionistas	81.900	354	82.254
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	437	0	437
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	0	0	0
Demais despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	81.463	354	81.817
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0	0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	77.468	792	78.260
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	125	0	125
Despesas de Exercícios Anteriores	251	619	870
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	77.092	173	77.265
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	331.216	300	331.516

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)				581.850.483
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100		0,056925%	0,000052%	0,056976%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,125105%			727.924
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,118850%			691.528

FONTE: SIAFI 2011 e 2012 e Serviço de Orçamento e Finanças - 09/05/2012 - 15h e 37m.
Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.
2) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 29.089.098,39 e despesa inscrita em Restos a Pagar não processados R$ 53.992,07.

Des. GISELE PEREIRA ALEXANDRINO
Presidente do Tribunal

NEZITA MARIA HAWERROTH WIGGERS
Diretora-Geral da Secretaria

LUÍS FREDERICO PEREIRA
Diretor da Secretaria Administrativa
Substituto

CRISTÓVÃO DE CAMPOS NETO
Assessor de Controle Interno
Substituto

14ª REGIÃO

PORTARIA Nº 760, DE 28 DE MAIO DE 2012

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e parágrafo 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, resolve:

TORNAR público o Relatório de Gestão Fiscal - 1º quadrimestre de 2012, correspondente ao período de maio de 2011 a abril de 2012.

Des. VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
MAIO DE 2011 A ABRIL DE 2012			
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares			
DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Insc. em Restos a Pagar não processados (b)	Total (c)=(a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	186750	1659	188409
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)			-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)			-
Demais despesas com Pessoal Ativo	158501	873	159374
Demais despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	28249	786	29035
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-		-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)	26607	1659	28266
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			-
Decorrentes de Decisão Judicial			-
Despesas de Exercícios Anteriores	681	880	1561
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	25926	779	26705
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	160143	-	160143
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			581850483
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL -DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV) x 100		0,028452%	0,027523%
LIMITE MÁXIMO (incisos I a III do art. 20 da LRF)-<%>0,063158%			367485
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) -<%> 0,060000%			349111

FONTE: SIAFI Gerencial/Seção de Contabilidade Analítica/22de maio de 2012/17 h.
Notas: 1)Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.
2) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa (destaque): despesa liquidada R$ 152823373,76 e despesa inscrita em Restos a Pagar não processados de R$ 38067361,76.
3) Despesas com Precatório da Administração Indireta foi de R$ 34.140.123,33
4) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralizações externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 1.368.606,54
5) Houve o estorno do valor de R$ 7.785,11 na despesa de auxílio-funeral de ativo, pois o mesmo tratava-se de pessoal inativo.

Des.VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
Presidente do Tribunal

RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA
Diretor-Geral das Secretarias

IRACI GOMES SIMÃO
Diretora de Serviço de Controle Interno e Auditoria
Substituta

CLAVIO WELLIGTON DE ARAUJO TENÓRIO
Secretário de Orçamento e Finanças

17ª REGIÃO

PORTARIA Nº 649, DE 28 DE MAIO DE 2012

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais e considerando o disposto nos art. 54, III, parágrafo único e art. 55, I, a, c/c §§ 1º e 2º, da LRF, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal em anexo.

Desa. CLAUDIA CARDOSO DE SOUZA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2011 A ABRIL/2012
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	159.981	215	160.196
Pessoal Ativo	143.037	213	143.250
Pessoal Inativo e Pensionistas	16.944	2	16.946
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	15.923	215	16.138
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	0	0	0
Despesas de Exercícios Anteriores	552	215	767
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	15.371	0	15.371

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	144.058	0	144.058
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			581.850.483
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c /IV) x 100	0,024759%	0,000000 %	0,024759%
LIMITE MÁXIMO(incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,037679%			219.235
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,035795%			208.273

FONTE: SIAFI 2011 e 2012, SEOFI/TRT17ª R., 28mai2012, 14h e 12 m.
Notas:
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.
2) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R$570.246,31.
3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R$894.621,17.
4) Receita Corrente Líquida conforme portaria STN N. 324/2012, de 17/05/2012, publicada em 18/05/2012 no DOU, Seção I.
Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, e parágrafo único da LRF):

Desa. CLAUDIA CARDOSO DE SOUZA
Presidente do Tribunal

CARLOS TADEU GOULART
Diretor-Geral

ERNANI FERNANDES FILHO
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

ANTÔNIO ROGÉRIO CARDOSO DA COSTA
Diretor do Núcleo de Controle Interno

18ª REGIÃO

PORTARIA Nº 3, DE 23 DE MAIO DE 2012

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:
Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre de 2012, período maio/2011 a abril/2012, nos termos do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2011 A ABRIL/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") *R$ Mil*

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**207817**	**9**	**207826**
Pessoal Ativo	185.163	7	185.170
Pessoal Inativo e Pensionistas	22.654	2	22.656
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**19999**	**0**	**19999**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0
Decorrentes de Decisão Judicial			0
Despesas de Exercícios Anteriores	472		472
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	19.527		19.527
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**187818**	**9**	**187827**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				**581.850.483**
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100		**0,032279%**	**0,000002%**	**0,032281%**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	**0,049680%**			**289.063**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	**0,047196%**			**274.610**

FONTE: SIAFI/SOF/TRT 18ª - 21/05/2012 - 15h e 04m.
Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.
2) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 797.825,05 e despesa inscrita em Restos a Pagar não processados R$ 13.093,02.
3) Do total de R$ 493.118,03, referente a despesas de exercícios anteriores R$ 21.174,23 foi realizada com recursos vinculados, restando não computadas R$ 471.943,80.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal

MARCOS BALDUÍNO DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria de Controle Interno

SUZANA LAGE FERREIRA
Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças

20ª REGIÃO

ATO Nº 85, DE 25 DE MAIO DE 2012

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve,

Determinar a publicação, no Diário Oficial da União, do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54 c/c 55, I, "a", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na forma do anexo único a esta Portaria.

JORGE ANTÔNIO ANDRADE CARDOSO

ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2011 A ABRIL/2012

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c)=(a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	91.560	130	91.690
Pessoal Ativo	82.414	129	82.543
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.146	1	9.147

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, §1º da LRF)	0	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art 19, §1º da LRF) (II)	8.833	128	8.961
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	0	0	0
Despesas de Exercícios Anteriores	543	127	670
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	8.290	1	8.291
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	82.727	2	82.729
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			581.850.483
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c/IV) *100	0,014218%	0,000000%	0,014218%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,026889%			156.454
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,025545%			148.631

FONTE: SIAFI E SOF/TRT 20ª REGIÃO-SE - 23/maio/2012 - 14h e 50m
Notas:
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, do inciso II da lei 4.320/64.
2) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 12.426.040,62.
3) Despesas com Requisição de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 10.646.562,86 e despesa inscrita em Restos a Pagar não processados R$ 56.910,53.
4) Despesas com Precatórios da Administração Indireta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 828.946,02
5) No campo "Demais despesas com pessoal ativo" está incluída a importância de R$ 12.586.505,68 relativa a CPSSS patronal.
6) Na FOPAG de abril/2012 foi contabilizada indevidamente a despesa de R$ 622,00 a título de Auxílio-Natalidade na Ação 0181(Pessoal Inativo e Pensionista), cujo estorno e reclassificação ocorreram por meio das 2012NS001306 e 2012NS001307 em 10/05/2012.
7) No período não houve cancelamento de Restos a Pagar não Processados referente à inscrição ocorrida em Dezembro/2011.

Des. JORGE ANTÔNIO ANDRADE CARDOSO
Presidente do Tribunal

ARY DA SILVA FONSECA
Ordenador de Despesa por Delegação

MARCUS VINÍCIUS REIS DE ALCÂNTARA
Secretário de Controle Interno

GIVALDO COSTA NASCIMENTO
Secretário de Orçamento, Finanças e Pagamento de Pessoal

23ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.168, DE 25 DE MAIO DE 2012

Publica Relatório de Gestão Fiscal.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, observado o disposto no art. 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o constante da Portaria n.º 407, de 20 de junho de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprovou a 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, resolve:

Publicar o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao período de maio/2011 a abril/2012, na forma do Anexo.

TARCÍSIO RÉGIS VALENTE

ANEXO

Anexo I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2011 A ABRIL/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**137.535**	**832**	**138.367**
Pessoal Ativo	125.949	832	126.781
Pessoal Inativo e Pensionistas	11.586		11.586
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**9.837**	**-**	**9.837**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	4		4
Decorrentes de Decisão Judicial			0
Despesas de Exercícios Anteriores	712		712
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	9.121		9.121
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**127.698**	**832**	**128.530**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				**581.850.483**
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100		**0,021947%**	**0,000143%**	**0,022090%**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**0,034312%**			**199.645**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	**0,032596%**			**189.662**

FONTE:
Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.
1) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização esterna de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 250.888,26
2) Despesas Liquidadas de Precatórios da Administração Indireta: R$ 158.781,95

BENEDITA JULIANA CORRÊA DO AMARAL
Analista Judiciária - Contadora - CRC/MT - 3410

MARISANDRA RONDON MARQUES DA SILVA
Secretária de Orçamento e Finanças
Substituta

CARLA KOHLHASE RODA TIMOTHEO
Secretária de Auditoria e Controle Interno

JOSÉ SILVA BARBOSA
Ordenador de Despesa

Des. TARCÍSIO RÉGIS VALENTE
Presidente do Tribunal

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

24ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 393, DE 28 DE MAIO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

TORNAR PÚBLICO, nos termos do inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL deste Tribunal, relativo ao período de maio de 2011 a abril de 2012.

Des. MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2011 A ABRIL DE 2012

RGF-ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	125.828	-	125.828
Pessoal Ativo	116.574	-	116.574
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.254	-	9.254
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	8.946	-	8.946
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	21	-	21
Despesas de Exercícios Anteriores	572	-	572
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	8.353	-	8.353
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	116.882	-	116.882
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			581.850.483
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,020088%	0,000000%	0,020088%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,036802%			214.133
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,034962%			203.426

FONTE: SIAFI, STN, SOF/TRT 24ª REGIÃO

Notas: 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2) Despesas com Precatórios da Administração Direta, executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque), no valor de R$ 148.613,83.

3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque), no valor de R$ 162.086,14.

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, § único da LRF):
ALENCAR MINORU IZUMi — Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças
SELZO MOREIRA FERNANDES — Diretor do Serviço de Controle Interno
Des. MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
Presidente do Tribunal

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6982/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6.480-075/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes/denunciantes e pelo apelante/denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 31 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º, 3º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º e 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 16 de novembro de 2011. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; MÁRIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0711-018/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 0007/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo 1º apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 131, 132, 133 e 135 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 111, 112, 113 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 2º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e; negar provimento ao recurso interposto pela 2ª apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 131, 132 e 133 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 111, 112 e 113 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 2º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de dezembro de 2011. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente; DESIRÉ CARLOS CALLEGARI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10440-289/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia (Processo nº 0010/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 2º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de dezembro de 2011. (data do julgamento) ALOÍSIO TIBIRIÇÁ MIRANDA, Presidente da Sessão; FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0413/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre (Processo nº 0018/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 2º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de dezembro de 2011. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1731/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 0006/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de dezembro de 2011. (data do julgamento) DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2419/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 0031/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pela recorrente, reformando a decisão da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei 3.268/57, mantendo a decisão do Conselho de origem, pela ABSOLVIÇÃO da recorrida, descaracterizando infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de dezembro de 2011. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ d'ÁVILA, Presidente; LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7362/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 0004/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando apara a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de dezembro de 2011. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7571/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 80.052/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 4º, 17, 30 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de dezembro de 2011. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8627/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 79/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 65 e 95 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 40 e 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 07 de dezembro de 2011. (data do julgamento) LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; CACILDA PEDROSA DE OLIVEIRA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9085/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1299/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela recorrente, mantendo a decisão da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que manteve a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU os recorridos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de dezembro de 2011. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9955/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas (Processo nº 04/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Con-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

selheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 98 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 68 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de dezembro de 2011. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9962/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6.204-295/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 38 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 4º e 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de dezembro de 2011. (data do julgamento) CACILDA PEDROSA DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10599/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1497/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 118, 120, 121 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de dezembro de 2011. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10.758/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 46/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator ad hoc. Brasília, 07 de dezembro de 2011. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; GERSON ZAFALON MARTINS, Relator ad hoc.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0001/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1710/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que absolveu o apelado, para aplicar-lhe, por maioria de votos, a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por unanimidade por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de dezembro de 2011. (data do julgamento) DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0349/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.096-155/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, abrandando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, do mesmo dispositivo legal citado, por infração ao artigo 98 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 68 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de dezembro de 2011. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0358/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7076-135/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 30 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 2º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), extinguindo, quanto ao 2º apelante, a punibilidade em relação ao artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de dezembro de 2011. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0365/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 66/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29, 57 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de dezembro de 2011. (data do julgamento) PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1153/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.487-063/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) Dias" para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 42, 43 e 55 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto Divergente Vencedor. Brasília, 07 de dezembro de 2011. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; RUBENS DOS SANTOS SILVA, Voto Divergente Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1250/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6.796-378/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao 1º Apelante a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 131, 132, 133, 136 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 111, 112, 113, 116 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e ao 2º Apelante a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 132 e 136 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 112 e 116 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da Conselheira Relatora. Brasília, 07 de dezembro de 2011. (data do julgamento) FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1479/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 16/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 39 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 11 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de dezembro de 2011. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2789/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7092-151/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 97 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 67 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de dezembro de 2011. (data do julgamento) LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; EDEVARD JOSÉ DE ARAÚJO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2937/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6830-412/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 80, 104, 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 51, 75, 111, 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de dezembro de 2011. (data do julgamento) PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2988/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6.339-430/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de dezembro de 2011. (data do julgamento) LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; EDEVARD JOSÉ DE ARAÚJO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2989/2011- ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7272-330/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 33 e 57 do Código de Ética Médica, (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 5º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de dezembro de 2011. HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3108/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.265-323/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 38 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 10 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de dezembro de 2011. (data do julgamento) GERSON ZAFALON MARTINS, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3803/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Processo nº 04/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 110 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de dezembro de 2011. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4360/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7013-064/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de dezembro de 2011. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente; RENATO MOREIRA FONSECA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4649/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6952-540/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe apli-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

cou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 60 e 98 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 35 e 68 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração aos artigos 29 e 135 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º, 4º, 9º e 10 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de dezembro de 2011. (data do julgamento) GERSON ZAFALON MARTINS, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4732/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6907-495/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 135 do Código de Ética Médica, (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração aos artigos 45, 46 e 59 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília, 07 de dezembro de 2011. ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5069/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 0046/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 32 e 110 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 4º e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração aos artigos 34, 55 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de dezembro de 2011. (data do julgamento) FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Presidente da Sessão; CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5975/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7085-381/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de dezembro de 2011. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; GERSON ZAFALON MARTINS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6277/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7501-077/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO, prevista na letra "b", do artigo 22, do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração aos artigos 44, 131 e 132 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de dezembro de 2011. (data do julgamento) PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6502/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7113-172/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a"do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 110, 116 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 80 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 117 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de dezembro de 2011. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6555/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1968/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a decisão do Conselho de origem, que extinguiu a pretensão punitiva dos recorridos, em decorrência da prescrição, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília, 07 de dezembro de 2011. HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7491/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 018/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de dezembro de 2011. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7819/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7454-030/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 96 e 97 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 67 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de dezembro de 2011. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11015/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1708/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU a apelada, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de dezembro de 2011. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0927/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 0038/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de março de 2012. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; RENATO MOREIRA FONSECA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0593/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1574/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de abril de 2012. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; JÚLIO RUFINO TORRES, Relator.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3303/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância nº 0111/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 21 de novembro de 2011. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ANA MARIA VIEIRA RIZZO, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3973/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindicância nº 0009/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 12 de dezembro de 2011. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ANA MARIA VIEIRA RIZZO, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6218/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 7761/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 13 de dezembro de 2011. ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; MARTA RINALDI MULLER, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7267/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 235/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de dezembro de 2011. ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; MARTA RINALDI MULLER, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6802/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 6811/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 27 de fevereiro de 2012. (data do julgamento) RENATO FRANÇOSO FILHO, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6481/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 97.564/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 27 de fevereiro de 2012. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6756/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 0028/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 27 de fevereiro de 2012. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ANA MARIA VIEIRA RIZZO, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6820/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas (Sindicância nº 47/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 28 de fevereiro de 2012. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7776/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 44.779/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, mantendo, em relação aos 2º, 3º e 5ª apelados, a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos e reformando em relação aos 1ª e 4º apelados, a decisão do Conselho de origem, de arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL, a cargo ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), em relação a 1ª apelada, e aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), em relação ao 4º apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 27 de fevereiro de 2012. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9613/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindicância nº 0274/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 28 de fevereiro de 2012. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; LISETE ROSA E SILVA BENZONI, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9651/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 274/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 29, 57 e 58 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 32 e 33 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 28 de fevereiro de 2012. (data do julgamento) RENATO FRANÇOSO FILHO, Presidente da Sessão; LUIZ CARLOS BEYRUTH BORGES, Relator.

Brasília-DF, 28 de maio de 2012.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 629, DE 28 DE MAIO DE 2012

Altera o parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução CFESS nº 444, de 8 de julho de 2003, que dispõem sobre procedimentos contábeis, que deverão ser utilizados pelo CFESS, para ressarcimento de despesas bancárias aos CRESS.

O Conselho Federal de Serviço Social - CFESS no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o item 10 do eixo administrativo-financeiro do 40º Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado nos dias 8 a 11 de setembro de 2011, que delibera por realizar estudos para alterar a Resolução CFESS nº. 444/2003, de modo a contemplar a repartição de custos no percentual de 50% para os CRESS e 50% para o CFESS, nas despesas referentes à emissão e envio de boletos pelas gráficas conveniadas com a CEF, até dezembro de 2011;

Considerando o estudo realizado junto aos CRESS acerca das despesas com a emissão e envio de boletos pelas gráficas conveniadas com a CEF;

Considerando a viabilidade orçamentária do CFESS para arcar com as despesas decorrentes do cumprimento dessa deliberação;

Considerando a decisão do Conselho Pleno do CFESS, em reunião realizada em 1º de abril de 2012, aprovando a alteração da Resolução CFESS nº 444/2003, para inclusão do compartilhamento das despesas bancárias com emissão e envio de boletos bancários inclusive pelas gráficas conveniadas com a CEF; resolve:

Art.1º-Alterar o parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução CFESS nº 444, de 8 de julho de 2003, publicada no DOU nº 131, de 10/07/2003, Seção 1, página 87, que dispõe sobre procedimentos contábeis, que deverão ser utilizados para efeito de ressarcimento de despesas bancárias aos CRESS, passando a vigorar com a seguinte redação.

"Parágrafo Primeiro: O ressarcimento dos valores das despesas bancárias, inclusive os das gráficas conveniadas com a CEF, deverá ser compartilhado em 50% (cinquenta por cento) para o CFESS e 50% (cinquenta por cento) para os CRESS e efetuado da seguinte forma:

I-no mês de abril, referente a janeiro, fevereiro e março do mesmo exercício;

II-no mês de julho, referente a abril, maio e junho do mesmo exercício;

III-no mês de outubro, referente a julho, agosto e setembro do mesmo exercício e,

IV-no mês de janeiro, referente a outubro, novembro e dezembro do exercício anterior."

Art.2º-As demais disposições da Resolução CFESS nº 444/2003 continuam em pleno vigor.

Art.3º-A presente alteração entra em vigor na data de sua publicação, quando passará a surtir seus regulares efeitos, revogando quaisquer disposições em contrário.

SÂMYA RODRIGUES RAMOS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 28 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre o registro de Pessoa Jurídica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREF4/SP, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do Artigo 23 da Resolução CREF4/SP nº 60/2011,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do artigo 61 do Estatuto do CONFEF (Resolução CONFEF nº 206/2010),

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 1º do Estatuto do CREF4/SP (Resolução CREF4/SP nº 46/2008),

CONSIDERANDO a necessidade de promover a regulamentação do registro das pessoas jurídicas no âmbito deste Conselho, de acordo com suas peculiaridades,

CONSIDERANDO a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões,

CONSIDERANDO a competência do CREF4/SP para registrar as pessoas jurídicas prestadoras de serviços, no âmbito de sua respectiva área de abrangência, no campo das atividades físicas, desportivas, recreativas e similares, conforme estabelece o inciso IX, do artigo 23 da Resolução CREF4/SP nº 60/2011,

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF4/SP, em Reunião Ordinária realizada no dia 26 de Maio de 2012, resolve:

CAPÍTULO I

Do Registro

Art. 1º - As pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços ligados a atividades discriminadas no art. 3º da Lei 9.696/98, estão obrigadas a se registrar no Sistema CONFEF/CREFs, salvo disposição especial em lei.

Parágrafo Único: A informação de que a pessoa jurídica presta os serviços relacionados no caput deste artigo será apresentada ao CREF4/SP através de, pelo menos, uma das seguintes formas:

I - como objeto social em seu respectivo ato constitutivo;

II - como atividade econômica registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

III - através da relação das atividades desenvolvidas pela pessoa jurídica, em impresso próprio do CREF4/SP, devidamente datada e assinada pelo responsável jurídico ou técnico, conforme disciplinado no inciso VI, do art. 3º desta Resolução.

Art. 2º - O registro das entidades mencionadas no artigo anterior deverá ser requerido pelo seu responsável legal, na forma estabelecida nesta Resolução, através de requerimento dirigido ao Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP.

Art. 3º - O Requerimento de que trata o artigo antecedente deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Cópia autenticada do Contrato Social de Constituição ou Requerimento de Empresário (iniciais e respectivas alterações vigentes, se for o caso) devidamente registrados em órgão competente;

II - Cópia autenticada tanto do Estatuto Social quanto da(s) Ata(s) vigente(s), principalmente a que se refere à eleição e posse da nova Diretoria, devidamente registrados em órgão competente;

III - Cópia recente do CNPJ;

IV - Termo de Ciência - Responsável Técnico (Profissional de Educação Física), em impresso próprio do CREF4/SP, devidamente preenchido, datado e assinado tanto pelo responsável legal quanto pelo profissional incumbido de tal função;

V - Quadro Técnico - relação dos profissionais graduados e/ou provisionados, com respectivos números de registro no Sistema CONFEF/CREF, em impresso próprio do CREF4/SP; devidamente preenchido, datado e assinado, em 02 vias;

VI - Relação das atividades desenvolvidas pela pessoa jurídica, em impresso próprio do CREF4/SP; devidamente datada e assinada pelo responsável jurídico ou técnico;

VII - Comprovante original de pagamento de inscrição através do boleto bancário impresso em www.listasconfef.org.br; e

VIII - Formulário de Autorização para envio de dados cadastrais à ACF / Correios, se for o caso;

§ 1º - A exigibilidade dos incisos I e II dar-se-á conforme a natureza jurídica da requerente.

§ 2º - O CREF4/SP não receberá documentos com intervalos em branco, entrelinhas, borrões, rasuras, emendas ou transportes para as margens.

§ 3º - O CREF4/SP, quando julgar conveniente e oportuno, requisitará, justificadamente, a juntada de outros documentos ao processo de registro da pessoa jurídica.

Art. 4º - Quando houver outorga de mandato por instrumento público ou particular, no que tange ao exercício de poderes de administração, a instrução deverá incluir, conforme a natureza da procuração, o documento original com firma reconhecida ou uma cópia autenticada.

§ 1º - Salvo mandato sujeito à forma exigida por lei, a prática dos atos de administração será regida pelo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

§ 2º - Nos casos de administração de sociedade mercantil, o requerente poderá comprovar a condição do administrador, mediante a apresentação de uma cópia autenticada da cédula de Carteira de Exercício Profissional, conforme disposto na Instrução Normativa nº 51, de 6 de março de 1996, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

§ 3º - Nos casos em que nas dependências da pessoa jurídica houver outra entidade responsável pela prestação dos serviços descritos no art. 1º desta Resolução, seja através de terceirização trabalhista, cessão, locação ou qualquer outra modalidade não vedada em lei, o pedido de registro deverá conter cópia autenticada do contrato que comprove o vínculo existente entre as entidades.

Art. 5º - Cumpridas todas as exigências estabelecidas no artigo antecedente, o requerimento de registro da pessoa jurídica será encaminhado para análise do Coordenador do Departamento de Registros do CREF4/SP, que deferirá o pedido se atendidas as disposições desta Resolução.

§1º Deferido o pedido de registro, o CREF4/SP providenciará o arquivamento dos documentos exigidos no respectivo prontuário, o qual obedecerá à sequência da numeração de ordem crescente e contínua para todas as pessoas jurídicas inscritas.

§2º Indeferido o pedido de registro, o CREF4/SP promoverá a devolução da documentação ao responsável legal, indicando as razões que motivaram o não deferimento, cabendo pedido de reconsideração à Diretoria do Conselho Regional de Educação Física, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão.

§3º Mantida a decisão do CREF4/SP, caberá recurso ao Plenário do Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão.

§ 4º O deferimento do registro da pessoa jurídica configura a ocorrência do fato gerador da anuidade para efeitos de cobrança.

Art. 6º - O deferimento do registro da pessoa jurídica ensejará a confecção do respectivo Certificado de Registro, que terá validade mínima de 01 (um) ano.

§ 1º - O Certificado de Registro de Pessoa Jurídica será renovado ex officio, no mês do vencimento, desde que não haja pendências da entidade perante o CREF4/SP.

§ 2º - O Presidente do CREF4/SP poderá expedir Portaria para estabelecer critérios objetivos de definição das datas de vencimento dos Certificados de Registro de Pessoas Jurídicas, regulamentando o processo de renovação destes documentos, com vistas a buscar sempre a desburocratização dos procedimentos, mas sem deixar de privilegiar a segurança jurídica.

§ 3º - Toda a pessoa jurídica providenciará, em local visível e de fácil acesso por seus clientes e pela fiscalização do CREF4/SP, a fixação do respectivo Certificado de Registro devidamente atualizado.

Art. 7º - A pessoa jurídica que instituir sucursal, filial ou agência, em endereço pertencente à jurisdição do CREF4/SP, neste deverá também inscrevê-la em registro independente.

CAPÍTULO II

Da Inexigibilidade de Registro como Pessoa Jurídica

Art. 8º - Não será exigido o registro na modalidade Pessoa Jurídica perante o CREF4/SP dos estabelecimentos despersonificados que sejam utilizados por Profissionais de Educação Física para a prestação das atividades discriminadas no art. 3º da Lei 9.696/98, desde que atendidas as seguintes exigências:

I - que o proprietário do estabelecimento seja Profissional de Educação Física devidamente registrado no CREF4/SP;

II - seja o referido proprietário o único Profissional de Educação Física do estabelecimento, atuando diretamente com os beneficiários dos serviços prestados, sem a interferência direta ou indireta de outros Profissionais de Educação Física;

III - que o Profissional responsável pelo estabelecimento declare formalmente ao CREF4/SP, sob as penas da lei, que exerce no respectivo local, em caráter de exclusividade e diretamente com seus clientes, as atividades privativas da Educação Física, nos termos da Lei Federal 9.696/98;

IV - que o proprietário não autorize a intervenção de outro Profissional de Educação Física nas dependências de seu estabelecimento, seja por meio de contrato de trabalho, cessão, locação, sublocação ou qualquer outra forma, admitida ou não pela lei.

Parágrafo Unico: O CREF4/SP poderá promover a verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste artigo através de procedimentos de Fiscalização, sendo que o descumprimento a qualquer uma delas implicará na autuação do estabelecimento e do proprietário pelo descumprimento da Lei 6.839/80.

CAPÍTULO III

Da Publicidade das Pessoas Jurídicas

Art. 9º - As pessoas jurídicas deverão informar o respectivo número de registro junto ao CREF4/SP em toda e qualquer divulgação de sua marca e serviços, incluindo os anúncios publicitários e placas instaladas em suas respectivas fachadas.

CAPÍTULO IV

Da Responsabilidade Técnica

Art. 10 - A responsabilidade técnica das Pessoas Jurídicas é regida segundo as disposições do Código de Ética do Profissional de Educação Física e da Resolução CONFEF nº 134/2007, ou outra norma que a substitua.

Parágrafo Único: A Diretoria do CREF4/SP poderá autorizar, mediante decisão fundamentada para cada caso, a designação de mais de um Responsável Técnico para uma mesma pessoa jurídica, desde que comprovada por esta que se trata de medida necessária, razoável e proporcional à estrutura pertencente à entidade.

CAPÍTULO V

Dos Estagiários

Art. 11 - A entidade registrada no CREF4/SP poderá firmar termos de compromisso de estágio com estudantes de cursos superiores de Educação Física, desde que obedecidas as determinações da Lei Federal 11.788/2008, bem como as diretrizes do Ministério da Educação aplicáveis.

Art. 12 - Para fins de proporcionar aos beneficiários uma identificação eficiente dos estagiários, as entidades e seus respectivos Responsáveis Técnicos serão responsáveis por promover a identificação visual de seu(s) estagiário(s), quando este(s) se encontrar(em) no exercício de suas atividades supervisionadas de estágio, através de, pelo menos, um dos seguintes meios:

I - crachá, com identificação legível do nome do estudante e inscrição da palavra "ESTAGIÁRIO";

II - colete, com a inscrição da palavra "ESTAGIÁRIO";

III - camiseta, com a inscrição da palavra "ESTAGIÁRIO".

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Art. 13 - As pessoas jurídicas e seus responsáveis técnicos passarão a cumprir ao disposto nos artigos 9º e 12 desta Resolução até o dia 31 de dezembro de 2012, ficando o cumprimento de tais normas, após a referida data, submetido à fiscalização e à Comissão de Ética Profissional do CREF4/SP.

Art. 14 - É de responsabilidade do representante legal da entidade a atualização de dados cadastrais junto ao CREF4/SP, tanto da Pessoa Jurídica quanto dos Profissionais que nela atuam.

Art. 15 - O CREF4/SP oficiará as autoridades fazendárias e sanitárias competentes a respeito de irregularidades cadastrais de competência e/ou interesse destas.

Art. 16 - Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria do CREF4/SP.

Art. 17 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

FLAVIO DELMANTO
Presidente do Conselho

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Disponível no portal

www.in.gov.br

e na versão impressa

IMPRENSA NACIONAL 1808

Leis, Decretos e Medidas Provisórias
agora reunidos em volumes mensais

A Imprensa Nacional lança a série
Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,
uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.
A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

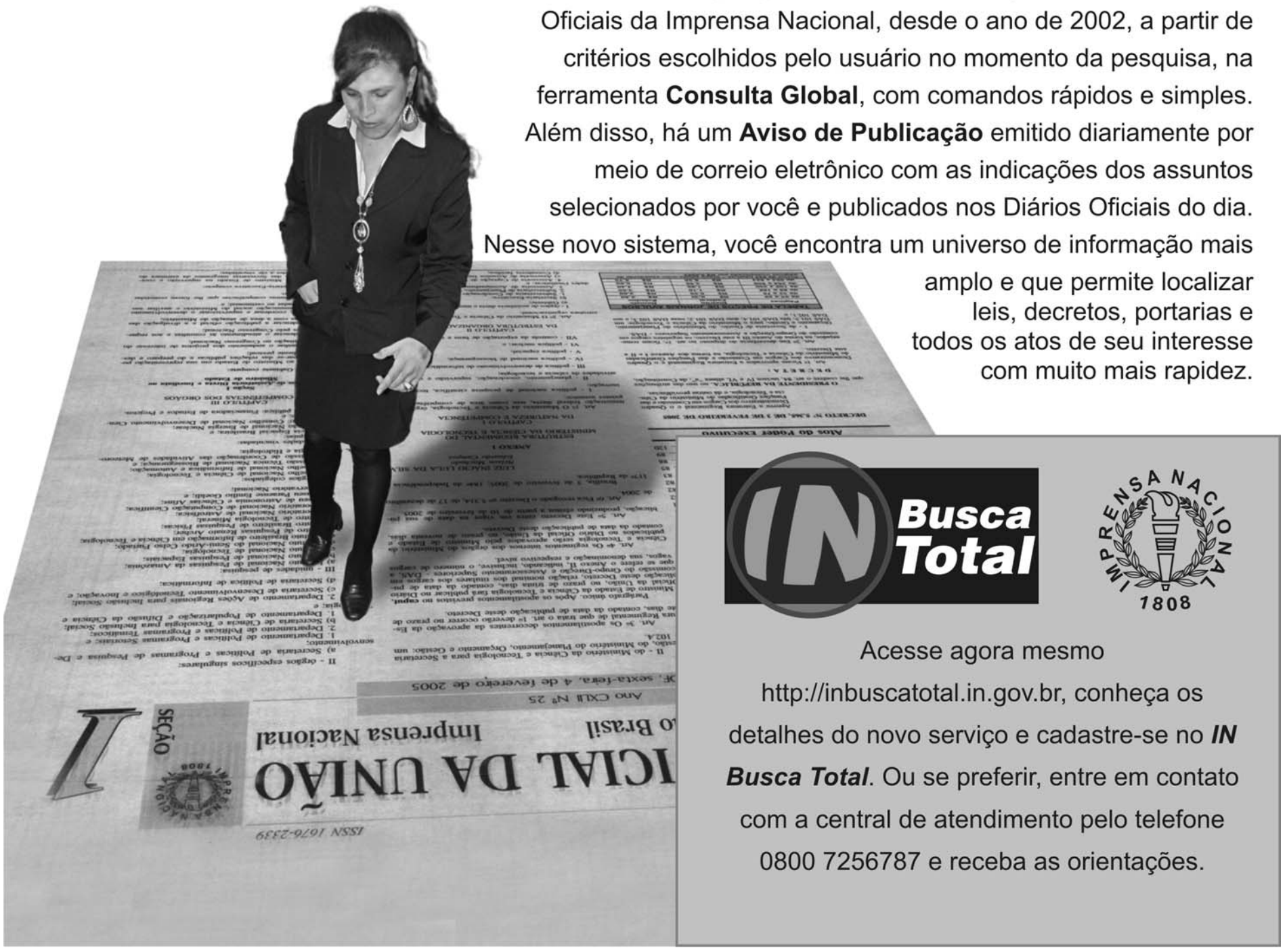

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o ***IN Busca Total***. Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples. Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia. Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.

IN Busca Total

IMPRENSA NACIONAL 1808

Acesse agora mesmo http://inbuscatotal.in.gov.br, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no ***IN Busca Total***. Ou se preferir, entre em contato com a central de atendimento pelo telefone 0800 7256787 e receba as orientações.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012052900156

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.